SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 28 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4445

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS**

**Diretoria da FAMURS**

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027**

**Presidente**
**Luis Henrique Vedovato (MDB)**
**Imbé - AMLINORTE**

**Vice-presidentes**
**João Rudinei Sehnem (MDB)**
**Boa Vista do Buricá - AMUFRON**

**Gustavo Diogo Finck (PP)**
**Novo Hamburgo - GRANPAL**

**Amarildo Luis da Silva (PDT)**
**Fazenda Vilanova - AMVAT**

**Arlei Luis Tomazoni (PL)**
**Três Passos - AMUCELEIRO**

**Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)**
**Cachoeira do Sul - AMAU**

**Darlene Torrada Pereira (PT)**
**Rio Grande - AZONASUL**

**Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)**
**SARANDI - AMNG**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO - AGESAN

### EDITAIS
### PORTARIA Nº 080/2026

"Designa responsáveis internos pelas ações de prevenção de incêndios e de primeiros socorros no âmbito da AGESAN-RS."

**A Diretora de Administração e Finanças da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - AGESAN-RS**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os colaboradores abaixo relacionados como responsáveis internos pelo apoio às ações de prevenção de incêndios e de primeiros socorros nas dependências da AGESAN-RS, em conformidade com as orientações do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR da Agência:

I – Sala 802:
a) Franciele Grings dos Santos, Diretora de Administração e Finanças, e Natalie de Souza Medeiros, Agente Administrativa, como responsáveis pelo apoio às ações de prevenção de incêndios;
b) Natalie de Souza Medeiros, Agente Administrativa, como responsável pelo apoio às ações de primeiros socorros.

II – Sala 302:
a) Lucas Leal Alves, Assessor de Fiscalização, como responsável pelo apoio às ações de prevenção de incêndios;
b) Lucas Leal Alves, Assessor de Fiscalização, como responsável pelo apoio às ações de primeiros socorros.

**Art. 2º** Compete aos colaboradores designados, no âmbito de suas respectivas salas:
I – contribuir para a prevenção de situações de risco e comunicar à Administração eventuais irregularidades identificadas;
II – conhecer e orientar os demais colaboradores quanto aos procedimentos internos de emergência, às rotas de fuga e às saídas de emergência;
III – auxiliar na orientação dos ocupantes para a evacuação segura do ambiente, quando necessário;
IV – prestar apoio inicial em situações que demandem primeiros socorros, respeitados os limites de sua capacitação, até a chegada de atendimento especializado;
V – acionar os serviços de emergência e comunicar os responsáveis competentes, quando necessário.

**Art. 3º** A presente designação possui caráter organizacional interno e não substitui nem altera as atribuições da brigada de incêndio do condomínio, tampouco dispensa as medidas de prevenção e segurança aplicáveis ao edifício.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2026.

***FRANCIELE GRINGS DOS SANTOS***
Diretora de Administração e Finanças - AGESAN-RS

**Publicado por:**
Franciele Grings Dos Santos
**Código Identificador:**DE08CF1D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONDESUS

### CONDESUS CCS
### AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 033/2026

**O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS,** torna público para o conhecimento de quem possa interessar que **às 08h e 30min dia 10 de novembro de 2026,** junto ao Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado", realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será *o registro de preços para futura aquisição de mobiliários em geral, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS e da própria entidade.* Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br - sites: www.condesus.com.br / www.portaldecompraspublicas.com.br - telefones: (54) 3231 4219 e 3003-5455.

Vacaria - RS, 27 de outubro de 2026.

***FREDERICO ARCARI BECKER –***
Presidente do CONDESUS

**Publicado por:**
Carine Dos Santos Álvares
**Código Identificador:**C7808AEA

**CONDESUS CCS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 034/2026**

**O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS,** torna público para o conhecimento de quem possa interessar que **às 08h e 30min dia 13 de novembro de 2026,** junto ao Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado", realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será *o registro de preços para futura contratação de serviços de recapagem de pneus, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS.* Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br - sites: www.condesus.com.br / www.portaldecompraspublicas.com.br - telefones: (54) 3231 4219 e 3003-5455.

Vacaria - RS, 27 de outubro de 2026.

***FREDERICO ARCARI BECKER –***
Presidente do CONDESUS

**Publicado por:**
Carine Dos Santos Álvares
**Código Identificador:**B101B02C

**CONDESUS CCS**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 035/2026**

**O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA REGIÃO DOS CAMPOS DE CIMA DA SERRA - CONDESUS,** torna público para o conhecimento de quem possa interessar que **às 08h e 30min dia 26 de novembro de 2026,** junto ao Portal de Compras Públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br "acesso identificado", realizará processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, tipo menor preço, cotação por item, cujo objeto será *o registro de preços para futura aquisição de tubos e conexões em PEAD, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS.* Os interessados poderão solicitar o edital pelo e-mail: licita@condesus.com.br - sites: www.condesus.com.br / www.portaldecompraspublicas.com.br - telefones: (54) 3231 4219 e 3003-5455.

Vacaria - RS, 27 de outubro de 2026.

***FREDERICO ARCARI BECKER –***
Presidente do CONDESUS

**Publicado por:**
Carine Dos Santos Álvares
**Código Identificador:**0E2E9E85

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ

**COMAJA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025**
Contratante: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ/RS. Contratada: DYNAMIKA SOLUCOES WEB LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº19.576.309/0001-52, com sede na Avenida Boqueirão, nº 1691,bairro Marechal Rondon, na cidade de Canon– RS. Fundamento Legal: Artigo 106 e 107, da Lei 14.133/2021.
Ibirubá/RS, 29 de outubro de 2026.
Registre-se

Publique-se

***VOLMAR TELLES DO AMARAL***
Presidente do COMAJA

**Publicado por:**
José Roberto de Souza Silva Junior
**Código Identificador:**27A38E18

**COMAJA**
**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**
**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2024**
**Chamamento Público 001/2022**
**Processo nº 001/2022.**

ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ (RS) - COMAJA, e LUIZ CARLOS BERGOLI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ (RS) - COMAJA**, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá - RS, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.200/0001-95, neste ato legalmente representado pelo seu presidente, devidamente eleito em Assembleia Geral registrada na ata nº 092 de 19 de dezembro de 2022, **Abel Grave**, brasileiro, casado, Prefeito de Ibirubá, Cédula de Identidade nº 5064763534 expedida pela SJS/RS e do CPF nº 000.264.290-55, doravante denominado **COMAJA**, e de outro **LUIZ CARLOS BERGOLI – EPP**, CNPJ 31.377.140/0001-07, empresa estabelecida na cidade de Cruz Alta (RS), Rua Barão do Rio Branco, 1280 – sala 103 - CEP 98.005-082, com Contrato Social e alterações devidamente registrado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o nº 43109619205 em 30/08/2018, protocolo nº 18/2608131 de 29/08/2018, neste ato representada por seu administrador **Luiz Carlos Bergoli,** nacionalidade brasileira, casado em Comunhão Universal de Bens, médico Pediatra, Imunologista e Alergista inscrito no CRM sob o nº 6299/RS portadora da Cédula de Identidade nº 5009867689 emitida pela SSP/RS e CPF nº 131.332.410-87, residente e domiciliado à Rua Salatiel Soares de Barros, 061, bairro Garibaldi – Cruz Alta(RS) – CEP 98.010-340, doravante denominado **PRESTADOR CREDENCIADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, e a Lei nº 11.107/05, as Portarias MS 1.286/93 e 1.632/94, e, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração Da Razão Social do Termo de Credenciamento 032/2024, de acordo com a alteração do contrato social em anexo. Onde lia-se **LUIZ CARLOS BERGOLI - EPP, leia-se CLÍNICA DE PEDIATRIA, ALERGIA E IMUNOLOGIA DR BERGOLI LTDA.**

Essas alterações estão devidamente registradas na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob o nº 43212387834 em 18/09/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO ORIGINAL**

3.1 Restam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Credenciamento nº 032/2024 e no respectivo Edital de Chamamento Público.

**CLÁUSULAS TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

4.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia após a sua data de assinatura e publicação no diário oficial dos municípios, ficando à expensa do COMAJA está publicação.
E para firmeza, tendo entre si justo e avençado, é lavrado o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, assinado pelas partes.

**Publicado por:**
Daiane Camargo
**Código Identificador:**EDD49D8C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS

### ADMINISTRAÇÃO - CIRENOR
### ATO Nº 439/2026. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR

Certifico que foi realizado no dia 27/10/2026 o seguinte Termo Aditivo figurando como Contratante o CIRENOR e de outro lado o Contratado agora identificado:

**ATO Nº 439/2026. QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 734/2025 DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025.** Contratada: **ILG COMERCIAL LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.657.155/0001-02,** firmam o presente ato conforme segue.

GERENCIADOR: Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, n° 932, Centro, na cidade de Sananduva- RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304-0001/43.

FORNECEDOR: ILG COMERCIAL LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, situada na Rua Itacolomi, n°377, Bairro La Salle, na cidade de Pato Branco/PR–CEP: 85505-050, inscrita no CNPJ sob o n° 20.657.155/0001-02

**PRIMEIRA –** o presente termo aditivo tem como objeto a exclusão dos itens 044 - amilorida 2,5 mg + hidroclorotiazida 25 mg, 045- amilorida 5mg+hidroclorotiazida 50mg, 052- amitriptilina 75 mg, 131- carbamazepina 400 mg - comprimido de liberação controlada, 229- desvenlafaxina succinato 100 mg - comprimido de liberação prolongada, 252- diclofenaco resinato 15 mg/ml, susp. oral gotas, 332- finasterida 5 mg – comprimido, 389- hidroxicloroquina sulfato 400 mg, 420- lercanidipino 10mg, 482- metoprolol tartarato 100 mg – comprimido, 486- metronidazol 400 mg, 584- quetiapina 100 mg, 585- quetiapina 25 mg e 600- rosuvastatina cálcica 10 mg passando a vigorar a tabela anexa, conforme anexo I do edital.

**SEGUNDA –** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento original.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente ato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Sananduva – RS 27 de outubro de 2026.

***MÁRCIO CAPRINI***
Presidente do CIRENOR

**Publicado por:**
Ulisses Cecchin
**Código Identificador:**81DA85BE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
### AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2026- REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha, inscrito sob o CNPJ nº 14.662.467/0001-01 **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados que encontra-se **REVOGADO** o Pregão Eletrônico nº 0011/2026, que objetiva à **contratação de soluções de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), serviços gerenciados de segurança cibernética, backup em nuvem e suporte técnico especializado, para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP-CISGA**. Considerando que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no inciso II do art. 71 da Lei 14.133/21, para melhor adequação do edital e seus anexos. Informações: fone (54) 3462.1708 / (54) 3462.2871 ou contato@cisga.com.br.

***NELTON CARLOS CONTE***
Presidente do CISGA

**Publicado por:**
Felipe de Lima Xavier
**Código Identificador:**327ACA75

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL - CIDIRUR

### DIRETORIA
### RESOLUÇÃO 011.2026

**RESOLUÇÃO Nº 011/2026**

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA URBANA E RURAL – CIDIRUR, EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DE FINADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA,** Presidente do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural - CIDIRUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

**CONSIDERANDO** que o dia **02 de novembro de 2026, segunda-feira**, é feriado nacional em comemoração ao **Dia de Finados**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer e organizar o funcionamento administrativo do Consórcio;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a suspensão do expediente administrativo no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Infraestrutura Rodoviária Urbana e Rural – CIDIRUR, no dia **02 de novembro de 2026** (segunda-feira), em razão do feriado nacional de Finados.

**Art. 2º** O expediente administrativo será retomado normalmente no dia 03 de novembro de 2026 (terça-feira), no horário habitual de funcionamento do Consórcio.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Cachoeiras, 27 de Outubro de 2026.

.
***MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA***
Presidente do CIDIRUR

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se:**

**Publicado por:**
Cassiane Milene Borges da Silva
**Código Identificador:**384A32B9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO

### CISVALE
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2026 - RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei n 14.133/2021, torna público a dispensa de licitação Nº 043/2026, **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APRESENTACAO ARTISTICA MUSICAL (CANTOR SOLO OU GRUPO/BANDA DE ATÉ 03 PESSOAS) PARA O EVENTO DE MOBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA PROTETOR DAS ÁGUAS DE VERA CRUZ, NA SUB-BACIA DO ARROIO ANDREAS, A SER REALIZADO NO DIA ~~26 DE NOVEMBRO DE 2026~~ 25 DE NOVEMBRO DE 2026.**

**Eventuais interessados poderão acessar e enviar propostas até o dia ~~26/10/2026~~ 03/11/2026.**

O termo de referência desta contratação poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico www.cisvalerp.com.br ou e-mail: *compras@cisvalerp.com.br*.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2026.

***GILSON ADRIANO BECKER***
Presidente do CISVALE.

**Publicado por:**
Maria Gabriela da Silva Sauer
**Código Identificador:**19F1C4F8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÔES
### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2026

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAU**
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Aviso de PUBLICAÇÃO de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17/2026**

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAU, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR E DE UMA SMART TV, COM INSTALAÇÃO INCLUSA PARA OS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CASA DA CRIANÇA E DA SALA DE REUNIÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAU,** com a finalidade de obter, de eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 e no art. 3º da Resolução n. 0018/2023 do CIMAU. Divulgação e descrição do objeto que se pretende contratar encontram-se disponível no sitio do CIMAU: **www.cimau.com.br**

Rodeio Bonito – RS, 27 de OUTUBRO de 2026.

***LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO***
Presidente

**Publicado por:**
Ronaldo João Zini
**Código Identificador:**22B024F0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS

### DIRETORIA
### ATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 78/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2026.03
Pregão eletrônico nº 01-2026

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO,** Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, no uso legal de suas atribuições estatutárias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que com base nos pareceres técnico e jurídico, bem como os documentos e justificativas apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 067/2026 de 30 de julho de 2026, cujo objeto é a solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro do item 26, solicitado pela empresa **AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, inscrita sob o CNPJ **n° 36.047.635/0001-91**, vencedora do referido Item, conforme Ata de Registro de Preços nº 01/2026-03, **DECIDE**:

**DEFERIR** o Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado para o item:

026 – Embalagem plástica para conservar alimentos 3L, rolo contendo 100 unidades, cujo valor unitário passa a ser de R$ 4,39

Registre-se e Publique-se.
Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2026

***DIEGO WILLIAN FRANCISCO***
Presidente do CPSINOS

***MICHELE RECKTENWALD***
Diretora Executiva CPSINOS

**Publicado por:**
Michele Recktenwald
**Código Identificador:**5ECD90FA

### DIRETORIA
### ATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2026**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.2025.03
Pregão eletrônico nº 12-2025

**DIEGO WILLIAN FRANCISCO,** Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, no uso legal de suas atribuições estatutárias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que com base nos pareceres técnico e jurídico, bem como os documentos e justificativas apresentados nos autos dos Processos Administrativos nº 114/2026, de 13 de outubro de 2026, cujo objeto é a solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos itens 11, 12, 13 e 14, solicitado pela empresa **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita sob o CNPJ **n° 32.608.866/0001-76**, vencedora do referido Item, conforme Ata de Registro de Preços nº 12/2025-03, **DECIDE**:

**DEFERIR** o Reequilíbrio Econômico-Financeiro solicitado para os itens:

011 - SACO BRANCO LEITOSO 100L C/ 100 UN, cujo valor unitário passa a ser de R$ 59,65
012 - SACO BRANCO LEITOSO 15L C/ 100 UN, cujo valor unitário passa a ser de R$ 14,24.
013 - SACO BRANCO LEITOSO 30L C/ 100 UN, cujo valor unitário passa a ser de R$ 22,94
014 - SACO BRANCO LEITOSO 50L C/ 100 UN, cujo valor unitário passa a ser de R$ 31,38

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2026

***DIEGO WILLIAN FRANCISCO***
Presidente do CP Sinos

***MICHELE RECKTENWALD***
Diretora Executiva CP Sinos

**Publicado por:**
Michele Recktenwald
**Código Identificador:**04BE33B7

**DIRETORIA**
**ATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13-2025
Ata de Registro de Preços nº 13-2025-25

**Diego Willian Francisco,** Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CPSINOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.646.188/0001-33, no uso legal de suas atribuições estatutárias, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que com base nos documentos e justificativas apresentados nos autos do Processo Administrativo nº 109/2026 de 10 de outubro de 2026, cujo objeto é a solicitação de reequilíbrio do item 177 - Sulfametoxazol + Trimetoprima (400+80 Mg) Comprimido, solicitado pela empresa **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 60.146.737/0001-49, vencedora do referido Item, conforme Ata de Registro de Preços nº 13/2025-25, **DECIDE**:

**INDEFERIR** o reequilíbrio solicitado para o item 177 - Sulfametoxazol + Trimetoprima (400+80 Mg) Comprimido. Como a empresa afirma que não possui condições de fornecer o produto objeto deste Item e tendo em vista que o item está sendo licitado no PE 09.2026, procede-se com a REVERSÃO DA ADJUDICAÇÃO e o consequente cancelamento do item 177.

Registre-se e Publique-se.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2026

***MICHELE RECKTENWALD***
Diretora Executiva CPSINOS

**Publicado por:**
Michele Recktenwald
**Código Identificador:**6A89D882

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**2ª AGO**

**EDITALDECONVOCAÇÃODA 2ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSORCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA – PRÓSINOS**
**LEANDRO HORLLE**, Prefeito Municipal de IGREJINHA, na condição de Presidente do Consórcio PRÓ-SINOS, de conformidade com a cláusula décima nona do Estatuto, vem, pelo presenteEdital,convocaros Senhores representantes dos entes federados consorciados, para a 2ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA – PRÓ-SINOS, a realizar-se no dia 17 de NOVEMBRO de 2026, às 14h00min, a Assembleia será realizada de forma Online pelo Google Meet a fim de deliberarem sobre a seguinte**ORDEM DO DIA:**

1 – Prestação de Contas 1º SEMESTRE
2 – CONTRATOS DE RATEIO E SALÁRIOS SERVIDORES
3 – Assuntos Gerais

Esteio, 27 de OUTUBRO de 2026

***LEANDRO HORLLE***
Presidente Pró-Sinos - Consórcio Público Saneamento Básico

**Publicado por:**
Roberta Patuzzi Bernardes
**Código Identificador:**83CF1FB1

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 015/2026**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS – PRÓ-SINOS, **LEANDRO HORLLE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio, manda à publicação a presente
**RESOLUÇÃO**

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica transferido o feriado do dia **28 de outubro de 2026** (Dia do Servidor Público) para o dia **30 de outubro de 2026.**

**Parágrafo único.** O expediente no dia **28 de outubro (QUARTA-feira)** será normal.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 27 de outubro de 2026.

***LEANDRO HORLLE***
Presidente do Consórcio Pró- Sinos

**Publicado por:**
Roberta Patuzzi Bernardes
**Código Identificador:**A6405919

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 016/2026**

DISPÕE o horário especial de expediente do Consórcio Público de Saneamento – Pró Sinos.

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que do dia 01 de dezembro de 2026 até 02 de maio de 2027, o horário de expediente da Administração, será de segundas-feiras as quintas-feiras, das 12h00min às 18h00min e, nas sextas-feiras, será das 08h00min às 14h00min, de forma ininterrupta.

Parágrafo único. O horário de almoço será de 15 minutos, mediante revezamento, a critério das Chefias, mantendo-se os respectivos serviços sob regime de plantão e sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Esteio, 27 de OUTUBRO de 2026.

***LEANDRO HORLLE***
Presidente do Consórcio Pró- Sinos

**Publicado por:**
Roberta Patuzzi Bernardes
**Código Identificador:**4676B53F

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 017/2026**

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FIM DE ANO DO CONSÓRCIO DE PÚBLICO SANEAMENTO BÁSICO- PRÓ SINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o recesso de fim de ano do CONSÓRCIO DE PÚBLICO SANEAMENTO BÁSICO- PRÓ SINOS no período compreendido entre 21 de dezembro de 2026 a 04 de janeiro de 2027.

Art. 2º Durante o período de recesso, as atividades do consórcio serão suspensas.

Art. 3º O retorno das atividades normais será no dia 05 de janeiro de 2026, após o término do recesso.

Art. 4º O presente recesso não afetará o cumprimento das obrigações trabalhistas e os direitos dos colaboradores, que serão respeitados conforme a legislação vigente.

Art. 5º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º “, não se enquadrando como férias coletivas para fins do art. 139 do Decreto-Lei n° 5.452/1941 - Consolidação das Leis do Trabalho”.

Esteio, 27 de OUTUBRO de 2026.

***LEANDRO HORLLE***
Presidente do Consórcio Pró- Sinos

**Publicado por:**
Roberta Patuzzi Bernardes
**Código Identificador:**EB5CD2A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CONSÓRCIO PUBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON**

**CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE**
**TERMO ADITIVO 02/2026 - CONTRATO 214/2025**

**Contratante:** CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE - COFRON.
**Contratada:** LCAD SERVIÇOSDE ENGENHARIA LTDA - CNPJ n° 13.731.196/0001-36.
**Objeto do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 50 (cinquenta) dias.
**Fundamento Legal:** Processo Administrativo n° 698/2024 - Concorrência Eletrônica n° 01/2024 - Lei Federal n° 14.133/21.
**Vigência:** 24/10/2026 até 12/12/2026.
**Data da Assinatura:** 23/10/2026.

Publicado no Mural de Publicações do COFRON em 23/10/2026

***JONES JEHN DA CUNHA***
Presidente do COFRON

**Publicado por:**
Ricardo Roberto Furigo Chechi
**Código Identificador:**E48B119D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE ACEGUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDE E TRANSFORMA EM PECÚNIA DE LICENÇA PRÊMIO.**

Concede 90 dias e transforma 90 dias em pecúnia de licença prêmio, com pagamento em até 06 (seis) parcelas, ao servidor DIEGO CODEVILLA TEIXEIRA, cargo de Enfermeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, referente ao período aquisitivo do quinquênio 01/04/2021 a 31/03/2026, de acordo com PJ nº 135/2026 e conforme Lei Complementar n° 009/2016.

**Publicado por:**
Ludmila Ferreira Barreto
**Código Identificador:**AD0D3398

**GABINETE DO PREFEITO**
**RETIFICA PERÍODO AQUISITIVO DAS PORTARIAS Nº 3806/2024 DE LICENÇA PRÊMIO E CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA.**

Retificar o período aquisitivo constante na Portaria/SMAF/PM/ACEGUÁ nº3663/2023, referente ao servidor BRUNO MACHADO ROMIO, cargo de Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, passando a constar como período correto para aquisição da Licença Prêmio de 01/04/2016 a 31/03/2021, em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2026.

**Publicado por:**
Ludmila Ferreira Barreto
**Código Identificador:**DA4497B0

**GABINETE DO PREFEITO**
**RETIFICA PORTARIA Nº 3996/2025**

Fica retificada a Portaria nº 3996/2025, que trata da troca de classe do servidorALESSANDRO TRINDADE JARDIM, matrícula 756-1, cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Educação, em razão da revisão da contagem de tempo destravado pela Lei Complementar 226/2026 de 13 de janeiro de 2026 anteriormente afetada pelo período de congelamento previsto na Lei Complementar nº 173/2020.

**Publicado por:**
Ludmila Ferreira Barreto
**Código Identificador:**8E0F518F

**GABINETE DO PREFEITO**
**RETIFICA PORTARIA Nº 4031/2025**

Fica retificada a Portaria nº 4031/2025, que trata da Gratificação por tempo de serviço da servidora RITA MARA ACORDI SILVEIRA, matrícula 749-1, cargo de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais, lotada na Secretaria de Educação, em razão da revisão da contagem de tempo destravado pela Lei Complementar 226/2026 de 13 de janeiro de 2026 anteriormente afetada pelo período de congelamento previsto na Lei Complementar nº 173/2020.

**Publicado por:**
Ludmila Ferreira Barreto
**Código Identificador:**74225E9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA**

**PODER LEGISLATIVO**
**LEI Nº 2.005, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico e financeiro de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam estabelecidas as diretrizes e bases para definição das metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício econômico e financeiro de 2027, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, nas disposições do Plano Plurianual 2026/2029 e as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município, compreendendo:
I – as prioridades e metas da Administração Municipal extraídas do Plano Plurianual 2026/2029, suas alterações e adequações;
II – as metas, objetivos e prioridades da Administração Pública Municipal;
III - a previsão, organização e estrutura do orçamento;
IV - as diretrizes para elaboração e execução ao longo do exercício, do orçamento e suas alterações;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições relativas as despesas com ASPS – Ações e Serviços Públicos em Saúde;
VII - as disposições relativas as despesas com MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
VIII - as disposições relativas à dívida pública municipal;
IX - as disposições sobre aplicações dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
X - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
XI - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:
I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual 2026/2029;
II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços e atendimento as demandas da população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2027, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devendo:
I – manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
II – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo devem dar ampla divulgação, inclusive em sítios da Internet, de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as etapas e informações relativas às Leis das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e das Contas Anuais do Governo Municipal.

Art. 2º As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturados de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrantes desta Lei, as quais terão assegurada a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:
I – igualdade, dignidade E cidadania;
II – desenvolvimento econômico e social;
III – planejamento da administração pública;
IV – transparência pública;
V – qualidade de vida da população;
VI – desenvolvimento sustentável;
VII – cidade segura – segurança pública;

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Pública Municipal;
IV – atender, no mínimo, os percentuais de aplicação em ASPS, MDE e FUNDEB;
V – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangera os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes e metas aqui estabelecidas.

Art. 4º Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual, se contemplados detalhadamente no Plano Plurianual, de acordo com as disposições do art. 5º, § 5º da Lei Complementar nº 101.

Art. 5º A receita estimada para o exercício deverá ter a seguinte destinação:
I – reserva de contingência até o limite de 3% (três por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício;
II – atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de manutenção e funcionamento;
III – atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade;
IV - investimentos até o montante dos saldos dos recursos estimados.

Art. 6º O Município fará a adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias, termos de fomento ou de colaboração, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

Art. 8º As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.

Parágrafo Único. A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites, prazos e condições, fixados na Legislação em vigor.

Art. 9º Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, inativos e encargos sociais observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e econômicas, nos termos do art. 16 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, segurança, esportes, lazer, saúde e educação.
Art. 11. A transferência de recursos a título de contribuição corrente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício ou em créditos adicionais;
III - sejam selecionadas através de editais, inexigibilidade ou por proposição para execução, em parceria, fomento ou colaboração com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas pré-estabelecidas.

Parágrafo Único. No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 12. A alocação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal nº 4.320/1964 e as normas vigentes.

Art. 13. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei nº 4.320/1964, somente poderão ser realizados para entidades privadas e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de saúde ou assistência social na área de saúde ou filantrópica;
IV - qualificadas como Organização, associações ou similares, com termo de Fomento ou Colaboração firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 13019/2014, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a recreação, formação e capacitação de atletas;
VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;
VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
IX - para Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense-AMUNOR.

Parágrafo Único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de Colaboração ou Fomento, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades.

Art. 14. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Parágrafo Único. É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

Art. 15. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal:
I - a elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão levar em consideração a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas;
II - o montante das despesas fixadas não poderá ser superior as Receitas Estimadas;
III – os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos;
IV – os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão;
V – o Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para a Educação e respectivos Projetos para Educação;
VI - o Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, na remuneração dos profissionais da educação;
VII – aprovação e implantação do Plano Municipal de Educação – PME e do Plano Municipal da Primeira Infância – PPI;
VIII – atendimento de forma integral das demandas de vagas para Educação Infantil, com evolução de ofertas de forma gradual do atendimento Meta 1 do PNE;
IX – ampliar as diretrizes no atendimento à primeira infância e o envolvimento das áreas de saúde, educação, assistência no atendimento das demandas do PME e PPI;
X – consignar na elaboração da LOA de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PPI e PME, visando a sua plena execução, monitoramento e avaliação;
XI – dotar condições para a atuação intersetorial com programas de governo de outras áreas com as metas e estratégias do PPI;
XII – capacitar agentes públicos de ambos os Poderes sobre as formas de incluir a primeira infância nas peças orçamentárias;
XIII - o Município aplicará nas ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica para área e projetos de saúde.
XIV - constará na proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao respectivo projeto;
XV – a programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101;
XVI – os valores constantes nos anexos desta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Art. 16. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, remanejamentos ou transferências de outras esferas de Governo.

§ 2º Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

Art. 17. A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

Art. 18. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a realizar abertura de créditos suplementares, remanejamentos e transposições de dotações, durante o exercício, nos termos dos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de trinta por cento da respectiva despesa fixada.

Art. 19. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, autorizados em Lei, poderão incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadra nas prioridades para o respectivo exercício, de acordo com o art. 167, I da Constituição Federal.

Art. 20. Não onerarão o limite percentual geral autorizado no caput do Art. 18., os créditos adicionais suplementares abertos para atender às seguintes dotações e situações operacionais:
I – Pessoal e encargos sociais, decorrentes de revisão geral anual, vantagens funcionais, reajustes salariais, cumprimento de planos de cargos e salários ou sentenças judiciais transitadas em julgado e precatórios;
II – Dotações destinadas à aplicação obrigatória em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000 e da Lei Complementar nº 141/2012;
III – Dotações destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal;
IV – Despesas vinculadas às dotações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), inclusive complementação devida pela União e o piso salarial dos profissionais da educação básica (art. 212-A da CF/88 e Lei Federal nº 14.113/2020);
V – Despesas com dotações de juros, encargos da dívida e amortização da dívida fundada interna e externa consolidada;
VI – Aplicação e execução de receitas vinculadas (convênios, contratos de repasse, termos de colaboração/fomento, operações de crédito, emendas parlamentares federais e estaduais e fundos especiais), até o limite do efetivo ingresso e arrecadação apurado no exercício e suas respectivas contrapartidas;
VII – Despesas custeadas com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o saldo individualizado por fonte/destinação de recursos e a sua respectiva vinculação constitucional ou legal;
VIII – Devolução ou restituição de saldos financeiros remanescentes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres celebrados com a União ou com o Estado, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras auferidos e não utilizados no objeto pactuado, até o montante exigível pelo concedente.
IX - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos valores do financiamento e suas contrapartidas, nos termos da legislação em vigor;
X - despesas decorrentes de situações de emergência, calamidade pública e prevenção e enfrentamento dos efeitos de eventos climáticos extremos;

§ 1º Para a abertura dos créditos suplementares previstos neste artigo, utilizar-se-ão os recursos do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/1964: o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, a anulação de dotações orçamentárias e o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 2º As suplementações lastreadas no superávit financeiro a que se refere o inciso VII, observarão estritamente a vinculação da disponibilidade de caixa de cada fonte, na forma do art. 8º, parágrafo único, e do art. 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

§ 3º As despesas com devolução de recursos de convênios que se refere o inciso VIII serão custeadas prioritariamente com o superávit das contas vinculadas do respectivo instrumento e, na insuficiência ou glosa apurada, mediante recursos ordinários do tesouro municipal.

§ 4º Fica autorizada a transposição ou remanejamento de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias distintas estritamente para viabilizar as suplementações previstas neste artigo, mantida a finalidade das fontes vinculadas e o equilíbrio financeiro.

Art. 21. Os valores consignados sob a denominação de Reserva de Contingência poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para suprir insuficiência de dotações orçamentárias, bem como para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos, mediante a edição de Decreto Municipal, consoante o disposto no art. 15 e art. 33 da Lei Municipal nº 1.795/2026.

Art. 22. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 23. Fica a Presidência do Poder Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a criar e realizar, mediante decreto, a transferência, transposição ou remanejamento de dotações orçamentárias entre elementos de despesa, grupos de natureza de despesa ou modalidades de aplicação dentro de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, bem como entre fontes de recursos da mesma natureza, sem oneração dos limites de autorização estabelecidos no caput deste artigo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 25. Todas as despesas decorrentes de aplicações em ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde e em MDE Manutenção e Desenvolvimento do Ensino deverão ser consignadas por recursos identificados pela vinculação à saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive com uma parcela de gastos administrativos imprescindíveis à consecução das referidas aplicações.

Art. 26. O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações ou a sua a sua Fonte de Recurso, ainda que em exercício diverso de sua origem.

Art. 27. A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:
I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal;
IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Constatada a necessidade de limitação de empenho, caberá a Administração Municipal, através do órgão fazendário, a definição da metodologia de redução aplicável que deverá incidir sobre os projetos e atividades previstos nas respectivas Unidades Orçamentárias, visando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.

§ 2º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

III – despesas com atendimento ao Plano Municipal de Educação e ao Plano Municipal da Primeira Infância;
IV - as demais despesas com Educação;
V - as despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde;
VI - as despesas com Assistência Social;
VII - as despesas para execução de programas e/ou convênios cujos recursos sejam provenientes da União ou do Governo do Estado;
VIII - outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivado, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 5º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridades:
I - No Poder Executivo:
a) contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
b) obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não estejam iniciadas;
c) aquisição de combustíveis e derivados, destinados à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
d) dotações para materiais de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
e) diárias;
f) festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
g) despesas com material permanente e equipamentos;
h) despesas com publicidade institucional;
i) serviços extraordinários e horas extras;

II – No Poder Legislativo:
a) diárias;
b) Realização de serviços extraordinários e horas extras;
c) realização de obras e despesas com equipamentos e material permanente.

§ 6º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 7º O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 8º Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 9º Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre Despesas Correntes e Receitas Correntes supere 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação nos termos do art. 167-A da Constituição Federal.

Art. 30. Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:
I - realização de transferências voluntárias;
II - realização de novos investimentos;
III - execução dos investimentos em andamento;
IV - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
V - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

Art. 31. As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definida, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2027, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 33. Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para estimativa orçamentária do exercício vindouro.

§ 1º As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico.

§ 2º A estimativa de receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. Os estudos para definição da Previsão da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes.

Art. 35. O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63º da Lei Complementar nº 101.

Art. 36. Para fins do § 1° do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:
I - sejam acessórias e consultorias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – sejam Consultorias e Assessorias;
IV – sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização;
V – sejam para atividades de conservação, limpezas, limpeza pública, vigilância e zeladoria;
VI - sejam para atendimento dos programas de Saúde, Educação e Assistência Social, com recursos específicos e vinculados.
Art. 37. Fica o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a:
I - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;

II - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso "X" do art. 37º da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;
III - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;
IV - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização específica;
V - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização específica;
VI – prover cargos efetivos, mediante concurso público;
VII - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias;
VIII - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
IX - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
X - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
XI - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

Art. 38. A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:
I - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
III - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.
Parágrafo Único. Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

Art. 39. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:
I – capacitar os servidores para melhor desempenho de suas funções;
II – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
III – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, assistência, alimentação e segurança;
IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
V – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos do Município;
VI – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;
VII – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do Município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;
VIII – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;
IX – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.
X - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passiveis de prescrição.
Art. 40. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto ao órgão fazendário.

Art. 42. O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

Art. 43. A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as proposições orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstas nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária.

Parágrafo Único. As alterações ou adequações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

Art. 45. As emendas ao projeto de lei orçamentária, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviços da dívida;
c) que venham alterar os percentuais mínimos de aplicação no MDE, FUNDEB, ASPS, precatórios e pagamento da dívida fundada.

§ 2º As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

§ 3º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

Art. 46. As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro do presente exercício, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos

quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo saldo ou ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária para 2027, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 48. Constituem receitas do Município as provenientes de:
I - tributos de sua competência;
II - de atividade econômica que venha a executar;
III - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas.

Art. 49. As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Parágrafo Único. Deverá ser observado para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 50. As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

Parágrafo Único. A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do "caput" do presente artigo, serão estabelecidas através de Decreto Municipal.

Art. 51. O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2027 integram a presente Lei e preveem as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, composto pelos seguintes demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2025;
c) das metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do Caput desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de não atingimento da meta de resultado primário estabelecido para 2027, admite-se, como limite de tolerância, o valor equivalente a frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos Arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada ao final de cada quadrimestre entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada em cada quadrimestre será comparada com a meta prevista para o mesmo período ajustada, quando for o caso, ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 52. O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas pública, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Casos se concretizem os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, poderá o Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 53. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 54. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outras alternativas possíveis.

Art. 55. O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194 e 195, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4° e art. 7° da Lei Federal n° 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 56. O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I – das contribuições e compensações previdenciárias;
II – das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
III – recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
IV – de convênios celebrados com vista à sua execução;
V – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

Art. 57. O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

Art. 58. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 59. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 60. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por elementos, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

Art. 61. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n° 101/2000:
I - considera-se contraída a obrigação no momento da liquidação da despesa;
II - devem ser excluídas na apuração do disposto no "caput" as despesas decorrentes de convênios, programas cujos recursos sejam provenientes dos Governos Federal e/ou Estadual, e ainda aquelas que se realizarem independentemente da vontade do gestor, como gastos com pessoal, encargos sociais, energia elétrica, entre outras.

Art. 62. O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para apresentação das Diretrizes e da Proposta Orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 63. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados e atinentes ao Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes no Poder Legislativo Municipal, serão devolvidos ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro seguinte.

Art. 64. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
V - Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional.

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica ou nos Encargos Gerais do Município.

Art. 65. O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Legislativo Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
I - texto da lei;
II – consolidação dos quadros orçamentários, através de mídia digital.

Parágrafo Único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:
I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;
II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;
III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;
IV - demonstrativo de função, subfunção e programa por projeto, atividade e operação especial;
V - demonstrativo de função, subfunção e programa por categoria econômica;
VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
VII - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Art. 66. Considerar-se-á como Receita do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

Art. 67. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

Art. 68. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Parágrafo Único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão do Órgão Fazendário Municipal.

Art. 69. O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8o da Lei Complementar no 101, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 70. A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará ao Órgão Fazendário do Município, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2027, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas.

Art. 71. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:
I – Orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a Classificação em DESPESAS CORRENTES (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes) e a DESPESAS DE CAPITAL (Investimentos, Inversões Financeiras, Amortização da Dívida e Outras Despesas de Capital).

Art. 72. Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em seus respectivos Planos de Aplicação.

Parágrafo Único. A administração e gestão dos Fundos Municipais serão de responsabilidade do Prefeito Municipal, podendo, por ato formal, delegar a servidor municipal ou comissão de servidores.

Art. 73. A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

§ 2º O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 74. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3o, da Lei 4.320/64, será realizada por vinculo de recursos ou por Fonte de Recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC no 101/2000.

Art. 75. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Art. 76. O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, cultura, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo Conselho Municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e aos já em execução.

Art. 77. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

Art. 78. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 79. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027;
III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 80. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Art. 81. A lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o Limite de endividamento segundo disposições do Senado Federal.

Art. 82. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

Art. 83. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal também em meio magnético, visando facilitar a sua tramitação e adequação legal.

Art. 84. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, mediante decreto de reabertura pelo Executivo Municipal.

Art. 85. Fica facultado ao Poder Executivo e Legislativo publicarem no Portal Público, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 86. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 87. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:
I – alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas.

Art. 88. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 89. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

Art. 90. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser apurados de acordo com os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual e sua execução, de forma a apurar o custo das obras e serviços públicos, tais como:
I – dos programas e ações previstos no PPA e LDO;
II – do custo das obras e construções;
III – do custo anual dos alunos da educação infantil e fundamental;
IV – do custo da destinação final dos resíduos orgânicos;
V – do custo dos atendimentos em saúde.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 91. Os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundos Municipais deverão cumprir integralmente o que determina o Decreto Federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o SIAFIC.

§ 1° O sistema único de contabilidade a ser utilizado por todos os Poderes, Autarquias e Fundos Municipais será definido pelo Administrador.

§ 2° O Sistema único previsto no SIAFIC deve envolver a Contabilidade, Tesouraria, Receitas e Despesas e Planejamento, que envolve o PPA, LDO e LOA.

§ 3° Os demais módulos utilizados pela Administração Municipal, junto ao Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundos, não integram o sistema Único previsto no SIAFIC, não estando obrigados a estarem integrados ao sistema único.

Art. 92. A execução orçamentária e a contabilidade do Legislativo serão processadas de forma independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação das contas Públicas.

Art. 93. Os volumes que contêm os Anexos do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Proposta Orçamentária serão encaminhados ao Legislativo Municipal exclusivamente em meio digital.

Art. 94. O Poder Executivo Municipal promoverá a publicação dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no sítio eletrônico – Portal Público Municipal, para atendimento do princípio da transparência.

Art. 95. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e sete.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 27 de Outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;
Em, 27/10/2026.

***DIONEI CESAR NERVO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Monica Bressan Ribeiro
**Código Identificador:**F659A822

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 3.748, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO: O disposto na Lei Municipal nº 2.004, de 27 de Outubro de 2026.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um crédito adicional especial no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), para utilização dos recursos do repasse estadual referente ao Transporte Sanitário eletivo Intermunicipal:
09-SECRETARIA DE SAÚDE
01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 302 0013 2.020 – Transporte Sanitário eletivo Intermunicipal
3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
3390.40.00.00.00 – Serviços Técnicos da Informação e Comunicação-PJ.....R$ 2.000,00

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo primeiro a redução orçamentária no valor de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), classificados nas seguintes dotações:
Órgão – Rubrica – Projeto Atividade – Valor
02.01-3190.11.00.00-2.003 – R$ 52.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 27 de Outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Data Supra: 27/10/2026

***DIONEI CESAR NERVO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Monica Bressan Ribeiro
**Código Identificador:**A94241C7

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 3.749, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida no art. 20º, II, da Lei Municipal nº 1.939, de 06 de Novembro de 2025, com a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.943, de 09 de dezembro de 2025,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.628,62 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais com sessenta e dois centavos) classificados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão – Rubrica – Projeto Atividade – Valor
02.02-3390.32.00.00-2.226 – R$ 52.628,62

Art. 2º Servirá de recursos para dar cobertura o que trata o artigo anterior os recursos repassados em conformidade com a Portaria 2.882/26 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Processo SEI nº 29052.040083/2026-54, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil, no valor de R$ 52.628,62 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais com sessenta e dois centavos).

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 27 de Outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Em, 27/10/2026.

***DIONEI CESAR NERVO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Monica Bressan Ribeiro
**Código Identificador:**5726EFD7

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## LEI Nº 2.004, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no orçamento vigente, Lei nº 1.943, de 09 de dezembro de 2025, crédito adicional especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão de elementos, conforme segue:

09-SECRETARIA DE SAÚDE
01- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 302 0013 2.020 – Transporte Sanitário Eletivo Intermunicipal
3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$ 50.000,00
3390.40.00.00.00 – Serviços Técnicos da Informação e Comunicação-PJ.....R$ 2.000,00

Art. 2º Servirá como fonte de recursos para dar atendimento as disposições da Presente Lei, as reduções orçamentárias, a serem processados através de Decreto Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de a 01 de Outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de Outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;
Em, 27/10/2026.

***DIONEI CESAR NERVO***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Monica Bressan Ribeiro
**Código Identificador:**9D356EAE

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 19.559, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADA

Concede Licença para tratamento de Saúde a Servidora Municipal DANIELA RODIGHERI

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Atestado médico datado de 23/09/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederlicença para tratamento de saúde por 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 23/09/2026 a 06/11/2026, a Servidora

Municipal, DANIELA RODIGHERI, no Cargo de Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Matrícula nº 2.003.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23/09/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 06 de outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 06/10/2026.

***DIONEI CÉSAR NERVO***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Deise Luisa Maito
**Código Identificador:**82AB417E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 19.610, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Determina desconto em folha decorrente de falta Injustificada do Servidor Municipal MARCOS LINDOMAR GAVA

O PREFEITO MUNICIPAL em exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Memorando Interno da Secretaria De Obras, datado de 26/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o desconto em folha decorrente de falta injustificadade 6 (seis) horas de trabalho referente a horas atraso nos dias 06 e 20/10/2026 e saídas injustificadas nos dias 15 e 16/10/2026, bem como, o respectivo descanso semanal remunerado correspondente ao total de 8 (oito) horas, do Servidor Municipal, MARCOS LINDOMAR GAVA no cargo de Operador de Maquinas, Matrícula nº 437, Padrão 11, Classe D.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 06/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 27/10/2026.

***DIONEI CÉSAR NERVO***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Deise Luisa Maito
**Código Identificador:**74CBF128

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 19.611, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Licença para tratamento de Saúde a Servidora Municipal INDIARA GASPARIN

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Atestado médico datado de 20/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederlicença para tratamento de saúde de 30 (trinta) dias, no período de 20/10/2026 a 18/11/2026, a Servidora Municipal INDIARA GASPARIN, no Cargo de Enfermeira, Padrão 19, Classe B, Matrícula nº 1327.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 27 de outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 27/10/2026.

***DIONEI CÉSAR NERVO***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Deise Luisa Maito
**Código Identificador:**128902C6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 19.612, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal ENIVALDO DONIZETE MARTINS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 29.629, datado de 19/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 15 (quinze) dias, a contar de 16/11/2026,referente ao período aquisitivo de 05/02/2025 à 04/02/2026, ao Servidor Municipal, ENIVALDO DONIZETE MARTINS, no Cargo de Motorista, Matrícula nº 1.337, Padrão 12, Classe B, sendo esse o último fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 27/10/2026.

***DIONEI CÉSAR NERVO***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Deise Luisa Maito
**Código Identificador:**63D069D4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 19.613, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 29.664, datado de 23/10/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias fracionadas de 15 (quinze) dias, a contar de 19/01/2026,referente ao período aquisitivo de 02/05/2023 à 01/05/2024, ao Servidor Municipal, ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 979, Padrão 12, Classe C, sendo esse o último fracionamento do período.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 27/10/2026.

***DIONEI CÉSAR NERVO***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Deise Luisa Maito
**Código Identificador:**2138052D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 19.614, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede Licença Nojo ao Servidor Municipal EUCLIDES VERSA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO:Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO:Certidão de Óbito, Matrícula nº 103580 01 55 2026 4 00025 145 0005892 50.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor Municipal, EUCLIDES VERSA, no Cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 1962, Padrão 12, Classe A, Licença Nojo pelo período de 02 (dois) dias consecutivos a contar de 01/10/2026 às dezessete horas e quinze minutos, referente ao falecimento de seu cunhado, MIGUEL BATISTA NUNES, conforme previsão legal no Artigo 118 da Lei Municipal nº 1.759/2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/10/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 27 de outubro de 2026.

***JULIANO FAVRETTO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 27/10/2026.

***DIONEI CESAR NERVO***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Deise Luisa Maito
**Código Identificador:**75E86996

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE AGUDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE PROCESSO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO nº 42/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços de avaliação do cálculo atuarial, execução do estudo, elaboração e apresentação da avaliação atuarial presencial, visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos Municipais de Agudo – RS, referente ao exercício / base de dados de 2026, em conformidade com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, os parâmetros técnico-atuariais previstos na Portaria nº 1467, de 2 de junho de 2022, para assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no artigo 69 da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 1º da Lei 9.717, de 1998. Cópia do Processo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br

Agudo/RS, 27 de outubro de 2026.

***LUÍS HENRIQUE KITTEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Magdiel Luiz Dickow
**Código Identificador:**931AA231

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATO**

**CONTRATO nº 99/2026 – GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA**. Objeto: Prestação de serviços de avaliação do cálculo atuarial, execução do estudo, elaboração e apresentação da avaliação atuarial presencial, visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos Servidores Públicos Municipais de Agudo – RS, referente ao exercício / base de dados de 2026. Valor total global: R$ 10.200,00. Cópia do Contrato nos sites www.agudo.rs.gov.br, www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 27 de outubro de 2026.

***LUÍS HENRIQUE KITTEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Magdiel Luiz Dickow
**Código Identificador:**23D11AA1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE ATA**

ATA Nº 01 AO EDITAL nº 41/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO. Objeto: O objeto deste chamamento público compreende a formalização de parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos e regularmente constituídas, com atuação compatível com o objeto e sediadas no Município de Agudo/RS e devidamente credenciadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, visando à execução de projetos esportivos voltados a crianças e adolescentes, no montante de R$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais). Cópia da Ata nº 01 disponível no site www.agudo.rs.gov.br.

Agudo/RS, 27 de outubro de 2026.

***FRANCINE LEHR***

***GABRIEL PUHL***

***MARCELO AUGUSTO KEGLER***

***MIRIAN LAISE PAUL***
Comissão de Seleção

**Publicado por:**
Jean Carlos Buske
**Código Identificador:**F45EED90

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO nº 91/2025.** Locatário: **COPETTI EMPREENDIMENTOS & PARTICIPAÇÕES LTDA. Objeto:** O presente Contrato tem por finalidade a locação de prédio, **com 03 (três) peças comerciais**, totalizando **656,27 m²**, registrado na Matrícula 14, junto ao Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Agudo, localizado na Rua Voluntários da Pátria, nº 348, Bairro Centro, Município de Agudo/RS, conforme *"Cláusula Primeira e Cláusula Segunda"* do Contrato nº91/2025. **Finalidade:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 91/2025, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de novembro de 2026, tendo vigência até 31 de outubro de 2027. Reajusta-se o valor locatício do imóvel, com aplicação do índice do IGPM/FGV – Índice Geral de Preços Médios da Fundação Getúlio Vargas, de 3,33504%, passando o valor total mensal para a locação das 03 (três) salas comerciais ser de R$ 7.463,44. Cópia do Termo Aditivo nos sites www.agudo.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

Agudo/RS, 27 de outubro de 2026.

***LUÍS HENRIQUE KITTEL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Magdiel Luiz Dickow
**Código Identificador:**62E9478B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 106/2026**

**AVISO DE DISPENSA Nº 106/2026 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021**
O Prefeito Municipal de Ametista do Sul/RS, em conformidade com art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar **AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA O VEÍCULO PERTENCENTE À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
**Limite para Apresentação da Proposta de Preço: 03/11/2026 às 23:59.**
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Ametista do Sul/RS, sito à Avenida Bento Gonçalves n° 1433, centro, CEP – 98465-000, no horário das 07h30min às 11h30min ou das 13h às 17h, em dias úteis, ou pelo e-mail:licitacoes@ametistadosul.rs.gov.braté a data limite.
O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiohttps://ametistadosul.rs.gov.br/ ou através doe-mail: licitacoes@ametistadosul.rs.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações pelo telefone (55) 3752-1172 em horário de expediente.

Ametista do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

***GILMAR DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Cristina Widmar Barros
**Código Identificador:**EB98FDD6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE**

**PÚBLICO**
**PROCESSO Nº 249/2026 – OUTRAS MODALIDADES Nº 09/2026**

O Município de Arroio do Tigre - RS, informa que receberá credenciamento de empresas para Credenciamento de expositores gastronômicos e de bebidas oficialmente habilitados para a 5ª Edição do Festival da Cuca, Linguiça e Chopp – 2026, visando à aquisição de alimentos e bebidas destinados aos alunos das instituições de ensino participantes das apresentações culturais, às autoridades e aos integrantes das bandas e atrações musicais, a partir do dia 04 de novembro de 2026. Edital e maiores informações no site: www.arroiodotigre.rs.gov.br, www.bll.org.br ou pelo fone – 51 3747 1122.

***VANDERLEI HERMES –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aline Feiten
**Código Identificador:**1B7603C8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL – COPES**

Informo sobre a ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026, promovido pelo CONSÓRCIO PÚBLICO Extremo sul, CNPJ:11.312.086/0001-04, objetivando o Registro de Preços para a Aquisição de Material Odontológico.

Capão do Leão, 27de outubrode 2026.

***VILMAR MOTTA SCHMITT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo José Xavier Costa
**Código Identificador:**428E2461

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.110/2026**

**SECRETARIA DE OBRAS**
**CONTRATO N° 1.110/2026**
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:**MECANICA DO SERGINHO, CNPJ: 02.154.264/0001-25
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
**VALOR: R$ 675,00 (Seiscentos e setenta e cinco reais)**
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

**Publicado por:**
Náthaly Marques da Costa
**Código Identificador:**FD8A3A30

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS 1.111/2026**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**CONTRATO N° 1.111/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:** CLINIC CAR LTDA, CNPJ: 43.733.644/0001-00
OBJETO:Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção, reparo e fornecimento de peças para veículos, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas da frota municipal. Edital Chamamento Público Credenciamento nº 07/2025. Protocolo nº 1999/2025.
**VALOR: R$ 1.306,00**
Período de Vigência:O prazo de duração é de 30(trinta) dias.

**Publicado por:**
Náthaly Marques da Costa
**Código Identificador:**3F0F2EAC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FORNECIMENTO N°1053/2026**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**CONTRATO N° 1053/2026**
**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:** ADNICO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ N° 55.086.992/0001-03
**OBJETO:** Referente a contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios. Conforme pregão eletrônico n° 11/2026
**VALOR: R$ 3.354,00 (Três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**
**Período de Vigência:** O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

**Publicado por:**
Maria Vitória Gomes Silva
**Código Identificador:**EB4F1192

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FORNECIMENTO N°1090/2026**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**CONTRATO N° 1090/2026**
**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:** PROSAUDE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP CNPJ N° 85.247.385/0001-49
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais ambulatoriais destinados ao atendimento das demandas do pronto atendimento e das unidades básicas de saúde (UBS). Conforme pregão eletrônico n° 81/2025.
**VALOR: R$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**
**Período de Vigência:** O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

**Publicado por:**
Maria Vitória Gomes Silva
**Código Identificador:**49D6C9E8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FORNECIMENTO N°1091/2026**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**CONTRATO N° 1091/2026**
**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:** VERTICE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 60.146.737/0001-49
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais ambulatoriais destinados ao atendimento das demandas do pronto atendimento e das unidades básicas de saúde (UBS). Conforme pregão eletrônico n° 81/2025.
**VALOR: R$1.992,00 (Um mil, novecentos e noventa e dois reais)**
**Período de Vigência:** O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

**Publicado por:**
Maria Vitória Gomes Silva
**Código Identificador:**DDE5C2FC

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FORNECIMENTO N°1092/2026**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**CONTRATO N° 1092/2026**
**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:** CIRÚRGICA SANTA HELENA LTDA CNPJ N° 43.496.995/0001-36
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais ambulatoriais destinados ao atendimento das demandas do pronto atendimento e das unidades básicas de saúde (UBS). Conforme pregão eletrônico n° 81/2025.
**VALOR: R$703,06 (Setecentos e três reais e seis centavos)**
**Período de Vigência:** O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

**Publicado por:**
Maria Vitória Gomes Silva
**Código Identificador:**18883952

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FORNECIMENTO N°1093/2026**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**CONTRATO N° 1093/2026**
**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:** SÃO LOURENÇO COMERC. DE PROD. DE LIMPEZA CNPJ N° 09.110.229/001-53
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais ambulatoriais destinados ao atendimento das demandas do pronto atendimento e das unidades básicas de saúde (UBS). Conforme pregão eletrônico n° 81/2025.
**VALOR: R$320,00 (Trezentos e vinte reais)**
**Período de Vigência:** O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

**Publicado por:**
Maria Vitória Gomes Silva
**Código Identificador:**12F258A1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE FORNECIMENTO N°956/2026**

**SECRETARIA DA SAÚDE**
**CONTRATO N° 956/2026**
**CONTRATANTE:**MUNICIPIO DE CAPIVARI DO SUL CNPJ n° 01.610.503/0001-41
**CONTRATADO:** VERTICE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ N° 60.146.737/0001-49
**OBJETO:** Referente a aquisição de materiais ambulatoriais destinados ao atendimento das demandas do pronto atendimento e das unidades básicas de saúde (UBS). Conforme pregão eletrônico n° 81/2025.
**VALOR: R$217,80 (Duzentos e dezessete reais e oitenta centavos)**
**Período de Vigência:** O prazo de duração é de 12 meses ou 1 ano

**Publicado por:**
Maria Vitória Gomes Silva
**Código Identificador:**CEC2A075

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE CARLOS GOMES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO FINISA**

Contrato de Financiamento nº 0661693-77, firmado pelo MUNICIPIO DE CARLOS GOMES - RS, CNPJ 93.539.187/0001-87, e o AGENTE FINANCEIRO Caixa Econômica Federal, CNPJ nº

00.360.305/0001-04, Objeto: FINISA - DESPESA DE CAPITAL Programa: FINISA-FINAN.INFRA E SAN.AMBIENTAL. Operação com Garantia FPM. Valor de Investimento: R$ 1.500.000,00, sendo R$ 1.500.000,00 com recursos de financiamento lastreados pela CAIXA, sem previsão de contrapartida financeira pelo TOMADOR. Representantes: Pela CAIXA, ELÓDIA MARIA OSMARIN BORBA e Pelo TOMADOR, HERMES ANTONIO PARIS. Data de assinatura: 27/08/2026.

**Publicado por:**
Ricardo Antonio Mocfa
**Código Identificador:**72B96F1F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE CHAPADA

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
### EDITAL 132/2026 CHAMAMENTO PÚBLICO CACS FUNDEB

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CACS FUNDEB Nº 132/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE CHAPADA – RS**

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**MUNICÍPIO DE CHAPADA – RS**

O Município de Chapada/RS torna público o Edital nº 132/2026, referente ao Chamamento Público nº 001/2026, que dispõe sobre o processo eletivo para escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

O processo tem por objetivo selecionar 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento de formulário disponível na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, até as 17 horas do dia 10 de novembro de 2026. A divulgação das entidades inscritas ocorrerá no dia 11 de novembro de 2026. A Assembleia do Processo Eletivo será realizada presencialmente no dia 13 de novembro de 2026, às 9 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O resultado final será publicado no site oficial do Município (www.chapada.rs.gov.br) no dia 16 de novembro de 2026.

O edital completo, contendo os requisitos para participação, a documentação necessária e demais disposições, encontra-se disponível nos canais oficiais do Município.
Chapada/RS, conforme data de publicação oficial.

***GELSON MIGUEL SCHERER***

**Publicado por:**
Lerci Polla
**Código Identificador:**EE49E0F4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº051/2026

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2026**
Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO/RS**, **PODER EXECUTIVO**, com sede na Rua Santo Antônio, nº 1243, Centro, Dezesseis de Novembro/RS, CEP: 97.845-000, CNPJ nº 91.553.966/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOHNNI RAMAO LOMBALDO BOCACIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LV METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA.**, com sede na Linha Bonita, Interior, s/nº, Bairro Bonita, São Pedro do Butiá/RS, CEP: 97.920-000, telefone **(55) 9605-5757,** endereço eletrônico **lvmetalurgicaecons@gmail.com**, CNPJ nº **52.492.000/0001-50**, neste ato representada por **MARIA MAURILIA PRESTES ILECKI**, portadora do CPF nº **000.504.010-84**, doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na cláusula segunda – do objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente instrumento fundamenta-se na **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 0195/2026**, na proposta apresentada pela CONTRATADA e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, bem como demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, no Município de Dezesseis de Novembro/RS, cada uma com área individual de 49,14 m², totalizando 982,80 m² de área construída, a serem edificadas na Rua João de Castilhos, neste Município, conforme projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **0195/2026**, que integra este instrumento para todos os fins legais.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|
| 01 | Construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, cada uma com área total de 94,14 m², localizadas na Rua João de Castilhos, no Município de Dezesseis de Novembro/RS, CEP 97845-000 | 982,80m² | R$ 2.650.000,00 |

Valor Total: 2.600.000.000

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DE CONSTRUÇÃO**

**3.1.** A contratada será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica – ART ou registro de responsabilidade técnica – RRT de execução junto ao respectivo conselho profissional.
**3.2.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
**3.3.** É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.
**3.4.** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
**3.5.** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a este Município ou sua fiscalização.
**3.6.** A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
**3.7.** A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
**3.8.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir a regularização e o uso da obra.
**3.9.** Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva

(EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

**3.10.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**3.11.** Somente após a emissão da Ordem de Início pelo gestor do contrato, as obras deverão ter início no prazo de até 10 (dez) dias, sendo executadas de acordo com o Edital, a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

**3.12.** Iniciadas as obras, deverão ser concluídas em até 20 (vinte) meses, conforme cronograma de execução.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato é até o cumprimento total do cronograma de execução descrito no item 3.12 da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

**4.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**4.1.2.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas; e,

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**4.1.3.** Caso a vigência ultrapasse o exercício financeiro, deverão ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor global a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)**, conforme a proposta da CONTRATADA, vencedora da licitação, considerado preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até **45 (quarenta e cinco) dias** contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la os seguintes documentos: boletim de medição mensal expedido pelo Setor de Engenharia do Município, apresentação da Nota Fiscal-Fatura e ao final da obra declaração de recebimento firmada pelo Gestor do Contrato.

**6.1.1.** O pagamento somente poderá se dar após a conclusão e liberação de cada uma das etapas mensais da obra pelo órgão fiscalizador competente, conforme cronograma físico-financeiro.

**6.2.** O documento fiscal deverá ser, obrigatoriamente, do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**6.3.** O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização da obra/serviço.

**6.4.** As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

**6.5.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**6.5.1.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. A contratada deverá apresentar tal comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido aos optantes pelo Simples Nacional.

**6.6.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva do seguinte índice: IPCA/IBGE, calculado pro rata die, até o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1.** As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(as): Elemento de Despesa 44.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações; Projeto 1203 – Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social; Fonte de Recursos 0700; Órgão Contábil 07 – Gabinete do Prefeito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**8.1.1.** O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de agosto do ano de 2025.

**8.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**9.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

**9.3.** Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

**9.4.** Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MATRIZ DE RISCO**

**10.1.** Os riscos na presente contratação, conforme Projeto Básico de Engenharia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** É condição *sine qua non* para a assinatura deste contrato, inclusive sujeitando a CONTRATADA ao perdimento em favor do Município da garantia de proposta de que trata o item 2.2 do edital de licitação, a prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei federal 14.133/2021, em qualquer das modalidades previstas em seu § 1º, em valor (segurado) equivalente a cinco por cento (5%) do valor da contratação; observados, ao demais, todos os requisitos e regime jurídico estabelecido pelos artigos 96 a 98 Lei federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DO OBJETO**

**12.1.** O prazo de garantia da obra será aquele previsto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), respondendo a CONTRATADA, durante o período legal, pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, bem como pelos vícios e defeitos eventualmente constatados, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**13.** São obrigações do CONTRATANTE:

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.2.** Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**13.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**13.5.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

**13.6.** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os

requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**13.6.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**13.7.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**14.** São obrigações da CONTRATADA:

**14.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**14.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**14.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**14.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**14.5.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.6.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato.

**14.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela administração desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**14.7.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**14.8.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**14.9.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**14.10.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.12.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**14.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**14.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**14.15.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**14.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**14.17.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**14.18.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**14.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso e insalubre.

**14.20.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.

**14.21.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**14.22.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**14.23.** Observar as diretrizes de caráter ambiental de acordo com a legislação pertinente.

**14.24.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

**14.25.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**14.26.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A gestão e fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria Municipal nº 251/2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Dezesseis de Novembro/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

**15.2.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do CONTRATANTE, por intermédio do servidor(a) KELLY KUHN GIARETTA, a quem competirá comunicar à Gestora as eventuais falhas constatadas no cumprimento das obrigações contratuais, bem como solicitar as devidas correções. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor THIAGO KIST DE LIMA**.**

**15.3.** Dentre as responsabilidades do Fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive aquelas que atestem seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contrtação sem motivo justificado;
e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
**16.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas acima seguintes sanções:
I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidades mais graves;
II**. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", e "e", que justifiquem penalidade mais grave;
III**. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "f", "g", "h", e "i" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d" e "e", que justifiquem a imposição de penalidades mais graves, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
IV**. Multa**.
**16.3.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
**16.4.** Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
**16.5.** Na aplicação das sanções serão considerados os itens elencados no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

**17.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
**17.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 17.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
**17.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
**17.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e do presente instrumento será recebido:
**18.1.1.** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes em até 15 dias.
**18.1.2.** Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes.
**18.2.** objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
**18.3.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei.
**18.4.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD**

**19.1.** As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
**19.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
**19.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
**19.4.** Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga/RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.
**21.2.** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias, de igual teor.

**Gabinete do Prefeito, Dezesseis de Novembro, RS, 27 de outubro de 2026.**

***JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCACIO,***
Prefeito Municipal.

***LV METALURGICA E CONSTRUTORA LTDA.,***
Contratada.

**Publicado por:**
Marcelo Arruda Sauressig
**Código Identificador:**D121804F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO
### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2026

A Prefeitura Municipal de Estação TORNA PÚBLICO a abertura de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 032/2026, tipo, menor preço por item, modo de disputa aberto, com seu processamento nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 1° de Abril de 2021, que tem

como OBJETO – **Aquisição de equipamentos profissionais compreendendo, motosserra, soprador, roçadeiras, máquina de solda MIG, pistola para lavadora de alta pressão e pulverizadores costais, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Município de Estação/RS.** A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada na plataforma online no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **11 de novembro de 2026 as 09h**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Centro Administrativo Municipal, pelo telefone (54) 99602-9449, pelo e-mail licitacao02.pmestacao@gmail.com ou no portal www.pmestacao.rs.gov.br.

Estação, RS, 28 de outubro de 2026.

***GEVERSON ZIMMERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaçanã Lermen Casanova
**Código Identificador:**6BC6C6B7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ITAARA

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 328/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 177/2026

Versa o presente processo sobre a aquisição de materiais personalizados, consistentes em 100 (cem) unidades de garrafas de água, com capacidade de 500 ml, confeccionadas em alumínio, e 100 (cem) unidades de toalhas de rosto personalizadas, destinadas aos idosos participantes do Grupo de Convivência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Itaara/RS, para a atividade alusiva ao Dia do Idoso, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante do exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas e os documentos constantes nos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo, observadas as exigências legais aplicáveis.

Autorizo a contratação da empresa JULIANA FOGGIATO DA ROSA, inscrita no CNPJ nº 59.960.834/0001-91, estabelecida na Avenida 24 de Janeiro, nº 800, Centro, São Martinho da Serra/RS, CEP 97190-000, e-mail juliana.foggiato@gmail.com, telefone (55) 9639-4783, para o fornecimento dos materiais personalizados, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial apresentada.

A contratação será realizada pelo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), correspondente ao fornecimento de 100 (cem) garrafas de água personalizadas, no valor unitário de R$ 26,00 (vinte e seis reais), totalizando R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), e 100 (cem) toalhas de rosto personalizadas, no valor unitário de R$ 22,00 (vinte e dois reais), totalizando R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

A despesa decorrente da contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência
Atividade: 2.029 – Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição (Despesa 275)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.05 – Mercadorias para Doação (Despesa 1856)
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara/RS, 27 de outubro de 2026.

***SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO***
Prefeito Municipal de Itaara

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**DC8DFB83

### GABINETE DO PREFEITO
### DESPACHO DO PREFEITO

**PROCESSO Nº 149/2026**
**CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

Versa o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes residentes no Município de Itaara/RS e regularmente matriculados no Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, destinada ao atendimento dos estudantes beneficiários da política municipal de subsídio parcial do valor do deslocamento, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas e os documentos constantes nos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento nº 01/2026, observadas as exigências legais aplicáveis.

Autorizo a contratação da empresa AGÊNCIA DE TURISMO RIZZATTI LTDA., inscrita no CNPJ nº 94.163.326/0001-83, estabelecida na Rua Pedro Pereira, nº 229, Loja, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, CEP 97050-590, e-mail turismorizzatti@terra.com.br, telefone (55) 3223- 4022, para a prestação dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de estudantes entre o Município de Itaara/RS e o Instituto Federal Farroupilha – Campus Júlio de Castilhos/RS, observada a escolha realizada pelo estudante beneficiário e as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

O valor anual estimado global do credenciamento é de R$ 43.243,20 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para o atendimento estimado de até 12 (doze) estudantes durante aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos, sendo o valor efetivo da contratação condicionado à quantidade de estudantes vinculados à empresa e à efetiva prestação dos serviços, conforme as condições estabelecidas nos documentos que instruem o processo.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida prorrogação nas condições previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A despesa decorrente da contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 07 – Secretaria de Educação e Desporto
Unidade: 07.05 – Educação – Recurso Livre
Atividade: 0.007 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades de Ensino Superior, Técnico e Médio Integrado
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Despesa 513)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.32.99.06 – Vale-Transporte para Estudantes (Despesa 1219)
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor anual estimado global: R$ 43.243,20 (quarenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara/RS, 26 de outubro de 2026.

***SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO***
Prefeito Municipal de Itaara

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**2F1C9981

**GABINETE DO PREFEITO**
**DESPACHO DO PREFEITO**

PROCESSO Nº 317/2026
DISPENSA POR LIMITE Nº 172/2026

Versa o presente processo sobre a aquisição de 100 (cem) placas de tatame em EVA, com espessura de 40 mm e sistema de encaixe tipo macho-fêmea, destinadas às atividades lúdicas, pedagógicas, oficinas socioeducativas, psicomotoras e de atendimento humanizado ofertadas nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

Diante do exposto, RATIFICO a Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando as justificativas e os documentos constantes nos autos, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo, observadas as exigências legais aplicáveis.

Autorizo a contratação da empresa BR COMPONENTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.368.607/0001-45, estabelecida na Rua Rincão, nº 540, Bairro Operário, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.310-460, para o fornecimento de 100 (cem) placas de tatame em EVA, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa.

A contratação será realizada pelo valor global de R$ 18.390,00 (dezoito mil, trezentos e noventa reais), correspondente ao valor unitário de R$ 183,90 (cento e oitenta e três reais e noventa centavos) por unidade.

A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 09.11
Projeto Atividade: 2.025
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (1873)
Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo (2381)
Fonte de Recursos: 2660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional
Valor: R$ 18.390,00 (dezoito mil, trezentos e noventa reais).

Publique-se a súmula deste despacho.

Itaara/RS, 26 de outubro de 2026.

***SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO***
Prefeito Municipal de Itaara

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**58573168

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA N° 40/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 04/2026
PROCESSO Nº 102/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, destinados às escolas da rede municipal e à Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: J Borella & Borella Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 33.393.503/0001-23.
VALOR TOTAL: R$ 11.510,00 (onze mil quinhentos e dez reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado Art.78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 26/10/2026.

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**D1F13E6E

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA N° 44/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 04/2026
PROCESSO Nº 102/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, destinados às escolas da rede municipal e à Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: Guilherme Xavier Piva Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 18.136.904/0001-04.
VALOR TOTAL: R$ 11.563,00 (onze mil quinhentos e sessenta e três reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado Art.78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 26/10/2026.

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**FB39BFDC

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA N° 45/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 04/2026
PROCESSO Nº 102/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, destinados às escolas da rede municipal e à Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: Alci N. Becker & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 07.052.779/0001- 38.
VALOR TOTAL: R$ 20.355,00 (vinte mil trezentos e cinquenta e cinco reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado Art.78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 26/10/2026.

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**C344779D

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DA ATA N° 47/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 04/2026
PROCESSO Nº 102/2026

OBJETO: A presente Ata tem por objeto registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário, com serviços de montagem e instalação, destinados às escolas da rede municipal e à Secretaria Municipal Educação.
CONTRATADA: PHM Comércio e Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 35.794.003/0001-29.
VALOR TOTAL: R$ 4.589,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e nove reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28, inciso I, combinado Art.78, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 26/10/2026.

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**E45BD4A8

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 68/2026**

DISPENSA POR LIMITE Nº 171/2026
PROCESSO Nº 316/2026

OBJETO: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de modernização e manutenção do parque de iluminação pública do Município de Itaara/RS, compreendendo a substituição de luminárias de tecnologia convencional obsoletas por luminárias de tecnologia LED, incluindo a execução de todos os serviços necessários à adequada instalação, conexão, fixação, ajuste, teste e funcionamento dos equipamentos.
CONTRATADA: SM Iluminação Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 05.549.875/0001-60.
VALOR TOTAL: R$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 27/10/2026.

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**CA96B649

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 69/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 124/2026
PROCESSO Nº 331/2026

OBJETO: Contratação da empresa NATALICIO GOMES DE AMORIM, inscrita no CNPJ nº 29.338.239/0001-58, detentora dos direitos de comercialização da Banda Rosas, para a realização de apresentação artística musical da referida banda no dia 31 de outubro de 2026, no Município de Itaara/RS, horário a ser definido pela Contratante, em atendimento à programação oficial do evento em comemoração ao aniversário de Itaara, promovido pela Administração Municipal, totalizando 02 (duas) horas de apresentação.
CONTRATADA: NATALICIO GOMES DE AMORIM – BANDA ROSAS, inscrita no CNPJ sob nº 29.338.239/0001-58.
VALOR TOTAL: R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
DATA: 27/10/2026.

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**75B44F6A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**III TERMO ADITIVO DO CONTRATO 09/2026**

**Processo Administrativo nº 1.334/2025**
**Concorrência Eletrônica nº 03/2025**
**Processo nº 372/2025**

Pelo presente instrumento de Aditamento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa WR CASSOL ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 15.137.421/0001-36, com sede na Rua José Parcianello, 310, Bairro Urlândia, cep 97070-490, Santa Maria/RS, Fone (55) 3317 0917 e (55) 98117 7039, Email: administrativo@wrcassol.com, neste ato representada pelo(a) Sr. William Cassol, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei n° 14.133/21, resolvem de comum acordo aditar o Contrato nº 09/2026, referente ao Processo nº 372/2025, Concorrência Eletrônica nº 03/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** s apontamentos técnicos e a justificativa constante no Parecer Técnico nº 44/2026, emitido no âmbito do Processo Administrativo nº 1.334/2025, referente à necessidade de adequações e complementações dos serviços durante a execução da obra;
**CONSIDERANDO** o Ofício nº 52/2026, de 08 de outubro de 2026, apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da respectiva planilha orçamentária e memória de cálculo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação dos quantitativos dos serviços de administração local, recuperação de trecho existente, movimentação de terra, implantação e adequação da rede de drenagem pluvial, tubulações, caixas de drenagem e reaterro de valas, conforme as condições verificadas em campo;
**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações técnicas relativas ao cercamento de propriedade, à execução de enrocamento e concreto junto à boca do bueiro duplo tubular, à implantação de estrutura de contenção para o meio-fio, ao reforço da tubulação de drenagem, à compatibilização das redes de drenagem pluvial e abastecimento de água e à regularização dos acessos às propriedades existentes;
**CONSIDERANDO** a necessidade de supressão do item 6.3 da planilha orçamentária original, em razão da inviabilidade de execução da ala inicialmente prevista, uma vez que a rede de drenagem será interligada à rede existente por meio de caixa de inspeção;
**CONSIDERANDO** que as alterações propostas encontram fundamento no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a natureza qualitativa ou quantitativa das modificações, devendo ser observados os limites legais aplicáveis e os valores acumulados das alterações contratuais;
**CONSIDERANDO** a necessidade de formalização da alteração contratual mediante autorização da autoridade competente e observância das manifestações técnicas, jurídicas e demais exigências legais pertinentes;
Resolvem celebrar o presente III Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação completa, incluindo sub-base, base e revestimento em blocos de concreto intertravados tipo Unistein, Sinalização Viária (horizontal e vertical), Sondagem de solo, se necessário, drenagem pluvial, estruturas de contenção e manutenção da área já pavimentada da Rua Vanderlei de Almeida, localizada no Loteamento Parque Serrano II, Município de Itaara/RS, conforme projeto elaborado no Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Itaara RS, de acordo com o Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro via Empreitada Global (Material e Mão de Obra), e demais especificações e condições constantes no EPT e Termo de Referência do Edital de Concorrência 03/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES, ACRÉSCIMOS E DO VALOR**
2.1. Em virtude das alterações técnicas referidas na Cláusula Segunda do Contrato 09/2026:
**2.1.1. acréscimos:** R$ 118.298,82 (cento e dezoito mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), correspondentes a aproximadamente 8,38% do valor inicial do contrato;
**2.1.2. Supressões:** R$ 3.549,63 (três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), correspondentes a aproximadamente 0,25% do valor inicial do contrato
**Subcláusula Única:** O valor global do Contrato nº 09/2026, originariamente fixado em R$ 1.412.500,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), O primeiro Termo Aditivo contemplou acréscimos no valor de R$ 233.544,78 (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) e supressões no valor de R$ 9.815,78 (nove mil, oitocentos e quinze reais e setenta e oito centavos), resultando no valor contratual de R$ 1.636.229,00 (um milhão, seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e vinte e nove reais).
2.3. Considerados os valores acima, o valor contratual após a formalização do presente aditamento passará a ser de **R$ 1.750.978,19 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais e dezenove centavos)**, correspondente ao valor contratual anterior, acrescido dos novos serviços e deduzido o valor das supressões ora formalizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE LEGAL DE ALTERAÇÃO**
Os acréscimos acumulados relativos ao primeiro e ao presente aditamento totalizam R$ 351.843,60 (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), correspondentes a aproximadamente 24,91% do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do acréscimo contratual correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
**Órgão:** 04 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços
**Unidade:** 01 – Manutenção das Atividades de Secretaria de Infraestrutura e Serviços **Projeto:** 1.009 – Abertura, Prolongamento, Pavimentação e Reforma de Vias Urbanas **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações (144)
**Despesa desdobrada:** 4.4.90.51.91 – Obras em andamento (2707)
**Fonte de Recurso:** Recursos não Vinculados de Impostos (1500)

**CLÁUSULA QUINTA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART)**
A CONTRATADA obriga-se a apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste aditivo, a respectiva ART/RRT de aditamento de execução de obras perante o CREA/RS, contemplando as alterações estruturais e acréscimos técnicos ora pactuados.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**
Ficam expressamente ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, prazos e condições estabelecidos no Contrato Originário nº 09/2026 e nos Termos Aditivos I e II, que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Terceiro Termo Aditivo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, 21 de outubro 2026.

Este Aditivo encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.

Em: / /2026.

Procuradoria Geral

***SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO***
Prefeito Municipal Contratante

Wr Cassol Engenharia & Construções LTDA.
***WILLIAM CASSOL***

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**D8A48CE0

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**II TERMO ADITIVO DO CONTRATO 38/2026**

**Processo Administrativo nº 2.219/2025**
**Concorrência Eletrônica nº 07/2025**
**Processo nº 531/2025**

Pelo presente instrumento de Aditamento Contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065, inscrita no CNPJ sob nº 01.605.306/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sandro Roberto Galarça Ferigollo, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **DRZ CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.906.976/0001-90, com sede na Rua José Bisol, nº 1521, Sala 02, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul/RS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **DANIEL RUFATTO ZATTI**, inscrito no CPF nº 810.***..***-**, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei n° 14.133/21, resolvem de comum acordo aditar o Contrato nº 38/2026, I Termo Aditivo datado de 14/10/2026, referente ao Processo nº 531/2025, Concorrência Eletrônica nº 07/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
O presente instrumento tem por objeto registrar a continuidade da vigência do Contrato nº 38/2026, cujo objeto consiste no fornecimento e na instalação de 2 (dois) containers habitáveis, conjugados, mobiliados e modificados, destinados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural do Município de Itaara/RS, em razão da não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
2.1. A continuidade da vigência contratual fundamenta-se no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual, nas contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato.
2.2. A formalização deste instrumento possui caráter declaratório, destinando-se a registrar a continuidade da vigência contratual decorrente da previsão legal, desde que confirmados os pressupostos de sua aplicação, não constituindo a prorrogação automática em si uma concessão discricionária de prazo pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO OBJETO**
3.1. Considerando a natureza do objeto contratado e a não conclusão integral dos serviços no prazo inicialmente estabelecido, registra-se a continuidade da vigência do Contrato nº 38/2026, com fundamento no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir do término do prazo originalmente previsto, desde que confirmados os pressupostos legais e contratuais pertinentes.
3.2. Para fins de planejamento, acompanhamento e fiscalização, estabelece-se o prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contado a partir de 20 de setembro de 2026, para a conclusão integral do objeto contratual, compreendendo a fabricação e customização dos containers, o transporte, o posicionamento, a instalação e os acabamentos finais, conforme as especificações técnicas e as demais condições pactuadas.
3.3. O prazo estabelecido nesta cláusula constitui referência administrativa para a conclusão do objeto e não representa limite máximo legal à prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.4. A CONTRATADA deverá observar o cronograma atualizado aprovado pela fiscalização contratual, sem prejuízo da apuração das causas da não conclusão do objeto no prazo originalmente previsto e da adoção das providências legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA APURAÇÃO DAS CAUSAS DO ATRASO**
4.1. A continuidade da vigência contratual, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, não afasta a necessidade de avaliação das circunstâncias que ocasionaram a não conclusão do objeto no prazo inicialmente estabelecido.
4.2. A Administração poderá promover a análise dos fatos e documentos constantes do processo administrativo, incluindo as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, os registros da fiscalização e as eventuais alterações ou adequações de projeto, a fim de identificar as causas do atraso e verificar a existência de eventual responsabilidade.
4.3. Caso sejam identificados elementos que indiquem que a não conclusão do objeto decorreu de culpa da CONTRATADA, poderão ser adotadas as providências previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a constituição em mora e a aplicação das sanções cabíveis, mediante o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.4. A presente cláusula não implica reconhecimento prévio de culpa ou de responsabilidade de qualquer das partes, ficando eventual decisão condicionada à apuração dos fatos e à observância da legislação aplicável.
**CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL**
5.1. O presente instrumento não implica alteração do valor originalmente contratado, permanecendo inalteradas as condições econômico-financeiras pactuadas, ressalvadas eventuais alterações que venham a ser regularmente processadas em instrumento próprio, quando legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**
6.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 38/2026 que não tenham sido expressamente modificadas

por este instrumento e que sejam compatíveis com a legislação aplicável.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, 27 de outubro 2026.

Este Aditivo encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria. Em: ____/____/2026.

_____
Procuradoria Geral

***SANDRO ROBERTO GALARÇA FERIGOLLO,***
Prefeito Municipal
Contratante

DRZ Construtora LTDA.
***DANIEL RUFATTO ZATTI***
Contratada

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**00016FE7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 8202/26**

Exonera Servidor de Cargo Efetivo.

Sandro Roberto Galarça Ferigollo, Prefeito Municipal de Itaara, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, **retroativo ao dia 13 de outubro de 2026**, a pedido, o servidor **Sra. Lucas Maurício Martins Brum,** mat. 2754-5, do cargo efetivo de Professor de Educação Física, criado pela Lei Municipal n° 1759/19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

**Publicado por:**
Adriams Victor Hostym
**Código Identificador:**4CFED1BF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ITATI

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA 008/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Concorrência Eletrônica 008/2026 - abertura de processo licitatório, do tipo menor preço global, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal Professora Celita Nenes Neubert, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade ao projeto técnico e demais demonstrativos técnicos, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 12/11/2026 as 14:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**904CB352

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA 009/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Concorrência Eletrônica 008/2026 - abertura de processo licitatório, do tipo menor preço global, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para reforma da Escola Municipal Professora Celita Nenes Neubert, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade ao projeto técnico e demais demonstrativos técnicos, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 12/11/2026 as 14:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**A5BF21A8

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA 010/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Concorrência Eletrônica 010/2026 - abertura de processo licitatório, do tipo menor preço global, tendo por objetivo a Contratação de empresa especializada para construção de Contenção de encosta em concreto armado, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Urbanismo, Habitação e Saneamento, em conformidade ao projeto técnico e demais demonstrativos técnicos, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 19/11/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**AA521F11

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO 002/2026**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Leilão Eletrônico 02/2026 – maior lance por item, por alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Itati, em conformidade com as documentações apresentadas pelas Secretarias Municipais, acompanhada de laudo técnico de avaliação, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação dos lances será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 30/11/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**89B67128

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 050/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Pregão Eletrônico 050/2026 – Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço global, para eventual e futura aquisição de contratação de Empresa especializada para fornecimento de materiais execução integral de serviços de e instalação e ativação de pontos de iluminação pública, mediante utilização de tecnologia LED, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 10/11/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**7122002C

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 051/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Pregão Eletrônico 051/2026 – Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de material do tipo mochila, estojo, bolsas e camisas personalizadas, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais demandantes, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 11/11/2026 as 14:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**117A57CA

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 052/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Pregão Eletrônico 052/2026 – Sistema de Registro de Preços do tipo menor preço por item, para eventual e futura aquisição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados à recomposição da cobertura de assistência farmacêutica Municipal de Itati, em conformidade com a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Itati/RS, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 11/11/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**5B280225

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Pregão Eletrônico 053/2026 – Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais de construção e manutenção de bens imóveis e móveis, complementar ao PE 035, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 12/11/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**F8F14D2E

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 054/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Pregão Eletrônico 054/2026 – Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais para o projeto Natal em Comunidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 13/11/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**672E57DF

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 055/2026 - REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2026

O MUNICÍPIO DE ITATI/RS torna público, para o conhecimento dos interessados que encontra-se-à aberto o edital de Pregão Eletrônico 055/2026 – Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, peças e componentes de manutenção eletrônica e de informática, complementar ao PE 039/2026, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais demandantes, conforme descrito e especificado no Edital. A data de início de apresentação das propostas será dia 27/10/2026 as 09:00hs. Data e hora da disputa: 16/11/2026 as 09:00hs. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site: www.itati.rs.gov.br. Maiores informações pelo fone 0800 0900 316.

Itati, 23 de outubro de 2026.

***MADALENA TRICH RAPACK***
Prefeita

**Publicado por:**
Rute Klein Witt
**Código Identificador:**91CD65F6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE MARATÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**SÚMULA CONTRATO Nº 083/2026**

**SÚMULA DO CONTRATO**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026**

**LICITAÇÃO Nº 078/2026**

**CONTRATO:** Nº 083/2026. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARATÁ. **CONTRATADO**: GLOBE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a Contratação de obras e serviços de engenharia com fornecimento de materiais para a execução, de forma global, das obras de construção do Centro Cultural e Turístico Maratá e do Reforço Estrutural do pavimento térreo do Centro Cultural e Turístico Municipal. A área total será de 1.137,35m². **VALOR TOTAL DA OBRA:** R$ 2.197.799,20 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos). **DATA DO CONTRATO**: 26/10/2026. **PRAZO**: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início da Obra. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:
Obras e Instalações
Recurso 0001
Dotação – 678001
Categoria: 4.4.9.0.51.91.15.00.00.
Obras e Instalações
Recurso 1154
Dotação - 679001
Categoria: 4.4.9.0.51.91.15.00.00.
Obras e Instalações
Recurso 2036
Dotação - 677001
Categoria:4.4.9.0.51.91.15.00.00

***GISELE ADRIANA SCHNEIDER*** -
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jéssica Maria Kremer
**Código Identificador:**9FF17BB4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**SÚMULA DE CONTRATO N° 085/2026 LICITAÇÃO N° 076/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2.947/2026**

**CONTRATANTE:** Município de Maratá. **CONTRATADO:** MONTE & SA CONSTRUTORA, AR CONDICIONADO E MOTO-GERADORES LTDA. **OBJETO:** Aquisição, transporte, descarga, instalação e entrega técnica de um grupo gerador de energia elétrica. **VALOR TOTAL:** R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA:** 27/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 798501 e 792903.

***GISELE ADRIANA SCHNEIDER*** -
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jéssica Maria Kremer
**Código Identificador:**3B7CB85C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE MARIANA PIMENTEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL N° 42/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N.° 06/2026**
**OBJETO:** Credenciamento para a concessão precária de espaço público, a título oneroso, para a exploração de espaços destinados ao comércio temporário no Mariana Cup 2026, que se realizará a partir de 11 de novembro de 2026, no Parque de Esportes do Município.
Credenciamento nos dias: 28, 29 e 30 de outubro e, 03 e 04 de novembro de 2026.
Edital disponível no site
https://www.marianapimentel.rs.gov.br/pg.php?area=CHAMAMENTOPUBLICO&ano=2026
Informações pelo telefone: 0800 000 1120.

***JOEL GHISIO –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cliviani Maria Miliszewski
**Código Identificador:**6904DF77

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 207/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2026 – EDITAL N° 36/2026**

O Município de Mariana Pimentel torna público, em atendimento ao inciso I, do parágrafo único, do art. 176, da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados através da Licitação nº 138/2026.

Fornecedor: MF FACILITY GESTAO LTDA
CNPJ: 51.582.726/0001-10
Endereço: Av. Luis Viana Filho, nº 013223, Edif Business Park, Hangar 2, Sala 510, bairro São Cristóvão, Salvador/BA – Cep 41.500-300
Representante: Milena Paixão Ferreira

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Serviços de higienização/limpeza | 1.166 | Hora | R$ 18,52 | R$ 21.594,32 |

Mariana Pimentel, 27 de outubro de 2026.

***JOEL GHISIO* –**
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Juliana Ziulkoski Domingues
**Código Identificador:**D35C01EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Mariana Pimentel/RS torna pública a contratação do **D2 CONSULTORIA E INTEGRAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais disposições legais aplicáveis, observadas as manifestações e a autorização constantes no processo administrativo.
**CONTRATADA:** D2 CONSULTORIA E INTEGRAÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA.
**OBJETO:** elaboração e correção de prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a realização de capacitação presencial dos candidatos e a aplicação de avaliações psicológicas em modalidade on-line, com aplaicação das provas no dia 28 de outubro de 2026.
**VALOR TOTAL:** R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais).

Mariana Pimentel/RS, 27 de outubro de 2026.

***MOISÉS RISTER***
Agente de Contratação
Portaria n° 348/26

**Publicado por:**
Moises Rister
**Código Identificador:**51AD542E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO INDIVIDUALIZADO DOS ESPAÇOS GOURMET SITUADOS NA ÁREA INTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PARA O "MARIANA CUP 2026" E FIXA O RESPECTIVO PREÇO PÚBLICO.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.093, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

*REGULAMENTA O PROCEDIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA DE USO INDIVIDUALIZADO DOS ESPAÇOS GOURMET SITUADOS NA ÁREA INTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES PARA O "MARIANA CUP 2026" E FIXA O RESPECTIVO PREÇO PÚBLICO.*

**JOEL GHISIO**, Prefeito Municipal de Mariana Pimentel, no uso de suas atribuições legais descritas no art. 66, incisos IV e XXI, e no art. 80, inciso I, alíneas "i", "j" e "o", da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 105 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o teor do Memorando Técnico de Consolidação da Demanda M.I. nº 376/2026, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e do Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 375/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso desses espaços públicos de forma a observar os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia que regem a Administração Pública;
CONSIDERANDO que a comercialização de bebidas alcoólicas nos espaços recomenda a restrição da participação a pessoas jurídicas regularmente constituídas, de modo a assegurar a identificação formal do responsável pela atividade, a emissão de documento fiscal e a efetividade da fiscalização sanitária e tributária;
CONSIDERANDO o objetivo de fomento ao comércio local por ocasião de evento promovido pelo próprio Município, matéria de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que fundamenta a reserva temporária da primeira fase às pessoas jurídicas sediadas no Município, sem exclusão das sediadas em outros Municípios,
**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica regulamentado o procedimento de autorização precária de uso individualizado de espaço público no Município de Mariana Pimentel para o "Mariana Cup 2026", competição desportiva promovida pelo Município nos termos da Lei Municipal nº 1.227, de 9 de setembro de 2026, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.228, de 23 de setembro de 2026, a ser disputada no Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua Alves, s/nº, Centro, às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras em que houver partidas, das 19h30min às 24h, no período de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2026 e, após o recesso das festividades natalinas, a partir de 6 de janeiro de 2027, data prevista para o retorno das partidas, até o término da competição.
**Parágrafo único.** A data de término da competição será definida conforme a tabela de jogos, que depende do número de equipes inscritas até 30 de outubro de 2026 e está sujeita a adiamentos supervenientes, não havendo utilização dos espaços durante o recesso das festividades natalinas.
**Art. 2º** A autorização precária de uso se limita ao uso dos espaços individuais constantes no Anexo I, mediante o pagamento do preço público fixado no Anexo II, nos termos do art. 80, inciso I, alíneas "i" e "j", e dos arts. 102 e 105 da Lei Orgânica Municipal.
**§ 1º** O preço público de que trata o caput constitui remuneração pelo uso de bem público municipal, não se confundindo com tributo, e não dispensa o credenciado do recolhimento dos tributos devidos em razão do exercício da atividade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 2, de 7 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal).
**§ 2º** A autorização de que trata este Decreto tem natureza precária, discricionária e revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, por razões de interesse público, sem que assista aos credenciados direito a indenização de qualquer espécie, ressalvado o disposto no art. 17, § 2º.
**Art. 3º** Ficam disponibilizados, para os fins deste Decreto, 2 (dois) espaços gourmet (quiosques) situados na área interna do Ginásio Municipal de Esportes, conforme Anexo I.
**Art. 4º** A autorização para uso individualizado de espaço público será implementada mediante chamamento público, aberto para o credenciamento dos interessados, e concedida mediante documento específico (Termo de Credenciamento e Autorização Precária de Uso), observados os prazos e as condições fixados no respectivo edital.
**Art. 5º** A organização dos espaços será conduzida pelo Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
**§ 1º** O Município disponibilizará, gratuitamente e como parte integrante da autorização, 1 (um) ponto de energia elétrica de 220V em cada espaço, observada a carga máxima indicada no Anexo I e as normas técnicas de segurança aplicáveis, vedadas a utilização de equipamentos incompatíveis com essa tensão ou que excedam a carga máxima e a realização de ligações improvisadas.
**§ 2º** Em cada dia de partidas atuarão até 2 (dois) credenciados, um em cada espaço, segundo escala de participação definida mediante sorteio público entre os habilitados, em sessão previamente divulgada e registrada em ata.
**§ 3º** Sobrevindo desistência, inabilitação superveniente ou cassação da autorização, as datas atribuídas ao credenciado serão redistribuídas entre os demais credenciados, na ordem do sorteio.
**Art. 6º** A autorização de uso individualizado de espaço público será concedida exclusivamente a pessoas jurídicas regularmente constituídas, inclusive microempreendedores individuais, com Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

compatível com a comercialização de alimentos e bebidas, alvará de funcionamento vigente e sem débitos junto ao Município, sendo a escala de participação composta, em primeira fase, exclusivamente por pessoas jurídicas sediadas no Município de Mariana Pimentel.
**§ 1º** Não havendo habilitados da primeira fase em número suficiente para a ocupação dos espaços em todas as datas de partidas, será aberta segunda fase de inscrição, com sorteio próprio, destinada a pessoas jurídicas sediadas em outros Municípios, para as datas remanescentes da escala.
**§ 2º** Não poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas:
I — cujos titulares, sócios ou administradores sejam servidores da Administração Municipal Direta ou Indireta, efetivos, contratados, estagiários ou ocupantes de cargo em comissão, ou membros da Comissão Organizadora do "Mariana Cup 2026";

II — declaradas inidôneas por qualquer esfera federativa ou impedidas de contratar com o Município de Mariana Pimentel.

**Art. 7º** O requerimento de autorização de uso do espaço público deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I — tratando-se de pessoa jurídica sediada no Município:
a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com indicação do endereço da sede e de CNAE compatível com a atividade a ser exercida;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou, tratando-se de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
c) cópia do CPF e do RG do representante legal;
d) alvará de funcionamento vigente;
e) certidão negativa de débitos junto ao Município de Mariana Pimentel;
f) proposta com a relação dos produtos a serem comercializados e dos equipamentos que pretende utilizar.

II — tratando-se de pessoa jurídica sediada em outro Município, habilitada na forma do art. 6º, § 1º, os documentos do inciso I e, ainda, certidão negativa de débitos junto ao Município de sua sede.

**Art. 8º** Fica permitida, nos espaços de que trata este Decreto, a comercialização dos seguintes produtos:
I — alimentos de consumo imediato, tais como rissóis, pastel assado, churrasquinho, crepe, batata frita, entrevero, cachorro-quente, pizza e afins;

II — sobremesas, doces, balas, chocolates e afins;

III — sorvetes e picolés;

IV — bebidas não alcoólicas e energéticos;

V — bebidas alcoólicas, inclusive destiladas, tais como caipirinha e capeta.

**Art. 9º** É vedada, em qualquer hipótese, a venda, o fornecimento ou a entrega de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, nos termos do art. 81, inciso II, e do art. 243 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), devendo o credenciado exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do adquirente.
**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto poderá, por ato motivado, suspender a comercialização de bebidas alcoólicas, no todo ou em parte do horário, em caso de tumulto, de risco à segurança dos participantes e do público ou de determinação de autoridade competente.
**Art. 10.** Os produtos de origem animal deverão possuir selo de inspeção sanitária emitido pelo Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de Mariana Pimentel ou, quando o credenciado for sediado em outro Município, selo compatível com a comercialização intermunicipal, emitido no âmbito do Sistema Unificado de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte (SUSAF-RS), do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), ou inspeção estadual (CISPOA) ou federal (SIF); os produtos que necessitem de refrigeração deverão estar acondicionados em equipamento adequado, nos termos das normas sanitárias vigentes.
**Art. 11.** O uso de fogões, chapas, fritadeiras ou quaisquer equipamentos geradores de chama ou calor deverá ser previamente informado no requerimento de credenciamento e observar as normas de segurança contra incêndio, devendo cada espaço manter, em qualquer caso, extintor de incêndio classe ABC, com carga mínima de 4 kg, dentro do prazo de validade.
**Parágrafo único.** A utilização de equipamentos a gás liquefeito de petróleo (GLP) ou geradores de chama no interior do Ginásio somente será admitida se compatível com o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, conforme manifestação do setor técnico competente, cujas condições serão indicadas no edital de chamamento público.
**Art. 12.** O preço público será pago em parcela única, mediante guia própria de recolhimento emitida nos termos do edital de chamamento público, e quitado junto à Tesouraria do Município, no prazo fixado no edital.
**Parágrafo único.** O não pagamento no prazo previsto no edital resultará na exclusão automática do interessado da escala de participação, sem direito a restituição de valores ou a reaproveitamento da inscrição, aplicando-se o disposto no art. 5º, § 3º.
**Art. 13.** O início das atividades fica condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento e Autorização Precária de Uso e à apresentação, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Alvará de Licença para atividade eventual de que tratam os arts. 118 a 120 da Lei Complementar Municipal nº 2, de 7 de dezembro de 2021 (Código Tributário Municipal) e, tratando-se de comercialização de alimentos, do Alvará Sanitário de que trata o art. 137, § 3º, da mesma Lei Complementar.
**Art. 14.** É vedado, nos espaços concedidos:
I — a exploração de jogos de azar ou apostas;

II — a utilização de aparelhagem sonora que cause perturbação ao andamento das partidas ou ao sossego público, observadas as normas municipais de posturas;

III — a ocupação de área além dos limites do espaço concedido e a obstrução da circulação de pessoas, dos acessos, das saídas de emergência ou dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio do Ginásio;

IV — a cessão, o empréstimo, a sublocação ou qualquer outra forma de transferência do espaço ou da data atribuída na escala a terceiros.

**Art. 15.** O credenciado é exclusiva e integralmente responsável pelas obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e consumeristas decorrentes do exercício de sua atividade no espaço concedido, bem como por qualquer dano causado ao patrimônio público ou a terceiros, respondendo pelo ressarcimento ao Município de eventuais custos de reparo ou reposição decorrentes de dano ou mau uso do espaço e de suas instalações, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício, societário ou de responsabilidade solidária ou subsidiária com o Município.
**Art. 16.** O credenciado deverá retirar seus equipamentos, mercadorias e pertences do espaço concedido ao término de cada dia de utilização, sob pena de remoção pela Municipalidade, às custas do credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
**Art. 17.** A suspensão, o adiamento ou o cancelamento de partidas ou de rodadas, por qualquer motivo, inclusive intempéries ou condições climáticas adversas, não gera direito a indenização, a ressarcimento ou a compensação de datas aos credenciados.
**§ 1º** Não haverá devolução do preço público em caso de desistência do credenciado, que deverá comunicá-la à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data que lhe couber na escala.
**§ 2º** Em caso de cancelamento definitivo do "Mariana Cup 2026" antes do início das partidas, o preço público pago será integralmente devolvido ao credenciado, mediante depósito na conta bancária de sua titularidade indicada no requerimento de credenciamento.
**Art. 18.** O credenciado deverá manter o espaço concedido limpo e organizado durante e após cada dia de utilização, acondicionando os resíduos gerados em recipientes adequados e destinando-os aos pontos de coleta indicados pela Administração, com descarte de óleo de

cozinha usado em recipiente próprio, vedado o descarte em rede de esgoto pluvial ou sanitário.
**Art. 19.** A autorização de que trata este Decreto vigora exclusivamente durante o período de realização do "Mariana Cup 2026", compreendidas as partidas realizadas após o recesso das festividades natalinas, extinguindo-se automaticamente ao término da competição, independentemente de notificação.
**Art. 20.** O descumprimento das vedações previstas no art. 14, ou de quaisquer outras obrigações estabelecidas neste Decreto, no edital de chamamento público ou no Termo de Credenciamento e Autorização Precária de Uso, sujeitará o credenciado, assegurada prévia defesa, às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
I — advertência;

II — cassação da autorização, com exclusão da escala de participação, sem devolução do preço público pago.

**§ 1º** As sanções serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante decisão motivada, precedida de notificação do credenciado para apresentação de defesa escrita no prazo de 2 (dois) dias úteis.
**§ 2º** Da decisão que aplicar sanção caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da ciência, sem efeito suspensivo.
**§ 3º** A cassação prevista no inciso II difere da revogação de que trata o art. 2º, § 2º, pressupondo descumprimento comprovado e prévia oportunidade de defesa, ressalvada a interrupção imediata da atividade, como medida cautelar, em caso de risco iminente à saúde ou à segurança do público, hipótese em que a defesa será apresentada posteriormente, no prazo do § 1º.
**Art. 21.** O chamamento público será processado pelo Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Administração e homologado pelo Prefeito Municipal, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, por meio do Departamento de Esportes, com o apoio da Procuradoria-Geral do Município, a organização dos espaços e da escala de participação e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da atuação da Vigilância Sanitária Municipal e da fiscalização tributária nas respectivas áreas de competência.
**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ouvida a Procuradoria-Geral do Município quando necessário.
**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de outubro de 2026.

***JOEL GHISIO,***
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se:**
Período: 30 (trinta) dias, a contar da data de 27/10/2026.
Local: Diário Oficial da FAMURS, sítio oficial da Prefeitura Municipal e mural de exposição do átrio deste Órgão.
**ANEXO I**
Autorização precária de uso individualizado de 2 (dois) espaços gourmet (quiosques) situados na área interna do Ginásio Municipal de Esportes, destinados à comercialização de alimentos e bebidas durante o "Mariana Cup 2026", exclusivamente para pessoas jurídicas, com preferência, na primeira fase, às sediadas no Município, nos termos do art. 6º deste Decreto.
1) Os espaços localizam-se na área interna do Ginásio Municipal de Esportes, situado na Rua Alves, s/nº, Centro, Mariana Pimentel/RS, e poderão ser utilizados às terças-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras em que houver partidas, das 19h30min às 24h, no período de 11 de novembro a 11 de dezembro de 2026 e, após o recesso das festividades natalinas, a partir de 6 de janeiro de 2027, data prevista para o retorno das partidas, até o término da competição, nos termos do art. 1º deste Decreto.

2) Cada espaço dispõe de 1 (um) ponto de energia elétrica de 220V, com carga máxima de 4.400 watts, conforme informação do setor técnico competente, observado o disposto no art. 5º, § 1º, deste Decreto.

3) Em cada dia de partidas atuarão até 2 (dois) credenciados, um em cada espaço, conforme escala de participação definida por sorteio, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 3º, deste Decreto.

4) A comercialização de produtos observará o rol e as restrições dos arts. 8º, 9º e 10 deste Decreto.

5) A utilização de equipamentos de apoio observará o disposto no art. 11 deste Decreto.
**ANEXO II**
Preço público pela autorização precária de uso dos espaços de que trata o Anexo I, nos termos do art. 2º deste Decreto:
1) Valor: R$ 200,00 (duzentos reais) por credenciado, em parcela única, referente ao período integral da competição, inclusive as partidas realizadas após o recesso das festividades natalinas, e não por dia, independentemente do número de datas atribuídas na escala de participação.

2) Forma de pagamento: guia própria de recolhimento, quitada junto à Tesouraria do Município, no prazo fixado no edital de chamamento público, nos termos do art. 12 deste Decreto.

**Publicado por:**
Delci Antonia Wienskowski Dietrich
**Código Identificador:**DA3364D3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
### PUBLICAÇÕES LEGAIS

### DECRETO Nº 1.786/26, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, EXPANSÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que:
**Considerando** os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;
**Considerando** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
**Considerando** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
**Considerando** a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
**Considerando** o Decreto Federal nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;
**Considerando** a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da Educação Básica;
**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações posteriores;
**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025;
**Considerando** a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
**Considerando** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
**Considerando** a Lei Municipal nº 940/15, de 09 de junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME, e suas alterações posteriores, cuja vigência foi prorrogada até 31 de

dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 1635/25, de 27 de maio de 2025;
**Considerando** a Lei Municipal nº 1579/24, de 14 de maio de 2024, que institui e organiza o Sistema Municipal de Ensino de Nova Candelária;
**Considerando** a Lei Municipal nº 198/01, de 24 de abril de 2001, com suas alterações, que cria o Conselho Municipal de Educação – COMED;
**Considerando** a necessidade de assegurar a continuidade das políticas municipais de Educação Integral em Tempo Integral e sua articulação com o novo Plano Municipal de Educação;
**Considerando** a apreciação do Conselho Municipal de Educação – COMED de Nova Candelária, no âmbito de suas competências legais.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**
**Da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Nova Candelária, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes e a ampliação qualificada, inclusiva, equitativa e planejada das oportunidades educativas.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente, articulada às etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pela Rede Municipal de Ensino, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional que articula jornada escolar ampliada, currículo integrado e intencionalidade pedagógica, visando ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política.
Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, de forma articulada, as seguintes dimensões:
I – acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral, inclusão e equidade;
II – gestão democrática, planejamento, coordenação e participação social;
III – articulação intersetorial, integração territorial e participação das famílias e da comunidade;
IV – currículo integrado, práticas pedagógicas, avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes;
V – valorização, formação, organização e condições de trabalho dos profissionais da educação;
VI – monitoramento, avaliação, autoavaliação institucional e aperfeiçoamento permanente da política.
Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma planejada e progressiva, considerando a capacidade da Rede Municipal de Ensino e assegurando as condições necessárias de infraestrutura, profissionais, alimentação, transporte, recursos pedagógicos e financiamento.

**CAPÍTULO II**
**Dos Princípios e Dos Objetivos**

Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – garantia do direito à educação e promoção dos direitos humanos;
II – equidade, inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;
III – desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
V – integração curricular e justiça curricular;
VI – articulação entre escola, família, comunidade e território;
VII – valorização das identidades, culturas, trajetórias e diferentes formas de aprender;
VIII – reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos e protagonistas de seus processos de aprendizagem;
IX – valorização dos profissionais da educação e promoção de sua formação continuada;
X – sustentabilidade socioambiental;
XI – articulação intersetorial;
XII – enfrentamento das desigualdades educacionais e sociais;
XIII – promoção de ambientes escolares seguros, acolhedores, inclusivos e livres de discriminação e violência;
XIV – respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.
Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I – ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral, de forma planejada e conforme as condições de atendimento da Rede Municipal de Ensino;
II – assegurar experiências educativas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes;
III – promover equidade no acesso, na permanência, na aprendizagem e na participação;
IV – articular conhecimentos escolares, saberes comunitários e experiências educativas;
V – fortalecer o protagonismo, a autonomia, a criatividade e a participação dos estudantes;
VI – integrar currículo, território e comunidade;
VII – promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, proteção dos direitos de crianças e adolescentes e demais políticas públicas pertinentes;
VIII – qualificar as condições de trabalho e a formação dos profissionais da educação;
IX – assegurar o monitoramento e a avaliação contínuos da política;
X – reduzir desigualdades educacionais e sociais e promover condições equitativas de aprendizagem e desenvolvimento;
XI – fortalecer a convivência democrática e a prevenção e o enfrentamento das diferentes formas de violência e discriminação;
XII – assegurar a continuidade da oferta e das matrículas em tempo integral nas transições entre etapas da Educação Básica, observada a organização da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO III**
**Da Organização, Da Oferta e Da Jornada Escolar**

Art. 8º A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais aplicáveis e a organização do calendário escolar.
§ 1º A jornada deverá ser organizada de modo integrado, com intencionalidade pedagógica e articulação entre os diferentes tempos, espaços, atividades e experiências educativas.
§ 2º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização, convivência e transição entre atividades serão organizados conforme as necessidades dos estudantes e as características de cada etapa da Educação Básica, com condições adequadas de acompanhamento e infraestrutura.
§ 3º A jornada em tempo integral deverá ser preferencialmente organizada em turno único, de forma ininterrupta quando as condições da Rede Municipal de Ensino permitirem, sem prejuízo das demais formas de organização previstas neste Decreto.
Art. 9º A Rede Municipal de Ensino poderá organizar a oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas seguintes formas:
I – escolas exclusivas de tempo integral, nas quais todas as turmas funcionam em jornada ampliada;
II – escolas mistas, nas quais coexistam turmas em jornada integral e turmas em jornada parcial.
Art. 10. A expansão da oferta será planejada e progressiva, considerando:
I – demanda educacional e necessidades dos estudantes;
II – diagnóstico da oferta e das desigualdades educacionais e sociais;
III – capacidade física e pedagógica das unidades escolares;
IV – disponibilidade e organização dos profissionais da educação;
V – condições de alimentação, transporte, acessibilidade e segurança;
VI – recursos orçamentários e financeiros disponíveis;
VII – indicadores de equidade educacional e social;
VIII – metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, durante sua vigência;
IX – metas e estratégias do Plano Nacional de Educação e do futuro Plano Municipal de Educação;
X – resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Parágrafo único. A expansão deverá ser acompanhada de planejamento que assegure condições efetivas de funcionamento, evitando a ampliação de jornada sem os recursos humanos, materiais, financeiros, físicos e pedagógicos necessários.
Art. 11. A Secretaria da Educação e Cultura elaborará e atualizará periodicamente o Diagnóstico Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, que subsidiará o planejamento, a expansão, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º O diagnóstico deverá considerar, sempre que disponíveis e observada a legislação de proteção de dados pessoais, informações relativas:
I – ao número e à distribuição das matrículas;
II – às etapas e modalidades atendidas;
III – à frequência, permanência, abandono e evasão;
IV – à aprendizagem e ao desenvolvimento dos estudantes;
V – às condições de infraestrutura física e pedagógica;
VI – à alimentação e ao transporte escolar;
VII – à disponibilidade e às condições de trabalho dos profissionais;
VIII – às características sociais, territoriais e educacionais dos estudantes;
IX – às desigualdades educacionais e sociais existentes;
X – à inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
XI – à participação das famílias e da comunidade;
XII – aos demais indicadores necessários à avaliação da qualidade e da equidade da política.
§ 2º O diagnóstico deverá considerar, quando pertinente, indicadores desagregados por território, etapa, modalidade, deficiência, raça/cor, condição socioeconômica e outros marcadores que permitam identificar desigualdades e orientar ações de equidade, observada a legislação aplicável.
Art. 12. A Secretaria da Educação e Cultura elaborará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado ao diagnóstico municipal e aos instrumentos de planejamento educacional e orçamentário.
§ 1º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá estabelecer, no mínimo:
I – objetivos e metas de expansão;
II – unidades escolares e territórios prioritários;
III – etapas e modalidades a serem contempladas;
IV – previsão progressiva de matrículas;
V – condições necessárias de infraestrutura e acessibilidade;
VI – necessidade de profissionais e formação;
VII – alimentação e transporte;
VIII – recursos didático-pedagógicos;
IX – previsão orçamentária e financeira;
X – cronograma de implementação;
XI – indicadores de acompanhamento e avaliação;
XII – estratégias de redução das desigualdades educacionais e sociais.
§ 2º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será revisado periodicamente e poderá ser ajustado conforme os resultados do monitoramento e da avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 3º O Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação – COMED para conhecimento e acompanhamento, respeitadas suas competências legais.

**CAPÍTULO IV**
**Do Acesso, Da Matrícula, Da Permanência e Da Equidade**

Art. 13. A oferta de matrículas em Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da igualdade de condições de acesso e permanência, da inclusão, da acessibilidade e da equidade.
Art. 14. A Secretaria da Educação e Cultura estabelecerá critérios públicos, objetivos e transparentes para a organização e a expansão das matrículas em tempo integral.
§ 1º Os critérios considerarão o diagnóstico da demanda e das desigualdades educacionais e sociais existentes no Município.
§ 2º No planejamento da expansão, poderão ser priorizadas unidades escolares e territórios que apresentem maiores necessidades educacionais e sociais, com base em dados e critérios previamente definidos e divulgados.
§ 3º A expansão deverá buscar a redução das desigualdades de acesso à Educação Integral em Tempo Integral, evitando mecanismos que produzam exclusão ou concentração de oportunidades em determinados grupos ou territórios.
Art. 15. É vedada a adoção de critérios ou mecanismos de seleção que produzam discriminação ou restrição indevida ao direito de acesso e permanência dos estudantes.
Art. 16. A Secretaria da Educação e Cultura, em articulação com as unidades escolares e os serviços públicos pertinentes, promoverá estratégias para:
I – realizar consulta e processos participativos junto às comunidades escolares e territoriais;
II – acompanhar a frequência e a continuidade das matrículas;
III – prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono e a evasão escolar em ações intersetoriais;
IV – realizar busca ativa escolar, quando necessária;
V – acompanhar a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
VI – assegurar condições de inclusão e acessibilidade, identificando e priorizando os territórios e grupos em situação de maior vulnerabilidade;
VII – articular ações de proteção social, prevenção e enfrentamento das violências e demais situações que demandem atendimento intersetorial;
VIII – promover estratégias para continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre etapas e modalidades, conforme a organização da Rede Municipal.
Art. 17. A organização da oferta deverá respeitar as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica, incluindo Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial Inclusiva e demais modalidades existentes na Rede Municipal, observadas as normas curriculares e de inclusão aplicáveis.
Art. 18. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá promover ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo, com ações permanentes de prevenção e enfrentamento:
I – do bullying e cyberbullying;
II – do racismo e de outras formas de discriminação racial;
III – do preconceito e da intolerância;
IV – do capacitismo;
V – da violência física, psicológica e sexual;
VI – de outras formas de violência e discriminação que afetem os estudantes.
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo deverão ser articuladas, quando necessário, com a rede de proteção e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO V**
**Da Gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**

Art. 19. Compete à Secretaria da Educação e Cultura coordenar a implementação, o planejamento, a expansão, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitadas as competências legais do COMED.
Art. 20. São atribuições da Secretaria da Educação e Cultura:
I – elaborar e atualizar o Diagnóstico Municipal da Educação Integral em Tempo Integral;
II – elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
III – estabelecer metas e indicadores quantitativos e qualitativos de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e equidade;
IV – orientar e acompanhar a organização pedagógica das unidades escolares;
V – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
VI – acompanhar as condições de infraestrutura física e pedagógica;
VII – articular as ações relativas à alimentação e ao transporte escolar adequadas à rotina do tempo integral;
VIII – promover a articulação intersetorial e territorial;
IX – acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, desenvolvimento integral e equidade;
X – elaborar relatório anual de acompanhamento da política;
XI – garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, nos termos da legislação aplicável;

XII – adotar práticas de sustentabilidade ambiental incorporadas ao currículo escolar;
XIII – promover a gestão democrática e a escuta ativa dos estudantes e da comunidade escolar por meio dos Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis e demais instâncias de participação existentes;
XIV – encaminhar ao COMED informações e documentos necessários ao exercício de suas competências legais;
XV – promover a revisão dos documentos e orientações da Rede Municipal de Ensino relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;
XVI – articular a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município;
XVII – promover ações para assegurar a continuidade das matrículas em tempo integral entre as etapas da Educação Básica;
XVIII – acompanhar a implementação das ações previstas nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.
Art. 21. Fica instituída a Equipe Técnica de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, de caráter técnico e consultivo, vinculada à Secretaria da Educação e Cultura.
§ 1º A Equipe Técnica será composta por representantes titulares e suplentes, nomeados por Portaria do chefe do Poder Executivo dos seguintes órgãos e setores:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria da Educação e Cultura;
II – 02 (dois) representantes da Equipe Diretiva das escolas municipais;
III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – COMED.
§ 2º Poderão ser convidados representantes de outras políticas públicas municipais e da comunidade escolar, conforme a pauta e respeitadas as competências legais de cada órgão.
§ 3º A Equipe Técnica não substitui as atribuições legais do COMED, do Fórum Municipal de Educação, da equipe responsável pelo monitoramento do PME ou de outros órgãos e instâncias instituídos por lei.
Art. 22. Compete à Equipe Técnica de Acompanhamento:
I – acompanhar tecnicamente a implementação da política;
II – analisar dados e indicadores relativos à oferta;
III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – acompanhar os resultados do diagnóstico municipal;
V – identificar desafios e propor medidas de aprimoramento;
VI – subsidiar a elaboração do relatório anual;
VII – contribuir para a articulação entre os setores envolvidos;
VIII – apoiar processos de autoavaliação e participação da comunidade escolar;
IX – propor ações de formação, acompanhamento e apoio técnico às unidades escolares;
X – acompanhar a implementação dos padrões de qualidade e equidade aplicáveis à política.

**CAPÍTULO VI**
**Da Articulação Intersetorial, Dos Territórios e Da Comunidade**

Art. 23. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida mediante articulação entre a Secretaria da Educação e Cultura e as demais políticas públicas municipais, especialmente saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e proteção dos direitos de crianças e adolescentes.
Art. 24. A articulação intersetorial poderá envolver órgãos e serviços integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a necessidade e as competências de cada instituição.
Art. 25. As unidades escolares poderão utilizar espaços e equipamentos públicos ou comunitários como ambientes educativos, desde que asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, adequação pedagógica e acompanhamento dos estudantes.
Art. 26. A articulação territorial deverá identificar, mapear, considerar e incorporar os saberes, as culturas, os espaços, os equipamentos, os serviços e as organizações existentes no território em que a escola está inserida.
§ 1º Poderão ser estabelecidos protocolos de integração e colaboração intersetorial.
§ 2º Atividades educativas desenvolvidas fora do espaço escolar deverão estar previstas no planejamento pedagógico e observar as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento e responsabilidade institucional.
§ 3º Poderão ser organizadas ações articuladas com atividades esportivas, artísticas, culturais, de saúde, assistência social e outras experiências educativas, sem prejuízo do direito à jornada escolar em tempo integral.
Art. 27. A participação dos estudantes, das famílias, dos profissionais da educação e da comunidade será promovida nos processos de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação da política, observadas as normas de gestão democrática da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO VII**
**Do Currículo, Das Práticas Pedagógicas e Da Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento**

Art. 28. A Educação Integral em Tempo Integral será organizada mediante currículo integrado, articulado ao currículo da Rede Municipal de Ensino, à BNCC e às demais normas curriculares nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 29. A organização curricular deverá promover a integração entre os componentes curriculares, os diferentes tempos e espaços educativos, os projetos, as oficinas e as experiências culturais, esportivas, científicas, tecnológicas e comunitárias, evitando a fragmentação entre turno e contraturno.
Art. 30. As práticas pedagógicas deverão:
I – promover o protagonismo e a participação dos estudantes por meio de metodologias ativas, projetos integradores e práticas investigativas;
II – considerar as características e potencialidades dos territórios;
III – valorizar os conhecimentos, experiências e contextos socioculturais dos estudantes, por meio da escuta ativa;
IV – articular diferentes campos do conhecimento, por meio de planejamento coletivo dos professores e profissionais envolvidos;
V – favorecer a interdisciplinaridade;
VI – estimular investigação, criatividade, autonomia, cooperação e desenvolvimento integral;
VII – assegurar inclusão e acessibilidade;
VIII – promover estratégias de recomposição das aprendizagens e enfrentamento das desigualdades educacionais;
IX – considerar a diversidade e as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.
Art. 31. A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes integrará os processos pedagógicos da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas da Rede Municipal de Ensino e os instrumentos avaliativos previstos nos documentos pedagógicos das unidades escolares.
Parágrafo único. Os resultados da avaliação deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e o aperfeiçoamento das práticas educativas.
Art. 32. O Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá explicitar, no mínimo:
I – objetivos e concepção de educação integral;
II – organização curricular e articulação entre os componentes e experiências educativas;
III – organização dos tempos e espaços;
IV – práticas pedagógicas e formas de acompanhamento da aprendizagem;
V – estratégias de inclusão, acessibilidade e equidade;
VI – formas de escuta e participação dos estudantes, famílias e comunidade;
VII – organização dos profissionais envolvidos;
VIII – métodos de acompanhamento da frequência e permanência dos estudantes;
IX – estratégias de recomposição das aprendizagens e enfrentamento de suas dificuldades;
X – articulação com o território e com as políticas intersetoriais;
XI – estratégias de convivência e prevenção e enfrentamento das violências;
XII – formas de avaliação e autoavaliação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO VIII**
**Dos Profissionais da Educação e Da Formação Continuada**

Art. 33. A Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar a quantidade, a formação, a organização, a jornada e as condições de trabalho dos profissionais necessários ao atendimento, observadas a legislação municipal de pessoal, os planos de carreira, as atribuições dos cargos e as normas educacionais aplicáveis.
§ 1º A organização dos profissionais deverá assegurar condições adequadas para o planejamento pedagógico, acompanhamento dos estudantes, trabalho coletivo, estudo e avaliação das ações educativas.
§ 2º A composição das equipes deverá considerar as necessidades das etapas e modalidades, o número de estudantes, as especificidades dos territórios e as condições de funcionamento da unidade escolar.
Art. 34. A Secretaria da Educação e Cultura promoverá ações de formação continuada relacionadas às especificidades da Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º As ações formativas poderão contemplar:
I – educação integral e desenvolvimento integral;
II – currículo integrado, avaliação formativa e práticas pedagógicas interdisciplinares;
III – inclusão, acessibilidade, equidade, diversidade, direitos humanos e educação antirracista;
IV – planejamento coletivo, estudo e avaliação das ações;
V – valorização dos professores e profissionais de apoio envolvidos na política;
VI – gestão democrática e participação;
VII – articulação intersetorial e territorial;
VIII – organização dos tempos, espaços e experiências educativas;
IX – condições adequadas de trabalho, infraestrutura, materiais e recursos pedagógicos;
X – fortalecimento da gestão escolar e da coordenação pedagógica;
XI – acompanhamento técnico-pedagógico às escolas pela Secretaria da Educação e Cultura.
§ 2º A Secretaria da Educação e Cultura poderá estabelecer Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino para a Educação Integral em Tempo Integral.
§ 3º As unidades escolares poderão elaborar planos internos de formação continuada, articulados às necessidades identificadas no Projeto Político-Pedagógico e nos processos de autoavaliação institucional.
§ 4º Os profissionais não docentes que atuam nas unidades escolares poderão participar de ações formativas pertinentes às suas atribuições e à sua participação na rotina educativa.

**CAPÍTULO IX**
**Da Infraestrutura, Da Alimentação, Do Transporte e Dos Recursos**

Art. 35. A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada de planejamento das condições de infraestrutura física e pedagógica necessárias à oferta.
Art. 36. Os espaços utilizados deverão observar as necessidades dos estudantes e assegurar, conforme as normas aplicáveis, condições de segurança, acessibilidade, higiene, conforto e adequação às atividades educativas.
Parágrafo único. O planejamento da infraestrutura deverá considerar os diferentes tempos e experiências educativas, incluindo alimentação, convivência, descanso, atividades físicas, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas.
Art. 37. A alimentação escolar deverá ser organizada de forma compatível com a jornada ampliada, com as necessidades nutricionais dos estudantes e com vistas ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis, observada a legislação específica.
Art. 38. O transporte escolar deverá ser planejado de modo compatível com os horários e a organização da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas de segurança e a legislação vigente.
Art. 39. A Secretaria da Educação e Cultura planejará a disponibilização dos recursos didático-pedagógicos necessários ao desenvolvimento das atividades previstas nos Projetos Político-Pedagógicos e no planejamento da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO X**
**Do Planejamento Orçamentário e Do Financiamento**

Art. 40. A implementação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 41. A Secretaria da Educação e Cultura deverá articular o planejamento da expansão das matrículas às necessidades de recursos humanos, infraestrutura, alimentação, transporte, materiais, equipamentos e demais despesas necessárias à oferta qualificada.
Art. 42. Poderão ser utilizados, para implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, recursos provenientes de:
I – receitas e recursos próprios destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
II – recursos do FUNDEB, observada a legislação aplicável;
III – transferências e programas de assistência técnica e financeira da União e do Estado;
IV – convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente celebrados;
V – outras fontes de recursos legalmente destinadas à educação.
Parágrafo único. A expansão da oferta deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento das despesas necessárias à garantia da qualidade e da equidade.

**CAPÍTULO XI**
**Do Monitoramento, Da Avaliação e Da Autoavaliação**

Art. 43. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, articulados ao planejamento da Secretaria da Educação e Cultura e, durante a vigência do PME, ao seu acompanhamento e avaliação.
Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral também deverá ser articulada às metas, objetivos e estratégias do Plano Nacional de Educação e do futuro Plano Municipal de Educação.
Art. 44. O monitoramento considerará, entre outros, indicadores relativos a:
I – acesso e distribuição das matrículas;
II – permanência, frequência, abandono e evasão;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – condições de infraestrutura;
V – alimentação e transporte;
VI – formação e condições de atuação dos profissionais;
VII – organização curricular e práticas pedagógicas;
VIII – articulação intersetorial e territorial;
IX – participação e gestão democrática;
X – equidade e redução das desigualdades educacionais;
XI – inclusão, acessibilidade e atendimento educacional especializado;
XII – convivência escolar e prevenção das violências;
XIII – execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
XIV – aplicação dos recursos destinados à implementação da política.
Art. 45. As unidades escolares promoverão processos periódicos de autoavaliação institucional, com participação dos profissionais da educação e, conforme a organização escolar, dos estudantes, das famílias e da comunidade.
§ 1º A autoavaliação deverá considerar, entre outros aspectos, a qualidade da oferta, a equidade, o currículo, as práticas pedagógicas, a infraestrutura, a participação, a permanência, a aprendizagem e as condições de trabalho.
§ 2º Os resultados da autoavaliação serão registrados em relatório institucional e encaminhados à Secretaria da Educação e Cultura, para subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da política.
Art. 46. A Secretaria da Educação e Cultura elaborará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. O relatório deverá subsidiar o planejamento e o aperfeiçoamento da política e será encaminhado ao COMED para conhecimento e acompanhamento no âmbito de suas competências legais.

**CAPÍTULO XII**

**Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 47. A Secretaria da Educação e Cultura promoverá a revisão dos atos, orientações, documentos pedagógicos e demais instrumentos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, adequando-os às disposições deste Decreto e às normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis.
Art. 48. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições deste Decreto, observadas as orientações da Secretaria da Educação e Cultura e as competências do COMED.
Art. 49. Os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral, instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, serão utilizados como referência para o diagnóstico, planejamento, implementação, monitoramento, avaliação e autoavaliação da política, respeitada a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 50. A Secretaria da Educação e Cultura poderá expedir orientações administrativas e pedagógicas complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as competências normativas do COMED.
Art. 51. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria da Educação e Cultura, observadas a legislação vigente e as competências legais do COMED.
Art. 52. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 53. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos Municipais nº 1494/23, de 20 de dezembro de 2023 e nº 1495/23, 20 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 21 DE OUTUBRO DE 2026.

***ARI EDMUNDO ROEHRS*** **–**
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***SANDRA INÊS MAJOLO HECK*** **–**
Sec. de Adm., Planej. e Finanças

**Publicado por:**
Marcio Cristiano Feyh
**Código Identificador:**91B47C12

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**PUBLICAÇÕES LEGAIS**

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO**
**Vigésimo Primeiro Termo Aditivo ao ConAsJur 79/2025.** PARTES: Município de Nova Candelária e Vilibaldo do Rosario Griebler. OBJETO: reequilíbrio econômico-financeiro passando o litro do S500 para R$7,12. LICITAÇÃO: Pregão Presencial 33/2025. DATA DE ASSINATURA/VIGÊNCIA: 27/10/2026.

**Publicado por:**
Marcio Cristiano Feyh
**Código Identificador:**6B2F98BF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE PAULO BENTO

**PREFEITURA DE PAULO BENTO**
**PROCESSO LICITATÓRIO 299/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 299/2026**
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 164/2026**

O Município de Paulo Bento/RS, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2026** sem contrato, em favor da empresa **COMÉRCIO DE PAPÉIS ERECHIM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 56.238.770/0001-21, com sede na Rua Espirito Santo, nº 587, sala 01, Bela Vista, na cidade de Erechim/RS. Objeto: Aquisição de material de higiene (toalha de papel) para a Secretaria de Educação. Valor total de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais). Fundamentação legal: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Paulo Bento/RS, 27 de outubro de 2026.

***EVANDRO BARATTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Igor Felipe Woidilla
**Código Identificador:**610528F5

**PREFEITURA DE PAULO BENTO**
**PROCESSO Nº: 298/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 163/2026 - CONTRATO Nº: 137/2025**

O Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica e torna público a dispensa de licitação nº: 163/2026 – Contrato nº: 137/2025, em favor de Simoni Cristina Magayevski. **CNPJ:** 19.827.555/0001-30. **Objeto:** Serviço de decoração da formatura da turma do PROERD. **Valor** R$: 2.000,00 (Dois Mil reais), total. **Fundamentação Legal:** Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
Paulo Bento - RS, 27 de outubro de 2026.

***EVANDRO BARATTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tainara Fernanda Lara Fernandes de Oliveira
**Código Identificador:**4DA22893

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE PELOTAS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**LEI N° 7.620/2026**

Institui Política de Transparência na Cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no âmbito do Município de Pelotas.

**O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas**, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Pelotas, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo e;

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II - as variáveis envolvidas e a fórmula de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel;

III - as instruções atinentes a prazos, requisitos e provas necessárias para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no artigo 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU e integrante do site oficial da Prefeitura (Portal de Transparência).

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 27 de outubro de 2026.

***MICHEL FERREIRA ESCALANTE***
Presidente

***REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.***

***PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS***
1º Secretário

**Publicado por:**
Edmar Luis Souza Mesquita
**Código Identificador:**96735BD0

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI N.º 7.619, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 3.032, de 13 de abril de 1987, e dá outras providências.*

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº. 3.032, de 13 de abril de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o executivo autorizado a outorgar concessão de direito real de uso à Loja Maçônica "Ciência e Virtude" nº. 92, sobre UM TERRENO, de forma irregular, que mede 10,00m de frente Oeste à rua João Pessoa; o lado Norte é formado por uma linha irregular, que partindo do alinhamento predial que segue em direção Leste, por uma linha reta que mede 16,00m, por onde confronta com o imóvel nº. 1.060 da rua João Pessoa; desse ponto inflete em direção Norte, por uma linha reta que mede 27,00m, por onde confronta também com o referido imóvel nº. 1.060; daí segue novamente em direção Leste, por uma linha reta que mede 15,00m, por onde confronta com propriedade do Governo do Estado; a divisa Sul mede 31,00m e confronta com os imóveis nºs. 40, 64, 70 e 76 da rua General Neto; a divisa dos fundos, a Leste, mede 37,00m e confronta com o imóvel nº. 10 da rua General Neto. Dito imóvel está cadastrado na Prefeitura sob nº. 1.050 da rua General Neto." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 27 de outubro de 2026.

***FERNANDO MARRONI***
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

***CAIRO EZEQUIEL MAYER***
Secretário de Governo em Exercício

**Publicado por:**
Lúcia Badia Maciel
**Código Identificador:**EC022B6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ALTERAÇÃO DE DATA DO RPE 090/2026 SME E OUTROS**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que **alterou a data** da licitação abaixo:

**RPE Nº 090/2026 – SME E OUTROS,** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO V. **NOVA** Data de Abertura: 09h do dia 19/11/2026.

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 27 de outubro de 2026.

***GISLAINE DUARTE RODRIGUES***
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**
Helena Timm Mulling
**Código Identificador:**5229A932

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO RPE 143/2026 SSUI, SMDR E SMOP**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMA, torna público que realizará licitação na modalidade de pregão eletrônico registro de preços:

**RPE Nº 143/2026 – SSUI, SMDR E SMOP**, Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de maquinário pesado de infraestrutura, (computado por Custo Horário Produtivo - CHP Diurno), incluindo a disponibilização de operadores qualificados, combustíveis, insumos operacionais, manutenção preventiva/corretiva e transporte de mobilização/desmobilização. **Data de Abertura: 09h do dia 13/11/2026.**

Outras informações poderão ser obtidas no D.C.G., e-mail: licitacaopmpelotas@gmail.com ou no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br.

Pelotas, 27 de outubro de 2026.

***GISLAINE DUARTE RODRIGUES***
Diretora do Departamento de Compras Governamentais

**Publicado por:**
Helena Timm Mulling
**Código Identificador:**447FA3BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EMENDA IMPOSITIVA Nº 146/2025 EXTRATO Nº 001/2026 – SAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foi celebrado o Termo de Fomento nº 001/2026, que visa o repasse de recursos para aquisição de 05 (cinco) computadores do tipo All in One, para ampliação e modernização do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias, transferidos através da Emenda Impositiva n° 146/2025, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo:
• Termo de Fomento nº 011/2026 – Associação de Pais de Pessoas com Síndrome de Down de Pelotas – APADPEL

***ROBERTA BORGES MELLO***
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Leticia Antunes Pepe
**Código Identificador:**64F81A2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EMENDA IMPOSITIVA NO 334/2025 EXTRATO NO 001/2026 – SAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foi celebrado o Termo de Fomento nº 012/2026, que visa o repasse de recursos para o custeio de viagem socioassistencial à Quinta da Estância, em Viamão/RS, para usuários atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos na instituição, transferidos através da Emenda Impositiva n° 334/2025, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo:
• Termo de Fomento nº 012/2026 – Associação de Pais de Pessoas com Síndrome de Down de Pelotas – APDPEL

***ROBERTA BORGES MELLO***
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Leticia Antunes Pepe
**Código Identificador:**6B891E64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EMENDA IMPOSITIVA Nº 395/2025 EXTRATO Nº 001/2026 – SAS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS, por intermédio da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, torna público que foi celebrado o Termo de Fomento nº 017/2026, que visa o custeio de materiais de consumo e a aquisição de equipamentos permanentes para garantia, manutenção e qualificação do Serviço de Acolhimento Institucional Provisório., indicados através da Emenda Impositiva n° 395/2025, com a Organização da Sociedade Civil (OSC) descrita abaixo:
• Termo de Fomento nº 017/2026 – Associação de Apoio a Pessoas com Câncer – AAPECAN Pelotas, na data da assinatura eletrônica.

***ROBERTA BORGES MELLO***
Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**
Leticia Antunes Pepe
**Código Identificador:**DFB4808D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**
**EXTRATO TERMO DE FOMENTO 001/2026 - ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SELJ), e a ASSOCIAÇÃO MALGI DE ESPORTES vem celebrar o Termo de Fomento nº 001/2026, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como o Processo Administrativo Memorando nº Mem/010933/2026, a fim de destinar repasse através de subvenção social para "Apoio logístico para competições esportivas", de acordo com o que fora estabelecido no Plano de Trabalho.
O montante do recurso público a ser repassado e empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será pago conforme cronograma de desembolso do Município e estabelecido no Termo de Fomento, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo:
Orçamento 2026
Projeto/atividade: 27.812.0108.2222.0 Incentiva Pelotas
Fonte de Recursos: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais
R$ 20.000,00
Fonte: 1501

Emenda 023/2025

Pelotas, 27 de outubro de 2026.

***PAULO DE SOUZA LOBO NETO***
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

**Publicado por:**
Ronaldo Vieira Leite
**Código Identificador:**CF27F7AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA 003/2026 AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO 002/2026-SMS**

O Município de Pelotas-RS torna público a **ATA 003/2026** AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS E/OU ANÁTOMO PATOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 14.133/2021 e a Lei nº. 8.080/90 e suas alterações posteriores, no que couber. Os documentos na íntegra, encontram-se publicados no Portal da Transparência do Município no site: https://transparencia.pelotas.rs.gov.br/publicacoes/publicacao/395/2026

***FERNANDO STEPHAN MARRONI***
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

***ANGELA MOREIRA VITÓRIA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Katherin de Almeida Medeiros
**Código Identificador:**9BA94166

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE ADITIVO TERMO ADITIVO N.º 93/2026**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 009/2020**

O Município de Pelotas-RS torna público o 93º Aditivo ao Contrato n° 009/2020 firmado entre o Município de Pelotas e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS**, instituição de direito privado, filantrópica e de utilidade pública, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.219.559.0001-25, de comum acordo, em 27 de outubro de 2026, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, em consonância com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, no que couber, mediante as cláusulas e condições previstas, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros previstos na PORTARIA SES N.º 570/2026.

***FERNANDO STEPHAN MARRONI***
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

***ANGELA MOREIRA VITÓRIA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Katherin de Almeida Medeiros
**Código Identificador:**A127C3A2

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**
**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 753/2026**

DFD 350/2026 – DVO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso I da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Manutenção de veículos automotores, em favor da seguinte empresa:

- RODOBRAKE TÉC. PNEUMÁTICA LTDA: (CNPJ: 05.635.844/0001-22). No valor total de R$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais), através do Empenho N S002704/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 753/2026.

Pelotas, 27 de outubro de 2026.

***ELLEMAR WOJAHN***
Diretor-Presidente do SANEP

**Publicado por:**
Gabriel Chaves Gomes
**Código Identificador:**1A7BBB63

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**
**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 754/2026**

DFD 51/2026 – DOP

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Contratação de Serviços de Terceiros, em favor da seguinte empresa:

- LWS TECNOLOGIA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA: (CNPJ: 02.154.436/0001-60). No valor total de R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais) através dos Empenhos N S002749/2026, S002750/2026, S002751/2026, S002752/2026, S002753/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 754/2026.

Pelotas, 27 de outubro de 2026.

***ELLEMAR WOJAHN***
Diretor-Presidente do SANEP

**Publicado por:**
Gabriel Chaves Gomes
**Código Identificador:**84FE3212

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS**
**RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PD Nº 755/2026**

DFD 01/2026 – SUPIN

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, através do Departamento de Materiais - DEMT, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, objetivando a Aquisição de Material de Consumo, em favor da seguinte empresa:

- CCM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA: (CNPJ: 92.713.114/0001-05). No valor total de R$ 630,53 (Seiscentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), através do Empenho N S002787/2026.

- DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS EIRELI: (CNPJ: 23.143.410/0001-97). No valor total de R$ 832,22 (Oitocentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), através do Empenho N S002800/2026.

Em conformidade com o processo e Dispensa de Licitação Nº 755/2026.

Pelotas, 27 de outubro de 2026.

***ELLEMAR WOJAHN***
Diretor-Presidente do SANEP

**Publicado por:**
Gabriel Chaves Gomes
**Código Identificador:**36D7245B

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 441, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a suspensão prevista na Lei Complementar nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista na Lei Complementar nº 226/2026, conhecida como Lei do Descongela, sancionada em janeiro de 2026, a qual retomou a contagem de tempo de serviço de servidores públicos federais, estaduais e municipais travada na pandemia, garantindo a contagem de 583 dias (28/05/2020 a 31/12/2021) para quinquênios, licenças-prêmio e outros benefícios, permitindo o pagamento retroativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER ANUÊNIO** à razão de **1%** (**um por cento**) aos servidores efetivos admitidos após a publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

| MATRÍCULA | SERVIDOR | ANUÊNIO | DATA AQUISIÇÃO | MÊS CONCESSÃO |
|---|---|---|---|---|
| **453** | Graciela Cristina Messer | 13 | 02/09/2026 | Outubro |
| **1010** | Jordana Soares da Silva | 03 | 14/09/2026 | Outubro |
| **499** | Ismael Lemes | 12 | 15/09/2026 | Outubro |
| **455** | Isabel da Rocha | 13 | 16/09/2026 | Outubro |
| **1011** | Nilva Teresinha de Mello Bueno | 03 | 21/09/2026 | Outubro |
| **1240** | Franco Graziadei Fernandes | 01 | 22/09/2026 | Outubro |
| **1109** | Lucineia Gubert | 07 | 25/09/2026 | Outubro |
| **911** | Diego Michel Machado Camargo | 04 | 22/08/2026 | Outubro |

**Art. 2º** Em razão das considerações supramencionadas, a partir da publicação da Lei Complementar nº 226/2026, todos os servidores voltarão a receber o benefício no mês imediatamente posterior ao aniversário de sua admissão, fazendo, por ora, as adequações necessárias, nos termos do artigo 87, P.U., da Lei Municipal nº 807/2012 c/c Lei Complementar Federal nº 191/2022.

*Registre-se. Publique-se.*

Presidente Lucena, 27 de outubro de 2026.

***LUIZ JOSÉ SPANIOL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucineia Gubert
**Código Identificador:**9559311B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 442, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a suspensão prevista na Lei Complementar nº 173/2020;

**CONSIDERANDO** a determinação prevista na Lei Complementar nº 226/2026, conhecida como Lei do Descongela, sancionada em janeiro de 2026, a qual retomou a contagem de tempo de serviço de servidores públicos federais, estaduais e municipais travada na pandemia, garantindo a contagem de 583 dias (28/05/2020 a 31/12/2021) para quinquênios, licenças-prêmio e outros benefícios, permitindo o pagamento retroativo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER ANUÊNIO** à razão de **2%** (**dois por cento**) aos servidores efetivos admitidos antes da publicação da Lei Municipal nº 807/2012 e que completam o período aquisitivo, por ano de serviço público prestado ao Município, incidente sobre o vencimento de sua classe inicial, a:

| MAT. | SERVIDOR | ANUÊNIO | DATA AQUISIÇÃO | MÊS CONCESSÃO |
|---|---|---|---|---|
| **234** | Cleiton Kunz | 21 | 19/09/2026 | Outubro |
| **188** | Denise Raquel Vogel Staudt | 23 | 03/02/2006 | Outubro |
| **249** | Rubia Mariele Vogt | 20 | 01/06/2026 | Outubro |

**Art. 2º** Em razão das considerações supramencionadas, a partir da publicação da Lei Complementar nº 226/2026, todos os servidores voltarão a receber o benefício no mês imediatamente posterior ao aniversário de sua admissão, fazendo, por ora, as adequações necessárias, nos termos do artigo 87, P.U., da Lei Municipal nº 807/2012 c/c Lei Complementar Federal nº 191/2022.

*Registre-se. Publique-se.*

Presidente Lucena, 27 de outubro de 2026.

***LUIZ JOSÉ SPANIOL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lucineia Gubert
**Código Identificador:**AC5414A3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE RESTINGA SÊCA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 057/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO 057/2026** – Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de reservatório de água e materiais hidráulicos, destinados à modernização do sistema de abastecimento da localidade de Vila Rosa, no interior do Município de Restinga Sêca/RS, com recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 202620980007, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste edital e anexos. Sessão Pública: **12/11/2026**, às 8h30min, através do site https://bnccompras.com. Edital e mais informações: site www.restingaseca.rs.gov.br, fone: (55) 3261-3200, ou à Rua Moisés Cantarelli, 368, CEP 97200-000.

Restinga Sêca, 27 de outubro de 2026.

***NORTON SOARES DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruna Medianeira Machado da Silva
**Código Identificador:**AE9D5504

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SÊCA-RS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 066/2026**
**CONTRATO Nº 124/2026**
**CONTRATADA:** TRANSPORTES RIZZATTI LTDA
**CNPJ Nº** 89.801.721/0001-48
**OBJETO:** Contratação de empresa de transporte coletivo de linhas regulares intra e intermunicipais para transporte de passageiros assistidos pelos programas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.
**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**VALOR:** R$ 18.431,52 (dezoito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e dois centavos).
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
**DATA DE ASSINATURA:** 26/10/2026.

Restinga Sêca, 27 de outubro de 2026.

***NORTON SOARES DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hellen Ivana Kirsch
**Código Identificador:**8181CE42

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE RIO GRANDE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI N° 9.484 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

**DÁ O NOME DE PROFESSORA IVONE REGINA PORTO MARTINS A UMA UNIDADE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**

A Lei acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

Rio Grande, 26 de outubro de 2026

***DARLENE TORRADA PEREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Cristina Matos Amorim
**Código Identificador:**7EDD93EB

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA N° 013/2026-GABEX

**DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM A COMISSÃO TÉCNICA PARA A FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DA CORSAN.**

A Portaria acima está afixada na íntegra no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto n° 34.

Rio Grande, 26 de outubro de 2026

***DARLENE TORRADA PEREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Maria Cristina Matos Amorim
**Código Identificador:**15A1602C

### PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE - PREVIRG
### TERMO ADITIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PREVIDÊNCIA DO RIO GRANDE – PREVIRG

SÚMULA DO ADITIVO

**Contratante:** Previdência do Rio Grande – PREVIRG, CNPJ 09.487.310/0001-57. **Contratada:** OSIRNET INFO TELECOM LTDA-ME. CNPJ 10.773.501/0001-64 **Objeto:** Prorrogação do prazo e reajuste do valor do contrato original **Prazo:** 12 (doze) meses a contar de 03 de novembro de 2026 encerrando-se em 02 de novembro de 2027.

***LUCIANO JACOBS TRZECIAK***
Diretor Presidente

**Publicado por:**
Andréa Alves de Dutra
**Código Identificador:**DC5336FF

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2026 – SMS – Aquisição de materiais para atividades físicas, terapêuticas de reabilitação e eletrônicos, conforme termo de referência. Abertura às 09:30h, de 11/11/2026. O EDITAL e anexos estão no Portal BLL, Portal da Transparência:
https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura/#/ e PNCP.

**Publicado por:**
Milene da Fontoura Amaral
**Código Identificador:**94DF78FB

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 421/2026**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 421/2026**

Processo Administrativo nº 24000/2026 – Contrato nº 421/2026,
assinado em 16/10/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário:Chefe de Gabinete da Vice – Prefeita, Carla Daiane Gomes dos Santos (GABEX)
Contratado: E-MOV BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
CNPJ: 34.556.828/0001-42
Representante Legal, Sr. José Eduardo da Silva Lucas
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículo de tração mecânica – tipo pickup, com fornecimento para entrega única, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 91/2026.
Vigência:16/10/2026até15/10/2026.
Valor total:R$ 259.900,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).
Fundamentação Legal:Pregão Eletrônico nº 91/2026 com base na Lei 14.133/2021.

**Publicado por:**
Eliziane de Jesus Madruga da Silva
**Código Identificador:**BA1255CD

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº. 427/2026**

Processo Administrativo nº. 47290/2026 – Termo de Fomento nº 427/2026, assinado em 26/10/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatária: Secretária Rita Patta Rache (SMCEC).
Contratado: INSTITUTO CULTURAL FILHOS DE ARUANDA
CNPJ: 26.682.222/0001-25
Representante Legal, Sr(a). Cristiano Avila Acosta
Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do projeto "Circuito da Consciência Negra 2026", programação cultural integrada de valorização da cultura negra e das tradições de matriz africana, promoção da igualdade racial e enfrentamento do racismo e da intolerância religiosa, em diferentes datas e localidades do Município do Rio Grande, de outubro a dezembro de 2026.
Vigência: 26/10/2026 até 31/12/2026.
Valor total: R$ 117.100,00 (cento e dezessete mil e cem reais).
Fundamentação Legal: Inexigibilidade Nº 117/2026 – Lei 13.019/2014

**Publicado por:**
Carolina Troca Carvalho
**Código Identificador:**765511A3

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS**

Pregão Eletrônico - SRP nº 119/2026
Objeto: Aquisição de blocos de concreto intertravados e tijolos para as Secretarias SMI, SMC, SMS e SMED – Prefeitura de Rio Grande/RS
Abertura: 12/11/2026 às 09h00
Disponível: https://grp.riogrande.rs.gov.br/transparencia/prefeitura, https://www.gov.br/pncp/pt-br, https://bllcompras.com e https://www.famurs.com.br

**Publicado por:**
Edmilson Vasconcellos da Silva
**Código Identificador:**9A968155

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE ROLANTE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 04/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL TÁ ROLANDO ARTE
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto ENTRE BRINCADEIRAS E HISTÓRIAS do Agente Cultural **ASSOCIAÇÃO CULTURAL TÁ ROLANDO ARTE**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
RAÍ LUIZ BONALUME – Representante Legal
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**F55E56C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 05/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO COLONIZAÇÃO & EVOLUÇÃO DE BOA ESPERANÇA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto PEQUENOS AUTORES, GRANDES HISTÓRIAS do Agente Cultural **ASSOCIAÇÃO COLONIZAÇÃO & EVOLUÇÃO DE BOA ESPERANÇA**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
JOSIANE GABRIELA SBARDELOTTO – Representante Legal
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**CB652DAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHA NOVA - ASCOMIN
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto ESCOLA VIVA NA MEMÓRIA: HISTÓRIAS E MEMÓRIAS DA ESCOLA RURAL DE ILHA NOVA do Agente Cultural **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ILHA NOVA - ASCOMIN**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
ÂNDERSON ANDRÉ PANZENHAGEN – Representante Legal
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**57AD5F32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 07/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DE ROLANTE
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto MUSEU EM AÇÃO do Agente Cultural **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DE ROLANTE**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
FERNANDA DE OLIVEIRA GARCIA – Representante Legal
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**F3F3672F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: SOCIEDADE DE CANTO CONCÓRDIA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto VOZES QUE REÚNEM do Agente Cultural **SOCIEDADE DE CANTO CONCÓRDIA**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
SEZER JORGE RHEINHEIMER – Representante Legal
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**AA051D79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 09/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: VÍTOR KRUPP LINDEN
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto SÓ UMA XÍCARA CULTURA – 2ª EDIÇÃO do Agente Cultural **VÍTOR KRUPP LINDEN**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
VÍTOR KRUPP LINDEN – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**E90AC2D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: JOEL TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto ZÓHRUZ, O MENSAGEIRO DO TEMPO – REFLEXÕES SOBRE O TEMPO E O CICLO DA VIDA HUMANA do Agente Cultural **JOEL TEIXEIRA DA SILVA**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
JOEL TEIXEIRA DA SILVA – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**DB5A770D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 11/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: MARIA ROSALI GRASSMANN
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto CANTANDO COM AS CRIANÇAS – OFICINA DE CANTO do Agente Cultural **MARIA ROSALI GRASSMANN**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
MARIA ROSALI GRASSMANN – Agente Cultural

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**4D90BE36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: ALLANA BOCKMANN NOVO
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto "A MENINA, O PÁSSARO E O MONSTRO" REMONTAGEM E CIRCULAÇÃO do Agente Cultural **ALLANA BOCKMANN NOVO**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
ALLANA BOCKMANN NOVO – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**B561BCB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: CLARISSA AZEVEDO DA SILVEIRA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto 3ª EDIÇÃO DA IMERSÃO NA MATA: RESIDÊNCIA ARTÍSTICA NO SÍTIO LIBÉLULA do Agente Cultural **CLARISSA AZEVEDO DA SILVEIRA**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 8.000,00 (oito mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
CLARISSA AZEVEDO DA SILVEIRA – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**14541891

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: ADELES DE OLIVEIRA BORDIN
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto O DESPERTAR DA VIDEIRA: MEMÓRIA E TRADIÇÃO DA CULTURA DO VINHO EM BOA ESPERANÇA do Agente Cultural **ADELES DE OLIVEIRA BORDIN**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
ADELES DE OLIVEIRA BORDIN – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**FB6DB533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: ÂNDERSON ANDRÉ PANZENHAGEN
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto SINOS: MEMÓRIA, SABERES E SIGNIFICADOS DE UMA PRÁTICA VIVA do Agente Cultural **ÂNDERSON ANDRÉ PANZENHAGEN**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
ÂNDERSON ANDRÉ PANZENHAGEN – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**2CADAE27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 16/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 16/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: EMERSON RANIERI SANTOS KUHN
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto DESCOBRINDO ROLANTE: UMA EXPERIÊNCIA DE APRENDER A CULTURA E HISTÓRIA LOCAL ATRAVÉS DE UM JOGO NARRATIVO do Agente Cultural **EMERSON RANIERI SANTOS KUHN**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
EMERSON RANIERI SANTOS KUHN – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**C53059FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 17/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 17/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: LUCAS GABRIEL ERMEL
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto OFICINA DE FERMENTAÇÃO NATURAL: CRIANDO DO ZERO O FERMENTO DOS ANCESTRAIS E APLICANDO NA PANIFICAÇÃO do Agente Cultural **LUCAS GABRIEL ERMEL**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
LUCAS GABRIEL ERMEL – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**3ABD3CF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 18/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: NILSON VASCONCELOS
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto OFICINAS DO SINCRONÁRIO DA PAZ: ORIGEM, SELOS, PRÁTICA E LEI DO TEMPO do Agente Cultural **NILSON VASCONCELOS**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
NILSON VASCONCELOS – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**F40651A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: FRANCIELE CARINA SCHMIDT
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto ACERVO DELAS do Agente Cultural **FRANCIELE CARINA SCHMIDT**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
FRANCIELE CARINA SCHMIDT – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**680ADB61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLOGIA**
**EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20/2026**

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 – FOMENTO PNAB
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ROLANTE/RS
AGENTE CULTURAL: CAROLINE LUIZA WILLIG
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao Projeto A MENINA QUE APRENDEU A LER A LUA – LITERATURA, CICLOS E SABERES ENTRE TERRITÓRIOS do Agente Cultural **CAROLINE LUIZA WILLIG**, contemplado conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2026 – Fomento PNAB.
VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
ASSINATURAS:
ALCEU TREVIZANI DA ROSA – Prefeito Municipal
CAROLINE LUIZA WILLIG – Agente Cultural
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 26/10/2026

**Publicado por:**
Rita de Cássia Scaratti
**Código Identificador:**F088790C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

Em atendimento ao disposto no art. 175 da Lei n.º 14.133/21, informa-se que se encontra disponível para consulta dos interessados, no site www.camarasantacruz.rs.gov.br, os seguintes contratos:

**TERMO DE CONTRATO N.º 8/2026:** Objeto: prestação de serviço de acesso à internet banda larga. Contratada: MHNET TELECOMUNICAÇÕEs LTDA. Data da assinatura: 22/10/2026. Validade: 12 meses. Valor total: R$ R$ 3.828,00.

**Publicado por:**
Guido Warken
**Código Identificador:**CCB3AD62

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito de Santa Cruz do Sul, SÉRGIO IVAN MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, AUTORIZA e RATIFICA a Adesão à Ata de Registro de Preços, para contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de voz e dados (SMP) e gerenciamento de dispositivos, requerido pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, decorrente do Processo Administrativo nº 235/COMPRAS/2026, de acordo com as seguintes informações:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 235/COMPRAS/2026
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão.
MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO.
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MIG
LICITAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: n° 90.016/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: n° 12/2026
VIGÊNCIA: de 03/03/2026 até 03/03/2027
OBJETO: Contratação de serviços contínuos de telefonia móvel pessoal de voz e dados (SMP) e gerenciamento de dispositivos.
VALOR: R$ 8,39 (unitário)
FORNECEDOR: Claro S.A. CNPJ 40.432.544/0001-47

PROTOCOLO SISTEMA: 10996

**Publicado por:**
Ederaldo Copes Martins Junior
**Código Identificador:**08171821

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Acordo de Cooperação Técnica nº 006/PGM/2026: S.E.G. SISTEMA DE ENSINO LTDA.** Objeto: Disponibilizar vagas de estágio, para o desenvolvimento de estágios curriculares obrigatórios supervisionados. Fundamento: Lei Municipal nº 5.758/2009 e Leis Federais nº 11.788/2008 e nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 008/SEAD/2026. Data: 09/10/2026.

**Publicado por:**
Ederaldo Copes Martins Junior
**Código Identificador:**DCE059FB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**CESSIONÁRIA: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (1º).** Objeto: Fica prorrogado o prazo acertado por mais 12 (doze) meses. Fundamento: Art. 3º da Lei Municipal nº 10.172/2025 e na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso. Data: 23/10/2026.

**Publicado por:**
Ederaldo Copes Martins Junior
**Código Identificador:**C8839204

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Contratada: MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.** Objeto: Autoriza aquisição de licenças de uso de Softwares AltoQi Builder e AltoQi Eberick. Fundamento: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Processo Administrativo nº 110/COMPRAS/2026. Licitacon: 11.013. Data: 27/10/2026.

**Publicado por:**
Ederaldo Copes Martins Junior
**Código Identificador:**8D9E08C7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 097/PGM/2026: CASANOVA OBRAS DE TERRAPLENAGEM LTDA.** Objeto: Compromisso de prestar serviços, com fornecimento de materiais, para Execução de terraplanagem, drenagem, pavimentação e passeio público na Rua Walder Rude Kipper, Bairro Arroio Grande. Fundamento: Concorrência Eletrônica nº 005/2026. Processo Administrativo nº 035/CELIC/SEFAZ/2026. Data: 22/10/2026.

**Publicado por:**
Ederaldo Copes Martins Junior
**Código Identificador:**767E7933

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 10.578, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:
**I –** 01 (um) Servente, Padrão 2A, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.
**§1º** As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação ou, ainda, da data da homologação do respectivo Processo Seletivo, podendo ser prorrogadas por até igual período.
**§2º** Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos estão presentes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 737/2019.

**Art. 2°** O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.
**§1º** O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.
**§2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** Qualquer das partes poderá rescindir o contrato autorizado pela presente Lei, antes de seu término, avisando com antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso prévio ser indenizado no caso da não prestação de serviço.

**Art. 5º** Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Artigos 140, 141 e 154 da Lei Complementar nº 738/2019.

**Art. 6º** A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**I** – 12.01.10.302.0023.2431 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;
**II** – 12.01.10.302.0023.2431 – 3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2026.

***SÉRGIO IVAN MORAES***
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***MATHEUS LUÍS FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão

**Publicado por:**
Rodrigo Beling
**Código Identificador:**8A30D3D4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 10.579, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão:
**I** – 01 (um) Educador Social, Padrão 7, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.
**§1º** As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação ou, ainda, da data da homologação do respectivo Processo Seletivo, podendo ser prorrogadas por até igual período.
**§2º** Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos estão presentes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 737/2019.

**Art. 2°** O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.
**§1º** O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.
**§2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** Qualquer das partes poderá rescindir o contrato autorizado pela presente Lei, antes de seu término, avisando com antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso prévio ser indenizado no caso da não prestação de serviço.

**Art. 5º** Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Artigos 140, 141 e 154 da Lei Complementar nº 738/2019.

**Art. 6º** A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**I** – 13.04.08.245.0008.2548 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;
**II** – 13.04.08.245.0008.2548 – 3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2026.

***SÉRGIO IVAN MORAES***
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***MATHEUS LUÍS FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão

**Publicado por:**
Rodrigo Beling
**Código Identificador:**60DCD0E7

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 10.580, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar contratações temporárias de excepcional interesse público, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por prazo determinado, para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Inclusão:
**I –** 02 (dois) Educadores Sociais, Padrão 7, Classe A, 40 (quarenta) horas semanais.
**§1º** As contratações autorizadas pela presente Lei terão a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação ou, ainda, da data da homologação do respectivo Processo Seletivo, podendo ser prorrogadas por até igual período.
**§2º** Os quantitativos, requisitos e atribuições dos cargos estão presentes nos Anexos I e II, da Lei Complementar nº 737/2019.

**Art. 2°** O recrutamento para as contratações previstas nesta Lei efetuar-se-ão através de Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação.
**§1º** O Processo Seletivo Simplificado será feito por uma Comissão nomeada pelo Poder Executivo Municipal, para tal fim.
**§2º** As condições, as exigências e os critérios para a seleção, bem como as atribuições previstas para as funções, constarão no Edital de Convocação.

**Art. 3º** Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos pertinentes às contratações temporárias de excepcional interesse público, previstos na Lei Complementar nº 738, de 04 de abril de 2019 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 4º** Qualquer das partes poderá rescindir o contrato autorizado pela presente Lei, antes de seu término, avisando com antecedência mínima de 30 dias, devendo o aviso prévio ser indenizado no caso da não prestação de serviço.

**Art. 5º** Os contratos autorizados pela presente Lei serão sumariamente rescindidos pelo contratante, sem que ao contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o contratado incidir em qualquer das faltas arroladas nos Artigos 140, 141 e 154 da Lei Complementar nº 738/2019.

**Art. 6º** A falta não justificada do contratado, ao serviço, é motivo de rescisão contratual, nos termos do Artigo anterior.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
**I** – 13.04.08.245.0010.2650 – 3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado;
**II** – 13.04.08.245.0010.2650 – 3.1.90.94 – Indenizações Trabalhistas.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2026.

***SÉRGIO IVAN MORAES***
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***MATHEUS LUÍS FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão

**Publicado por:**
Rodrigo Beling
**Código Identificador:**64806126

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**LEI Nº 10.581, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul – RS, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral e às Diretrizes Nacionais para assegurar a continuidade educativa em contextos de crise e interrupções, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

**FAÇO SABER,** em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul, em consonância com a legislação educacional vigente e com as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
Parágrafo único. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o direito à educação, a inclusão, a equidade, a qualidade social da educação e ao desenvolvimento integral das crianças e dos estudantes, nas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar, dos tempos, dos espaços, das oportunidades educativas e das experiências de aprendizagem."

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º …
I – educação integral: concepção de educação que considera o desenvolvimento humano em suas múltiplas dimensões e articula currículo, práticas pedagógicas, relações, territórios, tempos e espaços educativos;
II – desenvolvimento integral: processo contínuo de formação e desenvolvimento das crianças e dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental;
III – Educação Integral em Tempo Integral: política educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação qualificada da jornada escolar;
IV – tempo integral: oferta educacional com jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
V – jornada escolar: período destinado ao desenvolvimento das atividades educativas, compreendendo os diferentes tempos e espaços que integram o processo educacional, inclusive alimentação, higiene, convivência, acolhimento, transições e deslocamentos internos, quando realizados no âmbito da jornada escolar;
VI – equidade educacional: garantia de condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, considerando as desigualdades e as necessidades individuais e coletivas das crianças e dos estudantes;
VII – território: espaço social, cultural, ambiental e comunitário no qual a escola está inserida e com o qual estabelece relações educativas."

**Art. 3º** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º …
[…]
XI – promoção da justiça curricular, da inclusão, da equidade e da participação social;
XII – articulação intersetorial e territorial, em regime de colaboração;
XIII – promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
XIV – valorização da participação das crianças, dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;
XV – gestão democrática e participativa;
XVI – articulação entre educação, cuidado e proteção integral;
XVII – prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de situações de crise, emergência ou interrupção das atividades escolares."

**Art. 4º** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação – SEE, por meio de equipe técnica constituída para essa finalidade.
§1º A equipe técnica será composta por profissionais com atribuições pedagógicas, administrativas, financeiras ou de gestão, conforme organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
§2º Compete à equipe técnica:
I – orientar as unidades de ensino na implementação da Política;
II – acompanhar e monitorar sua execução;
III – promover formação continuada dos profissionais da educação;
IV – articular as ações da Política com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação;
V – apoiar as escolas na elaboração, implementação e avaliação de seus Projetos Político-Pedagógicos;
VI – sistematizar dados e indicadores da Educação Integral em Tempo Integral;
VII – apoiar a articulação intersetorial e territorial;
VIII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento da Política."

**Art. 5º** Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º …
[…]
VII – promover processos de escuta e participação das crianças, dos estudantes, das famílias e dos profissionais;
VIII – identificar necessidades de infraestrutura, acessibilidade, recursos humanos e materiais;
IX – acompanhar indicadores de acesso, permanência, frequência, aprendizagem, participação e equidade;
X – assegurar a articulação entre o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Escolar e a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
XI – elaborar protocolos e procedimentos para situações de crise e interrupção das atividades escolares."

**Art. 6º** Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 6º A infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições adequadas de segurança, acessibilidade, inclusão, conforto, convivência, alimentação, higiene, descanso, aprendizagem e desenvolvimento integral.
Parágrafo único. O planejamento da infraestrutura deverá considerar a diversificação de tempos e espaços educativos, a sustentabilidade socioambiental, a acessibilidade e as características territoriais e culturais da comunidade escolar."

**Art. 7º** Fica alterado o artigo 7º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º São considerados profissionais da escola que oferta Educação Integral em Tempo Integral aqueles que atuam nas atividades pedagógicas, administrativas, de apoio, alimentação, serviços, atendimento educacional especializado e demais funções necessárias ao funcionamento da unidade escolar.
Parágrafo único. A composição das equipes deverá observar as necessidades da unidade escolar, o número de estudantes, a organização da jornada, as especificidades das etapas e modalidades e as condições necessárias à qualidade da oferta."

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º Os profissionais da educação terão asseguradas condições adequadas de trabalho, valorização profissional e formação continuada, com ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral, incluindo currículo integrado, interdisciplinaridade, inclusão, equidade, metodologias pedagógicas, avaliação, tecnologias, convivência, proteção integral e articulação intersetorial.
Parágrafo único. Sempre que possível e de acordo com as condições do sistema de ensino, será priorizada a organização do trabalho que

favoreça a permanência dos profissionais em uma mesma unidade escolar e a continuidade do trabalho pedagógico."

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 9º A sustentabilidade financeira da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será garantida mediante a aplicação articulada de recursos orçamentários próprios do Município e das transferências federativas.
§1º A partir do exercício financeiro de 2026, o Município aplicará, anualmente, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), incluídas as suas complementações, para a criação e manutenção de matrículas em tempo integral, em conformidade com a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026.
§2º A execução orçamentária e financeira dos recursos aplicados em matrículas de tempo integral deverá ser obrigatoriamente registrada e demonstrada nos prazos regulamentares junto ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope)."

**Art. 10.** Fica alterado o artigo 10 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 10. A aplicação dos recursos e o apoio financeiro e técnico prestados pela Secretaria Municipal de Educação (SEE) às unidades escolares para qualificação e expansão da infraestrutura física e pedagógica deverão estar fundamentados no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado com base em diagnóstico da rede, critérios de equidade e disponibilidade orçamentária."

**Art. 11.** Fica alterado o artigo 11 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica assegurada a alocação de recursos financeiros específicos para o desenvolvimento e formação continuada dos profissionais da educação que atuam nas Escolas de Tempo Integral, contemplando:
I – programas de capacitação em metodologias ativas, currículo integrado, recursos tecnológicos e habilidades socioemocionais;
II – momentos formativos para planejamento colaborativo e intercâmbio de práticas pedagógicas entre as equipes das unidades escolares."

**Art. 12.** Fica alterado o artigo 12 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelo desenvolvimento integral e pela garantia do direito à aprendizagem na idade certa, integrando organicamente as experiências formativas, os campos de experiência e os componentes curriculares no tempo ampliado da jornada escolar.
§1º A jornada escolar estendida assegura o tempo protegido para a alfabetização, promovendo a organização e a distribuição otimizada das ações pedagógicas destinadas ao desenvolvimento progressivo das habilidades de:
I – leitura, escrita, oralidade, consciência fonêmica e fonológica, fluência leitora e ampliação do repertório linguístico e expressivo (Alfabetização Linguística e Letramento);
II – compreensão e utilização do raciocínio lógico, noções de espaço, tempo, quantificação e resolução de problemas do cotidiano (Numeracia).
§2º A ampliação da jornada escolar deverá, obrigatoriamente, qualificar o processo educativo em alfabetização desde a etapa da Pré-Escola (Infantil 4 e Infantil 5), promovendo práticas de leitura e escrita de forma lúdica, contextualizada e integrada a experiências motoras, artísticas e expressivas, articulando-se continuadamente com o Ciclo de Alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
§3º Na operacionalização da proposta curricular e na distribuição da carga horária da jornada ampliada, observar-se-ão os seguintes parâmetros e diretrizes:
I – Superação da Fragmentação: eliminação da lógica divisória entre turno e contraturno, promovendo um currículo integrado, dialógico e interdisciplinar ao longo de toda a permanência do estudante na escola;
II – Centralidade nos Componentes Essenciais: garantia de momentos diários dedicados ao fortalecimento das aprendizagens fundamentais, alinhados ao Guia Pedagógico Municipal da Alfabetização;
III – Acompanhamento e Recomposição Pedagógica: disponibilização de estratégias diversificadas e apoio pedagógico contínuo para prevenção de defasagens e recomposição de aprendizagens, assegurando a equidade;
IV – Ampliação de Repertório Cultural e Científico: integração de práticas de pesquisa, expressão artística, esportiva, cultura digital, sustentabilidade e cuidado com a saúde integral, articuladas aos objetivos de alfabetização e letramento;
V – Flexibilização Curricular e AEE: garantia da acessibilidade, do Atendimento Educacional Especializado (AEE) concomitante à jornada e da adaptação às especificidades e necessidades individuais dos estudantes;
VI – Ambientes de Aprendizagem Estimulantes: estruturação de cantos de leitura, bibliotecas e salas de aula atrativas e inclusivas, que favoreçam a apreciação literária e a investigação matemática.
VII – Cidadania Digital: fomento ao uso crítico, ético, responsável e emancipatório das tecnologias de informação e comunicação no processo pedagógico;
VIII – Avaliação Processual e Articulada: implementação contínua da avaliação diagnóstica, formativa e somativa, diretamente vinculada e reorientadora do planejamento pedagógico das equipes docentes;
IX – Protagonismo Estudantil: garantia da participação ativa e central dos estudantes no planejamento, na escolha e na construção das experiências e projetos educativos;
X – Vínculo com o Território e o Mundo do Trabalho: articulação intencional das aprendizagens com a comunidade local, a cultura, o território e as perspectivas do mundo do trabalho, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica."

**Art. 13.** Fica alterado o artigo 14 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 14. A articulação intersetorial e territorial será promovida mediante a integração entre políticas públicas, órgãos e entidades das diferentes áreas e esferas de governo, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, famílias e comunidade, visando à garantia do desenvolvimento integral, da proteção, da inclusão, da equidade e da permanência das crianças e dos estudantes.
Parágrafo único. As ações e parcerias deverão observar a legislação vigente, a autonomia das instituições envolvidas, os princípios da administração pública e a finalidade educacional da Política Municipal."

**Art. 14.** Fica alterado o artigo 15 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação planejar, coordenar e acompanhar ações de articulação intersetorial e territorial destinadas à Educação Integral em Tempo Integral, promovendo o trabalho em rede e a integração com as políticas públicas existentes no Município.
Parágrafo único. A articulação deverá considerar as características, potencialidades, necessidades e vulnerabilidades dos territórios, podendo envolver espaços comunitários, culturais, esportivos, ambientais, científicos e outros espaços educativos, observadas as condições de segurança e acessibilidade."

**Art. 15.** Fica alterado o artigo 16 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 16. Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências legais:
I – apreciar e deliberar sobre a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e suas alterações;
II – apreciar os atos normativos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral submetidos à sua competência;
III – acompanhar e avaliar a implementação da Política;

IV – acompanhar a adequação dos Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos às normas vigentes;
V – acompanhar indicadores relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade da oferta;
VI – exercer as demais competências previstas na legislação do Sistema Municipal de Ensino."

**Art. 16.** Fica alterado o artigo 17 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação coordenará o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, utilizando indicadores educacionais e institucionais que permitam acompanhar, entre outros aspectos:
I – matrícula e acesso;
II – frequência, permanência, abandono e evasão;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
IV – participação das famílias e da comunidade;
V – equidade;
VI – condições de infraestrutura;
VII – composição e formação das equipes;
VIII – articulação intersetorial e territorial;
IX – implementação do Projeto Político-Pedagógico;
X – condições de funcionamento das unidades escolares.
Parágrafo único. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar o planejamento, a revisão das ações e a melhoria contínua da Política."

**Art. 17.** Fica alterado o artigo 18 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 18. …
[…]
III – utilizar os resultados da avaliação institucional para revisão do Projeto Político-Pedagógico, planejamento pedagógico e aperfeiçoamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral;
IV – garantir processos participativos de escuta da comunidade escolar."

**Art. 18.** Fica alterado o artigo 20 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 20. A Rede Municipal de Ensino deverá assegurar a continuidade educativa e a proteção do direito à educação em situações de crise, emergência ou interrupção que afetem o funcionamento das unidades escolares ou o cumprimento do calendário escolar.
§1º As medidas de continuidade educativa observarão ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação.
§2º As situações previstas no caput poderão decorrer, entre outras, de emergências climáticas, desastres, comprometimento de infraestrutura, situações sanitárias, violência, restrição de acesso ou outras ocorrências que afetem a segurança ou o funcionamento das unidades escolares.
§3º As medidas adotadas deverão preservar, sempre que possível, a continuidade dos processos de aprendizagem, a proteção dos estudantes e profissionais e a recomposição das aprendizagens."

**Art. 19.** Fica alterado o artigo 21 da Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21. As decisões relativas à suspensão, interrupção, alteração ou reorganização do funcionamento escolar deverão ser formalizadas pelo órgão competente do Sistema Municipal de Ensino, mediante ato que indique:
I – a situação ou evento que fundamenta a decisão;
II – os critérios utilizados;
III – a abrangência territorial e as unidades afetadas;
IV – a duração prevista da medida;
V – as medidas de mitigação e continuidade educativa;
VI – os critérios para reavaliação;
VII – as condições para retomada segura das atividades presenciais."

**Art. 20.** Fica acrescido o artigo 21-A à Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Nas situações de interrupção das atividades escolares, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a reorganização do calendário escolar, observando:
I – o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar;
II – a carga horária mínima correspondente a cada etapa e modalidade;
III – a reposição dos dias letivos suspensos;
IV – a recomposição das aprendizagens;
V – a continuidade dos registros escolares;
VI – a comunicação oficial às escolas, estudantes, profissionais e famílias;
VII – as condições de segurança para retomada das atividades presenciais."

**Art. 21.** Fica acrescido o artigo 21-B à Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21-B. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer protocolos de continuidade educativa para situações de crise, emergência ou interrupção, contemplando:
I – identificação dos riscos;
II – níveis e responsáveis pela tomada de decisão;
III – fluxos de comunicação;
IV – articulação com os órgãos de Defesa Civil, Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Transporte, Infraestrutura e demais órgãos pertinentes;
V – procedimentos para continuidade pedagógica;
VI – proteção e apoio aos estudantes e profissionais;
VII – reorganização dos tempos, espaços e formas de oferta;
VIII – recomposição das aprendizagens;
IX – monitoramento e avaliação das medidas adotadas;
X – critérios para encerramento da situação emergencial e retomada segura.
Parágrafo único. Em situações de condições extremas em que, após avaliação minuciosa, houver parecer técnico desfavorável à manutenção do atendimento em tempo integral em determinada unidade escolar, a gestão municipal compromete-se a reorganizar a distribuição das matrículas na rede pública municipal de ensino, de modo a assegurar a manutenção da capacidade instalada e do quantitativo global de vagas em jornada ampliada do Município, observadas as especificidades locais e a demanda das demais unidades escolares."

**Art. 22.** Fica acrescido o artigo 21-C à Lei nº 9.774, de 19 de novembro de 2024, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21-C. As situações de crise ou interrupção que afetem unidades escolares de Educação Integral em Tempo Integral deverão considerar, adicionalmente, a necessidade de preservação da jornada escolar, da alimentação, dos cuidados, da convivência, do atendimento educacional especializado e das demais condições necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes."

**Art. 23.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e, quando envolver matéria de competência normativa ou deliberativa do Sistema Municipal de Ensino, submetidos ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 24.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir, no âmbito de suas competências, normas, orientações, protocolos e demais atos complementares necessários à implementação desta Lei, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e as deliberações do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 27 de outubro de 2026.

***SÉRGIO IVAN MORAES***
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

***MATHEUS LUÍS FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração e Gestão

**Publicado por:**
Rodrigo Beling
**Código Identificador:**72178D53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO**
**RESOLUÇÃO 074/2026 APROVA O PROJETO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, GESTANTE E PUÉPERA.**

**RESOLUÇÃO 074/2026**

Aprova o projeto Programa de Promoção da Saúde da Criança, Adolescente, Gestante e Puépera.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 9.252, de 18 de abril de 2023, que consolida a legislação e trata da Politica Municipal de Proteção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que institui o Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, por maioria absoluta de seus membros,

**RESOLVE**

Art. 1º Aprovar o Projeto **"Programa de Promoção da Saúde da Criança, Adolescente, Gestante e Puépera"**, de autoria do **Hospital Ana Nery Santa Cruz do Sul**, inscrita no CNPJ 95.422.358/0001-19 localizada na Amapá, Nº 175, Bairro Ana Nery, que tem por objetivo desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças, com a manutenção/custeio de recursos humanos e materiais necessa´rios para execução do Programa de Promoção da Saúde da Criança, Adolescente, Gestante e Puépera.
Parágrafo único. O projeto fica autorizado a participar de processos de seleção, concorrência e captação de recursos junto a editais externos promovidos por órgãos públicos, empresas, fundações, institutos e demais entidades financiadoras, observadas as exigências previstas em cada instrumento de seleção, bem como a legislação vigente e as normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.
**Art. 2º Esta resolução terá validade de 2 anos da data de sua publicação.**

Em Sessão Plenária Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul do dia **27 de outubro de 2026.**

**• *ELISÂNGELA BENVEGNU***
•Presidente do COMDICA

**Publicado por:**
Mara Adriana Braun
**Código Identificador:**9431330C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO**
**RESOLUÇÃO 076/2026 CONVOCA A 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RESOLUÇÃO 076/2026**

Convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul/RS e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO SUL – COMDICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela legislação municipal vigente;
CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a importância da participação da sociedade civil, do Poder Público e, especialmente, de crianças e adolescentes na formulação, avaliação e fortalecimento das políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos;
CONSIDERANDO a necessidade de promover espaços de participação democrática, diálogo e construção coletiva de propostas para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária Ordinária realizada em 27 de outubro de 2026;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Convocar a **13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul/RS**, a realizar-se no dia 19 de novembro de 2026, no Auditório do Bloco 18 da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, em horário a ser definido na programação oficial.
**Art. 2º** A Conferência terá como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa"**, em consonância com as diretrizes nacionais da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**Art. 3º** A Conferência terá como objetivos promover a reflexão e o debate sobre a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, identificar desafios e propor ações para o aprimoramento das políticas públicas municipais, assegurando a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes.
**Art. 4º** A organização e a realização da Conferência ficarão sob a responsabilidade do COMDICA, com a colaboração dos órgãos públicos, das entidades da sociedade civil e dos demais parceiros envolvidos.
**Art. 5º** As propostas e deliberações aprovadas durante a Conferência serão sistematizadas e encaminhadas aos órgãos competentes, observadas as orientações aplicáveis à etapa municipal da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**•*ELISÂNGELA BENVEGNÚ***
•Presidente do COMDICA

**Publicado por:**
Mara Adriana Braun
**Código Identificador:**FF442314

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E INCLUSÃO**
**RESOLUÇÃO 077/2026 ADENDO À RESOLUÇÃO Nº 013/COMDICA/2026, QUE INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DA 13ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO SUL/RS, PARA INCLUIR ADOLESCENTES**

**RESOLUÇÃO 077/2026**

Adendo à Resolução nº 013/COMDICA/2026, que institui a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul/RS, para incluir adolescentes na sua composição.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA CRUZ DO SUL – COMDICA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela legislação municipal vigente;
**CONSIDERANDO** a Resolução nº 076/COMDICA/2026, que convoca a 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul/RS;
**CONSIDERANDO** a importância de assegurar a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão,

formulação e deliberação das políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos;
**CONSIDERANDO** a relevância da participação de adolescentes na organização e realização da Conferência Municipal;
**CONSIDERANDO** a deliberação da Plenária Ordinária realizada em 27 de outubro de 2026;
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica acrescida à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Sul/RS a participação dos seguintes adolescentes:
I – Davi Siebert;
II – Laiza Passos;
III – Thaiane de Moura;
IV – Thayla de Moura;
V – Yasmin Dias.
**Art. 2º** Os adolescentes relacionados no art. 1º participarão das atividades da Comissão Organizadora, contribuindo com ideias, sugestões e propostas, de modo a fortalecer o protagonismo juvenil e a participação democrática na Conferência.
**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Resolução nº 013/COMDICA/2026.
**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

***ELISÂNGELA BENVEGNÚ***
Presidente do COMDICA

**Publicado por:**
Mara Adriana Braun
**Código Identificador:**7377497C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - VALORES REGISTRADOS**

**Pregão Eletrônico nº 107/2026:** REGISTRO DE PREÇOS para MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA. Processo Adm. n° 124/CELIC/SEFAZ/2026. Atas assinadas em 21/10/2026. Início da vigência em 22/10/2026. Validade do registro até 21/10/2027.

**Publicado por:**
Matheus Henrique Custódio
**Código Identificador:**5262BED7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS – EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS E COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO E DEMAIS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**. Data de Abertura: 16 de novembro de 2026. Horário: 09h00min. Local: Secretaria Municipal de Administração. O edital de retificação e os documentos retificados encontram-se disponíveis na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul e no site www.saodomingosdosul.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul, ou pelo fone: (54) 3349-1100.

***JONAS TIBOLA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Eunice Kovaleski Canal
**Código Identificador:**65DF4B4B

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**PREGÃO ELETRÔNICO 010/2026**

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026 –REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2026.** O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, torna público o edital de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 010/2026, de critério de julgamento de menor preço por item. Data da Sessão: 12 de novembro de 2026: 09:00 horas. Endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br. **Objeto AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM S500)**. O edital de encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul e no site: www.saodomingosdosul.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul, ou pelo fone: (54) 3349–1122.

***JONAS TIBOLA.***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Eunice Kovaleski Canal
**Código Identificador:**FF6A966F

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**TERMO ADITIVO Nº 1/2025**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL**
**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2025**

**Contratante:** Município de São Domingos do Sul
**N° do contrato:** 083/2025 **Aditivo:** I
**CNPJ do contratante:** 92.406.453/0001-30
**Modalidade de licitação:** INEXIGIBILIDADE
**Número:** 006/2025
**Objeto:** a contratação de licença de "Plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em plataforma web e mobile contemplando formação continuada, informatização e conexão ente profissionais do SUAS"
**Contratado: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES - SOCIAIS LTDA**
**CNPJ/CPF do contratado:** 08.582.479/0001-23
**Data de assinatura do aditivo:** 30/10/2026
**Data de publicação do contrato:** 30/10/2026
**Prazo/Validade:** 365 dias
**Valor:** R$ 1.550,10

São Domingos do Sul, 30 de outubro de 2026.

**Publicado por:**
Eunice Kovaleski Canal
**Código Identificador:**E23CC5B1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA Nº 374/2026 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

**PORTARIA Nº 374/2026**

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal do município de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONCEDE a partir do dia

1º de OUTUBRO de 2026, adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento básico de seus cargos, às servidoras abaixo discriminadas:

LIANE TERESINHA KLEIN – Agente Comunitário de Saúde - Matr. 269, 19% de anuênios;

LISIANE LEOPOLDO SCHNEIDER – Técnica de Enfermagem da Saúde da Família – Matr. 546, Padrão 4, Classe B – 8% de anuênios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos trinta dias do mês de setembro de 2026.

***RÉGIS PAULO FRITZEN***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

***CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN***
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Luiz Carlos Reis Alvarez
**Código Identificador:**5CC0A1D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA Nº 375/2026 - CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.**

**PORTARIA Nº 375/2026**

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal do município de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONCEDE a partir do dia 1º de OUTUBRO de 2026, adicional por tempo de serviço, sobre o vencimento básico de seus cargos, aos servidores que se encontravam suspensos por força da Lei complementar 173, que vigorou de 28.05.2020 a 31.12.2021, e demais servidores abaixo discriminados:

• ADRIANO LUDWIG - Operador Maquinas – Matr. 439 - 10% de anuênio;
• ALINE LUTZ – Agente Administrativo Auxiliar - Matr. 441 - 10% de anuênio;
• ANA PAULA ANGST - Professor Educação Infantil - Matr. 433 - 10% de anuênio;
• CLAUDIA BEATRIZ HERPICH - Professor Ensino Fundamental - Matr. 281 - 17% de anuênio;
• EDUARDO WERNER - Operador Maquinas - Matr. 203 - 22% de anuênio;
• FRANCIELI DA SILVA – Servente - Matr. 434 - 10% de anuênio;
• JANETE INÊS PERSCH - Professor Ensino Fundamental - Matr. 282 - 17% de anuênio;
• JANICE STEFFEN - Professor Ensino Fundamental - Matr. 174 - 24% de anuênio;
• JOSE ADAIR CHRIST - Operador Maquinas - Matr. 190 - 23% de anuênio;
• JULIANA ENZWEILER WERNER - Professor Ensino Fundamental - Matr. 283 - 17% de anuênio;
• LEONICE LUCIA LUDWIG PITTELKOV - Professor Ensino Fundamental - Matr. 411 - 12% de anuênio;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos trinta dias do mês de setembro de 2026.

***RÉGIS PAULO FRITZEN***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

***CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN***
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Luiz Carlos Reis Alvarez
**Código Identificador:**0A1442EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA Nº 395/2026 - NOMEIA RICARDO DOS SANTOS SANTANDER PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO MONITOR.**

**PORTARIA Nº 395/2026**

NOMEIA RICARDO DOS SANTOS SANTANDER PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO MONITOR.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, NOMEIA **RICARDO DOS SANTOS SANTANDER** para exercer em caráter efetivo o cargo de MONITOR, Padrão 3, Classe A, no Regime Estatutário, Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, e Plano de Carreira do Servidor Municipal, Lei Municipal nº 1032 de 16 de julho de 2013, com carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista a sua aprovação em Concurso Público, classificando-se em 2º lugar, conforme Edital de Homologação nº 013/2026 de 14 de julho de 2026, percebendo remuneração correspondente ao Padrão 3, Classe A, da Lei Municipal nº 1032 de 16 de julho de 2013, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

***RÉGIS PAULO FRITZEN***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN***
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Luiz Carlos Reis Alvarez
**Código Identificador:**42D2446F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA Nº 396/2026 - NOMEIA ZELIA LO GUIOT PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO ASSISTENTE SOCIAL.**

**PORTARIA Nº 396/2026**

NOMEIA ZELIA LO GUIOT PARA EXERCER EM CARÁTER EFETIVO O CARGO ASSISTENTE SOCIAL.

RÉGIS PAULO FRITZEN, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, NOMEIA ZELIA LO GUIOT para exercer em caráter efetivo o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Padrão 7, Classe A, no Regime Estatutário, Lei Municipal nº 051, de 06 de abril de 1990, e Plano de Carreira do Servidor Municipal, Lei Municipal nº 1.032 de 16 de julho de 2013, com carga horária de 30 horas semanais, tendo em vista a sua aprovação em Concurso Público, classificando-se em 3º lugar, conforme Edital de Homologação nº 007/2022 de 12 de dezembro de 2022, percebendo remuneração correspondente ao Padrão 4, Classe A, da Lei Municipal nº 1.032 de 16 de julho de 2013, devendo cumprir estágio probatório.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO.
Aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2026.

***RÉGIS PAULO FRITZEN***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***CAREN ISABEL SCHNEIDER DALCIN***
Secretária-Geral de Governo
Responsável Pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente

**Publicado por:**
Luiz Carlos Reis Alvarez
**Código Identificador:**F82364D5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO/RS, CNPJ nº 91.984.492/0001-52, com sede na Rua Celestino Schneider, nº 54, Centro, São Vendelino/RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Régis Paulo Fritzen. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal da Fazenda. **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBJETO:** aquisição de 01 (uma) impressora portátil, nova e de primeiro uso, com largura mínima de impressão de 104 mm, resolução mínima de 203 dpi, velocidade mínima de 125 mm/s, conectividade Bluetooth, alimentação por bateria recarregável, acompanhada de bateria reserva, doca de carregamento, capa de proteção, alça para transporte e demais acessórios, com garantia mínima de 12 (doze) meses (equipamento de referência: Sewoo, modelo P400, admitidos equivalentes ou superiores), e de 20 (vinte) milheiros de formulários em bobinas, personalizados conforme o layout do Município, totalizando 20.000 (vinte mil) formulários, destinados às atividades de leitura de hidrômetros e emissão das contas de consumo de água. **VALOR ESTIMADO:** R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), sendo R$ 8.400,00 para a impressora portátil e R$ 5.800,00 para os formulários em bobinas (R$ 290,00 por milheiro), conforme pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo. **CRITÉRIO DE SELEÇÃO:** menor preço por item. **CONTRATADA: ENCANTADO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA,** CNPJ nº 03.166.700/0001-49, com sede na Rua Coronel Sobral, n° 1685, sala 01, Centro, em Encantado/RS. **VALOR CONTRATADO:** R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais). **PRAZO DE ENTREGA:** 10 (dez) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, em São Vendelino/RS, com despesas de transporte, embalagem, tributos e seguros incluídas no valor. **PAGAMENTO:** após a entrega e o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal atestada pelo fiscal, por transferência bancária, no prazo de até 20 (vinte) dias após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos. **RECURSO FINANCEIRO:** dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda, Código Reduzido 5021 e Código Reduzido 5012, Órgão 05 – Secretaria Municipal da Fazenda, Unidade 01 – Manutenção da Secretaria da Fazenda, Função 04 – Administração, Subfunção 123 – Administração Financeira, Programa 07 – Manutenção Secretaria da Fazenda, Ação 2007 – Manutenção Secretaria Municipal da Fazenda, Recurso STN 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, Recurso 1 – Recurso Livre. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:** Secretaria Municipal da Fazenda, por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. SANÇÕES: as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

São Vendelino/RS, 27 de outubro de 2026.

***RÉGIS PAULO FRITZEN,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Camila Pereira Ajala
**Código Identificador:**C27DEDE1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE SINIMBU

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**PORTARIA Nº 12.389**, de 27 de outubro de 2026.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**WILSON MOLZ**, Prefeito Municipal de Sinimbu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, ***EXONERA***, a pedido, conforme protocolo nº 790, datado de 04/09/2026, e, nos termos do Art. 36, I, da Lei Municipal nº 531, de 31/01/2001, o **Sr. PERIKLISON ROBERTO PEIXOTO, Monitor de Educação Básica, matrícula nº 1.867/7**, nomeado através da Portaria nº 10.656, de 15 de janeiro de 2024, a contar de 23 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2026.

***WILSON MOLZ***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marcelo Henn Maas
**Código Identificador:**4E392DA9

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Zé das Baterias Ltda. OBJETO: Renovação anual com reajuste pelo IPCA, aquisição de baterias automotivas. VALOR TOTAL: 22.556,80. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 034/2025. PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 067/2025. ASSINATURA: 20.10.2026.

**Publicado por:**
Rômulo Reckziegel
**Código Identificador:**67E6B625

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: Acquaduto Brasil Ltda. OBJETO: Renovação anual com reajuste pelo IPCA, aquisição de material hidráulico (tubos e conexões PEAD). VALOR TOTAL: 215.639,05. PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 033/2025. PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 066/2025. ASSINATURA: 13.10.2026.

**Publicado por:**
Rômulo Reckziegel
**Código Identificador:**8B917AD4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## MUNICÍPIO DE TUNAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO (CONCORRÊNCIA)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
O Prefeito Municipal de Tunas/RS torna público que realizará a seguinte licitação:
**Concorrência Eletrônica nº 10/2026** – Contratação **de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra destinados à execução da ampliação da EMEI Sonho Meu,** localizada na Rua Rodolfo Jacob Jost, esquina com a Rua Felisbina Lerman, zona urbana de Tunas/RS, conforme edital.
**Abertura:** 12 de novembro de 2026, às 8h30min.
O edital e maiores informações estão disponíveis na Prefeitura Municipal (Rua Carolina Schmitt, nº 388), pelos sites **www.bll.org.br** e **www.tunas.rs.gov.br**, ou pelo e-mail **pmtunaslicitacao@gmail.com**.

Tunas/RS, 28 de outubro de 2026.

***PAULO HENRIQUE REUTER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sinara Folletto Gregorio
**Código Identificador:**60BC2D55

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE VACARIA**

**GESTÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS**

**ERRATA publicação data 27/10/2026: Retificação do edital Concorrência Eletrônica nº 28/2026**: objeto: Reforma do piso do Ginásio do Bairro Monte Claro. Nova Data de abertura, onde se lê **09/11/2026 às 9h**, leia-se **11/11/2026 às 9h**.

Sessão será realizada na plataforma eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br. A íntegra do edital está disponível no site https://vacaria.rs.gov.br/.

***ANDRÉ LUIZ ROKOSKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lisiane de Oliveira
**Código Identificador:**98100279

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA**

**ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº096 /2026 ALEGRIA, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**EDITAL Nº096 /2026 Alegria, 27 de outubro de 2026**

**EDITAL PARA CADASTRAMENTO E SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL (VENDA DE LIVROS) DURANTE A REALIZAÇÃO 2ª FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ALEGRIA.**

**Fábio Luciano Schakofski**, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público ao conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a seleção de empresas para a exploração de espaço público para a 2ª Feira Literária de Alegria, nos termos deste Edital.

**DO OBJETO**

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoa Jurídica, como livreiros, editoras, escritores independentes e distribuidoras interessadas em participar da 2ª FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ALEGRIA, no Município de Alegria/RS, de acordo com os termos deste Edital;

- Serão selecionados até 02 (dois) empresas/expositores para explorar os espaços destinados, utilizando-se de infraestruturas temporárias próprias (Stands), com vistas à comercialização de livros, de 05 e 06 de novembro de 2026;

**DO REGULAMENTO**

2.1 - O Regulamento da 2ª FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ALEGRIA estará à disposição no site https://pmalegria.rs.gov.br/site, anexo a este edital.

**DOS PREÇOS PELOS ESPAÇOS USADOS**

3.1 – Os expositores ficarão isentos de qualquer taxa de ocupação do espaço, ficando sob sua responsabilidade a montagem, e/ou contratação para montagem, do espaço físico (estande ou balcão).

**DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1 - A 2ª FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ALEGRIA será realizada no CTG Querência Alegre. Neste local serão determinados os espaços públicos para instalação das estruturas temporárias (estande ou balcão).

**5. DA VIGÊNCIA**

5.1 - A 2ª FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ALEGRIA, ocorrerá de 05 a 06 de novembro de 2026, das 8 horas até 17 horas.

**6. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

6.1 - Os Expositores selecionados deverão:

6.1.1 - Abster-se de comercializar quaisquer publicações que atentem à dignidade do ser humano;

6.1.2 - Abster-se de realizar propaganda de caráter político, religioso, e/ou filosófico, ainda que atinente a publicação colocada à venda no local;

6.1.3 - Limitar-se a utilização do espaço que lhe for destinado, e, em frente ao mesmo, deixar livre o corredor para passagem do público em geral;

6.1.4 - Abster-se de comercializar, no local da Feira do Livro, produtos a ela impertinentes, como alimentos, maletas, cartões, posters ou outros que não reconhecidos como material literário;

6.1.5 - Responsabilizar-se, isolada e integralmente, pela segurança do respectivo espaço, procedendo a sua abertura e fechamento nos horários estabelecidos;

6.1.6 - Abster-se de discussões em público com outros livreiros;

**7. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

7.1 - Poderão participar do presente processo de seleção:

A) Empresas que tenham por objeto social a comercialização de livros (livreiros, distribuidores ou editoras) e que satisfaçam as demais exigências contidas no Edital e seus Anexos;

7.2 - É vedada a participação:

A) aos integrantes da Comissão Intersetorial, seus parentes consanguíneos, cônjuges ou pessoas com quem mantenham relações societárias;

B) aos Servidores Municipais, seus cônjuges e familiares com parentesco até 3º grau;

C) as empresas que possuam em seu quadro ou grupo, integrante da Comissão Intersetorial – responsável pelo processo de seleção deste Edital;

D) pessoas jurídicas que apresentem, como participantes, representantes legais, coordenadores ou outros integrantes, vínculo conjugal, parentesco até 3º grau ou relação profissional com os integrantes da Comissão referida no item anterior;

E) pessoas jurídicas impedidas por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE ALEGRIA, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de autorização de uso;

F) pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam cônjuges, casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

G) pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

H) pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE ALEGRIA;

J) pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta.

**8. DA INSCRIÇÃO**

8.1 - As inscrições serão gratuitas e aceitas somente em PDF, no período de 28/10/2026 (quarta-feira) a 30/10/2026 (sexta-feira), não sendo aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos.

8.2 - Para efetivar a inscrição é necessário o preenchimento integral do formulário em ANEXO II e após encaminhado no e-mail smecdalegriars@gmail.com.

8.3 - Após o período especificado no Item 8.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos processos e documentos recebidos;

8.4 - A Comissão registrará em Ata as empresas interessadas no Chamamento Público;

8.5 - As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus Anexos poderão ser obtidas no site https://pmalegria.rs.gov.br.

**9. DA DOCUMENTAÇÃO**

Dos Documentos de Habilitação (Obrigatórios):

9.1 - Termo de compromisso, conforme o Anexo I;
9.2 - Certificado de regularidade junto ao FGTS;
9.3 - Certidão Negativa de débitos de tributos municipais;
9.4 - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
9.5 - Certidão Negativa débitos Relativos a CréditosTributários Federais;
9.6 - Cópia do RG e CPF do participante (responsável legal pela empresa);
9.7 - Cópia do cartão CNPJ;
9.8 - Contrato Social ou Estatuto com suas últimas alterações;
9.9 – Inscrição para sessão de autógrafo, quando viável, conforme o Anexo II;
9.10 - Declaração de que não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedidade contratar com a administração, conforme o Anexo III;
9.11 - Certidão Negativa Tributos Estaduais;
9.12 – Termo de autorização de uso, conforme o Anexo IV.

**10. DA SELEÇÃO E RESULTADOS**

10.1 - A seleção das propostas será realizada pela Comissão de acordo com as seguintes etapas:

análise dos documentos;
análise de mérito;

10.2 - Os participantes serão considerados inabilitados quando não apresentarem os documentos exigidos e/ou não atenderem ao disposto no item 9.

10.3 - Os critérios para a avaliação de mérito serão os seguintes:

a) Ter sua empresa cadastrada no município de Alegria/RS;
b) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por quaisquer municípios, em que tenha participado de outras Feiras de Livros;
c) Apresentar maior variedade de temas para exposição;

10.4. - Havendo número superior a quantidade de vagas destinadas para os estandes ou balcão, de acordo com o item 1.3 deste Edital, será aplicado o desempate pela ordem de inscrição;

10.5 - As propostas homologadas serão divulgadas no site https://pmalegria.rs.gov.br, no máximo até o dia 03/11/2026 (terça-feira);

10.6 - As inscrições dos interessados, acompanhados dos documentos listados neste Edital, serão analisadas pela Comissão;

Parágrafo Único: serão exigidos todos os documentos previstos no item 9.

**11 DA COMISSÃO**

11.1 - A Comissão, instituída pela portaria n° 169/2026, é composta pelos seguintes membros:

| Membro | Representação |
|---|---|
| Cássia Bordim Santi | Diretora de Educação |
| Leticia Andreia Brigo Reckziegel | Professora |
| Carla Kaiber | Diretora EMEI Favinho de Mel |
| Denise Rosanelli | Diretora EMEF Itamarati |
| Analice Hensch | Assessora Pedagógica |

11.2 - Cabe à Comissão o julgamento e definição dos contemplados deste Chamamento Público, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO**

12.1 - Compete à Comissão observar e cumprir as disposições previstas neste Edital, bem como zelar pela fiel execução das normas nele estabelecidas.

**13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) EMPRESAS/EXPOSITORES SELECIONADOS(AS)**

13.1 - As empresas/expositores selecionados deverão observar integralmente as normas e obrigações previstas neste Edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

**14 DOS RECURSOS**

14.1 - Pedidos de esclarecimento, impugnações ao Edital e recursos, deverão ser apresentados por escrito, enviado para o e-mail: smecdalegriars@gmail.com, em até 01 dias úteis após a data descrita no item 10.5.

14.2 – Após análise, a Comissão publicará resultado final, no dia 04/11/2026, conforme descrito no item 12 deste Edital.

**16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

16.2 - Se a data e/ou o local da 2ª FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ALEGRIA for alterada, será definida pela Comissão, nova data e local para realização do Evento, sem ônus ao Município;

16.3 - Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de

Alegria eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação;

16.4 - Os participantes selecionados autorizam o Município de Alegria a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação da 2ª FEIRA LITERÁRIA E CULTURAL DE ALEGRIA, sem ônus para o Município a este título;

16.5 - Os participantes selecionados que descumprirem de forma imotivada suas obrigações serão impedidas de inscreverem-se nas próximas duas Feiras de Livros organizadas pela Prefeitura Municipal de Alegria/RS.

16.6 - Os casos omissos, relativos ao Edital, serão dirimidos pela Comissão.

**17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Os proponentes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de Alegria eximido da responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

17.2 - São partes integrantes do presente Edital os anexos:

ANEXO I - Termo de Compromisso;
ANEXO II – Formulário Inscrição para sessão de autógrafo;
ANEXO III – Declaração de Regularidade Jurídica;

**18 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

18.1 - O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Alegria/RS para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

***FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI***
Prefeito Municipal de Alegria

**Publicado por:**
Débora da Veiga Fredericheski
**Código Identificador:**FD76E096

**ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 169/2026 EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 169/2026 EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

"NOMEIA A COMISSÃO DE JULGAMENTO E DEFINIÇÃO DOS CONTEMPLADOS DO EDITAL 096/2026".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
**CONSIDERANDO** o edital n° 96/2026 sobre cadastramento e seleção de empresas para fins de exploração comercial (venda de livros) durante a realização 2ª Feira Literária e Cultural de Alegria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Nomear a comissão de julgamento e definição dos comtemplados para a 2° Feira Literária e Cultural de Alegria

**PROFESSORA DA EMEI FAVINHO DE MEL**
Leticia Andreia Brigo Reckziegel
**DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Cassia Bordim Santi
**DIRETORA DA EMEI FAVINHO DE MEL**
Carla Verginia Giacomelli Kaiber
**DIRETORA DA EMEF ITAMARATI**
Denise Schons Rosanelli
**ASSESSORA PEDAGÓGICA**
Analice Martim Heinsch

**Art. 2º** – Cabe à Comissão o julgamento e definição dos contemplados deste Chamamento Público, bem como a faculdade de não selecionar quaisquer das propostas apresentadas.

**Art. 3º** – A portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2026.**

***FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI***
Prefeito Municipal de Alegria

***DÉBORA DA VEIGA FREDERICHESKI***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Débora da Veiga Fredericheski
**Código Identificador:**6C0E0B89

**ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
**1. PARTES**
1.1 O MUNICÍPIO DE ALEGRIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ /MF sob nº 92.465.228/0001-75 com sede no endereço Rua 7 de Setembro, n° 1171, centro, Município de Alegria/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fábio Luciano Schakofski, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG nº1067305183, inscrito no CPF sob nº 968.858.070-87, residente e domiciliado na Rua Casemiro Kochewicks nº 315, centro, no Município de Alegria/RS, e o(a) AGENTE CULTURAL, ARCA - AGÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL E AUDIOVISUAL LTDA, portador(a) do CNPJ nº 57.917.075/0001 59, CPF nº 104.821.***-43, endereço de: - Linha Rondinha d Carlos, S/N, Nova Espero, Zona Rural CEP: 85513899 Cidade: Pato Branco Estado: Paraná, telefones: 47 9 9962-9964, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
**2. PROCEDIMENTO**
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
**3. OBJETO**
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **Banda & Noel: Destino Alegria - RS** para cidade de Alegria/RS CATEGORIA **CATEGORIA 01 – ENCENAÇÃO CÊNICO-MUSICAL COM TEMÁTICA NATALINA**, contemplado no conforme processo administrativo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.
**4. RECURSOS FINANCEIROS**
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL PESSOA JURÍDICA, devidamente identificada pelo **CNPJ nº 57.917.075/0001-59, junto ao Banco C6 S.A. (nº 336), Agência nº 0001, Conta Corrente nº 35606922-2**, podendo ainda ser utilizada a chave PIX correspondente 57.917.075/0001-59, para fins de recebimento e movimentação financeira
**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**
5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.
**6. OBRIGAÇÕES**
6.1 São obrigações da **Administração Municipal**:

I) Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, a administração pública deverá transferir os recursos conforme o edital ao AGENTE CULTURAL. O repasse ocorrerá em desembolso único, em conta bancária específica aberta exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos deste Edital.
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.
6.2 São obrigações do(a) **Agente Cultural:**
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta
especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
V) prestar informações ao Departamento de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto;
VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Departamento de Cultura a contar do recebimento da notificação;
VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação
de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.
7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:
I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:
I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.
7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
I - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou
II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.
7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.
7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou
III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do Agente Cultural.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

11.1 O Departamento de Cultura realizará o monitoramento das ações por meio de comissão, por envio de relatórios, entre outras medidas.

**12. VIGÊNCIA**

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**13. PUBLICAÇÃO**

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial e no site oficial do Município de Alegria/RS.

**14. FORO**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Três de Maio para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Alegria/RS, 26 de outubro de 2026.

***FÁBIO LUCIANO SCHAKOFSKI***
Prefeito Municipal de Alegria

**Publicado por:**
Débora da Veiga Fredericheski
**Código Identificador:**043575A9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102/2026

A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 213.07.04/2026, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, da empresa MARINA VEICULOS LDTA, inscrita no CNPJ n° 04.089.398/0001-28, no valor de R$ 3.322,81 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de outubro de 2026.

***DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**491C98DF

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2026

A Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo o parecer exarado no processo nº 214.07.04/2026, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e ratifica a contratação, nos termos do art. 72 do mesmo diploma legal, da empresa SERGIO JOSE SIEBENEICHLER, inscrita no CNPJ n° 12.353.312/0001-68, no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Almirante Tamandaré do Sul, 27 de outubro de 2026.

***DILSE JOSEFINA KLEIN BICIGO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eduardo da Silva Ely
**Código Identificador:**79048209

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

### SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ/RS**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – AVISO DE LICITAÇÃO**
***LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006***
Modalidade: Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 050/2026, tipo menor preço por Item, de acordo com a Lei 14.133/2021. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, COPA E COZINHA.** Data e horário da sessão virtual do pregão eletrônico – registro de preços: 26/11/2026, às 08h e 30min. Endereço da sessão virtual: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone/whats (51) 3445-2704. Edital e anexos estão disponíveis no site: www.altofeliz.rs.gov.br/web/licitacoes e no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Feliz, 27 de outubro de 2026.

***ROBES SCHNEIDER –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Joicemara da Rocha
**Código Identificador:**AF5E308A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
### PORTARIA N° 412/2026

**MARCOS PAULO BARBOSA**, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a viagem dos Vereadores: Marcos Paulo Barbosa e Paulo Alexandre Espeto, em 10 a 13 de novembro, a Brasilia, Para participação do Congresso UVB 62 Anos.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, em 22 de outubro de 2026.

***VEREADOR MARQUINHOS***
Presidente

Registre-se e Publique-se:

***RODRIGO NUNES BOLBOTKA***
Diretor P. Legislativo

**Publicado por:**
Andrea da Silva Amorim Fagundes
**Código Identificador:**E2CC125C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026**

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de roçadeiras profissionais à gasolina, roçadeira hidráulica para trator, aparadores de grama e linha (fio de nylon), para fins de reposição. Nova data, hora e local das disputas de preços: **dia 16 de novembro de 2026, às 10 horas, no site** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de outubro de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Antônio da Silva Faller
**Código Identificador:**80FB9746

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**CONTRATO N°161/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2026**

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de licenciamento de uso, suporte técnico e serviços correlatos do sistema informatizado de gestão pública, em ambiente 100% em nuvem mantido em Data Center da contratada, nos módulos e serviços relacionados na Cláusula Quarta, em caráter temporário e emergencial, pelo período estritamente necessário à conclusão da nova contratação definitiva.
Contratada: IPM SISTEMAS LTDA
Valor Total: R$1.477.626,36 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos)

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
**Código Identificador:**1854DBF7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**CONTRATO N°164/2026 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 143/2026**

Objeto: Contratação de apresentação artística da Banda Cruzada Music, por intermédio do Instituto Cruzada Music, para abertura da Marcha para Jesus. A contratação integra a programação do evento e busca assegurar atração musical compatível com sua natureza religiosa, ao mesmo tempo em que valoriza artista vinculado a Alvorada e contribui para a estratégia municipal de fomento cultural e turismo religioso.
Contratada: INSTITUTO CRUZADA MUSIC
Valor Total: R$10.000,00 (dez mil reais)

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
**Código Identificador:**CA9068C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**CONTRATO N°166/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2026**

Objeto: Contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada/RS, assim como dos resíduos gerados no setor de controle de zoonoses e no Cemitério Municipal (Grupos A e B).
Contratada: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
Valor Total: R$ 637.125,50 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).
Alvorada, 27 de outubro de 2026

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
**Código Identificador:**42309B54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break destinado aos servidores participantes da SIPAT - Semana Interna de Prevenção de Acidentes de Trabalho, a ser realizada no período de 09 a 12 de novembro de 2026.
Contratada: VIBRA PRODUÇÕES TÉCNICAS LTDA
Valor Total: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
**Código Identificador:**2D29D35B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 366/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca a candidata aprovada no **Concurso Público n° 01/2023** abaixo relacionada, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

**Concurso Público – Edital 01/2023**

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Rafaela Machado De Oliveira | 13º Geral | Professor de Língua Estrangeira – Inglês |

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

**Publicado por:**
Gabrielle Texeira Monteiro
**Código Identificador:**AAE5B4E2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 367/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca a candidata aprovada no **Concurso Público n° 01/2023** abaixo relacionada, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

**Concurso Público – Edital 01/2023**

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Gerusa Assenheimer Baltezan | 14º Geral | Professor de Língua Estrangeira – Inglês |

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

**Publicado por:**
Gabrielle Texeira Monteiro
**Código Identificador:**E2D8BC22

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 368/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, convoca a candidata aprovada no **Concurso Público n° 01/2023** abaixo relacionada, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, Inovação e Transparência, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação**.

**Concurso Público – Edital 01/2023**

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Bruna Rigolli | 12º Geral | Professor de Matemática |

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

**Publicado por:**
Gabrielle Texeira Monteiro
**Código Identificador:**832993D0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**EXTRATO DA PORTARIA MUNICIPAL N° 3678/2026**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 3.678/2026**

**OBJETO**: instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar eventual falta funcional da servidora pública e designar os servidores Juliana Magnus Otto de Barros, matrícula 2018.109176, Marilaine da Silva de Souza, matrícula 2021.110447, e Aline Raupp, matrícula 2023.111293, conforme prevê o artigo 198 da Lei Municipal nº 3.670/2022, sob a presidência do primeiro.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Municipal nº 3.670/2022 e Decreto Municipal nº 147/2025.

**PRAZO**: 90 (noventa) dias úteis.

Alvorada, 23 de outubro de 2026.

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

***SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora-Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Cristiane Pereira Peres
**Código Identificador:**111EDCBD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada, Valeriote Cursos, Consultoria, Gestão e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 19.038.976/0001-81, visando a inscrição do Secretária Municipal de Assistência Social, Aline Marques Pinheiro, matrícula 2024112200, e da Servidora Elizabeth Cristina de Oliveira Fraga, psicóloga, matrícula 2025112412, no II CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CIDADES INCLUSIVAS COM FOCO NO AUTISMO, que será realizado de 10, 11 e 12 de novembro de 2026, em Brasilia/DF, de forma presencial. Local: San Marco Hotel - Brasília/DF, situado no SHS, Setor Hoteleiro Sul, Quadra 05, Bloco C, Brasília/DF, CEP 70322-914.
Contratada: VALERIOTE CURSOS, CONSULTORIA, GESTAO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Valor Total: R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
**Código Identificador:**A9E05D67

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026**

Dispõe sobre os procedimentos para planejamento, programação, solicitação, análise, autorização, concessão, alteração, cancelamento e interrupção de férias dos servidores públicos municipais, estabelece regras para folgas e dispõe sobre procedimentos específicos aplicáveis aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 3.670/2022,
**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.670/2022, assegura as férias como direito do servidor público e disciplina, entre outros aspectos, as disposições relativas ao repouso e às folgas dos servidores municipais;
**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;
**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o planejamento, programação, solicitação, análise, autorização e controle das férias dos servidores públicos municipais;
**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar o direito dos servidores ao gozo de férias com a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o planejamento, a programação, a solicitação, a análise, a autorização e o controle das férias dos servidores públicos municipais, bem como de implantar procedimentos administrativos eletrônicos para a solicitação e a tramitação dos respectivos requerimentos;
**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 006/2017, adequando-os à legislação municipal vigente;
**CONSIDERANDO** as peculiaridades dos serviços públicos de saúde, cuja natureza essencial exige planejamento específico de férias, folgas e escalas de trabalho;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
**Art. 1º** Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para planejamento, programação, solicitação, análise, autorização, concessão, alteração, cancelamento, interrupção e controle das férias dos servidores públicos municipais.
**Art. 2º** Esta Instrução Normativa aplica-se aos servidores públicos municipais, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.670/2022 e demais normas específicas aplicáveis às respectivas categorias funcionais.
**Art. 3º** A aplicação desta Instrução Normativa deverá observar:
I – O direito do servidor às férias;
II – O período aquisitivo e o prazo legal para concessão;
III – a necessidade do serviço;
IV – A continuidade dos serviços públicos;
V – O interesse público;
VI – A organização das equipes e unidades administrativas;
VII – os princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência e continuidade administrativa.
**Art. 4º** As disposições específicas previstas nesta Instrução Normativa para a Secretaria Municipal de Saúde serão aplicadas em razão das peculiaridades dos serviços de saúde, especialmente aqueles prestados em regime de escala, plantão ou funcionamento contínuo.
**CAPÍTULO II**
**DO DIREITO ÀS FÉRIAS**
**Art. 5º** O servidor fará jus às férias após cada período aquisitivo, na forma e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.670/2022.
**Art. 6º** A quantidade de dias de férias será definida de acordo com a legislação municipal vigente, observadas as hipóteses legais de redução ou perda do direito.
**Art. 7º** As férias deverão ser gozadas dentro do período estabelecido pela legislação municipal, cabendo à Administração adotar as providências necessárias para evitar o acúmulo indevido de períodos.
**Art. 8º** O gozo das férias poderá ser fracionado nas hipóteses e condições previstas na Lei Municipal nº 3.670/2022.
**Parágrafo único.** O fracionamento das férias dependerá de solicitação do servidor e de compatibilidade com a organização do serviço, respeitados os períodos mínimos estabelecidos na legislação. Conforme a Lei Municipal n°3670/2022, art**.** 111 o fracionamento será em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada ou em até 3 (três) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos cada, observado o interesse público e a critério da administração.

**CAPÍTULO III**
**DA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**
**Art. 9º** A Administração Municipal manterá programação de férias como instrumento de planejamento e organização dos recursos humanos das Secretarias, órgãos e unidades administrativas.
**Art. 10.** O Departamento de Recursos Humanos encaminhará periodicamente às Secretarias Municipais a programação de férias, indicando:
I – Os períodos de referência;
II – Os servidores que deverão ser incluídos na programação;
III – Os prazos para elaboração;
IV – Os prazos para devolução ao RH;
V – Outras informações necessárias ao planejamento, quando necessário ou solicitado.
**Art. 11.** As Secretarias Municipais deverão elaborar a programação de férias dos servidores de suas unidades, observando os prazos estabelecidos pelo RH.
**§ 1º** A programação deverá considerar, sempre que possível:
I – O período aquisitivo de cada servidor;
II – O prazo legal para concessão;
III – A necessidade do serviço;
IV – O número de servidores disponíveis;
V – Afastamentos previamente programados;
VI – Períodos de maior demanda;
VII – Escalas e jornadas de trabalho.
**§ 2º** A programação deverá ser submetida à ciência ou anuência da chefia imediata responsável pela unidade, que avaliará a compatibilidade da programação com a organização do serviço, sem prejuízo da análise e dos registros de competência do Departamento de Recursos Humanos.
**Art. 12.** A programação de férias constitui instrumento de planejamento administrativo.

**CAPÍTULO IV**
**DA SOLICITAÇÃO DE FÉRIAS**
**Art. 13.** O servidor deverá solicitar férias com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data pretendida para início do período, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela **chefia imediata.**
**Parágrafo único.** O Aviso de Férias deve ser assinado pelo servidor e encaminhado ao RH no prazo máximo de 15 dias antes do início das férias.

**Art.14.** Havendo dias de férias pendentes de gozo relativos a período anterior, a Administração deverá priorizar sua regularização no planejamento, observados os prazos legais de concessão e as circunstâncias que deram origem à pendência, sem que esta regra implique impedimento automático ao agendamento de período posterior quando tal impedimento puder comprometer o cumprimento dos prazos legais.
**Art. 15.** O pedido será encaminhado à chefia imediata para manifestação.
**Art. 16.** Compete à chefia imediata analisar o pedido considerando:
I – A programação do setor;
II – A necessidade do serviço;
III – O número de servidores disponíveis;
IV – a continuidade das atividades;
V – A possibilidade de substituição ou remanejamento, quando aplicável.
**Art. 17.** O servidor somente poderá iniciar o período de férias após a formalização da respectiva autorização administrativa.

**CAPÍTULO V**
**DOS PEDIDOS FORA DA PROGRAMAÇÃO**
**Art. 18**. O servidor que não solicitar suas férias por meio da programação encaminhada pelo Departamento de Recursos Humanos deverá requerê-las mediante processo eletrônico, com antecedência mínima de 30 dias.
**Art.19.** O pedido será analisado concretamente, considerando o período aquisitivo, o prazo legal para concessão, a necessidade do serviço e a organização do setor.
**Art.20.** Havendo impossibilidade de atendimento do período solicitado, a chefia deverá apresentar justificativa fundamentada, indicando, sempre que possível, período alternativo para o gozo das férias.

**CAPÍTULO VI**
**DA COINCIDÊNCIA DE PERÍODOS**
**Art. 21.** A coincidência de férias entre servidores da mesma unidade poderá ser restringida quando a ausência simultânea comprometer o funcionamento regular do serviço.
**Art. 22**. Quando houver mais de uma solicitação para o mesmo período e não for possível o afastamento simultâneo, deverão ser utilizados critérios objetivos e impessoais, com decisão fundamentada que considere prioritariamente a necessidade concreta do serviço, a observância dos prazos legais e as circunstâncias específicas dos pedidos.
**§ 1.** Poderão ser considerados:

I – Necessidade de manutenção do serviço;
II – Disponibilidade de servidores;
III – Possibilidade de substituição ou remanejamento;
IV – Programação previamente aprovada;
V – Data do requerimento;
VI – Situação do período aquisitivo;
VII – Acordo entre os servidores interessados.

**§ 2.** Os critérios previstos neste artigo serão ponderados conforme as circunstâncias do caso concreto, vedada a adoção de preferência automática sem justificativa. O acordo entre os servidores poderá ser considerado, mas não será imposto como condição para a decisão administrativa.

**Art. 23**. A decisão que alterar o período pretendido pelo servidor deverá ser devidamente fundamentada.

**CAPÍTULO VII**
**DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**Art. 24.** O servidor poderá solicitar alteração ou cancelamento do período de férias previamente autorizado, mediante processo digital.

**Art. 25.** O pedido de alteração ou cancelamento deverá ser apresentado, preferencialmente, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** da data prevista para início das férias.

**§ 1º** Pedidos apresentados em prazo inferior poderão ser analisados excepcionalmente, desde que seja possível a alteração no sistema e nos registros funcionais.

**§ 2º** A alteração ou cancelamento somente produzirá efeitos após a respectiva autorização administrativa.

**Art. 26**. A Administração poderá propor alteração do período de férias previamente autorizado quando houver necessidade concreta e relevante do serviço, devidamente demonstrada, observadas as disposições legais e avaliadas, sempre que possível, alternativas que evitem a alteração.

**Parágrafo único**. A alteração deverá ser formalizada e fundamentada no processo administrativo, com comunicação ao servidor em prazo razoável, sempre que possível, e indicação de período alternativo para o gozo das férias, respeitados os prazos legais.

**CAPÍTULO VIII**
**DA INTERRUPÇÃO DAS FÉRIAS**

**Art. 27.** A interrupção das férias somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação municipal vigente.

**Art. 28.** A solicitação de interrupção das férias deverá possuir caráter excepcional e ser devidamente fundamentada pela autoridade competente.

**Art. 29.** O pedido de interrupção deverá indicar:
I – O motivo da interrupção;
II – A necessidade do serviço, quando for o caso;
III – o período efetivamente usufruído;
IV – O saldo remanescente.

**Art. 30.** A documentação relativa ao pedido de interrupção deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, por meio de processo digital, para análise e adoção das providências legais cabíveis.

**Art. 31.** O servidor não poderá retornar ao trabalho antes da formalização do ato administrativo que autorize a interrupção das férias.

**Art. 32.** O saldo decorrente da interrupção deverá ser usufruído na forma e dentro dos prazos estabelecidos pela legislação municipal vigente.

**CAPÍTULO IX**
**DO ABONO PECUNIÁRIO**

**Art. 33.** O servidor poderá requerer a conversão de parcela das férias em abono pecuniário, quando admitida pela legislação municipal vigente.

**Art. 34.** O requerimento para conversão de férias em abono pecuniário deverá ser apresentado juntamente com a solicitação do período de férias, dentro dos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pela Administração.

**§ 1º** O requerimento de conversão em abono pecuniário deverá observar os prazos e as condições previstos na legislação municipal. Não será admitida a conversão retroativa de período já usufruído.

**Art. 35.** O pedido será submetido à análise do órgão responsável pela gestão de pessoas, que observará a legislação vigente e as condições administrativas, cabendo ao Secretário de Administração, Inovação e Transparência a decisão final.

**CAPÍTULO X**
**DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 36.** Em razão da natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de saúde, o planejamento de férias e folgas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverá observar, além das regras gerais desta Instrução Normativa, as disposições deste Capítulo.

**Art. 37.** O planejamento das férias das unidades de saúde deverá considerar:
I – Continuidade da assistência;
II – Cobertura mínima das equipes;
III – Composição das escalas;
IV – Demanda assistencial;
V – Disponibilidade de profissionais;
VI – Existência de outros afastamentos;
VII – Possibilidade de remanejamento.

**Art. 38.** Compete à chefia ou coordenação da unidade de saúde analisar os pedidos de férias e folgas dos servidores sob sua responsabilidade.

**Art. 39.** A concessão simultânea de férias de servidores que exerçam a mesma função ou atividade essencial poderá ser restringida quando a ausência comprometer concretamente a cobertura necessária do funcionamento da unidade.

**Parágrafo único.** A restrição deverá ser fundamentada na necessidade concreta do serviço público e não poderá constituir vedação genérica ao gozo de férias.

**CAPÍTULO XI**
**DO PLANEJAMENTO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 40.** Os meses de **dezembro, janeiro, fevereiro e março** serão considerados período de planejamento especial das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, em razão das características sazonais da demanda e da necessidade de manutenção da capacidade operacional.

**§ 1º** As coordenações deverão realizar planejamento antecipado das férias e folgas para o período previsto no caput.

**§ 2º** O planejamento deverá buscar evitar concentração de afastamentos que comprometa o pleno funcionamento da unidade/órgão.

**§ 3º** O pedido de férias durante os meses previstos neste artigo não poderá ser indeferido exclusivamente em razão do mês escolhido.

**§ 4º** O pedido deverá ser analisado concretamente, considerando o direito do servidor e a necessidade do serviço público.

**Art. 41.** Durante o período de planejamento especial, deverão ser considerados especialmente:
I – Número de profissionais disponíveis;
II – Afastamentos existentes;
III – Composição mínima das equipes;
IV – Demanda assistencial;
V – Possibilidade de remanejamento;
VI – Manutenção dos serviços essenciais.
VII – Campanhas de saúde,
VII - Situações excepcionais de saúde pública que possam comprometer ou restringir o regular funcionamento das atividades.

**CAPÍTULO XII**
**DAS FOLGAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 42.** Poderão ser concedidas até 2 (duas) folgas aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, durante os períodos de planejamento especial, **desde que decorrentes de horas previamente trabalhadas e devidamente registradas**, observada a legislação aplicável, a compatibilidade com a escala de trabalho e a inexistência de prejuízo à continuidade da assistência.

**§ 1º** As folgas previstas no caput somente poderão ser concedidas quando houver **saldo de horas efetivamente trabalhadas pelo servidor**, devidamente comprovado e registrado nos controles de frequência ou sistema oficial de registro de jornada.

**§ 2º** As folgas deverão ser previamente avaliadas e autorizadas pela chefia responsável.

**§ 3°** Não serão concedidas folgas aos servidores que usufruírem férias durante o período de planejamento especial da SMS.
**§ 4º** Eventual impossibilidade de concessão deverá ser fundamentada na necessidade concreta do serviço público.

**CAPÍTULO XIII**
**DO PROCESSO ELETRÔNICO**
**Art. 43.** Os pedidos de férias deverão ser realizados preferencialmente por meio de processo eletrônico disponibilizado pelo Município.
**Art. 44.** A implantação do processo eletrônico não altera os direitos assegurados pela legislação municipal, constituindo instrumento administrativo para solicitação, tramitação, controle e registro.

**CAPÍTULO XIV**
**DAS RESPONSABILIDADES**
**Art. 45.** Compete ao servidor:
I – Acompanhar seu período aquisitivo;
II – Solicitar suas férias dentro dos prazos;
III – utilizar o procedimento administrativo estabelecido;
IV – Conferir as informações constantes do requerimento;
V – Acompanhar o andamento do processo;
VI – Aguardar a autorização antes do início do período de férias.
**Art. 46.** Compete às chefias imediatas:
I – Organizar a programação da unidade;
II – Analisar os pedidos;
III – avaliar a necessidade do serviço;
IV – Garantir a continuidade das atividades;
V – Fundamentar eventual impossibilidade de concessão do período solicitado;
VI – Encaminhar os processos para as demais etapas.
**Art. 47.** Compete às Secretarias Municipais:
I – Consolidar a programação de férias;
II – Acompanhar as escalas;
III – orientar suas chefias;
IV – Encaminhar a programação ao Departamento de Recursos Humanos
V – Acompanhar os processos dos servidores.
**Art. 48.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos:
I – Orientar as Secretarias;
II – Estabelecer calendário e prazos para programação;
III – acompanhar os períodos aquisitivos;
IV – Verificar a regularidade dos pedidos;
V – Efetuar os registros funcionais;
VI – Acompanhar os prazos legais;
VII – Manter controle das férias;
VIII – Promover a padronização dos procedimentos.

**CAPÍTULO XV**
**DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**
**Art. 49.** Os casos excepcionais não previstos nesta Instrução Normativa serão submetidos à análise do Departamento de Recursos Humanos e, quando necessário, da autoridade competente.
**Art. 50.** Na Secretaria Municipal de Saúde, situações excepcionais que possam comprometer a continuidade da assistência deverão ser acompanhadas de justificativa da chefia ou coordenação da unidade.
**Art. 51.** As situações excepcionais não poderão ser utilizadas para restringir direito assegurado em lei, devendo ser observados os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade e interesse público.

**CAPÍTULO XVI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**Art. 52.** Esta Instrução Normativa deverá ser interpretada em conjunto com a Lei Municipal nº 3.670/2022 e demais normas municipais aplicáveis.
**Art. 53.** Em caso de conflito entre esta Instrução Normativa e legislação superveniente, prevalecerá a legislação vigente.
**Art. 54.** Os formulários, modelos e procedimentos eletrônicos necessários à execução desta Instrução Normativa serão disponibilizados pelo Município.
**Art. 55.** As Secretarias Municipais deverão dar ciência desta Instrução Normativa aos servidores e respectivas chefias.
**Art. 56.** Fica revogada a **Ordem de Serviço nº 006/2017**, bem como as demais disposições administrativas que contrariem esta Instrução Normativa.
**Art. 57.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Alvorada/RS, 22 de outubro de 2026.**

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

***MÁRCIO DE MENEZES***
Secretário Adj Municipal de Administração, Inovação e Transparência

**Publicado por:**
Andréia Fortis Gonçalves Collet
**Código Identificador:**384F871B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3624/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 59755/2026, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 38/2026, Processo Administrativo nº 10254/2026, cujo objeto é aquisição de materiais laboratoriais.

• Fiscal Administrativo Titular: Fabrício Duarte Rodrigues – matrícula nº 2017108837;

• Fiscal Administrativo Suplente: Fabiana Fernandes Bauer – matrícula nº 1998100441;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

***SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
**Código Identificador:**311DA5D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3629/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 64312/2026, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

**Resolve:**

**Designar** os servidores abaixo relacionados como fiscais dos instrumentos contratuais da Adesão à Ata nº 17/2026, Processo Administrativo nº 47736/2026, cujo objeto é aquisição de 75 (setenta e cinco) microcomputadores e 100 (cem) monitores.

• Fiscal Administrativo Titular: Ana Paula Graciano Souza – matrícula nº 2025112309;

• Fiscal Administrativo Suplente: Rodrigo da Silva Niquele – matrícula nº 2025112275;

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

***SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
**Código Identificador:**F40F6DB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3639/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 65376/2026, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

**Resolve:**

**Designar** a servidora Natália Bratkowski, Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 2012105757 como nova fiscal administrativo titular, para os instrumentos contratuais, decorrente do Pregão Eletrônico nº 84/2024, referente ao processo administrativo nº 34468/2024. Em substituição à Mariana Schardosim Borges, constante na portaria municipal n° 2571/2026.

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

***SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
**Código Identificador:**97C15CFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3642/2026**

O **Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo Eletrônico nº 65437/2026, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) considerando o disposto no Decreto Municipal nº 101, de 31 de julho de 2025,

**Resolve:**

**Designar** o servidor Armando Rafael Oliveira Silva, Supervisor de serviço, matrícula nº 2026112958 como novo fiscal de serviços titular, para os instrumentos contratuais, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023, referente ao processo administrativo nº 12129/2023. Em substituição à Dejai de Oliveira Melo , constante na portaria municipal n° 3505/2023.

Conforme a Ordem de Serviço nº 004/2025, esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência, aos 21 dias do mês de outubro de 2026.

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se.

***SILVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Diretora Geral de Recursos Humanos

**Publicado por:**
Ana Paula Jonko Carrazzoni Tamiozzo
**Código Identificador:**941B3DEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3682/2026**

PORTARIA MUNICIPAL Nº 3682/2026

***Douglas Martello de Souza Silveira***, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais;

**Resolve:**
Conceder a, **ELISIANE MACHADO,** técnica em saúde bucal, código funcional nº 4525/01, matrícula nº 2001101652, o **direito à conversão**, em tempo comum, o período prestado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, compreendido de 18/06/2001 a 12/11/2019, sendo o total de 6.603 **(seis mil, seiscentos e três) dias**, multiplicando o tempo especial por 1.2, constitui-se em 7.924 **(sete mil, novecentos e vinte e quatro) dias, ou seja, 21 anos, 08 meses e 19 dias** para fins de tempo de serviço destinado a aposentadoria, conforme estabelece o tema 942 do Supremo Tribunal Federal, aplicando assim as normas da Lei 8.231/1991, do regime Geral de Previdência.

ALVORADA, 23/10/2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal de Alvorada

Publique-se:

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gilson Mauro Saucedo Moraes
**Código Identificador:**81411731

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3691/2026**

**Douglas Martello de Souza Silveira**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **01/2023**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Rafaela Machado De Oliveira | 13º Geral | Professor de Língua Estrangeira – Inglês |

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

Publique-se

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

**Publicado por:**
Gabrielle Texeira Monteiro
**Código Identificador:**282F11AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3692/2026**

**O Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Processo nº 66114/2026;

**Resolve:**

**Convocar** os servidores abaixo relacionados, por mais 20 horas semanais, baseado na Lei Municipal nº 2146/2009, no período de 13/10/2026 a 31/12/2026:

| Edital | Código | Nome do Servidor | Área |
|---|---|---|---|
| 281/2026 | 12160 | Viviane Maria Teixeira Gomes | Anos Iniciais |
| 281/2026 | 27367 | Adaiane Torres de Almeida | Anos Iniciais |

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

***SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Assessora Técnica

**Publicado por:**
Mara Fernanda Weber Roth
**Código Identificador:**23AB9E94

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3693/2026**

**O Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo nº 66114/2026 da Secretaria Municipal de Educação;

**Resolve:**

**Revogar** a convocação de mais 20 horas semanais dos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

| Código | Nome | A contar de |
|---|---|---|
| 27118 | Luiz Alberto Lorenzi Filho | 19/10/2026 |
| 8917 | Odete Barboza da Silva | 20/10/2026 |

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

Publique-se

***SÍLVIA MARIA SILVA DOS SANTOS***
Assessora Técnica

**Publicado por:**
Mara Fernanda Weber Roth
**Código Identificador:**91282990

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3694/2026**

**Douglas Martello de Souza Silveira**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **01/2023**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Gerusa Assenheimer Baltezan | 14º Geral | Professor de Língua Estrangeira – Inglês |

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

Publique-se

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

**Publicado por:**
Gabrielle Texeira Monteiro
**Código Identificador:**39EADAE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PORTARIA MUNICIPAL Nº 3695/2026**

**Douglas Martello de Souza Silveira**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

**Nomear** o(a) candidato(a), abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público n.º **01/2023**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

| Nome | Colocação | Cargo |
|---|---|---|
| Bruna Rigolli | 12º Geral | Professor de Matemática |

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

Publique-se

***TAISON RIBAS NEVES***
Secretário Municipal de Administração, Inovação e Transparência

**Publicado por:**
Gabrielle Texeira Monteiro
**Código Identificador:**BC59E89B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2026**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para realização de inspeção técnica veicular semestral, com emissão de

laudo técnico, em ônibus e micro-ônibus destinados ao transporte escolar, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, da Portaria DETRAN/RS nº 439/2022, das normas do CONTRAN, SENATRAN e INMETRO e das normas técnicas aplicáveis, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SMED). Data, hora e local das disputas de preços: dia 13 de novembro de 2026, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de outubro de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Natália Menezes da Motta
**Código Identificador:**9EA7B1D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2026**

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de hidrojateamento de redes de drenagem pluviais do Município de Alvorada – RS. Data, hora e local das disputas de preços: dia 13 de novembro de 2026, a partir das 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de outubro de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandro Antônio da Silva Faller
**Código Identificador:**861AFE76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2026**

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, que ocorreria no **dia 22 de outubro de 2026, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br**.
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, visando a aquisição de veículos automotores destinado às ações de atendimento da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.
Motivo: solicitação de esclarecimentos e impugnações por parte das empresas licitantes.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de outubro de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Natália Menezes da Motta
**Código Identificador:**3B1C9F4C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**SUSPENSÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2026**

O Município de Alvorada comunica aos interessados a SUSPENSÃO da licitação na modalidade pregão eletrônico, que ocorreria no **dia 29 de outubro de 2026, às 10 horas, no site www.portaldecompraspublicas.com.br**.
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO, visando a contratação de empresa especializada na elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e capacitação de servidores.
Motivo: solicitação de esclarecimentos e impugnações por parte das empresas licitantes.
Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 28 de outubro de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito

**Publicado por:**
Natália Menezes da Motta
**Código Identificador:**D1BFDAD3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025 - A**

**TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2025 - A**

**Objeto:** Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n° 316/2025 por 12 meses, a contar do dia 25/11/2026 ao dia 24/11/2027, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo nº 60.552/2026 e de acordo com manifestação da empresa **Tactical Comércio de Calçados Ltda.**

**Detentora:** Tactical Comércio de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ nº 57.492.788/0001-18.

Alvorada, 27 de outubro de 2026.

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patrícia Maciel Fidelis
**Código Identificador:**6F22BBE8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**
**TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2025 A - CONCORRÊNCIA 005/2025**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2025 A - Concorrência 005/2025

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO**
**1.1.** Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através do Processo nº 55015/2026, **acrescentam-se 25%** ao contrato original, equivalente à **R$ 389.454,63 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, divididos entre: Materiais R$ 233.672,78 (duzentos e trinta e três mil seiscentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), Mão-de-Obra R$136.309,12 (cento e trinta e seis mil trezentos e nove reais e doze centavos), Equipamentos, R$19.472,73 (dezenove mil quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos);
**1.2.** Com o acréscimo o contrato passa de R$ 1.559.393,00 (um milhão quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e três reais) para **R$ 1.948.847,63 (um milhão novecentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos)**.

**Contratada: Total Serviços em Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.009.308/0001-14.

Alvorada, 19 de outubro de 2026

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Denian Josué Nunes Menezes
**Código Identificador:**ADB1CE3E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2026

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre aprovaçãoda designação excepcional de membro da Mesa Diretora para responder pelas funções administrativas internas do CMAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada/RS – CMAS**, no uso das competências que lhe confere a legislação municipal e o seu regimento interno,

**CONSIDERANDO** o Art. 16 da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que estabelece a obrigação do órgão gestor municipal de prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Art. 18 da Resolução CNAS / MDS nº 100/2023, que determina a obrigatoriedade de os conselhos contarem com uma Secretaria-Executiva dotada de pessoal técnico e administrativo para dar suporte às suas competências;

**CONSIDERANDO** o Art. 123 da Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/SUAS), que reforça a necessidade de apoio técnico e administrativo para o pleno funcionamento do controle social;

**CONSIDERANDO** a vacância e a falta de preenchimento do cargo de Secretária-Executiva por parte do órgão gestor municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação formal de providências enviada ao órgão gestor por meio do Ofício nº 13/2026 – CMAS;

**CONSIDERANDO** a necessidade preemente de garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar prejuízos ao controle social;

**CONSIDERANDO** a urgência da matéria, que justifica a edição de ato normativo pela Mesa Diretora com posterior homologação do Plenário;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar que a Vice-Presidente do CMAS, Catiana Leite Nunes, exerça as funções de suporte e gestão administrativa interna do conselho, em conjunto com a Mesa Diretora.

**Art. 2º** Esta resolução foi aprovada pelo Colegiado Pleno na Reunião Ordinária do dia 6 de agosto de 2026, ATA N°009/2026.

***LUIZ ILDOMAR NUNES SILVEIRA***
Presidente do CMAS de Alvorada/RS

**Publicado por:**
Aline Thomazetti Santos
**Código Identificador:**B77617F7

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO CMAS Nº 14/2026

**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 06 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a recomposição de membros para preenchimento de vagas vacantes no Conselho Municipal De Assistência Social Alvorada-RS com indicação do CRESS/RS

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal nº 2.837/2014, e considerando a deliberação registrada na **Ata nº 009/2026**, referente à Reunião Ordinária realizada em **06 de agosto de 2026**, bem como a indicação oficial do Conselho Regional de Serviço Social do Rio Grande do Sul – CRESS/RS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a indicação das seguintes profissionais para preenchimento das vagas vacantes no Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada/RS, destinadas à representação dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

**I – Titular:** Nara Susete Forte Sutil, assistente social, inscrita no CRESS/RS sob o nº 07181;

**II – Suplente:** Iara Duarte, assistente social, inscrita no CRESS/RS sob o nº 06125.

**Art. 2º** As conselheiras indicadas por esta Resolução exercerão suas funções pelo período remanescente do mandato da gestão em curso, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***LUIZ ILDOMAR NUNES SILVEIRA***
Presidente do CMAS de Alvorada/RS

**Publicado por:**
Aline Thomazetti Santos
**Código Identificador:**AB4DCFE2

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
## RESOLUÇÃO CMAS Nº 20/2026

**RESOLUÇÃO Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026**

Aprova o Plano de Ação do Piso Gaúcho Especial – Mulher II, referente ao cofinanciamento estadual para os exercícios de 2026 e 2027, no Município de Alvorada/RS.

A **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALVORADA – CMAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e no Regimento Interno deste Conselho,

**CONSIDERANDO** o Ofício SMAS nº 111/26, de 28 de setembro de 2026, que encaminha o Plano de Ação do Piso Gaúcho Especial – Mulher II e solicita sua apreciação e deliberação ad referendum;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação apresentado no Sistema Estadual de Gestão Digital de Assistência Social – SEGDAS, datado de 28 de setembro de 2026, destinado à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

**CONSIDERANDO** as normas de aplicação, acompanhamento e prestação de contas indicadas no Plano de Ação, especialmente o Decreto Estadual nº 57.653/2024 e a Instrução Normativa Conjunta SDM-SEDES nº 01/2026;

**CONSIDERANDO** a urgência informada pela SMAS, em razão do prazo de confirmação do Plano de Ação no SEGDAS até 1º de outubro de 2026, e a necessidade de viabilizar os procedimentos para recebimento do cofinanciamento estadual;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar, ad referendum do Plenário do CMAS, o Plano de Ação do Piso Gaúcho Especial – Mulher II, apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Alvorada/RS, referente ao cofinanciamento estadual de ações, serviços, benefícios e iniciativas socioassistenciais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 2º** O Plano de Ação prevê cofinanciamento estadual no valor total de R$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais), distribuído da seguinte forma:

I – exercício de 2026: R$ 27.648,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais);

II – exercício de 2027: R$ 27.648,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais).

**Art. 3º** Os recursos serão aplicados nas seguintes macroações previstas no Plano de Ação:

I – ampliar e descentralizar o acesso das mulheres a serviços especializados;

II – desenvolver e implementar estratégias de prevenção contínua à violência de gênero, por meio da educação, da cultura e da comunicação para a mudança de padrões sociais;

III – integrar a execução, ampliar e fortalecer as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres em situação de violência, assegurando maior efetividade, alcance e articulação das políticas públicas municipais;

IV – promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento da violência contra as mulheres;

V – fortalecer e integrar a rede socioassistencial municipal para atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência.

**Art. 4º** A execução dos recursos deverá observar as finalidades do Plano de Ação aprovado e as normas aplicáveis ao cofinanciamento estadual, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, adotar as providências de gestão, execução e prestação de contas, sob acompanhamento e fiscalização do CMAS.

**Art. 5º** Encaminhar esta Resolução à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Secretaria Executiva do CMAS, para ciência e adoção das providências cabíveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, quanto ao registro da aprovação e à confirmação do Plano de Ação no SEGDAS até 1º de outubro de 2026, conforme prazo informado no Ofício SMAS nº 111/26.

**Art. 6º** Esta resolução foi aprovada pelo Colegiado Pleno na Reunião Ordinária do dia 15 de outubro de 2026, ATA N°012/2026.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***LUIZ ILDOMAR NUNES SILVEIRA***
Presidente do CMAS de Alvorada/RS

**Publicado por:**
Aline Thomazetti Santos
**Código Identificador:**F96BAACB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO CMAS Nº 25/2026**

**RESOLUÇÃO Nº 25, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Homologa a designação da servidora pública Aline Thomazetti Santos para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada/RS.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das competências que lhe conferem a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, bem como a Lei Municipal nº 2.837/2014, e considerando o registro constante na Ata nº 12/2026, da Reunião Ordinária realizada no dia 15 de outubro de 2026,

**CONSIDERANDO** a Portaria Municipal nº 3.404/2026, que dispõe sobre a designação da servidora pública Aline Thomazetti Santos para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Homologar a designação da servidora pública **Aline Thomazetti Santos**, ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativa**, matrícula funcional nº **2025112711**, para exercer a função de **Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Alvorada/RS – CMAS**, a contar de **25 de setembro de 2026**, conforme estabelecido pela Portaria Municipal nº 3.404/2026.

**Art. 2º** A presente homologação reconhece, no âmbito do CMAS, a designação formalizada pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições legais e regimentais pertinentes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***LUIZ ILDOMAR NUNES SILVEIRA***
Presidente do CMAS de Alvorada/RS

**Publicado por:**
Aline Thomazetti Santos
**Código Identificador:**23ACD1D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**

**LICITAÇÕES**
**AVISO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 75/2026**

PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 408/2026,** O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Pregão Eletrônico. OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LÂMINAS E PARAFUSOS PARA MOTONIVELADORA**. DATA: 11/11/2026 HORÁRIO LIMITE: 09:01 LOCAL: O certame será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e www.arambare.rs.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br.

**Arambaré, 26 de outubro de 2026.**

***IAGO DOS SANTOS KIELERMANN***
**(**Prefeito).

**Publicado por:**
Joao Henrique de Oliveira Collato
**Código Identificador:**AE757D90

**LICITAÇÕES**
**PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº: 409/2026**

OBJETO: Manutenção preventiva de 10.000 KM Spin, placas TRI1D09.
EXECUTOR: UVEL UNISUL VEICULOS LTDA
CNPJ: 11.149.423/0002-75
VALOR:R$ 1.300,59 (mil e trezentos reais e cinquenta e nove centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A75IVA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5047; 5055
1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Arambaré, 27 de outubro de 2026

***PAULO ROBERTO AYRES***
(Prefeito em Exercicio)

**Publicado por:**
Mateus Fagundes da Silva
**Código Identificador:**C26F3EE9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 470/2026**

*Altera a designação de diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Murici e dá outras providências.*

**OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.802, de 08 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 381, de 15 de dezembro de 2025, que nomeou os Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Araricá;

**CONSIDERANDO** o pedido de exoneração de Édina Vanessa Rodrigues de Oliveira, Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Murici;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a continuidade da gestão escolar na referida unidade de ensino;

**DECRETA**:

**Art. 1º** Fica nomeada PATRICIA DEIMILING MOLZ, inscrição nº 10 no Banco de Gestores Escolares, referente ao Edital nº 011/2025, do Processo Seletivo Simplificado nº 010/2025, para exercer a função de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Murici, a contar de 19 de outubro de 2026, em substituição à servidora Édina Vanessa Rodrigues de Oliveira, em virtude de seu pedido de exoneração.

**Art. 2º** Fica alterado, no que couber, o Anexo I do Decreto Municipal nº 381, de 15 de dezembro de 2025, relativamente à direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Murici.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de outubro de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.**

Registre-se e Publique-se**.**

***OSEAS GARCIA***
Prefeito Municipal

***MARINA MARIANA MULLER BROCK***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andrei Luan da Silva
**Código Identificador:**A4249BC9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 471/2026**

*Altera membros do Conselho Municipal de Educação.*

**OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de ARARICÁ, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 914, de 06 de outubro de 2010, em especial o disposto no artigo 23, que determina que a composição dos Conselhos e Comissões municipais deve ser definida por meio de Decreto do Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.604, de 16 de dezembro de 2020, que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam **NOMEADOS** os membros do Conselho Municipal de Educação de Araricá, nos termos das legislações vigentes, a pessoa abaixo relacionada, em substituição ao segmento de representante indicado pelos Diretores das escolas municipais, através Decreto Municipal nº 321, de 4 de março de 2025 com a seguinte composição:
III - um representante indicado pelos diretores das escolas municipais:
**Ederson Luís Sander** – Em substituição a Édina Vanessa de Oliveira

**Art. 2º** O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração conforme previsto na Lei Municipal nº 1.604, de 16/12/2020.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 20 dias do mês de outubro de 2026.**

Registre-se e Publique-se**.**

***OSEAS GARCIA***
Prefeito Municipal

***MARINA MARIANA MULLER BROCK***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andrei Luan da Silva
**Código Identificador:**C56ABBB7

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 472/2026**

*Regulamenta a constituição, organização, funcionamento e o processo de escolha dos representantes dos Conselhos Escolares das Unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Araricá, nos termos da Lei Municipal nº 1.802, de 08 de outubro de 2025.*

**OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1.802, de 08 de outubro de 2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática no Ensino Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que a gestão democrática pressupõe a participação da comunidade escolar nos processos relacionados à gestão das unidades de ensino;

**CONSIDERANDO** que o art. 11 da Lei Municipal nº 1.802/2025 estabelece a composição e as funções dos Conselhos Escolares das unidades da Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a autorização constante do art. 13 da Lei Municipal nº 1.802/2025 para regulamentação de suas disposições pelo Poder Executivo;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a constituição, organização, funcionamento e processo de escolha dos representantes dos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Araricá, nos termos da Lei Municipal nº 1.802, de 08 de outubro de 2025.

**Art. 2º** O Conselho Escolar constitui instância de participação da comunidade na gestão da Unidade de Ensino, com funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras, observados os princípios constitucionais, as normas legais e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** A atuação dos Conselhos Escolares observará, especialmente, os seguintes princípios:
I – gestão democrática e participativa;
II – transparência;
III – participação da comunidade escolar;
IV – pluralismo e respeito à diversidade;
V – qualidade social da educação;
VI – eficiência na utilização dos recursos públicos;
VII – autonomia da Unidade de Ensino, nos limites da legislação vigente e das políticas públicas municipais;
VIII – interesse público e interesse educacional.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ESCOLARES**

**Art. 4º** Nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.802/2025, o Conselho Escolar será constituído:
I – pelo Diretor da Unidade de Ensino;
II – pelo Vice-Diretor da Unidade de Ensino, quando houver;
III – por 01 (um) representante indicado pelo Prefeito Municipal;
IV – por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
V – por 01 (um) Professor efetivo na Unidade Escolar;
VI – por 01 (um) Servidor efetivo na Unidade Escolar;
VII – por 01 (um) representante da Associação de Pais e Mestres – APM da Unidade Escolar;
VIII – por 01 (um) representante dos alunos, desde que com idade superior a 13 (treze) anos.
**§ 1º** O Diretor e o Vice-Diretor integrarão o Conselho Escolar em razão das respectivas funções, enquanto nelas permanecerem.
**§ 2º** Na Unidade de Ensino em que não houver Vice-Diretor, a ausência dessa função não impedirá a constituição ou o funcionamento do Conselho Escolar.
**§ 3º** O representante previsto no inciso III será indicado pelo Prefeito Municipal.
**§ 4º** O representante previsto no inciso IV será indicado pela Secretaria Municipal de Educação.
**§ 5º** O representante previsto no inciso VII será indicado pela Associação de Pais e Mestres – APM da respectiva Unidade Escolar, observadas as normas internas da entidade.
**§ 6º** Os representantes previstos nos incisos V, VI e VIII serão escolhidos na forma estabelecida neste Decreto.

**Art. 5º** O mandato dos representantes do Conselho Escolar previstos nos incisos III a VIII do art. 4º deste Decreto será de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou nova eleição, conforme a forma de provimento da respectiva representação.
**§ 1º** O Diretor e o Vice-Diretor integrarão o Conselho Escolar enquanto estiverem no exercício das respectivas funções, não se lhes aplicando o prazo de mandato previsto no caput.
**§ 2º** O mandato dos representantes terá início na data da posse do Conselho Escolar.
**§ 3º** O término do mandato do representante não impede sua recondução ou nova eleição, desde que permaneçam preenchidos os requisitos correspondentes à respectiva representação.

**Art. 6º** O mandato do representante do Conselho Escolar extinguir-se-á:
I – pelo término do prazo;
II – pela renúncia;
III – pelo falecimento;
IV – pela perda da condição que fundamentou sua representação;
V – pelo desligamento da respectiva Unidade de Ensino, quando a vinculação à unidade constituir requisito para a representação.
**§ 1º** Considera-se perda da condição de representação, entre outras hipóteses:
I – para o representante dos Professores, deixar de ser professor efetivo em exercício na respectiva Unidade Escolar;
II – para o representante dos Servidores, deixar de ser servidor efetivo em exercício na respectiva Unidade Escolar;
III – para o representante da APM, deixar de possuir a condição necessária à representação da entidade;
IV – para o representante dos alunos, deixar de estar regularmente matriculado na respectiva Unidade Escolar.
**§ 2º** A vacância será declarada e registrada em ata.

**Art. 7º** Ocorrendo vacância antes do término do mandato:
I – será realizada nova eleição, quando se tratar de representante dos Professores, Servidores ou alunos;
II – será solicitada nova indicação ao Prefeito Municipal, à Secretaria Municipal de Educação ou à Associação de Pais e Mestres – APM, conforme a origem da representação.
**§ 1º** O novo representante exercerá a função pelo período restante do mandato.
**§ 2º** A substituição do Diretor ou Vice-Diretor implicará automaticamente a substituição de sua representação no Conselho Escolar pelo novo ocupante da respectiva função.

**CAPÍTULO III**
**DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES**

**Art. 8º** Serão escolhidos mediante eleição direta pelos respectivos segmentos:
I – o representante dos Professores efetivos;
II – o representante dos Servidores efetivos;
III – o representante dos alunos.

**Art. 9º** Poderão votar e concorrer à representação do segmento dos Professores, aqueles em efetivo exercício na respectiva Unidade Escolar.

**Art. 10** Poderão votar e concorrer à representação do segmento dos Servidores aqueles em efetivo exercício na respectiva Unidade Escolar.

**Art. 11** Poderão votar e concorrer à representação do segmento dos alunos os estudantes regularmente matriculados na respectiva Unidade Escolar com idade superior a 13 (treze) anos.

**Art. 12** O integrante da comunidade escolar que reunir condições para participação em mais de um segmento:
I – poderá candidatar-se à representação de apenas um deles;
II – exercerá o direito de voto em apenas um segmento, mediante opção realizada previamente à votação.

**Art. 13.** O processo eleitoral será realizado mediante votação direta e por segmento, assegurados:
I – igualdade de condições entre os candidatos;
II – publicidade dos atos;

III – liberdade de escolha;
IV – transparência da votação e da apuração;
V – registro dos atos e resultados em ata.

**CAPÍTULO IV**
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 14.** Para a organização e condução do processo eleitoral será constituída Comissão Eleitoral em cada Unidade de Ensino.
**§ 1º** A Comissão Eleitoral será constituída previamente à abertura das inscrições.
**§ 2º** Não poderá integrar a Comissão Eleitoral pessoa que esteja concorrendo à representação no Conselho Escolar.

**Art. 15.** Compete à Comissão Eleitoral:
I – organizar e acompanhar o processo eleitoral;
II – receber e analisar as inscrições dos candidatos;
III – verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.802/2025, neste Decreto e no respectivo Edital;
IV – divulgar a relação dos candidatos habilitados;
V – organizar a votação;
VI – acompanhar a regularidade dos trabalhos;
VII – proceder à apuração dos votos;
VIII – registrar em ata as ocorrências e o resultado;
IX – receber e apreciar impugnações relacionadas ao processo eleitoral;
X – encaminhar o resultado à Direção da Unidade de Ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** A composição da Comissão Eleitoral e os demais procedimentos necessários à realização da eleição serão divulgados na respectiva Unidade de Ensino.

**CAPÍTULO V**
**DAS INSCRIÇÕES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação publicará Edital para abertura do processo de escolha dos representantes dos Conselhos Escolares.

**Art. 18.** O Edital estabelecerá, no mínimo:
I – período e local das inscrições;
II – data, horário e local da votação;
III – prazo para divulgação das candidaturas habilitadas;
IV – prazo para apresentação e julgamento de impugnações;
V – data de divulgação do resultado;
VI – prazo para encaminhamento da documentação à Secretaria Municipal de Educação;
VII – demais providências de natureza estritamente operacional necessárias à realização do processo.

**Art. 19.** A inscrição será realizada individualmente pelo interessado perante a respectiva Unidade de Ensino, no período estabelecido no Edital.

**Art. 20.** Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral verificará o atendimento dos requisitos e divulgará a relação dos candidatos habilitados por segmento.

**Art. 21.** A votação será realizada separadamente por segmento, cabendo a cada eleitor votar em apenas um candidato.

**Art. 22.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no respectivo segmento.

**Art. 23.** Em caso de empate entre candidatos do mesmo segmento, será realizada nova votação exclusivamente entre os candidatos empatados.

**CAPÍTULO VI**
**DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 24.** Qualquer interessado poderá apresentar impugnação relativa à candidatura ou ao processo eleitoral, observados os prazos estabelecidos no Edital.
**§ 1º** A impugnação deverá ser apresentada por escrito e conter a indicação do fato e dos fundamentos que a justificam.
**§ 2º** A Comissão Eleitoral apreciará a impugnação mediante decisão fundamentada.
**§ 3º** Quando a impugnação puder resultar na exclusão de candidato ou atingir diretamente direito de terceiro, deverá ser assegurada ao interessado oportunidade de manifestação antes da decisão.

**CAPÍTULO VII**
**DA CONSTITUIÇÃO E DA POSSE**

**Art. 25.** Concluído o processo eleitoral, serão reunidos os representantes eleitos e aqueles indicados na forma do art. 4º deste Decreto, para fins de constituição do Conselho Escolar.

**Art. 26.** A composição do Conselho Escolar será registrada em ata, da qual constará a identificação de seus integrantes e o segmento ou representação correspondente.

**Art. 27.** A posse dos Conselheiros ocorrerá na primeira reunião do respectivo Conselho Escolar e será registrada em ata.

**Art. 28.** Cópia da ata de composição e posse será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para registro e acompanhamento.

**CAPÍTULO VIII**
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 29.** O Conselho Escolar reunir-se-á sempre que necessário ao exercício de suas atribuições, mediante convocação.

**Art. 30.** As reuniões serão registradas em ata, contendo, no mínimo:
I – data e local;
II – identificação dos presentes;
III – assuntos submetidos à apreciação;
IV – deliberações adotadas, quando houver;
V – demais ocorrências relevantes.

**Art. 31.** A atuação dos Conselheiros será orientada pelo interesse público, pela finalidade educacional e pelos princípios da gestão democrática.

**Art. 32.** O exercício da função de Conselheiro Escolar será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

**CAPÍTULO IX**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 33.** Compete ao Conselho Escolar, observados os limites estabelecidos pela legislação e as atribuições próprias dos demais órgãos e autoridades:
I – promover mecanismos de participação da comunidade escolar;
II – acompanhar as discussões relacionadas ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade de Ensino;
III – acompanhar as discussões relativas ao Regimento Escolar;
IV – apreciar questões pedagógicas, administrativas e financeiras submetidas ao Conselho;
V – acompanhar as diretrizes, prioridades e metas da Unidade de Ensino;
VI – acompanhar, no âmbito de suas atribuições, o calendário escolar;
VII – exercer controle social e fiscalização sobre a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade de Ensino;
VIII – acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade de Ensino, quando cabível;
IX – exercer as demais atribuições compatíveis com suas funções consultivas, deliberativas e fiscalizadoras previstas na Lei Municipal nº 1.802/2025.
**Parágrafo único.** O exercício das competências previstas neste artigo não autoriza o Conselho Escolar a praticar atos de competência privativa do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, da Direção Escolar ou de outros órgãos e autoridades municipais.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação prestará orientação às Unidades de Ensino para implementação e funcionamento dos Conselhos Escolares.

**Art. 35.** Os casos omissos de natureza procedimental serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas a Lei Municipal nº 1.802/2025 e as disposições deste Decreto.
**Parágrafo único.** A solução dos casos omissos não poderá criar requisito de elegibilidade, alterar a composição legal do Conselho Escolar ou estabelecer restrição incompatível com a Lei Municipal nº 1.802/2025.

**Art. 36.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares de caráter estritamente operacional necessárias à execução deste Decreto.

**Art. 37.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,**
**aos 20 dias do mês de outubro de 2026.**

Registre-se e Publique-se**.**

***OSEAS GARCIA***
Prefeito Municipal

***MARINA MARIANA MULLER BROCK***
Secretária Municipal de Administração

***LIEGE FIALHO VIANA***
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**
Andrei Luan da Silva
**Código Identificador:**77508C53

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº 1.851 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026**

*Denomina logradouros públicos no Bairro Azaleia e dá outras providências.*

**OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica denominada Rua Clair Dal Canton a Rua Projetada 04, localizada no Loteamento Residencial Araras II, localizado na zona urbana de Araricá/RS, Setor 104 do Plano Diretor, Bairro Azaleia, e inicia-se no alinhamento da Avenida do Trabalhador, na coordenada UTM 507296.6915 m E, 6722866.3438 m N; deste ponto segue com 14,00m de largura, por 133,62m em sentido oeste, até seu ponto final, na coordenada UTM 507163.9358 m E, 6722881.5263 m N, conforme a planta de localização constante do Anexo I e o memorial descritivo constante do Anexo II, que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Fica denominada Rua Arnildo Domingos de Lima a Rua Projetada 05, localizada no Loteamento Residencial Araras II, zona urbana de Araricá/RS, Setor 104 do Plano Diretor, Bairro Azaléia, e inicia-se no alinhamento da Rua Projetada 04, na coordenada UTM 507163.1448 m E, 6722874.5712 m N; deste ponto segue com 14,00m de largura, por 148,00m em sentido sul, até seu ponto final, no alinhamento da Rua Projetada 07, na coordenada UTM 507146.4207 m E, 6722727.5191 m N, conforme a planta de localização constante do Anexo I e o memorial descritivo constante do Anexo II, que integram a presente Lei.

**Art. 3º** Fica denominada RUA Iloni Isoldi Brenner,a Rua Projetada 06, localizada no Loteamento Residencial Araras II, zona urbana de Araricá/RS, Setor 104 do Plano Diretor, Bairro Azaléia, e inicia-se no alinhamento da Rua Projetada 04, na coordenada UTM 507231.6979 m E, 6722866.7311 m N; deste ponto segue com 14,00m de largura, por 148,00m em sentido sul, até seu ponto final, no alinhamento da Rua Projetada 07, na coordenada UTM 507214.9739 m E, 6722719.6790 m N, conforme a planta de localização constante do Anexo I e o memorial descritivo constante do Anexo II, que integram a presente Lei.

**Art. 4º** Fica denominada Rua Carlos Gomes Almeida Filho a Rua Projetada 07, localizada no Loteamento Residencial Araras II, zona urbana de Araricá/RS, Setor 104 do Plano Diretor, Bairro Azaléia, e inicia-se no alinhamento da Avenida do Trabalhador, na coordenada UTM 507278.2913 m E, 6722705.3922 m N; deste ponto segue com 14,00m de largura, por 394,36m em sentido oeste, até seu ponto final, na coordenada UTM 506886.4899 m E, 6722750.2002 m N, conforme a planta de localização constante do Anexo I e o memorial descritivo bibliográfico constante do Anexo II, que integram a presente Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***OSEAS GARCIA***
Prefeito Municipal

***MARINA MARIANA MULLER BROCK***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andrei Luan da Silva
**Código Identificador:**EFEDA002

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 326/2026**

*Dispõe sobre a designação de Diretor para Unidade da Rede Municipal de ensino e dá outras providências.*

**OSEAS GARCIA**, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 197, inciso VI, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.802/2025, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino no Município de Araricá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 367, de 24 de outubro de 2025, que regulamenta o processo de seleção de diretores;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 011/2025 – Processo Seletivo Simplificado nº 010/2025;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 470/2026, que altera a designação de Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Murici e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** e **DESIGNAR**, nos termos do Decreto Municipal nº 470/2026, para o exercício da Função Gratificada de Diretora de Escola, a seguinte pessoa abaixo relacionada:
I – **PATRICIA DEIMILING MOLZ** – CPF: 010.xxx.xxx-75, para a ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MURICI – FG-7.

II - Responsável pela Gestão, como Diretora de Escola, do CNPJ: 59.763.546/0001-47- ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MURICI.

**Art. 2º** A nomeação decorre da aprovação da servidora no Processo Seletivo Simplificado nº 010/2025, conforme o Edital nº 011/2025, e do atendimento integral aos requisitos legais.

**Art. 3º** O exercício da função dar-se-á em regime de 40 (quarenta) horas semanais, em dedicação integral, com percepção da respectiva Função Gratificada, conforme o Plano de Carreira do Magistério Municipal e demais normas vigentes.

**Art. 4º** O período de exercício corresponde à gestão 2026/2027, com duração de 02 (dois) anos, admitida recondução, nos termos da legislação vigente e no interesse da Administração Pública.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de outubro de 2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá, aos 23 dias do mês de outubro de 2026.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

***OSEAS GARCIA***
Prefeito Municipal

***MARINA MARIANA MULLER BROCK***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andrei Luan da Silva
**Código Identificador:**D51FC7E3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 15092026

30/09/2026- Portaria n° 1509/2026- Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos, DARCI RENATO FEITEN, no uso de suas atribuições legais, REMOVE o (a) servidor (a) IRENICE NASCIMENTO CEZAR DA SILVA, matrícula 4060, Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal da Educação, lotando-o (a) na Secretaria Municipal da Cidadania e Assistência Social, a contar de 01 de outubro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**586CE321

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 1552/2026

26/10/2026- Portaria n°1552/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) RITTIELI SOUZA SILVA, matrícula 3072 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 09%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**907709EC

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 1553/2026

26/10/2026- Portaria n°1553/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) DAIANE SERPA PIZZIO, matrícula 2827 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 13%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**E854593B

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 1554/2026

26/10/2026- Portaria n°1554/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) FRANCIELI AZEREDO LOPES MUNCHEN, matrícula 4300 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 04%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**554A2048

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 1555/2026

26/10/2026- Portaria n°1555/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) FERNANDO JARDIM ROSA FILHO, matrícula 3047 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 10%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**B56D375F

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 1556/2026

26/10/2026- Portaria n°1556/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) ROCHELLE MACEDO ARIZA, matrícula 1847 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 19%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**1614A6C2

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 1557/2026

26/10/2026- Portaria n°1557/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) TATIELIM SOUZA PSZIGODINSKI, matrícula 3821 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 07%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**C556710E

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA N° 1558/2026

26/10/2026- Portaria n°1558/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA SILVEIRA, matrícula 4299 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 08%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**378B42B0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1559/2026**

26/10/2026- Portaria n°1559/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) NICOLAS MARQUES NASS, matrícula 4298 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 04%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**3356E750

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1560/2026**

26/10/2026- Portaria n°1560/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) GILMAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA, matrícula 252 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 39%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**4E0C602C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1561/2026**

26/10/2026- Portaria n°1561/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) DANIELE TEIXEIRA BIAVA, matrícula 2841 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 12%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**38919913

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°1562/2026**

26/10/2026- Portaria n°1562/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) ANDREA DIAS DA SILVEIRA GONCALVES, matrícula 896 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 28%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**B3CD14CB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1563/2026**

26/10/2026- Portaria n°1563/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) MORGANA JORGE DA SILVA, matrícula 3871 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 07%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**9C432722

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1564/2026**

26/10/2026- Portaria n°1564/2026- CONCEDER ao (a) Servidor (a) EDIANE LIMA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 3869 - 01% (um por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, ficando com um percentual de 07%, forma do Artigo 86 da Lei N°2.138/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Esta Portaria terá seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**096E776A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N°1565/2026**

26/10/2026- Portaria n°1565/2026- CONCEDER ao servidor (a), FERNANDO JARDIM ROSA FILHO, matrícula n°. 3047, Mudança de Classe, Classe B, passando para Classe C, na forma do artigo 15 da Lei n° 3808/2016 - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal. Esta Portaria tem efeito a contar de 01 de novembro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**23936C8D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1566/2026**

26/10/2026- Portaria n°1566/2026- CONCEDER ao servidor (a)FÁTIMA PIO DA SILVA, n° 3840, "Licença Prêmio" referente ao 1° Quinquênio, compreendido no período de 29.05.2019 a 28.05.2024, conforme artigos dos artigos 93 ao 95 da Lei n° 2.138/02, alterada pela Lei 3.689/2014 e Lei n° 4414/2024.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**5EA5305E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1567/2026**

26/10/2026- Portaria n° 1567/2026- CONCEDER ao servidor (a) FÁTIMA PIO DA SILVA, n°3840,CONVERSÃO da Licença Prêmio em pecúnia - para o mês de novembro de 2026, com a segunda parcela a ser paga no mês de novembro de 2027 e a terceira parcela para o mês de novembro de 2028, concedida pela Portaria n°1566/2026 referente ao 1° Quinquênio, compreendido no período de 29.05.2019 a 28.05.2024 em Prêmio por Assiduidade, conforme parágrafo 1°, artigo 93 ao 95 da Lei n° 2.138/2002, alterada pela Lei n°3689/2014. e Lei n° 4414/2024.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**5FFA7EA1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1568/2026**

27/10/2026- Portaria n° 1568/2026- CONVOCAR a servidora ILECI MARIA SENA RODRIGUES, matrícula nº 4288, em férias, para o efetivo exercício de sua função, a contar do dia 23 de outubro de 2026.

**Publicado por:**
Yasmin Alves Martins
**Código Identificador:**ABAAC7A5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**CONCEDE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA BRUNA CRISTINA MACHADO ZANETTI SILVA.**

**PORTARIA Nº 960/2026**

CONCEDE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA BRUNA CRISTINA MACHADO ZANETTI SILVA.

**SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** um dia para doação de sangue, conforme o disposto no item I do artigo 114, da Lei Municipal nº 777/03, para a servidora BRUNA CRISTINA MACHADO ZANETTI SILVA, matrícula 4780-5/1, cargo de Agente Administrativo, no dia 24/09/2026, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SÉRGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alexandre Roberto Wrasse
**Código Identificador:**45970A33

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**CONCEDE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA SIRLEI CARLA ARNOLD.**

**PORTARIA Nº 961/2026**

CONCEDE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA A SERVIDORA SIRLEI CARLA ARNOLD.

**SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** um dia para doação de sangue, conforme o disposto no item I do artigo 114, da Lei Municipal nº 777/03, para a servidora SIRLEI CARLA ARNOLD, matrícula 4699-0/1, cargo de Servente, no dia 01/10/2026, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SÉRGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alexandre Roberto Wrasse
**Código Identificador:**1E27D7F4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**CONCEDE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA O SERVIDOR GELSON LUIZ SANTOS SILVA.**

**PORTARIA Nº 959/2026**

CONCEDE UM DIA PARA DOAÇÃO DE SANGUE PARA O SERVIDOR GELSON LUIZ SANTOS SILVA.

**SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **CONCEDE** um dia para doação de sangue, conforme o disposto no item I do artigo 114, da Lei Municipal nº 777/03, para o servidor GELSON LUIZ SANTOS SILVA, matrícula 4700-7/1, cargo de Motorista, no dia 13/10/2026, conforme atestado médico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SÉRGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Alexandre Roberto Wrasse
**Código Identificador:**65BCE51A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS**
**PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 06/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2026 MONITOR DE ESCOLA**

**PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº 06/2026**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2026

**MONITOR DE ESCOLA**

**SÉRGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** do **Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2026,** o 19º (décimo nono) colocado no Processo Seletivo Emergencial Nº 06/2026, abaixo relacionado, para que compareça junto à Secretaria de Administração para contratação de forma temporária, no cargo de Monitor de Escola, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme edital, devendo apresentar a documentação necessária para o devido registro legal.

**MONITOR DE ESCOLA**

**19. VIVIANE TAÍS WILDNER ZIMMERMANN**

**OBSERVAÇÕES:** A presente convocação tem validade por 02 (dois) dias úteis a contar desta data, podendo este prazo, ser revalidado por mais 02 (dois) dias úteis, mediante solicitação por escrito do selecionado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***SÉRGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andressa Netto Albrecht
**Código Identificador:**DFEBFA43

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5530/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5530/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 14.000,00 e dá outras providências.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 8º da Lei Municipal nº 3969/2025, de 02 de dezembro de 2025,

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 243 – ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0104 – SERVIÇO DE PROT. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ATIVIDADES: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.1.90.11.00 – 10194 – Vencimento e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo
Detalhamento da Fonte: 1182 – Proteção Social Básica

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 0105 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
ATIVIDADE: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.1.90.04.00 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos: 2660 – Transferência de Recursos do Fundo
Detalhamento da Fonte: 1080 – Inc. Gestão Descentralizada do Bolsa Família

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 10.000,00, da Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo e à seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADES: 2.058 – Assistência Social Pop. de Baixa Renda
3.3.90.39.00 – 3781 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos: 1660 – Transferência de Recursos do Fundo
Detalhamento da Fonte: 1182 – Proteção Social Básica

Art.3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**B723B1EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5531/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5531/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 116.000,00 e dá outras providências.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 8º da Lei Municipal nº 3969/2025, de 02 de dezembro de 2025,

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais).

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 04 - FUNDEB
ATIVIDADES: 2.123 – Atenção Integral à Educação na Primeira Infância
3.1.90.11.00 – Vencimento e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 48.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....R$ 59.000,00
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R$ 9.000,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Tributos
Detalhamento da Fonte: 0070 70% do FUNDEB
Acompanhamento: 1072 – Identificação de Remuneração dos Profissionais de Educação Básica e em Matrículas ETI.

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior, às seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – 10130 – Contratação Por Tempo Determinado.....R$ 59.000,00
3.1.90.11.00 – 192 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 57.000,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Tributos
Detalhamento da Fonte: 0070 70% do FUNDEB
Acompanhamento: 1070 – Identificação dos Profissionais de Educação Básica FUNDEB.

Art.3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**C3184728

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5532/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5532/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 52.700,00 e dá outras providências.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS – RS, no uso de suas atribuições legais e com base nos Art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 3969/2025, de 02 de dezembro de 2025,

DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar, no valor de R$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais).

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO
ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção dos Serv. de Planejamento
3.3.90.14.00 – 28 – Diárias Civil.....R$ 1.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADES: 2.017 – Manutenção do Órgão Educação
3.3.90.39.00 – 121 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00
3.1.90.11.00 – 125 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.94.00 – 9296 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R$ 17.700,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

UNID. ORÇ: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04.00 – 191 – Contratação por Tempo Determinado.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Tr.

UNID. ORÇ: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
ATIVIDADE: 2.035 – Manutenção da Biblioteca Pública Municipal
3.3.90.39.00 – 168 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de recursos para cobertura do crédito suplementar aberto no artigo anterior, às seguintes reduções orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATIVIDADE: 2.007 – Manut. Dos Serv. Administrativos e Atos Oficiais
3.1.90.11.00 – 33 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoa Civil.....R$ 18.700,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.123 – Atenção Integral a Educação na Primeira Infância
4.4.90.52.00 – 145 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 28.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

UNID. ORÇ: 04 – FUNDEB
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00 – 192 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R$ 6.000,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Tr.

Art.3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**53731BFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5533/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5533/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4123, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais
3.3.93.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 50.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos
DETALHAMENTO DA FONTE: 4500 – Custeio Atenção Básica

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 50.000,00, da Fonte de Recursos: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**257DA3C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5534/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5534/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Especial no valor de R$ 2.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4124, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2039 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Municipais
3.3.90.31.00 – Premiações cult. artísticas, cientificas, desportivas e outras....R$ 2.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos
DETALHAMENTO DA FONTE: 40 - ASPS

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 2.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**59A6AB38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5535/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5535/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 199.981,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4125, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no orçamento vigente, crédito suplementar, no valor de R$ 199.981,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Federais
3.3.93.32.00 – 234 -Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita.....R$ 50.000,00
3.3.93.32.00 – 235 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
3.3.90.30.00 – 232 Material de Consumo.....R$119.981,00
Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio Atenção Básica

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 199.981,00, da Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**119C48D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5536/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5536/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre crédito suplementar no valor de R$ 195.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4126, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01–SECRETARIA MUN. DE DES. EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção do Calendário de Eventos

3.3.90.39.00 – 316 - Outros Serv.de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 190.000,00
3.3.90.32.00 – Mat. Bem ou Serviço para Dist. Gratuita..... R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 195.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**ACB3471E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5537/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5537/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4127, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.123 – Atenção integral e Educação na Primeira Infância
3.3.90.30.00 – 11519 – Material de Consumo.....R$ 105.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos
3.3.90.39.00 – 144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 45.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
PROJETO: 1.004 – Ampliação da estrutura física de unidades escolares
4.4.90.51.00 – 9910 – Obras e Instalações.....R$ 11.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
ATIVIDADE: 2.123 – Atenção integral e Educação na Primeira Infância
4.4.90.46.00 – 145 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 34.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 11678 – Material de Consumo.....R$ 105.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**06B4C1A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5538/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5538/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 29.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4128, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.075 – Capacitação Profissional
3.3.90.39.00 – 11018 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 29.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 29.000,00, da Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**C5D1B417

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO EXECUTIVO N° 5539/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO EXECUTIVO N° 5539/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 96.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 4129, de 27 de outubro de 2026,

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Estaduais
3.1.90.11.00 – 305 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil.....R$ 26.000,00
3.3.90.30.00 – 3996 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.93.32.00 – 3997 – Material, bem ou serviço para Distrib. Gratuita.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica - PIES

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 96.000,00, da Fonte de Recursos: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**F882D019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 5540/2026**

**DECRETO Nº 5540/2026**

Regulamenta a composição, as competências, a organização e o funcionamento do Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal nº 4.112, de 22 de setembro de 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
**CONSIDERANDO** o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta aos direitos da criança;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância;
**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 4.112, de 22 de setembro de 2026, que instituiu o Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI e o Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância;
**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a composição, as competências e o funcionamento do referido Comitê, nos termos do art. 22, § 1º, e do art. 35 da Lei Municipal nº 4.112/2026;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, instituído pelo art. 21 da Lei Municipal nº 4.112, de 22 de setembro de 2026, terá sua composição, competências, organização e funcionamento regulamentados por este Decreto.
**Art. 2º** O Comitê constitui instância de articulação intersetorial, acompanhamento e avaliação da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância — PMPI, observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos na legislação municipal e federal aplicável.

**CAPÍTULO II**
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância será composto por representantes das seguintes áreas e órgãos, conforme previsto no art. 22 da Lei Municipal nº 4.112/2026:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Administração e/ou Planejamento;
V – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;
VII – Conselho Tutelar.
**§ 1º** Cada órgão ou área representada indicará um membro para integrar o Comitê Municipal de que trata o artigo 3º.
**§ 2º** Os representantes serão designados por portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos, observados os procedimentos próprios de escolha dos representantes do CMDCA e do Conselho Tutelar.
**§ 3º** A substituição dos representantes poderá ocorrer mediante nova indicação do órgão ou entidade representada e correspondente designação.
**Art. 4º** A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Compete ao Comitê Municipal Intersetorial pela Primeira Infância, além das atribuições previstas no art. 23 da Lei Municipal nº 4.112/2026:
I – acompanhar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância;
II – promover a articulação entre os órgãos e setores municipais envolvidos na implementação do PMPI;
III – propor medidas destinadas ao cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidos no Plano;
IV – acompanhar os indicadores e avaliar os resultados das ações desenvolvidas;

V – promover a articulação intersetorial entre as áreas de educação, saúde e assistência social, inclusive quanto às ações destinadas à atenção precoce e ao desenvolvimento integral das crianças;
VI – promover a participação da sociedade civil no acompanhamento e na avaliação do PMPI;
VII – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
VIII – divulgar os resultados alcançados, observadas as normas de transparência e proteção de dados pessoais;
IX – promover a integração das informações relacionadas à primeira infância, respeitadas as competências dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável.
**Parágrafo único.** A atuação do Comitê não substitui as competências administrativas, técnicas e decisórias dos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas públicas.

**CAPÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Comitê terá a seguinte organização:
I – Coordenação;
II – Vice-Coordenação;
III – Secretaria.
**§ 1º** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos entre os membros titulares, por maioria simples, na primeira reunião do Comitê.
**§ 2º** A função de Secretário será exercida por membro escolhido pelo Comitê.
**§ 3º** O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.
**Art. 7º** Compete ao Coordenador:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – organizar as pautas e coordenar os trabalhos;
III – acompanhar o cumprimento das deliberações;
IV – representar o Comitê perante os órgãos municipais;
V – encaminhar aos órgãos competentes as propostas e os relatórios aprovados pelo Comitê.
**Art. 8º** Compete ao Secretário:
I – organizar as convocações e os documentos das reuniões;
II – elaborar e manter o registro das atas;
III – organizar os documentos e os relatórios do Comitê;
IV – prestar apoio administrativo às atividades da Coordenação.
**Art. 9º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Coordenador ou solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.
**§ 1º** As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias, mediante comunicação aos membros, acompanhada da respectiva pauta.
**§ 2º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em prazo inferior, quando houver necessidade devidamente justificada.
**§ 3º** As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, assegurada a participação dos membros.
**Art. 10.** As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê.
**§ 1º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum previsto no caput.
**§ 2º** Cada representação terá direito a um voto.
**§ 3º** Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.
**§ 4º** As reuniões e deliberações serão registradas em atas.
**Art. 11.** O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos públicos, entidades da sociedade civil e profissionais com conhecimento técnico nas matérias relacionadas à primeira infância para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

**CAPÍTULO V**
**DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO**

**Art. 12.** O Comitê acompanhará a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância com base nos objetivos, nas ações, nos indicadores e nas metas previstos na Lei Municipal nº 4.112/2026 e em seus anexos.
**Art. 13.** Os órgãos municipais responsáveis pelas ações previstas no PMPI deverão colaborar com o Comitê, disponibilizando, no âmbito de suas competências, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação do Plano, observada a legislação de proteção de dados pessoais.
**Parágrafo único.** Sempre que suficientes para a finalidade pretendida, as informações serão disponibilizadas de forma agregada ou anonimizada, resguardados os dados pessoais das crianças e de suas famílias.
**Art. 14.** O Comitê elaborará relatórios de acompanhamento da execução do PMPI, observando a periodicidade mínima estabelecida no art. 29 da Lei Municipal nº 4.112/2026.
**Parágrafo único.** Os relatórios deverão contemplar, conforme as informações disponíveis, o andamento das ações, o cumprimento das metas, os indicadores atualizados, as dificuldades identificadas, as medidas necessárias à correção de rumos e os resultados alcançados.
**Art. 15.** O Comitê promoverá mecanismos de participação social no acompanhamento e na avaliação do PMPI, podendo realizar consultas públicas, reuniões comunitárias e outras formas de participação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei Municipal nº 4.112/2026.
**Art. 16.** O Comitê poderá propor a revisão e a atualização do PMPI, observados os arts. 32 e 33 da Lei Municipal nº 4.112/2026 e os procedimentos legalmente aplicáveis.

**CAPÍTULO VI**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será prestado pelos órgãos municipais envolvidos, observadas suas atribuições e a disponibilidade da estrutura administrativa existente.
**Art. 18.** O Comitê poderá estabelecer procedimentos internos complementares para a organização de suas atividades, desde que compatíveis com este Decreto e com a Lei Municipal nº 4.112/2026.
**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***CLOVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**11DC4594

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4123/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 4123/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2041 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Federais

3.3.93.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....R$ 50.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos
DETALHAMENTO DA FONTE: 4500 – Custeio Atenção Básica

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 50.000,00, da Fonte de Recursos: 1600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**40830D59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4124/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 4124/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R$ 2.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito especial no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2039 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Municipais
3.3.90.31.00 – Premiações cult. artísticas, cientificas, desportivas e outras....R$ 2.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos
DETALHAMENTO DA FONTE: 40 - ASPS

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 2.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**E6CA4D0B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4125/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 4125/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 199.981,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar, no valor de R$ 199.981,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais).

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORG: 01 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.041 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Federais
3.3.93.32.00 – 234 -Material, Bem ou Serv. para Dist. Gratuita.....R$ 50.000,00
3.3.93.32.00 – 235 - Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
3.3.90.30.00 – 232 Material de Consumo.....R$119.981,00
Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos
Detalhamento da Fonte: 4500 – Custeio Atenção Básica

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 199.981,00, da Fonte de Recursos: 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**AEA91053

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4126/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 4126/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 195.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito suplementar, no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

ORGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORG: 01–SECRETARIA MUN. DE DES. EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.004 – Manutenção do Calendário de Eventos
3.3.90.39.00 – 316 - Outros Serv.de Terc. – Pessoa Jurídica.....R$ 190.000,00
3.3.90.32.00 – Mat. Bem ou Serviço para Dist. Gratuita..... R$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, o superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 195.000,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**CC965B16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4127/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 4127/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 150.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
ATIVIDADE: 2.123 – Atenção integral e Educação na Primeira Infância
3.3.90.30.00 – 11519 – Material de Consumo.....R$ 105.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos
3.3.90.39.00 – 144 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 45.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNID. ORÇ.: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE
PROJETO: 1.004 – Ampliação da estrutura física de unidades escolares
4.4.90.51.00 – 9910 – Obras e Instalações.....R$ 11.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
ATIVIDADE: 2.123 – Atenção integral e Educação na Primeira Infância
4.4.90.46.00 – 145 – Equipamento e Material Permanente.....R$ 34.000,00
FONTE DE RECURSOS: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos
ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.30.00 – 11678 – Material de Consumo.....R$ 105.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**00E6C832

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4128/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 4128/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 29.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO EC. E TURISMO
ATIVIDADE: 2.075 – Capacitação Profissional
3.3.90.39.00 – 11018 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 29.000,00
FONTE DE RECURSOS: 2.500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, superávit financeiro apurado no exercício anterior, no valor de R$ 29.000,00, da Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**5A9F746F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4129/2026**

LEI MUNICIPAL Nº 4129/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 96.000,00.

SERGIO LUÍS NEUBERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA/RS, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUBFUNÇÃO: 301 – Atenção Básica
PROGRAMA: 0126 – ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO
ATIVIDADE: 2.043 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Estaduais
3.1.90.11.00 – 305 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil.....R$ 26.000,00
3.3.90.30.00 – 3996 – Material de Consumo.....R$ 20.000,00
3.3.93.32.00 – 3997 – Material, bem ou serviço para Distrib. Gratuita.....R$ 50.000,00
Fonte de Recursos: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos
Detalhamento da Fonte: 4011 – Atenção Básica - PIES

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R$ 96.000,00, da Fonte de Recursos: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***SERGIO LUÍS NEUBERGER***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***CLÓVIS ROBERTO CONRAD***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Larissa Holderbaum
**Código Identificador:**1E5622D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0037/2026**

O Poder Executivo do Balneário Pinhal, por intermédio da Central de Licitações – CELIC, torna público que está instaurada a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0037/2026, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a Aquisição de materiais destinados à construção de 06 (seis) estufas agrícolas. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 28/10/2026 às 13:29h até o dia 10/11/2026 às 13:29h. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13:29h do dia 10/11/2026. INÍCIO DA DISPUTA: 13:30h do dia 10/11/2026. O Edital poderá ser retirado pelos interessados no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone: (51) 2103 6929. Ramal 205. E-mail: licitacao@balneariopinhal.rs.gov.br.

Balneário Pinhal/RS, 27 de outubro de 2026.

***GABRIEL CARVALHO KUNRATH***
Secretário Municipal Interino de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**
Neuza Araujo Dos Santos
**Código Identificador:**2E496010

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATÓRIO 350/2026**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**CONCORRÊNCIA POR MENOR PREÇO Nº 350/2026**
O Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, **FRANCIEL TIAGO IZYCKI**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos vigente, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado da licitação modalidade **Concorrência por Menor Preço nº 350/2026**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução completa do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI) da Unidade Básica de Saúde (UBS Dr. Elvio Basso), situada na Rua José Mantovani, nº 220, Centro, Barão de Cotegipe/RS, em conformidade integral com os projetos aprovados, memoriais descritivos e especificações técnicas.
Fica o certame adjudicado e homologado em favor da empresa vencedora, conforme detalhado abaixo:

• **Fornecedor Vencedor: JL SOLUCOES EM ARQUITETURA E ENERGIA LTDA**
• **Item Adjudicado:** Item 0001 – Instalações preventivas contra incêndio (PPCI) para a UBS Dr. Elvio Basso.
• **Valor Total Adjudicado / Homologado: R$ 79.490,00** (setenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais).
• **Valor de Referência Inicial:** R$ 105.556,40
• **Data da Adjudicação:** 27/10/2026
• **Data da Homologação:** 27/10/2026

Publique-se no Diário Oficial e nos meios legais de divulgação do Município para os efeitos pertinentes.
Barão de Cotegipe/RS, 27 de outubro de 2026.

***FRANCIEL TIAGO IZYCKI***
Prefeito Municipal Autoridade Competente

**Publicado por:**
Fabricio Roberto Martins
**Código Identificador:**4DAA1BC2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 071/2026**

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2026. Protocolo nº 1859/2026. O Município de Barão do Triunfo – RS torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia 10/11/2026, às 08h31min, será realizado Pregão Eletrônico, com participação ampla e exclusiva de ME e EPP, conforme o enquadramento dos itens, pelo critério de julgamento menor preço por item, objetivando a

aquisição de implementos agrícolas e um microtrator, conforme Convênio nº 961400/2024, destinados à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barão do Triunfo/RS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Maiores informações e cópias do edital poderão ser obtidas através do site pmbaraodotriunfo.com.br e no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barão do Triunfo, 27 de outubro de 2026.

***ODONE KLOPPEMBURG***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alice Lupa da Silva
**Código Identificador:**AFCFD1B8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Convoca Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**LUÍZ CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal de Barracão-RS, em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barracão, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º**. Fica convocada a **VIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a ser realizada no dia 13 de novembro de 2026, às 13h30, na Câmara de Vereadores de Barracão, tendo como tema central: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 731/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2026.

***LUÍZ CARLOS DA SILVA,***
Prefeito Municipal

***FRANCIELE DA LUZ OLIVEIRA***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMDICAB

Registre-se e publique-se.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**1B74ED7E

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 343, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Prorroga afastamento por doença a servidora municipal ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta com base em decisão do INSS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor- Lei Municipal 2616-RJU (art. 61 § 4º e 5º),

CONSIDERANDO as Portarias nº 292 e 319 de 2026, que concederam afastamento por doença a servidora municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o afastamento por doença concedido à servidora **Caroline Poletto Marchetti**, matrícula nº 87.593.10-05, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, padrão 10, classe C, visto que se encontra incapaz de realizar suas atividades laborais como foi constatado pela perícia médica do INSS que lhe concedeu a prorrogação do afastamento de suas funções até o dia 22 de dezembro de 2026.

§ 1º A servidora está afastada de suas atividades laborais desde o dia 13 de agosto de 2026.

§ 2º A servidora poderá interpor pedido de nova avaliação pericial nos 15 dias anteriores a cessação do benefício.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a contar da data de 30 de setembro de 2026, data término do benefício antes da concessão de prorrogação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de outubro de 2026.

***LUÍZ CARLOS DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**EDD41316

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA Nº 344, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Concede troca de classe a servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.340/2003,
Considerando que a Lei Complementar nº 226/2026 autorizou o reconhecimento integral da contagem do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de adicionais e promoções;
Considerando o Decreto Municipal nº 682, de 22 de janeiro de 2026, que regulamenta o restabelecimento da contagem do tempo de serviço e a retomada das vantagens funcionais da categoria
Considerando que a servidora abaixo descrita teve seu direito a percepção adquirido,

RESOLVE

Art. 1° Conceder troca de classe a servidora abaixo relacionada:

| Funcionário | Matrícula | Cargo | Classe |
|---|---|---|---|
| Glaucia Domingues Reginato | 87.864.19-05 | Prof. de Educação Infantil | B para C |

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de outubro de 2026.

***LUÍZ CARLOS DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**BE081A92

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 345, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede prêmio assiduidade a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL nos termos previstos no Art. 92 da Lei Municipal 2616, de 26 dezembro de 2006, e no uso de suas atribuições,
Considerando o fim da vigência da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que proibia a concessão, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
Considerando que a Lei Complementar nº 226/2026 autorizou o reconhecimento integral da contagem do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de adicionais e promoções;
Considerando o Decreto Municipal nº 682, de 22 de janeiro de 2026, que regulamenta o restabelecimento da contagem do tempo de serviço e a retomada das vantagens funcionais da categoria
Considerando que os(as) servidores(as) abaixo descritas tiveram seu direito a percepção adquirido,

RESOLVE

Art. 1° Conceder prêmio assiduidade aos servidores municipais abaixo relacionados, sendo:

| Funcionário | Matrícula | Cargo | Percepção |
|---|---|---|---|
| Ademir Machado de Sá | 87.491.06-05 | Técnico Agrícola | 10/2026 |

Parágrafo único. O Prêmio Assiduidade é do valor igual ao vencimento básico do servidor.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de outubro de 2026.

***LUÍZ CARLOS DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**36A33C94

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 346, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede férias a servidor municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 2.616, de 2006, resolve:

Art. 1° - Conceder férias ao servidor **Adelar da Silva Martins**, no período de 03 a 12 de novembro de 2026, (10 dias), ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, padrão 05, classe D, sendo essas férias referentes ao período aquisitivo de 24 de março de 2025 a 23 de março de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO,em 27 de outubro de 2026.

***LUÍZ CARLOS DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**70039704

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 347, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Retifica a data e o horário dos fatos apurados na Sindicância Investigatória determinada pela Portaria nº 334, de 16 de outubro de 2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 150 da Lei Municipal nº 2.616, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;
Considerando a instauração de Sindicância Investigatória pela Portaria nº 334, de 16 de outubro de 2026, para averiguar a suposta ocorrência havida nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire;
Considerando a comunicação oficial da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto por meio do Memorando nº 16/2026, recebido nesta data, noticiando a existência de equívoco puramente material no registro originário constante do Memorando nº 15/2026;
Considerando a necessidade de exata delimitação temporal do evento escolar para a escorreita instrução procedimental, em observância aos princípios da autotutela administrativa e da verdade material;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 1º da Portaria nº 334, de 16 de outubro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Dar abertura a SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA, para apurar os fatos ocorridos nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Freire, no dia 09 de setembro de 2026, no período compreendido entre 12h55min e 14h, conforme informado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, senhora Marli Ferreira da Silva."

**Art. 2º** Ficam integralmente ratificadas as demais disposições constantes da Portaria nº 334, de 16 de outubro de 2026.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRACÃO, em 27 de outubro de 2026.

***LUÍZ CARLOS DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**56EF7D21

**SECRETARIA DA FAZENDA**
**EXTRATO DE DISPENSA Nº 085/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2026**

**O Prefeito Municipal de Barracão/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) GALÃO DE GRAXA DE 170 KG PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificações do termo de referência. Contratada: **BMAQ MECANICA DIESEL LTDA,** CNPJ: 52.501.887/0001-03.**VALOR TOTAL:** R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) **PRAZO:** 10 dias. Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br

Barracão/RS, 27 de outubro de 2026.

***LUIZ CARLOS DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vanice Daniela Gall
**Código Identificador:**E47521EA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESOLUÇÃO Nº 05/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Nomeia Comissão para coordenar a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICAB,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e pela e pela Lei Municipal nº. 2.985, de 23 de setembro de 2011;
RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR as pessoas a seguir mencionadas, como integrantes da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

FRANCIELE DA LUZ OLIVEIRA
ANDRESSA ARSE
DENISE G. DA CUNHA NIEVINSKI
ALDUIR XAVIER
JANARA LENZ
EDUARDA LOUISE RODRIGUES
MARLY S. DE OLIVEIRA PERIN
MARTA E. SANTOS TREVISAN
MARLIZA WERLE DOS SANTOS
KELLI F. DUTRA BENTAS
ANGELICA MAROSTICA VANZ
KAIKY D. GIACOMELLI
JOSÉ FABIANO VARGAS

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/RS, 26 de outubro de 2026.

***FRANCIELE DA LUZ OLIVEIRA***
Presidente do COMDICAB

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Camila Dallagnol Ramos da Silva
**Código Identificador:**4C670FE5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.**

**PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 228/2026**

Contratada: ALEX BORGES EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 64.472.484/0001-29

Objeto: Aquisição de materiais para a manutenção da Secretaria de Obras.

Autorização da Autoridade Competente: 16/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 614

Valor: R$ 3.000,00

Barra do Guarita, 16/10/2026

**Publicado por:**
Felipe Luis Portolan
**Código Identificador:**0BAFED15

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 210/2026**

Contratada: BRAULIO ELDER NONNENMACHER LTDA
CNPJ: 48.631.289/0001-73

Objeto: Aquisição de peças e serviços para manutenção da Secretaria de Saúde.
Autorização da Autoridade Competente: 26/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 244 e 248

Valor: R$ 1.690,00

Barra do Guarita, 26/10/2026

**Publicado por:**
Felipe Luis Portolan
**Código Identificador:**53F4CC1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CAMINHÃO TOCO - ISN6582. SECRETARIA DE OBRAS.**

**PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 233/2026**

Contratada: ELISANDRO MORAIS DA SILVA CNPJ: 17.595.491/0001-63

Objeto: Aquisição de peças para manutenção caminhão toco - ISN6582. Secretaria de Obras.

Autorização da Autoridade Competente: 26/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 614

Valor: R$347,24

Barra do Guarita, 26/10/2026

**Publicado por:**
Felipe Luis Portolan
**Código Identificador:**F67F25C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO RENAULT MASTER - TRJ6E20 E SPIN - JCP8B19. SECRETARIA DE SAÚDE.**

**PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 208/2026**

Contratada: FERNANDO BITENCOURT CNPJ: 46.517.479/0001-39

Objeto: Aquisição de peças para manutenção Renault Master - TRJ6E20 e Spin - JCP8B19. Secretaria de Saúde.

Autorização da Autoridade Competente: 22/10/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 244

Valor: R$ 1.440,69

Barra do Guarita, 22/10/2026

**Publicado por:**
Felipe Luis Portolan
**Código Identificador:**40848D72

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIO AZUL

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº 068/2026**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026**

**ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, e a firmatura do contrato administrativo, supra, nos seguintes termos:
**Objeto:** Prestação de serviços de desenvolvimento e execução de projeto de trabalho técnico social, observada as disposições da Portaria MCID nº 1416/2023 e Portaria MCID nº 75/2025, em consonância com a legislação local, referente ao Programa 5600020240047 – Novo PAC – FNHIS Sub-50/CALAMIDADE RS, conforme proposta.
**Fundamento legal:** Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133/21.
**Valor contratual:** R$ 36.800,00 (trinta e seis mil e oitocentos reais).
**Prazo da contratação**: 12 (doze) meses.
**Contratada: MOVIMENTE ASSESSORIA E PRESTACAO DE SERVICOS EM QUALIDADE DE VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.787.505/0001-32.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de outubro de 2026.

***ANDERSON FERNANDO BAGATINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cecília Rigo Mandú de Amorim
**Código Identificador:**ADA766A2

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO

**PROCESSO Nº 069/2026**
**EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS POR OUTRO ÓRGÃO Nº 024/2026**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2026**

**ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, Prefeito Municipal de Barra do Rio Azul/RS, ratifica o processo de Registro de Preço por Outro Órgão decorrente da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 021/2025, realizado pelo CIRAU, e a firmatura do Contrato Administrativo supra, nos seguintes termos:
**Objeto:** Aquisição de pneus novos.
**Valor:** R$ 5.688,00 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
**Vigência:** 30 (trinta) dias.
**Fornecedor:** FIRENZE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.722.796/0001-61.

Barra do Rio Azul, RS, 27 de outubro de 2026.

***ANDERSON FERNANDO BAGATINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cecília Rigo Mandú de Amorim
**Código Identificador:**B65A00D1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 074 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal, em conformidade com a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROS CASSAL**, Sr. Joviano Zago, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas educacionais vigentes, bem como na Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, na Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, na Resolução CME nº 002, de 16 de abril de 2024, na Resolução CME nº 001, de 6 de outubro de 2026, que institui os Parâmetros Municipais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Barros Cassal/RS, e
**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar políticas públicas educacionais que promovam a formação integral dos estudantes, assegurando a ampliação das oportunidades de aprendizagem, o fortalecimento da equidade educacional e a melhoria da qualidade do ensino;
**CONSIDERANDO** a realidade da Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal, caracterizada pela diversidade de seus territórios, pela necessidade de atendimento às diferentes demandas educacionais e sociais dos estudantes e pelo compromisso do Município com a oferta de uma educação pública inclusiva, humanizada e de qualidade;
**CONSIDERANDO** que a implementação da Educação Integral em Tempo Integral constitui estratégia para ampliar o tempo, os espaços, as oportunidades educativas e o desenvolvimento pleno dos estudantes, em articulação com as famílias, a comunidade e as demais políticas públicas,
**DECRETA:**
**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Fica instituída a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral** da Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal, como política pública permanente, estruturante e articulada ao direito à educação, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.
**Parágrafo único.** A implementação da Política observará as especificidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando sua infraestrutura, organização pedagógica, contexto territorial e as necessidades da comunidade escolar, de forma gradual, planejada e sustentável.
**Art. 2°** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:
I – equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
II – respeito à diversidade, à pluralidade cultural e às especificidades dos sujeitos e dos territórios;
III – justiça curricular, assegurando experiências educativas significativas e contextualizadas;
IV – gestão democrática, com participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;
V – articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;
VI – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da cultura de paz e da sustentabilidade;
VII – valorização das potencialidades locais, dos espaços educativos do Município e das parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 3°** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Barros Cassal será implementada de forma gradual e planejada, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento das unidades escolares, assegurando jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.
§ 1º A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.
§ 2º A expansão da oferta observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela Administração Municipal.
**Art. 4º** A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a lógica da divisão entre turno e contraturno, promovendo a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes espaços de aprendizagem, considerando as características e potencialidades do território municipal.
**Art. 5°** O currículo das escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada e contextualizada, observando:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Referencial Curricular Gaúcho;
III – o Documento Orientador do Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – as especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e históricas do Município de Barros Cassal;
V – o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas diferentes dimensões e necessidades de aprendizagem.

**CAPÍTULO III**
**DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE**

**Art. 6°** A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos e sociais, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de vulnerabilidade social, defasagem idade-ano, risco de evasão escolar ou outras condições que demandem maior acompanhamento educacional, respeitados os princípios da universalização do direito à educação.
**Art. 7°** É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou mecanismos seletivos que impeçam o acesso dos estudantes à política pública, assegurados os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da impessoalidade.
**Art. 8°** Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar estratégias permanentes para:
I – identificação e busca ativa de estudantes em situação de infrequência ou abandono escolar;
II – prevenção da evasão e do abandono escolar;
III – acompanhamento sistemático da frequência e do rendimento escolar;
IV – fortalecimento das ações de acolhimento, permanência e sucesso escolar;
V – articulação com as famílias e com a rede de proteção social para garantia do direito à educação.

**CAPÍTULO IV**
**DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 9°** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência na escola, mediante:
I – acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
II – oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na forma da legislação vigente;
III – adaptações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das aprendizagens;
IV – flexibilização dos tempos, espaços, metodologias e instrumentos de avaliação, quando necessário.
**Art. 10°** Sempre que necessário e observada a legislação específica, poderá ser ofertado atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo a continuidade do processo educativo.

**CAPÍTULO V**
**DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 11°** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar.
**Art. 12°** A Administração Municipal poderá instituir fluxos, protocolos e instrumentos de cooperação intersetorial destinados ao acompanhamento dos estudantes e de suas famílias, visando à garantia da proteção integral e do pleno desenvolvimento dos educandos.

**CAPÍTULO VI**
**DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 13°** Poderá ser instituído o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
§ 1º Compete ao Comitê:
I – acompanhar a implementação da política;
II – propor ações de aperfeiçoamento da oferta;
III – analisar indicadores educacionais;
IV – emitir recomendações técnicas;
V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação coordenará o diagnóstico periódico da qualidade e da equidade da oferta e a elaboração, o acompanhamento e a revisão do Plano de Expansão e Qualificação da Educação Integral em Tempo Integral, com participação das unidades escolares e da comunidade, nos termos da Resolução CME nº 001/2026.
**Art. 14°** A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, promovendo a participação das equipes escolares, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade na construção, execução e avaliação das ações pedagógicas.

**CAPÍTULO VII**
**DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 15°** As práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:
I – integração curricular e interdisciplinaridade;
II – metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino;
III – desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;
IV – educação digital, midiática e tecnológica;
V – valorização da cultura local, da sustentabilidade e da educação ambiental;
VI – protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;
VII – utilização dos diferentes espaços educativos existentes no território municipal como ambientes de aprendizagem.
**CAPÍTULO VIII**
**DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
**Art. 16°** A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação, com foco na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, inclusivos, tecnológicos, de gestão escolar e de avaliação das aprendizagens.

**CAPÍTULO IX**
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 17°** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação

contínuos, considerando as dimensões, os critérios e os indicadores estabelecidos na Resolução CME nº 001/2026, entre outros:
I – ampliação do acesso;
II – permanência e frequência escolar;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – redução das desigualdades educacionais;
V – qualidade da oferta e efetividade das ações implementadas.
**Art. 18°** Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a revisão das estratégias de implementação da política e a prestação de contas à comunidade escolar, mediante divulgação periódica de relatórios técnicos. Os relatórios de acompanhamento serão apresentados ao Conselho Municipal de Educação, observadas as competências do órgão e a proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19°** As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições deste Decreto e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação. As unidades escolares realizarão processos periódicos de autoavaliação institucional participativa, utilizando os resultados para aperfeiçoar suas práticas e instrumentos de planejamento, nos termos da Resolução CME nº 001/2026.
**Art. 20°** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
**Art. 21°** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.
**Art. 22°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de outubro de 2026.**

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vagner de Oliveira
**Código Identificador:**51191861

---

**SETOR PESSOAL**
**LEI Nº 1.968 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

**LEI Nº 1.968 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE VELOCIDADE E SEGURANÇA VIÁRIA EM ESTRADAS E VIAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL, ESPECIALMENTE NAS PROXIMIDADES DE ESCOLAS, IGREJAS, ESTABELECIMENTOS DE USO COLETIVO E LOCAIS DE CONCENTRAÇÃO DE PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas diretrizes para a implantação de medidas destinadas à redução da velocidade dos veículos e ao aumento da segurança de pedestres, estudantes, ciclistas e demais usuários nas estradas e vias rurais sob circunscrição do Município de Barros Cassal.

**Art. 2º** As medidas previstas nesta Lei terão como finalidade:
I – promover a segurança viária nas áreas rurais do Município;
II – reduzir os riscos de acidentes decorrentes do excesso de velocidade;
III – proteger pedestres, estudantes, ciclistas, idosos e demais usuários vulneráveis das vias;
IV – proporcionar maior segurança nos locais de travessia e circulação de pessoas; V – estimular a adoção de medidas de moderação de tráfego compatíveis com as características de cada via.

**Art. 3º** Poderão ser objeto de avaliação para implantação de medidas de redução de velocidade, entre outros, os seguintes locais:
I – proximidades de escolas, creches e demais estabelecimentos de ensino localizados em áreas rurais;
II – proximidades de igrejas, capelas e demais locais destinados à realização de atividades religiosas que apresentem circulação significativa de pessoas;
III – proximidades de bares, restaurantes, salões comunitários, centros de convivência e outros estabelecimentos ou espaços de uso coletivo que apresentem concentração ou circulação relevante de pedestres;
IV – locais de embarque e desembarque de estudantes e passageiros do transporte coletivo;
V – pontos de travessia habitual de pedestres;
VI – acessos a comunidades, localidades e núcleos habitacionais rurais;
VII – trechos nos quais sejam identificados histórico ou risco potencial de acidentes relacionados à velocidade dos veículos;
VIII – outros pontos que, mediante avaliação técnica, apresentem necessidade de adoção de medidas de moderação do tráfego.

**Art. 4º** As medidas de segurança viária poderão compreender, conforme as características técnicas do local:
I – implantação de ondulação transversal de trânsito, popularmente denominada lombada ou redutor físico de velocidade;
II – instalação ou reforço da sinalização vertical de regulamentação e advertência;
III – implantação ou reforço da sinalização horizontal;
IV – instalação de dispositivos auxiliares de sinalização e segurança;
V – melhoria das condições de visibilidade e sinalização dos pontos de travessia; VI – adoção de outras medidas de moderação de tráfego tecnicamente adequadas.

**Art. 5º** A implantação de ondulação transversal ou de qualquer outro dispositivo físico de redução de velocidade deverá ser precedida de avaliação técnica do trecho, observadas as normas do Código de Trânsito Brasileiro, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito.

§ 1º A avaliação deverá considerar, sempre que tecnicamente possível:
I – o limite de velocidade regulamentado para o trecho;
II – o volume e as características do tráfego;
III – a circulação de pedestres e ciclistas;
IV – a existência de escolas, igrejas, estabelecimentos de uso coletivo e pontos de embarque e desembarque;
V – o histórico de acidentes ou situações de risco;
VI – as condições de visibilidade, pavimentação, drenagem e geometria da via; VII – a existência de curvas, aclives, declives, cruzamentos e demais características que possam interferir na segurança da medida;
VIII – a eventual circulação de veículos de transporte coletivo, máquinas agrícolas e veículos de carga.

§ 2º A instalação deverá observar as dimensões, características construtivas, sinalização e demais requisitos técnicos estabelecidos pela legislação de trânsito e pelas normas do CONTRAN.

**Art. 6º** A implantação das medidas previstas nesta Lei deverá priorizar os pontos que apresentem maior circulação de pessoas ou maior risco potencial de acidentes, sem prejuízo da observância dos critérios técnicos aplicáveis a cada caso.

**Art. 7º** As medidas previstas nesta Lei somente poderão ser implantadas em vias sobre as quais o Município possua competência ou circunscrição para atuação.
Parágrafo único. Quando o local estiver situado em rodovia estadual ou federal, a Administração Municipal poderá encaminhar solicitação ao respectivo órgão ou entidade competente, acompanhada, quando disponível, de estudo técnico e das informações relativas à circulação de pessoas e às condições de segurança do trecho.

**Art. 8º** A comunidade, os estabelecimentos de ensino e as entidades comunitárias poderão encaminhar ao Poder Público Municipal solicitações para avaliação de pontos que apresentem necessidade de medidas de redução de velocidade e segurança viária.

**Art. 9º** A implantação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o planejamento administrativo e os procedimentos técnicos aplicáveis.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para estabelecer procedimentos administrativos destinados ao recebimento, avaliação e encaminhamento das solicitações de que trata o art. 8º.

**Art. 11**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, 22 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**650CB7D4

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 294 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 294 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 10 dias de férias ao Servidor Municipal Marcos Rogério Nowaczyk, matrícula funcional nº 903-2.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 10 dias de férias ao Servidor Municipal Marcos Rogério Nowaczyk, matrícula funcional nº 903-2, ocupante do cargo de Enfermeiro, lotada(o) na Secretaria Municipal de Saúde, do dia 13/10/2026 á 22/10/2026, referente ao período aquisitivo de 06/02/2025 a 05/02/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**0E6CA6F0

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 295 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 295 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 10 dias de férias a Servidora Municipal Franciele Foltz Weber, matrícula funcional nº 753-6.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 10 dias de férias a Servidora Municipal Franciele Foltz Weber, matrícula funcional nº 753-6, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada(o) na Secretaria Municipal da Saúde, do dia 14/10/2026 á 23/10/2026, referente ao período aquisitivo de 21/08/2024 a 20/08/2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**EBB2E123

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 296 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 296 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 03 dias de Licença Família Servidor (a) Municipal Edviges Stein, matrícula funcional nº 625-4.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 03 (três) dias de Licença Família ao (a) Servidor (a) Municipal Edviges Stein, matrícula funcional nº 625-4, ocupante do cargo de Assistente administrativo, lotada(o) na Agências FGTAS/SINE deste município. Conforme atestado Médico, a contar de 21/10/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 21 de outubro de 2026.

Barros Cassal, 24 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**B30454DA

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 297 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 297 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal Lizete Weyh Correa, matrícula funcional nº 3355-3.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal **Lizete Weyh Correa,** matrícula funcional nº 3355-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme atestado Médico, a contar de 01/10/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2026.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**C2D64C7A

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 298 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 298 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 02 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal Lizete Weyh Correa, matrícula funcional nº 3355-3.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 02 dias de Licença Saúde a Servidora Municipal **Lizete Weyh Correa,** matrícula funcional nº 3355-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme atestado Médico, a contar de 22/10/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2026.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**B36BE3C6

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 299 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 299 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal Aline da Silveira de Ramos, matrícula funcional nº 2827-4.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal **Aline da Silveira de Ramos,** matrícula funcional nº 2827-4, ocupante do cargo de Agente de Apoio, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme atestado Médico, a contar de 07/10/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2026.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**029C8CBF

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 300 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 300 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal Valsineia da Cunha Vizotto Flores, matrícula funcional nº 580-0.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal **Valsineia da Cunha Vizotto Flores,** matrícula funcional nº 580-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme atestado Médico, a contar de 23/10/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de outubro de 2026.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**0EE81775

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 301 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 301 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal Valsineia da Cunha Vizotto Flores, matrícula funcional nº 580-0.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal **Valsineia da Cunha Vizotto Flores,** matrícula funcional nº 580-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme atestado Médico, a contar de 26/10/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**E73F883B

**SETOR PESSOAL**
**PORTARIA Nº 302 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA Nº 302 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Concede 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal Eledir Fátima Johann, matrícula funcional nº 59-0.

O Prefeito Municipal de Barros Cassal, Estado do Rio grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder 01 dia de Licença Saúde a Servidora Municipal **Eledir Fátima Johann,** matrícula funcional nº 59-0, ocupante do cargo de Professor (a), lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Conforme atestado Médico, a contar de 26/10/2026.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2026.

Barros Cassal, 27 de outubro de 2026.

***JOVIANO ZAGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sintia Ferrari Corte
**Código Identificador:**84821670

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retificou o Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2026, do tipo menor preço global, cujo objeto é a aquisição de mini escavadeira. A data da abertura das propostas e início dos lances fica alterada para o dia 10 de novembro de 2026, às 09h, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9 9968-7458.

Boa Vista do Sul, 27 de outubro de 2026.

***PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Taline Rex Zuchi
**Código Identificador:**3729F4C0

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA N.º 350, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a contar desta data, **MURIEL LOURDES REICHENBACH,** no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovada em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 13° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 02, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estando vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeita ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

***PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 13/10/2026.

***PRICILA LÚCIA BAGATINI,***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Taline Rex Zuchi
**Código Identificador:**00F311CB

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA N.º 351, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a contar desta data, **LUANA MANICA,** no cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovada em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 14° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 02, carga horária de 30 (trinta) horas semanais, estando vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeita ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

***PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 13/10/2026.

***PRICILA LÚCIA BAGATINI,***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Taline Rex Zuchi
**Código Identificador:**AE4075C0

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### PORTARIA N.º 373, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

NOMEIA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM SEGUNDA CHAMADA.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, em segunda chamada[1], a contar desta data, **SUELY DE MOURA LIMA AVILA,** no cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovada em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 1° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão

01, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estando vinculada à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1° de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeita ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

***PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 26/10/2026.

***PRICILA LÚCIA BAGATINI,***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

[1]A candidata Suely de Moura Lima Avila, nomeada através da Portaria n.º 265, de 08 de setembro de 2026, optou pela DESISTÊNCIA da vaga oferecida e pela reclassificação para o final da lista dos aprovados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do concurso, a um novo chamamento uma só vez.

**Publicado por:**
Taline Rex Zuchi
**Código Identificador:**6A5023BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA N.º 374, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a contar desta data, **DAVIS VAGNER ALVES,** no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovado em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 2° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 02, carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, estando vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeito ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

***PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 26/10/2026.

***PRICILA LÚCIA BAGATINI,***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Taline Rex Zuchi
**Código Identificador:**BD0E9AF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA N.º 375, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a contar desta data, **HALISTON MARKUS DE QUADROS,** no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovado em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 3° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 02, carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, estando vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeito ao controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

***PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.

Em 26/10/2026.

***PRICILA LÚCIA BAGATINI,***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Taline Rex Zuchi
**Código Identificador:**A7DD5822

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA N.º 376, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**NOMEIA**, a contar desta data, **EVANDRO GOULART RICARDO,** no cargo de provimento efetivo de **PEDREIRO**, em caráter efetivo, Regime Estatutário instituído pela Lei Municipal n.º 625, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, por ter sido aprovado em Concurso Público, Edital de Abertura n.º 001/2026, classificando-se em 1° lugar, Edital de Homologação n.º 028/2026, devendo perceber vencimento correspondente ao Padrão 03, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, estando vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, Leis Municipais n.º 1.148 e n.º 1.149, ambas de 1º de março de 2023, Regime de Previdência Complementar – RPC instituído pela Lei Municipal n.º 1.055, de 13 de setembro de 2021 e Plano de Carreira dos Servidores instituído pela Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 e suas alterações, estando sujeito ao

controle do ponto e ao cumprimento de estágio probatório de 03 (três) anos, de acordo com a Lei Municipal n.º 625/2011.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2026.

***PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Em 27/10/2026.

***PRICILA LÚCIA BAGATINI,***
Secretária Municipal de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Taline Rex Zuchi
**Código Identificador:**47118198

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026 –** Registro de preços para AQUISIÇÃO FUTURA DE ÁGUA MINERAL, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) E ACESSÓRIOS. Propostas: até às 09:00h do dia 12/11/2026. Edital: site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 28 de outubro de 2026.

***FREDERICO ARCARI BECKER,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Meire Tramontin da Silva
**Código Identificador:**2EAA18E6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

EDITAL Nº 052/2026
Modalidade – Pregão Eletrônico nº 024/2026

O Município de Bom Princípio/RS, por intermédio de sua Comissão de Licitações, informa que realizará, às 09h00min do dia 11 de novembro de 2026, a abertura do Pregão Eletrônico nº 024/2026, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
O certame tem por objeto o Registro de Preços para Aquisição de Óleos Lubrificantes e graxa. O Edital e demais documentos relativos à licitação estarão disponíveis no site oficial do Município — www.bomprincipio.rs.gov.br — e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determina o art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Guilherme Winter, 65 - Centro, Bom Princípio/RS, CEP:95.765-000, ou pelo telefone (51) 3634-8100, no horário das 8hàs 12min e das 13h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 13h, nas sextas-feiras.

***VASCO ALEXANDRE BRANDT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Foesten Junior
**Código Identificador:**3CB785B1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

### ADMINISTRAÇÃO
### RESOLUÇÃO CMS/BUTIÁ N°024/2026

Resolução CMS/BUTIÁ n°024/2026

"APROVA RELATORIO DE MONITORAMENTO DA GESTÃO DA SAÚDE RMGS 2° QUADRIMESTRE 2026"

O Presidente do Conselho Municipal de saúde, de acordo com a legislação do SUS e o Regimento interno, faz saber que o PLENARIO do CMS/Butiá, considerando:
A lei complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio de recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo;

Que a aplicação dos recursos mínimos estabelecidos na Lei Complementar, consideraram como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990;

O sistema MGS propicia à Secretaria Estadual de Saúde e às Coordenadorias Regionais o monitoramento das Ações em Saúde e desempenho Físico e Financeiro dos municípios, de forma on-line, além de gerar o relatório de Gestão da Saúde.

Que é atribuição constitucional do Conselho Municipal de Saúde, a fiscalização, monitoramento e apreciação do MGS;

- Processo Digital: 0013218-78-2026-3-00-0302-00 RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Monitoramento de Gestão da Saúde **2° Quadrimestre 2025** da Secretaria Municipal da Saúde de Butiá;

Art. 2°- Dê ciência aos órgãos de controle interno, e publique-se no diário oficial do município.

Butiá, 26 de outubro de 2026.

***CONSELHEIRO JAIR ANTUNES MACHADO***
Presidente CMS/Butiá

**Nos termos do inciso VI do art.9° da lei municipal n°4038 homologo a decisão do CMS/Butiá.**

/ /

***ÉDERSON PIZIO LOPES***
Secretario Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Rita de Cássia Kechinski Lima
**Código Identificador:**C16F1834

### PREGÃO
### EXTRATO CONTRATO 682/2026 E DISPENSA 216/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 682/2026
Lei de referência: Lei 14.133/2021 – Licitações e contratos administrativos
Secretaria requisitante
Secretaria de Educação
Fiscal Thais

Modalidade
Dispensa por Limite nº 216/2026
Objeto do contrato
Locação de 2 (duas) câmeras de monitoramento, incluindo instalação, passagem de cabos para conexão
dos equipamentos e fornecimento de todos os materiais necessários, utilizando cabos de rede de
qualidade CAT5e, a fim de atender às exigências da Caixa Econômica Federal e às orientações do
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em relação ao monitoramento da execução
das obras do modelo Creche Tipo 1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as
especificações, condições e exigências estabelecidas nos documentos do processo.
Dados financeiros
Valor total: R$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)
Partes envolvidas
Contratante: Município de Butiá, inscrito no CNPJ nº 88.117.718/0001-03
Contratada: SEGCAM CAMERAS COLABORATIVAS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº
54.687.274/0001-20, com sede à RUA DALTRO FILHO , 187 - PORTO LACUSTRE - OSORIO/RS,
Cep. 95520-000
Informações adicionais
Data da assinatura: 27/10/2026
Demais informações acesse o site www.butia.rs.gov.br

Butiá, 27 de outubro de 2026.

***ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Christiane Andrade Viana
**Código Identificador:**9D34940D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

### SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
### CONTRATOS

DANIEL SEFFRIN HERTHER, prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no Uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, torna público a edição dos seguintes Contratos;

Contrato PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ X AGRIMULLER LTDA, CONTRATO Nº 193/2026, OBJETO; PRANCHA FIXA, PROCESSO LICITATORIO; 222/2026, PREGÃO ELETRÔNICO; 44/2026, VALOR R$ 96.990,00, DATA FORMALIZAÇÃO; 26/10/2026, VALIDADE; 26/10/2027.

Contrato PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ X JESP INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA, CONTRATO Nº 194/2026, OBJETO; ROLO FACA, PROCESSO LICITATORIO; 222/2026, PREGÃO ELETRÔNICO; 44/2026, VALOR R$ 28.400,00, DATA FORMALIZAÇÃO; 26/10/2026, VALIDADE; 26/10/2027.

Contrato PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ X METALURGICA FREITAS LTDA EPP, CONTRATO Nº 195/2026, OBJETO; GRADE ARADORA, PROCESSO LICITATORIO; 222/2026, PREGÃO ELETRÔNICO; 44/2026, VALOR R$27.000,00, DATA FORMALIZAÇÃO; 26/10/2026, VALIDADE; 26/10/2027.

Contrato PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ X DI CAMPO INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, CONTRATO Nº 196/2026, OBJETO; ENSACADORA DE SILAGEM, PROCESSO LICITATORIO; 222/2026, PREGÃO ELETRÔNICO; 44/2026, VALOR R$5.730,00, DATA FORMALIZAÇÃO; 26/10/2026, VALIDADE; 26/10/2027.

A integra dos documentos encontram- se disponíveis junto ao site; https://portal.tce.rs.gov.br. E a título informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, 27 de Outubro de 2026

***DANIEL SEFFRIN HERTHER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Djon Adams
**Código Identificador:**2AEB6D46

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
### DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO

***DANIEL SEFRINN HERTER,*** Prefeito Municipal de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 85, III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei 4250/2025, regulamentada pelo Decreto Nº 4732/2025, torna público a edição do:

Decreto de suplementação nº 5020/2026 de 26 de outubro de 2026.

A íntegra do documento encontra-se disponível junto no site: www.caibate.rs.gov.br , e a titulo informativo no Painel de Publicações Oficiais da Prefeitura Municipal de Caibaté.

Caibaté, RS, [27 de Outubro] de 2026.

***DANIEL SEFRINN HERTER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Djon Adams
**Código Identificador:**770171E7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
### AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 024/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que às**09h30min do dia 07 de dezembro de 2026**, realizará o processo licitatório na modalidade Concorrência para **Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, mão de obra e responsabilidade técnica para execução de reforma nas Escolas EMEI Chapeuzinho Vermelho, EMEI Dom Pedro I, EMEI Sempre Unidos e EMEF Emílio Vetter.** O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.campobom.rs.gov.br, na Aba COMPRAS E LICITAÇÕES, e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Independência, 800, 1° andar, Centro, Campo Bom/RS.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**AA8C1167

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
### EDITAL Nº 182/2026.

**GIOVANI BATISTA FELTES,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais**,** pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 28 de outubro de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 024/2025, de 28.11.2025.

· **JOSSANA QUADROS DA CUNHA** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 117ª classificação, 2º chamada;
· **NAJYLA FONSECA DE AGUIAR** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 124ª classificação, 2º chamada;
· **MICAEL CLAUDIOMIRO FERREIRA GRUNUPP** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 125ª classificação, 2º chamada;
· **VAGNER RICARDO ALVES DA SILVA** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 126ª classificação, 2º chamada;
· **LISALETE BEATRIZ ABATI** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 129ª classificação, 2º chamada;
· **ROSANGELA FATIMA DA ROSA** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 130ª classificação, 2º chamada;
· **SIMONE CEREZINA TENTE MACHADO** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 131ª classificação, 2º chamada;
· **RAISSA DO NASCIMENTO BAUER** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 132ª classificação, 2º chamada;
· **ADRIELY FRANÇOISE LOCATELLI VILANDE** para o cargo de Auxiliar de Ensino- 133ª classificação, 2º chamada.

Ficam os convocados ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**59AE7313

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**EDITAL Nº 183/2026.**

**GIOVANI BATISTA FELTES,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais**,** pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 28 de outubro de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 008/2026, de 02.07.2026.

· **ANDERSON CLAYTON ARAUJO SILVA** para o cargo de Serviços de Cozinha - 13ª classificação;
· **KEILA FRANCIELI LIMA DAS CHAGAS** para o cargo de Serviços de Cozinha - 14ª classificação;
· **DELIRIA DELCI DA SILVA** para o cargo de Serviços de Cozinha - 15ª classificação;
· **JOÃO RENATO METINGER** para o cargo de Serviços de Cozinha - 16ª classificação;
· **ROSELI CRISTIANE DA SILVA MORSSELI** para o cargo de Serviços de Cozinha - 17ª classificação;
· **JOÃO FELIPE ARTMANN** para o cargo de Professor do ensino Fundamental - Geografia - 2ª classificação.

Ficam os convocados ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**9B07C670

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**EDITAL Nº 184/2026**

**GIOVANI BATISTA FELTES,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, NOTIFICA que serão convocadas, a partir de 28 de outubro de 2026, as pessoas abaixo relacionadas, conforme Processo Seletivo Público nº 21/2025, de 13.11.2025.

• **JACKSON WILLIAM KOETZ PACHECO** para o cargo de Técnico em Enfermagem - 11ª classificação;
• **ROBERTO CARLOS ZANETTI** para o cargo de Técnico em Enfermagem - 12ª classificação;

Ficam os convocados ciente de que têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da publicação deste Edital, para a assinatura do Contrato, sob pena de cancelamento da convocação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**09E37CFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**LEI MUNICIPAL Nº 5.709, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA AS FUNÇÕES DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO E DE ENGENHEIRO ELÉTRICO, VISANDO ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por tempo determinado e com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e nos arts. 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, profissionais para o exercício das seguintes funções públicas junto à Administração Municipal:

| Item | Especificação | Detalhamento da Função I | Detalhamento da Função II |
|---|---|---|---|
| I | Função | Técnico em Topografia e Georreferenciamento | Engenheiro Elétrico |
| II | Quantidade | até 02 (dois) profissionais | até 02 (dois) profissionais |
| III | Carga horária semanal | 40 (quarenta) horas | 30 (trinta) horas |
| IV | Vencimento básico mensal | R$ 4.570,00 (quatro mil, quinhentos e setenta reais) | R$ 4.719,04 (quatro mil, setecentos e dezenove reais e quatro centavos) |
| V | Habilitação e escolaridade mínima | Ensino Médio completo e Curso Técnico de nível médio em Agrimensura, em Geodésia e Cartografia; registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuição para a execução de levantamentos topográficos; e credenciamento ativo nos órgãos competentes para exercício das atribuições | Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro ativo no CREA/RS |

**§ 1º.** As contratações autorizadas por este artigo destinam-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, consubstanciada:

I - quanto à função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento, na garantia de continuidade e regular funcionamento dos serviços técnicos de levantamentos topográficos, georreferenciamento de áreas públicas, delimitação de cotas de inundação e projetos de drenagem e infraestrutura urbana, até a homologação e provimento definitivo, mediante concurso público, dos cargos criados pela Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 4.145, de 08 de abril de 2014;

II - quanto à função de Engenheiro Elétrico, na garantia de continuidade e regular funcionamento dos serviços de elaboração,

execução, direção e fiscalização de projetos e instalações elétricas municipais, eficiência energética e manutenção de subestações em unidades escolares, auditoria de segurança elétrica de laboratórios de informática, supervisão da rede de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos e escolas municipais, e fiscalização de contratos administrativos, até a homologação e provimento definitivo, mediante concurso público, dos cargos criados pela Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 4.127, de 18 de março de 2014.

**§ 2º.** O prazo de vigência das contratações temporárias será de até 6 (seis) meses, admitida prorrogação por uma única vez, por igual ou inferior período, desde que demonstrada a necessidade pública e a manutenção das condições que ensejaram o ajuste emergencial.

**§ 3º.** A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá aos vencimentos fixados no caput deste artigo, aplicando-se os mesmos índices e datas de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do art. 13 da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, e do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026.

**§ 4º.** As atribuições e os requisitos específicos das funções de Técnico em Topografia e Georreferenciamento e de Engenheiro Elétrico são aqueles fixados no Anexo I desta Lei, em estrita consonância com os detalhamentos aprovados para os cargos efetivos correlatos no Anexo I da Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, e no Anexo I da Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026, respectivamente.

**Art. 2º.** O preenchimento das vagas temporárias que possuam candidatos aprovados em concurso público municipal vigente para cargo compatível será realizado mediante observância rigorosa da ordem classificatória, nos termos da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

**Art. 3º.** Na inexistência de candidatos aprovados em concurso público vigente que atendam aos requisitos e à jornada de trabalho exigida, o recrutamento far-se-á por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) público, amplamente divulgado pelos meios oficiais de comunicação do Município.

**§ 1º.** O Processo Seletivo Simplificado consistirá:

I - para a função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento: na avaliação objetiva de títulos e na comprovação documental de experiência profissional prévia nas áreas de topografia, geodésia, cartografia ou georreferenciamento aplicado a obras públicas e infraestrutura urbana; e

II - para a função de Engenheiro Elétrico: na avaliação objetiva de títulos e na comprovação documental de experiência profissional prévia nas áreas de elaboração, execução e fiscalização de projetos e instalações elétricas, eficiência energética, subestações e iluminação pública.

**§ 2º.** Em caso de empate na classificação final entre dois ou mais candidatos concorrentes à mesma função, a preferência será concedida, sucessivamente:

I - ao candidato com maior tempo de experiência profissional comprovada na execução de serviços técnicos da respectiva área, voltados a obras públicas, unidades escolares ou infraestrutura municipal;

II - ao candidato com maior tempo de experiência técnica profissional em atividades gerais de agrimensura e cartografia (para a função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento), ou de engenharia elétrica (para a função de Engenheiro Elétrico); e

III - ao candidato de maior idade.

**§ 3º.** A aprovação e classificação no Processo Seletivo Simplificado constituem mera expectativa de direito, não gerando direito subjetivo à contratação temporária.

**Art. 4º.** O candidato convocado para contratação temporária deverá comparecer ao Departamento Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, Avenida Independência, nº 800, no prazo improrrogável de dois dias úteis, contado da formal convocação, munido dos seguintes documentos:

I - declaração formal de inexistência de impedimento para assumir a função temporária, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens e valores atualizada que compõem o seu patrimônio privado;

III - atestado oficial de aptidão médica e mental fornecido pelo serviço pericial competente designado pelo Município;

IV - certidão de quitação das obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação das obrigações militares, quando aplicável;

VI - documento oficial comprobatório de nacionalidade brasileira originária ou equiparada;

VII - comprovante de idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data do comparecimento;

VIII - comprovante do atendimento ao requisito de escolaridade mínima exigido para a função.

**§ 1º.** Para fins de atendimento ao disposto no inciso VIII do caput deste artigo, exigir-se-á:

I – para a função de Técnico em Topografia e Georreferenciamento: comprovante de conclusão do Ensino Médio e de conclusão do Curso Técnico de nível médio em Agrimensura ou em Geodésia e Cartografia, perante instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, acompanhado de comprovante de registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuição legal para a execução de levantamentos topográficos, certidão de regularidade profissional e credenciamento ativo nos órgãos competentes para exercício das atribuições, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026;

II - para a função de Engenheiro Elétrico: diploma de conclusão de Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica, acompanhado de comprovante de registro ativo no CREA/RS e certidão de regularidade profissional, nos termos do Anexo I da Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026;

**§ 2º.** O não comparecimento no prazo legal fixado ou a apresentação incompleta dos documentos exigidos implicará a perda sumária do direito à contratação, convocando-se imediatamente o candidato subsequente da lista classificatória.

**§ 3º.** O candidato convocado que não tiver interesse na contratação poderá firmar termo expresso de renúncia dentro do prazo de apresentação documental, autorizando a imediata convocação do candidato classificado na sequência.

**§ 4º.** Após a assinatura do instrumento contratual, o contratado terá o prazo improrrogável de até 2 (dois) dias úteis para entrar em efetivo exercício, tornando-se sem efeito a admissão caso descumprido esse prazo.

**Art. 5º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de prestação de serviços por tempo determinado, submetido ao regime jurídico-administrativo, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

**§ 1º**. É expressamente vedado atribuir ao contratado temporário encargos, funções ou atribuições diversas daquelas formalmente descritas para os cargos de Técnico em Topografia e Georreferenciamento e de Engenheiro Elétrico, constantes no Anexo I desta Lei.

**§ 2º**. O servidor contratado temporariamente nos termos desta Lei responderá funcionalmente pelos deveres e proibições aplicáveis aos servidores públicos municipais de Campo Bom, submetendo-se a procedimentos previstos na Lei Municipal nº 5.303/2022, em caso de apuração de eventual falta disciplinar.

**Art. 6º.** O contrato administrativo extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização financeira:

I - pelo término do prazo contratual avençado;

II - pela homologação final de concurso público e posse definitiva dos candidatos nos cargos efetivos criados pela Lei Municipal nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, ou pela Lei Municipal nº 5.664, de 12 de maio de 2026;

III - por iniciativa motivada do Poder Executivo, decorrente de conveniência administrativa, cessação da necessidade emergencial, insuficiência de desempenho profissional ou cometimento de falta disciplinar apurada em procedimento regular, mediante prévia comunicação escrita;

IV - a pedido do servidor contratado, formalizado por escrito perante o Poder Executivo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Parágrafo único.** As despesas relativas às contratações temporárias autorizadas por esta Lei encontram-se contempladas nas estimativas de impacto orçamentário-financeiro elaboradas por ocasião da criação dos respectivos cargos de provimento efetivo, por meio das Leis Municipais nº 5.707, de 20 de outubro de 2026, e nº 5.664, de 12 de maio de 2026, as quais observaram as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), dispensando-se a apresentação de nova estimativa, visto que mantidos os quantitativos, os parâmetros remuneratórios e os limites de despesa anteriormente considerados.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as normas procedimentais complementares e o edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**LEI MUNICIPAL Nº 5.709, de 27 de outubro de 2026.**
**ANEXO I - Requisitos, Escolaridade e Descrição de Atribuições.**

**DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DO CARGO DE TÉCNICO EM TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO**

**CARGO:** Técnico em Topografia e Georreferenciamento
**NÍVEL:** Médio (técnico).
**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público.
**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:** Ensino Médio completo e Curso Técnico de nível médio em Agrimensura, em Geodésia e Cartografia; registro ativo no conselho de fiscalização profissional competente, com atribuição para a execução de levantamentos topográficos; e credenciamento ativo nos órgãos competentes para exercício das atribuições.
**REGIME DE TRABALHO:** 40 horas semanais.
**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Executar levantamentos topográficos, geodésicos e de georreferenciamento, locações e nivelamentos de obras e serviços de engenharia; processar e representar graficamente os dados obtidos; e prestar suporte técnico às unidades da Administração nas atividades de planejamento urbano, obras públicas, regularização fundiária, meio ambiente e fiscalização.
**ATRIBUIÇÕES:** Executar levantamentos topográficos planimétricos, altimétricos, planialtimétricos e cadastrais de áreas, vias, lotes e próprios municipais, representando curvas de nível, árvores, postes, redes, edificações, nascentes, banhados, córregos, arroios e demais elementos naturais e artificiais; realizar nivelamentos geométricos e trigonométricos; implantar, materializar e conservar marcos e referências de nível; executar o georreferenciamento de imóveis e áreas públicas com o emprego de receptores GNSS, estação total, nível e demais equipamentos; executar a locação de obras, alinhamentos e greides de vias públicas, bem como a conferência de alinhamentos nos locais de obras públicas ou privadas; calcular áreas, volumes de corte e aterro, distâncias e coordenadas; elaborar plantas, perfis, seções transversais, memoriais descritivos e relatórios técnicos, com o uso de *softwares* de desenho assistido por computador e de sistemas de informação geográfica; analisar mapas, ortofotos e imagens de satélite ou obtidas por aeronave remotamente pilotada, observada a regulamentação aplicável; prestar apoio técnico aos projetos de pavimentação, drenagem, desassoreamento e demais obras públicas, às medições de serviços para fins de fiscalização de contratos administrativos, à análise de projetos de parcelamento do solo, à regularização fundiária, às desapropriações e ao cadastro territorial multifinalitário, bem como à delimitação de áreas de preservação permanente e de cotas de inundação; emitir a anotação ou o termo de responsabilidade técnica pertinente aos trabalhos executados, nos limites de sua habilitação profissional; zelar pela guarda, calibração e conservação dos equipamentos; e executar outras tarefas correlatas e afins.

**DETALHAMENTO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DO CARGO DE ENGENHEIRO ELÉTRICO**

**CARGO:** Engenheiro Elétrico
**FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público
**NÍVEL DE ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo em Engenharia Elétrica e registro ativo no CREA/RS.
**REGIME DE TRABALHO:** Carga horária de 30 horas semanais
**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Elaborar, executar, dirigir e fiscalizar projetos e instalações elétricas; inspecionar equipamentos e sistemas elétricos; realizar estudos de viabilidade técnica e econômica; prestar consultoria e assessoria técnica em sua área de atuação; elaborar laudos e pareceres técnicos; atuar como fiscal em contratos administrativos; e demais atividades inerentes à profissão.
**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Elaborar, planejar, executar, fiscalizar e dirigir projetos de engenharia elétrica no âmbito municipal, incluindo sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia; Projetar e fiscalizar sistemas de eficiência energética para unidades escolares; gerenciar contratos de manutenção de subestações em escolas de tempo integral; auditar a segurança elétrica de laboratórios de informática; Supervisionar a manutenção e expansão da rede de iluminação pública e das instalações elétricas dos prédios públicos, em especial das escolas municipais; Emitir laudos técnicos, pareceres e relatórios de viabilidade para novos empreendimentos e reformas de infraestrutura; Fiscalizar o cumprimento de normas de segurança e regulamentações técnicas em contratos de prestação de serviços elétricos por terceiros; Atuar como fiscal em contratos administrativos; Assessorar a administração pública em processos licitatórios para aquisição de materiais e serviços técnicos especializados na área de eletricidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES***,
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**4813147F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**LEI MUNICIPAL Nº 5.710, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DE CAMPO BOM, DENOMINADA "CAMPO BOM ALFABETIZA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Bom, a **Política Municipal de Alfabetização e Letramento**, denominada **"Campo Bom Alfabetiza"**, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização, ao letramento, à leitura, à escrita, à oralidade, à numeracia e à aprendizagem matemática das crianças e dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza" constitui estratégia permanente de gestão educacional, pedagógica e intersetorial, orientada à garantia da alfabetização das crianças até o final do **2º ano do Ensino Fundamental** e à recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais que não tenham consolidado as habilidades essenciais de leitura, escrita e matemática.

**Art. 3º.** A Política Municipal observará:

I - a Constituição Federal;

II - a Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - a Lei Federal nº 15.388/2026, Plano Nacional de Educação;

IV - a Base Nacional Comum Curricular;

V - a Lei Federal nº 15.247/2025, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VI - o Decreto Federal nº 11.556/2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VII - o Decreto Federal nº 12.191/2024, que institui o Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

VIII - a Lei Estadual nº 16.048/2023, que institui o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê;

IX - o Decreto Estadual nº 57.519/2024, que regulamenta o Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê;

X - o Plano Estadual de Educação do Rio Grande do Sul;

XI - o Plano Municipal de Educação de Campo Bom;

XII - o Documento Orientador Curricular do Território Municipal;

XIII - as normas do Sistema Municipal de Ensino; e

XIV - os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, proteção integral da criança, redução das desigualdades e valorização dos profissionais da educação.

**Art. 4º.** A Política Municipal poderá ser executada em regime de colaboração com a União, com o Estado do Rio Grande do Sul e com outros entes e instituições, especialmente no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Estadual de Apoio à Alfabetização - Alfabetiza Tchê, observadas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**CAPÍTULO II**
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 5º.** São princípios da Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza":

I - a alfabetização como direito de todas as crianças;

II - a centralidade da escola e da sala de aula como espaços de garantia da aprendizagem;

III - a equidade educacional, com atenção às desigualdades de aprendizagem entre escolas, turmas e estudantes;

IV - a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação e demais necessidades educacionais específicas;

V - a valorização dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, equipes diretivas e demais profissionais da educação;

VI - a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;

VII - a indissociabilidade entre alfabetização, letramento, leitura literária, produção escrita, oralidade e matemática;

VIII - o uso pedagógico de evidências, diagnósticos, avaliações e indicadores educacionais;

IX - a participação das famílias e da comunidade escolar; e

X - a valorização das boas práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 6º.** São diretrizes da Política Municipal:

I - garantir alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - fortalecer as práticas de linguagem oral, leitura, escrita, escuta, produção textual e análise linguística;

III - assegurar a aprendizagem matemática inicial, com foco em numeracia, resolução de problemas, raciocínio lógico e pensamento matemático;

IV - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

V - fortalecer a Educação Infantil como etapa essencial ao desenvolvimento integral e às práticas sociais de oralidade, leitura, escrita, brincadeira, imaginação, expressão e cultura escrita;

VI - promover formação continuada sistemática para professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipes técnicas da SMEC;

VII - instituir rotina de acompanhamento pedagógico da aprendizagem;

VIII - assegurar o uso qualificado dos resultados das avaliações diagnósticas, formativas, internas e externas;

IX - qualificar a infraestrutura física, tecnológica, pedagógica e literária das escolas;

X - reconhecer, documentar e compartilhar boas práticas de alfabetização, letramento, leitura, escrita e matemática; e

XI - assegurar que as ações voltadas à Educação Infantil respeitem as especificidades da etapa, sem antecipação indevida de práticas escolarizantes, valorizando as interações, a brincadeira, a oralidade, a literatura, a imaginação, a expressão e o contato significativo com a cultura escrita.

**CAPÍTULO III**
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 7º.** São objetivos da Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza":

I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e escolas;

III - recompor aprendizagens em leitura, escrita e matemática dos estudantes dos anos iniciais;

IV - fortalecer o planejamento pedagógico das escolas com base em evidências;

V - qualificar a atuação dos professores alfabetizadores;

VI - fortalecer a coordenação pedagógica como função estratégica para a gestão da aprendizagem;

VII - consolidar uma cultura de acompanhamento, registro, análise e intervenção pedagógica;

VIII - ampliar o acesso dos estudantes a livros, literatura, bibliotecas, práticas de leitura e produção escrita;

IX - incentivar a autoria estudantil, a produção textual, a publicação de livros e a circulação social da escrita;

X - articular a política de alfabetização com ações culturais, literárias, científicas e comunitárias do Município;

XI - garantir acessibilidade curricular, metodológica, comunicacional e pedagógica aos estudantes público-alvo da Educação Especial; e

XII - promover o reconhecimento e a disseminação das boas práticas desenvolvidas pelas escolas municipais.

**CAPÍTULO IV**
**DO PÚBLICO-ALVO**

**Art. 8º.** A Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza" terá como público prioritário:

I - crianças da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;

II - estudantes do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

III - estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que necessitem de recomposição das aprendizagens em leitura, escrita e matemática;

IV - estudantes da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada pelo Município;

V - professores alfabetizadores;

VI - professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais; e

VII - coordenadores pedagógicos, equipes diretivas e equipes técnicas da SMEC.

**CAPÍTULO V**
**DOS EIXOS ESTRUTURANTES**
**Seção I**
**Eixo I - Gestão e Governança**

**Art. 9º.** O eixo de Gestão e Governança tem por finalidade organizar a coordenação, o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento.

**Art. 10.** São ações do eixo de Gestão e Governança:

I - instituir o Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento;

II - elaborar o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento;

III - definir metas anuais de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IV - organizar painel municipal de indicadores educacionais;

V - acompanhar os resultados por escola, turma, ano e estudante;

VI - promover reuniões periódicas de monitoramento com equipes diretivas e coordenações pedagógicas;

VII - articular a política municipal com programas federais, estaduais e regionais; e

VIII - assegurar que cada escola elabore seu Plano Escolar de Alfabetização, alinhado ao plano municipal.

**Art. 11.** Fica criado o Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com função consultiva, técnica, propositiva e de acompanhamento.

**Art. 12.** O Comitê Municipal poderá ser composto por representantes:

I - da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - da equipe técnica responsável pelos Anos Iniciais;

III - da equipe técnica responsável pela Educação Infantil;

IV - da Educação Inclusiva;

V - dos coordenadores pedagógicos das escolas;

VI - dos professores alfabetizadores;

VII - das equipes diretivas;

VIII - do Conselho Municipal de Educação;

IX - das bibliotecas escolares ou da Biblioteca Pública Municipal; e

X - de instituições de ensino superior, entidades parceiras ou especialistas convidados, quando necessário.

**Seção II**
**Eixo II - Formação Docente e Práticas Pedagógicas**

**Art. 13.** O eixo de Formação Docente e Práticas Pedagógicas tem por finalidade qualificar a atuação dos profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização, letramento, leitura, escrita e matemática.

**Art. 14.** São ações deste eixo:

I - instituir formação continuada anual para professores alfabetizadores;

II - promover formação específica para professores da Educação Infantil sobre linguagem oral, cultura escrita, literatura infantil, brincadeira e desenvolvimento integral;

III - ofertar formação para coordenadores pedagógicos sobre acompanhamento de sala de aula, análise de evidências e intervenção pedagógica;

IV - ofertar formação para equipes diretivas sobre gestão da aprendizagem e liderança pedagógica;

V - promover estudos sobre alfabetização, letramento, consciência fonológica, fluência leitora, compreensão textual, produção escrita, numeracia e matemática inicial;

VI - fortalecer o planejamento pedagógico por ano escolar;

VII - orientar o uso de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

VIII - desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;

IX - promover práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis; e

X - assegurar momentos de estudo, planejamento, acompanhamento e devolutiva às escolas.

**Seção III**
**Eixo III - Avaliação e Monitoramento**

**Art. 15.** O eixo de Avaliação e Monitoramento tem por finalidade acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes e subsidiar decisões pedagógicas e de gestão.

**Art. 16.** Constituem instrumentos de avaliação e monitoramento:

I - avaliação diagnóstica no início do ano letivo;

II - avaliações formativas ao longo do ano;

III - avaliações de fluência leitora;

IV - instrumentos de acompanhamento da escrita;

V - avaliação de aprendizagem matemática;

VI - resultados de avaliações externas municipais, estaduais ou nacionais;

VII - registros pedagógicos dos professores;

VIII - relatórios das coordenações pedagógicas;

IX - reuniões de análise de dados com as escolas; e

X - planos de intervenção pedagógica.

**Art. 17.** Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

I - identificar estudantes que necessitam de apoio;

II - planejar intervenções pedagógicas;

III - orientar formações docentes;

IV - reorganizar práticas pedagógicas;

V - apoiar a gestão escolar;

VI - reduzir desigualdades de aprendizagem; e

VII - prestar contas à comunidade escolar, preservados os dados pessoais dos estudantes.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir o Observatório Municipal da Alfabetização, com a finalidade de sistematizar dados, produzir relatórios, acompanhar metas e subsidiar decisões da gestão educacional.

**Parágrafo único.** Os resultados das avaliações deverão ter finalidade diagnóstica, formativa e orientadora da ação pedagógica e da gestão educacional, vedado seu uso isolado para ranqueamento público de escolas, turmas, professores ou estudantes.

**Seção IV**
**Eixo IV - Infraestrutura Física, Pedagógica e Literária**

**Art. 19.** O eixo de Infraestrutura Física, Pedagógica e Literária tem por finalidade assegurar condições adequadas para o desenvolvimento da alfabetização, do letramento, da leitura, da escrita e da matemática.

**Art. 20.** São ações deste eixo:

I - qualificar os espaços de alfabetização nas salas de aula;

II - fortalecer bibliotecas escolares, cantinhos de leitura e acervos literários;

III - assegurar materiais pedagógicos adequados à alfabetização;

IV - disponibilizar jogos, recursos manipuláveis e materiais para aprendizagem matemática;

V - ampliar o acesso a livros de literatura infantil e juvenil;

VI - garantir recursos de acessibilidade para estudantes com deficiência;

VII - apoiar o uso pedagógico de tecnologias educacionais;

VIII - organizar ambientes alfabetizadores, inclusivos e culturalmente significativos;

IX - fortalecer a transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental; e

X - estimular práticas de leitura em família e na comunidade.

**Seção V**
**Eixo V - Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas**

**Art. 21.** O eixo de Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas tem por finalidade valorizar, documentar e disseminar experiências exitosas de alfabetização, letramento, leitura, escrita, oralidade e matemática desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 22.** São ações deste eixo:

I - instituir a Mostra Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e Letramento;

II - reconhecer projetos pedagógicos desenvolvidos por professores e escolas;

III - criar repositório municipal de práticas pedagógicas;

IV - promover seminários, fóruns, socializações e rodas de estudo;

V - publicar cadernos pedagógicos com experiências da rede;

VI - valorizar práticas inclusivas, inovadoras e territorialmente contextualizadas;

VII - estimular a participação de professores e escolas em eventos formativos;

VIII - reconhecer experiências que contribuam para melhoria dos resultados de aprendizagem, sem caráter meramente competitivo; e

IX - articular as ações municipais com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa) e adotar as medidas necessárias para a postulação e obtenção do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Decreto Federal nº 12.191/2024 e fortalecido pela Lei Federal nº 15.247/2025.

**CAPÍTULO VI**
**DA LEITURA, ESCRITA E AUTORIA ESTUDANTIL**

**Art. 23.** A Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza" contemplará ações permanentes de incentivo à leitura, à escrita, à literatura e à autoria estudantil.

**Art. 24.** Fica instituído, no âmbito da Política Municipal, o eixo programático "Campo Bom Lê e Escreve", com a finalidade de promover:

I - formação de leitores;

II - produção textual;

III - escrita autoral;

IV - leitura literária;

V - fortalecimento das bibliotecas escolares;

VI - encontros com autores;

VII - rodas de leitura;

VIII - saraus, mostras e eventos literários;

IX - publicação de textos e livros produzidos por estudantes; e

X - circulação social das produções escritas das crianças e estudantes.

**Art. 25.** Fica instituída a "Coleção Escritores de Campo Bom", vinculada ao eixo programático Campo Bom Lê e Escreve, destinada à publicação impressa ou digital de obras produzidas por estudantes da Rede Municipal de Ensino, conforme regulamento próprio.

**Art. 26.** A publicação de textos, imagens, ilustrações, nomes ou demais dados pessoais dos estudantes dependerá de autorização específica dos pais ou responsáveis legais, observada a legislação de proteção à criança e ao adolescente e de proteção de dados pessoais.

**Art. 27.** As ações de leitura, escrita e autoria estudantil poderão ser articuladas com a Feira do Livro de Campo Bom, bibliotecas, projetos culturais, instituições de ensino superior, escritores, entidades comunitárias e demais políticas públicas municipais, respeitada a organização própria de cada evento ou programa.

**CAPÍTULO VII**
**DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO**

**Art. 28.** A elaboração, a implementação, o acompanhamento e a revisão do Plano Municipal de Alfabetização e Letramento deverão contemplar a participação de representantes dos professores, dos coordenadores pedagógicos, das equipes diretivas e dos demais segmentos da comunidade escolar.

**Art. 29.** O Plano Municipal de Alfabetização e Letramento deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico da alfabetização no Município;

II - análise dos indicadores de aprendizagem;

III - metas anuais e quadrienais;

IV - estratégias por eixo estruturante;

V - ações de formação continuada;

VI - ações de avaliação e monitoramento;

**V**II - ações de infraestrutura e materiais pedagógicos;

VIII - estratégias de recomposição das aprendizagens;

IX - ações de leitura, escrita e autoria estudantil;

X - responsabilidades da SMEC, escolas, equipes diretivas, coordenações pedagógicas e professores;

XI - cronograma de execução;

XII - indicadores de acompanhamento; e

XIII - previsão de revisão e aperfeiçoamento.

**Art. 30.** O primeiro Plano Municipal de Alfabetização e Letramento deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, com base no diagnóstico educacional da Rede Municipal de Ensino e mediante participação dos profissionais da educação.

**Art. 31. A** Política Municipal de Alfabetização e Letramento será objeto de acompanhamento e avaliação periódica, podendo suas estratégias e instrumentos de implementação ser aperfeiçoados a partir dos resultados educacionais, dos processos de participação e das necessidades identificadas na Rede Municipal de Ensino, observada a legislação vigente.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - coordenar a Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza";

II - elaborar e executar o Plano Municipal de Alfabetização e Letramento;

III - organizar formações continuadas;

IV - acompanhar os resultados de aprendizagem;

V - orientar as escolas na elaboração de seus planos de alfabetização;

VI - promover avaliação e monitoramento;

VII - garantir apoio técnico às escolas;

VIII - articular programas, parcerias e recursos;

IX - produzir relatórios anuais da política; e

X - assegurar transparência e prestação de contas das ações desenvolvidas.

**Art. 33.** Compete às escolas municipais:

I - elaborar Plano Escolar de Alfabetização;

II - acompanhar a aprendizagem dos estudantes;

III - realizar intervenções pedagógicas;

IV - envolver professores, coordenação pedagógica e equipe diretiva;

V - utilizar os resultados das avaliações no planejamento;

VI - garantir práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;

VII - envolver as famílias no processo de aprendizagem; e

VIII - registrar e socializar boas práticas.

**Art. 34.** Compete aos professores e coordenadores pedagógicos, respeitadas suas atribuições funcionais:

I - planejar práticas pedagógicas alinhadas ao currículo;

II - acompanhar a aprendizagem dos estudantes;

III - registrar evidências de aprendizagem;

IV - participar das formações;

V - desenvolver intervenções pedagógicas;

VI - promover práticas de leitura, escrita, oralidade e matemática;

VII - contribuir com a análise dos dados educacionais; e

VIII - socializar boas práticas.

**CAPÍTULO IX**
**DAS PARCERIAS E DO APOIO INSTITUCIONAL**

**Art. 35.** O Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos legalmente admitidos para execução da Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza", observada a legislação aplicável.

**Art. 36.** As parcerias poderão envolver:

I – União;

II - Estado do Rio Grande do Sul;

III - instituições de ensino superior;

IV - entidades públicas;

V - organizações da sociedade civil;

VI - escritores, pesquisadores e especialistas;

VII - bibliotecas e instituições culturais; e

VIII - empresas e entidades privadas, na forma da legislação.

**Art. 37.** O eventual apoio de pessoas jurídicas privadas deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, proteção integral da criança e vedação de publicidade comercial dirigida ao público infantil.

**CAPÍTULO X**
**DO FINANCIAMENTO**

**Art. 38.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como de recursos provenientes de programas federais, estaduais, convênios, parcerias, emendas, fundos e demais fontes legalmente admitidas.

**Art. 39.** A execução da Política Municipal deverá ser compatível com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

**CAPÍTULO XI**
**DO MONITORAMENTO, TRANSPARÊNCIA E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 40.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará relatório anual de acompanhamento da Política Municipal "Campo Bom Alfabetiza".

**Art. 41.** O relatório anual poderá conter:

I - número de estudantes acompanhados;

II - resultados de aprendizagem por etapa e ano escolar;

III - ações de formação realizadas;

IV - ações de recomposição das aprendizagens;

V - investimentos em materiais, acervos e infraestrutura;

VI - boas práticas reconhecidas;

VII - ações de leitura, escrita e autoria estudantil;

VIII - desafios identificados; e

IX - metas para o ano seguinte.

**Art. 42.** A divulgação dos dados deverá preservar a identidade, a imagem e os dados pessoais dos estudantes.

**CAPÍTULO XII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto:

I - à composição e funcionamento do Comitê Municipal de Alfabetização e Letramento;

II - ao Plano Municipal de Alfabetização e Letramento;

III - aos instrumentos de avaliação e monitoramento;

IV - aos critérios de reconhecimento de boas práticas;

V - à organização da Coleção Escritores de Campo Bom;

VI - aos fluxos de autorização das famílias; e

VII - às formas de parceria e apoio institucional.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**7EF5A719

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 68.022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.

**GIOVANI BATISTA FELTES,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Especial Responsável pela Elaboração e Criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

• **VALTER MARCIANO DOS SANTOS CHERETA** – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
• **TANARA REGINA SILVESTRE TEIXEIRA** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS)**

• **MAGALI RENATA DA SILVA** – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS, Subseção de Novo Hamburgo;
• **TEREZINHA IVONICE SANTOS DE CARVALHO** – Representante da União dos Estudantes Secundaristas de Campo Bom.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial coordenar os estudos necessários, elaborar o anteprojeto de lei e promover as articulações institucionais pertinentes à criação e à implantação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Bom/RS.

**Art. 3º.** A participação na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**A62D890F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 68.101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO.

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Nomear **LUANA DOS SANTOS** para o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Projetos de Edificações Públicas, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 22 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**B6413619

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 68.116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

DETERMINA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

**GIOVANI BATISTA FELTES,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** os documentos constantes no Processo nº 43.121001.008053/2026-42;
**Considerando** o parecer da COMPAQ que opina pela instauração de Sindicância Disciplinar, com vistas à apuração dos fatos e à eventual responsabilização do servidor,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Determinar a instauração da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas ao servidor **MARCELO WENDT,** matrícula nº 16317, titular do cargo de Professor.
**Art. 2º** Tais irregularidades, por contrariarem o disposto nos incisos I, IV, VII, XV e XVIII do art. 94 da Lei Municipal nº 4.125/2014, caso comprovadas, poderão enquadrar o servidor nas hipóteses previstas no inciso IV do art. 95, sujeitando-o às sanções estabelecidas nos incisos I e II do art. 97 do mesmo diploma legal.
**Art. 3º**. Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder a Sindicância Disciplinar instaurada por esta Portaria.
**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**E74748FA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 68.117, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

DETERMINA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR.

**GIOVANI BATISTA FELTES,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,
**Considerando** os documentos constantes no Processo nº 43.121001.008054/2026-97;
**Considerando** o parecer da COMPAQ que opina pela instauração de Sindicância Disciplinar, com vistas à apuração dos fatos e à eventual responsabilização da servidora,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. Determinar a instauração da SINDICÂNCIA DISCIPLINAR, com a finalidade de apurar irregularidades atribuídas à servidora **MICHELE PEDROLO MACIEL,** matrícula nº 13047, titular do cargo de Professora.
**Art. 2º** Tais irregularidades, por contrariarem o disposto nos incisos I, II e IX do art. 94 da Lei Municipal nº 4.125/2014, caso comprovadas, poderão enquadrar o servidor nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e XV do art. 95, sujeitando-o às sanções estabelecidas nos incisos I e II do art. 97 do mesmo diploma legal.
**Art. 3º**. Designar a COMISSÃO PERMANENTE DE CAPACITAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E QUALIDADE DO SERVIDOR E DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL (COMPAQ) para proceder a Sindicância Disciplinar instaurada por esta Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 22 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
**Código Identificador:**35CA719F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 68.122, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA.

**GIOVANI BATISTA FELTES,** Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas para compor a Comissão Especial Responsável pela Elaboração e Criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**
· **LISIANE DOS SANTOS** – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
· **KATIA FERNANDA POHREN** – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**
· **MOISÉS ROBERTO ELOI** – Representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR;
· **VALCIR GILBERTO PARNOW** – Presidente da Associação dos Agricultores de Campo Bom – AACB;
· **ANELISE MARIA PINHEIRO** – Representante da Mitra Diocesana de Novo Hamburgo / Paróquia Santa Terezinha.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Especial coordenar os estudos necessários, elaborar o anteprojeto de lei e promover as articulações institucionais pertinentes à criação e à implantação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

**Art. 3º.** A participação na Comissão Especial será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**9700E8C3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PORTARIA Nº 68.126, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

NOMEIA FISCAIS DO TERMO DE COOPERAÇÃO FPE nº 4404/2026 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E A SECRETARIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB).

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

I – Nomear os servidores abaixo relacionados como responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do Termo de Cooperação FPE nº 4404/2026, celebrado entre o Município de Campo Bom e a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária (SEHAB), referente à implantação do espaço recreativo e pedagógico modular do Programa Brinca RS.

· **JANDREI DA CUNHA GALLAS**
· **LUIZA SCHEFFEL MONACO**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 26 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**B2D4FC9D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE FARMÁCIA E ENFERMAGEM COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BOLSA AUXÍLIO.**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2026.**
**EDITAL Nº 02/2026 - DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL.**

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 01/2026, de 1º de outubro de 2026, do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO nº 011/2026**, TORNA PÚBLICO a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de estagiários de Nível Superior de Farmácia e Enfermagem, para Cadastro Reserva, objetivando o preenchimento de vagas que surgirem para a realização de ESTÁGIO Remunerado através de Bolsa Auxílio junto ao Serviço Público Municipal, conforme listagem no Anexo Único a este Edital.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

**PROCESSO SELETIVO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE FARMÁCIA E ENFERMAGEM**
**COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE BOLSA AUXÍLIO**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 011/2026.**
**EDITAL Nº 02/2026 - DIVULGA CLASSIFICAÇÃO FINAL.**
**ANEXO ÚNICO.**

**Curso: FARMÁCIA**

| Nome do candidato | Comunicação interpessoal | Noções teóricas | Histórico pessoal | Interesse e disponibilidade | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| Nathalia Alves Lenger | 2,5 | 2,3 | 2,5 | 2,5 | 9,8 |
| Fernanda Gurski | 2,5 | 2,3 | 2,3 | 2,3 | 9,4 |
| Erick Campeol Neutzling | 2,3 | 2,3 | 2,3 | 2,3 | 9,2 |
| Maria Antonia da Silveira | 2,3 | 2,3 | 2,3 | 2 | 8,9 |
| Melania de Lima Franco dos Santos | 2,3 | 2,3 | 2,3 | 1,5 | 8,4 |
| Marina Brinker | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

**Curso: ENFERMAGEM**

| Nome do candidato | Comunicação interpessoal | Noções teóricas | Histórico pessoal | Interesse e disponibilidade | Total |
|---|---|---|---|---|---|
| NÁTHALY DE BRITO CANOVA | 2,5 | 2,4 | 2,5 | 2,5 | 9,9 |
| EDUARDA DA SILVA DOS SANTOS | 2,5 | 2,4 | 2,4 | 2,5 | 9,8 |
| CHAIANE BIANCA DA SILVA | 2,5 | 2,3 | 2,4 | 2,5 | 9,7 |
| ANTHONY THALLES MARTINS AYRES | 2,5 | 2,4 | 2,4 | 2,3 | 9,6 |
| MARIA EDUARDA DA SILVA SOUZA | 2,5 | 2,4 | 2,4 | 2,2 | 9,5 |
| TAINARA OLIVEIRA DE SOUZA | 2,5 | 2,4 | 2,5 | 2,0 | 9,4 |
| ARTHUR LUIZ BALBINO DA SILVA | 2,5 | 2,5 | 2,4 | 1,9 | 9,3 |
| NÁTHALY DE BRITO CANOVA | 2,5 | 2,4 | 2,5 | 2,5 | 9,9 |
| EDUARDA DA SILVA DOS SANTOS | 2,5 | 2,4 | 2,4 | 2,5 | 9,8 |
| VANDERLEIA RODRIGUES DE SOUZA | * | | | | |
| ZANA ANDREA AZEVEDO GONÇALVES | * | | | | |

* Documentação não está em conformidade com o edital.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**7077A404

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 234/2026.**

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Giovani Batista Feltes, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no ARTIGO 74, INCISO III, ALÍNEA "F", da Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 234/2026**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.
**OBJETO:** Inscrição de 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, no curso de curta duração "Gestão da Mobilidade Urbana: Financiamento do Transporte Público", promovido pelo Insper Instituto de Ensino e Pesquisa, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 05/11/2026 a 07/11/2026, com carga horária de 23 (vinte e três) horas.
**FORNECEDOR:** INSPER - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, CNPJ 06.070.152/0001-47.
**VALOR TOTAL:** R$ 5.862,00 (cinco mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

Publique-se no prazo legal.
Campo Bom, 26 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**864F31A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2026 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, INSTRUMENTAIS MÉDICO-HOSPITALARES, MATERIAIS PARA FISIOTERAPIA, EQUIPAMENTOS DE APOIO À SAÚDE INFANTIL E MATERIAL DIDÁTICOS TERAPÊUTICOS**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 67/2026. Tipo: Menor preço por Item. Objeto: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro aquisição de equipamentos, mobiliários, instrumentais médico-hospitalares, materiais para fisioterapia, equipamentos de apoio à saúde infantil e material didáticos terapêuticos, sendo que correspondem a portaria estadual SES nº 1228/2025, por um período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.camponovo.rs.gov.br, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). EDITAL: disponível a partir do dia 28/10/2026, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Bento Gonçalves, n° 555, Campo Novo/RS e no site https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura: dia 12/11/2026, às 08:30hs, no sait www.comprasnet.gov.br. Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 2023-0080 Campo Novo/RS, 27 de Outubro de 2026.

***PEDRO DOS SANTOS,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fernanda Bresolin Vieira
**Código Identificador:**B2F7D8DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA**

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico n° 68/2026. Tipo: Menor preço por LOTE. Objeto: Contratação, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futuro aquisição de peças e serviços para manutenção corretiva e preventiva da cadeira odontológica, por um período de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da Ata de Registro de Preços no site oficial do Município www.camponovo.rs.gov.br, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). EDITAL: disponível a partir do dia 28/10/2026, no Setor de Compras e Licitações, situado junto ao Centro Administrativo Municipal, no site https://camponovo.atende.net/. Sessão de Abertura: dia 13/11/2026, às 08:30hs, no site www.comprasnet.gov.br. Informações: Setor de Compras e Licitações, Fone (55) 2023-0080 Campo Novo/RS, 27 de Outubro de 2026.

***PEDRO DOS SANTOS,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Fernanda Bresolin Vieira
**Código Identificador:**1599EC69

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2026**

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**CONCURSO PÚBLICO – Nº 01/2026**

**O PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, GUERINO BACKES,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a classificação do Edital do Concurso Público nº 01/2026 e demais disposições legais, CONVOCA a candidata **NICOLI LALESKA BABICHUCK MARQUES,** 3ª colocada no Concurso, para uma contratação temporária na vaga de **MONITOR ESCOLAR,** para assumir o respectivo contrato temporário, conforme Lei Municipal nº 3.166/2026.

*Caso o candidato não deseje ser contratado de imediato, poderá, mediante requerimento próprio, solicitar para passar ao final da lista dos classificados para concorrer, observada sempre a ordem de classificação e a validade do Concurso Público 01/2026, a novo chamamento, uma só vez.*

**Prazo para contratação: 02 dias úteis a partir do recebimento desta convocação.**

Cândido Godói /RS, 27 de outubro de 2026.

***GUERINO BACKES***
Prefeito

**Publicado por:**
Sara Isabel Ostapiuk
**Código Identificador:**DC913252

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026**

**EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2026**

**CONTRATADO:** ARTUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

**CNPJ Nº:** 03.979.365/0004-40

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE - PLANO DE AÇÃO 09032025-084083/2025, EMENDA PARLAMENTAR 202541680008**

**VALOR:** Será pago o valor total de R$ 1.169,00 (um mil cento e sessenta e nove reais)

**FUNDAMENTAÇÃO**: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Cândido Godói, RS, 27 de outubro de 2026.

***GUERINO BACKES***
Prefeito

**Publicado por:**
Gladia Deisi Roballo
**Código Identificador:**02601B72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI

**CONTRATADO:** ARTUS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA

**CNPJ Nº:** 03.979.365/0004-40

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 46/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE - PLANO DE AÇÃO 09032025-084083/2025, EMENDA PARLAMENTAR 202541680008**

**VALOR:** Será pago à CONTRATADA o valor total de R$ 1.169,00 (um mil cento e sessenta e nove reais)

**FUNDAMENTAÇÃO**: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO

Cândido Godói, RS, 27 de outubro de 2026.

***FÁBIO KAMMCHEN***
Secretário de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito

**Publicado por:**
Gladia Deisi Roballo
**Código Identificador:**ADCD4D2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 591/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

**PORTARIA Nº 591/2026, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

FAZ NOMEAÇÃO

**GUERINO BACKES, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, RESOLVE:**

NOMEAR a Senhora **ANA PAULA LINO ROSSETI,** para o cargo de provimento efetivo de **FISCAL LOTADOR E TRIBUTÁRIO, regime estatutário, código: 1.3.21.14, padrão 14**, com carga horária de 35 horas semanais, classificada e aprovada em 1º lugar, no Concurso Público 01/2026, devendo perceber os vencimentos previstos em Lei.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, de 28 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se.

***GUERINO BACKES***
Prefeito

***ELTON LUIS PERIUS***
Secretário da Administração

**Publicado por:**
Sara Isabel Ostapiuk
**Código Identificador:**C226BC63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA**
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2026**

A Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa-RS torna pública a DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2026, cujo objeto consiste na contratação de **empresa especializada para a recarga de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP), envasado em botijões do tipo P13**, conforme Termo de Referência.

O recebimento das propostas comerciais dar-se-á das **00h00 do dia**

**29/10/2026 até às 12h59 do dia 05/11/2026.**

Abertura das propostas: **14h00 do dia 05/11/2026.**

Meio para entrega das propostas: exclusivamente pelo email **compras@cmcc.rs.gov.br** ou pelo serviço de protocolo da Câmara Municipal de Vereadores de Capão da Canoa.

Maiores informações poderão ser obtidas por meio do sítio: www.capaodacanoa.rs.leg.br

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Álvaro Toniolo Gonzalez
**Código Identificador:**94431C60

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 595/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 313/2026**

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários.

| Item | Produto | Marca | Unidade | Quantidade | Valor unitário |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Contratação de empresa para disponibilização de médicos veterinários (hora normal) | N/C | Hora | 4.800 | R$ 51,56 |
| 02 | Contratação de empresa para disponibilização médicos veterinários (hora extraordinária) | N/C | Hora | 800 | R$ 103,14 |

Detentora: LUCAS BATISTA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 60.451.711/0001-04.
Validade: 1 ano.

Capão da Canoa,27 de outubro de 2026

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**364B8444

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EDITAL N° 908/2026 – PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 073/2026**

O Município de Capão da Canoa torna público que, entre os dias 28/10/2026 às 10h00min e 04/11/2026 às 10h00min, estará conduzindo o Processo de Dispensa Eletrônica para **Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção no veículo modelo Chevrolet Spin, ano 2017/2018, placas IYI0H25, da Secretaria da Cidadania, Trabalho e Ação Comunitária.** Demais informações e cópias dos documentos que fazem parte do processo administrativo estão disponíveis nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, www.capaodacanoa.rs.gov.br, ou solicitados pelo email licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br.

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**E3B63261

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 001 AO CONTRATO 530/2025**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
**CONTRATADA**: **AMPLAMAIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**.
**OBJETIVO**: Fica prorrogado o prazo do contrato com início na data de 18 de novembro de 2026 e encerramento na data de 17 de novembro de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato.
Fica reajustado o valor total do contrato, passando a ser R$ 164.166,00 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais), nos termos do índice de correção monetária IPCA/IBGE, de acordo com as CLÁUSULAS SEGUNDA E QUINTA do contrato.
**VIGÊNCIA**: 17/11/2027;
**FUNDAMENTO LEGAL**: Arts. 92, inciso V e 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**CC555411

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO CONTRATO 251/2026**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
**CONTRATADA**: **AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA**.
**OBJETIVO**: Fica prorrogado o prazo do contrato com início na data de 23 de novembro de 2026 e encerramento na data de 22 de maio de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato.
**VIGÊNCIA**: 17/11/2027;
**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 111 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**C3A3F04F

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO CONTRATO 274/2026**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
**CONTRATADA**: **LUCAS BATISTA SILVA LTDA**.
**OBJETIVO**: Fica prorrogado o prazo do contrato com início na data de 31 de outubro de 2026 e encerramento na data de 31 de janeiro de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato.
Tendo em vista a prorrogação de vigência contratual, fica adicionado o valor de R$ 42.808,11 (quarenta e dois mil, oitocentos e oito reais e onze centavos).
**VIGÊNCIA**: 31/01/2027;
**FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.
Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**B24DFC2B

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA EXTRATO DE ADENDO N° 002 AO TERMO DE FOMENTO 009/2026**

**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.
**CONTRATADA**: **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE CAPÃO DA CANOA**.

**OBJETIVO**: Fica prorrogado o prazo do termo com início na data de 07 de novembro de 2026 e encerramento na data de 06 de janeiro de 2027, de acordo com a CLÁUSULA SÉTIMA do Termo de Fomento.
Fica alterado o gestor deste termo passando a ser o Servidor Público Sr. Alain Guilloux Ryff, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob n° 006.007.890-12, de acordo com a CLÁUSULA NONA do Termo de Fomento.
**VIGÊNCIA**: 06/01/2027;
**FUNDAMENTO LEGAL**: Arts. 35 e 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**E205127C

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.939/2026**

Número do contrato: 610/2026.
Objeto: Contratação de serviços de mão de obra destinados à instalação/assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto e à execução / assentamento de pavimentação com blocos intertravados de concreto (bloquetes/pavers) em vias públicas do Município, a Secretaria de Coordenação dos Distritos.
Contratada: **GABARITO CONSTRUÇÕES LTDA.**
CNPJ: 25.533.137/0001-32.
Valor: R$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**6F4EAAE2

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13.954/2026**

Número do contrato: 608/2026.
Objeto: Aquisição de bloquetes de concreto (pavimento intertravado – PAV), para a pavimentação de ruas nos bairros Zona Norte e Arco Iris, a Secretaria de Obras e Saneamento.
Contratada: **EMBRACOL - EMPRESA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA.**
CNPJ: 14.711.839/0001-42.
Valor: R$ 143.500,00 (cento e quarenta e três mil e quinhentos reais).
Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**F02C099C

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14.065/2026**

Número do contrato: 609/2026.
Objeto: Aquisição de materiais de supressão destinados a Secretaria de Coordenação dos Distritos.
Contratada: **AGREGADOS MAQUINE LTDA.**
CNPJ: 44.912.325/0001-16.
Valor: R$ 87.800,00 (oitenta e sete mil e oitocentos reais).

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**F68CD8D4

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 258/2026**

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para a realização de 01 (um) show musical do cantor Bernardo Fortes, que integrará a programação oficial da Feira do Livro 2026, promovida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do Município de Capão da Canoa. A apresentação será realizada no dia 03 de novembro de 2026, na Casa de Cultura Érico Veríssimo, em Capão da Canoa, durante o período de realização da Feira do Livro, de 03 a 07 de novembro de 2026.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 874/2026.
CREDOR: RICARDO DA ROSA FORTES.
CNPJ N°: 30.323.481/0001-37.
VALOR: R$ 8.000,00
Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**C2D15C74

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 259/2026**

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **Contratação de profissional do setor artístico para a realização de 01 (uma) apresentação musical de Bruno Reis Machado, que integrará a programação oficial da Feira do Livro 2026, promovida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do Município de Capão da Canoa. A apresentação será destinada ao público da Feira do Livro e realizada durante o período de 03 a 07 de novembro de 2026, na Casa de Cultura Érico Veríssimo, em Capão da Canoa, integrando a programação oficial do evento.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 875/2026.
CREDOR: 33.920.239 BRUNO REIS MACHADO.
CNPJ N°: 33.920.239/0001-39.
VALOR: R$ 1.500,00

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**6C6297CB

---

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 260/2026**

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **Contratação de profissional do setor artístico para a realização do Projeto "Encantando Histórias", que integrará a programação oficial da Feira do Livro 2026, promovida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do Município de Capão da Canoa. O projeto compreende 03 (três) contações de histórias, 01 (uma) palestra e 01 (uma) roda de conversa, destinadas ao público da Feira do Livro, a serem realizadas durante o período de 03 a 07 de novembro de 2026, na Casa de Cultura Érico Veríssimo, em Capão da Canoa.**

Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 876/2026.
CREDOR: 13.859.428 MORGANA RODRIGUES DA ROSA.
CNPJ N°: 13.859.428/0001-36.
VALOR: R$ 6.500,00

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**459804EF

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 261/2026**

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para a realização de 02 (duas) apresentações do show de mágicas, que integrarão a programação oficial da Feira do Livro 2026, promovida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do Município de Capão da Canoa. As apresentações serão realizadas durante o período de 03 a 07 de novembro de 2026, na Casa de Cultura Érico Veríssimo, em Capão da Canoa, integrando a programação oficial do evento.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 877/2026.
CREDOR: RODRIGO DE BORBA MITTMANN 03060990042.
CNPJ N°: 31.899.683/0001-94.
VALOR: R$ 1.500,00

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**176E7517

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 262/2026**

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada para a realização de 01 (uma) apresentação artística, que integrará a programação oficial da Feira do Livro 2026, promovida pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer do Município de Capão da Canoa. A apresentação será realizada durante o período de 03 a 07 de novembro de 2026, na Casa de Cultura Érico Veríssimo, em Capão da Canoa, integrando a programação oficial da Feira do Livro.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 878/2026.
CREDOR: ESTER FABIANA STERENBERG 83957189004.
CNPJ N°: 37.455.488/0001-51.
VALOR: R$ 1.000,00

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**D43279B0

**SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 263/2026**

Fica inexigível a licitação para a despesa cujo objeto é: **contratação da banda John Coffey para o Rocktober Fest, que acontecerá no dia 31/10/2026 na rua Tupinambá.**
Inexigibilidade no inciso II do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 878/2026.
CREDOR: 65.597.131 MARA REJANE DOS SANTOS MARTINELI.
CNPJ N°: 65.597.131/0001-43.
VALOR: R$ 3.500,00

Capão da Canoa, 27 de outubro de 2026.

***VALDOMIRO DE MATOS NOVASKI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Sandro José Brito Dalsotto
**Código Identificador:**FB45EE09

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASEIROS

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026**

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2026**

Torna público a realização da licitação, com abertura das propostas no dia **13.11.2026, às 08h30** para **AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDOR DE ADUBO E CALCÁRIO** conforme especificações do Edital, com julgamento por Item. A sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. O edital estará disponível no site https://www.caseiros.rs.gov.br. Informações através do Telefone (54) 3353-1166 ou no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal em horário de expediente.

Caseiros, 28 de outubro de 2026.

***JOELICE BORTOLANZA CANALI***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Evelyn Laura Rodrigues
**Código Identificador:**7985A2DB

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

**MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026**

Torna público a realização da licitação, com abertura das propostas no dia **16.11.2026, às 08h30** para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE** através de registro de preço conforme especificações do Edital, com julgamento por Item. A sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ONLINE BANRISUL, endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br. O edital estará disponível no site https://www.caseiros.rs.gov.br. Informações através do Telefone (54) 3353-1166 ou no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal em horário de expediente.
Caseiros, 28 de outubro de 2026.

***JOELICE BORTOLANZA CANALI***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Evelyn Laura Rodrigues
**Código Identificador:**75E29E06

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 126/2026**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a execução de estrutura metálica treliçada destinada ao projeto de viveiro da Escola Municipal De Ensino Fundamental São Francisco, em conformidade com a legislação vigente.
Contrato nº: 126/2026
Contratado: GUSTAVO LUIZ MAY LTDA.
CNPJ: 36.029.166/0001-88.
Valor Total: R$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais).

Cerro Largo, 27 de outubro de 2026.

Município de Cerro Largo,
***PROTÁSIO PEDRO BUTZEN***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Diego de Lira Roedel
**Código Identificador:**E5CDC880

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO**
**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO DA DE NOTA DE EMPENHO N° 03/2026**

Contratante: Município de Cerro Largo/RS. Contratadas:
• LOJAS BECKER LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.415.928/0001-98, pelo valor total de R$ 4.921,90 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos). Objeto: Aquisição emergencial de materiais para reconstrução da cobertura da Unidade Básica de Saúde (UBS) – ESF 1, localizada no Bairro Brasília, incluindo telhas de fibrocimento (Brasilite), cumeeiras, parafusos e conjuntos de vedação para parafusos, em decorrência dos danos causados pela tempestade ocorrida na madrugada do dia 29 de setembro de 2026, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.
• Valor total R$ 4.921,90 (quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa centavos).
• Fundamento legal: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Instrumento de formalização: Nota de Empenho nº 03/2026, em substituição ao instrumento contratual, atendidos os requisitos do art. 95, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Justificativa da contratação: Aquisição emergencial de materiais para reconstrução da cobertura da Unidade Básica de Saúde (UBS) – ESF 1, localizada no Bairro Brasília, incluindo telhas de fibrocimento (Brasilite), cumeeiras, parafusos e conjuntos de vedação para parafusos, em decorrência dos danos causados pela tempestade ocorrida na madrugada do dia 29 de setembro de 2026, conforme justificativa e demais documentos constantes do processo administrativo.

Cerro Largo, 27 de outubro de 2026.

***PROTÁSIO PEDRO BUTZEN***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Diego de Lira Roedel
**Código Identificador:**76F658CF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARRUA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS REFERENTES AO MÊS DE OUTUBRO/2026 – 2ª QUINZENA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHARRUA, nos termos do disposto da Lei nº 14.133/21, TORNA PÚBLICO os extratos de contratos referentes ao mês de **OUTUBRO/2026 – 2ª QUINZENA**, conforme seguem:

Contrato nº 69/2026
Empresa: DFER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.143.410/0001-97
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais utilizados na decoração natalina de acordo com o Termo de Referência que integra o Edital da Dispensa de Licitação n° 615/2026, ou que venham a integrar por força de aditivo.
Valor: R$ 23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais).
Prazo: 31/12/2026
Data: 16/10/2026

Contrato nº 70/2026
Empresa: ALISSON MORAIS DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.027.510/0001-70
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais utilizados na decoração natalina de acordo com o Termo de Referência que integra o Edital da Dispensa de Licitação n° 615/2026, ou que venham a integrar por força de aditivo.
Valor: R$ 10.905,00 (dez mil, novecentos e cinco reais).
Prazo: 31/12/2026
Data: 16/10/2026

Contrato nº 71/2026
Empresa: VANDERLEI TRENTIN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.912.909/0001-59
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais utilizados na decoração natalina de acordo com o Termo de Referência que integra o Edital da Dispensa de Licitação n° 615/2026, ou que venham a integrar por força de aditivo.
Valor: R$ 2.904,00 (dois mil, novecentos e quatro reais).
Prazo: 31/12/2026
Data: 16/10/2026

Contrato nº 72/2026
Empresa: N. LIBERA DONGENSKI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.943.616/0001-05
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais utilizados na decoração natalina de acordo com o Termo de Referência que integra o Edital da Dispensa de Licitação n° 622/2026, ou que venham a integrar por força de aditivo.
Valor: R$ 14.402,00 (quatorze mil, quatrocentos e dois reais).
Prazo: 31/12/2026
Data: 23/10/2026

Contrato nº 73/2026
Empresa: OFELIA M. MACHADO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.777.913/0001-01
Objeto: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para fornecimento de materiais utilizados na decoração natalina de acordo com o Termo de Referência que integra o Edital da Dispensa de Licitação n° 622/2026, ou que venham a integrar por força de aditivo.
Valor: R$ 14.974,60 (quatorze mil, novecentos e setenta e quatro reais com sessenta centavos).
Prazo: 31/12/2026
Data: 23/10/2026

***GERSO JOSÉ RONCAGLIO***
Prefeito

**Publicado por:**
Andressa Soccol
**Código Identificador:**BDC2E2AE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DE EDITAL Nº 074/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026**

**EXTRATO DE EDITAL Nº 074/2026 - Processo Licitatório nº 080/2026 – Pregão Eletrônico nº 027/2026 – Registro de Preços nº 014/2026**
O Município de Coqueiros do Sul/RS torna pública a realização de Pregão Eletrônico, pelo sistema de Registro de Preços, para futura contratação de empresa para prestação de serviços de hora-máquina com trator de esteiras, incluindo operador, combustível, manutenção e transporte do equipamento. **Julgamento:** menor preço por item. **Recebimento de Propostas:** de 29/10/2026 até 13/11/2026, às 08h30min. **Lances:** 13/11/2026, às 08h31min (horário de Brasília), em www.pregaobanrisul.com.br. Edital: www.coqueirosdosul.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Informações: licitacao@coqueirosdosul.rs.gov.br.

Coqueiros do Sul/RS, 28 de outubro de 2026.

***RAFAEL KOCHENBORGER –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Gelson Luis Antunes Durante
**Código Identificador:**ACE3817C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**POLITICA TURNO INTEGRAL 2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**
**CORONEL BICACO – RS**

Documento orientador da oferta, implementação, expansão, monitoramento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino

**2026**

**NOTA TÉCNICA DE ELABORAÇÃO**
Esta versão transforma o atual Projeto Ensino Integral em uma Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, de abrangência para toda a Rede Municipal de Ensino de Coronel Bicaco/RS. O projeto escolar foi utilizado como referência para preservar experiências, práticas pedagógicas, organização e necessidades já identificadas na rede, sem restringir a política a uma única unidade escolar.
A Política foi organizada segundo a estrutura do modelo municipal apresentado pela Secretaria/Conselho, com seções de finalidade e abrangência, marco legal, concepção, princípios, objetivos, jornada, diretrizes estratégicas, expansão, financiamento, responsabilidades, Censo Escolar, implementação e revisão.
Importante: a Política não substitui os Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares ou atos específicos de implantação. Cada unidade deverá adequar seus documentos e sua organização à Política Municipal, respeitando suas características, etapa/modalidade, infraestrutura, profissionais e território.
**Pontos que deverão ser regulamentados ou atualizados pelo Município**
Definição, por ato da Secretaria Municipal de Educação, das unidades que ofertarão tempo integral e do cronograma de expansão.
Plano Municipal de Expansão das matrículas em tempo integral, com diagnóstico de infraestrutura, transporte, alimentação e pessoal.
Orientações Pedagógicas Municipais específicas para Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.
Parâmetros de composição de turmas, critérios de prioridade e procedimentos de matrícula, sem seleção discriminatória de estudantes.
Adequação dos PPPs, Regimentos Escolares, calendários e matrizes curriculares das unidades ofertantes.
Definição das equipes profissionais necessárias e do plano de formação continuada.
Regulamentação local do acompanhamento, monitoramento, avaliação e transparência da Política.

**SUMÁRIO**
Apresentação
Finalidade e abrangência
Marco legal e normativo
Concepção e conceitos
Princípios
Objetivos
Jornada escolar e formas de oferta
Diretrizes por dimensão estratégica
Orientações por etapa da Educação Básica
Planejamento da expansão das matrículas
Financiamento
Responsabilidades
Registro no Censo Escolar e transparência
Implementação, vigência e revisão
Anexo I – Quadro de correspondência normativa
Anexo II – Referências e práticas já desenvolvidas no Projeto
**APRESENTAÇÃO**
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Coronel Bicaco/RS apresenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, documento orientador da oferta, da gestão, da expansão, do acompanhamento e da avaliação da educação integral em jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino.
A Política nasce da necessidade de consolidar, em âmbito municipal, uma concepção de educação que ultrapasse a simples ampliação do tempo de permanência na escola. O Projeto Ensino Integral já reconhece que ampliar o tempo não significa fazer 'mais do mesmo', mas criar novas possibilidades de aprendizagem, convivência, cultura, esporte, arte, cuidado, proteção e participação. Essa concepção passa a constituir referência para toda a rede.
A Política abrange a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, contemplando a organização progressiva de ofertas de tempo integral na Educação Infantil, nos anos iniciais e nos anos finais, conforme o diagnóstico da rede e a capacidade de atendimento de cada unidade.
A proposta também reconhece as características territoriais de Coronel Bicaco, incluindo estudantes oriundos da sede e das localidades do interior, buscando garantir acesso, permanência, equidade e qualidade educacional.
A Política está alinhada à Constituição Federal, à Lei de Diretrizes e Bases da Educação
Nacional, ao Estatuto da Criança e do Adolescente, à Lei Brasileira de Inclusão, à Lei nº 14.640/2023, à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com as alterações posteriores, e às demais normas educacionais vigentes.
**1. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA**
A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade estabelecer concepções, princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades para a implementação e a expansão progressiva da jornada de tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Coronel Bicaco/RS.
Aplica-se às unidades municipais que ofertem ou venham a ofertar matrículas em tempo integral, contemplando:
Educação Infantil, inclusive Pré I e Pré II, e demais etapas que venham a integrar a rede municipal;
Ensino Fundamental – anos iniciais, do 1º ao 5º ano;
Ensino Fundamental – anos finais, do 6º ao 9º ano, quando ofertados pela Rede Municipal;
modalidades e públicos específicos, quando existentes na rede, observadas as respectivas diretrizes legais e pedagógicas.

A Política tem caráter municipal e deverá orientar os projetos de tempo integral de todas as escolas da rede, respeitando as especificidades de cada comunidade escolar, território, etapa e modalidade.

**2. MARCO LEGAL E NORMATIVO**

A Política fundamenta-se, entre outras, nas seguintes normas e documentos:

Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208, 211, 212, 212-A e 227;

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os arts. 3º, 4º, 11, 12, 14, 31, 34 e 70;

Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Lei nº 11.947/2009 – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

Lei nº 14.113/2020 – Fundeb;

Lei nº 14.640/2023 – Programa Escola em Tempo Integral;

Lei nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital;

Lei nº 15.100/2025 – uso de aparelhos eletrônicos portáteis nas escolas;

Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, com as alterações vigentes;

Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024 – Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

Resolução CNE/CEB nº 2/2025, sobre uso de dispositivos digitais, educação digital e midiática, conforme aplicabilidade;

Pareceres e demais atos normativos nacionais vigentes relacionados à Educação Integral em Tempo Integral;

Plano Nacional de Educação vigente;

Plano Municipal de Educação de Coronel Bicaco, instituído pela Lei Municipal nº 7.448, de 22 de maio de 2012, enquanto vigente e até sua atualização;

Lei Orgânica do Município, normas do Conselho Municipal de Educação e demais atos municipais pertinentes.

**3. CONCEPÇÃO E CONCEITOS**

A Educação Integral é compreendida como concepção que considera o estudante em sua multidimensionalidade, abrangendo aspectos intelectual, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental. O tempo integral constitui uma forma de organização da jornada que amplia oportunidades educativas, desde que acompanhada de currículo integrado, práticas pedagógicas intencionais, infraestrutura adequada, alimentação, cuidados, profissionais e articulação com o território.

A Política Municipal adota como princípio orientador a integração entre educar e cuidar, especialmente na Educação Infantil, e a integração entre os componentes curriculares, projetos, práticas culturais, esporte, arte, tecnologia, convivência e acompanhamento pedagógico no Ensino Fundamental.

Para os fins desta Política:

Matrícula em tempo integral: jornada escolar de, no mínimo, 7 horas diárias ou 35 horas semanais, conforme a regulamentação nacional vigente.

Escola de tempo integral: unidade que oferta uma ou mais turmas em jornada integral, podendo ser exclusiva ou mista.

Jornada integrada: organização em que os diferentes tempos e atividades fazem parte de uma proposta pedagógica única, evitando a separação rígida entre turno regular e contraturno.

Território educativo: conjunto de espaços, serviços, equipamentos, saberes, culturas e pessoas que podem contribuir, de forma planejada, para as experiências de aprendizagem.

Justiça curricular: organização curricular comprometida com equidade, direitos humanos, inclusão, diversidade e superação de desigualdades.

Atividades complementares: experiências educativas articuladas ao currículo, que não devem constituir mera repetição ou extensão mecânica das aulas do turno regular.

**4. PRINCÍPIOS**

Garantia do direito à educação, à aprendizagem, à proteção e ao desenvolvimento integral.

Equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem.

Respeito à diversidade, à inclusão e às diferentes condições, culturas, identidades e trajetórias dos estudantes.

Integração entre educar e cuidar na Educação Infantil e em toda a trajetória escolar.

Currículo integrado, interdisciplinar e contextualizado.

Gestão democrática e participação das famílias, estudantes, profissionais e comunidade.

Articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e garantia de direitos.

Valorização dos profissionais da educação e formação continuada.

Integração entre escola e território.

Uso pedagógico, crítico, ético e responsável das tecnologias digitais.

Sustentabilidade socioambiental.

Monitoramento e avaliação permanentes, com transparência e participação social.

**5. OBJETIVOS**

**5.1 Objetivo geral**

Garantir, de forma progressiva, planejada, equitativa e sustentável, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Coronel Bicaco, assegurando desenvolvimento integral, aprendizagem, proteção, convivência ,prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade, participação e ampliação das oportunidades educativas para crianças e adolescentes.

**5.2 Objetivos específicos**

Ampliar progressivamente as matrículas em tempo integral, de acordo com o diagnóstico e a capacidade de atendimento da rede.

Contemplar a Educação Infantil, os anos iniciais e os anos finais do Ensino Fundamental na política municipal.

Priorizar estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade educacional e social.

Reduzir infrequência, abandono, evasão e desigualdades de aprendizagem.

Fortalecer alfabetização, letramento, raciocínio lógico-matemático e recomposição das aprendizagens.

Ampliar experiências de arte, música, esporte, cultura, ciência, meio ambiente, leitura, tecnologia e participação cidadã.

Garantir espaços de descanso, alimentação, higiene, acolhimento e convivência adequados à idade.

Assegurar acessibilidade, inclusão e Atendimento Educacional Especializado (AEE), quando cabível.

Fortalecer a relação entre escola, família, comunidade e serviços públicos.

Promover formação continuada específica para profissionais que atuam na educação integral.

Consolidar mecanismos de acompanhamento, avaliação e transparência da política.

**6. JORNADA ESCOLAR E FORMAS DE OFERTA**

A jornada em tempo integral deverá observar o mínimo nacional de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, em oferta regular e permanente ao longo do ano letivo. O Município poderá ofertar jornada superior, desde que asseguradas as condições pedagógicas, físicas, profissionais, alimentares e de descanso necessárias.

A experiência do Projeto Integral da Rede Municipal que em 2027 organiza atendimento integral das 7h45 às 17h15 e registra jornada anual de 40 horas semanais, constitui referência local de implementação, mas não deve ser automaticamente reproduzida em todas as unidades. Cada escola terá sua organização definida pela Secretaria Municipal de Educação, considerando etapa, território e capacidade de atendimento.

Os tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, socialização e convivência integram a jornada e deverão ser planejados com intencionalidade educativa e atenção às necessidades de cada faixa etária.

A oferta poderá ocorrer:

em escolas exclusivamente de tempo integral;

em escolas mistas, com algumas turmas em tempo integral e outras em jornada parcial;

por expansão progressiva de turmas ou anos escolares, conforme Plano Municipal de Expansão;

com atividades realizadas na própria escola ou, mediante planejamento e segurança, em espaços e equipamentos públicos do território.

A organização da jornada deverá evitar a concepção de turno e contraturno como dois projetos independentes. Quando houver atividades no contraturno, elas deverão estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico.

**7. DIRETRIZES POR DIMENSÃO ESTRATÉGICA**

**7.1 Acesso e permanência com equidade**

Planejar a expansão com base em diagnóstico das desigualdades educacionais e sociais.

Garantir critérios transparentes de acesso, vedando mecanismos discriminatórios de seleção.

Assegurar continuidade da jornada integral nas transições entre etapas, sempre que houver oferta e condições.

Monitorar frequência e desenvolver busca ativa e estratégias de prevenção da evasão.

Garantir condições de acesso para estudantes com deficiência e demais públicos da educação especial.

Observar a realidade dos estudantes da sede e das localidades do interior, articulando transporte e horários.

Prevenir e enfrentar bullying, racismo, preconceitos, discriminação, violência e capacitismo.

**7.2 Gestão democrática**

Instituir ou designar instância municipal de acompanhamento da Política, conforme a legislação local.

Envolver Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, conselhos de controle social, gestores, profissionais, famílias e demais setores.

Promover escuta das comunidades escolares antes da implantação ou ampliação de ofertas.

Estabelecer metas quantitativas e qualitativas de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

Garantir participação da comunidade na revisão dos PPPs e Regimentos.

Definir parâmetros de composição das turmas, evitando a superlotação.

**7.3 Articulação intersetorial e integração com o território**

Mapear equipamentos públicos e comunitários de educação, cultura, esporte, saúde, assistência social e meio ambiente.

Construir protocolos de articulação entre as políticas públicas.

Utilizar praças, bibliotecas, quadras, parques, espaços culturais e outros ambientes do território quando houver condições de segurança e planejamento.

Fortalecer a articulação com Conselho Tutelar e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Valorizar saberes locais, histórias, manifestações culturais e participação da comunidade.

**7.4 Currículo, práticas pedagógicas e avaliação**

O currículo deverá estar articulado à BNCC, ao Referencial/Documento Curricular Municipal vigente e às normas do sistema de ensino, garantindo integração entre componentes curriculares, projetos e atividades. A Secretaria elaborará orientações específicas por etapa.

Organização integrada dos tempos e espaços, evitando fragmentação.

Práticas pedagógicas inclusivas e acessíveis.

Projetos interdisciplinares e atividades permanentes.

Recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

Leitura, escrita, matemática e demais aprendizagens essenciais.

Arte, música, esporte, cultura corporal, ciência, educação ambiental e tecnologia.

Educação para cidadania, convivência, direitos humanos e participação.

Avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com utilização dos resultados para replanejamento.

Uso de dispositivos digitais prioritariamente para fins pedagógicos e de forma mediada.

**7.5 Valorização e desenvolvimento dos profissionais**

Dimensionar equipes docentes, gestoras, pedagógicas, de apoio e demais profissionais necessários.

Buscar condições para que os professores tenham jornada e planejamento compatíveis com a proposta.

Ofertar formação continuada sobre educação integral, currículo integrado, inclusão, avaliação, convivência, proteção e práticas por etapa.

Considerar necessidades específicas da Educação Infantil, anos iniciais e anos finais.

Respeitar Plano de Carreira, legislação municipal e normas de jornada dos profissionais.

**7.6 Monitoramento e avaliação**

Distribuição e evolução das matrículas em tempo integral.

Frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão.

Aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Condições de infraestrutura, alimentação, transporte e espaços pedagógicos.

Inclusão e acessibilidade.

Participação das famílias e comunidade.

Articulação intersetorial.

Formação e condições de trabalho dos profissionais.

Os resultados deverão subsidiar planos de ação das unidades escolares e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com divulgação pública compatível com a legislação de proteção de dados.

**8. ORIENTAÇÕES POR ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**8.1 Educação Infantil**

Na Educação Infantil, a educação integral deverá respeitar as especificidades do desenvolvimento infantil e a indissociabilidade entre cuidar e educar. A ampliação da jornada não poderá significar antecipação indevida de práticas próprias do Ensino Fundamental.

Organizar tempos de acolhimento, alimentação, higiene, descanso, brincadeira, exploração e convivência.

Valorizar as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes.

Explorar múltiplas linguagens: oral, corporal, musical, artística, visual, literária e outras.

Promover experiências com natureza, movimento, espaço, tempo, relações e quantidades.

Desenvolver autonomia, identidade, autoestima, convivência e respeito.

Planejar ambientes seguros, acolhedores, acessíveis e adequados à faixa etária.

Manter diálogo sistemático com as famílias.

Utilizar tecnologia de forma excepcional, planejada e compatível com a faixa etária.

**8.2 Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)** · Fortalecer alfabetização, leitura, escrita e letramento.

Desenvolver raciocínio lógico-matemático por meio de situações significativas, jogos e materiais concretos.

Apoiar a realização de tarefas e estudos orientados sem transformar a jornada integral em mera extensão de deveres.

Promover artes, música, esportes, práticas corporais, cultura e educação ambiental.

Desenvolver projetos interdisciplinares relacionados ao território e à realidade dos estudantes.

Fortalecer autonomia, responsabilidade, cooperação, diálogo e resolução de conflitos.

Ofertar ações de recomposição das aprendizagens e acompanhamento individualizado quando necessário.

**8.3 Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano)**

A Política Municipal passa a contemplar expressamente os anos finais do Ensino Fundamental, a implantação deverá ocorrer de forma planejada, considerando as condições de oferta da rede.

Articular os diferentes componentes curriculares em projetos e situações-problema interdisciplinares.

Fortalecer leitura, produção textual, matemática, ciências, história, geografia, artes, educação física e demais componentes previstos no currículo.

Ampliar experiências de ciência, tecnologia, cultura digital, pesquisa, comunicação e produção de conhecimento.

Desenvolver práticas esportivas, artísticas, culturais e de participação cidadã.

Promover estudo orientado, apoio às aprendizagens e recomposição, sem substituir o currículo regular.

Criar espaços de protagonismo juvenil, projetos, clubes, oficinas e participação estudantil.

Trabalhar orientação para convivência, cidadania, projeto de vida e uso responsável das tecnologias, conforme a etapa e as normas curriculares vigentes.

Garantir acolhimento e acompanhamento nas transições entre anos iniciais e finais.

**8.4 Educação Especial na perspectiva inclusiva**

A matrícula em tempo integral deverá ser compatível com o Atendimento Educacional Especializado e demais apoios necessários.

A organização da jornada deverá favorecer a participação plena do

estudante, com acessibilidade curricular, recursos de tecnologia assistiva, profissionais e estratégias pedagógicas adequadas.

**9. PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS**

A expansão será organizada por Plano Municipal de Expansão, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e atualizado periodicamente.

O Plano deverá conter, no mínimo:

série histórica das matrículas parciais e integrais, por etapa;

diagnóstico de salas, refeitórios, cozinha, áreas de convivência, esporte, sanitários e acessibilidade;

diagnóstico de profissionais e necessidades de formação;

condições de transporte escolar;

capacidade de alimentação escolar;

quadro de expansão por escola, etapa e ano;

cronograma de obras, aquisição de equipamentos e contratação/alocação de profissionais;

estimativa de custos e fontes de financiamento; · metas anuais e indicadores de acompanhamento.

A expansão deverá considerar prioritariamente a qualidade da oferta e a capacidade real de atendimento, evitando a criação de matrículas sem as condições necessárias para sua permanência com qualidade.

**10. FINANCIAMENTO**

A Política poderá ser financiada, conforme legislação e disponibilidade orçamentária, por:

recursos próprios vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

recursos do Fundeb, observadas as regras legais;

recursos do Programa Escola em Tempo Integral;

recursos suplementares do FNDE, incluindo PNAE, PNATE e PDDE, quando aplicáveis; · recursos previstos no PPA, LDO e LOA; · outras fontes legalmente previstas.

A programação orçamentária deverá considerar, além das atividades pedagógicas, os custos de alimentação, transporte, infraestrutura, equipamentos, materiais, profissionais, formação continuada, acessibilidade e manutenção.

**11. RESPONSABILIDADES**

| Instância | Principais responsabilidades |
|---|---|
| **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** | Coordenar a Política; elaborar o Plano Municipal de Expansão; definir unidades ofertantes; orientar PPPs e currículos; prover/organizar profissionais, alimentação, transporte e infraestrutura; promover formação; monitorar e publicar resultados. |
| **Unidades escolares** | Adequar PPP e Regimento; organizar jornada integrada; planejar atividades; realizar escuta da comunidade; acompanhar frequência e aprendizagem; registrar corretamente as matrículas; comunicar demandas à Secretaria. |
| **Conselho Municipal de Educação** | Apreciar a Política e o Plano de Expansão; expedir normas complementares dentro de sua competência; acompanhar resultados e receber relatórios. |
| **Conselhos de controle social** | Acompanhar e fiscalizar, conforme suas competências, recursos e condições da oferta. |
| **Demais Secretarias Municipais** | Articular serviços e equipamentos de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas relacionadas. |
| **Famílias e comunidade** | Participar dos processos de escuta e acompanhamento, fortalecer a frequência e colaborar com a formação integral dos estudantes. |
| **Profissionais da educação** | Planejar, executar, registrar, avaliar e replanejar práticas pedagógicas, assegurando acolhimento, inclusão e desenvolvimento integral. |

**12. REGISTRO NO CENSO ESCOLAR E TRANSPARÊNCIA**

As matrículas em tempo integral deverão ser registradas no Censo Escolar de acordo com a jornada efetivamente ofertada, observadas as regras nacionais vigentes. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer procedimento de conferência entre os registros das escolas, o sistema municipal de gestão e o Censo Escolar.

A divulgação de dados deverá observar transparência, controle social e proteção de dados pessoais, nos termos da LGPD.

**13. IMPLEMENTAÇÃO, VIGÊNCIA E REVISÃO**

A Política entrará em vigor após sua instituição por ato normativo municipal competente.

A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar cronograma de implementação e expansão.

As unidades ofertantes deverão adequar seus PPPs, Regimentos e demais documentos no prazo definido pelo ato instituidor.

A Política será revisada sempre que houver alteração relevante da legislação nacional ou municipal e, ordinariamente, a cada quatro anos, mediante análise dos resultados do monitoramento.

O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares no âmbito de suas atribuições.

**ANEXO I – QUADRO DE CORRESPONDÊNCIA NORMATIVA**

| Seção | Principais fundamentos |
|---|---|
| **Finalidade e abrangência** | CF/88; LDB; normas do sistema municipal de ensino. |
| **Concepção e conceitos** | Lei nº 14.640/2023; Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alterações. |
| **Princípios** | CF/88, art. 206; LDB, art. 3º; Resolução CNE/CEB nº 7/2025. |
| **Objetivos** | Lei nº 14.640/2023; PNE vigente; PME de Coronel Bicaco. |
| **Jornada e formas de oferta** | LDB, arts. 31 e 34; Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alterações. |
| **Acesso e permanência** | Lei nº 14.640/2023; Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e alterações. |
| **Gestão democrática** | CF/88; LDB; normas do CME; Resolução CNE/CEB nº 7/2025. |
| **Articulação intersetorial** | ECA; Lei nº 13.019/2014, quando aplicável; Resolução CNE/CEB nº 7/2025. |
| **Currículo e avaliação** | BNCC; Referencial/Documento Curricular Municipal; Resolução CNE/CEB nº 7/2025; normas das etapas. |
| **Educação Infantil** | LDB, art. 31; DCNEI e normas nacionais de qualidade e equidade vigentes. |
| **Profissionais** | CF/88; LDB; Plano de Carreira Municipal; Resolução CNE/CEB nº 7/2025. |
| **Monitoramento** | Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e normas complementares vigentes. |
| **Financiamento** | CF/88; Fundeb; Lei nº 14.640/2023; LDB; PNAE; PNATE; PDDE. |
| **Censo e transparência** | Lei nº 14.640/2023; Censo Escolar; LGPD. |

**ANEXO II – REFERÊNCIAS E PRÁTICAS DO PROJETO ROSALINA**

O Projeto Ensino Integral , elaborado para 2027, constitui referência local para a construção da Política Municipal. Entre as práticas e experiências que poderão ser consideradas pelas unidades escolares estão:

acolhida e organização da rotina;

hora do conto e incentivo à leitura;

reforço e acompanhamento de leitura e escrita;

atividades de matemática com materiais concretos e jogos;

arte, pintura, colagem, sucata e artesanato;

expressão artística, ritmo e movimento;

psicomotricidade, esportes e práticas corporais;

educação digital e jogos educativos;

horta escolar e ações de educação ambiental;

música e instrumentos;

passeios e exploração de equipamentos do território;

atividades culturais, recreativas e de convivência;

hábitos de estudo, autonomia, responsabilidade, cooperação e respeito às diferenças.

Essas práticas deverão ser reorganizadas em propostas pedagógicas integradas e adaptadas às necessidades de cada etapa. Na Educação Infantil, prevalecem interações, brincadeiras, múltiplas linguagens, cuidado e experiências. Nos anos iniciais, ênfase em alfabetização, letramento, matemática, cultura, artes, movimento e desenvolvimento da autonomia. Nos anos finais, ampliação da interdisciplinaridade, pesquisa, ciência, tecnologia, cultura, esporte, participação estudantil e recomposição das aprendizagens.

**QUADRO DE ADEQUAÇÕES REALIZADAS**

| Aspecto | Projeto 2027 | Adequação para a Política Municipal |
|---|---|---|
| **Abrangência** | Uma escola, Educação Infantil e anos iniciais. | Toda a Rede Municipal, incluindo Educação Infantil, anos iniciais e anos finais. |
| **Concepção** | Educação integral e atividades no contraturno. | Educação integral como concepção de desenvolvimento pleno e jornada integrada. |
| **Jornada** | Experiência local de 35h semanais. | Mínimo nacional de 7h/dia ou 35h/semana; jornada municipal definida conforme diagnóstico. |
| **Anos finais** | Não contemplados. | Incluídos como etapa de expansão e organização específica. |
| **Educação Infantil** | 0 a 3 anos, Pré I e Pré II. | Inclui EI conforme normas próprias, com centralidade no brincar, interações e cuidado. |
| **Gestão** | Equipe diretiva e Secretaria. | Inclui Secretaria, escolas, CME, conselhos, famílias e articulação intersetorial. |
| **Expansão** | Projeto da escola. | Plano Municipal de Expansão por unidade, etapa e ano. |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Monitoramento** | Avaliação escolar projeto. | do | Sistema municipal com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura e equidade. |
| **Financiamento** | Referências gerais. | | Seção específica para recursos próprios, Fundeb, Programa Escola em Tempo Integral e FNDE. |
| **Censo** | Registro da escola. | | Procedimento municipal de conferência e transparência. |

**Coronel Bicaco/R**

**Publicado por:**
Elizabete Bombardelli
**Código Identificador:**9F249066

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### PREGÃO PRESENCIAL Nº038/2026

JOSÉ CARLOS BREDA, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal n.º14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026, que objetiva a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de veículo novo, zero KM para atender as necessidades da, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio. Sessão do Pregão no dia **13 de novembro de 2026, ÀS 09H00MIN**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: licitacao@cotipora.rs.gov.br. O Edital, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br.

**COTIPORÃ/RS**, 28 de outubro de 2026

***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**E4D49117

### GABINETE DO PREFEITO
### RETIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã/RS, no uso de suas atribuições legais comunica aos interessados que com referência a Concorrência Eletrônica Nº 003/2026, que objetiva a elaboração do projeto executivo e execução da obra de construção de ponte com estrutura em concreto armado e pré-moldado, medindo 8,40 m de largura e 325,90m de comprimento, duas faixas de tráfego, classe 45 toneladas, sobre o Rio das Antas, no acesso à RS 431, na ligação entre Cotiporã/RS e Bento Gonçalves/RS, sendo que a **nova data da abertura dos envelopes será no dia 21/12/2026, às 08h00min**. Maiores informações pelo telefone (54) 3446 2800 / 3446 2830 ou pelo endereço eletrônico: www.cotipora.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. A retificação, na íntegra, encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura: www.cotipora.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br

**COTIPORÃ/RS**, 28 de outubro de 2026

***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito De Cotiporã

**Publicado por:**
Letícia Frizon
**Código Identificador:**6FDEE9CC

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA: GRÁFICA JHZ LTDA**
**CNPJ:** 26.769.011/0001-24
**OBJETO**: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos, para atender as demandas de todas as secretarias municipais.
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 034/2026
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses
**VALOR DE ATÉ: R$ 144.289,50 (cento e quarenta e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)**

Cotiporã/RS, 27 de outubro de 2026.

***ELISANDRA SCUSSEL***
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**B1B0CCC9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA: GRÁFICA MONARCA LTDA**
**CNPJ:** 05.024.046/0001-64
**OBJETO**: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos, para atender as demandas de todas as secretarias municipais.
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 034/2026
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses
**VALOR DE ATÉ: R$ 128.310,50 (cento e vinte e oito mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos)**

Cotiporã/RS, 27 de outubro de 2026.

***ELISANDRA SCUSSEL***
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**71BEC277

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

**CONTRATANTE**: Município de Cotiporã
**CONTRATADA: PERUZZO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**
**CNPJ:** 05.460.642/0001-97
**OBJETO**: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais gráficos, para atender as demandas de todas as secretarias municipais.
**VINCULAÇÃO:** Pregão Presencial nº 034/2026
**PRAZO/VIGÊNCIA**: 12 (doze) meses
**VALOR DE ATÉ: R$ 75.355,00 (setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e cinco mil)**

Cotiporã/RS, 27 de outubro de 2026.

***ELISANDRA SCUSSEL***
Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**F3D028EB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026

MUNICÍPIO DE COXILHA

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2026**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 178/2026 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 07/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 28 DE OUTUBRO A 12 DE NOVEMBRO DE 2026. DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 12 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 09 HORAS. SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA OLINDA BUENAVIDES TEIXEIRA CONFORME ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, NO CRONOGRAMA-FÍSICO/FINANCEIRO, PROJETOS/PLANTAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 7AABAO/2026 - OPERAÇÃO 1109307-71. SITUADO NA AVENIDA FIORAVANTE FRANCIOSI, Nº 68, CENTRO. FONE: (54) 31964930, E-MAIL: LICITA@PMCOXILHA.RS.GOV.BR SITE: WWW.PMCOXILHA.RS.GOV.BR
COXILHA/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Evilin Salinet Nunes
**Código Identificador:**92698548

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026

**MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2026**
**PROCESSO ADM.:** 226/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026.
**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL (CNPJ nº 87.613.147/0001-35).
**CONTRATADA:** LOJAS BECKER LTDA. (CNPJ nº 04.415.928/0017-55).
**OBJETO:** Aquisição de soprador a combustão para a equipe do setor de pinturas da Secretaria de Obras.
**VALOR TOTAL:** R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
**DOTAÇÃO:** 05.002.15.122.0020.1005.4.4.90.52.00 (Recurso 1.500.0000.0001).
**VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses, a contar de 27/10/2026.
**DATA DE ASSINATURA:** 27 de outubro de 2026.

***OTAVIO LUIZ WEHRMEIER***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**C6BAF343

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 018/2026

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 018/2026:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *concorrência presencial*, cujo objeto é a *contratação de empresa especializada para execução do projeto eletrico na Associação Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal - ABAIC, conforme memorial descritivo e demais anexos.* Data da abertura das propostas no dia **13 de novembro 2026 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 27 de outubro de 2026.**

***OTAVIO LUIZ WEHRMEIER***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**2B5F31C0

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 151/2026

**PREGÃO ELETRÔNICO RPE N° 151/2026:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para contratação de agência de turismo para o fornecimento de viagens.* Data da abertura das propostas no dia **12 de novembro 2026 às 08:30 horas**. Certame e Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

**Crissiumal, 27 de outubro de 2026.**

***OTAVIO LUIZ WEHRMEIER***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**7C1D4617

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 149/2026

**PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 149/2026:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, Licitação Exclusiva para ME, EPP, MEI e Equiparados, sediados local ou regionalmente, cujo objeto é o *registro de preços unitários para o fornecimento de bolas de futebol de campo e de futsal para os campeonatos municipais - Emenda 017/2025.* Data da abertura das propostas no dia **10 de novembro 2026 às 08:30 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 27 de outubro de 2026.**

***OTAVIO LUIZ WEHRMEIER***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**A4E941C2

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 150/2026

**PREGÃO PRESENCIAL RGP N° 150/2026:** O município de Crissiumal torna público aos interessados que se encontra aberta licitação na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é o *registro de preços unitários para aquisição de grama para implantação, revitalização e manutenção de áreas verdes em praças, parques, canteiros, áreas de lazer e demais espaços públicos do município.* Data da abertura das propostas no dia **10 de novembro 2026 às 14:00 horas**. Edital e informações pelo fone: 55 3524 1180, via e-mail: licitacoes@crissiumal-rs.com.br ou pelo site: www.crissiumal-rs.com.br.

**Crissiumal, 27 de outubro de 2026.**

***OTAVIO LUIZ WEHRMEIER***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**7C9511E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 89/2025**
**CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
**CONTRATADA**: **MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA**
**OBJETO DO TERMO ADITIVO**:
As partes resolvem de comum acordo prorrogar o presente contrato administrativo pelo período de 12 (doze) meses, qual seja de 15/11/2026 a 14/11/2027, conforme justificativa.
**DISPOSIÇÕES**:
Para dirimir eventuais controvérsias resultantes da interpretação do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Crissiumal/RS.
**DATA DE ASSINATURA**:
Crissiumal, 27/10/2026

***OTAVIO LUIZ WEHRMEIER***
Prefeito Municipal em Exercício

***MARCELLO SILVA DE OLIVEIRA***

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**3DE38884

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2026**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**
**SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 351/2026**
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 190/2026.
**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 124/2026.
**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 47/2023.
**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL (CNPJ nº 87.613.147/0001-35).
**DETENTOR DA ATA:** LAURENCE RODRIGUES LOPES E VARGAS LTDA (CNPJ nº 26.918.777/0001-23).
**CADASTRO DE RESERVA:** KOMBAT INSECT BRAZIL LTDA (CNPJ nº 11.082.394/0001-90).
**OBJETO:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas (baratas e mosquitos em bocas de lobo e rede pluvial por termonebulização), conforme especificações do edital.
**PREÇOS REGISTRADOS:** Item 1 – Detentora da Ata: R$ 10,00 a unidade (Total homologado: R$ 18.000,00); Cadastro de Reserva: R$ 12,00 a unidade.
**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, de 27/10/2026 a 27/10/2027.
**DATA DE ASSINATURA:** 27 de outubro de 2026.

***OTAVIO LUIZ WEHRMEIER***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Mateus Guaragni Lobo
**Código Identificador:**EE9FFAA5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**

O Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS torna público que será realizada à licitação abaixo citada, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações e Decreto Municipal nº 1723-04/2024: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013-02/2026 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO ESPORTIVOS E CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/RS – Proposta nº 53498/2025 – Contrato de Repasse nº 981217, celebrado junto ao Ministério do Esporte.** Data de Abertura: **10/11/2026 às 08h30min**. Edital e anexos podem ser obtidos junto ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo site do município www.cruzeiro.rs.gov.br. Fone contato: (51) 3764-1144. E-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br.Cruzeiro do Sul/RS, 28 de outubro de 2026.

***CESAR LEANDRO MARMITT –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Tamini Dalmoro Azevedo
**Código Identificador:**72A481BE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Inexigibilidade de Licitação n° 009/2026**
**Processo Administrativo nº 088/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**, o Senhor Miro Mülbeier, Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível a licitação para **contratação da empresa LV PRODUÇÕES LTDA, empresária exclusiva do grupo musical "Tchê Guri", para realização de show musical durante o Show de Natal do Município de Derrubadas/RS, a ser realizado no dia 12 de dezembro de 2026, com duração mínima de 2 (duas) horas, em horário a ser definido pela Administração Municipal dentro da programação do evento.**

**Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.**

**Fornecedor(a): LV PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.356.052/0001-30.**

Derrubadas/RS, 27 de Outubro de 2026.

***MIRO MÜLBEIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mateus Andre Geroldini
**Código Identificador:**D625ADA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2026. Processo Licitatório nº 81/2026. Pregão Eletrônico, sob nº 36/2026. Contratada: LUZES & DECÓR LTDA., inscrita no CNPJ nº 19.786.942/0001-75. Objeto: O fornecimento de enfeites natalinos. Valor: R$ 20.187,50 (vinte mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 27/10/2026 à 27/01/2027. Assinatura do Contrato: 27/10/2026.

Derrubadas/RS, 27 de outubro de 2026.

***MIRO MÜLBEIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ramon Ulisses Agnoletto
**Código Identificador:**C4427F9B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROJETO DE LEI Nº 046, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição para a realização do XXV Rodeio Crioulo e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a conceder Subvenção Social ao Centro de Tradições Gaúchas Veteranos da Tradição, inscrito no CNPJ sob nº 88.734.454/0001-37, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado à execução de atividades de interesse público e cultural relacionadas à realização do XXV Rodeio Crioulo, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis.
**Art. 2º** Os recursos de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente à cobertura parcial das despesas necessárias à realização do XXV Rodeio Crioulo, previsto para os dias 30 e 31 de outubro e 1º de novembro de 2026, no Parque Municipal de Rodeios, conforme plano de trabalho previamente apresentado pela entidade e aprovado pela Administração Municipal.
**Art. 3º** A transferência dos recursos ficará condicionada à formalização de instrumento de parceria adequado, preferencialmente Termo de Fomento, observados os requisitos legais, a regularidade da entidade beneficiária e a existência de dotação orçamentária suficiente.
**Parágrafo único.** O procedimento administrativo poderá reconhecer a inexigibilidade de chamamento público na forma dos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante justificativa da autoridade competente e atendimento das exigências de publicidade.
**Art. 4º** A entidade beneficiária deverá aplicar integralmente os recursos no objeto pactuado, assegurar a publicidade da parceria e apresentar prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos no respectivo Termo de Fomento, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação municipal.
**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento da Cultura, observada a legislação orçamentária vigente.
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas/RS, aos 19 de outubro de 2026.

***MIRO MÜLBEIER***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
**Aos 19 de outubro 2026.**

***LUÍS CARLOS SEFFRIN***
Agente de Recursos Humanos.

**Publicado por:**
Helio Lampert
**Código Identificador:**6E855656

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Contratante**: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano;
**Contratada**: Dull Viagens e Turismo, CNPJ sob o nº 36.269.415/0002-93.
**Objeto:** Aquisição de quatro passagens aéreas (ida e volta), de Porto Alegre-RS à Brasília-DF para vereadores. A viagem ocorrerá no dia 10 de novembro com retorno no dia 13 de novembro de 2026.
**Valor**: R$ 15.705,16 (quinze mil e setecentos e cinco reais e dezesseis centavos).

Dom Feliciano - RS, 27 de outubro de 2026.

***JANETE INÊS BALCZAREK***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Camila Daiane Oliveira da Silva
**Código Identificador:**602B2DF8

**COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS N. º 28/2026**

| Nº | TIPO | OBJETO | CONTRATADA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 177/2026 | CONTRATO | AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA SEREM UTILIZADOS NA PRAÇA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE CONSTANTINO, RECURSO DA EMENDA IMPOSITIVA DO VEREADOR IVO SIDINEI LACERDA DA SILVA, MANTIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO. DL N° 218/2026. PROTOCOLO 13849/2026. | REGINALDO MARTINS DE MEDEIROS | R$ 14.260,00 |
| 178/2026 | CONTRATO | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO PLANIALTIMÉTRICA GEORREFERENCIADA, COM EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE DOM FELICIANO, NA FAIXA DE DIVISA COM O MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR (EXTENSÃO APROXIMADA DE 9,5 KM), COMPREENDENDO LEVANTAMENTO DE CAMPO, ELABORAÇÃO DE PLANTAS/MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS PARA FINS DE CORREÇÃO DE LIMITES TERRITORIAIS. DL N° 222/2026. PROTOCOLO 13802/2026. | ULGUIM E RIBEIRO ENGENHARIA LTDA | 15.000,00 |

***TIAGO ANDRÉ SZORTYKA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Émerson Moch Pedro
**Código Identificador:**AA46D877

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**EXTRATO CONTRATUAL**

– SR INDUSTRIA GRAFICA LTDA - EPP CNPJ nº 94.692.555/0001-95 Contrato Administrativo nº 440/2026 –Pregão Presencial 045/2026 – Aquisição de material gráfico. Valor R$ 14.857,60. Assinatura: 27/10/2026

– STONE JD PAVIMENTAÇÕES LTDA CNPJ nº 54.727.555/0001-69 Contrato Administrativo nº 439/2026 – Concorrência Presencial 009/2026 – Contratação de empresa especializada para mão de obra de execução de drenagem pluvial no distrito industrial do município. Valor R$ 92.594,29. Assinatura: 27/10/2026

***LAURI JOSÉ ELY***
Prefeito

**Publicado por:**
Marciane Tais Ames
**Código Identificador:**B8A04E14

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

**PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54.26**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2026**: Data: 13/11/2026 às 09:10 horas, objeto: Aquisição de enxoval hospitalar com serigrafia. Informações pelo fone: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

***SECRETARIA DA SAÚDE***

**Publicado por:**
Rosa Maria Cordeiro Sanches
**Código Identificador:**5A2B24E7

---

**PROCURADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61.26**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2026**:
Data de abertura: 13/11/2026 às 09:10 horas, objeto Fornecimento de lâmpadas e pilhas AA e AAA. Informações poderão ser solicitadas pelos fones: 3499.6384 e 3499.6385 e/ou através das páginas www.portaldecompraspublicas.com.br e www.eldorado.rs.gov.br.

***SECRETARIA DA SAÚDE***

**Publicado por:**
Rosa Maria Cordeiro Sanches
**Código Identificador:**40EB76CD

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 982, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO**

**PORTARIA Nº982, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

"TORNA SEM EFEITO A NOMEAÇÃO DE CATIA FERNANDA OLIVEIRA MUTZENBERG PARA O CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, **TORNA SEM EFEITO** a nomeação para o cargo efetivo de **ENGENHEIRO CIVIL** de **CATIA FERNANDA OLIVEIRA MUTZENBERG** tendo em vista que o referido servidor desistiu da vaga, na qual foi nomeado através da Portaria nº 952/2026, não tomando posse no cargo nos dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o Parágrafo Primeiro, do Art. 13º, da Lei Municipal nº 1.108/99 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

***JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO***
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

***DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Glauco Luciano Soares
**Código Identificador:**829A20A5

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 985, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 985, de 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

"CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA RAÍSSA SCHINOFF DE OLIVEIRA"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Protocolo Servidor 1Doc nº 3.940/26, na forma do Art. 118 da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999, **CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **RAÍSSA SCHINOFF DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 5449-6, o dia do falecimento será abonado, sendo a licença concedida no período de 19 de outubro a 23 de outubro de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO***
Prefeita Municipal

***DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Glauco Luciano Soares
**Código Identificador:**C78C97A0

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 986, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 986, de 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

"CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA MARLI ALVONOZ"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Protocolo Servidor 1Doc nº 3.941/26, na forma do Art. 118 da Lei Municipal nº 1.108, de 28 de julho de 1999, **CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE PESSOA DA FAMÍLIA** à servidora **MARLI ALVONOZ**, Professora, matrícula 6096-8, o dia do falecimento será abonado, sendo a licença concedida no período de 23 de outubro a 27 de outubro de 2026.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO***
Prefeita Municipal

***DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Glauco Luciano Soares
**Código Identificador:**A71AB13F

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**
**PORTARIA Nº 987, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL**
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 987, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

"REVOGA A PORTARIA Nº 576/26 E DESIGNA COMISSÃO JULGADORA DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS"

JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO, Prefeita Municipal de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no §3º do Art. 146 da Lei Municipal nº 3.808/2013 e o item XIX do Art. 7º da Portaria Conjunta SEMA – FEPAM nº 03/2020 e com o Memorando 1 Doc nº 15.693/26, resolve:

**Art. 1º** – Designar **COMISSÃO JULGADORA DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS**, conforme indicação abaixo:

**COMISSÃO**

• **ANA JÚLIA DE OLIVEIRA**, Assessor Superior Especial, matrícula 7276-1

• **CÁTIA DAMCENA DA CRUZ**, Assessor Superior Especial, matrícula 7522-1

• **ALEXANDRE ARCE DA SILVA,** Fiscal de Obras e Posturas, matrícula 7414-4

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria nº 576 de 22 de junho de 2026.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026**.

***JULIANA DIAS FAGUNDES CARVALHO***
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***DAIANA ELZA STRAPAZZON CURCI***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Glauco Luciano Soares
**Código Identificador:**884F4FEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 14/2026**

**PROCESSO Nº 1533/2026**
**CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 14/2026**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 14/2026**, para o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de fornecimento de **PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERURBANAS**, visando concessão do Benefício Eventual de Auxílio Transporte, através da Secretaria Municipal de Cidadania, sendo abertura em **29/10/2026.** Fundamentação legal: Lei Federal 14.133/21. Edital na Prefeitura, Av. Rio Branco, 261, ou no site: www.encruzilhadadosul.rs.gov.br, informações pelo fone (51) 3733 1180.

Encruzilhada do Sul, 27-10-2026.

***BENITO FONSECA PASCHOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Maria Ferreira Klafke
**Código Identificador:**4DF3EEA4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 1378/2026**

**PROCESSO Nº 1569/2026**
**DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 1378/2026**

A Administração Municipal de Encruzilhada do Sul/RS torna público a contratação da empresa: **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PELLA BETHANIA (CNPJ: 97.837.561/0001-81)**, visando **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL** de **G.R.L.** através da Secretaria de Cidadania. Fundamentação legal: Artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21.

Encruzilhada do Sul, 27-10-2026.

***BENITO FONSECA PASCHOAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Joice Maria Ferreira Klafke
**Código Identificador:**71BCA3D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**
Secretaria Municipal da Fazenda
Diretoria de Tributos e Fiscalização

**Edital de Notificação de Lançamento**
A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda e por meio do Auditor-Fiscal de Tributos Municipais abaixo assinado, com amparo na Lei Municipal 4.856/2010 e alterações, após esgotadas as tentativas de ciência, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, dos resultados dos processos administrativos, cientifica da decisão e intima os referidos a realizar o pagamento, ou apresentar impugnação da decisão no prazo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Protocolo, sito na Praça da Bandeira, 354, podendo solicitar cópia do lançamento.

| Processo | Contribuintes | Origem do Crédito | Valor |
|---|---|---|---|
| 2026/22242 | Alex Antônio Teixeira | Notificação de Débito – rescisão RH – matrícula 23285 | R$ 6.101,99 |
| 2026/22414 | Cristiane da Silva Ferreira | Notificação de Débito – rescisão RH – matrícula 2714 | R$ 5.844,88 |
| 2026/22346 | Aline Fátima Alberti | Notificação de Débito - rescisão RH – estágio | R$ 151,36 |

Erechim, 27 de Outubro de 2026.

***MARLIZE DALL BELLO***
Auditor-Fiscal de Tributos Municipais
Portaria nº 246/2005

**Publicado por:**
Itamar Luis Dall Alba
**Código Identificador:**22518787

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2026**

**EXTRATO DE COMPRA DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2024**, promovida pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU/RS, referente ao Pregão Eletrônico nº 049/2024 para registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado, para os Municípios consorciados e aos que vierem a aderir ao CIRAU. **CONTRATADA: J. C. M. NITEROI REFRIGERACAO LTDA,**

**CNPJ: 08.824.171/0039-10. VALOR TOTAL: R$ 2.242,27,** realizada através da Secretaria Municipal de Administração, com Recursos não Vinculados de Impostos.

Erechim, 26 de Outubro de 2026.

***ALINE DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Aline Paula Scussel
**Código Identificador:**2AB7693F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETOS MUNICIPAIS**

Aline da Costa, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos Municipais:

**DECRETO N.º 6.240 DE 1.º DE SETEMBRO DE 2026 –** ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R$ 12.215.638,14 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
**DECRETO N.º 6.268, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 –** Nomeia os membros do Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Erechim.
**DECRETO N.° 6.269 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026 –** Altera o Decreto n.º 6.217/2026, que nomeia os membros do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Erechim.

Erechim/RS, 27 de outubro de 2026.

***ALINE DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Caroline Andrea Zill
**Código Identificador:**300E8D9E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL 291/2026 - CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

**EDITAL Nº. 291/2026**
**EDITAL DE CHAMADA PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2022, a convocação para Contrato Temporário, conforme Lei Municipal nº 7.882/2026, para o preenchimento de vaga no Cargo de:

| MÉDICO(A) VETERINÁRIO 40H | |
|---|---|
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 – Marina Zick | 10º Lugar |

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Erechim, no prazo de 03 (três) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e da 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Acuidade Visual, Anti-Hbs, Anti-HCV, Avaliação psicológica de aptidão mental, HbsAg, Hemograma Completo, Raio X - Tórax PA + P com laudo PA+P. Estes exames deverão ser entregues dentro do prazo especificado conforme declaração em anexo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se
Erechim, 27 de Outubro de 2026.

***ALINE DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Francieli Talita Neves
**Código Identificador:**9940AADE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE NOMEAÇÃO N° 290/2026**

**EDITAL Nº. 290/2026**
**EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO**

A Secretária Municipal de Administração de Erechim, torna público, para conhecimento do Candidato Aprovado em Concurso Público, que estão sendo chamados para o preenchimento de vaga no Cargo de:

| PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS | |
|---|---|
| **NOME** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| 1 – Mayara Aparecida Xavier de Castro | 350º Lugar |
| 2 – Sônia Mara Masurkevicz | 351º Lugar |

O candidato chamado deverá comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura de Erechim, no prazo de 10 (dez) dias, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h, a contar da publicação do presente Edital, nos sites: https://www.diariomunicipal.com.br/famurs e https://www.pmerechim.rs.gov.br/concursos.
No caso de aceitação, para a avaliação do Laudo Admissional, conforme Decreto nº 5.591/2023, é necessário os seguintes exames, por responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a): Avaliação psicológica de aptidão mental, Eletrocardiograma de repouso, Acuidade Visual, Hemograma + Plaqueta, Hepatite B – Anti HBS, Hepatite B – HBSAG, Hepatite C – Anti HCV, Raio X de Coluna Lombo Sacra AP+P com laudo, Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo. Raio X de Coluna Cervical AP+P com laudo, Ultrassonografia de Ombros Direito e Esquerdo.
O não comparecimento ou a falta de pronunciamento do interessado implicará na Exclusão Automática do Processo.

Registre-se e Publique-se.

Erechim, 27 de Outubro de 2026.

***ALINE DA COSTA***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Bianca Bernardi
**Código Identificador:**90BE6811

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA EXCETO PEQUENO VALOR, Nº 878/2026, PROCESSO 30075/2026.**

Contratante: MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS; CONTRATADA: **CAROLDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.** Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestação de serviços de portaria. Valor total de R$ **1.165.737,36**. Fundamento Art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21. Ato de Autorização em 27/10/2026.

***VERENICE TERESINHA LIPSCH,***
Secretária Municipal de Educação,

***CRISTIANO DANIEL MOREIRA,***
Secretário Municipal de Meio Ambiente E

***VIANEI RÓBINSON MUELLER,***
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Aline Paula Scussel
**Código Identificador:**D07E0466

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO**
**ADITIVO 2 AO CONTRATO Nº 10.004/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, torna público: Aditivo 02 ao Contrato Nº 10.004/2024 - Dispensa de Licitação Nº 033/2025 - Processo Nº 045/2024. Contratada: BANRISUL SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS S.A. - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ Nº 92.934.215/0001-06. Objeto: Renovação de prazo contratual por 12 (doze) meses. Vigente a partir de 24/10/2026.

Esteio, 28 de outubro de 2026.

***DERLI FREITAS SCIENZA***
Presidente

**Publicado por:**
Andreza Jovana Salcher
**Código Identificador:**EBC4DAA3

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**
**EXTRATO DE ATA PE Nº 67/2026**

**EXTRATO DE ATA Nº 200/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 456/2026**

**OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

**CONTRATADA:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
**CNPJ:** 67.729.178/0005-72
**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R$ 15.404,40 (Quinze mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta centavos.).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 22/10/2026

**FUNDAMENTO**: Lei nº 14.133/2021.

***JONATÃ CARVALHO DA SILVA***
Diretor Geral
FSPSCE

**Publicado por:**
Daiane Muller Branco
**Código Identificador:**42122CF2

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**EXTRATO DE DECRETO Nº 9.119 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 27 de outubro de 2026.

***FELIPE COSTELLA***
Prefeito Municipal de Estei

**Publicado por:**
Raquel Marques Nunes
**Código Identificador:**DC554199

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90046/2026**

O Município de Esteio, com base legal na **Lei nº 14.133/21, Art. 75, inciso II**, torna público que será realizado dispensa eletrônica, cujo aviso assim se resume:

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90046/2026. PROCESSO SEI Nº 43.206012.000030/2026-11.** Processo Administrativo nº **4633/2026.** Objeto: **AQUISIÇÃO DE SUPORTE DE PAREDE PARA TELEVISOR DE 85 POLEGADAS E TELA DE PROJEÇÃO - SMSP .** Participação: **QUALQUER EMPRESA**. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO ITEM.** Tipo de Objeto: **BENS COMUNS**. Horário da Fase de Lances: **DAS 10:00 ÀS 16:00 HORAS.** Data de Início da Etapa de Lances: **NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2026, ÀS 10:00 HORAS.** Edital e Certame: http://**www.portaldecompraspublicas.com.br.**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bianca Teixeira Kucybala
**Código Identificador:**189D8662

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 147/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4429/2026**
**PROCESSO SEI Nº 43.206005.000045/2026-79**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA E TRANSPORTE ATÉ A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - SMOSU

O Pregoeiro no uso de suas atribuições, torna público aos interessados o **AVISO DE SUSPENSÃO** do certame por tempo indeterminado, para análise de impugnações. Oportunamente será divulgada através da imprensa oficial, a reabertura, bem como data para realização da sessão pública.

**Publicado por:**
Lafaiete Costa Pereira
**Código Identificador:**02355279

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**ERRATA II - PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 140/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4343/2026**
**PROCESSO SEI nº 43.206008.000034/2026-69**

**ERRATA II**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – SMS"**:

**1. Altera-se** a redação do **subitem 4.10**, do ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) da LICITANTE, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou se for o caso, comprovar estar dispensado.".*

**2. Altera-se** a redação do **subitem 4.11**, do ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA, do edital, para que passe a constar a seguinte redação:
"*COMPROVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE) da LICITANTE, junto ao Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou se for o caso, comprovar estar dispensado.".*

**3.** Nos termos do Art. 55, § 1º da Lei 14.133/2021, a data para o recebimento das propostas e lances fica **PRORROGADA** para dia **16 de novembro de 2026,** às **10:00 horas,** através do Portal de Compras Públicas (http://www.portaldecompraspublicas.com.br ).

Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isadora Delgado Dos Santos
**Código Identificador:**6DB7E046

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8029/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Angélica de Oliveira Pacheco, Analista Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 31482, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Gilson Abreu de Menezes, Enfermeiro PSF, 40h, Estatutário, matrícula nº 30644, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 23/11/2026 a 04/12/2026, com percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011, atuando como Secretária Municipal de Saúde Interina.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**0167D92C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8030/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Angélica de Oliveira Pacheco, Analista Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 31482, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Gilson Abreu de Menezes, Enfermeiro PSF, 40h, Estatutário, matrícula nº 30644, durante seu afastamento, no período de 28/12/2026 a 03/01/2027, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal n° 5.231/2011, atuando como Secretária Municipal de Saúde Interina.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**EF3665FD

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8031/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rayssa Silveira de Oliveira, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula n° 49030, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 05/10/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/2011.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**9C466230

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8032/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Eva Cloris Oliveira Bierhals, Professor Português, 24h, Estatutário, matrícula nº 45127, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 07/10/2026 até 08/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**D14D760E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8033/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Milane Cassandra Bernardes Rosback, Agente Comunitário PSF - UT - 1, Estatutário, 40h, matrícula nº 31367, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/10/2026 até 09/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**EF711681

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8034/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Leandro Nunes de Carvalho, Servente, 40h, Estatutário, matrícula nº 50592 , licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 07/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**18466B14

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8035/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosane Alves Pretto de Oliveira, Supervisor Escolar, 40h, Estatutário, matrícula nº 46739, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 05/10/2026 até 07/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**911CBC0A

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8036/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Carolyny Garnize da Fontoura Alves, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula nº 49107, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 21/10/2026 até 22/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**5B9799A5

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8037/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisabete Garcia, Professor de Português, 20h, Estatutário, matrícula n° 45128, licença por incapacidade temporária, no dia 22/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar n°5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar n° 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**255EF4FF

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8038/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Elisabete Garcia, Professor de Português, 20h, Estatutário, matrícula n° 45128, licença por incapacidade temporária, no período de 22/10/2026 até 23/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar n°5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar n° 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**5ED2D17C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8039/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria 8038/2026, que concedeu para Elisabete Garcia, Professor de Português, 20h, Estatutário, matrícula n° 45128, licença por incapacidade temporária, no período de 22/10/2026 até 23/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar n°5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar n° 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**59F72FE0

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8040/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Aline Teixeira dos Santos, Professor de Português, 24h, Estatutário, matrícula n° 47900, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 22/10/2026 até 23/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**EE1E8878

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8041/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Dionysius Dias de Mattos, Professor de História, 24h, Estatutário, matrícula n° 47076, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/10/2026 até 21/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**5A91B259

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8042/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Raquel Oliveira da Silva, Professor de Educação Infantil/Professor Anos Iniciais, 36h/24h, Estatutário, matrículas nº 47811/47975, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 21/10/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**C8F963CB

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8043/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Shirley Fetzer Bronstrup, Professor Anos Iniciais, 24h, Estatutário, matrícula nº 47940, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/10/2026 até 22/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**FF2D81C1

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8044/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Evelise Birck Rodrigues, Enfermeiro PACS, 40h, Estatutário, matrícula nº 30990, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 20/10/2026 até 22/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**F275143C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8045/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Luciana Muller Macedo Mattos, Enfermeiro Assistencial, 40h, Estatutário, matrícula nº 31885, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 06/10/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/2011.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**FA0053F5

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8046/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Milton Martins Silveira Junior, Professor História, 24h, Estatutário, matrícula n° 45631, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 06/10/2026 até 07/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/20211 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**D035C037

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8047/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria n° 5670/2024 para fazer constar: RECONHECER para Noemir da Rocha Rodrigues Feijó, Servente, 40h, Estatutário, matrícula nº 7130, licença prêmio, referente ao período de 27/12/2017 a 10/06/2023, com base no art. 119 da Lei Municipal n° 5231/2011 e Lei Compelemtar Federal n° 226/2026, e não como constou.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**888EB6F8

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8048/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Sara Maria Gallina, Farmacêutico, 40h, Estatutário, matrícula nº 31167, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**A5544BA4

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8049/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosane Dutra da Silva, Nutricionista, 36h, Estatutário, matrícula nº 31733, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 22/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**0E34185D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8050/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Kerolyn Pereira Braga, Assistente Administrativo, 40h, Estatutário, matrícula nº 31719, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**B4B1006D

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8051/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Daiana Pereira de Oliveira, Professor Educação Infantil/ Professor Anos Iniciais, 36h/24h, Estatutário, matrículas n° 47669/47704, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**7E2A9295

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8052/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 8051, que concedeu para Daiana Pereira de Oliveira, Professor Educação Infantil/ Professor Anos Iniciais, 36h/24h, Estatutário, matrículas n° 47669/47704, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 23/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**05B8C32C

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8053/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Taiane Santos da Silva, Servente, 40h, Estatutário, matrícula nº 50498, licença prêmio, referente ao período de 17/09/2019 a 17/09/2024, com base no art. 119 da Lei Municipal n° 5231/2011.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**6460DFCB

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8054/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR a portaria n° 2020/2023 para fazer constar: RECONHECER para Guilherme Bittencourt Clara, Operador de Máquinas, 40h, Estatutário, matrícula nº 50700, Licença Prêmio, referente ao período de 13/07/2016 a 13/07/2021, com base no art. 119 da Lei Municipal n° 5231/2011 e Lei Comlementar Federal n° 226/2026.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**929D4774

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8055/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Guilherme Bittencourt Clara, Operador de Máquinas, 40h, Estatutário, matrícula nº 50700, Licença Prêmio, referente ao período de 13/07/2021 a 13/07/2026, com base no art. 119 da Lei Municipal n° 5231/2011.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**28B8F599

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8056/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Natieli Marcelino da Rosa, Professor de Educação Física, 20h/24h, Estatutário, matrículas nº 46985/47309, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 23/10/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/2011.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**03AF9557

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8057/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Fernanda Borges Leal, Gestor Pedagógico, Estatutário, matrícula n° 47743, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 19/10/2026 até 21/10/2026, com remuneração, com base no art.151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**98D949F9

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8058/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Brayan da Silva Stelzer, Técnico em Informática, 40h, Estatutário, matrícula n°31705, para o exercício da Função Gratificada FG-06 de Coordenador de Gestão Municipal, vinculado à unidade de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Governança e Gestão - SMGG, a partir de 21/10/2026, com base na Lei Municipal nº 7.662, de 23 de dezembro de 2020 e no Decreto Municipal nº 8.424, de 13 de janeiro de 2025.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**CDF99C11

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8059/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Estela Mares Swiatovy, Professor Anos Iniciais, 20h, Estatutário, matrícula nº 4644, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 22/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**7F2859B6

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8060/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Lucia Maciel Lima, Técnico em Biblioteconomia, 40h, Estatutário, matrícula nº 41332 , licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 23/10/2026 até 30/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**B6A08466

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8061/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR o (a) servidor (a) Felipe Silva Alvienes - matrícula n° 47333, como Fiscal Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato, e designar o (a) servidor (a) Márcia Elisa Broilo - matrícula n° 30926, como Fiscal Substituto, do Contrato da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, abaixo relacionado:

- Contrato nº 140/2026, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES R.G LTDA, que tem por objeto a contratação de serviço de arbitragem para execução do jedes 2026, nas modalidades basquete, tênis de mesa e badminton do município de Esteio/RS - SMCEL, vinculado ao Pregão Eletrônico 045/2026, oriundo do processo administrativo nº 1717/2026.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**D18FAC80

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8062/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Marina Abrandes dos Santos Kuklinski, Professor Educação Infantil, 24h, Estatutário, matrícula n° 41922, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**54D9FC51

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8063/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 2799/2025 e DESIGNAR, a partir de 27/10/2026, os servidores (a) Tiago Delgado Góis - Matrícula 31395, Renato de Barros Teixeira - Matrícula 30579, Cássio dos Santos Moreira - Matrícula 31364, Rafael Andrade dos Santos - Matrícula 31556, Charles Pinow Ribas - Matrícula 30521 como Fiscais Técnicos, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidores (a) Alesson Henrique Staehler Miranda - Matrícula 8856, como Fiscal Administrativo e Luis Augusto Oliveira Loureiro – Matrícula 31271, Jussie Athaide Silveira - 31852 como Fiscais Administrativo Substitutos, do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP- abaixo relacionado:

- Contrato nº 067/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, que tem por objeto a contratação de companhia para prestar serviço de sistema de bilhetagem eletrônica (SBE) - SMSP, vinculado a Dispensa de Licitação nº 129/2024, oriunda do processo administrativo nº 2608/2024.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**6821B174

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8064/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 2800/2025 e DESIGNAR, a partir de 27/10/2026, o(a) servidor (a) Alesson Henrique Staehler Miranda - matrícula 8856, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidor (a) Luis Augusto Oliveira Loureiro - Matrícula 31271, como Fiscal Substituto e Fiscal Técnico Renato de Barros Teixeira - Matrícula 30579 dos Contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP , abaixo relacionadas:

- Contrato nº 050/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada VIACAO SANTA CLARA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para concessão do serviço de transporte coletivo do Município de Esteio/RS - SMSP, vinculado a Concorrência nº 006/2024, oriunda do processo administrativo nº 1490/2024.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**BBBAE2FB

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8065/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 2804/2025 e DESIGNAR, a partir de 27/10/2026, Alesson Henrique Staehler Miranda - matrícula 8856, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, e designar o (a) servidor (a) Jorge Lengrube Santolin Machado, matrícula nº 30792, como Fiscal Substituto, do contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública, abaixo (s) relacionado (s):

- Contrato nº 412/15, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, que tem por objeto Estacionamento rotativo, vinculado à CONC nº 002/2015, oriunda do processo administrativo nº 6398/2015.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**B4973467

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8066/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, TORNAR SEM EFEITO a portaria n° 8484/2025 e DESIGNAR, a partir de 27/10/2026, o (a) servidor (a) Alesson Henrique Staehler Miranda, Matrícula 8856, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, designar o(a) servidor(a) Ênio Veronezi Junior, matrícula 30077, como Fiscal Substituto, e designar o(a) servidor(a) Luis Augusto Oliveira Loureiro, matrícula 31271, como Fiscal Técnico, do Contrato da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, abaixo relacionado, e não como constou:

- Contrato nº 096/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada SINALIZADORA RODOVIARIA LTDA., que tem por objeto contratação de empresa especializada, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra, para prestação de serviços de sinalização viária horizontal e demarcação de pavimentos - SMSP,

vinculado ao Pregão Eletrônico 79/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 3671/2025.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**4B35BD9E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8067/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Bruna Gonçalves de Oliveira, Professor Educação Infantil, 36h, Estatutário, matrícula n° 49075, 01 (um) dia de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 16/10/2026, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**11E51A8E

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8068/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, RECONHECER para Henrique Ângelo, Guarda Municipal, 40h, Estatutário, matrícula nº 3974, licença prêmio referente ao período de 19/06/2021 a 19/06/2026, com base no art. 119 da Lei Municipal n° 5231/2011.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**DE7FC297

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8070/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Caroline Melo Dias Kupstaitis, Técnico em Saúde Bucal, 40h, Estatutário, matrícula nº 31621, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 17/08/2026 até 16/11/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**3579C2DA

**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO**
**PORTARIA 8071/2026**

Gabriela Dame Deeb Uthman, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Gerson Salles Ribeiro, Vigia, 40h, Estatutário, matrícula nº 50522, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no dia 21/10/2026, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

***GABRIELA DAMÉ DEEB UTHMAN***
Secretária Municipal de Governança e Gestão

**Publicado por:**
Fabricio Salvagni de Freitas
**Código Identificador:**181A1449

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 737/2026 – DISPENSA POR LIMITE Nº 515/2026**
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **SPATUR SPANHOL VIAGENS E TURISMO LTDA,** CNPJ nº 03.464.673/0001-90, **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas de ida e volta, com saída de Caxias do Sul/RS para Brasília/DF, no dia 09 de novembro de 2026, e retorno no dia 11 de novembro de 2026, destinadas ao Vereador André Agnini Borges da Silva, para participação em audiências públicas com Deputados Federais**. Valor:** R$ 2.614,91 **Prazo:** 30 dias O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 736/2026 – DISPENSA POR LIMITE Nº 514/2026**
O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Fagundes Varela, torna público a contratação da empresa **ART CETI LTDA,** CNPJ nº 44.200.629/0001-50, **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a confecção de placas institucionais destinadas à Câmara Municipal, compreendendo: placa para galeria de ex-presidentes com foto do presidente atual e identificação nominal com período de gestão; e placa de mesa para o vereador Andre Agnini Borges Da Silva. A contratação visa padronizar a comunicação visual institucional, preservar o registro histórico e atender às necessidades administrativas do Poder Legislativo. **Valor:** R$ 476,25 **Prazo:** 15 dias O processo encontra-se publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 27 de outubro de 2026.

***DAIR LUIS CORTELINI***
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**Publicado por:**
Aline Sangali Giaretta Ghidin
**Código Identificador:**47F51192

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SÚMULA DE CONTRATO**

O municipio de Fagundes Varela, torna público PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 724/2026 - DISPENSA POR LIMITE Nº 504/2026 - contrato nº 111/206, **CONTRATADA: ASSOCIACAO E R C DOS MOTORISTAS DE FAGUNDES VARELA,** 90.897.844/0001-70 **OBJETO:** contratação de empresa especializada para o fornecimento de 500 refeições, destinadas ao almoço em homenagem ao Dia do Idoso, a realizar-se no dia 05 de dezembro de 2026, na Associação Esportiva Recreativa e Cultural dos Motoristas de Fagundes Varela (Clube dos Motoristas), conforme previsto na lei nº 2.633 de 07 de outubro de 2026. **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:** R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). **Vigência:** 31/12/2026. O processo encontra-se em sua integra publicado no site www.fagundesvarelars.gov.br. ou pelo fone (54) 3445 1066.

Fagundes Varela, 27 de outubro de 2026.

***NELTON CARLOS CONTE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Cortelini Benetti
**Código Identificador:**695C4DFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 013/2026
O Município de Flores da Cunha, RS torna público a realização da licitação em destaque, que objetiva a Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e serviços, para execução de reforma do telhado do prédio que abriga a Escola Municipal Antônio Soldatelli, localizada neste Município de Flores da Cunha - RS. Data/Hora limite para recebimento de propostas: 13/11/2026, às 8h30. Data/Hora da Abertura das Propostas: 13/11/2026, às 8h31. Data/Hora da Disputa: 13/11/2026, às 9h. Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível nas páginas: www.floresdacunha.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações fone (54) 3279-3600.

***CÉSAR ULIAN,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
**Código Identificador:**73BBEB3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1456/2026

O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21. Objeto: Conserto de CPU, patrimônio 36409, lotado na sala de reuniões do CAPS I Florescer. Secretaria da Saúde. E serviço de conserto de Tablet NP: 42232 da Escola Tancredo - Secretaria de Educação e Desporto. Recurso Próprio.

***CESAR ULIAN,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Luciane Agra
**Código Identificador:**BD70624D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO**
**RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 083/2026
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação em destaque, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/21. Objeto: Contratação da Fundação Universidade de Caxias do Sul – UCS, inscrita no CNPJ nº 88.648.761/0050-83, por inexigibilidade de licitação, para o fornecimento de lanches (coffee break) destinados aos avaliadores participantes do Brasil Selection By CMB (Concurso Mundial de Bruxelas), edição Flores da Cunha, a serem servidos no Restaurante Dolce Italia, localizado na Escola de Gastronomia de Flores da Cunha, nos dias 28, 29 e 30 de outubro de 2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da exclusividade na operação do restaurante no local do evento.

***CESAR ULIAN,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Aline Teixeira Bernardi
**Código Identificador:**B54A4D73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**CONTRATO Nº36.2026**

**Contrato nº 36/2026**
**Vinculado a Concorrência nº01/2026**
**Processo nº 523/2026**

Contrato celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, telefone 55-3236-1200, CEP 97210-000, neste ato representado pelo Senhor **Cristiano Cezar Cassol Rubert**, Prefeito Municipal de Formigueiro, doravante denominado "CONTRATANTE" e a empresa **AFONSO JOSE DE FREITAS LTDA ,** CNPJ n.º 42.657.987/0001-61, com sede à Rua DEOCLECIO PEREIRA, nº 10, CEP 97.200-000 Bairro Felinn, Restinga Seca– RS, representada pelo Sr. Afonso Jose Freitas, RG nº 1044013769 e CPF nº 637.525.730-15, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem entre si como justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO:**
I-Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para execução integral da obra de construção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, localizado na Rua Vereador Adelino Cardoso, nº 150, Município de Formigueiro/RS, com área construída de 168,85 m², compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e todos os demais recursos necessários à completa execução do empreendimento de acordo com a necessidade do município elencada em Estudo Técnico Preliminar e Documento de Formalização de Demanda, conforme memorial descritivo e seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Federal Complementar 123 de 14/12/2006, Artigos 47 e 48 da Lei Federal Complementar 147 de 07/08/2014, Artigos 4º, 5º, 8º e 13 do Decreto Federal 8.538 de 06/10/2015 e dos Decreto Municipal nº 4.999,de 30 julho de 2024.
A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos técnicos, memorial descritivo, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**
I- O valor bruto total do presente contrato é de **R$479.000,00**(quatrocentos e setenta e nove mil reais), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS PARA ENTREGA:**
I- A contratada deverá iniciar a obra, objeto do presente contrato no prazo máximo de três (3) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela contratante.
II- A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato; prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado por igual período sob motivação fundamentada e expressa antes de expirado.
III- Obra iniciará pelo trecho de rua designado pelo fiscalizador do contrato.
IV-A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até cento e oitenta (180) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

**Parágrafo único.** Os prazos de que se tratam esta cláusula poderão, durante seu percurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

**CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO:**
I- O prazo de vigência do contrato será de cento e oitenta (180) dias, a contar de sua assinatura ou da ordem de início dos serviços podendo

ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art.107, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
I - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias especificas abaixo, sem prejuízo da possibilidade da emissão de recursos ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentaria, ou ainda, nova determinação legal:

**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Órgão:09 Secretaria de Assistência Social
Unidade:01- Fundo Estadual de Assistência Social
Ação: 1196 -Estruturação Fundo Estad. De Assist. Social
Natureza 4.4.90.51 Obras e Instalações
Despesa: 3043 (despesa red.3044)
Fonte de Recurso: 2665

Órgão:09 Secretaria de Assistência Social
Unidade:01- Fundo Estadual de Assistência Social
Ação: 1196 -Estruturação Fundo Estad. De Assist. Social
Natureza 4.4.90.51 Obras e Instalações
Despesa: 3487 (despesa red.3488)
Fonte de Recurso: 1665

Órgão:09 Secretaria de Assistência Social
Unidade:01- Fundo Estadual de Assistência Social
Ação: 1187 -Estruturação Fundo Estad. De Assist. Social
Natureza 4.4.90.51 Obras e Instalações
Despesa: (despesa red. 3533)
Fonte de Recurso: 1662

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO**
I- O pagamento será efetuado na seguinte forma:
a) Conforme conclusão das etapas seguindo exatamente o Cronograma Físico Financeiro.
b) Em até 15 ( quinze) dias a contar do recebimento da etapa ou da obra.
III- Para efetivação do pagamento, o responsável pela fiscalização do contrato o servidor Rodrigo Pelegrine Fernandes, CREARS 236901 e o servidor, Thiago Machado da Silva, CAU n.º RS23690, deverão emitir Termo de Recebimento e Aceitação dos Serviços, devendo este, ser anexado à Nota Fiscal correspondente.
IV- Para efetivação do pagamento a empresa contratada deverá apresentar as GFIPs do mês correspondente ao pagamento bem como a RE (Relação de empregados).
V- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS QUANTIDADES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**
I- As quantidades a contratadas, a critério da Administração Municipal, poderão ser acrescidas ou suprimidas em até 25% do estipulado no objeto, pelo valor atualizado, nas mesmas condições, durante o período da sua vigência (Art. 125, inciso I, do caput do art.124, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
II- A administração Municipal reajustará os preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação, pelos fornecedores, da elevação dos custos da prestação dos serviços, para a execução do objeto deste processo (Art. 135, da Lei Federal n.º 14.133/2021).
III- Ocorrendo atraso no pagamento, por período superior ao estipulado neste Edital e no Contrato, os valores devidos serão corrigidos pelo IGP-MFGV e acrescido de 1,0% de juros ao mês (*pro rata die*), proporcionais ao período do atraso.

**CLÁUSULA OITAVA . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**I**. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
n) Descumprir determinações de obra (ordens de serviço, marcos de medição, padrões de qualidade e segurança, normas de saúde e segurança do trabalho, regras ambientais e de integridade);
o) Obstruir a fiscalização do contrato, inclusive sonegar informações e registros técnicos;
**II**. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **I** deste edital as seguintes sanções, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados a motivação, a proporcionalidade a gravidade do fato e a reincidência da contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal:
a) advertência;
b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, podendo ser moratória (atraso) e/ou compensatória/indenizatória;
c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
**III.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item II do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item. Vedada a cumulação de impedimento de licitar e contratar com a declaração de inidoneidade.
**IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item II, do presente Edital.
**V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, podendo haver retenções de pagamentos até o saneamento da falha ou compensação, sem prejuízo da correção monetária desde o evento danoso ou em desacordo, acrescidos de juros de mora.
**VI.** A aplicação das sanções previstas no item II, deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, com eventual refazimento de serviços em desacordo técnico as suas expensas, a critério da fiscalização.
**VII**. Utiliza-se como matriz orientadora mínima, sem prejuízo das cumulações e da análise do caso concreto:
a) Não apresentar d**ocumentação** ou apresentar documento falso/declaração falsa: **multa de 2% a 10% e impedimento de até 3 anos;** em caso de falsidade grave ou fraude**, inidoneidade de 3 a 6 anos.**
b) Não manter a p**roposta** ou recusa injustificada em contratar: **multa de 2% a 15%** e **impedimento de até 3 anos.**
c) **Conduta no certame** (perturbar, fraudar, frustrar competitividade, ato inidôneo): **multa de 5% a 30%** e **impedimento de até 3 anos;** quando em conluio/corrupção/fraude relevante, **inidoneidade de 3 a 6 anos.**
d) **Atraso (mora): multa diária de 0,05% a 0,50%,** limitada, no conjunto, **a 30% do valor do contrato;** se comprometer a execução**, reclassificar como inexecução parcial/total.**

e) **Irregularidades sanáveis** (sem prejuízo ao resultado): **advertência** e prazo para correção; se persistir, **multa única de 0,5% a 5%** e, conforme gravidade**, impedimento de até 3 anos.**
f) **Inexecução parcial: multa de 5% a 20%** sobre a **parcela afetada e impedimento de até 3 anos;** havendo fraude associada, poderá acarretar em **inidoneidade de 3 a 6 anos.**
g) **Inexecução parcial que cause grave dano a administração: multa de 10% a 25%** sobre a **parcela afetada** e **impedimento de 3 anos;** havendo fraude associada, poderá acarretar em **inidoneidade de 3 a 6 anos**.
h) **Inexecução total / abandono: multa de 15% a 30%** e **impedimento de até 3 anos**; havendo dolo/fraude/prejuízo elevado, **inidoneidade de 3 a 6 anos.**
i) **Prejuízo material ao Contratante: ressarcimento integral, multa de 5% a 30%** e **impedimento de até 3 anos** ou **inidoneidade de 3 a 6 anos,** conforme gravidade.
j) **Obstrução da fiscalização / sonegação de informação: multa de 2% a 10%** e **impedimento de até 3 anos**; com fraude, **inidoneidade de 3 a 6 anos.**
**VIII**. Na aplicação da sanção prevista no item II, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
**IX**. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item II, do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
**X**. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
**XI**. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
**XII**. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
**XIII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
b) pagamento da multa;
c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
**XIV.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item I, do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLAUSULA NONA: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**
I. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao@formigueiro.rs.gov.br, através do site https://bllcompras.com (plataforma onde é realizado o pregão eletrônico), ou ainda ser protocolado diretamente no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Formigueiro – RS.
II. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico, https://formigueiro.rs.gov.br e anexadas https://bllcompras.com.

**CLÁUSULA DECIMA- DA SEGURANÇA DO TRABALHO:**
I- Deverá a contratada atender, no que couber, a todas as normas estabelecidas na Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo alterações posteriores.
II- A contratada providenciará que todas as medidas de proteção coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso de todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicados para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.
III- Cabe a contratada acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**
São obrigações da CONTRATANTE:
I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:**
São obrigações da CONTRATADA:
I – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
II - Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO;**
I- A contratada optou por uma das modalidades, conforme, Artigo art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, Seguro Garantia.
II- O valor da garantia será de R$23.950,00 (vinte e três mil e novecentos e cinquenta reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO**
I-A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme Artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**
I- Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o Sr. Eduardo David Lucca da Cunha, registrado no CREA/RS sob o nº RS068279, que deverá recolher ART e comprovar o recolhimento perante a Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIÇÃO**
I- As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão

processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:
§ 1º A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.
§ 2º Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.
§ 3º Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**
I - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da legislação Federal e regramento Municipal, no que couber.
II - A gestão do contrato ficará a cargo do Servidor Thiago Machado da Silva, matricula 1508-3 designado através da Portaria nº 16.326, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.
III - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor Rodrigo Pellegrini Fernandes, matricula nº 13.625, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designado através da Portaria nº 16.326, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo este responsável pela aceitação dos serviços prestados, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.
IV - Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**
I - O objeto do presente contrato será recebido:
II - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer no ato da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante documento.
III - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de recebimento definitivo comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.
IV - O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA EXTINÇAO:**
I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
II - A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGESSIMA- DO VINCULO:**
I- Este contrato está vinculado a Concorrência nº 01/2026, Processo n.º 559/2025, e a proposta da empresa **AFONSO JOSE DE FREITAS LTDA ,** CNPJ n.º 42.657.987/0001-61, contratada.

**CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA- DAS LEGISLAÇÃO APLICAVEL:**
I- Este Contrato, bem como os demais instrumentos a ele relacionados estão subordinados a Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - DO FORO:**
I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas que possam emanar do presente Contrato.

II- E por estarem justos e contratados e de pleno acordo com tudo que se encontra no presente instrumento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Formigueiro, 27 de outubro de 2026.

***CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT***
Prefeito Municipal- Contratante

***AFONSO JOSE DE FREITAS LTDA***
CNPJ n.º 42.657.987/0001-61 - Contratada

***THIAGO MACHADO DA SILVA***
Gestor do Contrato: CAU A92598-5

***RODRIGO PELLEGRINI FERNANDES***
CREA n.º RS236901
Fiscalizador do Contrato

Testemunhas:
_____
CPF n.º:

_____
CPF n.º:

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**E8816B41

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

**Pregão Eletrônico n.º 31/2026 –** O Município de Formigueiro – RS, torna público, para conhecimento dos interessados que, se encontra aberto processo licitatório, na modalidade acima citada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para para prestação de serviços de exames de eletrocardiograma com serviço na telemedicina e teleinterconsulta, com cardiologista a distância para auxilio e orientação de conduta médica do Hospital Municipal Dr Pedro Cali, conforme especificado no edital. A **sessão pública será realizada no horário das 09h00min do dia 11 de novembro de 2026, através da Plataforma de licitações BLL. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 9 97312216 ou ainda pelo endereço eletrônico licitacao@formigueiro.rs.gov.br e no site www.bll.org.br.**

**Formigueiro, 27 de outubro de 2026**

***CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**B60D8D2A

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
## TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 517-2026

**TERMO DE DISPENSA Nº 517/2026**
**Processo nº 580/2026**

**O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**
1.1- Contratação de empresa especializada na manutenção para autoclave, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência:

| ITEM | QUANT | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: AUTOCLAVE PHOENIX MODELO 39209,INCUBADORABIOLÓGICA, MONITOR MULTIPARÂMETRO, DESFIBRILADOR, | R$ 4.450,00 | R$ 4.450,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | DESFIBRILADORDEA(02 UND),ASPIRADOR(02UND), NEBULIZADOR, EQUIPAMENTOSFISIOTERAPIA: ONDAS CURTAS DIATERMED II, TEENS-FES HTM, MULTICORRENTE CARCI, ULTRASOMIBRAMED, LASER PULSE IBRAMED,SONO PULSE III, DUALPEX 961. | | |
| **MATERIAL:** | | | | **R$ 4.450,00** |
| **VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO** | | | | **R$ 4.450,00** |

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**
**2.1 – Da escolha da Empresa:**

Empresa: **JF SERVIÇOS DE CONSERTO APARELHOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ nº **42.233.305/0001-93**
**Rua Do Operário, 285 -** CEP **97.105-270**, **SANTA MARIA – RS.**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que a mesma ofertou o serviço por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a pela necessidade de garantir a eficácia, segurança e confiabilidade dos processos de esterilização realizados pela instituição.

**2.2 – Dos preços**
Empresa: **LARA TEC MANUTENÇÃO HOSPITALAR**
CNPJ nº **44.086.208/0001-40**
Valor global do material R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Empresa: **LARA TEC MANUTENÇÃO HOSPITALAR**
CNPJ nº **44.086.208/0001-40**
Valor global do serviço R$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais);

**3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão:Secretaria de Saúde
Unidade: Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação: 2044
Fonte: 1621
Despesa: 3281
Despesa Principal: 3545

**4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:**
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

**5. DA FISCALIZAÇÃO:**
5.1- Fica responsável pela gestão da dispensa e fiscalização Luís Gustavo Maia Machado, Secretário Municipal, matrícula 1502-4.
Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 27 de outubro de 2026.

***CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**5F323E79

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N° 519-2026**

**TERMO DE DISPENSA POR LIMITE N.º 519/2026**
**Processo nº 582/2026**

**O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro no inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:**

**1.DESCRIÇÃO DO OBJETO**
1.1- Contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimenticio, a merenda escolar, conforme termo de referência:

| ITEM | QT | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 50 | Leite em pó, próprio para consumo humano, em embalagem original, íntegra e identificada, dentro do prazo de validade, com entrega conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação e Esportes. | R$ 40,95 | R$ 2.047,50 |
| 02 | 04 | Cacau em pó 100%, sem adição de açúcar, próprio para consumo humano, em embalagem original, íntegra e identificada, dentro do prazo de validade, com entrega conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação e Esportes. | R$ 83,70 | R$ 334,80 |
| **Material:** | | | | **R$ 2.382,30** |
| **VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL DA CONTRATAÇÃO** | | | | **R$ 2.382,30** |

**2. DAS JUSTIFICATIVAS:**
**2.1– Da escolha da Empresa:**

Empresa: **ANDRESSA SOUZA**
CNPJ **61.552.163/0001-71**
**R SETE DE SETEMBRO, N°423, BAIRRO CENTRO, FORMIGUEIRO - RS**

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou o material por menor preço, sendo objeto da presente Dispensa.
Justifica-se a compra tendo em vista a necessidade de fornecimento de merenda escolar.

**2.2– Dos preços**

Empresa: **ANDRESSA SOUZA**
CNPJ **61.552.163/0001-71**
Valor global R$ 2.382,30 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavos);

Empresa: **SUPERMERCADO JR**
CNPJ nº **94.618.733/0001-38**
Valor global R$ 2.647,50 (Dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos.).
Empresa: **COOP TRITÍCOLA SEPEENSE LTDA**
CNPJ n° **97.225.346/0011-00**
Valor global R$ 3.210,00 (Três mil, duzentos e dez reais);

**3.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIS:**
3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes
dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria De Educação
Unidade: Departamento de Merenda Escolar
Ação: 2024
Fonte: 1550
Despesa: 1691
Despesa Principal: 1690

**4.DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:**
4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 15 (quinze) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.
4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

**5.DA FISCALIZAÇÃO:**
5.1- Fica responsável como gestor e fiscalizador Natalia Bortolotto Secretária cargo de Secretaria de Educação matricula 1617-9.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 27 de outubro de 2026.

***CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eleci Campos Ziebell
**Código Identificador:**365683C0

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO:**

**Pregão Eletrônico Nº 025/2026 – Registro de Preço.** Objeto: Aquisição de impressoras térmicas para uso das ESFS (estratégias de saúde da família) do município de Giruá. **Abertura em 12 de novembro de 2026, às 09 horas**, no endereço eletrônico **www.pregaoonlinebanrisul.com.br**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 27 de outubro de 2026.

***DARI PAULO PRESTES TABORDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nicole Zgierski
**Código Identificador:**496C6829

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA E SUPRIMENTOS
### AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE_DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 2017/2026

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

**Dispensa de Licitação Nº 2017/2026.** Objeto: Contratação de empresa para realização de diagnóstico eletrônico por meio de equipamento de scanner no veículo de placa IZR2C57, ano de fabricação 2019, chassi nº 9532M52P3LR006326, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **Limite para apresentação da Proposta de Preços: 03/11/2026 até as 17 horas**, devendo ser entregue no Setor de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Giruá, sito a Rua Independência, Nº 90, Bairro Centro, Giruá – RS, CEP 98.870-000, em horário de expediente ou pelo e-mail: suprimentos@girua.rs.gov.br, mediante confirmação de recebimento até a data limite.
**OBS 1: Atentar-se às unidades e tipo de veículo do item descrito.**
**OBS 2: O serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação/emissão da autorização de fornecimento ou documento equivalente, em local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser realizado nas instalações da contratada ou em outro local tecnicamente adequado, conforme a necessidade da Administração.**
**OBS 3: Por se tratar de serviço de diagnóstico, não se aplica garantia de fabricação, própria da aquisição de bens. Entretanto, a contratada deverá garantir a correta execução do serviço e, caso seja constatado erro ou insuficiência decorrente da execução do diagnóstico, deverá realizar a correção ou complementação necessária, sem custo adicional para o Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da Administração.**

Informações pelo telefone (55) 3361-2000 em horário de expediente, ou pelo site www.girua.rs.gov.br

Giruá-RS, 27 de outubro de 2026.

***DARI PAULO PRESTES TABORDA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Nicole Zgierski
**Código Identificador:**CCDBCCCF

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.493/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 100,00 (Cem reais) por Recursos de Anulação de Dotação.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 100,00 (Cem reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 03.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.93.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R$ 100,00 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 03.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.37.00.00.00 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | R$ 100,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**1F83AC4D

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.494/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 450,76 (Quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos).

Fonte 2700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, com Superávit Financeiro.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 450,76 (Quatrocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|---|
| 12.01.26.451.0025.2.082 | 4.4.20.93.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R$ 450,76 | 2700 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

**Fonte de Recurso:**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**8ABBC9BB

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.495/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 11.250,34 (Onze mil duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 11.250,34 (Onze mil duzentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 06.01.10.301.0041.2.123 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 1.150,34 |
| 10.01.27.813.0030.2.102 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 10.100,00 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 06.01.10.301.0034.2.109 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 1.150,34 |
| 10.01.20.608.0029.2.091 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 10.100,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**D2DCF15E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.496/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 31.140,47 (Trinta e um mil cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos).

Fonte 2621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual, com Superávit Financeiro.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 31.140,47 (Trinta e um mil cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|---|
| 06.01.10.301.0034.2.109 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 30.349,11 | 2621 |
| 06.01.10.301.0034.2.109 | 3.1.90.16.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | R$ 791,36 | 2621 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

**Fonte de Recurso:**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**E1AA6CD0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.497/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 38.669,68 (Trinta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Fonte 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, por Excesso de Arrecadação verificado no recurso.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea C da Lei Nº 2.363 de 16 de Dezembro de 2024.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 38.669,68 (Trinta e oito mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|---|
| 06.01.10.301.0034.2.109 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 25.333,48 | 1600 |
| 06.01.10.301.0035.2.118 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 13.336,20 | 1600 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no Artigo anterior, o recurso por Excesso de Arrecadação verificado no recurso:

**Fonte de Recurso:**

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**D4F30D0F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.498/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 12.910,71 (Doze mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 12.910,71 (Doze mil novecentos e dez reais e setenta e um centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 02.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 9.407,57 |
| 07.02.08.245.0077.2.470 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 1.372,90 |
| 08.04.18.542.0055.2.177 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 975,07 |
| 10.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 1.155,17 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 05.01.12.361.0016.2.037 | 3.3.90.46.00.00.00 | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | R$ 12.910,71 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**1FC78A7A

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO MUNICIPAL Nº 9.500/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 8.573,60 (Oito mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 8.573,60 (Oito mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 03.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 6.573,60 |
| 04.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.39.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 2.000,00 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 03.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.37.00.00.00 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | R$ 6.573,60 |
| 04.01.04.122.0004.2.006 | 3.3.90.37.00.00.00 | LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA | R$ 2.000,00 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**234ACAC2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 9.502/2026**

regulamenta o curso de formação continuada de gestão escolar para o provimento das funções de diretor e vice-diretor das escolas da rede pública municipal de glorinha.

**CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.224, de 14 de setembro de 2022, que estabelece critérios de mérito e desempenho para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da rede pública municipal de Glorinha;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.764, de 24 de junho de 2015;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Glorinha;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a formação continuada e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação para o exercício das funções de gestão escolar, em consonância com os princípios da gestão democrática do ensino público;

**decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o Curso de Formação Continuada de Gestão Escolar, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com instituição especializada em gestão e formação educacional, destinado à capacitação dos membros do Magistério Público Municipal pertencentes ao quadro efetivo de carreira do Município de Glorinha, para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.
§ 1º A formação de que trata o caput constitui requisito obrigatório para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor, observados os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 2.224, de 14 de setembro de 2022.
§ 2º Poderão inscrever-se no curso os profissionais que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – possuir formação em Licenciatura Plena;
II – comprovar experiência mínima de 3 (três) anos de docência;
III – integrar o quadro efetivo de carreira do Magistério Público Municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.504, de 21 de janeiro de 2013.
**Art. 2º** O Curso de Formação Continuada de Gestão Escolar constitui instrumento de capacitação e qualificação profissional, destinado ao aprimoramento das competências necessárias ao exercício da gestão escolar, visando à melhoria dos resultados educacionais e ao fortalecimento da gestão democrática do ensino público.
**Parágrafo único.** A formação busca promover o desenvolvimento profissional dos participantes, considerando a complexidade das atribuições inerentes à gestão escolar e a necessidade de conhecimentos, habilidades e competências específicas nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira, de gestão de pessoas e de relacionamento interpessoal.
**Art. 3º** O Curso de Formação Continuada de Gestão Escolar tem por objetivo capacitar os profissionais da educação para o exercício das funções de Diretor e Vice-Diretor, mediante o desenvolvimento de competências relacionadas à liderança escolar, à gestão pedagógica baseada em evidências, à gestão administrativa e financeira, à gestão de pessoas, à comunicação, à diversidade, à inclusão, à inovação tecnológica e à utilização da Inteligência Artificial no ambiente escolar.
**Art. 4º** O ingresso no Curso de Formação Continuada de Gestão Escolar ocorrerá mediante inscrição em formulário eletrônico, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, cuja divulgação será realizada por meio dos canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal e dos murais informativos das escolas da rede municipal de ensino.
**Art. 5º** A edição do Curso de Formação Continuada de Gestão Escolar regulamentada por este Decreto terá carga horária total de 60 (sessenta) horas, distribuídas entre atividades presenciais e on-line, contemplando os seguintes eixos temáticos:
I – liderança escolar e cultura organizacional;
II – gestão pedagógica baseada em evidências;
III – gestão administrativa e financeira;
IV – comunicação, relacionamento e gestão de pessoas;
V – diversidade, inclusão e engajamento comunitário;
VI – gestão tecnológica, inovação e Inteligência Artificial;
VII – sistematização e elaboração do Plano de Gestão Escolar.
**Parágrafo único.** A participação no curso não será computada como horas de efetivo trabalho, não gerando direito à compensação de jornada ou ao pagamento de horas extraordinárias.
**Art. 6º** Ao término de cada módulo do curso, será realizada avaliação individual dos participantes, destinada à verificação e à certificação dos conhecimentos adquiridos durante o processo de aprendizagem.
§ 1º As avaliações serão realizadas presencialmente e corrigidas pela instituição responsável pela execução do curso.
§ 2º Para aprovação, o participante deverá obter aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) em cada avaliação.
**Art. 7º** A certificação no Curso de Formação Continuada de Gestão Escolar ficará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;
II – aprovação nas avaliações realizadas ao término de cada módulo, observado o aproveitamento mínimo estabelecido no art. 6º deste Decreto.
§ 1º O certificado de conclusão será emitido aos participantes que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste artigo.
§ 2º A certificação obtida terá validade para o período de 2027 a 2029, para fins de atendimento ao requisito de formação exigido para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor das escolas da rede pública municipal de Glorinha.
**Art. 8º** Após a conclusão do curso e a apuração dos resultados, a Prefeitura Municipal de Glorinha divulgará, por meio de seus canais oficiais de comunicação, a relação dos profissionais certificados.
**Parágrafo único.** A certificação no Curso de Formação Continuada de Gestão Escolar integra os critérios para o provimento das funções de Diretor e Vice-Diretor, nos termos da Lei Municipal nº 2.224, de 14 de setembro de 2022, não implicando, por si só, direito à designação para o exercício dessas funções.
**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS**, em 27 de outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**00BEE8FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 885/2026**

concede férias ao servidor

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**resolve:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **VANESSA LOURENÇO DIETER –** Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 03 de julho de 2024 a 02 de julho de 2025, no período de **23 de novembro a 02 de dezembro de 2026**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS**, em 26 de outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**2DB727AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 886/2026**

concede férias ao servidor

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**resolve:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **ADRIANA PORCELLIS LEMOS DA SILVA –** Coordenador de Unidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2024 a 04 de janeiro de 2025, no período de **03 a 12 de novembro de 2026**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS**, em 26 de outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**EB5EA0C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 887/2026**

concede férias ao servidor

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**resolve:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **CRISTIANE SOARES RAUPP** – Agente Fiscal, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Habitação e Meio Ambiente, **19 (dezenove) dias de férias regulamentares**, referentes ao período aquisitivo de 04 de outubro de 2025 a 03 de outubro de 2026, **no período de 04 a 22 de janeiro de 2027**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS**, em 26 de outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**6CC31592

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 888/2026**

concede férias ao servidor

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**resolve:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **CINARA ROCHA SOARES –** Coordenador de Unidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 02 de janeiro de 2025 a 01 de janeiro de 2026, no período de **26 de novembro a 10 de dezembro de 2026**.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS**, em 26 de outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**B1BB7D6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 889/2026**

autoriza a rescisão da contratação administrativa temporária de secretário de escola.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**resolve:**

**Art. 1º** Autorizar a **RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA**, a pedido, a partir de 26 de outubro de 2026, de **KETLIN DOS SANTOS**, do cargo de Secretário de Escola, junto à Secretaria Municipal de Educação, contratada pela Portaria nº 144/2026, conforme requerido no Protocolo nº 3.360/2026.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 26 de outubro de 2026.**

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**70C313E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 890/2026**

prorroga o prazo para conclusão de processo administrativo especial.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar, até o dia **21 de dezembro de 2026**, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Especial, instaurado através da Portaria n° 794/2026, composta pelos seguintes membros:
– CRISTIANE SOARES RAUPP – Agente Fiscal, matrícula n° 576-2;
– AMILTON GNOATTO SILVEIRA – Eletricista, matrícula nº 153-8;
– MARIA SIRLEI BANDEIRA FERREIRA – Agente Administrativo, matrícula nº 115-5.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS**, em 26 de outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**CF174C0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA 891/2026**

prorroga o prazo para conclusão da análise do termo de referência pela comissão técnica designada pela portaria nº 880/2026.

**CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**resolve:**

**Art. 1º** Prorrogar até o dia **4 de novembro de 2026** o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 880/2026, para apresentação do relatório técnico conclusivo acerca da análise do Termo de Referência pela Comissão Técnica designada para esse fim.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 880/2026.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS**, em 27 de outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**2A522B69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DE CONTRATO 215**

**SÚMULA DE CONTRATO**
**CONTRATO N° 215/2026**
**PROCESSO N° 1.421/2026**
**OBJETO:**
O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL, RECEPÇÃO, ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS DURANTE OS JOGOS NOTURNOS DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL, NO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA ARY SOARES, no Município de Glorinha/RS.

**MODALIDADE:**
Dispensa de Licitação nº 307/2026

**VALOR:**
R$ 4.800,00

**FIRMADO EM:**
26/10/2026

*Glorinha, 26 de outubro de 2026.*

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paola Silva Medeiros
**Código Identificador:**9C3C2A3B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA 311**

**TERMO DE DISPENSA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.476/2026**
**Dispensa por Limite nº 311**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. I**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE PEÇAS E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE MOLAS E EMBUCHAMENTO NO CAMINHÃO IVECO, PLACA IOY-4424, PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL E UTILIZADO PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE GLORINHA.**, para a GABINETE DO PREFEITO, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

NOME: POSTO DE MOLAS ZEZINHO LTDA
CNPJ: 59.985.264/0001-94
ENDEREÇO: ROD RS-118 , 780, GRAVATAI/RS
VALOR R$ R$ 5.470,00

Glorinha, 26 de outubro de 2026

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paola Silva Medeiros
**Código Identificador:**9B4070A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA 312**

**TERMO DE DISPENSA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.404/2026**

**Dispensa por Limite nº 312**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADES METÁLICAS GALVANIZADAS NA PRAÇA DA IGREJA MATRIZ**, para a SECRETARIA MUN.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, conforme parecer jurídico acostado nos autos.

SECRETARIA MUN.DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

NOME: DALVANI FERNANDES DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.289.426/0001-40
ENDEREÇO: ROD RS 040, 18798, SÉRIO/RS
VALOR R$ R$ 44.315,00

Glorinha, 26 de outubro de 2026

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paola Silva Medeiros
**Código Identificador:**966ED02B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA 313**

**TERMO DE DISPENSA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.506/2026**
**Dispensa por Limite nº 313**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE ESPAGUETES DE PISCINA FEITO DE ESPUMA DE POLIETILENO FLEXÍVEL E LEVE EM FORMATO CILÍNDRICO ALONGADO E COM FURO INTERNO, PARA CUSTOMIZAÇÃO NAS OFICINAS DE ARTESANATO DO CRAS.**, para a SECR.MUN.DE CIDADANIA E DESENVOLV.SOCIAL.

NOME: LITORAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 48.637.198/0001-45
ENDEREÇO: AV FERNANDES BASTOS, 1285, TRAMANDAÍ/RS
VALOR R$ R$ 432,00

Glorinha, 27 de outubro de 2026

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paola Silva Medeiros
**Código Identificador:**3533C80B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**TERMO DE DISPENSA Nº314**

**TERMO DE DISPENSA**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.491/2026**
**Dispensa por Justificativa nº 314**

Fica Dispensada de Licitação, nos termos da **Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. XIII**, cujo objeto é, AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL para a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE conforme parecer jurídico acostado nos autos.

| NOME | VALOR R$ |
|---|---|
| NOME: DIMASTER COM. PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>CNPJ: 02.520.829/0001-40<br>ENDEREÇO: Rod. BR480, 180, BARÃO DE COTEGIPE/RS | 1.968,00 |
| NOME: CENTERMEDI COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>CNPJ: 03.652.030/0001-70<br>ENDEREÇO: ROD BR-480, 795, BARÃO DE COTEGIPE/RS | 5.755,76 |
| NOME: FILIMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA<br>CNPJ: 07.453.904/0001-11<br>ENDEREÇO: EST OTACILIO SOARES, 5409, GLORINHA/RS | 2.410,00 |
| NOME: WEL DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA<br>CNPJ: 11.318.264/0001-04<br>ENDEREÇO: R ARTHUR BERNARDES, 601, LAJEADO/RS | 3.005,45 |
| NOME: JF COM. DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA<br>CNPJ: 22.525.517/0001-37<br>ENDEREÇO: ROD SC 110, 1245, LONTRAS/SC | 2.906,69 |

Glorinha, 27 de outubro de 2026

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Hiorana de Ávila do Nascimento
**Código Identificador:**5A559BAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 4.983, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui as Diretrizes para a Política Municipal "Prata da Casa Farroupilha" de Valorização dos Artistas Locais e Fomento à Identidade Cultural de Guaíba, e dá outras providências.

**CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,** Prefeita Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para a Política Municipal "Prata da Casa Farroupilha", destinada à valorização, promoção e difusão da produção artística e cultural local, especialmente de músicos, cantores, instrumentistas, grupos artísticos e demais agentes culturais residentes ou atuantes no Município de Guaíba.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata esta Lei observará a autonomia dos Poderes, a legislação aplicável e as disponibilidades orçamentárias e financeiras, sem prejuízo das demais políticas públicas culturais existentes no Município.

**Art. 2º** São objetivos da Política Municipal "Prata da Casa Farroupilha":

I – valorizar os artistas locais e reconhecer sua contribuição para a formação, preservação e difusão da identidade cultural de Guaíba;

II – fortalecer a participação de artistas locais em eventos, festivais, manifestações culturais e demais atividades de caráter artístico e cultural realizadas no Município;

III – estimular a divulgação e a circulação da produção artística e cultural produzida por artistas de Guaíba;

IV – incentivar a preservação e a valorização da memória, da história, das tradições e das manifestações culturais locais;

V – promover a valorização das expressões artísticas relacionadas à cultura gaúcha e ao tradicionalismo, considerando a relevância histórica de Guaíba como "Berço da Revolução Farroupilha";

VI – estimular a participação de músicos, cantores, instrumentistas, grupos artísticos e demais agentes culturais locais em programações culturais realizadas no Município;

VII – contribuir para a formação de oportunidades de apresentação, divulgação e reconhecimento dos talentos artísticos locais;

VIII – estimular a integração entre artistas locais, produtores culturais, entidades tradicionalistas, instituições culturais, iniciativa privada e comunidade;

IX – fomentar o acesso da população à produção cultural local e ampliar os espaços de divulgação dos artistas do Município;

X – incentivar a transmissão de conhecimentos, práticas, manifestações e tradições culturais entre diferentes gerações;

XI – contribuir para o fortalecimento da economia da cultura e para a valorização profissional dos agentes culturais locais;

XII – estimular iniciativas que promovam a diversidade das manifestações artísticas e culturais existentes no Município;

XIII – incentivar o reconhecimento de novos talentos e a formação de público para a produção artística local; e

XIV – fortalecer a identidade cultural de Guaíba por meio da valorização de sua história, de suas tradições e de seus artistas.

**Art. 3º** Constituem diretrizes da Política Municipal "Prata da Casa Farroupilha":

I – estímulo à valorização e à divulgação dos artistas locais nas programações culturais promovidas ou apoiadas pelo Poder Público, observadas a legislação aplicável, a natureza do evento e as condições de sua realização;

II – incentivo à participação de artistas locais em eventos culturais, festivais, shows, feiras, exposições e demais manifestações artísticas realizadas no Município;

III – valorização das manifestações artísticas que resgatem, preservem ou dialoguem com a história e o patrimônio cultural de Guaíba;

IV – incentivo à realização de ações de divulgação da produção artística local;

V – estímulo à formação de parcerias e iniciativas de cooperação entre o poder público, artistas, entidades culturais, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação pertinente;

VI – promoção da democratização do acesso à cultura e da ampliação dos espaços de manifestação artística;

VII – valorização da diversidade cultural e das diferentes linguagens e expressões artísticas presentes no Município;

VIII – incentivo à descentralização das atividades culturais, de modo a possibilitar o acesso da população de diferentes regiões do Município à produção artística local;

IX – estímulo à preservação da memória cultural e à valorização das manifestações tradicionais de Guaíba; e

X – observância da transparência, da impessoalidade e de critérios objetivos nas iniciativas públicas que venham a concretizar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4º** A Política Municipal "Prata da Casa Farroupilha" observará os seguintes princípios:

I – valorização da identidade, da memória e do patrimônio cultural de Guaíba;

II – reconhecimento da cultura como elemento de desenvolvimento social, educacional e econômico;

III – valorização dos artistas e agentes culturais locais;

IV – democratização do acesso à cultura;

V – diversidade e pluralidade das manifestações culturais;

VI – liberdade de expressão artística e cultural;

VII – participação social e valorização da iniciativa cultural da comunidade;

VIII – respeito à autonomia artística e à diversidade de manifestações culturais;

IX – transparência e impessoalidade na utilização de recursos públicos destinados à cultura;

X – valorização da produção cultural local sem prejuízo do intercâmbio com manifestações culturais de outras regiões;

XI – preservação da memória histórica e cultural do Município; e

XII – reconhecimento da cultura como instrumento de fortalecimento da cidadania e da identidade comunitária.

**Art. 5º** As diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei poderão ser considerados na formulação e no desenvolvimento das políticas, programas, projetos, ações e atividades culturais do Município, observadas a legislação vigente, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência administrativa.

Parágrafo único. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei não implica criação de cargos, órgãos, fundos, conselhos, estruturas administrativas ou obrigações de execução continuada para o Poder Executivo.

**Art. 6º** A execução das políticas públicas relacionadas às diretrizes desta Lei observará, quando cabível, os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes e a legislação aplicável e os princípios de valorização da cultura tradicionalista gaúcha, promoção do estudo da história tradicionalista gaúcha e respeito e orgulho às nossas históricas, folclóricas, culturais e artísticas previstos no inciso XV do art. 146 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, em 27 de outubro de 2026.**

***CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA***
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

***FABIANE TOMAZI BORBA,***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**
Endrew Pivetta Fraga
**Código Identificador:**78C7F8FE

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 4.984, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao Estupro de Vulnerável e de Proteção Integral à Menina Adolescente, e dá outras providências.

**CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,** Prefeita Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíba, a Campanha Municipal de Prevenção ao Estupro de Vulnerável e de Proteção Integral à Menina Adolescente, como instrumento de conscientização, prevenção e divulgação de informações destinadas à proteção de crianças e adolescentes contra a violência sexual.

Parágrafo único. A Campanha observará a legislação federal e estadual aplicável à proteção integral da criança e do adolescente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e as disposições do art. 217-A do Código Penal.

**Art. 2º** São objetivos da Campanha:

I – promover a conscientização da sociedade sobre a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes;

II – divulgar informações sobre a proteção jurídica conferida às crianças e adolescentes, especialmente às pessoas menores de 14 (quatorze) anos;

III – orientar adolescentes, familiares e responsáveis quanto aos direitos, à proteção da integridade física e psicológica e à identificação de situações de violência ou abuso sexual;

IV – incentivar a procura de auxílio e a comunicação de situações de violência sexual aos canais oficiais de proteção e denúncia;

V – estimular a divulgação dos canais públicos de denúncia, orientação e proteção, inclusive o Disque 100, o Conselho Tutelar e os demais serviços públicos competentes;

VI – contribuir para a prevenção da violência sexual mediante ações de informação, conscientização e educação;

VII – incentivar a participação da comunidade escolar, das famílias, das entidades da sociedade civil e dos demais atores envolvidos na proteção de crianças e adolescentes;

VIII – fomentar a disseminação de informações sobre os direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; e

IX – promover a cultura de proteção integral, respeito à dignidade e prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A Campanha poderá compreender, entre outras iniciativas de caráter educativo e informativo:

I – palestras, campanhas, seminários, rodas de conversa e atividades de conscientização;

II – divulgação de materiais educativos e informativos;

III – divulgação dos canais oficiais de denúncia e atendimento;

IV – ações de orientação dirigidas a adolescentes, pais, responsáveis, educadores e à comunidade em geral;

V – atividades educativas voltadas à prevenção da violência sexual, observada a adequação do conteúdo à faixa etária do público destinatário;

VI – ações de conscientização acerca da proteção especial conferida às pessoas menores de 14 (quatorze) anos pela legislação brasileira; e

VII – outras atividades educativas e informativas compatíveis com os objetivos desta Lei.

**Art. 4º** A Campanha poderá ser realizada em articulação com instituições públicas e privadas, entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino e demais entidades que atuem na proteção dos direitos da criança e do adolescente, observada a legislação aplicável.

**Art. 5º** Poderão ser divulgados, no âmbito das ações da Campanha, os canais oficiais de denúncia, orientação e proteção, especialmente:

I – Disque 100;

II – Conselho Tutelar;

III – órgãos de segurança pública;

IV – serviços públicos de saúde e assistência social; e

V – demais órgãos e entidades integrantes da rede de proteção à criança e ao adolescente.

**Art. 6º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma integrada às atividades e campanhas já existentes no Município relacionadas à proteção da criança e do adolescente e à prevenção da violência.

**Art. 7º** A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar estruturas, programas, projetos e recursos já existentes, sem prejuízo de outras iniciativas que venham a ser adotadas pelo Poder Público.

**Art. 8º** A presente Lei não implica criação ou alteração de órgãos da Administração Pública, criação de cargos, empregos ou funções, alteração de atribuições de servidores ou unidades administrativas, nem estabelece obrigação de contratação ou realização de despesa específica.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas as suas competências constitucionais e legais.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, em 27 de outubro de 2026.**

***CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA***
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

***FABIANE TOMAZI BORBA,***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**
Endrew Pivetta Fraga
**Código Identificador:**276576C3

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI Nº 4.985, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Institui diretrizes para a implementação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa (CAA) nos espaços públicos de uso coletivo do Município de Guaíba.

**CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA,** Prefeita Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Guaíba, diretrizes para a implementação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA) em praças, parques, áreas de lazer e demais espaços públicos municipais de uso coletivo, em conformidade com a legislação federal.

**Art. 2º** Os sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa serão constituídos, preferencialmente, por placas ou pranchas de baixa tecnologia contendo pictogramas e outros recursos visuais destinados a facilitar a comunicação das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

**Art. 3º** Constituem diretrizes para a implementação:

I – utilização de comunicação simples, objetiva e acessível;

II – adequação dos pictogramas ao contexto e às atividades desenvolvidas em cada espaço;

III – instalação em locais de fácil visualização e acesso;

IV – utilização de materiais adequados às condições climáticas e ao ambiente externo;

V – implementação gradativa, considerando as características e a utilização dos espaços públicos municipais.

**Art. 4º** A implementação das medidas previstas nesta Lei observará a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Poderão ser realizadas parcerias e ações de cooperação com instituições públicas ou privadas, universidades e organizações da sociedade civil para contribuir com a implementação das diretrizes previstas nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, em 27 de outubro de 2026.**

***CLAUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA***
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

***FABIANE TOMAZI BORBA,***
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**
Endrew Pivetta Fraga
**Código Identificador:**DB04E05C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA**
**EDITAL COMISSÃO ELEITORAL Nº 002/2026 – GUAIBAPREV**

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES GUAIBAPREV 2026

A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DO GUAIBAPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Municipal nº 108, de 28 de setembro de 2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 078, de 3 de julho de 2024 e Edital nº 001/2026, torna pública a PRORROGAÇÃO do prazo de inscrições, alterando o prazo final para as 23h59min do dia 30 de outubro de 2026. Este ato de prorrogação se dá em razão de possíveis prejuízos aos interessados, decorrentes da demora na disponibilização e operacionalização do sistema eletrônico para as inscrições, buscando assegurar ampla participação dos servidores, preservando a isonomia do pleito sem comprometer as etapas subsequentes do cronograma atual. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral publicará a composição das chapas e nominata dos candidatos aos Conselhos de Administração e Fiscal em 3 de novembro de 2026.

Guaíba, 27 de outubro de 2026.

Registre-se e publique-se:

***MICHELE PIRES TAVARES***
Presidente da Comissão Eleitoral do GUAIBAPREV

**Publicado por:**
Fernando Maganha
**Código Identificador:**D4493F68

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF REURB TITULATÓRIA - 1ª TITULAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40345/2026**

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.811.922/0001- 20, com sede na Avenida Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 13.465/2017, CERTIFICA que, por meio do Processo Administrativo nº 40345/2026, instaurou procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S), de caráter exclusivamente titulatório, destinado à regularização da titularidade dos ocupantes dos imóveis identificados no requerimento de REURB, devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo nº 40345/2026. CERTIFICA, ainda, que foram cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 para fins de titulação dos respectivos legitimados. Esclarece-se que a presente Certidão de Regularização Fundiária possui caráter exclusivamente titulatório, tendo por objeto a transferência da titularidade dos imóveis aos respectivos legitimados, permanecendo inalteradas as características urbanísticas e registrais das unidades imobiliárias já regularmente constituídas. Em razão da análise individualizada das unidades imobiliárias abrangidas pelo procedimento administrativo, a expedição da presente Certidão de Regularização Fundiária ocorrerá de forma sucessiva, contemplando os legitimados que atenderem aos requisitos legais, sem prejuízo da continuidade do procedimento em relação às demais unidades. Aos legitimados indicados neste ato será conferido o direito real de Legitimação Fundiária, nos termos da Seção III (arts. 23 a 27) da Lei Federal nº 13.465/2017. Observados os requisitos legais, seguem abaixo a identificação das unidades imobiliárias objetos das titulações, bem como a qualificação dos respectivos legitimados, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017.
Dados do Lote Dados do Legitimado Modalidade Direito Real Conferido Matrícula: 8.738 A: 180,00 m² Loteamento: Parque 35 Zeni Leites da Rocha Casada Do Lar CPF: 747.949.140-91 Pai: Alípio dos Santos Leites RG: 9053361482 Mãe: Ceci de Oliveira Leite Cônjuge João Fagundes da Rocha Casado Aposentado CPF: 135.934.630-91 Pai: Gonçalino João da Rocha RG: 9018024746 Mãe: Gelsa Fagundes da Rocha Reurb E Legitimação Fundiária Matrícula: 17.372 A: 250,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Paulo Roberto Lucas Separado judicialmente Aposentado CPF: 180.865.000-04 Pai: Não declarado RG: 1005255128 Mãe: Maria Seite Lucas Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 17.484 A: 250,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Naura de Oliveira Vianna Casada Ténica Bancária CPF: 012.167.710-90 Pai: Vilmar Schorn de Oliveira RG: 8087688266 Mãe: Angelina Barbosa de Oliveira Cônjuge Cristiano Soares Vianna Casado Professor Estadual CPF: 971.757.060- 49 Pai: Gilney Affonso Vianna RG: 1075208445 Mãe: Maria Cristina Soares Vianna Reurb E Legitimação Fundiária Matrícula: 20.707 A: 175,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Neidemar Maciel Solteira Recicladora CPF: 584.166.410-72 Pai: Vitor Jorge Maciel RG: 1084850542 Mãe: Antonia Jorge Maciel Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula 20.512 A: 250,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Maria Teresinha da Silva Padilha Divorciada Aposentada CPF: 441.423.310-00 Pai: Manoel Adão Padilha Mãe: Nelsia da Silva Padilha Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 20.712 A: 175,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Roseli Terezinha Schneider Divorciada Comerciária CPF: 639.820.050-00 Pai: Arthur Ernesto Schneider Mãe: Agnes Ane Schneider Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 20.713 A: 175,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Juliana Angelita Martins Mello Divorciada Desempregada CPF: 012.331.090-30 Pai: Nelto Franco Martins RG: 9087947553 Mãe: Cleusa Lorenz Martins Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 20.929 A: 175,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Mirtis da Rosa Silva Viúva Atendente CPF: 828.895.110-49 Pai: Paulo Flores da Rosa RG:

1047558612 Mãe: Cleusa Almeida da Rosa Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 20.930 A: 175,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Solange Barbosa dos Santos Divorciada Desempregada CPF: 634.125.780-53 Pai: Luiz Carlos Barbosa dos Santos RG: 1031682113 Mãe: Catarina de Lourdes dos Santos Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 21.106 A: 175,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Doraci Marcelino Andrade Casada Do Lar CPF: 820.656.080-72 Pai: Carmo Marcelino RG: 7020587411 Mãe: Antônia Maria Marcelino Cônjuge Enio Alberto Maciel Andrade Casado Aposentado CPF: 133.769.690-00 Pai: Carlos Andrade Mãe: Erotilde Maciel de Andrade Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 21.634 A: 175,00 m² Loteamento: Moradas da Colina Maria Goreti Marins Costa Solteira Desempregada CPF: 565.633.700-63 Pai: Oli Glicerio Dornelles Costa Mãe: Tereza Marins Costa Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula 26.074 A: 38,50 m² Loteamento: Moradas da Colina Thais Dutra Engel Casada Diarista CPF: 624.993.430-87 Pai: Sérgio Leonardo Engel RG: 9053722279 Mãe: Ivone Dutra Engel Cônjuge Paulo Roberto Nunes Batista Casado Soldador CPF: 544.627.540-34 Pai: Não declarado RG: 1035265196 Mãe: Elizete Nunes Batista Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 27.424 A: 35,35 m² Loteamento: Moradas da Colina Mirian Pereira Moreira dos Santos Casada Do Lar CPF: 020.028.370-74 Pai: José Antonio Santos Moreir RG: 1105549545 Mãe: Maria Nilta Pereira Moreira Cônjuge José Conceição dos Santos Casado Motorista CPF: 496.107.320-20 Pai: Aurino de Souza Santos RG: 2045442783 Mãe: Maria Eva Conceição dos Santos Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 27.511 A: 35,35 m² Loteamento: Moradas da Colina Maria Guiomar Conceição Guterres Viúva Aposentada CPF: 441.448.140-68 Pai: Florentino Marques Conceição RG: 2055204271 Mãe: Natalina Silva Conceição Reurb S Legitimação Fundiária Matrícula: 27.513 A: 35,35 m² Loteamento: Moradas da Colina Ionice Carneiro Pereira Viúva Pensionista CPF: 553.785.870-34 Pai: Clemente França Carneiro RG: 9032815351 Mãe: Jurema Lima Carneiro Reurb S Legitimação Fundiária CERTIFICA por fim, que foram observados todos os requisitos previstos no art. 41 da Lei Federal 13.465/17 para a expedição desta Certidão. Nada mais a constar;

Guaíba, RS, em 22 de outubro de 2026

***CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA***
Prefeita Municipal de Guaíba

**Publicado por:**
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
**Código Identificador:**224703DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**
**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE REURB**

A Prefeitura Municipal de Guaíba/RS declara a instauração da Regularização Fundiária na modalidade REURB-S, para os fins do disposto na Lei Federal nº 13.465/2017, por meio do Processo Administrativo nº 40345/2026, abrangendo imóveis localizados nos bairros Colina e Parque 35, no Município de Guaíba/RS.
A presente regularização consiste em REURB com finalidade exclusivamente titulatória, abrangendo imóveis integrantes de loteamentos regularmente aprovados pelo Município, atualmente matriculados em nome de HABITASUL DESENVOLVIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Os lotes objeto da presente REURB titulatória encontram-se devidamente descritos na relação dos imóveis abrangidos pela REURB, constante do Requerimento de REURB que integra o respectivo processo administrativo.
A presente REURB de caráter titulatório tem por finalidade apenas promover a regularização da titularidade dos ocupantes dos referidos imóveis, visando à adequação da titularidade perante o Registro de Imóveis, nos termos da legislação aplicável.

***CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA***
Prefeita Municipal de Guaíba

**Publicado por:**
Divino Mcgiver Dos Santos Silveira
**Código Identificador:**2B3AB428

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 072/2026**

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas para consumo, destinadas aos equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Guaíba/RS, especialmente o Restaurante Popular, bem como para fornecimento de jantar aos usuários do Serviço de Acolhimento Noturno Adulto, quantidades e requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**Em virtude da necessidade de republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 072/2026, haverá a seguinte alteração no HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**Onde se lê:**
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
**Dia 04/11/2026 às 10h (horário de Brasília)**

**Leia-se:**
**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
**Dia 11/11/2026 às 10h (horário de Brasília**)

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem iguais.

***CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
**Código Identificador:**B3BB76C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CT 466/2023**

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo ao CT 466/2023
LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 077/2023

CONTRATADO: **VINIS CAR AUTOPEÇAS EIRELI**.
CPF/CNPJ nº: 02.152.266/0001-85

OBJETO: **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 466/2023, por **12 (doze) meses**.

DATA DA ASSINATURA: 21/10/2026
VALOR: **R$ 200.094,78 (duzentos mil, noventa e quatro reais, setenta e oito centavos)**
PROCESSO: 52964 /2026

**Publicado por:**
Pedro Eduardo Plocharski Calegari
**Código Identificador:**CD18AB6D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 020/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026**

CONTRATADA: SO BATERIAIS-COMERCIO DE BATERIAIS LTDA
CNPJ: 36.469.275/0001-16
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 3.540,00
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**3A5062E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026**

CONTRATADA: RM SUPRIMENTOS ESCOLAR E ESCRITORIO LTDA
CNPJ: 61.237.085/0001-10
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 71.077,50
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**D28D8A7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 024/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2026**

CONTRATADA: I9 COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 41.232.530/0001-42
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 11.230,00
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**0D206955

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 031/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2026**

CONTRATADA: GOVSALES COMERCIO ATACADISTA LTDA
CNPJ: 19.493.258/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 7.900,00
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**6C2642F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 032/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2026**

CONTRATADA: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.496.174/0001-92
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 400,00
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**45AB6A4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2026**

CONTRATADA: K LUMERTZ CARDOSO,
CNPJ: 38.311.637/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 146.100,00
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**DC5DB178

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026**

CONTRATADA: FANTON TECNOLOGIA CORPORATIVA LTDA
CNPJ: 46.793.332/0001-71
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 236.700,00
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**4402C285

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2026**

CONTRATADA: M FARIAS MARTINS
CNPJ: 12.675.365/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 126.290,00
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**F18AF2AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, TRÂNSITO E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026**

CONTRATADA: A N COMERCIO E MANUTENCAO DE SERVICOS LTDA,
CNPJ: 47.095.032/0001-81
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
VIGÊNCIA T.A.: 26/10/2026 A 25/10/2027
VALOR: R$ 104.347,20
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2026
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026.

HARMONIA/RS, 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***ERNANI FORNECK***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mônica Fernanda Jacobi Chassot
**Código Identificador:**29C5D782

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PORTARIA Nº 711/2026 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Nomeia a Sra. Marta Silva de Moura para o cargo de Técnico em Enfermagem e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos das Leis Municipais nº 717/1992, 1.492/2002 e suas alterações, e de acordo com o resultado final do Concurso Público nº 01/2026, homologado pelo Edital nº 010/2026:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear em caráter efetivo a senhora **Marta Silva de Moura**, para exercer o cargo de **Técnico em Enfermagem**, carga horária de 40 horas semanais, lotação junto a Secretaria Municipal da Saúde – ESF 3, a partir desta data.

**§ 1º -** A candidata ora nomeada deverá tomar posse em até 10 (dez) dias a contar desta data e entrar em exercício em 05(cinco) dias a contar da posse.
**§ 2º -** Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não ocorrer à posse ou exercício, nos prazos estipulados no parágrafo anterior.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,**
**IBIRAIARAS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***JOEL ISIDORO CRISTIANETTI***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Em 27 de outubro de 2026.**

***MARCELA DE SOUSA CARVALHO***
Secretária da Administração e Planejamento

**Publicado por:**
Ivaneza Simioni
**Código Identificador:**A629B77D

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

**GABINETE DA PREFEITA**
**ATO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 191/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4429-26-IBR-PAR**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da fundamentação jurídica adotada na Dispensa de Chamamento Público nº 191/2026, referente à parceria com a Associação Hospitalar Annes Dias, no valor de R$ 705.921,51 (setecentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o enquadramento jurídico da parceria ao regime legal aplicável, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulada a Dispensa de Chamamento Público nº 191/2026, vinculada ao Processo Administrativo nº 4429-26-IBR-PAR, em razão da necessidade de correção da fundamentação jurídica utilizada no ato.

Art. 2º A Administração deverá adotar as providências necessárias à regularização do procedimento, mediante nova análise do enquadramento jurídico da parceria e, se cabível, a emissão de novo ato devidamente fundamentado.

Art. 3º Dê-se publicidade ao presente ato, pelos meios oficiais utilizados para a divulgação do ato anulado.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 26 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH***
Prefeita

**Publicado por:**
Vania Teresinha Rodrigues Löser
**Código Identificador:**7FFDE5A8

**GABINETE DA PREFEITA**
**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 030/2026**

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ,** Estado do Rio Grande do Sul, **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverão comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, na Rua Tiradentes, nº 700 - Centro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

| Nº Inscrição | Candidato(a) | Cargo | Classificação |
|---|---|---|---|
| 009900 | VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER | Assistente Administrativo | 8º |

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Daniel Brune
**Código Identificador:**FE53E59B

## GABINETE DA PREFEITA
## EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 031/2026

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ,** Estado do Rio Grande do Sul, **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, que deverão comparecer e apresentar-se formalmente no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá/RS, na Rua Tiradentes, nº 700 - Centro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente Edital, conforme item 10.3 do Edital n.º 06/2023.

| Nº Inscrição | Candidato(a) | Cargo | Classificação |
|---|---|---|---|
| 013088 | GIOVANE NAZARIO DA SILVA | Auxiliar Administrativo | 22º |

O não comparecimento, no prazo determinado (10 dias úteis), será entendido como desistência dos candidatos e torna sem efeito a Portaria de Nomeação no respectivo cargo. No caso de comparecimento e apresentação dos documentos exigidos, a posse dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Daniel Brune
**Código Identificador:**9169D360

## GABINETE DA PREFEITA
## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 150/2026

Edital de convocação de candidatos aprovados em Processo Seletivo instituído pelo Edital de Abertura n.º 143/2026 e o Edital n.º 149/2026.

**O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº 700 - Centro, inscrito no CNPJ do MF sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado por **JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal, torna público a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no Processo Seletivo, de acordo com Edital de Abertura n.º 143/2026 e o Edital n.º 149/2026, que homologa o Resultado Final, e conforme a Lei Municipal n.º 3.271/2026, devendo apresentar-se no Setor de Pessoal, sito a Rua Tiradentes, nº 700 - Centro, no prazo de **2 (dois) dias úteis**. O não comparecimento será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nas vagas em que foram aprovados.

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 152 | ANDREIA LUISA CARDOSO VIANA LAUXEN | Auxiliar de Ensino | 1º |
| 114 | BARBARA PEREIRA DA SILVA SCHNEIDER | Auxiliar de Ensino | 2º |
| 156 | SANDRA GORETTI CAMERA | Auxiliar de Ensino | 3º |
| 137 | TATIANA STRADA HAUP | Auxiliar de Ensino | 4º |
| 204 | MARLA IVANA KLEIN RAUCH | Auxiliar de Ensino | 5º |

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS,
em 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Cumpra-se.

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Daniel Brune
**Código Identificador:**71070916

## GABINETE DA PREFEITA
## EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 59/2026 - PROCESSO Nº 4429-26-IBR-PAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ-RS, por intermédio da Secretaria de Saúde, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133/2021, informa que foi autorizada a formalização de convênio, com Inexigibilidade, mediante Termo de Convênio, a ser celebrado com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ANNES DIAS, inscrita no CNPJ nº 07.964.977/0001-78, para repasse de recursos oriundos de emendas impositivas municipais referentes ao exercício de 2025, com execução no exercício de 2026, no valor total de R$ 705.921,51 (setecentos e cinco mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e um centavos), para aplicação conforme o Plano de Trabalho aprovado, visando ao custeio das atividades hospitalares, de modo que torna pública a justificativa de inexigibilidade, que está disponível na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, no site www.ibiruba.rs.gov.br e no site do Diário Oficial dos Municípios.

Ibirubá/RS, 26 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH***
Prefeita

**Publicado por:**
Vania Teresinha Rodrigues Löser
**Código Identificador:**EA702468

**GABINETE DA PREFEITA**
**LEI MUNICIPAL Nº 3.285/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo de Ibirubá a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibirubá, conforme especifica.

**JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita de Ibirubá-RS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a mesma sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei nº 031/2026, de 14 de outubro de 2026:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Ibirubá autorizado, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e de acordo com o Plano de Trabalho, a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ibirubá, inscrita no CNPJ sob o nº 89.428.080/0001-94, com repasse no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado à execução do projeto "Custeio e Manutenção dos Serviços Socioassistenciais da APAE".

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 8 – Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Habitação;
Unidade: 8.3 – Assistência Social – Proteção Social Especial de Média Complexidade;
Função: 8 – Assistência Social;
Subfunção: 242 – Assistência à Pessoa com Deficiência;
Programa: 3 – Desenvolvimento Social;
Ação: 2127 – Serviços de Proteção Especial à Pessoa com Deficiência – Média Complexidade;
Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais;
Recurso: 0001 – Recurso Livre;
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE IBIRUBÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpre-se.

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário de Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Jair Dal Molin Copini
**Código Identificador:**7603E09D

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 18.803/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026 - REPUBLICADA**

Designar servidores como fiscais do Contrato nº 175-2026 vinculado a Concorrência Eletrônica nº 21-2026.

**JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Designar os servidores relacionados a seguir**, como fiscais (titular e suplente),** do Contrato nº 175-2026 vinculado a Concorrência Eletrônica nº 21-2026, conforme segue:

**Fiscal Titular: Felipe de Oliveira Manchur**
**Fiscal Suplente: Jeferson Muller**

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 22 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Franciele Elisa Cornelius
**Código Identificador:**52F5BBA5

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 18.808/2026**

Designa Comissão Especial para avaliação da Prova de Conceito (PoC) relativa ao Pregão Eletrônico nº 70/2026, Processo Administrativo nº 312/2026, e estabelece providências.

**JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital do Pregão Eletrônico nº 70/2026, especialmente o item 7 do Termo de Referência, e o Decreto Municipal nº 5.025/2026, no que couber,
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação da Prova de Conceito (PoC), destinada a verificar a conformidade técnica e funcional da solução integrada de gestão pública municipal, na modalidade SaaS, apresentada pela licitante provisoriamente vencedora do Pregão Eletrônico nº 70/2026, Processo Administrativo nº 312/2026.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos servidores abaixo designados, mediante preenchimento dos nomes, cargos e matrículas antes da publicação:
Inciso Área / atribuição Servidor (a), cargo e matrícula

**I Presidente – representante da Administração e Planejamento**
Eder Luis Donato - Contador – Matrícula 1616/00;
Suplente: Carla de Medeiros de Moura - Assistente Administrativo - Matrícula 1424/00
**II Coordenador técnico – representante de Tecnologia da Informação**
Andrigo Fenner- Técnico Informática - Matrícula 854/00
**III Representante da Fazenda / Contabilidade Pública**
Guilherme Becker Kloeckner – Contador – Matrícula 1768/00
**IV Representante de Tributação, Arrecadação e Fiscalização**
Tiago Gabriel Kasper – Agente de Fiscalização – Matrícula 1876/00
**V Representante de Recursos Humanos / Folha de Pagamento**
Lucia Fernanda Wohlenberg - Assistente Administrativo – Matrícula 844/01
**VI Representante de Compras, Licitações e Contratos**
Daniel Rodrigues da Silva – Auxiliar Administrativo – Matrícula 2074/00
**VII Suplentes**

Marizane Ferri – Auxiliar Administrativo – Matrícula 1469/00
Denise Andrade de Matos – Assistente Administrativo – Matrícula 1087/01

§ 1º A Presidência coordenará os trabalhos, a convocação dos membros, a organização da agenda, a consolidação dos registros e o encaminhamento do relatório final à pregoeira.
§ 2º A coordenação técnica de TI orientará os testes de infraestrutura, segurança, integração, acesso, interoperabilidade, hospedagem, backup, disponibilidade e exportação de dados, sem substituir a análise funcional das áreas usuárias.
§ 3º Poderão ser convocados servidores das demais secretarias, autarquias ou unidades usuárias, inclusive da Administração Indireta, como apoio técnico para módulos específicos, sem direito a voto, mediante registro de sua participação em ata.
**Art. 3º -** Compete à Comissão:
1 – elaborar roteiro de testes e matriz de conformidade, com referência ao item, módulo, classificação e evidência de cada requisito do edital e anexos;
2 – acompanhar a demonstração prática da solução ofertada, sem alterar, flexibilizar ou criar exigências não previstas no instrumento convocatório;
3 – registrar para cada funcionalidade o resultado, as evidências apresentadas, a justificativa técnica e, quando aplicável, as ocorrências e os esclarecimentos;
4 – apurar o atendimento de 100% dos requisitos essenciais e de pelo menos 90% das demais funcionalidades de cada módulo, observando a classificação constante dos documentos licitatórios;
5 – lavrar atas detalhadas das sessões, com participantes, horários, testes realizados, intercorrências e documentos produzidos;
6 – emitir relatório técnico conclusivo, fundamentado, indicando aprovação ou reprovação, com memória de cálculo por módulo, e encaminhá-lo à pregoeira para as providências da fase de julgamento;
7 – preservar os registros, capturas, arquivos e demais evidências da avaliação nos autos do processo administrativo.
**Art. 4º -** A realização da PoC observará o agendamento, o prazo de execução, as condições de demonstração e as demais regras do edital, do Termo de Referência e de seus anexos. A Comissão não poderá modificar critérios de aprovação nem conceder oportunidades adicionais em desacordo com o instrumento convocatório.
**Art. 5º -** A Comissão poderá solicitar esclarecimentos técnicos, por intermédio da pregoeira quando necessário, assegurados a rastreabilidade, a publicidade dos atos pertinentes e o tratamento isonômico dos licitantes.
**Art. 6º -** Os integrantes deverão declarar eventual impedimento, suspeição ou conflito de interesses, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer circunstância que comprometa sua imparcialidade.
**Art. 7º -** A Assessoria Jurídica e o Controle Interno poderão prestar orientação em suas respectivas competências, quando solicitados, sem integrar a Comissão nem assumir a responsabilidade pelo julgamento técnico das funcionalidades.
**Art. 8º -** A atuação da Comissão restringe-se à avaliação técnica da PoC. Os atos de condução do pregão, decisão sobre a proposta, recursos e demais providências licitatórias permanecem sob responsabilidade dos agentes competentes, conforme a legislação e o edital.
**Art. 9º -** Os trabalhos serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores, observadas as regras municipais aplicáveis.
**Art. 10**. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Clarete Soldin Schumann
**Código Identificador:**011D722F

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 18.809/2026**

Nomeia VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER, no cargo de Assistente Administrativo.

**JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações,
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Nomear **VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER,** a contar 27 de outubro de 2026, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, classificada em 8º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Daniel Brune
**Código Identificador:**DAA1881A

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 18.810/2026**

Torna sem efeito a Portaria n.º 18.768/2026 que nomeou ALVARO PAULO AFFONSO, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

**JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações,
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Tornar sem efeito a Portaria n.º 18.768/2026, que nomeou **ALVARO PAULO AFFONSO,** no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, tendo em vista a manifestação de desistência do mesmo à posse no cargo.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Daniel Brune
**Código Identificador:**E302C565

**GABINETE DA PREFEITA**
**PORTARIA Nº 18.811/2026**

Nomeia GIOVANE NAZARIO DA SILVA, no cargo de Auxiliar Administrativo.

**JAQUELINE BRIGNONI WINSCH**, Prefeita Municipal de Ibirubá/RS, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações, e de acordo com as Leis Complementares n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações,
**R E S O L V E**

**Art. 1º -** Nomear **GIOVANE NAZARIO DA SILVA,** a contar 27 de outubro de 2026, regime estatutário, 40 horas semanais, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, classificado em 22º lugar no Concurso Público Municipal, instituído pelo Edital n.º 006/2023 e o Edital n.º 022/2023, que homologa a classificação final, conforme Lei Complementar n.º 003/2002 e n.º 009/2003 e suas alterações.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de outubro de 2026.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH,***
Prefeita Municipal.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

***EVERTON LAGEMANN,***
Secretário da Administração e Planejamento.

**Publicado por:**
Daniel Brune
**Código Identificador:**946492FE

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas, para o fornecimento de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT Tipo I, II e III), obedecendo a programação físico financeira, mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde, pago mensalmente de acordo com a demanda utilizada, mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 009-2025 e seus anexos, habilitando a empresa: **JULIO CEZAR SILVEIRA DA ROSA** – CNPJ: 93.653.467/0001-11, para os item 1 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH***
Prefeita

**Publicado por:**
Daniel Rodrigues da Silva
**Código Identificador:**080E63A3

**GABINETE DA PREFEITA**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e pequenos reparos em edificações, instalações e espaços públicos do Município, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, conforme Edital de Chamamento Público n° 10-2026 e seus anexos, habilitando a empresa: **65.756.366 JOACIR DOS SANTOS DE OLIVEIRA – CNPJ: 65.756.366/0001-30**, para o item 1 do edital, tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 27 de outubro de 2026.

***JAQUELINE BRIGNONI WINSCH***
Prefeita

**Publicado por:**
Adilson de Oliveira
**Código Identificador:**72978429

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**ADENDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 09-2024**

Em atendimento ao memorando interno nº 1655/2026 da Secretaria da Fazenda, é atualizado o edital de Chamamento Público nº. 09-2024 para corrigir os valores unitários em 4,29% de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 meses, passando a vigorar os seguintes valores:

| ITEM | DESCRIÇÃO SERVIÇO | VALOR |
|---|---|---|
| 01 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN através do Caixa. | R$ 3,80 |
| 02 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, em função de rejeição ou má qualidade de impressão do código de barras. | R$ 2,43 |
| 03 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de "Home / Office Banking", "Internet", auto- atendimento ou PIX. | R$ 2,60 |
| 04 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de agentes conveniados. | R$ 2,60 |
| 05 | Recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de débito em conta. | R$ 3,12 |
| 06 | Disponibilização de arquivo retorno, por registro. | R$ 2,43 |

Demais informações do edital permanecem inalteradas.

Ibirubá, 27 de outubro de 2026.

***ADILSON DE OLIVEIRA***

***DANIEL RODRIGUES DA SILVA***

***ALEXANDRE BOHRZ***

Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Adilson de Oliveira
**Código Identificador:**C0318CF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**4.588 - 2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**
**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 4.588, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R$ 470.784,29."

**LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.578, de 30 de dezembro de 2025.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 42.353,55 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), nos seguintes elementos de despesa:

| | |
|---|---|
| **SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS** | |
| **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM** | |
| **2152 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL** | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | R$ 4.500,00 |
| **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM** | **R$ 4.500,00** |
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED** | |
| **2251 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO** | |
| 3.3.90.92.00.00.00.00 1500 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | R$ 35.000,00 |
| **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED** | **R$ 35.000,00** |
| **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** | |
| **2507 MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)** | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 1621 MATERIAL DE CONSUMO | R$ 1.500,00 |
| **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** | **R$ 1.500,00** |
| **17 SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH** | |
| **1801 AQUISIÇÃO DE EQUIP. P/SEC.MUNIC.DA MULHER E DIR. HUMANOS** | |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 1701 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 1.353,55 |
| **Total da SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH** | **R$ 1.353,55** |
| **TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS** | **R$ 42.353,55** |
| **TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS** | **R$ 42.353,55** |

**Art. 2º** É aberto um Crédito Adicional Especial no montante de R$ 428.430,74 (quatrocentos e vinte e oito mil quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), nos seguintes elementos de despesa:

| | |
|---|---|
| **ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS** | |
| **05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** | |
| **2905 RESTITUIÇÕES SALDOS TRANSF. RECEBIDAS UNIÃO E/OU ESTADO** | |
| 3.3.30.93.00.00.00.00 1701 INDENIZACOES E RESTITUICOES | R$ 19.677,61 |
| 3.3.30.93.00.00.00.00 2701 INDENIZACOES E RESTITUICOES | R$ 168.753,13 |
| **Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico** | **R$ 188.430,74** |
| **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** | |
| **2509 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA** | |
| 3.3.90.46.00.00.00.00 1635 AUXILIO-ALIMENTACAO | R$ 240.000,00 |
| **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** | **R$ 240.000,00** |
| **TOTAL ABERTURA CRÉDITOS ESPECIAIS** | **R$ 428.430,74** |

**Art. 3º** Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R$ 229.430,74 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), nos seguintes elementos de despesa:

| | |
|---|---|
| **REDUÇÃO DE CRÉDITOS** | |
| **04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM** | |
| **2151 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM** | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 1500 MATERIAL DE CONSUMO | R$ 500,00 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | R$ 4.000,00 |
| **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM** | **R$ 4.500,00** |
| **06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED** | |
| **2265 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR** | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 1500 MATERIAL DE CONSUMO | R$ 35.000,00 |
| **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED** | **R$ 35.000,00** |
| **11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** | |
| **2505 REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE** | |
| 3.1.90.11.00.00.00.00 1621 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 1.500,00 |
| **Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** | **R$ 1.500,00** |
| **17 SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH** | |
| **2801 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNIC. DA MULHER E DOS DIR. HUM.** | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 1701 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | R$ 19.677,61 |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 2701 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA | R$ 168.753,13 |
| **Total da SECRETARIA MUNIC. MULHER E DIREITOS HUMANOS - SEMDH** | **R$ 188.430,74** |
| **TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS** | **R$ 229.430,74** |

**Art. 4º** Servirão de recursos para complementar o art. 3º:
a) o valor de R$ 240.000,00, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 1635 - Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde;
b) o valor de R$ 1.353,55, referente a excesso de arrecadação, sob o vínculo 1701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados;

| | |
|---|---|
| **TOTAL** | **R$ 241.353,55** |

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ**, em 23 de outubro de 2026.

***LUIS HENRIQUE VEDOVATO***
Prefeito Municipal

**Decreto Municipal nº 4.588, de 23 de outubro de 2026.**
**Prefeitura Municipal de Imbé - RS**
**CNPJ nº 90.256.652/0001-84**

**Publicado por:**
Roberto Mafasiolli Zwan
**Código Identificador:**D1C5643F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### ABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026 PROCESSO Nº 980/2026 EDITAL Nº 96/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESA BENEFICIÁRIA DA LC 123/06 PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE**, às 08 horas e 30 minutos do dia 16 de novembro de 2026, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município, pelo fone: (55) 3539-4224, e o edital completo no site www.independencia.rs.gov.br.

Independência, 27 de outubro de 2026.

***EDUARDO MAAHS MARASCA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Felipe Vogt
**Código Identificador:**B6D4CB82

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 807/2026 PROCESSO Nº 993/2026

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA,** sendo a empresa contratada ADEMIR ZUSE - SZ AUTO PEÇAS, inscrita no CNPJ nº 02.946.109/0001-41, no valor de R$ 170,70 (cento e setenta reais com setenta centavos).

Independência, 27 de outubro de 2026.

***EDUARDO MAAHS MARASCA,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Paula Alf Lima
**Código Identificador:**819CFBEA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N.º 100, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. NOMEIA MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, QUE FICA RESPONSÁVEL PELA GOVERNANÇA SISTÊMICA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.**

**EDUARDO MARASCA, Prefeito Municipal de Independência**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 3.544, de 21 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Independência/RS para o período de 2026 a 2036;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 8º e 9º da referida Lei Municipal, que instituem o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização e estabelecem sua composição;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor estratégias para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, conforme segue:

**I - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:**
Maiara Baiotto – Coordenadora Pedagógica e Articuladora Municipal RENALFA
Fernanda Galli Rodrigues – Coordenadora Municipal do Alfabetiza Tchê
**II - Representante das equipes diretivas e coordenações pedagógicas das escolas municipais:**
Tatiana Santos Piccinin – Coordenadora Pedagógica EMEF P. Getúlio Vargas
Viviane Keist – Diretora EMEF P. Getúlio Vargas
**III - Representante dos professores alfabetizadores da Rede Municipal:**
Mariane Pereira da Silva – Professora EMEF P. Getúlio Vargas
Maristela Juliana Klein - Professora EMEF P. Getúlio Vargas
**IV - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME):**
Camile Dobler Dassow
Patricia de Fatima Vieira
Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, observadas as disposições da Lei Municipal nº 3.544, de 21 de outubro de 2026:
I – Acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação da Alfabetização;
II – Analisar periodicamente os indicadores e os resultados de aprendizagem obtidos nas avaliações internas e externas;
III – propor adequações, ações formativas e estratégias pedagógicas para o alcance das metas estabelecidas na Política Municipal de Alfabetização;
IV – Reunir-se ordinariamente, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, e extraordinariamente, sempre que necessário;
V – Monitorar e acompanhar a evolução dos indicadores de alfabetização no Município, com base nos resultados das avaliações internas e externas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***EDUARDO MARASCA***
Prefeito Municipal

***MAURI GUILHERME RICHTER JOSIANE RIETH MARASCA***
Secretário de Administração Secretária de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Publicado por:**
Flavia Borges Bomfim
**Código Identificador:**21547C86

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DO TERMO ADITIVO 002 AO CONTRATO N° 82/2026**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, CNPJ Nº 87.612.826.0001/90.

**CONTRATADA**: SÃO JOSÉ CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 66.157.719/0001-49.

**DO OBJETO:** Contração de pessoa jurídica para execução de obra de isolamento de risco.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para a execução do contrato em epígrafe fica prorrogado em 15 (quinze) dias, a contar de 28/10/2026, conforme Processo Digital nº 1842/2026.

**Data de assinatura:** Independência, 27 de outubro de 2026.

***EDUARDO MAAHS MARASCA,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ana Paula Alf Lima
**Código Identificador:**894FC25E

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 215/2026**

Contratado: **GLAUCO GIODA MARQUES ME**
CNPJ: **05.453.320/0001-10**
Objeto: Alteração Quantitativa
Contrato nº 1102/2026
Datado de 22/10/2026.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**CC075B4A

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 212/2026**

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Alteração Quantitativa, itens 086 e 097
Contrato nº 1089/2026
Datado de 21/10/2026.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**B6A4C58C

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 214/2026**

Contratado: **RM SUPRIMENTOS ESCOLAR**
CNPJ: **61.237.085/0001-10**
Objeto: Alteração Prazo de entrga
Contrato nº 1100/2026
Datado de 21/10/2026.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**593DDC9A

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 213/2026**

Contratado: **PORTO ATACADISTA LTDA**
CNPJ: **42.572.060/0001-29**
Objeto: Alteração Prazo de entrega e Alteração de Dotação
Contrato nº 1097/2026
Datado de 21/10/2026.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**A8CD3326

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 216/2026**

Contratado: **CS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA**
CNPJ: **58.491.273/0001-66**
Objeto: Alteração quantitativa
Contrato nº 1105/2026
Datado de 22/10/2026.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**7C65F363

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 217/2026**

Contratado: **HELPIX ATACADO DE PAPELARI**
CNPJ: **20.992.564/0001-65**
Objeto: Alteração Prazo de entrega
Contrato nº 1106/2026
Datado de 22/10/2026.

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**785DAA23

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 054/2026**

Está disponível para recebimento de propostas no sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS a contratação:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** MEM21098/2026;
**OBJETO:** Aquisição de Ventilador;
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item;
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 07h do dia 28/10/2026 até as 07h do dia 03/11/2026;
**FASE DE LANCES:** Das 08h até as 16h do dia 03/11/2026;

A íntegra do Edital está disponível nos sites www.itaqui.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo fone (55) 3432-1100, ramal 230.

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**A98F7625

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1150/2026**

Contratado: **CARINE PIRES OVIEDO ME**
CNPJ: **39.520.380/0001-20**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA
Valor: R$ 5.146,72 (Cinco mil, cento e quarenta e seis reais com setenta e dois centavos)
Pregão Eletrônico nº 031/2026
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**CONTRATO Nº 1151/2026**

Contratado: **CARINE PIRES OVIEDO ME**
CNPJ: **39.520.380/0001-20**
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA
Valor: R$ 5.468,39 (Cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito reais com trinta e nove centavos)
Pregão Eletrônico nº 031/2026
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**E221D5CF

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1152/2026**

Contratado: **D. DAUIMEIMER MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**
CNPJ: **43.491.031/0001-03**
Objeto: Aquisição de Postes de Luz
Valor: R$ 12.425,00 (Doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)

Pregão Eletrônico nº 036/2026
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**1A463FBE

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1153/2026**

Contratado: **ANGELO CELESTINO FLAIN PETRINI JUNIOR-EPP**
CNPJ: **10.583.148/0001-50**
Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LANCHES, TIPO COFFEE BREAK
Valor: R$ 285,04 (Duzentos e oitenta e cinco reais com quatro centavos)
Pregão Eletrônico nº 054/2025
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**DAE27254

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1154/2026**

Contratado: **POWER ENERGY BATERIAS LTDA**
CNPJ: **62.310.598/0001-72**
Objeto: Aquisições de BATERIAS VEICULARES
Valor: R$ 12.753,00 (Doze mil, setecentos e cinquenta e três reais)
Pregão Eletrônico nº 040/2026
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**747AB117

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1155/2026**

Contratado: **BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA ME**
CNPJ: **36.091.140/0001-60**
Objeto: Aquisições de EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
Valor: R$ 749,75 (Setecentos e quarenta e nove reais com setenta e cinco centavos)
Pregão Eletrônico nº 051/2025
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**3C8EE4ED

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1156/2026**

Contratado: **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA**
CNPJ: **00.363.814/0001-90**
Objeto: Aquisição de TROFÉUS E MEDALHAS
Valor: R$ 9.624,16 (Nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais com dezesseis centavos)
Pregão Eletrônico nº 002/2026
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**788C73F8

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1157/2026**

Contratado: **JHOCEFFER DIAS MARTINS - LTDA**
CNPJ: **54.085.570/0001-50**
Objeto: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA DE PALCO PARA EVENTOS
Valor: R$ 10.577,07 (Dez mil, quinhentos e setenta e sete reais com sete centavos)
Pregão Eletrônico nº 024/2025
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**B4476DFF

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1158/2026**

Contratado: **MARCELO DAMIÃO STOLL – ME**
CNPJ: **34.265.043/0001-10**
Objeto: Aquisição de CARGAS DE GÁS DE COZINHA E VASILHAMES
Valor: R$ 5.596,92 (Cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais com noventa e dois centavos)
Pregão Eletrônico nº 084/2025
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**99920568

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 1159/2026**

Contratado: **JOSE RENI DENIS DE VARGAS-ME**
CNPJ: **44.026.047/0001-08**
Objeto: SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA CAMIONETAS MODELO CHEVROLET SPIN
Valor: R$ 1.794,65 (Um mil, setecentos e noventa e quatro reais com sessenta e cinco centavos)

Pregão Eletrônico nº 083/2025
Datado de 27.10.2026

***LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN***
Prefeito

**Publicado por:**
Paraguassú Marengo
**Código Identificador:**661FE23D

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 049/2026**

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 049/2026**, referente a **Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos**, conforme Processo Administrativo nº MEM27809/2026. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**93315829

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 050/2026**

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 050/2026**, referente a **Aquisição de Telefone IP/VoIP**, conforme Processo Administrativo nº MEM29285/2026. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**B7BF530F

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 051/2026**

O Setor de Licitações torna público a **Dispensa Eletrônica de Licitação nº 051/2026**, referente a **Aquisição de Fechadura**, conforme Processo Administrativo nº MEM30596/2026. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site do Portal de Compras Públicas, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site da Prefeitura, www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 222, 230 e 231.

**Publicado por:**
Fabiane Mainardi
**Código Identificador:**7F7364BC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2026**

**PRD N° 90/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 367/2026**

A Prefeitura Municipal de Ivorá/RS torna pública a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA BRINQUEDOS A SEREM DISTRIBUÍDOS NO NATAL DE 2026** pela Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo com fulcro no Art. 75 II da Lei 14.133/2021.

**EMPRESA:** RÉQUIA E CAMARGO DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA;
**CNPJ:** 05.618.882/0001-77;
**VALOR:** R$ 4.391,00 (quatro mil trezentos e noventa e um reais).

Ivorá – RS, 26 de Outubro de 2026.

***JOSEMAR ZORZI OSMARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Kucera Minuzzi
**Código Identificador:**26C07C8D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2026**

**PRD N° 91/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 372/2026**

A Prefeitura Municipal de Ivorá/RS torna pública a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA CAMINHONETE MONTANA LS2** pela Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Trânsito com fulcro no Art. 75 I c/c § 7° da Lei 14.133/2021.

**EMPRESA:** ELETRO PEÇAS SANTAMARIENSE LTDA;
**CNPJ:** 95.608.576/0004-95;
**VALOR:** R$ 2.756,47 (dois mil setecentos e cinqüenta e seis reais com quarenta e sete centavos).

Ivorá – RS, 26 de Outubro de 2026.

***JOSEMAR ZORZI OSMARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carolina Kucera Minuzzi
**Código Identificador:**6FCC07B3

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 36/2026.**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2026**

A Prefeitura Municipal de Jari- RS torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade acima descrita e com o seguinte objeto**: AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMÍTICO,** abertura prevista para o dia **11 de novembro de 2026 às 08h30min**. Disponibilização do edital, nos endereços eletrônicos www.jari.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, informações complementares junto ao Departamento Compras, Licitações e Contratos pelo telefone/WhatsApp 55 3272-9127 ou 55 93300-3106.

Jari, 26 de outubro de 2026.

***OSNEI DOS SANTOS AZEREDO***
Prefeito Municipal de Jari

**Publicado por:**
Cristian André Wagner
**Código Identificador:**52C9E3D7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

O Município de Mampituba/RS torna público que realizará **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por item, para *Contratação de empresa especializada para prestação de serviço veterinário de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, com aplicação de microchip de identificação individual, a ser executado no Município de Mampituba/RS em centro cirúrgico móvel com capacidade de mobilidade urbana, com recursos do Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos (FUNBEA-RS)*. Sessão pública: 16/11/2026, às 09h01min. Recebimento das propostas até 09h00min no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município (www.mampituba.rs.gov.br/licitações). Licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

***GILBERTO LOPES ROLDÃO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Luciano Réus Pereira
**Código Identificador:**20F1EC94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N° 73, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno) da Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o art. 205 e o art. 227 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

**CONSIDERANDO** o art. 34 e o art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que preveem a progressiva ampliação da jornada escolar para o regime de tempo integral;

**CONSIDERANDO** o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135, de 2024, que determina a aplicação anual de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes para a destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CME nº 03, de 10 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Mato Castelhano/RS, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino e revoga a Resolução CME nº 17/2024;

**CONSIDERANDO**, a Resolução CME/MC nº 05, de Mato Castelhano/RS de 28 de Outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação, que fixa as Diretrizes Operacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral em Jornada Escolar (contraturno) no Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS, reestrutura as normas locais em conformidade com as Diretrizes Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CNE/CEB nº2/2026), e dá outras providências.

**CONSIDERANDO**, a Reestruturação do Programa 'Vem Ser Mato Castelhano', que passa a constituir a estratégia central intersetorial da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral em Jornada Escolar (contraturno), articulando a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e a Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS;

**CONSIDERANDO**, o Plano Municipal de Educação, em atualização de vigência, em especial a meta relativa à Educação em Tempo Integral;

**CONSIDERANDO**, a Deliberação do Conselho Municipal de Educação, manifestada por meio do Parecer CME/MC nº 05, de 26 de Outubro de 2026;

**CONSIDERANDO**, a Necessidade de atualizar o marco normativo do Sistema Municipal de Ensino, adequando-o às realidades pedagógicas, estruturais e à livre opção das famílias,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral em Jornada Escolar (contraturno) da Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Política de que trata o caput aplica-se às unidades de ensino da Rede Municipal integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta indissociável de jornada escolar diária igual ou superior a 7 (sete) horas, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e de currículo organizado segundo princípios integradores, voltado ao desenvolvimento pleno dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, mediante Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, aprovado por ato da Secretaria Municipal de Educação, com ciência do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.

**§ 1º** O Plano de Expansão conterá o diagnóstico da rede, as metas de ampliação de matrículas, o cronograma de implantação por unidade escolar, a previsão orçamentária, os indicadores e os mecanismos de monitoramento e avaliação, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**§ 2º** O Plano de Expansão será revisado bienalmente e sempre que houver alteração relevante na capacidade de atendimento da rede ou na legislação aplicável.

**Art. 4º** A execução da Política observará a aplicação anual de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, sem prejuízo da aplicação de recursos próprios do Município e de outras fontes.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da Política, cabendo-lhe:

**I** - elaborar, publicar e revisar o Plano de Expansão;

**II** - expedir orientações pedagógicas e administrativas complementares;

**III** - instituir instância de acompanhamento da implementação da política, com participação da comunidade escolar;

**IV** - encaminhar relatório bienal de implementação ao Conselho Municipal de Educação;

**V** - manter atualizados os registros no Censo Escolar, no Siope e nos sistemas de informação do Ministério da Educação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 23, de 06 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 27 de outubro de 2026.

***ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

***GABRIEL VIEIRA RIBAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Vieira Ribas
**Código Identificador:**8390D03D

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO N° 74, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais em alusão ao Dia do Servidor Público e ao Dia do Professor.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO/RS,** no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 100, Inciso VII daLei Orgânicado Município,

**CONSIDERANDO**, a importância do reconhecimento e da valorização dos servidores públicos municipais e dos profissionais da educação, em alusão ao Dia do Servidor Público e ao Dia do Professor,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo, em turno integral, nas repartições públicas municipais no dia 30 de outubro de 2026, em alusão ao Dia do Servidor Público e ao Dia do Professor.

**Art. 2º** O atendimento dos serviços públicos essenciais, na data mencionada no artigo anterior, deverá ser garantido pelos órgãos da Administração Municipal, por intermédio de escalas de serviço ou plantão, de acordo com a orientação dos Secretários responsáveis.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mato Castelhano, 27 de outubro de 2026.

***ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***GABRIEL VIEIRA RIBAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Vieira Ribas
**Código Identificador:**46D0476F

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL/ AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL JORNADA ESCOLAR CONTRATURNO

SUMÁRIO 1. Apresentação.....3 2. Breve histórico da educação integral no município, fundamentos e concepção.....5 3. Base legal e normativa.....9 4. Princípios.....10 5. Objetivos.....11 6. Modelo de oferta e organização da jornada.....12 7. Acesso, permanência, equidade, matrículas e projeto político pedagógico.....14 8. Gestão da política e gestão democrática.....18 9. Articulação intersetorial.....18 10. Unidade da Rede Municipal e Forma de Oferta.....19 11.Currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem.....21 12.Valorização e desenvolvimento dos profissionais.....25 13. Infraestrutura, alimentação e transporte escolar.....25 14. Financiamento.....26 15. Monitoramento e avaliação da política.....27 16. Relação com o Plano de Expansão.....28 17. Disposições finais.....29 Anexo I – Termo de responsabilidade da Educação em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (contraturno).....30 Referências.....31

1. APRESENTAÇÃO A Secretaria Municipal de Educação de Mato Castelhano/RS apresenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar Integral (contraturno), documento que estabelece a concepção, os princípios, as diretrizes e a organização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação da Educação Integral jornada integral (contraturno) na Rede Municipal de Ensino. A Rede Municipal atende atualmente 392 estudantes em 3 unidades escolares, assim distribuídas: EMEI ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSALINA MANFROI, em um total de 89 alunos sendo destes 40 alunos de 0-3 anos (BERÇÁRIO I AO MATERNAL II) e 49 alunos de 4-5 anos (PRÉ ESCOLA I E PRÉ ESCOLA II). ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE LEONEL FRANCA, possuindo um total de 90 alunos, onde 24 alunos (PRÉ ESCOLAR I E II), 43 alunos anos iniciais (1º ao 5º ano) e 23 alunos nos anos finais (6º ao 9º ano. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARIA ANTONIA, mediante um total de 213 alunos, compreendendo 125 alunos em anos iniciais (1º ao 5º ano) e 88 alunos nos anos finais de (6º ao 9º ano). Essas unidades, ofertam Educação Integral em Tempo Integral onde a EMEI ROSALINA MANFROI encontra-se em oferta de Educação em Tempo Integral em 100% de sua oferta e as demais escolas EMEF PADRE LEONEL FRANCA ofertando educação infantil e anos iniciais (Pré escola ao 5º ano) E EMEF MARIA ANTONIA ofertando anos iniciais (1º ao 5º ano) alcançando 69,88% das matrículas da Educação Básica em Tempo Integral em 2025 (Inep/Censo Escolar). A Política aqui instituída resulta de processo participativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude entre abril de 2025 e junho de 2026, que envolveu equipes gestoras das escolas, professores, famílias, estudantes, Conselho Municipal de Educação, conselhos escolares e as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social. Este documento é o instrumento estratégico da política. Sua execução se dá por meio do Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, documento operacional que define metas, cronograma, orçamento e indicadores. Considerando a ampla variedade de condições e culturas presentes na rede de ensino, apresentamos a Política Municipal de Educação Integral em Tempo integral e Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 3 Ampliação da Educação Integral Jornada Integral contraturno, observando as diretrizes de organização e

expansão adotadas por redes de referência — incorporando a metodologia de planejamento, estruturação de turnos e diversificação de oficinas. Esta política adapta tais premissas à realidade local de Mato Castelhano. O objetivo é atribuir novos sentidos à prática pedagógica, ampliando oportunidades de aprendizagem, ressignificando saberes e garantindo a permanência qualificada de bebês, crianças e adolescentes na escola por meio do Turno Único Educação em Tempo Integral e da Ampliação de Educação Integral Jornada Escolar em Contraturno (vinculada ao Programa Vem Ser Mato Castelhano). A Política atende à Meta 6 do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação, amparada pela Lei Federal nº 14.640/2023 (Programa Escola em Tempo Integral), pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Parecer CNE/CEB nº 6/2026), pela Resolução CME nº 03/2025 e pela Resolução CME/MC nº 05/2026. Esta revisão sucede a Política publicada em 23 de março de 2024 e decorre da atualização do marco normativo nacional e municipal: a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade (Parecer CNE/CEB nº 6/2026); a Resolução CME nº 03/2025, que institui as Diretrizes Operacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e revoga a Resolução CME nº 17/2024; e a Resolução CME/MC nº 05, de Mato Castelhano/RS de 27 de Outubro de 2026, do Conselho Municipal de Educação, que fixa as Diretrizes Operacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral em Jornada (Contraturno) no Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS, reestrutura as normas locais em conformidade com as Diretrizes Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CNE/CEB nº2/2026) Em atendimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, o Município revisa e atualiza o normativo que rege a oferta em sua rede. O formato anterior da Educação em Tempo Integral necessita de revisão para superar gargalos operacionais e pedagógicos identificados na execução prática das atividades. A nova formatação busca: -Integração Curricular: Articular de forma mais efetiva a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com a parte diversificada, garantindo que o tempo Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 4 ampliado resulte em aprendizagens significativas e não apenas em custódia ou recreação; -Flexibilização Metodológica: Adequar a matriz curricular às especificidades locais do município, contemplando tanto as características da área urbana quanto o contexto das escolas do campo, promovendo atividades voltadas à cultura, ao esporte, ao meio ambiente e ao desenvolvimento de competências socioemocionais; -Otimização de Espaços e Recursos: Reduzir redundâncias logísticas e garantir que o tempo pedagógico seja otimizado com suporte adequado de infraestrutura e materiais didáticos específicos para a jornada ampliada. 2. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO, FUNDAMENTOS E CONCEPÇÃO 2.1 A Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Mato Castelhano O Município de Mato Castelhano/RS, com população estimada de 2.611 habitantes (IBGE, 2025), mantém Rede Municipal que oferta Educação Infantil (creche e pré-escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), em unidades urbanas e do interior. A implantação da Educação em Tempo Integral teve início na Educação Infantil e estendeu-se ao Ensino Fundamental, alcançando, em 2025, 69,88% das matrículas da Rede Municipal em Jornada de Tempo Integral (Inep/Censo Escolar). Este capítulo apresenta o diagnóstico da rede — a partir do relatório "A Educação no Município de Mato Castelhano" (MEC/SEGAPE, ago. 2026), do Boletim IDEB 2025, do Censo Escolar 2025/Inep e do Novo PAR (Siope/FNDE) — e as metas de consolidação e ampliação da jornada. 2.1.1 Panorama da Rede (diagnóstico) Região Geográfica Intermediária População estimada (IBGE, 2025) Passo Fundo/RS IDH (2010) · Gini (2010) · PIB per capita (2023) 2.611 habitantes 0,727 · 0,56 · R$ 50.334 Escolas de Educação Básica no Município (Censo 2025) 7 (Rede Municipal 42,9% · Rede Estadual 57,1%) Escolas da Rede Municipal 3 (1 de Educação Infantil e 2 de Ensino Fundamental) Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 5 Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 6 Matrículas · professores — Educação Básica (todas as redes, 2025) 562 estudantes · 78 professores IDEB da Rede Municipal Anos Iniciais 5,2 (2023) · Anos Finais 5,0 (2025, 1º resultado isolado, no nível Nacional) Componentes do IDEB — Anos Finais (2025) Língua Portuguesa 255,8 · Matemática 249,7 · taxa de aprovação 98,1% Matrículas da rede municipal em tempo integral (2025) 69,88% (Inep) — média nacional 25,82% Matrículas declaradas no Programa ETI (2024–2025) 30 Adequação da formação docente (Rede Municipal) 79,0% (Brasil 54,3%) — fragilidade nos Anos Finais (68,1%) Distorção idade-série (Rede Municipal, 2025) Anos Iniciais 5,2% · Anos Finais 11,1% Conectividade das escolas do município 100% em parâmetros adequados (Enec) Política Municipal de Educação Integral Sim (2024) — revista por este documento Plano Municipal de Educação — Meta 6 Em atualização de vigência Norma do Conselho Municipal de Educação Resolução CME nº 03/2025 (revoga a Resolução CME nº 17/2024) Fundeb — Fundo Estadual (previsão 2026) R$ 5.559.931,67 Fundeb — Complementação VAAT (2026) R$ 571.235,17 Mínimo de 4% do Fundeb para Tempo Integral (EC 135/2024) R$ 245.246,67 Salário-Educação (repasse 2025) R$ 234.228 Fomento ao Tempo Integral — Portaria MEC nº 669/2025 (via Fundeb) R$ 90.560 Fonte: relatório "A Educação no Município de Mato Castelhano" (MEC/SEGAPE, ago. 2026); Boletim IDEB 2025 (Educativa/INEP-MEC); IBGE Cidades; Censo Escolar 2025/Inep; Novo PAR — Painel de Financiamento (Siope/FNDE), Município de Mato Castelhano (código 4312138). 2.2 Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (contraturno) e em Tempo Integral Educação Integral é a concepção de educação que reconhece o estudante como sujeito completo e considera o desenvolvimento de todas as suas dimensões: cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental. Tempo Integral é a ampliação da jornada escolar que cria as condições materiais para essa concepção se realizar. Os dois conceitos são indissociáveis: a ampliação da jornada, isoladamente, não caracteriza educação em tempo integral; e a concepção de educação integral, sem tempo suficiente, não encontra condições de efetivação. Nesta política, a educação em tempo integral é entendida como a articulação necessária entre jornada ampliada e currículo integrador, e a Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno) como a ampliação parcial da jornada, com atividades articuladas ao reforço do currículo. A concepção de Educação em Tempo Integral adotada pela Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhano compreende o pleno desenvolvimento do sujeito, durante as 35 horas semanais conforme a legislação Lei Federal nº 14.640/2023: em suas múltiplas dimensões, intelectual, física, emocional/afetiva, social, cultural, simbólica e política, integrando o cuidar e o educar ao longo de toda a Educação Básica: -Dimensão Intelectual: Refere-se à apropriação crítica das linguagens, da matemática, da lógica, da tecnologia e da capacidade de "ler o mundo" e produzir conhecimento; -Dimensão Física: Supera o padrão psicobiológico, abrangendo o autocuidado, a saúde, a nutrição, a atividade física e a vivência corporal em contextos multiculturais; Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 7 -Dimensão Emocional e Afetiva: Focada no autoconhecimento, na autoconfiança, na empatia e no pertencimento, rompendo com a lógica do individualismo e da competitividade; -Dimensão Social: Envolve a atuação cidadã na sociedade, o respeito às leis, a criação de valores e o estabelecimento de relações solidárias; -Dimensão Cultural: Valoriza a diversidade de expressões simbólicas, artes, modos de vida comunitários, tradições e experimentações contemporâneas. A partir dessas referências, Mato Castelhano propõe uma escola de educação em Tempo Integral que atue como comunidade de aprendizagem, na qual crianças e adolescentes desenvolvam uma cultura democrática, solidária e participativa, por meio do protagonismo em atividades transformadoras e com autonomia para formular e ensaiar a concretização de projetos de vida e de sociedade. Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno): é uma concepção de educação comprometida com a construção de conhecimentos com sentido e significado por meio de aprendizagens que sejam relevantes, acessíveis, pertinentes e transformadoras para os estudantes. As atividades de ampliação de jornada escolar poderão ser ofertadas três vezes por semana vinculadas ao Projeto VemSer, no período contrário ao ensino regular em que o aluno estiver matriculado, com oferta de atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico de matemática e língua portuguesa, além das oficinas de esporte, cultura, saúde e meio ambiente. 2.3 Justiça curricular A organização curricular observará o princípio da justiça curricular, entendido como a priorização dos conhecimentos orientados à promoção de uma vida digna, à

explicitação da ética do cuidado e à construção de convivência solidária comprometida com os direitos humanos. 2.4 Território educativo O território do Município é reconhecido como espaço educativo. Equipamentos públicos e comunitários (Biblioteca Municipal, ginásio, praças, campo de futebol, centro de convivência, centro das oficinas, unidades de saúde, CRAS,) integram-se Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 8 ao percurso formativo dos estudantes, mediante planejamento pedagógico prévio e protocolos de uso. 3. BASE LEGAL E NORMATIVA Esta Política fundamenta-se nos seguintes atos normativos: Norma Conteúdo relevante Constituição Federal, arts. 205, 206, 208, 212-A e 227 Direito à educação; princípios do ensino; dever do Estado; financiamento da educação básica; prioridade absoluta da criança e do adolescente. O art. 212-A, XV, incluído pela EC nº 135/2024, vincula, a partir de 2026, no mínimo 4% dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral. Lei (ECA) nº nº 8.069/1990 Proteção integral e sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Lei 9.394/1996 (LDB), arts. 34 e 87 Ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral. Lei nº 14.113/2020 Regulamentação do Fundeb, incluindo ponderações para matrículas em tempo integral. Lei nº 14.640/2023 Institui o Programa Escola em Tempo Integral, de apoio da União à ampliação de matrículas. Emenda Constitucional nº 135/2024 Torna permanente a vinculação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral. Resolução CNE/CEB nº 7/2025 Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica; define jornada mínima, princípios, dimensões estratégicas e obrigação de revisão dos normativos das redes. Resolução CNE/CEB nº 2/2026 Altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e fixa em 31 de outubro de 2026 o prazo para revisão ou elaboração dos Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 9 Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 10 Norma Conteúdo relevante normativos locais; revoga a Resolução CNE/CEB nº 1/2026. Resolução CIF nº 23/2026 Regulamenta a destinação dos recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral: percentual mínimo, base de cálculo, registro no Siope, monitoramento pelo Censo Escolar e Plano de Expansão. Lei nº 15.388/2026 (PNE 2026 a 2036) Meta 6: em cinco anos, 50% das escolas públicas com jornada ampliada, de no mínimo 7 horas diárias ou 35 semanais, atendendo 35% dos estudantes; ao final da vigência, 65% das escolas e 50% dos estudantes. Lei Complementar nº 220/2025 Institui o Sistema Nacional de Educação; pactuação interfederativa e articulação entre os planos decenais. Plano Municipal de Educação, Lei Municipal em atualização de vigência Meta 6 e respectivas estratégias relativas à Educação em Tempo Integral. Normas municipais Norma do Conselho Municipal de Educação — Resolução CME nº 03/2025 Norma do Conselho Municipal de Educação — Resolução CME/MC nº 05/2026 Decreto nº 11, de 12 de fevereiro de 2026 4. PRINCÍPIOS A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes princípios, em conformidade com o art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025: -educação como direito humano e dever do Estado, com prioridade absoluta para crianças e adolescentes; -equidade, com priorização dos territórios e dos estudantes em situação de maior vulnerabilidade; -corresponsabilidade federativa entre União, Estado e Município; -articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e segurança alimentar; -gestão democrática, com participação da comunidade escolar nas decisões; -reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e das culturas presentes no território; -indissociabilidade entre cuidar e educar; -sustentabilidade ambiental, social e financeira da oferta; -valorização dos profissionais da educação. 5. OBJETIVOS 5.1 Objetivo geral Assegurar, de forma progressiva e sustentável, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhano, com qualidade, equidade e permanência, contribuindo para o desenvolvimento pleno dos educandos. 5.2 Objetivos específicos: -ampliar as matrículas em tempo integral segundo as metas do Plano de Expansão, priorizando etapas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; -assegurar a permanência dos estudantes matriculados em tempo integral, com acompanhamento sistemático da frequência e busca ativa; -organizar currículo integrado, que articule a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular do Município e a parte diversificada; -garantir alimentação escolar adequada à jornada ampliada, nos termos do PNAE; -adequar a infraestrutura das unidades escolares à jornada ampliada; -assegurar a composição e a jornada adequadas das equipes escolares e a formação continuada dos profissionais; Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 11 -articular as políticas de saúde, nutrição, assistência social, cultura, esporte e lazer no atendimento aos estudantes; -promover a aproximação entre a escola, às famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar; -promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social; -ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização; -monitorar e avaliar a implementação da política, com transparência e participação social. 6. MODELO DE OFERTA, ORGANIZAÇÃO DA JORNADA 6.1 Jornada Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na unidade escolar, ou em atividades escolares planejadas, por, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. Integram a jornada, como tempos educativos intencionais, os momentos de alimentação, higiene, descanso e socialização, que serão planejados pedagogicamente e acompanhados por profissionais da educação. Considerando, muitas vezes, a opção da própria família e a falta de ampliação dos espaços nas unidades escolares que possuem educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a oferta foi reestruturada em duas modalidades, a Educação em Tempo Integral e a Ampliação Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno), nos termos a seguir: 6.2 Modelos de oferta adotados A rede municipal adota: -escola em tempo integral: unidade em que as turmas funcionam em jornada ampliada de 35 horas semanais; Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 12 -escola de oferta mista: unidade em que parte das turmas funciona em jornada ampliada de 35 horas semanais e parte em jornada parcial (contraturno). O quadro de unidades escolares por modelo de oferta consta do Plano de Expansão. 6.3 Etapas e modalidades atendidas A Educação Integral em Tempo Integral é ofertada em: Educação Infantil, creche e pré-escola; Ensino Fundamental Anos Iniciais, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa e as especificidades das modalidades presentes na rede (Educação Especial na perspectiva inclusiva, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Quilombola, quando houver). A Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno) é ofertada aos Anos Finais do Ensino Fundamental e aos Anos Iniciais, quando o estudante não participar da Educação em Tempo Integral por opção da família. A Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno) constitui ampliação da jornada em tempo parcial e não caracteriza matrícula Em Tempo Integral, por não atingir a jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. Os estudantes nela atendidos serão informados no Censo Escolar como matrícula em tempo parcial com atividade complementar e não são computados nas metas de tempo integral desta Política nem na aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb de que trata o capítulo 13. 6.4 Organização dos tempos e espaços A organização dos tempos e espaços observará: integração entre os componentes da formação geral básica e as atividades da parte diversificada, evitando, na oferta em tempo integral, a lógica de turno e contraturno; alternância entre atividades de diferentes naturezas ao longo do dia; uso dos espaços escolares e dos equipamentos do território; e limites de estudantes por turma que evitem superlotação, observado o parâmetro conforme o Quadro Nº 2 item 10. Unidades da Rede Municipal e forma de oferta. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 13 7. ACESSO, PERMANÊNCIA, EQUIDADE, MATRÍCULAS E PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 9º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025: -analisar continuamente a equidade na distribuição das matrículas em tempo integral entre unidades e territórios; -definir critérios objetivos, públicos e não discriminatórios de acesso, vedada qualquer forma de seleção por desempenho ou comportamento; -priorizar a expansão em territórios de maior vulnerabilidade socioeconômica e assegurar participação proporcional dos estudantes com deficiência e dos grupos historicamente sub-

representados; -assegurar a continuidade do percurso do estudante em tempo integral entre etapas e anos escolares; -estabelecer protocolos intersetoriais de acompanhamento com a assistência social, a saúde, a cultura e o esporte; -implementar ações permanentes de prevenção e enfrentamento das violências, incluindo bullying, racismo, machismo, LGBTfobia e capacitismo. Compete às unidades escolares: monitorar a frequência e realizar busca ativa dos estudantes ausentes; articular-se com os equipamentos do território; promover a melhoria do clima escolar; e revisar continuamente o Projeto PolíticoPedagógico à luz da jornada ampliada. Critérios de matrícula adotados pelo Município: o programa de Educação em Tempo Integral terá por base a garantia de uma base comum, ampliando a Educação Integral jornada escolar (Contraturno) possibilidade de escolha de atividades para matrículas em outras atividades, por alunos e familiares, assim organizados: Para a Educação em Tempo Integral: a criança e o estudante terão matrícula única. A instituição de ensino disponibiliza matrícula, a qualquer tempo, conforme legislação vigente, diante da disponibilidade de vagas. Os alunos matriculados na escola para o atendimento em tempo integral deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola durante todo ano letivo sem Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 14 possibilidade de mudança conforme termo de responsabilidade firmado no ato da matrícula e rematrícula (Anexo I). Para Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno): as matrículas serão realizadas por interesse da família nas oficinas ofertada e ou em conjunto com a escola e família conforme a necessidade do aluno, mediante termo de responsabilidade (Anexo I) no ato da matrícula e rematrícula, contemplando uma carga horária livre conforme a necessidade da criança e a autorização da família. A implementação das vagas será realizada de maneira progressiva, respeitando a capacidade estrutural, pedagógica e administrativa de cada unidade escolar, com o objetivo de garantir uma educação de qualidade, assegurando a consolidação e a sustentabilidade do programa ao longo do tempo. Essa proposta visa ampliar as oportunidades de aprendizagem, promover o desenvolvimento integral dos estudantes e fortalecer o compromisso da rede municipal com uma formação cidadã, equitativa e transformadora. Atividade regular Atividades Educação em Tempo integral Anos Iniciais (1º ao 5º Ano) Turma Macrocampos Atividade Acompanhamento Pedagógico Reforço em Língua Portuguesa Feira do Livro Reforço em Matemática Experimentação e Práticas Experimentais em Ciências e Matemática Iniciação Científica Feiras de ciências Educação Financeira Esporte e Lazer Futsal Vôlei Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 15 Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 16 Psicomotricidade Capoeira karatê Cultura e Arte Artesanato Danças artísticas e culturais Balé Música Teatro Educativo Contação de História Promoção da Saúde Higiene Cuidados Pessoais Alimentação Saudável e nutricional Jogos digitais Meio Ambiente Sustentabilidade Hortas Escolares Atividade regular Atividades Educação em Tempo integral Educação Infantil Turma Macrocampos Atividade Acompanhamento Pedagógico Feira do Livro Contação de História Experimentação e Iniciação Científica Autonomia e Resolução de Problemas Ampliação do Repertório Linguístico e Conceitual Esporte e Lazer Psicomotricidade Cultura e Arte Ateliê criativo Danças artísticas e culturais Balé Musicalização Promoção Saúde da Higiene Cuidados Pessoais Alimentação Saudável e nutricional Meio Ambiente Sustentabilidade Hortas Escolares Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 17 8. GESTÃO DA POLÍTICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação relatório bienal de implementação da política, até o final de dezembro de cada ano, contendo a evolução das matrículas, a execução orçamentária, os resultados dos indicadores e as medidas corretivas adotadas. As unidades escolares assegurarão a escuta qualificada de estudantes, famílias e profissionais, o funcionamento regular dos conselhos escolares e a revisão periódica do Projeto Político-Pedagógico. 9. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL A implementação da política será articulada com as demais políticas públicas municipais, observado o art. 13 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, mediante: -mapeamento das oportunidades educativas, dos serviços e dos equipamentos disponíveis no território; -protocolos de integração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Programa “VemSer Mato Castelhano”, originalmente concebido como projeto social de fortalecimento de vínculos, que passa a constituir a estratégia central da Política Municipal de Educação Integral. As oficinas do Programa compõem a parte diversificada da Educação em Tempo Integral, na jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, e as atividades da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno), conforme a modalidade em que o estudante estiver matriculado, unindo a expertise da Assistência Social (vínculos e cidadania) à intencionalidade pedagógica da Educação (aprendizagem e desenvolvimento). O escopo abrange da Pré-Escola ao Ensino Fundamental I, com a faixa etária iniciando aos 4 anos, de modo que as oficinas de arte, cultura, esporte e sustentabilidade já consolidadas no município dialoguem diretamente com o currículo, tornando o Programa um espaço de justiça curricular e equidade. -Educação Infantil (Pré-Escola — 4 e 5 anos): foco no lúdico, desenvolvimento motor, contação de histórias e iniciação musical. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 18 - Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano): foco em letramento, numeramento, esportes, artes e tecnologia. -busca ativa integrada, em articulação com a rede de proteção (RAE) e com o Conselho Tutelar; -parcerias com equipamentos públicos, instituições formativas e organizações da sociedade civil. -flexibilização justificada da jornada para estudantes com compromissos regulares de saúde, assistência social, esporte de rendimento ou formação artística, mediante registro no sistema e acompanhamento pedagógico. Para cumprir o requisito de oferta intersetorial (Seção III da Resolução CME nº 03/2025 e art. 5º, IV, da Resolução CNE/CEB nº 7/2025), a gestão do programa é compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude e a Secretaria Municipal de Assistência Social, articuladas ainda à Saúde e às demais redes de proteção social: -Educação (coordenação pedagógica): matrícula, transporte e alimentação; garantia de diálogo das oficinas com a BNCC; contratação e designação de professores e coordenadores; coordenação do currículo integrado e do planejamento coletivo. -Assistência Social / CRAS (proteção e vínculo): acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade; apoio psicossocial aos estudantes com dificuldades de convivência ou histórico de violação de direitos. -Ação compartilhada: a gestão da busca ativa e o enfrentamento da evasão escolar são conduzidos conjuntamente pelas duas Secretarias, com fluxos comuns de encaminhamento e monitoramento. 10. UNIDADES DA REDE MUNICIPAL E FORMA DE OFERTA QUADRO Nº1 Unidade escolar Etapas atendidas Localização Oferta em integral tempo EMEI Manfroi Rosalina Mista Ed. Infantil (creche e pré) (ampliação Urbana gradual) Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 19 Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 20 Unidade escolar Etapas atendidas Localização Oferta em tempo integral EMEF Maria Antônia Ens. Fundamental (AI e AF) Urbana Mista (ampliação gradual) EMEF Pe. Leonel Franca Ed. Infantil (pré) e Ens. Fundamental (AI e AF) Rural Mista (ampliação gradual) Fonte: Rede Municipal de Ensino de Mato Castelhano. Metas de consolidação e ampliação da jornada Diferentemente de redes que iniciam a oferta, Mato Castelhano parte de um patamar elevado (69,88% das matrículas da rede municipal em tempo integral em 2025). As metas desta Política orientam-se, portanto, à consolidação da oferta e à sua ampliação rumo à cobertura plena da Educação Infantil e considerando as características culturais locais baseadas na pesquisa e participação das famílias do Ensino Fundamental I. Para 2027-2028, planeja-se as matrículas em tempo integral, assim distribuídas: QUADRO Nº2 Unidade escolar Etapas Localização matrículas em ETI 20272028 EMEI Rosalina Manfroi Ed. Infantil Urbana Berçário I 20 Berçário II 20 Maternal I 20 Maternal II 20 Pré I 10 Pré II 10 EMEF Maria Antônia EF (AI ) Urbana 1º ano 10 2º ano 10 3º ano 10 4º ano 10 5º ano 10 Unidade escolar Etapas Localização matrículas em ETI 20272028 EMEF Pe. Leonel Franca EF (EI e AI) Rural Pré I 10 Pré II 10 1º ano 10 2º ano 10 3º ano 10 4º ano 10 5º ano 10 TOTAL Fonte: Secretaria Municipal de Educação. 11. 220 CURRÍCULO, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM O currículo da Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se nos direitos e objetivos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular, nos Temas Contemporâneos Transversais e no Documento Orientador Municipal e o Referencial Curricular Gaúcho, e será organizado de forma integrada, superando a separação entre formação geral básica e atividades complementares.

Na Educação Infantil, a Educação Em Tempo Integral e Ampliação da Educação Integral jornada (contraturno) e observará as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, com organização por campos de experiência e respeito aos tempos de descanso, alimentação e brincadeira. serão trabalhados acompanhamento pedagógico, Experimentação e Iniciação Científica , esporte e lazer, cultura e arte, promoção da saúde e meio ambiente e dentro dos mesmos com abordagem dos Macrocampos: Conhecer-se e Expressar-se: que abordará atividades relativas a saúde, bem-estar e alimentação; Conviver, Brincar e Expressar: com atividades referente a Recreação, (psicomotricidade) e Jogos; Explorar e Expressar: com atividade de pintura, danças, contos e contações. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 21 No Ensino Fundamental, a jornada ampliada destina-se ao aprofundamento e à diversificação das experiências formativas, com atenção prioritária à alfabetização, à fluência leitora, ao raciocínio matemático e à recomposição das aprendizagens. A organização do trabalho pedagógico da Educação em Tempo Integral em Turno Único no Ensino Fundamental abrangerá os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica: Arte, Ensino Religioso, Ciências, História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática e Educação Física perfazendo um total de 20 horas semanais de atividades organizadas e articuladas. E também estruturada na Parte Diversificada em: Acompanhamento pedagógico, Experimentação e Iniciação Científica , esporte e lazer, cultura e arte, promoção da saúde e meio ambiente, com carga horária de 15 horas semanais, considerando que todos os componentes curriculares são importantes, serão trabalhados ao longo das 7 horas diárias de permanência do estudante na escola, conforme cronograma das atividades estabelecido pela escola. As escolas com oferta de Ensino Regular e atividades de ampliação de educação integral jornada escolar em contraturno no Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, abrangerá os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica: Arte, Ensino Religioso, Ciências, História, Geografia, Língua Portuguesa, Matemática, Língua Inglesa, Língua Espanhola, Cultura Digital, Educação Ambiental, Educação Financeira e Educação Física, perfazendo um total de 20 horas semanais de atividades organizadas e articuladas com as atividade de contraturno que serão:Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e de Matemática, esporte e lazer e Promoção da Saúde, com carga horária de 12 horas por semana. O Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa, buscará ampliar conhecimentos gramaticais e desenvolver estruturas de pensamento a partir da compreensão e da interpretação de leituras variadas para expressar-se, criticamente, de forma oral e escrita, com clareza e logicidade de ideias, observando o padrão culto da língua. Com conteúdos a serem desenvolvidos: -Oralidade: Interação discursiva, Princípio de cortesia; formas de tratamento, resposta, pergunta, pedido, Compreensão e expressão, Tom de voz, articulação, entoação, ritmo. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 22 -Vocabulário: alargamento, adequação, variedade, Informação essencial, frase (complexidade crescente), expressão de ideias e de sentimentos, expressão orientada: reconto, conto; simulação, dramatização. -Leitura e interpretação textual; -Parágrafos e sinais de pontuação; -Produção textual; -Gramática. O Acompanhamento Pedagógico de Matemática, terá como objetivo possibilitar ao estudante desenvolver habilidades e o raciocínio lógico-matemático, através da generalização, abstração, análise e interpretação de conteúdos concomitante a realidade que o cerca, usando estratégias de resolução de problemas aplicados às outras áreas do conhecimento e em suas atividades profissionais. Com conteúdos a serem desenvolvidos: -Sistema de numeração decimal; -Ordem numérica; -Leitura e escrita de números naturais e interpretação de gráficos e tabelas; -Composição e decomposição do número; -Grandezas e medidas; -Adição e subtração com e sem reagrupamento; -Multiplicação e divisão; -Situações-problema; -Sistema monetário brasileiro. As atividades de Promoção da Saúde serão abordadas em: -Alimentação Saudável; -Funcionamento do corpo; -Identificação características dos alimentos; -Cuidado bucal e corporal; -Promoção de hábitos alimentares saudáveis, alimentos nutritivos; -Hábitos de higiene. Compete à Secretaria Municipal de Educação: elaborar as orientações pedagógicas específicas; assegurar a organização integrada de tempos e espaços; garantir acessibilidade e atendimento educacional especializado; disponibilizar Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 23 materiais didáticos adequados; e promover a integração entre as avaliações internas e externas. Compete às unidades escolares: contextualizar as orientações; integrar as propostas pedagógicas ao PPP escolar; acompanhar a frequência; desenvolver práticas inclusivas; organizar percursos personalizados para estudantes com defasagem; e adotar estratégias avaliativas diagnósticas, formativas e somativas. A Matriz Curricular da Educação Integral em Tempo Integral adotada pela Rede constará em Decreto Municipal. Avaliação da aprendizagem: A avaliação deve ser concebida como um instrumento para fornecer informações sobre o processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o professor analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho. O sistema de avaliação da Educação Infantil é organizado em trimestre, registrado por Parecer Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil, que abordam os aspectos: físicos (motor), socioemocionais, aspectos cognitivos, segundo os objetivos de aprendizagens propostos nos campos de experiência, nos macrocampos e participação da família. O sistema de avaliação da instituição de ensino é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, com registro descritivo e nota no Ensino Globalizado nas turmas de 1º, 2º e 3º Anos e notas no Componentes Curriculares nas turmas de 4º e 5º Anos. A avaliação no Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral em Turno Único do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos será por meio de parecer descritivo complementando a avaliação curricular do ensino globalizado. A avaliação das atividades de ampliação da jornada escolar em contraturno da parte diversificada de Acompanhamento Pedagógico de Língua Portuguesa e Acompanhamento Pedagógico de Matemática, não se constituem em objeto de aprovação e reprovação, sem menção de notas, com base na frequência escolar e por meio de parecer descritivo trimestral do desenvolvimento do aluno. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 24 12. VALORIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS Compete à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 23 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025: -planejar e executar formação continuada em serviço, com foco na educação em tempo integral e educação integral jornada escolar (contraturno), no currículo integrado e na gestão dos tempos e espaços; -incluir os profissionais não docentes, como merendeiras, monitores, auxiliares e motoristas, nos processos formativos; -assegurar condições de trabalho, e progressão na carreira, nos termos do Plano de Carreira do Magistério Municipal (LEI Nº 1.062, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023); -fomentar a articulação com instituições de Educação Superior para estágio, extensão e pesquisa. 13. INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR A oferta de Educação Integral em Tempo Integral exige condições materiais adequadas. O Município assegurará, progressivamente, nos termos do Plano de Expansão: espaços para refeição, descanso, higiene e prática esportiva; adequação de cozinha e refeitório; acessibilidade; e mobiliário compatível com a permanência prolongada. A alimentação escolar será ofertada em, no mínimo, (três) refeições diárias, conforme cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a aquisição mínima de gêneros da agricultura familiar. A oferta da alimentação está prevista para: lanche da manhã, almoço e lanche da tarde. Refeições supervisionadas com atividades que promovam a alimentação saudável, cuidados com a higiene e saúde. O transporte escolar será organizado de modo compatível com a jornada ampliada, observadas as normas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e a legislação de trânsito aplicável. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 25 14. FINANCIAMENTO A execução da Política é custeada pelas seguintes fontes, nesta ordem de estabilidade: -recursos próprios do Município vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino; -recursos do Fundeb, incluída a aplicação mínima de 4% (quatro por cento) na criação de matrículas em tempo integral; -recursos de programas suplementares federais, em especial PNAE e PNATE; -transferências do Programa Escola em Tempo Integral e demais transferências voluntárias da União ou do Estado, de caráter complementar e não permanente. Os recursos do Programa Escola em Tempo Integral e as demais transferências voluntárias não constituem fonte garantida de custeio da política, razão pela qual o planejamento

da expansão será dimensionado com base nos recursos próprios do Município e nos recursos do Fundeb. 13.1 Aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb Nos termos do art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, o Município aplicará, anualmente, a partir do exercício de 2026, no mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, até o alcance das metas do Plano Nacional de Educação sobre a matéria. A base de cálculo compreende a totalidade dos recursos do Fundeb recebidos no exercício, incluídas as complementações da União nas modalidades VAAF, VAAT e VAAR. A aplicação destina-se à criação de matrículas em tempo integral, admitidas despesas de custeio e de capital, exclusivamente em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o âmbito de atuação prioritária do Município, que compreende a educação infantil e o ensino fundamental. A execução será registrada no Siope, na planilha específica de fomento ao tempo integral, com discriminação entre despesas de custeio e de capital, e o resultado será monitorado pelos dados do Censo Escolar. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 26 O demonstrativo da aplicação, com a memória de cálculo por exercício, integra o Plano de Expansão e é objeto de acompanhamento pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. 15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA O monitoramento observará o art. 25 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e considerará, no mínimo, indicadores de: -equidade: distribuição das matrículas em tempo integral por território, etapa e perfil dos estudantes; -resultados educacionais: frequência, permanência, aprovação, alfabetização e aprendizagem; -infraestrutura: adequação dos espaços à jornada ampliada; -gestão democrática: funcionamento dos conselhos e participação da comunidade; -articulação intersetorial: protocolos ativos e atendimentos realizados. Os resultados serão sistematizados em relatório bienal, divulgado no portal do Município e apresentado ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb e às comunidades escolares. A matriz completa de indicadores, com fórmula de cálculo, fonte, periodicidade e responsável, consta do Plano de Expansão. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 27 16. RELAÇÃO COM O PLANO DE EXPANSÃO Aspecto Política Municipal Esta Política e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral são documentos distintos e complementares: Natureza Estratégica e permanente Plano de Expansão Operacional e temporal Pergunta que responde Por que e para que ofertar educação integral em tempo integral, e sob quais regras Quanto, onde, quando e com que recursos ampliar Conteúdo Concepção, princípios, diretrizes, modelo de oferta, currículo, Diagnóstico, metas cronograma governança, por orçamento, indicadores financiamento Forma Decreto e, preferencialmente, lei municipal anuais, escola, Ato da Secretaria Municipal de Educação, com ciência do CME e do CACS-Fundeb Revisão Quando houver alteração normativa ou mudança de concepção Bienal e sempre que houver alteração relevante Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 28 17. DISPOSIÇÕES FINAIS A Secretaria Municipal de Educação expedirá as orientações complementares necessárias à execução desta Política. O Plano de Expansão será elaborado e publicado no prazo de 90 dias contados da publicação do Decreto que institui esta Política. Esse documento não deverá ser o único embasamento da criação e gestão de matrículas de tempo integral, visto que há outras políticas sociais e educacionais que agregam reflexões e orientações para a evolução da educação. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação. Mato Castelhano/RS, 10 de Agosto de 2026. _____ Gabriel Vieira Ribas Secretário(a) Municipal de Educação Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 29 ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL JORNADA ESCOLAR (CONTRATURNO) Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais A Escola Municipal _____, com o objetivo de proporcionar qualidade no ensino aos estudantes, oferta matrículas na Educação em Tempo Integral e nas atividades de ampliação da Edução Integral jornada escolar (Contraturno). Faz-se necessária a opção do responsável pela modalidade de participação do estudante, assumindo as responsabilidades abaixo descritas. Eu, , CPF nº ,responsável por , matriculado (a) no ano, nesta escola, declaro: ( ) optar pela Educação em Tempo Integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, ciente de que a opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente; ( ) optar pela participação nas atividades de Educação Integral ampliação da jornada escolar (Contraturno) oferecidas por esta unidade escolar, ciente de que a opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente. Ciente de que: 1. É de minha total responsabilidade a frequência diária e a pontualidade do estudante até o final do ano letivo vigente e, no caso de Educação Integral ampliação da jornada escolar (Contraturno), conforme o cronograma. 2. Após o início do ano letivo, a dispensa do estudante das atividades Edução Integral jornada escolar ( contraturno) será condicionada à avaliação da equipe pedagógica. 3. Em caso de faltas consecutivas sem justificativa, a escola entrará em contato com a família e realizará a busca ativa do estudante em matrículas na Educação em Tempo Integral persistindo a infrequência, será comunicado o Conselho Tutelar. 4. Autorizo meu filho (a): 1 ( ) ir embora sozinho, após as atividades de Educação Integral ampliação de jornada escolar ( contraturno); 2 ( ) ir embora somente com o acompanhante abaixo relacionado. Mato Castelhano, de de 20 . Assinatura do responsável Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 30 REFERÊNCIAS Legislação e normas BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundeb. BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. BRASIL. Emenda Constitucional nº 135, de 2024. Destina o mínimo de 4% do Fundeb à Educação Integral em Tempo Integral a partir de 2026. BRASIL. Lei nº 15.388, de 2026. Aprova o novo Plano Nacional de Educação. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023. BRASIL. Ministério da Educação. Portaria MEC nº 669/2025 (fomento ao tempo integral via Fundeb). BRASIL. CNE/CEB. Resolução nº 7, de 1º de agosto de 2025. Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. BRASIL. CNE/CEB. Parecer nº 6, de 14 de maio de 2026. Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral. BRASIL. CNE/CEB. Parecer nº 11/2010. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 anos. BRASIL. Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2023. Valores por aluno (VAAF). MATO CASTELHANO (RS). Lei Municipal EM RIVISÃO DE VIGÊNCIA. Plano Municipal de Educação. MATO CASTELHANO (RS). Decreto Municipal nº 23, de 06 de março de 2024 (REVOGADO). MATO CASTELHANO (RS). Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 03/2025 (revoga a Resolução CME nº 17/2024). Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 31 MATO CASTELHANO (RS). Conselho Municipal de Educação. Resolução CME nº 05/2026 (complementa a Resolução CME nº 03/2025). Fontes de dados BRASIL. MEC/SEGAPE. A Educação no Município de Mato Castelhano (relatório, ago. 2026). EDUCATIVA — Desenvolvendo para o Futuro. Boletim IDEB 2025 · Mato Castelhano/RS (base INEP/MEC). INEP/MEC. Censo Escolar 2025; IDEB 2025. QEdu — Dados Educacionais de Mato Castelhano. FNDE/MEC. Novo PAR — Painel de Financiamento (Siope), Município de Mato Castelhano (código 4312138). Referências teóricas ARROYO, Miguel G. Ciclos de desenvolvimento humano e formação de educadores. Educação & Sociedade, ano XX, n. 68. Campinas: Cedes, 1999. GADOTTI, Moacir. Educação integral no Brasil: inovações em processo. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009. TEIXEIRA, Anísio. Pequena introdução à filosofia da educação: a escola progressiva ou a transformação da escola. 6. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000. Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral — Mato Castelhano/RS | 32

**Publicado por:**
Gabriel Vieira Ribas
**Código Identificador:**E91836F4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 723, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a criação e a nomeação dos membros da Comissão de Avaliação de Veículos e Equipamentos Rodoviários para fins de aquisição pelo Município de Mato Castelhano/RS.

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso legal de suas atribuições, conferido pela Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

**Art. 1o** NOMEAR, para compor a Comissão de Avaliação de Veículos e Equipamentos Rodoviários, os seguintes membros:

**I** - Marcos Antonio da Rosa, Agente de Contratação;

**II** - Marcelo de Godoy, Mecânico;

**III** – João Carlos da Rosa Seidler, Coordenador do Setor de Transportes.

**Art. 2o** Compete à Comissão realizar a avaliação dos veículos e equipamentos rodoviários a serem adquiridos pelo Município, emitir os respectivos laudos de avaliação e praticar os demais atos necessários à instrução do processo licitatório, conforme a legislação vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 27 de outubro de 2026.

***ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA***
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se:*

***GABRIEL VIEIRA RIBAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Gabriel Vieira Ribas
**Código Identificador:**5CA0BE63

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## RESOLUÇÃO CME/MC Nº 05, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Fixa as Diretrizes Operacionais para a oferta da Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno) no Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS, reestrutura as normas locais em conformidade com as Diretrizes Nacionais (Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e Resolução CNE/CEB nº2/2026), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATO CASTELHANO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 693/2016 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e CONSIDERANDO o art. 205 e o art. 227 da Constituição Federal, que garantem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; CONSIDERANDO o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 135/2024, que estabelece a aplicação anual obrigatória de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral; CONSIDERANDO os arts. 34 e 87 da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que preveem a ampliação progressiva da jornada escolar para o regime de tempo integral; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de fomento e ampliação de matrículas na educação básica; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e fixa o prazo de adequação das normas locais; CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta as diretrizes e a destinação de recursos do Fundeb para matrículas em tempo Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS integral; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11, de 12 de fevereiro de 2026, e a instituição da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno) pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude; CONSIDERANDO a reestruturação do Programa 'Vem Ser Mato Castelhano' como estratégia central intersetorial articulada entre a Educação e a Assistência Social / CRAS para atendimento pedagógico, cultural e esportivo no município; CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03, de 10 de dezembro de 2025, do Conselho Municipal de Educação de Mato Castelhano/RS, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino e revoga a Resolução CME nº 17/2024; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o marco normativo do Sistema Municipal de Ensino, da Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação Educação Integral em Jornada Escolar (Contraturno) nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS. O formato anterior da Educação em Tempo Integral necessita de revisão para superar gargalos operacionais e pedagógicos identificados na execução prática das atividades. RESOLVE: CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONCEITUAIS Art. 1º Esta Resolução fixa as Diretrizes Operacionais para a organização, oferta, gestão e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral e da Ampliação Educação Integral em Jornada Escolar (Contraturno) nas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Mato Castelhano/RS. Art. 2º Para os fins desta Resolução, compreende-se por: I – Educação Integral: a concepção educacional comprometida com o desenvolvimento pleno dos educandos em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental, integrando o cuidar e o educar ao longo de toda a Educação Básica; Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS II – Educação Integral em Tempo Integral: a organização curricular em jornada escolar diária igual ou superior a 7 (sete) horas, ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, estruturada segundo princípios integradores que articulam a Formação Geral Básica e a Parte Diversificada em turno único; III – Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno): a modalidade de ampliação parcial da jornada escolar (com oferta em dias e horários específicos no período contrário ao ensino regular), voltada ao fortalecimento de vínculos, acompanhamento pedagógico, esporte e cultura, articulada ao currículo escolar e vinculada intersetorialmente ao Programa 'VemSer Mato Castelhano'. Art. 3º A oferta da Ampliação da Educação Em Integral Jornada Escolar (contraturno) pauta-se pelos princípios da equidade, justiça curricular, inclusão, sustentabilidade, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação e indissociabilidade entre a ampliação do tempo e o desenvolvimento humano integral. CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO TEMPO, JORNADA E MODELOS DE OFERTA Art. 4º A jornada escolar na Educação Integral em Tempo Integral observará o mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais. § 1º Integram a jornada escolar, como tempos pedagógicos intencionais, os períodos dedicados à alimentação escolar, higiene, descanso, convivência e acolhimento, devendo ser acompanhados por profissionais da educação. § 2º Os tempos de descanso e rotinas de higiene na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão planejados de forma articulada às necessidades do desenvolvimento infantil e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola. Art. 5º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino poderão organizar-se segundo os seguintes modelos de oferta: I – Escola Em Tempo Integral: unidade em que as turmas funcionam em jornada ampliada de 35 horas semanais; II – Escola Mista: unidade em que parte das turmas funciona em jornada ampliada de 35 horas semanais e parte em jornada parcial ( contraturno). Art. 6º A

Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (Contraturno) constitui Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS ampliação da jornada parcial, ofertada em até 3 (três) vezes por semana (ou até 12 horas semanais) com foco no acompanhamento pedagógico e oficinas diversificadas. Parágrafo único. A participação no Contraturno não caracteriza matrícula em tempo integral para fins de cômputo da aplicação mínima do art. 212-A, XV, da CF, devendo ser informada no Censo Escolar como atividade complementar em tempo parcial. CAPÍTULO III – DO ACESSO, MATRÍCULA, EQUIDADE E PERMANÊNCIA Art. 7º O acesso às vagas da Ampliação Educação Integral em Tempo Integral Jornada Escolar (contraturno) será universal e equitativo, sendo vedada qualquer forma de seleção por desempenho acadêmico, comportamento ou perfil socioeconômico. § 1º Terão prioridade no atendimento estudantes em situação de vulnerabilidade social, beneficiários de programas de transferência de renda, e crianças/adolescentes atendidos pela rede de proteção social (CRAS/RAE). § 2º A Secretaria Municipal de Educação assegurará a participação proporcional e inclusiva de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotados. Art. 8º A efetivação da matrícula na Educação Integral em Tempo Integral e no Contraturno observará as seguintes regras: I – para a Educação Integral em Tempo Integral, o estudante terá matrícula única e compromisso de cumprimento da jornada integral ao longo de todo o ano letivo, conforme assunção formal da família por meio do Termo de Responsabilidade (Anexo I); II – para a Educação Integral em Jornada Ampliada (Contraturno), a adesão será realizada por manifestação de interesse da família e da equipe pedagógica, conforme assunção formal da família por meio do Termo de Responsabilidade (Anexo I); Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares manterão procedimentos permanentes de busca ativa escolar e acompanhamento da frequência, articulando-se com a rede intersetorial para prevenir a infrequência e o abandono escolar. Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E AVALIAÇÃO Art. 10. O currículo da Educação Em Integral organiza-se de forma sistêmica e integrada, superando a visão fragmentada entre turno e contraturno, articulando os componentes da Formação Geral Básica (BNCC) à Parte Diversificada e aos Temas Contemporâneos Transversais. Art. 11. Na Educação Infantil, a Educação em Tempo Integral e Educação Integral jornada ampliada ( cntraturno) pauta-se pelos campos de experiências, garantindo os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, articulados aos macrocampos pedagógicos: I – Conhecer-se e Expressar-se: saúde, nutrição, autocuidado e bem-estar; II – Conviver, Brincar e Expressar: recreação, psicomotricidade, jogos e convivência; III – Explorar e Expressar: artes visuais, ateliê criativo, dança, musicalização e contação de histórias. Art. 12. No Ensino Fundamental (Anos Iniciais ), a Matriz Curricular em Turno Único de Educação em Tempo Integral compreende 20 (vinte) horas semanais da Formação Geral Básica e 15 (quinze) horas semanais da Parte Diversificada, abrangendo os Macrocampos: I – Acompanhamento Pedagógico (Língua Portuguesa e Matemática); II – Experimentação e Iniciação Científica; III – Esporte, Lazer; IV – Cultura e Arte; V – Promoção da Saúde; VI – Meio Ambiente; Art. 13. O Acompanhamento Pedagógico nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática terá caráter obrigatoriamente reflexivo, prático e integrativo, focando na alfabetização, fluência leitora, letramento matemático e recomposição de aprendizagens. Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS Art. 14. A avaliação da aprendizagem será diagnóstica, processual e formativa, com as seguintes especificidades: I – Na Educação Infantil, a avaliação será registrada por Parecer Descritivo de Acompanhamento do Desenvolvimento Infantil; II – O sistema de avaliação da instituição de ensino é organizado em trimestre para o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais, com registro descritivo e nota no Ensino Globalizado nas turmas de 1º, 2º e 3º Anos e notas no Componentes Curriculares nas turmas de 4º e 5º Anos. A avaliação no Ensino Fundamental de Educação em Tempo Integral em Turno Único do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Anos será por meio de parecer descritivo complementando a avaliação curricular do ensino globalizado. III – Nas atividades de Contraturno, a avaliação dar-se-á por parecer descritivo e frequência, não constituindo elemento para retenção ou reprovação escolar. CAPÍTULO V – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITÓRIO EDUCATIVO Art. 15. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e Ampliação da Educação Integral Jornada Escolar (contraturno) será executada mediante cooperação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude, a Secretaria Municipal de Assistência Social / CRAS e a Secretaria Municipal de Saúde. Art. 16. O Programa 'Vem Ser Mato Castelhano' consolida-se como a estratégia central de articulação intersetorial, unindo o fortalecimento de vínculos da Assistência Social à intencionalidade pedagógica da Educação para oferta de oficinas culturais, esportivas e cidadãs. Art. 17. O território do Município é reconhecido como espaço educativo, ficando autorizado o uso pedagógico planejado de equipamentos públicos e comunitários (Biblioteca Municipal, ginásio, praças, campo de futebol, centro de convivência, centro das oficinas, unidades de saúde, CRAS). Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS CAPÍTULO VI – DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programa permanente de Formação Continuada em Serviço para docentes, equipes gestoras e profissionais não docentes (merendeiras, monitores, auxiliares e motoristas). Art. 19. Assegurar condições de trabalho, e progressão na carreira, nos termos do Plano de Carreira do Magistério Municipal (LEI Nº 1.062, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023). CAPÍTULO VII – DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE Art. 20. As unidades escolares deverão contar com infraestrutura adequada à permanência prolongada, garantindo espaços para refeições, descanso, higiene e práticas corporais. Art. 21. Os estudantes matriculados em Tempo Integral receberão no mínimo 3 (três) refeições diárias (lanche da manhã, almoço e lanche da tarde), elaboradas sob supervisão de nutricionista responsável e alinhadas ao PNAE. Art. 22. O transporte escolar será adaptado às jornadas Em Tempo Integral e do Contraturno, garantindo segurança e pontuidade aos educandos das zonas urbana e rural. CAPÍTULO VIII – DO FINANCIAMENTO, MONITORAMENTO E PLANO DE EXPANSÃO Art. 23. A execução da Educação Integral custear-se-á com recursos próprios do Município, MDE, e repasses do Fundeb, assegurando-se a aplicação mínima anual de 4% (quatro por cento) do Fundeb na criação e qualificação de matrículas em tempo integral (art. 212-A, XV, CF/88 e Resolução CIF nº 23/2026). Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará o Plano de Expansão da Educação Integral, documento operacional com metas, cronograma e previsão orçamentária, submetendo-o anualmente à ciência do CME e do CACS-Fundeb. Art. 25. A Secretaria Municipal de Educação apresentará ao Conselho Municipal de Educação, até o final de dezembro de cada exercício, Relatório Bienal de Monitoramento e Avaliação da Política de Educação Em Tempo Integral e da Ampliação da Educação Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS Integral Jornada Escolar (Contraturno). CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 26. As unidades escolares terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para promover a adequação dos seus Regimentos Escolares e Projetos Político-Pedagógicos aos termos desta Resolução. Art. 27. Faz parte integrante desta Resolução o Anexo I (Termo de Responsabilidade da Educação em Tempo Integral e da Educação Integral Jornada Escolar (contraturno). Art. 28. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho

Municipal de Educação. Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, complementando as disposições da Resolução CME nº 03, de 10 de dezembro de 2025.

Mato Castelhano/RS, 27 de Outubro de 2026.

***CRISTIANE MANFROI GIRALDI***
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LEI N° 693/2016 MATO CASTELHANO/RS ANEXO I TERMO DE RESPONSABILIDADE DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E DA EDUCAÇÃO INTEGRAL JORNADA ESCOLAR (CONTRATURNO) Senhores Pais e/ou Responsáveis Legais A Escola Municipal _____, com o objetivo de proporcionar qualidade no ensino aos estudantes, oferta matrículas na Educação em Tempo Integral e nas atividades de ampliação da Edução Integral jornada escolar (Contraturno). Faz-se necessária a opção do responsável pela modalidade de participação do estudante, assumindo as responsabilidades abaixo descritas. Eu, , CPF nº ,responsável por , matriculado (a) no ano, nesta escola, declaro: ( ) optar pela Educação em Tempo Integral, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias, ciente de que a opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente; ( ) optar pela participação nas atividades de Educação Integral ampliação da jornada escolar (Contraturno) oferecidas por esta unidade escolar, ciente de que a opção não poderá ser alterada durante o ano letivo vigente. Ciente de que: 1. É de minha total responsabilidade a frequência diária e a pontualidade do estudante até o final do ano letivo vigente e, no caso de Educação Integral ampliação da jornada escolar (Contraturno), conforme o cronograma. 2. Após o início do ano letivo, a dispensa do estudante das atividades Edução Integral jornada escolar ( contraturno) será condicionada à avaliação da equipe pedagógica. 3. Em caso de faltas consecutivas sem justificativa, a escola entrará em contato com a família e realizará a busca ativa do estudante em matrículas na Educação em Tempo Integral persistindo a infrequência, será comunicado o Conselho Tutelar. 4. Autorizo meu filho (a): 1 ( ) ir embora sozinho, após as atividades de Educação Integral ampliação de jornada escolar ( contraturno); 2 ( ) ir embora somente com o acompanhante abaixo relacionado. Mato Castelhano, de de 20 . Assinatura do responsável Prefeitura Municipal de Mato Castelhano- Secretaria Municipal de Educação Rua Sílvio Manfrói,01- CEP:99.180.000 Tel.: 54-3313.3822 – E-mail: cme@matocastelhano.rs.gov.br

**Publicado por:**
Gabriel Vieira Ribas
**Código Identificador:**3335EC4B

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO – LICITAÇÕES EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2026

O Prefeito Municipal de Mato Castelhano, Senhor **ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, **FORMALIZA** a Dispensa de Licitação nº 84/2026.

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E JUVENTUDE.

**OBJETO**: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais elétricos, elaboração de projeto técnico e execução de mão de obra para montagem de uma subestação de energia elétrica com potência nominal de 300 kVA e classe de tensão de 15 kV, incluindo os equipamentos, estruturas, instalações, adequações elétricas e demais serviços necessários para seu pleno funcionamento, conforme projeto aprovado e normas técnicas aplicáveis, destinada ao atendimento das necessidades de fornecimento de energia elétrica do Parque Municipal de Rodeios Carlos Iran Simões, no Município de Mato Castelhano–RS.

**VALOR:** R$ 129.680,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais).

Publique-se no prazo legal.

Mato Castelhano, 27 de outubro de 2026.

***ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flávia Tatiane Saggiorato de Albuquerque
**Código Identificador:**C6F79F18

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

### MUNICÍPIO DE MORMAÇO - PODER EXECUTIVO
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

O Município de Mormaço/RS torna público que realizará, no dia **13/11/2026, às 09h**, licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item**, visando à aquisição de materiais de consumo ambulatorial e equipamentos de uso ambulatorial e fisioterapia, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal da Saúde de Mormaço/RS, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **Valor estimado:** R$ 164.007,21 (cento e sessenta e quatro mil, sete reais e vinte e um centavos). A sessão pública ocorrerá no **Portal de Compras Públicas**. Edital disponível nos sites oficiais do Município e do Portal de Compras Públicas. **Informações:** compras@mormaco.rs.gov.br.

Mormaço/RS, 27 de outubro de 2026.

***JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vitória Rodrigues Fermino
**Código Identificador:**F404EE60

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO CONTRATO Nº174/2026

Contratante: Câmara de Mostardas.
Contratada: CLAUDIA BEATRIZ SOARES
CNPJ nº 63.161.519/0001-71
Objeto: o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

Chamamento Publico (Credenciamento) nº04/2026.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de outubro de 2026.

***GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**02579B0A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO Nº175/2026**

Contratante: Câmara de Mostardas.
Contratada: SERGITUR SERGIPE TURISMO LTDA
CNPJ nº 13.038.541/0001-87
Objeto: o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas prestação de serviços de Companhias Aéreas/Agências de Viagens e Turismo, objetivando o transporte aéreo, para o fornecimento de passagens aéreas, compreendendo os serviços de pesquisa, cotação, reserva, emissão, remarcação, alteração e cancelamento e reembolso de passagem, através do menor preço no dia da cotação.

Chamamento Publico (Credenciamento) nº04/2026.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de outubro de 2026.

***GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**3D2AAD77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO CONTRATO Nº176/2026**

Contratante: Município de Mostardas
Contratada: QUERODIESEL TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 89.839.450/0001-86
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (DIESEL) COM ENTREGA, PARA AS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS DESTE MUNICIPIO.

Valor Contratual: R$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de outubro de 2026.

***GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**A24018DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 166/2026**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: QUERODIESEL TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CNPJ: 89.839.450/0001-86
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (DIESEL) COM ENTREGA, PARA AS ASSOCIAÇÕES QUILOMBOLAS DESTE MUNICIPIO.

Valor Contratual: R$ 22.010,00 (vinte e dois mil e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de outubro de 2026.

***GILNEI JOSE NARAZETH DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jordano Pires Lopes
**Código Identificador:**F05A934B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**SÚMULA DISPENSA POR LIMITE Nº165/2026**

Contratante: Munícipio de Mostardas
Contratada: ACQUA BOX ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA
CNPJ n° 34.778.723/0001-38
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA O VEICULO SPACE FOX ANO E MODELO 2010, DE PLACAS IQO 9H10, SMS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO VEICULO CHEVROLET S10 DE PLACAS IWV 7122, ANO/MODELO 2015.

Valor Contratual: R$ 7.410,00 (sete mil quatrocentos e dez reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de outubro de 2026.

***GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gilberto da Silva Araújo
**Código Identificador:**1664A439

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA

**MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA**
**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO 007/2026**

O Município de Nova Alvorada – RS, comunica a todos os interessados que a partir do dia 29 de outubro de 2026 estará recebendo os documentos para Credenciamento de Pessoas Jurídicas, referente a prestação de serviços de Rompedor Hidráulico com peso operacional de no mínimo 32200 kg com 13.000 joules de potência, acoplado em Escavadeira Hidráulica de 26 toneladas, através da Licitação Chamamento Publico Nº 007/2026. Cópia do edital no site https://www.novaalvorada.rs.gov.br.

***EDILSON ANTONIO ROMANINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafael Padova
**Código Identificador:**54FFDDC6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA HARTZ

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE N.º 33/2026**

**O Município de Nova Hartz**, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo nº 5092/2026 e no parecer jurídico n.º 519/2026, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021 ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada **CENTRO DE REABILITAÇÃO E RECUPERAÇÃO PARA DEPENDENTES QUÍMICOS AMOR A VIDA LTDA** para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento de pessoa com dependência química de Proteção nº 5004779-69.2025.8.21.0132/RS, que não dispõe de condições de permanecer com a família.
O valor estimado da contratação é de R$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
Nova Hartz, 27 de outubro de 2026.

***NERI CARLOS BUENO CHICATTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandra Morandi Dos Santos
**Código Identificador:**E097841D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 163/2026**

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 4955/2026 e no parecer jurídico n.º 515/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **URODINAMICA VALE DOS SINOS LTDA e ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA** para a aquisição de exames clínicos, oriundo de parecer social, para garantir a integralidade nos cuidados de saúde e qualidade de vida do usuário da rede de saúde pública municipal.
A empresa **URODINAMICA VALE DOS SINOS LTDA,** o valor de R$750,00 (Setecentos e cinquenta reais).
A empresa **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA,** o valor de R$4.325,92 (Quatro mil, trezentos e vinte e cinco reais com noventa e dois centavos).
O valor total da contratação é de R$5.075,92 (Cino mil, setenta e cinco reais com noventa e dois centavos).

Nova Hartz, 27 de outubro de 2026.

***NERI CARLOS BUENO CHICATTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandra Morandi Dos Santos
**Código Identificador:**C1719DBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 164/2026**

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 4513/2026 e no parecer jurídico n.º 516/2026 e reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**, para prestação de serviços de seguro predial, para cobertura dos imóveis públicos do município.
O valor total da contratação é de R$6.223,22 (seis mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

Nova Hartz, 27 de outubro de 2026.

***NERI CARLOS BUENO CHICATTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandra Morandi Dos Santos
**Código Identificador:**3C9DFA1D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 165/2026**

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 4169/2026 e no parecer jurídico n.º 517/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **AGIL PROJETOS E EXECUÇÕES DE PREVENÇÃO CONTRA INCENDIOS LTDA,** referente a contratação de instalação de equipamentos prevenção contra incêndio nas escolas da rede municipal.
O valor total da contratação é de R$21.069,00 (Vinte e um mil, sessenta e nove reais).

Nova Hartz, 27 de outubro de 2026.

***NERI CARLOS BUENO CHICATTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandra Morandi Dos Santos
**Código Identificador:**88AC0366

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**SÚMULA DISPENSÁVEL N.º 166/2026**

O Município de Nova Hartz, através do Prefeito Municipal, acolhendo parecer exarado no processo n° 5089/2026 e no parecer jurídico n.º 518/2026, reconhece ser dispensa, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021, ratifica a dispensa para a contratação da empresa **BENOIT ELETRODOMESTICOS LTDA**, para a aquisição de 10 (dez) aparelhos telefônicos celulares para a Secretaria da Saúde, Secretaria da Educação e Secretaria Municipal da Administração.
O valor total da contratação é de R$8.638,00 Oito mil, seiscentos e trinta e oito reais).
Nova Hartz, 27 de outubro de 2026.

***NERI CARLOS BUENO CHICATTO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leandra Morandi Dos Santos
**Código Identificador:**ECDA3F50

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1590 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.666/2026, resolve:

Art. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal da Servidora, Sra. NATÁLIA SILVA DOS SANTOS, Mat. 16.739-1, Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o tempo de serviço prestado ao serviço público, constante na Certidão n° 21001270100467262, emitida pelo INSS em 02/10/2026, num total de 2.081 (Dois mil e oitenta e um) dias de trabalho e de contribuição previdenciária vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinando-as ao INSS, conforme segue:

| **Tempo de Serviço prestado ao Serviço Público** | | |
|---|---|---|
| Ente | Período | Tempo |
| Secretaria da Educação | 06/10/2016 a 21/06/2022 | 05 anos, 08 meses, 16 dias |

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data,** revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (02/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**FE93D53F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA N° 1629 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.666/2026, resolve:

Art. 1º **AVERBAR** no Dossiê de Pessoal da Servidora, Sra. JANAINA DOS SANTOS, Mat. 15.148-2, Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o tempo de serviço prestado ao serviço público, constante na Certidão n° 15021140400046260, emitida pelo INSS em 06/10/2026, num total de 603 (seiscentos e três) dias de trabalho e de contribuição previdenciária vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, destinando-as ao INSS, conforme segue:

| **Tempo de Serviço prestado ao Serviço Público** | | |
|---|---|---|
| Ente | Período | Tempo |
| MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA | 03/03/1998 a 31/12/1998 | 0 ano, 09 meses e 28 dias |
| MUNICIPIO DE NOVA SANTA RITA | 01/03/1999 a 31/12/1999 | 0 ano, 10 meses e 0 dias |

Art. 2º Os efeitos desta Portaria **serão contados a partir desta data,** revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**DFE56298

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1.591/2026

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, PREFEITO de PM DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA os atos: Portaria nº 915/2024, Portaria nº 020/2026, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 5º e 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 11/05/2024, à servidora MÁRCIA PORTELA MARTINS MORÁS, matrícula 825701, cargo de PROFESSOR 20H, nível 3, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais proporcionais a 6.687/9.125 no valor de R$ 4.348,91 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNPREV e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

NOVA SANTA RITA, 02/10/2026.

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito de PM de Nova Santa Rita

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**D1195D87

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1.592/2026

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, PREFEITO de PM DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA os atos: Portaria nº 938/2025, Portaria nº 1.018/2026, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 17º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, a contar de 01/06/2025, à servidora TAIANA DORNELES DA SILVA, matrícula 1066901, cargo de PROFESSOR 20H, nível 3, classe C, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 3.382,48 de acordo com a média das contribuições nos termos da Lei Federal nº 10.887 de 18/06/2004, a ser custeada por FUNPREV e seu reajuste será efetivado pelo valor real.

NOVA SANTA RITA, 05/10/2026.

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito de PM De Nova Santa Rita

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**E4B891E8

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1607 DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando a certidão de óbito nº 2219, Folha 191, livro C-7, resolve

Art. 1º EXCLUIR do Quadro Geral de Servidores Inativos do Município de Nova Santa Rita, a Sra. **Maria Laboré Furtado dos Santos,** por motivo de falecimento, com efeitos retroativos a 05/10/2026, de acordo com a Certidão de óbito de matrícula 161810.01.55.2026.4.00007.191.0002219.30 do Registro Civil das Pessoas Naturais da 7ª Zona de Porto Alegre – RS.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria serão contados a partir da data de falecimento, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (13/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**CE16B15C

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## PORTARIA Nº 1617 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando a certidão de óbito nº 2520, Folha 92, livro C-9, resolve

Art. 1º EXCLUIR do Quadro Geral de Servidores Inativos do Município de Nova Santa Rita, a Sra. **Rosa Foletto Rodrigues,** por motivo de falecimento, com efeitos retroativos a 14/10/2026, de acordo com a Certidão de óbito de matrícula 161810.01.55.2026.4.00009.092.0002520.60 do Registro Civil das Pessoas Naturais da 7ª Zona de Porto Alegre – RS.
Art. 2º Os efeitos desta Portaria serão contados a partir da data de falecimento, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (19/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. pela Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**4988585D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.618/2026**

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA, PREFEITO de PM DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 19/10/2026, ao servidor REGINALDO ADORNES MONTEIRO, matrícula 432401, cargo de PROFESSOR 20H, nível 3, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 11.791,17 composto das seguintes vantagens: Assegura o Regime Suplementar de 40 horas de trabalho - Lei Municipal nº 695 de 2004; Vencimento básico cargo Professor 20 horas semanais, Classe E - Nível 3 - Lei Municipal nº 2176 de 2026, art. 1º; 08 avanços trienais no percentual de 80% do venc. básico - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 77º; Função Gratificada de Supervisor Escolar - FGM-1 - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 157º; Gratificação Adicional 25 anos, percentual de 25% do vencimento básico - Lei Municipal nº 88 de 1993, art. 94º a ser custeada por FUNPREV e seu reajuste será efetivado pela paridade.

NOVA SANTA RITA, 19/10/2026.

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito de PM de Nova Santa Rita

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**14768B46

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.620, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Inciso VI do Art. 11 da Lei Municipal 88/1993 e o Processo nº11723/26, resolve:

Art. 1º NEGAR POSSE a candidata, Sra.SHEYLA DE MELO OLIVEIRA, nomeada pela Portaria 1.319/2026, onde obteve a classificação de 152ºLugar, no Concurso Público de Edital 01/2023 para o Cargo de Professor de Anos Iniciais, devido à candidata ter sido considerada INAPTA pela Junta Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (20/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**AED3D7A0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1622, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo nº 19769 e 19441/2026 resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a **FERNANDA DE SALLES BRASIL,** matrícula nº 1697501, cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, de 28 de setembro de 2026 a 2 de outubro de 2026, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 28 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, vigésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (21/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**DE6EED5E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.623, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Processo nº 18.408/2026, resolve:

Art. 1º CONCEDER ao servidor DANIELA VIEGAS MARIANO, matrícula 8710-01, cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, lotado na Secretaria Municipal de saúde, 90 dias de Licença Prêmio em Gozo nos períodos de 05/11/2026 a 04/12/2026 e 04/01/2027 a 02/02/2027 e restante a combinar, considerando o período aquisitivo de 2021 a 2026, de acordo com o Art. 135 da Lei Municipal nº 88/1993.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**4ABA836B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.624, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 14.907 /2026, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação do Sr. VANUIL MARION JUNIOR, nomeado pela Portaria nº. 1.320 de 2026, onde obteve a classificação de 18º Lugar, no Concurso Público de Edital nº. 01/2023 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme item 12.5 do presente Edital, uma vez que o candidato perdeu o prazo de posse, cedendo a vaga a outro candidato.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**EA32FF3E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1625, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, e conforme avaliação da Junta Médica Municipal resolve:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde a **MARIA VITÓRIA FERNANDES SILVA,** matrícula nº1717302, cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, de 15 de outubro de 2026 a 29 de novembro de 2026, conforme disposto pela Perícia Médica Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de outubro de 2026.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**745C47C2

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1626, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o memo. GP nº 152/2026, resolve:

Art. 1º NOMEAR a Sra. VIRIDIANE CORRÊA DE OLIVEIRA, como Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na mesma secretaria.

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (22/10/2026)

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOSWSKI DA SILVA***
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**DB9E3834

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.627, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 14907/26, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

LUANA SOUZA TRINDADE, 19° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**8EFCD4B7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1628, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 1.9870/2026, resolve:

Art. 1º EXCLUIR do Quadro Geral de Servidores Ativos do Município de Nova Santa Rita, a servidora Sr. **LUCIANA WALTER MACHADO**, por motivo de falecimento, de acordo com o registro de óbito nº. 096602 01 55 2026 4 00278 194 0080224 40, emitido pelo Cartório de Registro das Pessoas Naturais da 1ª Zona – Porto Alegre/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 10 de outubro de 2026 (10.10.2026),datado óbito.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23.10.2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**32386576

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

**O PREFEITO MUNICIPALDE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, considerando o Processo nº 11723/26, resolve:

Art. 1º NOMEAR a candidata abaixo indicada para o cargo de Professor de Anos Iniciais, aprovada no Concurso Público de Edital nº. 01/2023, com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e lotação na Secretaria Municipal de Educação:

RENATA DE FREITAS GONÇALVES, 157° LUGAR

Art. 2º Esta Portaria e seus efeitos entram em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo terceiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (23/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**FB191F8A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 1.631, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 19.007/2026, resolve:

Art. 1º CONCEDER o adicional de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico do servidor ROQUE JOÃO FINATTO JÚNIOR, matrícula nº 10430-01, cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
§1º A gratificação adicional de 15% se refere ao período aquisitivo de 2011/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 24/10/2026.

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao vigésimo sexto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (26/10/2026).

***RODRIGO AMADEO BATTISTELLA***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

***EDUARDO IVANOWSKI DA SILVA***
Resp. Pela Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Marcela Soares
**Código Identificador:**A836CD05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 74/2026**

O Município de Nova Santa Rita**, Torna Público** que encontra-se aberta a licitação pública, Modalidade Pregão na forma Eletrônica, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE.** A data de abertura da presente será dia **13/11/2026 a partir das 09:01hs.** O edital e seus anexos estão disponíveis no sítio: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e www.novasantarita.rs.gov.br.

Nova Santa Rita/RS, 28 de outubro de 2026.

***SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS***

**Publicado por:**
Luciana Pizzolotto Gasperini
**Código Identificador:**6AADD532

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**GABINETE DO PREFEITO**
**AUTORIZA PAGAMENTO DESCONGELA**

LEI Nº 2951/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza o pagamento aos servidores ativos do Município, relativamente a períodos anteriores a 13/01/2026, das diferenças remuneratórias e de benefícios resultantes da revisão de vantagens funcionais, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento aos servidores ativos do seu quadro, relativamente a períodos anteriores a 13 de janeiro de 2026, das eventuais diferenças remuneratórias (anuênios) decorrentes do cômputo do período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos casos em que a medida tenha determinado a revisão da remuneração, em decorrência e nos termos da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.
**Parágrafo único.** O pagamento retroativo a que se refere o caput fica condicionado:
**I** – ao reconhecimento do direito, em expediente administrativo especifico;
**II** – à edição do respectivo ato administrativo de revisão, pela autoridade competente; e
**III** – não ter feito parte do grupo de servidores municipais da área da saúde que já tiveram a contagem de tempo revistas com base na LC 191/2022.
**Art. 2º** Os valores de que trata o art. 1º, serão corrigidos pelo mesmo índice de reajuste e aumento real concedidos aos servidores municipais no período mencionado no mesmo artigo.
**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Edson Joel Lawall
**Código Identificador:**96960170

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 2952/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Autoriza abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026 na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.363.0220.2.211 Manutenção do Ensino Técnico Profissionalizante
Fonte: 1501 – Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 2657
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 42.000,00
**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar autorizado no Artigo anterior, o Excesso de Arrecadação a ser apurado no exercício, na seguinte Fonte de Recurso:

| Fonte | Detalhamento DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS | Valor |
|---|---|---|
| 1501 – Outros Recursos não Vinculados | 0000 – sem detalhamento | R$ 42.000,00 |
| TOTAL | | R$ 42.000,00 |

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**464DFF20

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## CONCEDE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 783/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CONCEDE LICENÇA SAÚDE À SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 206 da Lei Municipal n.º 335/2001 de 28 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - **Conceder licença para tratamento de saúde**, de 30 dias, a contar de 29 de setembro de 2026, a servidora do Município, Sra. **Camila Braatz**, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Professor de Anos Iniciais e Ensino Fundamental, matrícula n.º 1387-0, conforme atestado médico apresentado no Protocolo n° 2866/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de setembro de 2026.

Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Keila Évlin Borges Pereira Alves
**Código Identificador:**16DEA0F1

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 5439/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar por redução no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.

**LEODEGAR RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **a Lei Municipal nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.**
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.365.0210.2.088 Manutenção das atividades da Creche
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0020 – MDE
Conta: 397
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 12.000,00
**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSIC
Classif: 12.361.0410.1.02300 Construção de Edificações – Ensino Fundamental
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0020 – MDE
Cód. da despesa: 346
Elem. Desp: 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 12.000,00
**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**A8F4F9A0

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 5440/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar por Redução no Orçamento Vigente, autorizado pela Lei nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025 e dá Outras Providências.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o **Art. 8º, "I" da Lei Municipal nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.**
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 166.300,00 (cento e sessenta e seis mil e trezentos reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, nas seguintes classificações orçamentárias:
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçament.: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.782.0220.2.10300 Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio
Fonte....: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 – sem detalhamento
Cód. da despesa: 503
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 4.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0110.2.03100 Despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Saúde
Fonte....: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: 0040 – ASPS
Cód. da despesa: 513
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 1.600,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.120 – Despesas com Pessoal e Encargos da Atenção Básica – Demais servidores
Fonte: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – provenientes do Governo Estadual
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 553
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 96.500,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.120 – Despesas com Pessoal e Encargos da Atenção Básica – Demais servidores
Fonte....: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento: 0040 – ASPS
Conta: 554
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS.....R$ 19.000,00
Conta: 555
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 12.000,00
Conta: 557
Elem. Desp: 3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS.....R$ 4.100,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
Classif: 20.608.0330.2.067 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da Patrulha Agrícola
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 702
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇOES PATRONAIS.....R$ 12.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.243.0440.2.150 – Serviço Municipal de Acolhimento Familiar
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 741
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 10.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.245.0360.2.112 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do CRAS
Fonte: 1660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento da Fonte: 1128 – PAIF
Conta: 786
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 4.100,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.365.0210.2.217000 Desp. Com Pessoal e Encargos Sociais dos Profissionais da Pré-Escola, Educação em Tempo Integral
Fonte....: 1540 Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos
Desdobram: 0000 – sem detalhamento
Conta: 2150
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 3.000,00

**Art. 2º** Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo 1º, a redução em igual montante das seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 01 – SECRETARIA DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Classif: 04.122.0110.2.021 Desp. com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria de Obras
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000
Cód. da despesa: 209
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 16.000,00
Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 01 – SMEC – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
Classif: 12.361.0210.2.07800 Desp. Com Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Fundamental – Fundeb 70%
Fonte....: 1540 Transferências do Fundeb – Impostos e Transferências de Impostos
Desdobram: 0000 – sem detalhamento
Conta: 323
Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 3.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.122.0110.2.031 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da Secretaria de Saúde
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS
Conta: 510
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 5.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da ESF
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS
Conta: 524
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 1.000,00
Conta: 525
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 14.500,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.117 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da ESF
Fonte: 1621 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 527
Elem. Desp: 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R$ 96.500,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.11900 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da Saúde Bucal – ESB
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS
Conta: 541
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 1.000,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.119000 – Despesas com Pessoal e Encargos Socias da Saúde Bucal - ESB
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS
Conta: 547

Elem. Desp: 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL.....R$ 14.200,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 07.01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.123000 – Manutenção Custeio de Oficinas Terapêuticas na Atenção Básica Tipo II
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0040 – ASPS
Conta: 567
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 1.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.243.0440.2.150 – Serviço Municipal de Acolhimento Familiar
Fonte: 1500 – Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 743
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 10.000,00
Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classif: 08.245.0360.2.112 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do CRAS
Fonte: 1660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento da Fonte: 1128 – PAIF
Conta: 784
Elem. Desp: 3.1.90.04.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 4.000,00
Conta: 788
Elem. Desp: 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R$ 100,00
**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**E9BAC914

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 5442/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre crédito suplementar por excesso de arrecadação autorizado pela Lei Municipal nº 2952/2026, de 27 de outubro de 2026.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais,** no uso das atribuições legais e de conformidade com a **Lei Municipal nº 2952/2026, de 27 de outubro de 2026**,
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026 na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 02 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO
Classif: 12.363.0220.2.211 Manutenção do Ensino Técnico Profissionalizante
Fonte: 1501 – Outros Recursos não Vinculados
Detalhamento da Fonte: 0000 – sem detalhamento
Conta: 2657
Elem. Desp: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 42.000,00
**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, o Excesso de Arrecadação a ser apurado no exercício, na seguinte Fonte de Recurso:

| Fonte | Detalhamento DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSOS | Valor |
|---|---|---|
| 1501 – Outros Recursos não Vinculados | 0000 – sem detalhamento | R$ 42.000,00 |
| TOTAL | | R$ 42.000,00 |

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**E1058AB8

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº 5443/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre transferência de dotações orçamentárias, na forma que especifica.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, VI, da Constituição Federal e o disposto no **art. 29**, da **Lei Municipal nº 2817/2025**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026:
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** - Ficam transferidos, mediante acréscimo e redução entre despesas correntes e/ou despesas de capital alocadas dentro do mesmo programa de trabalho alocado no orçamento da Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, recursos no montante total de R$ 6.195,00 (seis mil cento e noventa e cinco reais):
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0250. Promoção ao Desporto e Lazer

| Acréscimo | |
|---|---|
| Ação | 2.104 |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.31 |
| Despesa | 108 |
| Valor | R$ 5.595,00 |
| Fonte de Recursos | 1500 |
| Detalhamento | 0000 |

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0110. Programa de Gestão e Manutenção de Serviços

| Acréscimo | |
|---|---|
| Ação | 2.006 |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.30 |
| Despesa | 31 |
| Valor | R$ 600,00 |
| Fonte de Recursos | 1500 |
| Detalhamento | 0000 |

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0250. Promoção ao Desporto e Lazer

| Redução | |
|---|---|
| Ação | 2.104 |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.30 |
| Despesa | 107 |
| Valor | R$ 5.595,00 |
| Fonte de Recursos | 1500 |
| Detalhamento | 0000 |

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Classif: 04.122.0110. Programa de Gestão e Manutenção de Serviços

| **Redução** | |
|---|---|
| Ação | 2.007 |
| Natureza da Despesa | 3.3.90.39 |
| Despesa | 38 |
| Valor | R$ 600,00 |
| Fonte de Recursos | 1500 |
| Detalhamento | 0000 |

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**F0D538DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 5444/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre crédito suplementar por redução e por superávit financeiro no orçamento vigente, autorizado pela Lei Nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.

**LEODEGAR RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com **a Lei Municipal nº 2845/2025, de 18 de dezembro de 2025.**
**D E C R E T A:**
**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar por redução no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária: 02.03 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO E CULTURA
Classif: 27.812.0250.2.104 Manutenção do Desporto Amador e do Calendário de Esportes
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Desdobramento: Sem Detalhamento
Conta: 108
Elem. Desp: 3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CLT., ART., C., DESP. E OUTRA.....R$ 4.000,00
**Art. 2º** - Servirá de suporte para abertura do crédito suplementar do Artigo anterior, a redução em igual montante da seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçament.: 02.02 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC
Classif: 06.182.0130.2.053000 Manutenção das Atividades da Defesa Civil
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 0000 - sem detalhamento
Conta: 82
Elem. Desp: 3.3.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FI.....R$ 4.000,00
**Art. 3º** - Fica aberto crédito suplementar por superávit financeiro no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Lei Orçamentária Anual Exercício de 2026, na seguinte classificação orçamentária:
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Unidade Orçamentária: 01 – SMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - ASPS
Classif: 10.301.0280.2.130 – Manutenção de Veículos da Atenção Primária a Saúde
Fonte: 2500 – Recursos não vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte: 0040 – ASPS
Conta: 2272
Elem. Desp: 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 5.000,00
**Art. 4º** - Servirá de suporte para abertura do crédito do artigo anterior o superávit financeiro verificado no exercício findo de 2025 na seguinte Fonte de Recurso:

| Fonte | Detalhamento da fonte de recursos | Valor: |
|---|---|---|
| 1500 – Recursos não vinculados de Impostos | 0040 – ASPS | R$ 5.000,00 |
| Total | | R$ 5.000,00 |

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**2B11B023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 52/2026**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 52/2026. FIRMADO EM 26/10/2026. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. CONTRATADA: ESSENCE DECOR LTDA**, CNPJ sob nº 33.084.691/000299**; OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material Natalino para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **VALOR CONTRATADO ESTIMADO:** R$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais) **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis conforme disposições da cláusula quarta do contrato. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do presente ano; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00; **PROJETO / ATIVIDADE:** 2.045**; FONTE DE RECURSO:** 1500 – recursos não vinculados de impostos. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº38/2026.

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**9C3FA308

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2026**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 53/2026. FIRMADO EM 26/10/2026. CONTRATANTE: Município De Novo Cabrais. CONTRATADA: JP LED,** CNPJ sob nº 32.683.888/0001-09**; OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Material Natalino para a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social. **VALOR CONTRATADO ESTIMADO:** R$ 12.798,09 (doze mil, setecentos e noventa e oito Reais e nove centavos) **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis conforme disposições da cláusula quarta do contrato. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro do presente ano; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00.00; **PROJETO / ATIVIDADE:** 2.045**; FONTE DE RECURSO:** 1500 – recursos não vinculados de impostos. **AMPARO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº38/2026.

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**C456D5B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 43/2026, TIPO ELETRÔNICO - RP**

PREGÃO Nº 43/2026 – TIPO ELETRÔNICO - RP
O Município de Novo Cabrais, Torna Público, que realizará a seguinte licitação:
Modalidade: Pregão nº43/2026 – Tipo Eletrônico.
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios para as secretarias municipais de Novo Cabrais/RS, sob o sistema de registro de preços.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08 horas e 30 minutos do dia 12/11/2026.
Plataforma: www.bnc.org.br.

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Jarbas Ivanês Deicke
**Código Identificador:**2D69A3D6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL**

**DECRETO Nº 5441/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a revisão, atualização e funcionamento da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Novo Cabrais, revoga o Decreto nº 4.763/2024, de 29 de abril de 2024, e dá outras providências.

**LEODEGAR RODRIGUES, Prefeito Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 57, inciso VIII e XXII da Lei Orgânica Municipal.
**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Novo Cabrais – RS, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 14.640/2023, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e sua alteração promovida pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, bem como demais normas educacionais vigentes.
**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política educacional permanente e estruturante da Rede Municipal de Ensino, destinada a garantir o direito à educação com inclusão, equidade, participação, justiça curricular e qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes e ampliando as oportunidades de aprendizagem, convivência, participação, proteção, cuidado e desenvolvimento humano.
**Art. 3º** A Educação Integral em Tempo Integral compreende uma concepção de educação que considera o estudante em sua integralidade, reconhecendo e articulando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política, respeitando as características, necessidades, potencialidades e trajetórias de cada sujeito.
**Art. 4º** A Política Municipal será implementada de forma progressiva, planejada e sustentável, considerando as condições de infraestrutura física e pedagógica, os recursos humanos, a alimentação escolar, o transporte escolar, as necessidades dos estudantes, as especificidades das unidades educacionais, as características dos territórios e a disponibilidade orçamentária.
**Art. 5º** A Educação Integral em Tempo Integral compreenderá as diferentes etapas e modalidades ofertadas pela Rede Municipal, respeitadas suas especificidades, as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas dos sistemas de ensino.
**CAPÍTULO II – DA CONCEPÇÃO E DOS PRINCÍPIOS**
**Art. 6º** A ampliação do tempo de permanência na escola não constitui, isoladamente, Educação Integral. A jornada ampliada deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica intencional, integrada e comprometida com o desenvolvimento integral e com a garantia dos direitos de aprendizagem.
**Art. 7º** A Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a fragmentação entre turno e contraturno, organizando o currículo como um conjunto integrado e articulado de experiências educativas.
**Art. 8º** A Política Municipal terá como princípios:
a) educação como direito de todos;
b) desenvolvimento integral dos estudantes;
c) equidade educacional;
d) inclusão e respeito à diversidade;
e) justiça curricular;
f) gestão democrática e participação social;
g) valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;
h) articulação entre escola, família, território e comunidade;
i) intersetorialidade das políticas públicas;
j) promoção da sustentabilidade socioambiental e da justiça climática;
k) valorização da pluralidade cultural e linguística e respeito às diferentes identidades culturais, étnico-raciais, territoriais e sociais;
l) protagonismo e participação dos estudantes;
m) garantia da aprendizagem e do desenvolvimento;
n) redução das desigualdades educacionais e sociais;
o) promoção dos direitos humanos, da cultura de paz, da convivência democrática e do enfrentamento às violências, discriminações, preconceitos e racismos.
**CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**
**Art. 9º** Constituem objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
1. promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas múltiplas dimensões;
2. ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;
3. garantir os direitos de aprendizagem previstos para cada etapa e modalidade;
4. reduzir desigualdades educacionais e sociais;
5. assegurar acesso, permanência, participação e aprendizagem com equidade;
6. fortalecer as aprendizagens prioritárias, especialmente aquelas relacionadas à leitura, escrita, matemática e demais componentes curriculares;
7. desenvolver competências cognitivas, sociais e socioemocionais;
8. promover práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais;
9. fortalecer a autonomia, a criatividade, a responsabilidade e o protagonismo dos estudantes;
10. aproximar a escola do território e dos saberes da comunidade;
11. fortalecer a participação das famílias;
12. promover ações de proteção integral e prevenção às situações de vulnerabilidade;
13. articular as políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar e nutricional;
14. assegurar condições de inclusão e acessibilidade;
15. promover a educação para as relações étnico-raciais e a valorização da diversidade cultural;
16. prevenir e enfrentar a infrequência, o abandono, a evasão, as violências, o racismo, o preconceito e outras formas de discriminação;
17. qualificar continuamente as práticas pedagógicas e a gestão escolar.
**CAPÍTULO IV – DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE**
**Art. 10.** A oferta de matrículas em tempo integral deverá observar critérios de acesso universal, equitativo e inclusivo, vedada qualquer forma de seleção, discriminação ou mecanismo que restrinja indevidamente o direito à educação.
**Art. 11.** Na expansão da Educação Integral em Tempo Integral, a Secretaria Municipal de Educação deverá considerar, entre outros aspectos:
a) vulnerabilidade socioeconômica;

b) indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;
c) condições de infraestrutura escolar;
d) demanda das famílias e da comunidade;
e) características territoriais;
f) condições de transporte e alimentação escolar;
g) necessidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
h) condições de permanência e frequência escolar;
i) indicadores de desigualdade educacional e social, inclusive informações, quando disponíveis e observadas as normas de proteção de dados, sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica.

**Art. 12.** A definição das unidades escolares que ofertarão Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as condições técnicas, pedagógicas, administrativas, orçamentárias e de equidade, os critérios desta Política e o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 13.** A Rede Municipal deverá desenvolver estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral entre as etapas da Educação Básica, com atenção especial às transições entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental.

**Art. 14.** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares deverão desenvolver ações de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão, inclusive por meio de acompanhamento sistemático da frequência, comunicação com as famílias, busca ativa e articulação intersetorial, observada a legislação aplicável.

**CAPÍTULO V – DA JORNADA ESCOLAR**

**Art. 15.** Considera-se matrícula em tempo integral aquela em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por período igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes.

**Art. 16.** A jornada ampliada deverá ser organizada de modo a garantir:
a) continuidade e integração das experiências educativas;
b) equilíbrio entre atividades de aprendizagem, práticas pedagógicas, alimentação, descanso, acolhimento, higiene, socialização e transição;
c) desenvolvimento dos componentes curriculares e das demais experiências educativas;
d) respeito às características, necessidades e especificidades de cada faixa etária e etapa de ensino;
e) condições adequadas de acessibilidade, segurança, alimentação, cuidado e bem-estar.

**Art. 17.** A organização da jornada escolar deverá constar do Projeto Político-Pedagógico, da organização curricular, do Regimento Escolar e dos demais documentos escolares pertinentes.

**Art. 18.** A organização da jornada deverá evitar a fragmentação das atividades em uma concepção meramente de turno e contraturno, assegurando integração curricular e intencionalidade pedagógica.

**CAPÍTULO VI – DO CURRÍCULO, DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 19.** O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será integrado, interdisciplinar, contextualizado e articulado, tendo como referências a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as características e necessidades dos estudantes, o território e os saberes da comunidade, o Projeto Político-Pedagógico e a legislação educacional vigente.

**Art. 20.** Todas as atividades desenvolvidas durante a jornada escolar deverão possuir intencionalidade pedagógica e contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes.

**Art. 21.** A organização curricular poderá contemplar, de forma integrada aos componentes curriculares:
1. acompanhamento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens;
2. leitura, oralidade e produção textual;
3. matemática e resolução de problemas;
4. iniciação científica;
5. cultura e artes;
6. música;
7. esporte e práticas corporais;
8. tecnologia e cultura digital;
9. educação ambiental e sustentabilidade;
10. educação para as relações étnico-raciais;
11. direitos humanos e cultura de paz;
12. educação financeira;
13. projetos de vida, quando pertinentes à etapa de ensino;
14. atividades de convivência e desenvolvimento socioemocional;
15. práticas de lazer e brincar;
16. outras experiências educativas pertinentes à realidade local.

**Art. 22.** As atividades deverão ser planejadas de modo articulado com os componentes curriculares, evitando que a parte diversificada seja compreendida como simples ocupação do tempo escolar.

**Art. 23.** A avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento será contínua, diagnóstica, formativa e processual, articulada às práticas pedagógicas e às necessidades dos estudantes, devendo seus resultados subsidiar o planejamento e a reorganização das ações educativas.

**Art. 24.** A avaliação deverá considerar as aprendizagens previstas no currículo, o desenvolvimento das competências e habilidades, a participação, a autonomia, o desenvolvimento social e emocional, a frequência, a permanência e a evolução individual do estudante, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade.

**CAPÍTULO VII – DOS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS**

**Art. 25.** A Educação Integral em Tempo Integral poderá utilizar diferentes espaços educativos do município, desde que asseguradas as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento pedagógico, responsabilidade institucional e autorização necessárias.

**Art. 26.** Poderão constituir territórios educativos, entre outros:
a) espaços culturais;
b) bibliotecas;
c) praças e parques;
d) espaços esportivos;
e) espaços ambientais;
f) instituições culturais;
g) espaços comunitários;
h) outros espaços públicos ou comunitários adequados às finalidades educativas.

**Art. 27.** A utilização de territórios educativos deverá estar prevista no Projeto Político-Pedagógico e articulada ao currículo, às necessidades dos estudantes e às características da comunidade, assegurando planejamento, acompanhamento e avaliação das experiências.

**CAPÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EQUIDADE**

**Art. 28.** A Política Municipal assegurará a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas atividades de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas da Educação Especial na perspectiva inclusiva e as necessidades específicas de cada estudante.

**Art. 29.** A organização das atividades deverá considerar as necessidades individuais dos estudantes, garantindo acessibilidade física, pedagógica, comunicacional e atitudinal e, quando cabível, a oferta e articulação do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

**Art. 30.** A Política Municipal deverá promover ações de enfrentamento às desigualdades educacionais, considerando as dimensões socioeconômica, territorial, étnico-racial, de gênero, deficiência e demais condições que possam produzir desigualdades de acesso, permanência, participação e aprendizagem.

**Art. 31.** As ações de equidade deverão observar a proteção de dados pessoais e a legislação aplicável, utilizando informações agregadas e pertinentes para orientar o planejamento, a expansão, o monitoramento e a avaliação da política.

**CAPÍTULO IX – DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 32.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersetorial com as políticas públicas de:
a) saúde;
b) assistência social;
c) cultura;
d) esporte e lazer;
e) meio ambiente;
f) segurança alimentar e nutricional;
g) proteção da criança e do adolescente;
h) demais áreas relacionadas à garantia dos direitos dos estudantes.

**Art. 33.** A articulação intersetorial deverá considerar as necessidades concretas dos estudantes e do território, evitando a simples sobreposição de programas e ações e buscando ampliar o acesso a

direitos, a proteção integral, a permanência escolar e as oportunidades educativas.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer protocolos de articulação com os serviços públicos e instituições do território, respeitadas as competências legais de cada órgão e a proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO X – DA GESTÃO DA POLÍTICA**

**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

1. coordenar a implementação da Política Municipal;
2. elaborar, executar, acompanhar e atualizar o Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral;
3. orientar e acompanhar as unidades escolares;
4. garantir e promover formação continuada aos profissionais;
5. acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e qualidade da oferta;
6. assegurar as condições necessárias para o funcionamento da política, incluindo infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte e materiais;
7. articular as ações intersetoriais;
8. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as matérias que dependam de apreciação, deliberação ou aprovação;
9. realizar avaliação periódica da política;
10. elaborar, ao menos anualmente, relatório de acompanhamento da implementação da Política Municipal, a ser apresentado ao Conselho Municipal de Educação e utilizado para subsidiar decisões de aprimoramento da política.

**Art. 36.** Cada unidade escolar deverá elaborar ou adequar seu Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar, organização curricular, plano de formação continuada e demais documentos pertinentes às disposições desta Política.

**Art. 37.** A implementação da Política deverá observar gestão democrática, planejamento participativo, transparência, controle social e articulação permanente entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação e comunidade.

**CAPÍTULO XI – DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

**Art. 38.** A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com a participação de estudantes, professores, equipe diretiva, demais profissionais da educação, famílias, Conselho Escolar, Conselho Municipal de Educação e comunidade local.

**Art. 39.** A participação dos estudantes deverá ser assegurada por meio de estratégias adequadas à faixa etária, valorizando a escuta, a autonomia, o protagonismo e a participação nas decisões relacionadas à vida escolar.

**Art. 40.** As unidades escolares deverão promover mecanismos de escuta e participação das famílias e da comunidade na elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de Educação Integral em Tempo Integral.

**CAPÍTULO XII – DA FORMAÇÃO E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 41.** A Secretaria Municipal de Educação garantirá formação continuada aos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, articulada às necessidades identificadas no diagnóstico da rede, no Plano de Expansão e nos Projetos Político-Pedagógicos.

**Art. 42.** A formação deverá contemplar, entre outros temas:

1. concepção de Educação Integral e princípios da Educação Integral em Tempo Integral;
2. currículo integrado e práticas interdisciplinares;
3. avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
4. inclusão e Educação Especial;
5. equidade, diversidade e direitos humanos;
6. relações étnico-raciais e enfrentamento ao racismo;
7. desenvolvimento socioemocional e convivência escolar;
8. metodologias e práticas pedagógicas diversificadas;
9. organização da jornada ampliada;
10. proteção integral dos estudantes;
11. articulação com famílias, território e políticas intersetoriais.

**Art. 43.** A organização do trabalho e a alocação dos profissionais deverão considerar as necessidades da oferta em tempo integral, a jornada e as atribuições legais, a quantidade e o perfil dos estudantes, as especificidades das etapas e modalidades e as condições de funcionamento de cada unidade escolar.

**CAPÍTULO XIII – DA ALIMENTAÇÃO, DO CUIDADO E DO BEM-ESTAR**

**Art. 44.** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar alimentação escolar adequada, considerando as necessidades nutricionais dos estudantes e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**Art. 45.** A organização da jornada deverá considerar momentos de alimentação, descanso, higiene, acolhimento, socialização e transição entre atividades como componentes da rotina educativa e do cuidado integral, respeitando as necessidades de cada faixa etária.

**CAPÍTULO XIV – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA**

**Art. 46.** A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as escolas e o Conselho Municipal de Educação, realizará o acompanhamento sistemático da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Art. 47.** O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

1. número e percentual de matrículas em tempo integral;
2. frequência dos estudantes;
3. permanência;
4. abandono e infrequência;
5. resultados de aprendizagem e desenvolvimento;
6. redução das desigualdades educacionais e sociais;
7. participação dos estudantes, famílias e comunidade;
8. condições de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos;
9. formação, valorização e adequação dos profissionais;
10. execução das ações previstas no Plano de Expansão e nos planos de ação;
11. qualidade das experiências educativas;
12. indicadores de equidade, observadas as normas de proteção de dados.

**Art. 48.** A Política Municipal será avaliada periodicamente, podendo ser revisada sempre que necessário para assegurar sua adequação às normas nacionais, estaduais e municipais, aos resultados do monitoramento e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO XV – DO PLANO DE EXPANSÃO**

**Art. 49.** A Secretaria Municipal de Educação elaborará, executará e atualizará o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, articulado às metas do Plano Municipal de Educação e às condições da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 50.** O Plano de Expansão deverá estabelecer, no mínimo:

1. diagnóstico da Rede Municipal;
2. número de matrículas atuais e distribuição da oferta;
3. metas progressivas de expansão e qualificação;
4. escolas prioritárias e critérios de priorização;
5. critérios de equidade e redução das desigualdades;
6. necessidades de infraestrutura e acessibilidade;
7. necessidades de recursos humanos e organização do trabalho;
8. alimentação e transporte escolar;
9. formação dos profissionais;
10. previsão orçamentária e fontes de financiamento;
11. cronograma de implementação;
12. mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão.

**CAPÍTULO XVI – DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS**

**Art. 51.** As unidades escolares que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão dispor, progressivamente, de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educativas, observados os princípios de qualidade, equidade, acessibilidade, segurança e bem-estar.

**Art. 52.** A Secretaria Municipal de Educação deverá planejar investimentos destinados a:

a) adequação dos espaços físicos;
b) acessibilidade;
c) equipamentos pedagógicos;
d) materiais didáticos;
e) espaços de convivência;
f) espaços para práticas esportivas e culturais;
g) tecnologias educacionais;
h) alimentação escolar;
i) segurança, higiene, descanso e bem-estar.

**CAPÍTULO XVII – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 53.** A implementação da Política Municipal será de responsabilidade compartilhada entre a Prefeitura Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias, o Conselho

Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições parceiras, conforme as competências legais de cada um.

**CAPÍTULO XVIII – DA ADEQUAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PRAZO**

**Art. 54.** As escolas que já ofertam Educação em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, organizações curriculares, planos de formação e demais documentos às disposições desta Política.

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Educação deverá revisar e atualizar os atos normativos e os instrumentos que regulamentam ou organizam a Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal, incluindo, quando pertinentes, resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos congêneres.

**Art. 56.** A presente Política constitui o ato normativo específico da Rede Municipal de Ensino de Novo Cabrais que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser submetida à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da legislação municipal e da Resolução CNE/CEB nº 2/2026.

**Art. 57.** As ações de revisão e atualização dos atos normativos e instrumentos previstos nesta Política deverão ser realizadas até 31 de outubro de 2026, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026.

**Art. 58.** A Secretaria Municipal de Educação deverá observar, para fins de registro e demais providências decorrentes desta Política, as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, quando aplicáveis.

**CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** O Conselho Municipal de Educação apreciará e deliberará sobre os documentos normativos e pedagógicos que dependam de sua competência, nos termos da legislação municipal.

**Art. 60**. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

**Art. 61.** Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

**Art. 62.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.763/2024, de 29 de abril de 2024.

**Novo Cabrais, 27 de outubro de 2026.**

***ROSANA CRISTINA KOHLS***
Secretária Municipal de Educação

***LEODEGAR RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***CLARICE ADRIANA SILVA ALVES***
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Registre-se e Publique-se:

***EDSON JOEL LAWALL***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Edson Joel Lawall
**Código Identificador:**1BC926D7

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026

O **MUNICÍPIO DE NOVO MACHADO RS**, sediado na Rua Tuparendi n° 111, Centro, comunica que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2026** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS.** A abertura da licitação será às **08:00hs do dia 12 de NOVEMBRO de 2026**. O edital e maiores informações poderão ser obtidos através do telefone 55-2211-0042 e no site www.novomachado.rs.gov.br.

Novo Machado RS, 28 de outubro de 2026.

***VALDECI NATALINO DALLENOGARE –***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Anderson Kittlaus
**Código Identificador:**C0092B67

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EDITAL 599/2026

**EDITAL N° 599/2026**

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 549/2026.

ROMILDO BOLZAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e atendendo ao disposto no item 8 do Edital de Abertura de Processo de Seleção Pública n° 549/2026, TORNA PÚBLICO o resultado final de homologação e classificação ao cargo de Veterinário no endereço eletrônico: https://osorio.atende.net/cidadao/pagina/pss-secretaria-de-saude

Osório, 27 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Cristina Dutra Cordeiro
**Código Identificador:**7ACFD5CC

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 084/2026**
**OBJETO**: Prestação de serviços de acesso à internet por meio de infraestrutura em fibra óptica.
**CONTRATADA**: ADYLNET LTDA
**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do "Anexo I – Relação dos pontos por secretaria" do Contrato n.º 84/2026, visando corrigir um erro de disposição de pontos entre Secretarias, sem acarretar alteração no valor global do contrato, conforme o expediente n.º 19041/2026
**DA ALTERAÇÃO:** Fica alterado o "Anexo I – Relação dos pontos por secretaria", que passa a vigorar com as seguintes modificações referentes aos pontos de internet de 300MB:
Fica excluído do Anexo I, na rubrica da Secretaria de Agricultura, o seguinte ponto: Local: Horto Municipal Endereço: Travessa Santana, 325, Bairro Popular Tipo: Link de 300MB
Fica incluído no Anexo I, na rubrica da Secretaria de Administração, o seguinte ponto: Local: Junta Militar Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 47, Centro Tipo: Link de 300MB
**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.
**EXPEDIENTE:** 19041/2026

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jean Duarte Vargas
**Código Identificador:**1E3583C8

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**1º ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 186/2025**
**OBJETO**: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar-condicionado, freezer, refrigera-
dores e bebedouros.
**CREDENCIADA**: REFRIGESA REFRIGERAÇÕES LTDA
**CNPJ:** 08.165.994/0001-08
**DO OBJETO**: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 186/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ar- condicionado, freezer, refrigeradores **e** bebedouros
**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 05 de outubro de 2026, conforme Cláusula Segunda, item 2.1 do Termo Original, e art. 107 da Lei 14.133/2021
**DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento Original.
**EXPEDIENTE:** 33546/2026

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jean Duarte Vargas
**Código Identificador:**2DB2479B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO**

**7º APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 039/2023**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção da solução em software para
gestão do Transporte Escolar.
**CONTRATADA:** FROTUS SISTEMAS LTDA
**DO OBJETO:** O presente Apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária referente ao Contrato n.º
039/2023.
**DA DOTAÇÃO:** Ficam alteradas as dotações orçamentárias vinculadas ao instrumento, de forma a que passe a constar a seguinte dotação:
05.004.0012.0122.0021.4019.33390400000000000000.15010001–
3184
**DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, as quais ficam ratificadas em todos os seus termos.
**EXPEDIENTE:** 34947/2026

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jean Duarte Vargas
**Código Identificador:**7A3A6F9B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 2061/2026**

PORTARIA Nº 2061/2026

Autoriza a indenização em pagamento antecipado, de 01 (um) mês de Licença Prêmio ao servidor JULIO CESAR AIROLDI COSTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o processo nº 33407/2026, autoriza a indenização, em pagamento antecipado, de 01 (um) mês de licença prêmio não gozada, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 22 de abril de 2013 a 21 de abril de 2018, concedido pela portaria nº 1535/2018, ao servidor **JULIO CESAR AIROLDI COSTA,** do cargo de Operário, matrícula 3170-01, padrão 01, nos termos do Artigo 115, da Lei nº. 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Osório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 23 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA***
Secretário de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Kelen Cristian Silva
**Código Identificador:**3DE0057B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 2064/2026**

PORTARIA Nº 2064/2026

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ELISANDRO SILVA DOS SANTOS,** do cargo de Operário, matrícula 3001-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 06 de maio de 2019 a 05 de maio de 2024 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 35972/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA***
Secretário de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Kelen Cristian Silva
**Código Identificador:**C4E6AC74

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 2065/2026**

PORTARIA Nº 2065/2026

Revoga a portaria nº 326/2026 que "Convoca para o trabalho em Regime Suplementar a servidora CRISTIANE SPERB AIRES".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,** no uso de suas atribuições legais e conforme processo nº 35026/2026, Revoga a portaria nº 326/2026 que "convoca a servidora **CRISTIANE SPERB AIRES**, matrícula 6583-01, do cargo de Assistente Social, padrão 08, para o trabalho em Regime Suplementar de 10 (dez) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 27 de março de 2026, de acordo com o processo nº 4859/2026", a partir de 16 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA***
Secretário de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Kelen Cristian Silva
**Código Identificador:**DC7CC32E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 2066/2026**

PORTARIA Nº 2066/2026

Designa servidores para exercerem a fiscalização da CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 133/2023 e Decreto Municipal nº 88/2024, **DESIGNA** os servidores relacionados abaixo para atuarem como fiscais da **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90/2026,** entre o Município de Osório e a empresa **ALT CODE SOLUTIONS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 58.523.130/0001-99, devendo ser observado as atribuições previstas no Decreto nº 88/2024, conforme processo nº 32881/2026:
Titular: **JOALDO ALENCAR PIRES**, matrícula 7360-01
Suplente: **CRISTOVAO DA SILVA**, matrícula 4231-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA***
Secretário de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Kelen Cristian Silva
**Código Identificador:**DC89DF98

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 2067/2026**

PORTARIA Nº 2067/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ANA CRISTINA DE QUADROS LIMA BROCCO,** do cargo de Terapeuta Ocupacional, matrícula 3922-01, correspondente ao 2º período de efetividade, compreendido entre 28 de fevereiro de 2016 a 27 de fevereiro de 2021 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 36123/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA***
Secretário de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Kelen Cristian Silva
**Código Identificador:**58DAD2E3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 2068/2026**

PORTARIA Nº 2068/2026

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ANA CRISTINA DE QUADROS LIMA BROCCO,** do cargo de Terapeuta Ocupacional, matrícula 3922-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 28 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2026 cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 36123/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JÚNIOR***
Prefeito Municipal

***MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA***
Secretário de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Kelen Cristian Silva
**Código Identificador:**EC8CA91A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 02/2026**

**RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 02/2026**

Define o procedimento para a apresentação, tramitação, análise e aprovação de projetos que demandem financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) do Município de Osório/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.997, de 03 de maio de 2007, e pelo Decreto Municipal nº 06, de 06 de janeiro de 2016;

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a gestão eficiente dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.726/2005;

Considerando a necessidade de estabelecer requisitos mínimos, a serem cumpridos por órgãos da administração pública e entidades da sociedade civil, para apresentação de projetos que demandem financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA);

Considerando-se a necessidade de definir procedimento para análise e aprovação dos referidos projetos por parte do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), criando condições para o exercício de sua competência institucional, prevista no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.726/2005;

Considerando a necessidade de adoção de medidas administrativas que objetivem garantir transparência na gestão de recursos públicos, controle social, probidade administrativa e conformidade com a legislação de regência dos fundos públicos;

Considerando que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) proporá normas supletivas e complementares ao Poder Executivo Municipal, conforme artigo 1º, § 2º, do Decreto Municipal nº 06/2016;

RESOLVE:

**Art. 1º**. Esta Resolução regulamenta o procedimento para a apresentação, tramitação, análise e aprovação de projetos que demandem financiamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), bem como para a respectiva prestação de contas sobre a destinação dos recursos financeiros recebidos.

**Art. 2º**. Para que o projeto seja admitido e analisado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), o proponente (órgão da administração pública ou entidade da sociedade civil) deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos obrigatórios:
**I**. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), Estatuto Social e Ata de Eleição e Posse, ou outros documentos constitutivos comprobatórios da identidade e das finalidades institucionais do proponente;
**II**. **Certidões Negativas de Débitos (CND), que c**omprovem que o proponente não possui pendências financeiras ou fiscais com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho;
**III**. Projeto ou Plano de Trabalho Técnico, contendo de forma objetiva:
**a**) Identificação do proponente e da equipe técnica;
**b**) Diagnóstico da situação ambiental e justificativa da proposta;
**c**) Objetivos, público-alvo, metas quantificáveis e resultados socioambientais esperados;
**d**) Cronograma físico-financeiro de execução;
**e**) Estimativa global de custos (orçamento prévio, para fins de dimensionamento do projeto).

**Art. 3º.** Os projetos deverão ser, inicialmente, protocolados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SMAGT), órgão responsável pela gestão orçamentária, financeira e administrativa do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), conforme artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.726/2005.
**Parágrafo único**. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SMAGT) instaurará processo administrativo próprio, para assegurar o registro da informação e dos atos relacionados ao projeto, e remeterá cópia integral do expediente, em formato digital, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) atuará, exclusivamente, na análise da admissibilidade e mérito dos projetos que pleiteiam autorização de uso de recursos financeiros do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).
**Parágrafo único**. A análise de regularidade fiscal, jurídica, previdenciária, trabalhista e contábil relacionada ao proponente, bem como a formalização dos instrumentos de repasse financeiro, contratação de serviços e transferência de bens, ficarão a cargo exclusivo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SMAGT), após a aprovação do mérito do projeto pelo Conselho.

**Art. 5º.** O procedimento de análise pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) obedecerá às seguintes fases:
**I**. Admissibilidade Temática: A Presidência do Conselho receberá o projeto e verificará se o seu tema central está alinhado com as finalidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), previstas na Lei Municipal nº 3.726/2005;
**II**. Relatoria de Mérito: O projeto admitido será distribuído à Câmara Técnica, que verificará o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 2º, incisos I e III, desta Resolução, bem como avaliará, no mérito, a qualidade, viabilidade, pertinência e impacto socioambiental do projeto, podendo realizar vistorias ou solicitar esclarecimentos técnicos ao proponente;
**III**. Deliberação (Reunião Ordinária subsequente): A Câmara Técnica apresentará seu Parecer (Favorável ou Desfavorável) para votação e decisão final do Plenário do Conselho.

**Art. 6º.** A Câmara Técnica e o Plenário do Conselho fundamentarão a aprovação ou reprovação do projeto com base na avaliação qualitativa dos seguintes critérios:
**I.** Alinhamento à Política Municipal de Meio Ambiente:
**a**) O projeto propõe soluções diretas para as demandas e prioridades ambientais do Município de Osório (ex: preservação hídrica, conservação da biodiversidade, arborização urbana, educação ambiental, gestão de resíduos, estruturação e aparelhamento dos órgãos de controle ambiental);
**b**) A proposta complementa e não sobrepõe esforços já realizados pelo Poder Público.
**II.** Relevância e Impacto Socioambiental:
**a**) A abrangência dos benefícios gerados pelo projeto em relação à comunidade local e aos ecossistemas presentes no território municipal;
**b**) O potencial de o projeto gerar resultados permanentes, promovendo a sustentabilidade ambiental a longo prazo após a sua conclusão.
**III.** Coerência e Viabilidade Técnica:
**a**) A metodologia proposta é adequada e suficiente para alcançar os objetivos e metas delineadas;
**b**) A capacidade técnica demonstrada pela equipe do proponente para executar as ações ambientais previstas;
**c**) A clareza dos indicadores ambientais propostos, que permitirão mensurar o sucesso do projeto.

**Art. 7º.** O Parecer da Câmara Técnica será submetido ao Plenário do Conselho, sendo o projeto aprovado ou reprovado pela maioria simples dos votos dos conselheiros presentes, garantida a oportunidade de defesa oral do projeto pelo proponente.

**Art. 8º.** Aprovado o mérito do projeto, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) fará esse registro em Ata e encaminhará cópia digital do(s) documento(s) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SMAGT), para a adoção das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 9º**. Para viabilizar a execução do projeto aprovado, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SMAGT):
**I**. Realizar a análise da documentação de habilitação jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista apresentada pelo proponente;
**II**. Realizar a análise da adequação do orçamento e das cotações de preços apresentadas no projeto;
**III**. Elaborar, celebrar e publicar os instrumentos jurídicos de repasse de recursos financeiros (Convênios ou Termos de Parceria, Fomento ou Colaboração), bem como os atos necessários para contratação de serviços, aquisição e transferência de bens.

**Art. 10.** Para atestar a conclusão do projeto aprovado, caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial (SMAGT):
**I**. acompanhar a execução do projeto com foco exclusivo na avaliação dos resultados ambientais;
**II**. exigir que o proponente apresente relatórios técnicos periódicos, comprovando a execução física das metas (plantios realizados, cursos ministrados, áreas recuperadas, etc);
**III**. atestar a efetividade ambiental das ações, sem prejuízo da prestação de contas financeira;
**IV**. Exigir a prestação de contas financeira final, observando o rito administrativo previsto na legislação vigente;
**V**. prestar informações ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) sobre a execução e o resultado do projeto aprovado.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Osório, 01 de outubro de 2026.

***EDSON ALFREDO SCHMITZ***
Presidente do COMDEMA

**Publicado por:**
Ana Cristina Dutra Cordeiro
**Código Identificador:**6B5E9B3A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 01/2026**

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:**
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 01/2026:** Comunicamos suspensão do certame para análise de impugnações, cujo objeto da licitação é a CONCESSÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO/RS, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Mais informações pelo e-mail licitaosorio@yahoo.com.br

Osório, 28 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kamila Beloli Filippetto
**Código Identificador:**C3F92369

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 87/2026**

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2026:** Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para a prestação dos serviços de transporte e destinação final de inservíveis – sofás e colchões velhos, descartados no Transbordo de resíduos Sólidos da Construção Civil e Volumosos e Ecoponto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência e neste Edital. Abertura das propostas será dia 17/11/2026 às 9 horas e a disputa a partir das 10 horas.

Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 28 de outubro de 2026.

***ROMILDO BOLZAN JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Kamila Beloli Filippetto
**Código Identificador:**609E544F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026**

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026:** Registro de preços para aquisição de material ambulatorial, restando vencedoras as seguintes empresas: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os itens 5, 29 e 35, MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA com os itens 3, 4, 32, 37 e 57, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os itens 109 e 123, MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA com o item 78, L F DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA com os itens 14, 15, 16, 17, 43, 55, 87, 93 e 111, ORION COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA com o item 85, DESKARTSUL DISTRIBUIDORA. DE MAT. DE LIMPEZA. LTDA com o item 36, MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES com os itens 28, 30, 84, 86, 107, 117, 118, 119 e 145, G. GOTUZZO & CIA LTDA com os itens 12, 65, 77, 94, 120, 121, 124, 125, 132, 133, 134, 143 e 148, ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os itens 79, 99 e 144, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA com os itens 21, 22, 27, 33, 38, 40, 41, 45, 51, 53, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 83, 100, 110, 113, 122, 126, 127, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141, SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com os itens 2, 34, 47, 74, 80, 81, 82 e 95, CIRÚRGICA LAJEADENSE LTDA – ME com os itens 31, 49, 58, 59, 60, 108, 146, 149 e 150, BELLO SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPEIS LTDA com o item 96,MAXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com o item 1, CIRÚRGICA SR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com os itens 52, 98 e 142, INNOVE COM PROD MEDICO HOSPITALARES LTDA com os itens 101, 102, 103 e 104, BROKS COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA com o item 63, MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA com os itens 105 e 106, MEDSANTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA com os itens 6, 8, 11, 23, 24, 25, 26, 39, 42, 46, 56, 70, 71, 75, 76, 89, 90, 91, 92, 112 e 116,PGE PRIME COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA com o item 115. Os preços registrados, bem como as atas, válidos pelo período de 12 meses a contar de 29/10/2026, estarão disponíveis para consulta no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Mais informações pelo e-mail rprecososorio@gmail.com

Osório, 28 de outubro de 2026.

***MARCELO GIACOMELLI DE SOUZA***
Secretário de Administração em Exercício

**Publicado por:**
Renata Rodrigues Ribeiro
**Código Identificador:**7D678389

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026**

**O SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES INFORMA:**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026:** Informamos a suspensão deste pregão para análise de impugnação ao Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de saúde com equipe multiprofissional em regime de plantões de 12 horas (das 8 horas às 20 horas, de segundas-feiras à segundas-feiras), sendo 4 (quatro) plantões das 20 horas às 8 horas durante o Carnaval na unidade de Saúde de Atlântida Sul, no período de veraneio (Operação Verão). Após decisão sobre a impugnação, nova data será agendada.
Mais informações pelo e-mail pregaoosorio@gmail.com

Osório, 27 de outubro de 2026.

***CLAITON LUIZ DOS SANTOS DA ROSA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Carolina Grassi Anflor
**Código Identificador:**3BA35A21

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

**CÂMARA DE VEREADORES DE PALMARES DO SUL**
**EXTRATO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 22/2026**

EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2553/2026
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
OBJETO: Aquisição de bens de consumo consistentes em insumos solúveis (café solúvel
liofilizado, chocolate em pó, cappuccino sabor avelã e leite em pó solúvel) destinados à máquina
automática de bebidas quentes (modelo Bianchi LEISARYIN-5) instalada na Câmara Municipal
de Palmares do Sul, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.485,30 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e trinta
centavos).
PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:
Das 08h do dia 29/10/2026 até as 17h00min do dia 04/11/2026 (horário de Brasília).
LOCAL E FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS:
Exclusivamente pelo endereço eletrônico: camara@camarapalmaresdosul.rs.gov.br
OBTENÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES:
O Aviso de Dispensa e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial da Câmara Municipal (www.camarapalmaresdosul.rs.gov.br).

Palmares do Sul/RS, 28 de outubro de 2026.

Câmara Municipal de Palmares do Sul
***ALEXANDRE MANGOLD/***
Presidente

**Publicado por:**
Cristiana Damke
**Código Identificador:**72186322

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 25.180/2026**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 25.180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**
**Objeto:** Determina a instauração de sindicância para apurar fato que especifica.
**Fundamento Legal**: artigo 165 e seguintes da Lei Complementar nº 046, de 1º de novembro de 1999. Processo Administrativo nº 1.251/2026, oriundo do Protocolo n.º 1.752/2026.
**Prazo:** 10 (dez) dias úteis.

Palmares do Sul, 27 de outubro de 2026.

***REGIS BAUERMANN***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***JULIANO DOS SANTOS COSTA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Alini Rodrigues Macarth
**Código Identificador:**462C73E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 25.181/2026**

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 25.181, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**
**Objeto:** Determina a instauração de sindicância para apurar fato que especifica.
**Fundamento Legal**: artigo 165 e seguintes da Lei Complementar nº 046, de 1º de novembro de 1999. Processo Administrativo nº 605/2026, oriundo do Processo Administrativo n.º 1.252/2026.
**Prazo:** 10 (dez) dias úteis.

Palmares do Sul, 27 de outubro de 2026.

***REGIS BAUERMANN***
Prefeito Municipal

Secretário de Administração

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

***JULIANO DOS SANTOS COSTA***

**Publicado por:**
Alini Rodrigues Macarth
**Código Identificador:**63712F48

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ALTERA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2026 – PLANO DE AÇÃO PORTARIA SES 188/2024**
Objeto: Aquisição de Materiais Programa Quilombola. Abertura que será às 09h30min do dia 12/11/2026 (horário de Brasília).
No portal: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. O edital está à disposição dos interessados no portal de realização e no site www.palmaresdosul.rs.gov.br.

***REGIS BAUERMANN –***
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2026 – EMENDA IMPOSITIVA 026/2025 e 065/2025 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 0160/2025, EMENDA PARLAMENTAR 2858001, PLANO DE AÇÃO QUILOMBOLAS E INDÍGENAS (PORTARIA 188/2024), PORTARIA SES N° 1.253/2025**
Objeto: Aquisição de Equipamentos de TI para Aldeia Indígena, Comunidade Quilombolas, UBS Nara Lisa Marques Monteiro, Farmácia Municipal e ESF Eloy Messa Andrade. Abertura que será às 09h30min do dia 13/11/2026 (horário de Brasília). No portal: www.pregaoonlinebanrisul.com.br. O edital está à disposição dos interessados no portal de realização e no site www.palmaresdosul.rs.gov.br.

***REGIS BAUERMANN –***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristine Stroher
**Código Identificador:**2138D08B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATOS**

N.º 143/2026 de prestação de serviços. Contratada: MAGNA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA. Do objeto: serviços de locação de equipamentos de informática (monitor). Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor global: R$ 492,00. Fund. Legal: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/2025 REGISTRO DE PREÇO nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021 e, ainda, pelo estabelecido no EDITAL N.º 7.749/2025.

***REGIS BAUERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Mattos Andrade di Luca
**Código Identificador:**A3F6F57F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA**

Nº 25.183 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026. Objeto: Designa o servidor **RUBENS BAGIUM MACARTHY DE BORBA** para atuar como fiscal do contrato n.º143/2026.

***REGIS BAUERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego Mattos Andrade di Luca
**Código Identificador:**5E0F9137

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIAS**

**Nº 25.177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.** Objeto: Declara estável a servidora municipal **JÉSSICA RAMOS DE AGUIAR,** no cargo de Professora do Ensino Fundamental – Anos Iniciais – 1] ao 5º ano, a contar de 25 de setembro de 2026.. Fund. Legal: Art. 21, da Lei Municipal Complementar nº 046/1999 e memorando nº 7.228/2026.

***REGIS BAUERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane da Silva Schmidt de Freitas
**Código Identificador:**14828F6A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIAS**

**Nº 25.178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**. Objeto: EXONERAÇÃO da cidadã **KATRINE DA SILVA LOPES , A PEDIDO,** a partir de 26 de outubro de 2026. Fund. Legal: Lei Municipal nº 3.181, de 02 de julho de 2024 e memorando nº 5.616/26.

***REGIS BAUERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane da Silva Schmidt de Freitas
**Código Identificador:**11F98547

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIAS**

**Nº 25.179, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**. Objeto: Retifica termos na Portaria nº 24.002, de 06 de fevereiro de 2026, referente a nomeação da cidadã **KATRINE DA SILVA LOPES**. Fund. Legal: Lei Complementar Municipal nº 046/1999 e memorando nº 830/2026.

***REGIS BAUERMANN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane da Silva Schmidt de Freitas
**Código Identificador:**92CBB890

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE REVOGAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

O Município de Parobé/RS, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna pública a REVOGAÇÃO do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 002/2025, Processo Administrativo nº 3877/2025, destinado ao credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra para a frota de veículos leves e pesados do Município.
A revogação decorre da decisão administrativa de realizar novo procedimento licitatório para a contratação dos referidos serviços, com fundamento no art. 71, inciso II, e §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no item 11.5 do Edital.

**Parobé, 27 de outubro de 2026.**

***GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
José Pedro Pineiro Holderbaum
**Código Identificador:**8AD5ECCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PRD 119-2026**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 119/2026**
Homologo o resultado da Dispensa nº 119/2026, que tem por objeto a **aquisição de 45 (quarenta e cinco) árvores de Natal artificiais**, destinadas à ornamentação natalina da Avenida Artuíno Arsand, Avenida das Nações até o Complexo Esportivo do Festejando e Praça do Viaduto, como parte da programação oficial do Natal Iluminado de Parobé, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 6718/2026, e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **BERNHARDT & DIETRICH LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.327.297/0001-20, pelo valor total de **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais),** acolhendo o Parecer Jurídico nº 505/2026 e embasado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
**Parobé/RS, 27 de outubro de 2026.**

***GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tairone Dal Castel
**Código Identificador:**723EE5B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO PRD Nº 118/2026**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 118/2026**
Homologo o resultado da Dispensa nº 118/2026, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços necessários à manutenção do motor do veículo Chevrolet Montana 1.4 Conquest Flex Power 8V, ano 2012/2013, placa ITB-2939, pertencente à frota municipal, conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 6403/2026, e adjudico o objeto descrito no Termo de Referência à empresa **HR SUL RETIFICADORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.504.846/0001-90, pelo valor total de **R$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais)**, acolhendo o Parecer Jurídico nº 502/2026 e embasado no art. 75, inciso I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parobé/RS, 27 de outubro de 2026.**

***GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Tairone Dal Castel
**Código Identificador:**3C2A98A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESUMO DE ADITIVO**

**3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 149/2023**
**Processo nº:** 5615/2023
**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 111/2023.
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
**Assunto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem e manutenções de espaços públicos, com fornecimento de material e mão de obra.

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrita no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR,** matrícula nº 12.945-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SHEILA RIBEIRO CARVALHO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ/MF nº 45.092.710/0001-27, com sede na cidade de Taquara/RS, na Rua Lothar Reinehr, nº 1514, bairro Cruzeiro do Sul, CEP nº 95.601-350, neste ato representada pela proprietária, **Sra. SHEILA RIBEIRO CARVALHO**, doravante denominado CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Fica alterada a Cláusula Segunda – Dos Prazos - Vigência – prorrogando o prazo da contratação por 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de novembro de 2026, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente através do memorando nº 191/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

**Parobé/RS, 27 de outubro de 2026.**

***ASSINATURAS:***
***GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR***
***SHEILA RIBEIRO CARVALHO***

**Publicado por:**
José Pedro Pineiro Holderbaum
**Código Identificador:**9D31D85E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**RESUMO DE ADITIVO**

**1º ADITIVO AO CONTRATO Nº DRC-296/2025**
**Processo nº:** 5686/2026

**Modalidade:** Dispensa de Licitação
**Interessado:** Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Pelo presente instrumento particular de aditivo ao contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAROBÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Avenida João Mosmann Filho, nº 143, inscrito no CNPJ/MF nº 88.372.883/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR**, matrícula nº 12.945-1, adiante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PROCERGS – CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº 87.124.582/0001-04, com sede na Praça dos Açorianos, s/nº, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, ajustam entre si o presente instrumento, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA –** Fica acrescida a quantidade de 03 (três) Túneis Internet Individuais ao serviço previsto no contrato original, passando de 03 (três) para 06 (seis) acessos contratados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, por meio do Memorando nº 164/2026 e embasado no Parecer Jurídico nº 495/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA –** Em decorrência do acréscimo quantitativo, o valor mensal do contrato passa de R$ 61,65 (sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 123,30 (cento e vinte e três reais e trinta centavos), representando um acréscimo mensal de R$ 61,65 (sessenta e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando o valor unitário atualizado de R$ 20,55 (vinte reais e cinquenta e cinco centavos) por acesso, mantidas as demais condições de pagamento e reajuste previstas no contrato original.

**CLÁUSULA TERCEIRA –** As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

**Parobé/RS, 27 de outubro de 2026.**

***ASSINATURAS:***
***GILBERTO MIGUEL GOMES JUNIOR***
***PROCERGS***

**Publicado por:**
José Pedro Pineiro Holderbaum
**Código Identificador:**AEF41044

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

### SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
### EXTRATO CONTRATO 114/2026

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**
**CONTRATANTE**: Município de Pedras Altas
**CONTRATADO**: FENIX SERVICOS DE SAUDE LTDA
**OBJETO**;CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. e CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICOS GERAL, EM REGIME DE PLANTÃO DE 24HORAS
**MODALIDADE**: Dispensa por Justificativa 315/2026
**CONTRATO**: 114/2026.
**VALOR**: R$ 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)
**VIGÊNCIA** 01/10/26 a 30/10/26.
**DOTAÇÃO:** 339034010000
339039500000

Pedras Altas, 27 de OUTUBRO de 2026

***VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Jane Centena Pereira
**Código Identificador:**A1E1CEFF

### SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 375-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Augusto Torres Nedel
Objeto: Aquisição de toner e unidade de imagem para uso nas atividades - Saúde.
Valor: R$ 324,00 ( trezentos e vinte e quatro reais)
Modalidade: Dispensa por Limite 375/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 27 de outubro de 2026

***VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Daniele Goulart Oliveira
**Código Identificador:**55E5578F

### SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DL 376-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratante: Município de Pedras Altas- RS
Contratado: Dalva Lucas

Objeto: Gêneros alimentícios para atendimento da merenda escolar e material de copa e cozinha.
Valor: R$ 6.339,70 ( seis mil trezentos e trinta e nove reais e setenta centavos)

Modalidade: Dispensa por Limite 376/2026
Amparo Legal: Lei n° 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Pedras Altas, 27 de outubro de 2026

***VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Daniele Goulart Oliveira
**Código Identificador:**7217C50F

### SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
### PROCESSO SELETIVO Nº 05/2025 EDITAL DE ABERTURA Nº 32/2025

**O MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS/RS,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS**, **Setor de Recursos Humanos**, no uso de suas atribuições legais, considerando Ofício nº 823/2026, e considerando **Classificação Final e Homologação do Processo Seletivo nº 05/2025 – Edital de Abertura nº 32/2025, CONVOCA** a candidata abaixo relacionada para que providencie no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação da convocação, os documentos descritos na alínea f, item 13 do Edital nº 32/2025, para posterior assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

**ENSINO MÉDIO**

| Inscrição | Nome do candidato | Classificação |
|---|---|---|
| 5 | Laiana de Freitas Oliveira | 4º |

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 27 de outubro de 2026.

***VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Uelica Veleda Conceição
**Código Identificador:**5C569CDD

**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 118/2026**

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026 – Edital nº 53/2026, bem como Ofício nº 754/2026, considerando o decurso do prazo para o envio da documentação da candidata de inscrição nº 006, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado para que no prazo de 3(três) dias consecutivos manifeste interesse na contratação temporária, bem como providencie no prazo de 10(dez) dias consecutivos, os documentos necessários solicitados através de Ofício para posterior assinatura do Contrato Administrativo de Serviço Temporário.

**FUNÇÃO: PROFESSOR DE ANOS FINAIS – LÍNGUA PORTUGUESA**

| Nº de inscrição | Nome do candidato | Resultado Final |
|---|---|---|
| 001 | Róbson Schulz | 4º Lugar |

Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedras Altas, 27 de outubro de 2026.

***VIVIANE MARIA ÁVILA DE ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**Publicado por:**
Uelica Veleda Conceição
**Código Identificador:**7E99EE6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**
**LICITAÇÕES - PINHEIRO MACHADO**

AVISO DE EDITAIS – O MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS, torna público que se encontram abertos os seguintes editais de licitação:
**PREGÃO ELETRÔNICO 430/2026** – Contratação de empresa especializada para locação de elementos de decoração e iluminação natalina. Sessão Pública: 12/11/2026 às 11h.
**PREGÃO ELETRÔNICO 431/2026** – Contratação de pessoa jurídica especializada em limpeza, instalação e manutenção de climatizadores. Sessão Pública: 13/11/2026 às 10h.
**PREGÃO ELETRÔNICO 366/2026** – Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, revisão e/ou atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB. Sessão Pública: 13/11/2026 às 14h
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 432/2026 -** Contratação de empresa para execução da cobertura do Hotel da Luz. Sessão Pública: 16/11/2026 às 14h
**Editais disponíveis em: http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/, www.portaldecompraspublicas.com.br e no Setor de Licitações, Rua Nico de Oliveira, nº 763, Telefone: 0800 090-1012, ramal 201.**

**Pinheiro Machado/RS, 28 de outubro de 2026.**

***RONALDO COSTA MADRUGA –***
Prefeito.

**Publicado por:**
Luciano Dos Santos Pétersen
**Código Identificador:**FEB613CB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**
**PORTARIA Nº 56, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026. DECLARA PONTO FACULTATIVO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Piratini, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro é comemorado o Dia do Servidor Público,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 142, de 19 de outubro de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Declarar ponto facultativo, na Câmara Municipal de Piratini, o dia 30 de outubro de 2026 (sexta-feira), sem prejuízo aos serviços desta Câmara Municipal.
Art. 2º As horas não trabalhadas em decorrência do disposto no art. 1° desta Portaria serão compensadas conforme critério da Mesa Diretora.
Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Piratini, 23 de outubro de 2026.

***ALTINO ALÉXIS REYES DE MATOS***
Presidente Legislativo

**Publicado por:**
Leonardo Oliveira de Oliveira
**Código Identificador:**179DAE73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 071/2026**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 071/2026

Processo Seletivo: 001/2026

PATRICK FARIAS PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA a candidata abaixo relacionada para entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração de Piratini, situada na Rua Comendador Freitas nº 255, a fim de assumir contrato temporário, conforme Lei nº 2608/2025.
O não comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, será entendido como desistência da vaga.

**CARGO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**
9°- NADIA LOPES DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRATINI, EM 28 DE OUTUBRO DE 2026.

***PATRICK FARIAS PEREIRA***
Prefeito Municipal em Exercício

***MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Tâmazi Hellwig Voss
**Código Identificador:**F42BAC3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE PRORROGAÇÃO 007/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2025**

**PATRICK FARIAS PEREIRA**, Prefeito Municipal em exercício de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 424/2002 e demais legislações aplicáveis,
**CONSIDERANDO** o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação de seu prazo de validade por igual período;
**CONSIDERANDO** a permanência da necessidade temporária no serviço público municipal;
**CONSIDERANDO** a existência de candidatos regularmente classificados e aptos à convocação;
**TORNA PÚBLICO** o que segue:
**Art. 1º** Fica **PRORROGADO**, por mais **01 (um) ano**, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2025, **homologado em 27 de Outubro de 2025**, passando sua validade a estender-se **até 27 de Outubro de 2027**.
**Art. 2º** A presente prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade das contratações temporárias necessárias ao adequado funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 007/2025.
**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Piratini, 27 de outubro de 2026.**

***PATRICK FARIAS PEREIRA***
Prefeito Municipal em Exercício

***MÁRCIO DE FARIAS LUÇARDO***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Tâmazi Hellwig Voss
**Código Identificador:**74E1A4DC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### PREGÃO ELETRÔNICO 75/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 75/2026

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível o edital de Pregão Eletrônico nº 75/2026 objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FLUÍDOS, GRAXAS E MATERIAIS PARA A FROTA DO MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ/RS.,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 16/11/2026 às 09h00min no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 27 de outubro de 2026.

***CARLOS CESAR DINON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruna Gabriela Warmbier
**Código Identificador:**F487D496

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### SEGUNDA RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2026

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SEGUNDA RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 72/2026

O Município de Porto Mauá – RS, torna público que está disponível a segunda retificação do edital de Pregão Eletrônico nº 72/2026 objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS,** com abertura de propostas e sessão de lances e habilitação marcada para o dia 12/11/2026 às 09h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.portomaua.rs.gov.br.

Porto Mauá, 27 de outubro de 2026

***CARLOS CESAR DINON***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruna Gabriela Warmbier
**Código Identificador:**F1FF38CE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
### AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO:** O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis a seguinte licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção de banheiros e vestiários, bem como o fechamento de parede no Ginásio Municipal, com área aproximada de 194m2, localizado no Centro Esportivo Municipal Dr. Heraclides Santa Helena, Área interna entre as ruas Vigário da Cruz Jobim, Ernesto Arrial, João Vieira de Macedo e Av. Raul Pilla, Bairro Santa Helenara. ***Recurso oriundo do Termo de Convenção FPE nº 5356/2025 (Processo nº 25/2900-00001052-3), celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer (Edital SEL nº 04/2024 – Avançar+ Esporte), complementado por contrapartida financeira municipal.*** **INÍCIO DA DISPUTA:** às 09h 00min do dia **08/12/2026. LOCAL:** Na internet, no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoes@quarai.rs.gov.br ou pelo telefone (55) 3423-1001 / Ramal 215.

**Quaraí/RS, 27 de outubro de 2026.**

***JEFERSON DA SILVA PIRES-***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
**Código Identificador:**1B90399F

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
### TRATAMENTO DE ÁGUA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**
**SÚMULA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2026**

A Prefeita de Quevedos - RS, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Pregoeira Tiéli Lautenschlaeger Braz, designada pela Portaria Municipal de nº 03/2025, de 07/01/2025, receberá a documentação e propostas para o **PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2026**, conforme fixado no Edital e seus anexos, sendo a licitação do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, com **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES** às **09:00 horas** do dia **12/11/2026**, cujo **OBJETO** é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO INTEGRADA E CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS, TRATAMENTO QUÍMICO, CONTROLE OPERACIONAL, MONITORAMENTO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA QUALIDADE DA ÁGUA DESTINADA AO

CONSUMO HUMANO NAS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS COLETIVAS – SACS DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS/RS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL VIGENTE**,** conforme especificações do Edital. Edital disponível no site da Prefeitura **www.quevedos.rs.gov.br** (aba licitações – pregão eletrônico) e na plataforma do pregão pertencente ao Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais: Setor de Licitações – Rua Humaitá, 69, Centro, Quevedos – RS, telefones 0800-090-1083 ou e-mail licitacao@quevedos.rs.gov.br.

Quevedos, 27 de outubro de 2026.

***TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Tieli Lautenschlaeger Braz
**Código Identificador:**72133C57

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENTORA

### GABINETE
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 091/2026

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
CONTRATO Nº. 091/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº.123/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 011/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS DECORATIVOS NATALINOS, COMPOSTOS POR TRENÓ E RENA COM SELA, DESTINADOS À ORNAMENTAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO. **VALOR TOTAL - R$35.472,00** (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois reais). **Empresa FLORICULTURA UGOLINI LTDA , inscrita com CNPJ Nº 07.475.665/0001-09**.

**REDENTORA 27 DE OUTUBRO DE 2026**

***MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dyeila Caroline Batista
**Código Identificador:**FC6C1081

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE TURISMO E LAZER
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 087/2026

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
CONTRATO Nº. 087/2026, DE 22 DE OUTOBRO DE 2026 CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 117/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA QUADRA DE FUTSAL, DESTINADA À PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS E À ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO ESPORTIVO MUNICIPAL. **VALOR TOTAL - R$4.377,60** (quatro mil trezentos e setecentos e setenta reais e sessenta centavos). **Empresa MAIS ESPORTE COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita com CNPJ Nº 47.484.691/0001-00**.

**REDENTORA 27 DE OUTUBRO DE 2026**

***MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dyeila Caroline Batista
**Código Identificador:**7EC191F3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DECLARAÇÃO INEXIGIBILIDADE

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Processo de Contratação nº 131/2026 por Inexigibilidade 014/2026

**Objeto:** Contratação de empresa para realização de palestra show motivacional com números de mágica, a ser executada pelo palestrante Sandro Libardoni, alusiva às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Redentora/RS.

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais, após constatada a regularidade dos atos procedimentais do o Processo de Processo de Contratação nº 131/2026 por Inexigibilidade 014/2026, acolho o indicativo de inexigibilidade para Contratação da **SANDRO RODRIGO LIBARDONI, inscrita no CNPJ nº 18.587.210/0001-93**.
**HOMOLOGO** o presente processo, autorizo a contratação, devendo a despesa correr à conta da dotação:

Secretaria Municipal de Saúde
**Projeto Atividade: 07.02.10 301 0113 2364**
**Dotação:615**
**Elemento de despesa:** 3390 39 00 00 000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor da Contratação: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)
Embasamento art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Redentora/RS, 26 de outubro de 2026.

***MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dyeila Caroline Batista
**Código Identificador:**46DD450E

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 090/2026

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
CONTRATO Nº. 090/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 CONFORME PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº. 131/2026 – INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026 – Objeto: Contratação de empresa para realização de palestra show motivacional com números de mágica, a ser executada pelo palestrante Sandro Libardoni, alusiva às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Redentora/RS. **VALOR TOTAL - R$7.200,00** (sete mil e duzentos reais). Empresa **SANDRO RODRIGO LIBARDONI**, inscrita com **CNPJ Nº 18.587.210-0001-93**.

**REDENTORA 27 DE OUTUBRO DE 2026**

***MALBERK ANTOINE KUNST DULLIUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Dyeila Caroline Batista
**Código Identificador:**EB82D631

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

### PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
### DECRETOS

**DECRETO N.º 6.082, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

**DECRETO N.º 6.083, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.656/2025 de 23 de dezembro.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

**Publicado por:**
Glênio Rogério Barbosa Júnior
**Código Identificador:**520D488F

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 101/2026 AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS CONCURSO 001/2025**

O Prefeito de Santa Bárbara do Sul, RS, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** o (a) Sr. (a) JOÃO VITOR PECCINI, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, Setor de Departamento de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul-RS, no horário das 07:00h às 13:00h, no período de 26 de outubro a 04 de novembro 2026, para entregar a documentação estabelecida no referido Edital que demonstre preencher o candidato (a) todos os requisitos necessários para a posse no cargo de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS – item 10 do Edital n.º 01/2025, inclusive os exames médicos que demonstrem a capacidade física e mental para o exercício do cargo, na forma disposta no artigo 5º, inciso IV, da Lei Municipal n.º 2.065, de 16 de janeiro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Bárbara do Sul) e regulamentado pelo Decreto municipal nº. 5.968, de 12 de março de 2026, descritos em seu anexo II – **cópia anexa**, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação e respectiva posse, na forma do § 1.º do artigo 13, do mesma Lei Municipal n.º 2.065/2001.
O prazo de apresentação dos documentos e exames acima descritos poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento próprio do candidato, ou em razão de solicitação de exames complementares pelo médico do trabalho ou perito médico que emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LARRI LEONEL BAZZANELA***
Secretário Municipal de Administração

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**1C9A1331

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 723/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para gestão e fiscalização de Termo de Fomento, com base no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 50/2026, cujo objeto é o repasse de auxílio financeiro a MITRA DIOCESANA DE CRUZ ALTA - PARÓQUIA SANTA BÁRBARA para viabilizar a realização da 73º Festa Padroeira, consolidando evento já previsto no Calendário Oficial de Eventos do Município.
**Gestor/Fiscal:**
Andrea Bóllico Saratti
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**1591B82F

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 724/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para gestão e fiscalização de TermodeFomento, com base no ProcessodeInexigibilidadedeChamamento Público nº 49/2026, cujo objeto é o repassedeauxílio financeiro a LIFEGUARD BRASIL para a realização do projeto "LIFEDANCE".
**Gestor/Fiscal:**
Andrea Bóllico Saratti
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**365ACACD

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 725/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR a servidora abaixo relacionada para gestão e fiscalização de TermodeFomento, com base no ProcessodeInexigibilidadedeChamamento Público nº 51/2026, cujo objeto é o repassedeauxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA EMBAIXADORES para a realização do projeto "4ª COPA SANTA BÁRBARA DO SUL DE CATEGORIAS BASE".
**Gestor/Fiscal:**
Andrea Bóllico Saratti
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**B2812197

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 726/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Habitação e Serviços Públicos, para fiscalização de contratos expedidos com base na Concorrência Eletrônica nº 04/2026,

cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de terraplanagem para infraestrutura do Parque de Rodeios Municipal, com escavação, carga, descarga, transporte e espalhamento de solo, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos.
**Gestor:**
Luiz Fernando Moraes da Silva Hauenstein
**Fiscal:**
Hesley Limberguer
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**6B3BE22A

---

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 727/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como gestora e fiscal, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para fiscalização de contratos expedidos com base na Inexigibilidade de Licitação nº 48/2026,cujo objeto é a contratação de empresa especializada para instalação e desinstalação de Cadeiras Odontológicas.
**Gestor:**
Marivane Basanella Kuhn
**Fiscal:**
Fabiano Bertolini
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**6D961CCC

---

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 728/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para gestão e fiscalização, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para gestão e fiscalização de TermodeFomento, com base noPregão Eletrônico nº 32/2026, Ata de Registro de Preços nº 025/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção veicular.
**Gestor:**
Alceu Schmitd Piovesan
**Fiscal:**
Alexandre Boeno Rodrigues
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**A25954FA

---

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 729/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

Designa Servidores.

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para fiscalização de contratos expedidos com basenoPregão Eletrônico nº 42/2026, Ata de Registro de Preços nº 033/2026, cujo objeto é a aquisição de mobiliários e equipamentos diversos para atender as necessidades de manutenção das escolas da rede municipal de ensino fundamental.
**Gestor:**
Andrea Bóllico Saratti
**Fiscal:**
Waleska Bolzon Silveira
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**2452F29A

---

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 730/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação do Gabinete do Prefeito, para fiscalização de contratos expedidos com basenoPregão Eletrônico nº 50/2026, Ata de Registro de Preços nº 039/2026, cujo objeto é a aquisição de aparelhos telefônicos celulares e linhas telefônicas.
**Gestor:**
João Guilherme Corvalão
**Fiscal:**
Eder Tasso Hauenstein
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**1861BE32

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 731/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para gestão e fiscalização, referente à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para gestão e fiscalização de TermodeFomento, com base noPregão Eletrônico nº 50/2026, Ata de Registro de Preços nº 39/2026, cujo objeto é aaquisição de aparelhos telefônicos celulares e linhas telefônicas.
**Gestor:**
Alceu Schmitd Piovesan
**Fiscal:**
José Francisco dos Santos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**1518C4E2

**PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS**
**PORTARIA N.º 732/2026 DESIGNA GESTOR E FISCAL**

LEANDRO CARAFFINI VENERAL, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:
**Art. 1º** DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal, referente à solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, para fiscalização de contratos expedidoscom basenoPregão Eletrônico nº 32/2026, Ata de Registro de Preços nº 025/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para manutenção veicular.
**Gestor:**
Roberta da Maia Vargas
**Fiscal:**
José Francisco dos Santos
**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data.

Santa Bárbara do Sul, RS, 26 de outubro de 2026.

***LEANDRO CARAFFINI VENERAL***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

***LARRI LEONEL BAZZANELLA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Eroni Teresinha Barbosa
**Código Identificador:**AC89A66B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL**

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1881/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1881/2026 – Pagamento do serviço realizado na Retroescavadeira XCMG, referente à utilização do equipamento na execução das atividades operacionais, conforme necessidade e demanda do serviço.**
**EMPRESA:** MECANICA GLOBAL G7 LTDA
**CNPJ:** 24111843000123
**Valor:** R$3.264,00(três mil e duzentos e sessenta e quatro reais)
**Data:** 25/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**EA4AA28F

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1883/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1883/2026 – Aquisição de material a ser usado nas atividades do P.I.M. do município de Santa Margarida do Sul.**
**EMPRESA:** CLIPS PAPELARIA LTDA
**CNPJ:** 10774576000160
**Valor:** R$1.687,74(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos)
**Data:** 26/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**89295C7C

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1886/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1886/2026 – Pagamento de fatura de água e/ou esgoto.**
**EMPRESA:** COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN
**CNPJ:** 92802784000190
**Valor:** R$1.909,13(mil e novecentos e nove reais e treze centavos)
**Data:** 26/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**3B8BB4CD

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1887/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1887/2026 – Pagamento referente à prestação de serviço de mão de obra, realizada por terceira pessoa jurídica, para a execução dos serviços necessários à reforma da residência da Sra. Maria Rosa Flores Cabreira.**
**EMPRESA:** JORGE PEREIRA DOS SANTOS
**CNPJ:** 58881742000153
**Valor:** R$8.000,00(oito mil reais)
**Data:** 26/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**AE8C8244

---

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1890/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1890/2026 – Compra de peças para manutenção do veículo TORO FREEDOM AT9 D placa IYU2593.**
**EMPRESA:** FELICE AUTOMOVEIS LTDA
**CNPJ:** 91525790001156
**Valor:** R$1.730,98(mil e setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos)
**Data:** 27/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**2910ABA1

---

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1895/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1895/2026 – Pagamento de taxa de renovação do certificado digital.**
**EMPRESA:** AR SMARTVIX SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA
**CNPJ:** 31331140000176
**Valor:** R$335,00(trezentos e trinta e cinco reais)
**Data:** 27/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**243AF7EE

---

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1896/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1896/2026 – Aquisição de uma bateria automotiva, destinada ao veículo, Ambulância Renault Master placa IVR3140, da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de substituição da bateria atualmente instalada, que apresentou falhas em seu funcionamento.**
**EMPRESA:** NORTON SALDANHA SILVEIRA LTDA
**CNPJ:** 91575621000159
**Valor:** R$725,00(setecentos e vinte e cinco reais)
**Data:** 27/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**6D3020E4

---

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1897/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1897/2026 – Compra de peças para manutenção do veículo JDE6G28 - ARGO.**
**EMPRESA:** FELICE AUTOMOVEIS LTDA
**CNPJ:** 91525790001156
**Valor:** R$892,17(oitocentos e noventa e dois reais e dezessete centavos)
**Data:** 27/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**B7B30440

---

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1900/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1900/2026 – Compra desses gêneros alimentícios onde serão ofertados aos usuários do CRAS, principalmente aos grupos de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV).**
**EMPRESA:** SOFIA LAUIRA DI DOMENICO SILVEIRA
**CNPJ:** 47000124000130
**Valor:** R$ 540,00(quinhentos e quarenta reais)
**Data:** 27/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**059F9799

---

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1903/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1903/2026 – Aquisição de óleo lubrificante para motor e filtro de óleo destinados à camioneta Mitsubishi L200 placa JBO 2J42, visando à realização da manutenção preventiva programada do veículo.**
**EMPRESA:** LNB MANUNTENÇÃO VEICULAR LTDA
**CNPJ:** 57590050000193
**Valor:** R$570,00(quinhentos e setenta reais)
**Data:** 28/08/2026

**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**6C007E05

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1912/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1912/2026 – Aquisição de peças destinadas à bomba injetora do trator Valtra BM 100, visando garantir o adequado funcionamento do equipamento e a continuidade dos serviços realizados com o referido maquinário.**
**EMPRESA:** CELSO DOS SANTOS SILVA
**CNPJ:** 14876741000145
**Valor:** R$2.921,00(dois mil novecentos e vinte e um reais)
**Data:** 28/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**D4CDE0E5

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1913/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1913/2026 – Pagamento do conserto realizado na bomba injetora do trator Valtra BM 100, referente à utilização do equipamento na execução das atividades operacionais, conforme necessidade e demanda do serviço.**
**EMPRESA:** CELSO DOS SANTOS SILVA
**CNPJ:** 14876741000145
**Valor:** R$600,00 (seiscentos reais)
**Data:** 28/08/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**8631A003

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1919/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1919/2026 – Transporte para as alunas da Escola Municipal Rodrigues Alves que irão no XXV Campeonato Brasileiro de Karatê, nos dias 04 à 06 de setembro de 2026, em São José do Rio Preto – SP.**
**EMPRESA:** EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CASTRO
**CNPJ:** 93632594000134
**Valor:** R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais)
**Data:** 01/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**F811F431

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1920/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1920/2026 – Pagamento de serviços de mão de obra, retirada e recolocação de gás, desmontagem parcial do painel p/ troca de termostato e limpeza de radiadores do caminhão caçamba placa IYQ 3417.**
**EMPRESA:** NERI ANTONIO MOTTER MEI
**CNPJ:** 38826831000190
**Valor:** R$580,00(quinhentos e oitenta reais)
**Data:** 01/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**F5EAB2A2

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1922/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1922/2026 – Pagamento de inscrições para as atletas da Escola Municipal Rodrigues Alves que irão participar do XXV CAMPEONATO BRASILEIROBRASILEIRO DE KARATÊ FBK, que se realizará nos dias 04 a 06 de setembro de 2026 em São José do Rio Preto - SP. Estas inscrições são necessárias para que as alunas possam participar do evento, as quais foram convocadas pela Federação Gaúcha de Karatê Shotokan.**
**EMPRESA:** ASSOCIAÇÃO BUDOKAN DE KARATE DE SANTA CRUZ DO SUL
**CNPJ:** 21815249000125
**Valor:** R$1.800,00(mil e oitocentos reais)
**Data:** 01/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**DFB8307A

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1926/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1926/2026 – Solicito recarga de gás a ser utilizada na alimentação escolar da Escola Municipal Rodrigues Alves.**
**EMPRESA:** ROBERSON DA CRUZ PIRES
**CNPJ:** 31025875000171
**Valor:** R$492,00(quatrocentos e noventa e dois reais)
**Data:** 01/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**99B368EA

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1929/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1929/2026 – Pagamento de fatura de energia elétrica - RGE.**
**EMPRESA:** RGE SUL DISTRIB. DE ENERGIA S/A
**CNPJ:** 02016440000162
**Valor:** R$3.026,53(três mil e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos)
**Data:** 01/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**385D5D2D

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1932/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1932/2026 – Pagamento de um exame especializado em Analise de Pressão Aortica Central.**
**EMPRESA:** DIEGO ROUMOW
**CNPJ:** 00056601069
**Valor:** R$856,00(oitocentos e cinquenta e seis reais)
**Data:** 01/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 09 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**3B11DA27

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1941/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1941/2026 – Aquisição de 01 banner de lona 90x120 cm e 500 folders coloridos para a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Margarida do Sul.**
**EMPRESA:** MEIDEIROS & CARVALHO LTDA
**CNPJ:** 07225940000128
**Valor:** R$720,00(setecentos e vinte reais)
**Data:** 02/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 14 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**01358E0B

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1943/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1943/2026 – Presente adiantamento justifica-se pela necessidade de custear despesas relacionadas à participação das soberanas do município na Expointer.**
**EMPRESA:** ARIANE MENEGHETTI SILVEIRA
**CNPJ:** 04782918097
**Valor:** R$4.000,00(quatro mil)
**Data:** 02/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 14 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**CC0730C6

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1945/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a **Dispensa de Licitação n° 1945/2026 – Aquisição de 04 (quatro) estojos destinados à homenagem de 04 (quatro) professoras que serão homenageadas durante o Desfile Cívico, a realizar-se no dia 05 de setembro.**
**EMPRESA:** V.P.A. SOLUÇÕES E PEÇAS LTDA
**CNPJ:** 10813340000195
**Valor:** R$596,00(quinhentos e noventa e seis reais)
**Data:** 03/09/2026
**Fundamento:** Respalda-se no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Santa Margarida do Sul, 14 de setembro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**BBBF0707

**ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2026**

O Município de Santa Margarida do Sul – RS, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público a**Inexigibilidade de Licitação nº 019/2026– Aquisição de 06 dentes para a escavadeira JCB 220 NXT 0220 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município.**
**Empresa:** DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA
**CNPJ**: 90.627.332/0007-89
**Valor**: R$1.782,00 (um mil e setecentos e oitenta e dois reais)
**Data:**28 de outubro de 2026
**Fundamento:**Respalda-se no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021
Santa Margarida do Sul, 28 de outubro de 2026.

***LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elvis Ferreira de Morais
**Código Identificador:**0E48ACDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 4.110 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**GARLENO ALVES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.690 de 09/12/2025**, fixo o seguinte **DECRETO:**

**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**02.01.**04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.39.00.00.00 **(36) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 12.000,00
4.4.90.52.00.00.00 **(39) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 200,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 12.200,00**

**Art.2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
**02.01.**04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.3.90.30.00.00.00 **(32) –** Material de Consumo..... R$ 200,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.129.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
4.4.90.52.00.00.00 **(143) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.01.**04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
4.4.90.52.00.00.00 **(174) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.02.**18.541.0607.**2.041 – Manutenção da Coleta do Lixo e Limpeza Urbana**
3.3.90.30.00.00.00 **(444) –** Material de Consumo..... R$ 2.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 12.200,00**

**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2026.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**5EF5972F

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## DECRETO Nº. 4.111 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

*Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana da Boa Vista/RS, adequada às Diretrizes Operacionais Nacionais da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e revoga o Decreto nº 3.759, de 03 de maio de 2024.*

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município .de Santana da Boa Vista, RS.

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206, 211 e 212-A da Constituição Federal, este com a redação da Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 23, de 17 de março de 2026, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, que estabelece as diretrizes para destinação de recursos do Fundeb à criação de matrículas em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1378, de 25 de junho de 2015 e suas alterações – Meta 6, e a Lei Municipal nº 1.715, de 09 de agosto de 2005, que institui o Sistema Municipal de Ensino; e

**CONSIDERANDO** a aprovação do CME, conforme ata nº 04/2026, do Conselho Municipal de Educação de Santana da Boa Vista, que aprecia esta Política;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I – DO OBJETO E DOS CONCEITOS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Santana da Boa Vista, com vistas a orientar a implementação, a gestão, o monitoramento e a avaliação dessa oferta nas unidades escolares municipais.

**Art. 2º** A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito à educação, articulando as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades, e assegurando o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e ambiental.

**Art. 3º** A implementação desta Política assegura a indissociabilidade entre:
I - a oferta de matrículas em jornada de tempo integral, distribuídas segundo o princípio da equidade e a partir de diagnóstico permanente das condições de infraestrutura física e pedagógica das escolas, da alocação de profissionais e das necessidades de transporte e alimentação escolar; e
II - uma proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, organizada para o desenvolvimento integral dos estudantes.

**Art. 4º** A jornada escolar em tempo integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente durante todo o ano letivo.
§ 1º Integram a jornada e compõem o processo educativo os tempos de alimentação, higiene, descanso, socialização e convivência, planejados com intencionalidade pedagógica e acompanhados por profissionais qualificados.

§ 2º Os tempos de acolhimento, descanso, deslocamento interno e transição entre atividades serão planejados como parte da rotina

escolar, respeitadas as necessidades dos bebês e das crianças pequenas.

**CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DAS FORMAS DE OFERTA**

**Art. 5º** Esta Política observa os princípios do art. 206 da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº 9.394/1996, e ainda:
I - a promoção e a defesa dos direitos humanos, da equidade, da diversidade e da inclusão;
II - a justiça curricular;
III - a corresponsabilidade entre os entes federados;
IV - a articulação intersetorial com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar e direitos da criança e do adolescente;
V - a sustentabilidade socioambiental;
VI - o reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e de suas trajetórias, com atenção à educação do campo e à educação especial na perspectiva inclusiva;
VII - práticas pedagógicas interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral; e
VIII - a gestão democrática e participativa.

**Art. 6º** A oferta poderá ocorrer em:
I - escolas exclusivas de tempo integral, com todas as turmas em jornada de no mínimo 7 (sete) horas diárias; e
II - escolas mistas, com parte das turmas em tempo integral e parte em tempo parcial.

Art. 7º A Rede Municipal oferta tempo integral desde 1º de março de 2024 na pré-escola da EMEF Maria Geni de Oliveira, e sua ampliação ocorrerá de forma gradativa, conforme o Plano de Expansão de que trata o art. 16 deste Decreto.

**CAPÍTULO III – DAS DIMENSÕES DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 8º** A implementação desta Política observará as seis dimensões estratégicas do art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025: acesso e permanência com equidade; gestão democrática da política; articulação intersetorial e integração com os territórios; currículo, práticas pedagógicas e avaliação; valorização e desenvolvimento profissional; e monitoramento e avaliação.

**Art. 9º** Na dimensão do acesso e da permanência com equidade, compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECT):
I - assegurar o acesso universal e inclusivo às matrículas em tempo integral, vedado qualquer mecanismo de seleção de estudantes;
II - fundamentar as decisões de expansão em indicadores de desigualdade educacional e social, priorizando escolas e territórios de maior vulnerabilidade;
III - garantir a continuidade da matrícula em tempo integral nas transições entre creche, pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV - compatibilizar a expansão com a manutenção e a qualidade da oferta da Educação do Campo e da Educação Especial na perspectiva inclusiva, assegurando o Atendimento Educacional Especializado dentro da jornada;
V - analisar anualmente a distribuição das matrículas por raça/cor, sexo, nível socioeconômico, deficiência e localização, com divulgação pública dos resultados; e
VI - desenvolver, com as escolas, ações de busca ativa e de prevenção à infrequência, ao abandono e às violências no ambiente escolar.

**Art. 10.** Na dimensão da gestão democrática, compete à SMECT definir metas quantitativas e qualitativas de ampliação, garantir transporte e alimentação escolar adequados à jornada integral, assegurar infraestrutura e composição de turmas sem superlotação, prover os profissionais necessários e realizar consultas às comunidades escolares; e às escolas, realizar escuta da comunidade, incluindo os estudantes, e revisar periodicamente o Projeto Político-Pedagógico à luz dos dados de monitoramento.

**Art. 11.** Na dimensão da articulação intersetorial, a SMECT estabelecerá protocolos de atuação integrada com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, e orientará as escolas a flexibilizar a jornada de estudantes com atendimentos de saúde, socioassistenciais, esportivos ou culturais.

**Art. 12.** Na dimensão do currículo, das práticas pedagógicas e da avaliação:
I - o currículo fundamenta-se na Base Nacional Comum Curricular, no Referencial Curricular Gaúcho e no Documento Orientador Municipal;
II - os tempos e espaços serão organizados de forma integrada ao longo de toda a jornada, superando a lógica de turno e contraturno e a separação entre componentes curriculares e atividades complementares;
III - as atividades de arte, música, movimento, leitura, ciência e cultura local serão planejadas em conjunto pelos professores e pelos demais profissionais que atuam na jornada, vinculadas aos objetivos de aprendizagem;
IV - na Educação Infantil, será observada a relação indissociável entre cuidar e educar, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e
V - a avaliação será diagnóstica, formativa e comprometida com a aprendizagem de todos.

**Art. 13.** Na dimensão da valorização e do desenvolvimento profissional, a SMECT assegurará a composição adequada das equipes, a lotação dos professores, sempre que possível, em uma única unidade escolar, e a formação continuada em serviço sobre Educação Integral para docentes e profissionais não docentes.

**Art. 14.** Na dimensão do monitoramento e da avaliação, serão acompanhados, no mínimo, indicadores de equidade na distribuição das matrículas, de frequência, permanência, aprovação, abandono e aprendizagem, de infraestrutura física e pedagógica, de gestão democrática e de articulação intersetorial.

**CAPÍTULO IV – DA GOVERNANÇA E DO FINANCIAMENTO**

**Art. 15.** Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral, vinculada à SMECT, com representantes da SMECT, das direções e dos professores das escolas com tempo integral, das famílias e do Conselho Municipal de Educação, designados por portaria.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão acompanhar continuamente a implementação desta Política, propor recomendações e elaborar o relatório anual de monitoramento, a ser apresentado pela SMECT ao Conselho Municipal de Educação e socializado com o Fórum Municipal de Educação.

**Art. 16.** A ampliação das matrículas será organizada no Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela SMECT, submetido ao Conselho Municipal de Educação e revisado anualmente, com diagnóstico, metas por escola e etapa, condições de oferta, orçamento, cronograma e indicadores.

**Art. 17.** O Município aplicará anualmente, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos do Fundeb na criação de matrículas em tempo integral, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal e da Resolução CIF nº 23/2026, sem prejuízo de outras fontes, inclusive as do Programa Escola em Tempo Integral.

**CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As escolas com matrículas em tempo integral atualizarão seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e matrizes curriculares conforme esta Política e os submeterão ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 19.** As parcerias para atividades da jornada integral serão firmadas prioritariamente com organizações sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

**Art. 20.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SMECT, suplementadas se necessário.

**Art. 21.** Fica revogado o Decreto nº 3.759, de 03 de maio de 2024.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se
e publique-se.

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**77CDFCB5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 4.112 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

*Institui o Comitê Municipal Intersetorial para Emergências Climáticas e Eventos Extremos, e dá outras providências.*

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o aumento da frequência e da intensidade de eventos climáticos extremos e a necessidade de estruturar ações permanentes de mitigação, adaptação, preparação e resposta rápida;

CONSIDERANDO a importância da integração de esforços entre as diversas secretarias municipais e a sociedade civil organizada para garantir a segurança e a resiliência da população e do território municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima e os planos de contingência voltados à Defesa Civil,

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal Intersetorial para Emergências Climáticas e Eventos Extremos, com a finalidade de articular, coordenar, monitorar e planejar as ações do Poder Executivo voltadas ao enfrentamento de crises climáticas, estiagens, inundações e demais desastres naturais no âmbito do Município de Santana da Boa Vista.
**Art. 2º** O Comitê será composto por representantes das seguintes secretarias e órgãos:
I - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
II - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
III - Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
**Parágrafo único.** Poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos estaduais e universidades para subsidiar tecnicamente as deliberações do Comitê.
**Art. 3º** Compete ao Comitê Municipal Intersetorial para Emergências Climáticas:
I - Elaborar e atualizar o Plano de Ação Climática e de Contingência para Eventos Extremos do Município;
II - Estabelecer sistemas de alerta precoce e fluxos de comunicação ágeis para a população em áreas de risco;
III - Mapear as áreas de maior vulnerabilidade ambiental e social frente a tempestades, granizos, vendavais e estiagens;
IV - Propor medidas estruturais e de infraestrutura para resiliência urbana e rural;
V - Coordenar ações humanitárias, abrigos provisórios e logística de suprimentos em situações de calamidade climática;
VI - Promover campanhas educativas de conscientização e simulações de evacuação junto à comunidade.
**Art. 4º** O Comitê reunir-se-á ordinariamente de forma bimestral para monitoramento e, extraordinariamente, a qualquer momento diante de previsão de alertas meteorológicos críticos emitidos pelos órgãos oficiais.
**Art. 5º** A coordenação executiva do Comitê será exercida de forma conjunta entre a Coordenadoria de Defesa Civil a Secretaria Municipal e Obras e Viação e a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
**Art. 6º** A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**38445CA6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 4.113 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.773 de 27/10/2026**, fixa o seguinte **DECRETO:**
**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**05.02.**12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(897) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.01.**26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.3.90.30.00.00.00 **(901) –** Material de Consumo..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2501 – Outros Recursos não Vinculados**
**07.01.**10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.3.90.39.00.00.00 **(898) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 133.600,00
3.1.90.11.00.00.00 **(900) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.1.90.11.00.00.00 **(896) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.3.90.39.00.00.00 **(899) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 1.133.600,00**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2025.**

(9253) Banrisul C/Movimento – 40000450-5..... R$ 933.600,00
(3707) Caixa Federal c/Movimento – 600000090-9..... R$ 200.000,00

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 1.133.600,00**

**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**25046CD1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 4.114 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida na **Lei Municipal nº. 3.774 de 27/10/2026**, fixa o seguinte **DECRETO:**
**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**03.01.**04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto**
3.1.90.11.00.00.00 **(43) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 80.000,00
3.3.90.40.00.00.00 **(55) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 26.600,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**03.04.**27.812.0304.**2.015 – Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.1.90.11.00.00.00 **(88) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 60.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(90) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00.00 **(92) –** Contribuições Patronais..... R$ 10.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.11.00.00.00 **(104) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 70.000,00
3.3.90.40.00.00.00 **(115) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 25.585,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.129.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
3.3.90.40.00.00.00 **(142) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 4.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.01.**04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
3.1.90.11.00.00.00 **(162) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 70.000,00
3.1.91.13.00.00.00 **(166) –** Contribuições Patronais..... R$ 7.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.02.**12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(216) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 100.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.02.**12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-CRECHE**
3.1.90.11.00.00.00 **(310) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 50.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.01.**26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(372) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 140.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(373) –** Obrigações Patronais..... R$ 15.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(374) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 40.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.02.**15.451.0601.**2.019 – Manutenção da Melhoria da iluminação Pública**
3.1.90.11.00.00.00 **(416) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 10.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.11.00.00.00 **(467) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 60.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.123 – Manutenção da SAMU**
3.3.90.39.00.00.00 **(636) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 7.322,00
**RECURSO: 1600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 789.507,00**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
**04.02.**28.846.0000.**0.019 – Sentenças Judiciais**
3.1.90.91.00.00.00 **(154) –** Sentenças Judiciais..... R$ 100.000,00
3.3.90.91.00.00.00 **(156) –** Sentenças Judiciais..... R$ 686.185,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.301.0700.**2.118 – Manutenção da Rede Bem Cuidar-PIAPS-RBC**
3.3.90.30.00.00.00 **(547) –** Material de Consumo..... R$ 4.900,00
3.3.90.39.00.00.00 **(550) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 1.900,00
3.3.90.40.00.00.00 **(553) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 522,00
**RECURSO: 1600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS**

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 789.507,00**

**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se

e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**51E19E02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 4.115 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**GARLENO ALVES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.690 de 09/12/2025**, fixo o seguinte **DECRETO:**

**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**02.01.**04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.1.90.04.00.00.00 **(23) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 5.520,00
3.1.90.16.00.00.00 **(27) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 660,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**03.01.**04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
3.1.90.94.00.00.00 **(46) –** Indenizações e Restituições..... R$ 34.950,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**03.04.**27.812.0304.**2.015 – Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.1.90.11.00.00.00 **(88) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 7.800,00
3.1.90.13.00.00.00 **(89) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.200,00
3.1.90.16.00.00.00 **(90) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 3.000,00
3.1.91.13.00.00.00 **(92) –** Contribuições Patronais..... R$ 300,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.13.00.00.00 **(105) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.800,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.01.**04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
3.1.90.16.00.00.00 **(164) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 670,00
3.1.91.13.00.00.00 **(166) –** Contribuições Patronais..... R$ 2.100,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.02.**12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(216)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 12.100,00
3.1.90.11.00.00.00 **(220) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 93.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(223) –** Obrigações Patronais..... R$ 4.300,00
3.1.90.16.00.00.00 **(225) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 920,00
3.1.90.94.00.00.00 **(226) –** Indenizações e Restituições..... R$ 40.500,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
3.1.90.04.00.00.00 **(217)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 88.500,00
**RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB**
**05.02.**12.365.0508.**2.016 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-Pré-Escola**
3.1.90.04.00.00.00 **(284)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.500,00
**RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB**
**05.02.**12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-CRECHE**
3.1.90.04.00.00.00 **(308)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 6.600,00
**RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB**
3.1.91.13.00.00.00 **(317) –** Contribuições Patronais..... R$ 3.100,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.04.**13.392.0511.**2.108 – Manutenção do Fundo Municipal de Cultura**
3.1.90.11.00.00.00 **(350) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 970,00

3.1.91.13.00.00.00 **(354) –** Contribuições Patronais..... R$ 420,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.01.**26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.1.90.13.00.00.00 **(373) –** Obrigações Patronais..... R$ 360,00
3.1.90.16.00.00.00 **(374) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 10.160,00
3.1.90.94.00.00.00 **(375) –** Indenizações e Restituições..... R$ 4.010,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.11.00.00.00 **(467) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 18.220,00
3.1.90.13.00.00.00 **(468) –** Obrigações Patronais..... R$ 2.230,00
3.3.90.08.00.00.00 **(472) –** Outros Benefícios Assistenciais do Servidor..... R$ 80,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.1.90.11.00.00.00 **(487) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 44.800,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
3.1.90.11.00.00.00 **(490) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 24.050,00
**RECURSO: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS**
3.1.90.13.00.00.00 **(491) –** Obrigações Patronais..... R$ 15.510,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.301.0700.**2.118 – Manutenção da Rede Bem Cuidar-PIAPS-RBC**
3.1.90.04.00.00.00 **(527)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.400,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
3.1.90.04.00.00.00 **(529)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 8.080,00
**RECURSO: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS**
**07.01.**10.301.0700.**2.119 – Manutenção do Programa PIM**
3.1.90.04.00.00.00 **(558)** – Contratação por Tempo Determinado..... R$ 3.820,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.1.90.11.00.00.00 **(584) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 47.050,00
3.1.90.16.00.00.00 **(586) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 23.130,00
3.1.91.13.00.00.00 **(588) –** Contribuições Patronais..... R$ 12.980,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**

3.1.90.94.00.00.00 **(602) –** Indenizações e Restituições..... R$ 3.320,00
3.1.90.16.00.00.00 **(606) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 12.300,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
3.1.90.13.00.00.00 **(654) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.800,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.02.**04.122.0100.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.91.13.00.00.00 **(685) –** Contribuições Patronais..... R$ 1.110,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.03.**08.244.0703.**2.129 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**
3.1.90.13.00.00.00 **(715) –** Obrigações Patronais..... R$ 350,00
3.1.90.16.00.00.00 **(716) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 850,00
3.1.91.13.00.00.00 **(720) –** Contribuições Patronais..... R$ 2.100,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**08.01.**04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.90.16.00.00.00 **(766) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 990,00
3.1.90.94.00.00.00 **(767) –** Indenizações e Restituições..... R$ 2.350,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**08.01.**20.608.0807.**2.112 – Manutenção do Programa Patrulha Agrícola Municipal**
3.1.90.16.00.00.00 **(795) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 2.200,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 516.680,00**

**Art.2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º. a seguinte redução orçamentária.
**02.01.**04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.1.90.11.00.00.00 **(25) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**03.01.**04.122.0100.**1.064 – Abertura de Concurso Público**
3.3.90.39.00.00.00 **(40) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 40.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**03.01.**04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
3.1.90.11.00.00.00 **(43) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 15.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**03.01.**04.302.0302.**2.126 – Atendimento à Saúde do Servidor**
3.3.90.08.00.00.00 **(74) –** Outros Benefícios Assistenciais do Servidor..... R$ 50.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.11.00.00.00 **(104) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 20.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(108) –** Obrigações Patronais..... R$ 10.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.124.0100.**2.120 – Manutenção da Unidade de Controle Interno**
4.4.90.52.00.00.00 **(129) –** Equipamentos e Material Permanente..... R$ 4.500,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.129.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
3.1.90.11.00.00.00 **(132) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 4.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.02.**28.846.0000.**0.024 – Amortização de Financiamentos Bancários**
3.2.90.21.00.00.00 **(157) –** Juros sobre a dívida por contrato..... R$ 40.000,00
4.6.90.71.00.00.00 **(159) –** Principal da Dívida Contratual..... R$ 106.400,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.02.**12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.11.00.00.00 **(221) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 96.600,00
**RECURSO: 1540 – Transferências do FUNDEB**
**05.03.**13.695.0509.**2.082 – Manutenção do Parque Municipal da Toca da Tigra**
3.1.90.11.00.00.00 **(332) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 3.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.04.**13.392.0510.**2.114 – Incentivo a Cavalgada Tradicionalista Gaúcha**
3.3.60.45.00.00.00 **(345) –** Subvenções Econômicas..... R$ 5.500,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.01.**26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equip. Rodoviários**
3.1.90.04.00.00.00 **(370) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 12.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.3.90.32.00.00.00 **(593) –** Material, Bem ou Serviços para dist. gratuita..... R$ 19.690,00
3.3.90.36.00.00.00 **(595) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... R$ 12.440,00
**RECURSO: 1621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS**
**07.02.**04.122.0100.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.3.40.41.00.00.00 **(686) –** Contribuições..... R$ 20.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.03.**08.244.0703.**2.129 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**
3.1.90.11.00.00.00 **(713) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 10.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.03.**08.244.0703.**2.130 – Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)**
3.3.90.30.00.00.00 **(740) –** Material de Consumo..... R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00.00 **(744) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 4.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.03.**08.245.0703.**2.031 – Bloco de Proteção Social Básica-CRAS**
3.3.90.30.00.00.00 **(748) –** Material de Consumo..... R$ 4.500,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**08.01.**20.608.0807.**2.112 – Manutenção do Programa Patrulha Agrícola Municipal**
3.1.90.11.00.00.00 **(793) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 9.550,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**08.02.**18.542.0802.**2.093 – Manutenção do Cemitério Municipal**
3.3.90.30.00.00.00 **(812) –** Material de Consumo..... R$ 4.500,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 516.680,00**

**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**4F4E8832

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 4.116 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025

**GARLENO ALVES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 3.690 de 09/12/2025**, fixo o seguinte **DECRETO:**
**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**07.01.**10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.1.90.04.00.00.00 **(887) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 30.140,00
3.1.90.11.00.00.00 **(905) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 35.000,00
**RECURSO: 2621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS**
**07.03.**08.244.0703.**2.129 – Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social**
3.1.90.11.00.00.00 **(860) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 6.010,00
**RECURSO: 2660 – Transferência de Recursos do FNAS**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 71.150,00**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2025.**

(3706) Bco Brasil C/FNAS-PBF-CRAS – 23161-4..... R$ 6.010,00
(3725) Banrisul C/FES-Fundo Saúde Estadual – 40139960-0..... R$ 65.140,00

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 71.150,00**

**Art. 3º** – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,**

**EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**06FE7EAC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 081/2026**

**PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL**

**GARLENO ALVES DA SILVA,** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO;
O ENCERRAMENTO do Processo Seletivo Simplificado para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, autorizado pela Lei Municipal nº 3.769, de 01 de outubro de 2026, e regulamentado pelo Edital de Abertura nº 074/2026.
A referida medida decorre do fato de que nenhum dos candidatos inscritos atendeu aos requisitos mínimos obrigatórios exigidos para o provimento do cargo, conforme estabelecido no Item **8**, Letra **"E"** do respectivo edital, resultando na desclassificação dos mesmos conforme publicado no Edital de Resultado Preliminar nº 079/2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**8052ED54

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 082/2026**

**PROCESSO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL**

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **HOMOLOGA** o resultado da avaliação curricular do processo seletivo simplificado para o cargo de **PSICÓLOGO** – Lei nº 3.770 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 – EDITAL DE ABERTURA 075/2026.

**PSICÓLOGO**

| Nº INSC. | CANDIDATO (A) | PONTOS | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | IOHANA OTTO DE OLIVEIRA | **24,0** | **1º** |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**CB28A696

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 083/2026**

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal, de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA** os (as) candidatos (as), abaixo relacionados, aprovados (as) no processo seletivo de bolsa-auxílio para estágio de estudantes, conforme Edital de abertura 031/2026 e Edital de homologação 050/2026, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, **no prazo de 03 (três) dias a contar de 29.10.2026**, para assumir na condição de estagiário (a) conforme os respectivos cursos.

O não comparecimento no prazo estipulado será considerado como desistência.

| CLASSIF. | CANDIDATO(A) | CURSO |
|---|---|---|
| 19º | JUAN ROSA DA ROSA | ENSINO MÉDIO |
| 20º | ANDRIELE URRUTH ORTIZ | ENSINO MÉDIO |

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
EM 27 DE OUTUBRO DE 2026

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**690464ED

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 364/2026**

**Contrato:** nº 364/2026

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA

**Contratada:** CONSESP - CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA
**CNPJ/CPF:** 07.056.558/0001-38

**Objeto:** Pregão Eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas e Títulos para seleção de candidatos para provimento de vagas nos quadros de cargos do Município de Santana da Boa Vista.

**Valor total do contrato:** R$ 28.500,00 (vinte e oito mil reais)
**Vinculação:** Pregão Eletrônico 028/2026
**Vigência:** A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante**.**

Data da Assinatura: 27/10/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 27 de outubro de 2026.

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**7B067352

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 165/2026**

**Processo:** 165/2026
**Dispensa de Licitação:** 165/2026

**Do Contratado: GEOSUL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**

**CNPJ**: 22.809.508/0001-78
**Valor:** R$ 5.470,00 (cinco mil, quatrocentos e setenta reais).
**Objeto:** O objeto do presente termo de referência na modalidade emergencial é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de laudo geotécnico de terreno urbano, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, através da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**5EFAA196

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO 05 AO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO DE (LOCAÇÃO) 125/2022**

**Contrato:** Nº 125/2022
**Contratante:** MUNICIPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS
**Contratada:** LUIZ SERGIO ALVES TEIXEIRA
**CNPJ/CPF:** 273.130.420/00

Retifica-se o valor do referido contrato por haver um erro material no cálculo do mesmo.

**Onde se lê:**
O valor total da locação passa a ser de **R$ 3.428,67 (Três mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais. Com reajuste pelo índice do IGPM, de 3,335040 % (tabela demonstrativa abaixo).**

**Leia se:**
O valor total da locação passa a ser de **R$ 3.425,72 (Três mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos) mensais. Com reajuste pelo índice do IGPM, de 3,246350 % (tabela demonstrativa abaixo).**

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Data da Assinatura: 27/10/2026

Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista, 27 de outubro de 2026.

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**28C8685D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.773 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2025

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º** - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**05.02.**12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.3.90.39.00.00.00 **(897)** – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.01.**26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.3.90.30.00.00.00 **(901)** – Material de Consumo..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2501 – Outros Recursos não Vinculados**

**07.01.**10.301.0700.**2.024 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde**
3.3.90.39.00.00.00 **(898) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 133.600,00
3.1.90.11.00.00.00 **(900) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar**
3.1.90.11.00.00.00 **(896) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.3.90.39.00.00.00 **(899) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 200.000,00
**RECURSO: 2500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 1.133.600,00**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2025.**

(9253) Banrisul C/Movimento – 40000450-5..... R$ 933.600,00
(3707) Caixa Federal c/Movimento – 600000090-9..... R$ 200.000,00

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 1.133.600,00**

**Art. 3º** – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**CFAD576A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 3.774 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
**Art. 1º -** Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
**03.01.**04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração e Desporto**
3.1.90.11.00.00.00 **(43) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 80.000,00
3.3.90.40.00.00.00 **(55) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 26.600,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**03.04.**27.812.0304.**2.015 – Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.1.90.11.00.00.00 **(88) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 60.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(90) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 10.000,00
3.1.91.13.00.00.00 **(92) –** Contribuições Patronais..... R$ 10.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.11.00.00.00 **(104) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 70.000,00
3.3.90.40.00.00.00 **(115) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 25.585,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**04.01.**04.129.0100.**2.078 – Manutenção da Administração Tributária**
3.3.90.40.00.00.00 **(142) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 4.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.01.**04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
3.1.90.11.00.00.00 **(162) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 70.000,00
3.1.91.13.00.00.00 **(166) –** Contribuições Patronais..... R$ 7.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.02.**12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(216) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 100.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**05.02.**12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino-CRECHE**
3.1.90.11.00.00.00 **(310) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 50.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.01.**26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras e Equipamentos Rodoviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(372) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 140.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(373) –** Obrigações Patronais..... R$ 15.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(374) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 40.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**06.02.**15.451.0601.**2.019 – Manutenção da Melhoria da iluminação Pública**
3.1.90.11.00.00.00 **(416) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 10.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.11.00.00.00 **(467) –** Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil..... R$ 60.000,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.302.0702.**2.123 – Manutenção da SAMU**
3.3.90.39.00.00.00 **(636) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 7.322,00
**RECURSO: 1600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS**

**TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 789.507,00**

**Art. 2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º a seguinte redução orçamentária:
**04.02.**28.846.0000.**0.019 – Sentenças Judiciais**
3.1.90.91.00.00.00 **(154) –** Sentenças Judiciais..... R$ 100.000,00
3.3.90.91.00.00.00 **(156) –** Sentenças Judiciais..... R$ 686.185,00
**RECURSO: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos**
**07.01.**10.301.0700.**2.118 – Manutenção da Rede Bem Cuidar-PIAPS-RBC**
3.3.90.30.00.00.00 **(547) –** Material de Consumo..... R$ 4.900,00

3.3.90.39.00.00.00 **(550) –** Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... R$ 1.900,00
3.3.90.40.00.00.00 **(553) –** Serviços de Tecnologia da Informação..... R$ 522,00
**RECURSO: 1600 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS**

**TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 789.507,00**

**Art. 3º** – Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação**.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

***JANICE DA SILVA KAIZER***
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**26CA309F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 778/2026**

**GARLENO ALVES DA SILVA –** Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** a servidora **KAUANE BARBOSA DA ROSA,** Matrícula **4322-2**, **Chefe de Seção**, **20** (vinte) dias de férias, a contar de **14.12.2026 a 02.01.2027**, e **10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário**, referente ao período aquisitivo de **16.07.2025 a 15.07.2026.**
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***GARLENO ALVES DA SILVA***
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

***GUILHERME ALVES DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração e Desporto

**Publicado por:**
Claiton Oliveira da Silva
**Código Identificador:**DBFE2D53

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS**
**AVISO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO I DE PRAZO AO CONTRATO Nº.15/2025**

O Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – DAE, com sede à Rua Moisés Vianna nº. 322, torna público o **Termo Aditivo I, de prorrogação de prazo ao Contrato nº. 15/2025,** mantido com a empresa **ESTEVES ENGENHARIA LTDA.**; que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra civil de engenharia na sede administrativa do DAE, conforme projetos e anexos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução dos serviços.

**Da vigência e prorrogação:** Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias corridos prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 15/2025, a contar de 29 de outubro de 2026, passando seu termo final para 27 de dezembro de 2026, mantidas as demais condições contratuais.

Maiores informações e esclarecimentos estarão à disposição dos interessados no Setor de Licitações do DAE, em horário normal de expediente.

Sant'Ana do Livramento – RS, 26 de outubro de 2026.

***KRISTOFER MARQUES CUNHA***
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Rafael Pereira Duarte
**Código Identificador:**B219E546

**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**
**JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO – ASSANDEF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9195/2026**

**ENTIDADE:** ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO – ASSANDEF

**OBJETO:** Execução do projeto "Continuidade do Projeto Basquete Sobre Rodas Inclusivo e Ampliação do Telemarketing da ASSANDEF", com atividades de esporte adaptado para pessoas com deficiência e ações de comunicação institucional e mobilização de apoio aos serviços mantidos pela Associação, na forma do Plano de Trabalho.

**INÍCIO:** Após a eficácia do Termo de Fomento e a liberação dos recursos.
**TÉRMINO:** Ao final de 12 (doze) meses de execução, conforme o Plano de Trabalho.
**VALOR GLOBAL:** O valor dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais).
Salienta-se que os recursos destinados à parceria decorrem da Emenda Impositiva Municipal nº 204/2026, de autoria do Vereador Rafael de Castro, no valor de R$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), destinada à Associação Santanense do Deficiente Físico – ASSANDEF, sob acompanhamento da Secretaria Municipal da Saúde.
A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação e para o atendimento de finalidades de interesse público e recíproco, tendo como regra a realização de chamamento público para a seleção das organizações parceiras.
No presente caso, os recursos são provenientes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual, situação em que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 autorizam a celebração de Termo de Fomento sem chamamento público, preservadas as demais exigências legais de formalização, execução, monitoramento e prestação de contas, conforme dispõe a regulamentação municipal:
Art. 13. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[…]

Parágrafo Único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso

patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, 2014, e neste Decreto.

O interesse público da parceria encontra fundamento na atuação da ASSANDEF com pessoas com deficiência e seus familiares, mediante atividades de apoio, inclusão e convivência, compreendendo a prática esportiva adaptada prevista no projeto e iniciativas de comunicação institucional relacionadas à continuidade das atividades desenvolvidas pela entidade.
A Secretaria Municipal da Saúde manifestou-se favoravelmente à viabilidade da parceria, por meio do Memorando nº 756/2026-SMS, de 22 de outubro de 2026, reconhecendo o interesse público das atividades propostas.
A ASSANDEF participará da execução por meio da utilização de sua estrutura institucional e dos meios operacionais destinados ao atendimento de seus usuários, em regime de mútua cooperação com o Município, sem exigência de contrapartida financeira.
O Plano de Trabalho apresentado prevê execução pelo período de 12 (doze) meses, com atividades semanais de basquete sobre rodas e ações mensais de telemarketing. Para a realização dessas atividades, foram estimados R$ 12.000,00 para educador físico, R$ 9.720,00 para operador de telemarketing, R$ 4.699,00 para aquisição de aparelho celular, R$ 6.000,00 para energia elétrica, R$ 2.400,00 para internet e R$ 3.931,00 para despesas operacionais, totalizando R$ 38.750,00. Os gastos estão relacionados à manutenção da atividade esportiva adaptada e às rotinas de comunicação e apoio institucional previstas no projeto, devendo a aplicação dos recursos e os resultados obtidos ser demonstrados na execução do Plano de Trabalho.
A execução da parceria será acompanhada pela gestora e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação competentes, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.
Em razão de sua vinculação à Secretaria Municipal da Saúde, a parceria contará também com ciência do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS – AUDISUS, ao qual os setores que estiverem com os autos poderão encaminhar atualizações e documentos durante a execução. Após o relatório e o parecer técnico conclusivo da gestora sobre a prestação de contas, os autos serão remetidos ao AUDISUS para manifestação técnica final, a ser juntada ao processo sem substituir as atribuições da gestora, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou da autoridade competente.
O Termo de Fomento mostra-se adequado à natureza da proposta, de iniciativa da organização da sociedade civil e voltada ao atendimento de finalidade de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação, com acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e observância das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.
A movimentação financeira ocorrerá em conta bancária específica, com individualização dos pagamentos, registros de execução e prestação de contas dos resultados previstos no Plano de Trabalho, observados os limites da legislação aplicável à programação orçamentária.
Diante do exposto, justifica-se a ausência de chamamento público para a celebração de Termo de Fomento com a Associação Santanense do Deficiente Físico – ASSANDEF, destinado ao projeto "Continuidade do Projeto Basquete Sobre Rodas Inclusivo e Ampliação do Telemarketing da ASSANDEF", no valor de R$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais), decorrente da Emenda Impositiva Municipal nº 204/2026, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021, preservadas as demais condições de celebração e execução previstas na legislação.
Esta justificativa será disponibilizada no sítio oficial do Município, para fins de publicidade e transparência, sem prejuízo da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito

***FELIPE VAZ GONÇALVES***
Procurador-Geral do Município

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**C64CC8B2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0060/2026**

O Departamento de Licitações e Contratos, no uso de suas atribuições legais, torna público:

**Processo Administrativo nº 4380/2026**
**Objeto**: Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços contínuo de monitoramento eletrônico remoto**, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Encaminhado o pedido de impugnação à secretaria requisitante, a mesma manifestou-se pelo acolhimento parcial dos argumentos.

Foram retificadas exigências na habilitação do edital e no Termo de referência.

As alterações constam em destaque no edital retificado.

Demais itens e cláusulas do edital permanecem inalterados.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por item.
**Modo de Disputa:** Aberto.

**Sessão Pública:** www.pregaobanrisul.com.br
**Data: 11/11/2026 – 09h01min**

**Editais à disposição:** www.sdolivramento.com.br
**Informações:** E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 27 de outubro de 2026.

***LIANE FERREIRA MORA***
Pregoeira - Portaria 117/2026
Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Liane Ferreira Mora
**Código Identificador:**BFA9950C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0064/2026**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

**Pregão Eletrônico nº 0064/2026 – Processo Administrativo nº 7736/2026**

**Objeto**: Registro de Preço para aquisição de equipamentos de prevenção contra incêndio.

Secretaria Municipal de Educação.

Republica-se o presente edital com a revogação do item 09 e que passa a vigorar com nova redação no item número 10.

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por item.
**Modo de Disputa:** Aberto.

**Sessão Pública:** www.pregaobanrisul.com.br
**Data: 12/11/2026 – 09h01min**

**Editais à disposição: www.sdolivramento.com.br**

**Informações:** E-mail: pmllicitacoes@yahoo.com.br.

Sant'Ana do Livramento, 28 de outubro de 2026.

***FABRÍCIO RODRIGUES DA ROSA***
Pregoeiro - Portaria 117/2026
Departamento de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Thais de Freitas do Nascimento e Silva
**Código Identificador:**ED9D235E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 12.522, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 121.910,49 – SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 121.910,49** (Cento e Vinte e Um Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Nove Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso V, da Lei 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

**Suplementação:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.01.10.301.0008.4017 | 3.33.90.91 | Sentenças Judiciais | 121.910,49 | 89498 | 1500* |
| | | **T O T A L . . .** | **121.910,49** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
.
**Art. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Redução:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.01.10.301.0008.4017 | 3.33.90.08 | Outros Benefícios Assistênciais | 121.910,49 | 89485 | 1500* |
| | | **TOTAL.....** | **121.910,49** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2026.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**0A0B5F04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 12.523, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 56.800,00 – SMPMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 56.800,00** (Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 8° Inciso III, da Lei 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como segue:

**Suplementação:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 11.01.04.122.0011.3009 | 3.44.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 56.800,00 | 92820 | 1500* |
| | | **T O T A L . . . . . .** | **56.800,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
.
**Art. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Redução:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 11.01.04.122.0011.3025 | 3.44.90.51 | Obras e Instalações | 56.800,00 | 92824 | 1500* |
| | | **TOTAL.....** | **56.800,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2026.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**FAB410B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 12.524, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 7.000,00 – SMPMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 7.000,00** (Sete Mil Reais) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Incisos I e V, da Lei 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, como segue:

**Suplementação:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 11.01.04.122.0011.4001 | 3.31.90.92 | Despesas de Exercícios Anteriores | 7.000,00 | 92858 | 1500* |
| | | **T O T A L . . . .** | **7.000,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.
.
**Art. 2º** - Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

**Redução:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 11.01.04.122.0011.4001 | 3.31.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil | 7.000,00 | 92861 | 1500* |
| | | **TOTAL……** | **7.000,00** | | |

(*) Recurso 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2026.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**C0B4B384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº. 12.525, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

Abre um Crédito Suplementar no valor de R$ 48.938,23 – SMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado, a abrir um crédito suplementar no valor de **R$ 48.938,23** (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos) de acordo com o Art. 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 9° Inciso IV, da Lei 8.507 de 19 de dezembro de 2025, correspondente a LOA – Lei Orçamentária Anual de 2026, para reforço de dotações orçamentárias, com aplicação junto á Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

**Suplementação:**

| RUBRICA | ELEMENTO | DESCRIÇÃO | VALOR | Cód. Red. | Recurso |
|---|---|---|---|---|---|
| 08.02.10.301.0255.4535 | 3.33.90.30 | Material de Consumo | 8.938,23 | 93481 | 1600* |
| 08.02.10.301.0255.4535 | 3.33.90.32 | Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita | 40.000,00 | 93480 | 1600* |
| | | **T O T A L . . . .** | **48.938,23** | | |

(*) Recurso 1600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
.
**Art. 2º -** Servirá de cobertura para o crédito suplementar indicado no artigo anterior, o excesso de arrecadação do recurso 600, no valor de R$ 48.938,23 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Três Centavos).

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 23 de outubro de 2026.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**360D8521

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 8.610, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4330/2001, que dispõe sobre o lançamento e a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO**saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o § 2º ao art. 3º da Lei Municipal n.º 4330/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º. (...)***
*§ 2º A definição do contribuinte como prestador do serviço não exclui a responsabilidade solidária de terceiros prevista nesta Lei, nos termos do art. 124 do Código Tributário Nacional."*

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único e incisos I e II ao art. 5º da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001:

*"Art. 5º. (...)*
*Parágrafo único. Na prestação de serviços de construção civil (subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa), o fato gerador considera-se ocorrido:*
*I – na data da efetiva prestação de cada serviço, quando houver documentação fiscal idônea que a comprove;*
*II – subsidiariamente, na ausência de comprovação, o lançamento poderá ser efetuado com base na data da conclusão da obra ou do pedido de Habite-se, admitida prova em contrário pelo contribuinte."*

**Art. 3º.** Ficam acrescidos os §§ 14 ao 19 ao art. 11 da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

*"Art. 11. (...)*
*§14. A opção pelo regime de cálculo do Imposto com base em valores fixos, de que tratam os §§1º e 2º deste artigo – abrangendo, para as sociedades, os serviços constantes dos códigos 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista anexa a esta Lei – é facultativa ao contribuinte que se enquadre nas respectivas hipóteses legais e, uma vez exercida, será irretratável para todo o ano-calendário.*
*§ 15. Tratando-se de inscrição já existente, caso deseje a alteração de regime o contribuinte deverá manifestá-lo entre o primeiro dia útil do mês de setembro e o último dia útil do mês de novembro, mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal da Fazenda, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.*

*§ 16. A opção exercida no prazo previsto no § 15 não retroage, aplicando-se exclusivamente aos fatos geradores ocorridos a partir do ano-calendário subsequente.*

*§ 17. A análise do pedido de enquadramento no regime de recolhimento do ISSQN na modalidade fixa estará condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:*
*I – prestação pessoal dos serviços pelos sócios;*
*II – responsabilidade técnica individual de cada sócio; e*
*III – inexistência de estrutura empresarial incompatível com o caráter personalíssimo da atividade profissional.*

*§ 18. Para fins do disposto no § 15, constituem elementos relevantes para a análise do pedido, dentre outros:*
*I – a emissão dos documentos fiscais obrigatórios;*

*II – a apresentação das declarações fiscais exigidas pela legislação municipal e federal;*
*III – a regularidade cadastral do contribuinte;*
*IV – a comprovação do efetivo exercício da atividade econômica correspondente ao regime pretendido;*
*V – o cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias necessárias à verificação da receita tributável e da correta apuração do ISSQN.*

*§ 19. Verificada, durante procedimento fiscal, a ausência de documentos fiscais obrigatórios, omissão na apresentação das declarações fiscais ou qualquer outra irregularidade que impeça a verificação do exercício da atividade, da receita tributável ou do cumprimento das obrigações tributárias, a autoridade fiscal intimará o contribuinte a regularizar a situação no prazo estabelecido no art. 50 desta lei."*

**Art. 4º.** Fica incluído o parágrafo único ao art. 16 da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001:

*"Art. 16. (...)*
*Parágrafo único. Na construção civil, inexistindo documentos fiscais ou outros elementos para identificação do período da prestação dos serviços, a autoridade fiscal poderá utilizar, subsidiariamente, como presunção relativa do encerramento da execução da obra, a data do protocolo do pedido de Carta de Habite-se, admitida prova em contrário e sem prejuízo da utilização de vistoria, certidão de conclusão, laudo técnico ou quaisquer outros meios idôneos de prova para apuração do efetivo período da prestação dos serviços."*

**Art. 5º.** Fica incluído o art. 46-A à Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001:
*"Art. 46-A. O proprietário da obra, o possuidor a qualquer título, o incorporador ou o contratante de serviços de construção civil enquadrados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista anexa ficam obrigados a apresentar, quando solicitado pela fiscalização:*
*I – contratos de prestação de serviços;*
*II – notas fiscais;*
*III – comprovantes de recolhimento do ISSQN;*
*IV – matrícula CEI/CNO da obra;*
*V – planilhas, medições, alvarás, projetos e demais documentos necessários à apuração do imposto.*

*Parágrafo único. A não apresentação dos documentos previstos no caput deste artigo no prazo fixado pela fiscalização sujeitará o responsável às penalidades previstas no art. 47 desta Lei, sem prejuízo do arbitramento da base de cálculo do imposto."*

**Art. 6º.** Fica acrescido o inciso VIII ao art. 18 da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001:

*"Art. 18. (...)*
*VIII. na construção civil, quando o responsável solidário, regularmente notificado, deixar de apresentar a documentação fiscal prevista no art. 46-A desta Lei."*

**Art. 7º**. Fica incluído o parágrafo único ao art. 35 da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001:

*"Art. 35. (...)*
*Parágrafo único. A fiscalização abrange, também, os responsáveis solidários, os tomadores e os intermediários de serviços, podendo exigir-lhes a apresentação de documentos e informações relativas aos serviços contratados."*

**Art. 8º**. Fica alterado o caput do art. 55 e incluídos os incisos I e II na Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 55. Nas hipóteses dos serviços citados nos incisos I a XX do art. 6º desta lei, são responsáveis solidários pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, mediante retenção na fonte, quando cabível: (NR)*
*I. As pessoas jurídicas tomadoras ou intermediárias dos serviços executados no território do Município.*
*II. As pessoas físicas nas seguintes hipóteses: quando tratar-se dos serviços previstos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços desta Lei, executados no território do Município, sendo ele o proprietário da obra, o requerente do processo administrativo ligado à obra, o incorporador, o possuidor do imóvel a qualquer título ou o contratante do serviço."*

**Art. 9º.** Fica incluído o § 5º ao art. 55 da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

*"Art 55.* ***(…)***
***§ 5º.*** *A responsabilidade prevista no caput deste artigo independe de o prestador do serviço estar regularmente inscrito no cadastro municipal e abrange obras residenciais, comerciais, industriais ou institucionais, ainda que executadas de forma parcial, informal ou sem a apresentação integral da documentação fiscal correspondente."*

**Art. 10**. O Capítulo XX, intitulado "Das Disposições Transitórias", da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, passa a ser numerado "Capítulo XXI", e fica criado o Capítulo "Do Auto de Infração", que será numerado "Capítulo XX".

**Art. 11**. Fica alterada a redação do artigo 56 e acrescidos os arts. 57 e 58 à Lei Municipal nº 4.330/2001, com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO XX – DO AUTO DE INFRAÇÃO*

*Art. 56. A Notificação Fiscal e o Auto de Infração serão lavrados por servidor competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e conterão obrigatoriamente:* (NR)
*I. qualificação do autuado;*
*II. a atividade geradora do tributo e respectivo ramo de negócio;*
*III. o local, a data e a hora da lavratura;*
*IV. a descrição do fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;*
*V. a indicação do disposto legal infringido e a penalidade aplicável;*
*VI. a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;*
*VII. a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo ou função;*

*§ 1º – As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da natureza da infração e da figura do infrator.*

*§ 2º. Prescindem de assinatura a Notificação Fiscal ou Auto de Infração emitido por processo eletrônico.*

*§ 3º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica em confissão, nem sua recusa agravará a pena.*

*§ 4º. Além dos elementos definidos neste artigo, o Auto de Infração poderá conter outras informações para maior clareza da descrição da infração e identificação do infrator.*

*Art. 57. Na hipótese de instauração de procedimento de fiscalização com duração superior a um dia, a autoridade fiscal competente deverá fixar, mediante despacho fundamentado, o prazo de sua realização, não podendo exceder 60 (sessenta) dias.*

*§ 1º. O contribuinte será intimado do prazo fixado para a fiscalização, bem como de eventual prorrogação, a qual dependerá de nova decisão fundamentada da autoridade fiscal competente, respeitado o limite máximo de 120 (cento e vinte) dias para a duração total do procedimento.*

*§ 2º. O prazo previsto no caput poderá ser suspenso por despacho fundamentado, nas hipóteses de necessidade de produção de prova pericial, oitiva de terceiros, obtenção de documentos em outras repartições ou diligência externa, pelo tempo estritamente necessário, comunicando-se ao contribuinte.*

*Art. 58. O prazo para apresentação de impugnação pelo contribuinte será de 15 (quinze) dias, a partir da intimação do sujeito passivo acerca da Notificação Fiscal ou da lavratura do Auto de Infração, devendo ser instruída com os documentos que a fundamentarem."*

**Art. 12.** O Capítulo XXI, criado pelo art. 10º desta Lei, passa a ter a seguinte epígrafe: "Das Disposições Transitórias".

**Art. 13.** Fica revogado o art. 56 da Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, na redação anterior à vigência desta Lei.

**Art. 14.** Fica incluído o art. 59 à Lei Municipal nº 4.330, de 28 de dezembro de 2001, com a seguinte redação:

*"Art. 59. Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 3.270/94, 3.412/95, 3.516/96 e 1.948/85 e o art. 3o da Lei 4.171/2000."*

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2026.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**93938D34

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI Nº. 8.611, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026.**

*"Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, com natureza administrativa, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 7.316/ 2018".*

**EVANDRO GUTEBIER MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO**saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018, para as funções a seguir especificadas:
**I -** Biólogo – 02 (duas) vagas;
**II -** Engenheiro Florestal – 01 (uma) vaga;
**III -** Engenheiro Eletricista – 01 (uma) vaga;
**IV-** Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia na Área Ambiental - 01 (uma) vaga;
**V -** Geólogo – 01 (uma) vaga;
**VI -** Fiscal Ambiental – 06 (seis) vagas;
**VII -** Engenheiro Civil – 02 (duas) vagas;
**VIII -** Arquiteto e Urbanista – 02 (duas) vagas.

**Parágrafo único.** As atribuições, o padrão de vencimento e as demais especificações das funções temporárias objeto das contratações autorizadas por esta Lei corresponderão àquelas previstas para os cargos de mesma denominação, criados pela Lei Municipal nº 2.717/1990 e alterações posteriores, observadas as disposições da Lei Municipal nº 7.316, de 22 de março de 2018.

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo anterior, tem natureza administrativa e terá prazo determinado de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, consecutivos e ininterruptos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2026.

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS***
Secretária de Administração

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**2DCC8450

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ANEXO I – TERMO DE FOMENTO N° 03/2026**

Trata-se de anexo referente ao "TERMO DE FOMENTO 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO – ASSANDEF", conforme o Processo Administrativo nº 9195/2026

**PLANO DE TRABALHO**

**Dados e Informações da Instituição**
**Nome da Parceria:** Associação Santanense do Deficiente Físico – ASSANDEF
**Nome da organização da sociedade civil**: Associação Santanense do Deficiente Físico – Assandef
**CNPJ:** 90616103/0001-73
**Endereço:** Rua Doroteo Aguirre Nr 405
**Bairro:** Bela Vista no Armour
**CEP:** 97575-295
**Cidade:** Santana do Livramento - RS
**Telefone:** (55) 3242 1712
**E-mail:** assandef@assandef.com.br-
**Validade do mandato da diretoria atual:** Abril/2025 a 2027

**Dados da Conta Bancária da Instituição:**
**Titular da Conta:** Associação Santanense do Deficiente Físico – Assandef
**Banco**: Banrisul
**Agência**: 0280
**Conta Corrente:** 06.123885.0-8

**Representante Legal da Parceria**
**Nome:** Silvia Michele Dias Alvez
**Cargo:** Presidente
**RG:** 606.536.236-7
Orgão Expedidor: SSP
**CPF:** 830.651.720-20
**Telefone Celular:** (55) 984477329
**E-mail:** silviamicheledias33@gmail.com

**PLANO DE TRABALHO – LEI Nº 13.019/2014**
**TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO**
**1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**
Nome: Associação Santanense do Deficiente Físico – ASSANDEF
CNPJ: 90.616.103/0001-73
Endereço: Rua Doroteo Aguirre, nº 405
Município: Sant'Ana do Livramento/RS

Representante Legal: Silvia Michele Dias Alves

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

**Título do Projeto**

**"Qualificação dos Serviços de Fisioterapia da ASSANDEF"**

**Período de Execução**

**10 (dez) meses, contados a partir da liberação do recurso.**

**Valor Global**

**R$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**

**Fonte do Recurso**

**Emenda Impositiva – Vereador Rafael de Castro**

**3. JUSTIFICATIVA**

A Associação Santanense do Deficiente Físico – ASSANDEF atua há 37 anos no município de Sant'Ana do Livramento, sendo referência no atendimento gratuito às pessoas com deficiência física e/ou múltipla, bem como às suas famílias.

A instituição desenvolve ações permanentes voltadas à promoção da inclusão social, fortalecimento da autonomia, garantia de direitos, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Atualmente, realiza, em média, cerca de 120 atendimentos mensais na área de fisioterapia.

Além dos atendimentos especializados, a ASSANDEF promove grupos e atividades inclusivas voltadas ao bem-estar físico, emocional e social da comunidade, dentre eles o grupo de Tai Chi Chuan, com aproximadamente 25 participantes, o grupo Giro Livre, com cerca de 15 participantes, e o Basquete Inclusivo, que atende aproximadamente 50 participantes, entre cadeirantes, não cadeirantes, usuários da instituição e comunidade em geral.

Os serviços de fisioterapia desempenham papel fundamental na promoção da autonomia, reabilitação funcional, prevenção de agravamentos físicos e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência atendidas pela instituição.

Nesse contexto, o presente Plano de Trabalho, elaborado em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, visa garantir a continuidade, ampliação e qualificação dos serviços de fisioterapia ofertados pela ASSANDEF, assegurando a disponibilização de materiais adequados, apoio técnico especializado e manutenção de ambiente apropriado para realização dos atendimentos.

A parceria contribuirá diretamente para o fortalecimento institucional da entidade e para a oferta de atendimento digno, humanizado, acessível e qualificado às pessoas com deficiência e suas famílias.

**4. OBJETIVOS**

**4.1 Objetivo Geral**

Garantir a continuidade, melhoria, qualificação e ampliação dos serviços de fisioterapia ofertados pela ASSANDEF às pessoas com deficiência física e/ou múltipla, assegurando suporte técnico especializado, aquisição de materiais fisioterapêuticos e manutenção de ambiente adequado, acessível e humanizado para realização dos atendimentos.

**4.2 Objetivos Específicos**

Manter e qualificar os atendimentos fisioterapêuticos realizados pela ASSANDEF;

Garantir apoio técnico complementar por meio da contratação de profissional fisioterapeuta;

Fortalecer o acolhimento e organização dos serviços através de apoio administrativo e recepção aos usuários;

Adquirir materiais fisioterapêuticos necessários para o desenvolvimento das atividades terapêuticas;

Assegurar ambiente adequado, organizado, higienizado, acessível e seguro para os atendimentos;

Contribuir para a melhoria da mobilidade, autonomia e qualidade de vida dos usuários;

Fortalecer os serviços gratuitos prestados à comunidade;

Ampliar o acesso das pessoas com deficiência aos serviços de fisioterapia ofertados pela instituição;

Reduzir situações de vulnerabilidade social e promover inclusão social dos usuários atendidos.

**5. PÚBLICO BENEFICIADO**

Pessoas com deficiência física e/ou múltipla e suas famílias, em situação de vulnerabilidade social, atendidas pela ASSANDEF.

**6. VALOR GLOBAL DA PARCERIA**

O valor global da parceria será de R$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta mil reias ), destinados ao custeio de recursos humanos complementares, aquisição de materiais fisioterapêuticos e manutenção das atividades institucionais relacionadas aos serviços de fisioterapia.

A ASSANDEF poderá aportar contrapartida financeira e/ou não financeira, caso necessário, para assegurar a execução integral do objeto.

**7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Atividade Período

Execução dos atendimentos Contínuo (10 meses)

Pagamento da equipe técnica Mensal

Aquisição de materiais Conforme necessidade

Organização e manutenção Contínuo

Monitoramento e registros Mensal

Avaliação final Ao término da execução

8. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 Recursos Humanos

Cargo Valor Mensal Valor Total

1 Fisioterapeuta (03h semanais) R$ 2.325,00 R$ 23.250,00

Recepcionista/Estagiária/AUX.ADM (02 profissionais) mês-R$1.800 R$36.000,00

**Subtotal Recursos Humanos R$38.350,00**

**8.2 Material Permanente**

Item Valor (R$)

Fita antiderrapante para rampa fisioterápica-R$ 40,00

Tornozeleira 1 kg R$ 45,00

Tornozeleira 2 kg R$ 65,00

Kit argolas R$ 100,00

**Subtotal Material Permanente:**

**R$ 250,00**

**8.3 Material de Consumo**

Item Valor (R$)

Materiais de expediente, toner, cadernos, grampeadores-

R$ 150.00,00

**Subtotal Material de Consumo:**

**R$ 150.00,00**

**TOTAL GERAL DO PROJETO**

**R$ 38.750,00**

**9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O acompanhamento da execução será realizado conforme previsto na Lei nº 13.019/2014, por meio de:

Relatórios mensais de atividades;

Controle dos atendimentos realizados;

Registros administrativos e financeiros;

Avaliação qualitativa dos serviços prestados;

Registro fotográfico das atividades, quando autorizado;

Relatório final de execução do objeto.

**10. RESULTADOS ESPERADOS**

Manutenção e continuidade dos serviços de fisioterapia ofertados pela ASSANDEF;

Melhoria na qualidade dos atendimentos realizados;

Fortalecimento do atendimento técnico especializado;

Ampliação do acesso das pessoas com deficiência aos serviços de fisioterapia;

Melhoria da mobilidade, autonomia e qualidade de vida dos usuários e suas famílias;

Fortalecimento institucional da ASSANDEF;

**IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO DIRIGENTE**

Nome do Dirigente: Silvia Michele Dias Alvez

Data: 06 de maio de 2026.

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho;

Que me comprometo a colocar em operação imediata os equipamentos e as instalações resultantes do projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**1B8242C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**TERMO DE FOMENTO Nº 03/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO E A ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO – ASSANDEF**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9195/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. EVANDRO GUTEBIER MACHADO, portador do RG nº 4069585711, CPF nº 734.049.850-87, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado a ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO – ASSANDEF, inscrita no CNPJ nº 90.616.103/0001-73, estabelecida na Rua Doroteo Aguirre, nº 405, Bairro Bela Vista, Sant'Ana do Livramento/RS, neste ato representada por sua Presidente, SILVIA MICHELE DIAS ALVEZ, brasileira, portadora do CPF nº 830.651.720-20, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1. Este instrumento tem por objeto a execução do Projeto "Continuidade do Projeto Basquete Sobre Rodas Inclusivo e Ampliação do Telemarketing da ASSANDEF", pelo período de 12 (doze) meses, contemplando a continuidade das atividades de basquete sobre rodas e a ampliação das ações de comunicação institucional e telemarketing da entidade, conforme o Plano de Trabalho aprovado e anexo a este instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**2.1.** O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

**3.1.** Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor total dos recursos públicos destinados à parceria é de R$ 38.750,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta reais);

3.3. Os recursos que compõem a presente parceria decorrem da Emenda Impositiva Municipal nº 204/2026, de autoria do Vereador Rafael de Castro, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, com previsão nas dotações de subvenções sociais e auxílios, conforme o Plano de Trabalho aprovado;

**3.4. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias, informadas pela Secretaria Municipal da Saúde no Memorando nº 756/2026-SMS, de 22 de outubro de 2026:**

**SUBVENÇÕES SOCIAIS**
**RUBRICA: 08.01.10.301.0008.4703**
**ELEMENTO: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS**
**CÓDIGO REDUZIDO: 90940**
**RECURSO / FONTE: 1500**

**AUXÍLIOS**
**RUBRICA: 08.01.10.301.0008.4703**
**ELEMENTO: 3445042**
**CÓDIGO REDUZIDO: 90939**
**RECURSO / FONTE: 1500**

**3.5. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente específica: Banco Banrisul, Agência 0280, Conta-Corrente nº 06.123885.0-8, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação exigível da Entidade perante a Administração Municipal.**

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

**4.1. Este instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado do efetivo recebimento dos recursos pela PROPONENTE, conforme o período de execução estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, observada a eficácia deste instrumento nos termos da cláusula 4.4.**

**4.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

**4.2.1.** O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

**4.3**.No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

**4.3.1**. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**4.4.** A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

**5.2.** A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria;

**5.3.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

**5.4. Os rendimentos eventualmente auferidos na conta específica da parceria integrarão o montante da parceria e poderão ser utilizados na execução do objeto, desde que observadas as disposições do Plano de Trabalho, deste instrumento e da legislação aplicável.**

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. Não será exigida contrapartida financeira como condição para celebração da parceria, sem prejuízo dos recursos próprios assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

**7.1.** ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**7.1.1.** Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**7.1.2.** Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

**7.1.2.1.** Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

**7.1.3.** Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

**7.1.4.** orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e

**7.1.5.** analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

**7.2.** ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**7.2.1**. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal n° 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**7.2.1.1**.com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação e execução do objeto da parceria;

**7.2.2**. cumprir a contrapartida;

**7.2.3.** apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

**7.2.4.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**7.2.5.** na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

**7.2.6.** realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

**7.2.6.1.** demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedade civil no plano de trabalho;

**7.2.7.** solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

**7.2.8.** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

**7.2.9.** prestar contas;

**7.2.10.** realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

**7.2.11.** Devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros não utilizados existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes de rendimentos obtidos com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

**7.2.11.1.** Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das ações previstas no plano de trabalho, desde que a parceria tenha sido regularmente executada e tais valores estejam devidamente registrados e justificados na prestação de contas, em conjunto com os demais recursos transferidos.

**7.2.12.** permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

**7.2.13.** manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

**7.2.14.** Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

**7.2.15.** Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

**7.2.16.** Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

**7.2.17.** Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

**7.2.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

**7.2.19.** Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

**7.2.20.** Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

**7.2.21.** Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

**8.1.** Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.1.1.** remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

**8.1.2.** diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

**8.1.3.** custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

**8.1.4.** bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

**8.1.5.** aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

**8.1.5.1.** como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

**8.1.6.** contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

**8.1.7.** outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto;
**8.2.** O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

**8.2.1.** correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

**8.2.2**. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

**8.2.3** não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

**8.3.** Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

**8.3.1.** despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

**8.3.2.** pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

**8.3.3**. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

**8.3.4.** despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

**8.3.5.** pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

**8.3.6.** pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**9.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

**9.2.** Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

**9.2.1.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

**9.2.2.** Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias do término da vigência deste instrumento.

**9.3.** Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

**10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, a servidora Fernanda Monteiro, Matrícula nº 231361, designada pela Portaria nº 159/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.**

**10.2.** Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

**10.2.1.** Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

**10.2.2.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

**10.2.2.1.** O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10.3.** Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

**10.3.1.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

**10.3.2.** Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria a Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil no exercício de 2026, composta pelos servidores José Adroildo Vieira Fagundes – matrícula nº 226791, Ademir Adelino Martins Machado – matrícula nº 226941 e Deisi Gabriele da Rosa Correa – matrícula nº 822211**.

**11.2.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.3. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação a homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela gestora da parceria, observadas as disposições constantes no plano de trabalho, o qual deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

**12.1.** Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal n° 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

**13.2.** A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

XI. demonstrativo específico dos rendimentos vinculados à parceria, com indicação da forma de utilização desses valores na execução do objeto ou, se for o caso, do saldo devolvido.

**13.2.1.** O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de

entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

**13.3.** O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**13.3.1.** Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

**13.3.2.** Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público - alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

**13.4.** Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

**13.5.** A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

**13.5.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

**13.6.** O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

**14.1.** O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexequível.

**14.2.** Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

**14.3.** Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

**15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

**16.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

**16.1.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

**17.1.** Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de *folders*, cartazes, faixas e *banners*, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant´Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

18.1. Não haverá chamamento público para a celebração da presente parceria, por se tratar de Termo de Fomento custeado com recursos decorrentes da Emenda Impositiva Municipal nº 204/2026, de autoria

do Vereador Rafael de Castro, hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021, permanecendo aplicáveis os demais requisitos de formalização, execução, monitoramento e prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO PELO AUDISUS**

19.1. A Secretaria Municipal da Saúde e o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do SUS – AUDISUS receberão ciência da formalização da parceria, com disponibilização de cópias do presente Termo de Fomento e do Plano de Trabalho aprovado, bem como de eventuais termos aditivos, apostilamentos e alterações posteriores.

19.2. Durante a tramitação e a execução da parceria, os agentes e setores responsáveis pelos autos em cada etapa deverão assegurar a atualização das informações pertinentes perante a Secretaria Municipal da Saúde e o AUDISUS, encaminhando-lhes os documentos e comunicações necessários ao acompanhamento do objeto.

19.3. No exercício de suas competências, o AUDISUS poderá acompanhar a execução, requisitar informações, acessar documentos e realizar verificações e procedimentos de auditoria relacionados ao objeto e à aplicação dos recursos, assegurada a cooperação da PROPONENTE e da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

19.4. Após a conclusão do relatório e do parecer técnico conclusivo da gestora sobre a prestação de contas final, os autos serão encaminhados ao AUDISUS para avaliação e emissão de manifestação técnica final ou parecer de auditoria, cujas conclusões deverão ser juntadas ao processo antes do julgamento administrativo das contas.

19.5. A atuação do AUDISUS tem natureza técnica e subsidiária, não substituindo as atribuições da gestora da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou da autoridade administrativa competente para apreciação e julgamento da prestação de contas.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant'Ana do Livramento-RS, 27 de outubro de 2026.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

***EVANDRO GUTEBIER MACHADO***
Prefeito

Associação Santanense do Deficiente Físico – ASSANDEF
***SILVIA MICHELE DIAS ALVEZ***

***MARIA UMBELINA DREKENER***
Secretária Municipal de Administração

***KARIME BLANCO CAPURRO***
Secretária Municipal da Saúde

**Publicado por:**
Hanelle Abot Bertola
**Código Identificador:**C67A1BEC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO

### GESTÃO - CELIC
### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026.** Processo Administrativo nº 311/2026. Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE COLCHÕES DE SOLTEIRO DE ESPUMA D20, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS ATINGIDA PELO TEMPORAL COM PRECIPITAÇÃO DE GRANIZO QUE OCORREU NO MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS, CONFORME DECRETO Nº 90/2026, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COM RECURSOS ORIUNDOS DA DEFESA CIVIL NACIONAL, ATRVÉS DA PORTARIA Nº 3.348. Valor total: R$ 520.000,00. Contratado: Zam Consultoria e Assessoria Ltda. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2026.

***MARCELO GÖRSKI DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**FDC17EAE

### GESTÃO - CELIC
### PREGÃO ELETRÔNICA Nº 140/2026

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026**. Processo Administrativo nº 277/2026. Objeto: Aquisição de camas sob medida para os alojamentos do Albergue Municipal de Santiago/RS. Abertura: 16/11/2026, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2026.

***MARCELO GÖRSKI DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**CBEB6C90

### GESTÃO - CELIC
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026**. Processo Administrativo nº 186/2026. Objeto: Registro de preços para aquisições com troca de óleos lubrificantes para a frota municipal. Abertura: 16/11/2026, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2026.

***MARCELO GÖRSKI DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**FFED52E8

### GESTÃO - CELIC
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2026**. Processo Administrativo nº 293/2026. Objeto: Registro de preços para aquisições de mudas de flores. Abertura: 16/11/2026, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2026.

***MARCELO GÖRSKI DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**8C37D2BA

**GESTÃO - CELIC**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/2026**. Processo Administrativo nº 256/2026. Objeto: Registro de preços para aquisições de sementes de flores. Abertura: 17/11/2026, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2026.

***MARCELO GÖRSKI DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**AC7878DC

**GESTÃO - CELIC**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2026**. Processo Administrativo nº 290/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de boca de lobo ecológica. Abertura; 17/11/2026, às 08h30min. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2026.

***MARCELO GÖRSKI DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**448BA883

**GESTÃO - CELIC**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2026**

**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**
O Município de Santiago torna público o seguinte processo:
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2026**. Processo Administrativo nº 289/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição de grama sintética, fornecida e instalada no Município de Santiago/RS. Abertura: 17/11/2026, às 08h30min**.** Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 27/10/2026.

***MARCELO GÖRSKI DE MATOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruno Andres
**Código Identificador:**21CCA183

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

**CÂMARA DE VEREADORES**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2026**

**OBJETO:** Prestação de serviço de manutenção preventiva nos climatizadores do Poder Legislativo – Limpeza técnica completa de todos os esquipamentos, 6 instalações de drenagens e troca de 1 suporte. **EMPRESA**: ELVIS MARTINS MESQUITA ME. CNPJ: 25.302.054/0001-32. **VALOR TOTAL**: R$ 5.000,00.

***OSVALDIR RIBEIRO DE SOUZA***
Presidente

**Publicado por:**
Alcides Balzan
**Código Identificador:**468676B1

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 75/2026**

**Aviso de suspensão do Pregão Eletrônico nº. 75/2026** – Objeto: o registro de preços **de flores e materiais de paisagismo**. **Motivo da suspensão**: Para análise de Pedido de Impugnação, Possíveis alterações serão publicadas em breve. Informações pelo telefone (055) 3312-0136, e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br. O edital e seus anexos poderão ser acessados através do sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

***NIVIO BOELTER BRAZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Bernardo Veronese
**Código Identificador:**CAE5E4C7

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 187/2026**

Extrato de Dispensa de Licitação n° 187/2026 que tem como objeto aquisição de impressora colorida com sistema de tanque de tinta, destinada ao Centro de Atendimento em Saúde– CAS TEAcolhe, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Ângelo/RS. Tendo como contratada SCHEUER GARCIA LTDA, pelo valor total de R$ 2.989,00.

***NIVIO BOELTER BRAZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Bernardo Veronese
**Código Identificador:**5F1CBCE5

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 188/2026**

Extrato de Dispensa de Licitação n° 188/2026 que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REFORMA DE IMÓVEL DETERCEIRO, PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO N° 5004552-10.2019.8.21.0029. Tendo como contratada L D OLIVEIRA & SCHREIBER LTDA ME, pelo valor total de R$ 1.595,60.

***NIVIO BOELTER BRAZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Bernardo Veronese
**Código Identificador:**5385BA59

**DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO**
**EXTRATO DO 1° ADITIVO AO CONTRATO 102/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO 080**

Extrato do 1° Aditivo ao Contrato 102/2025 – Pregão Eletrônico 080 que tem como objeto a renovação do prazo de vigência contratual e o reajuste de valores do Contrato nº 102/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 080/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo os grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfuro cortantes), conforme a RDC nº

222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, com início em 25 de novembro de 2026 e término em 25 de novembro de 2027, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Fica concedido o reajuste anual do valor contratual com base na variação do índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, correspondente ao percentual de 4,57%, em decorrência do reajuste, o valor do quilograma (kg) passa dos atuais R$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) para R$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.

***NIVIO BOELTER BRAZ***
Prefeito

**Publicado por:**
Bernardo Veronese
**Código Identificador:**99CDC350

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 07/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 08/2026
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 7/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026
**AMPARO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:** Nota de Empenho nº 524/2026
**DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR:** 26/10/2026
**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
**CONTRATADO:** J NUNES GRAVAÇÕES EM PLAQUETAS LTDA – CNPJ nº 90.552.282/0001-22
**OBJETO: 14 placas para a Sessão Solene Títulos Cidadania Patrulhense**
**VALOR TOTAL:** R$ 3.010,00(Três mil e dez reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339030

Santo Antônio da Patrulha, 27/10/2026

***EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Suzana Barbieri Belloli
**Código Identificador:**0EF86992

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 09/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 10/2026
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 9/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026
**AMPARO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:** Nota de Empenho nº 528/2026
**DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR:** 26/10/2026
**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
**CONTRATADO:** DIERTISON DA S. VICENTE – CNPJ nº 03.078.046/0001-11
**OBJETO: prestação de serviços de sonorização para a Sessão Solene Título de Cidadania Patrulhense**
**VALOR TOTAL:** R$ 1.500,00,00 (Um mil e quinhentos reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039

Santo Antônio da Patrulha, 27/10/2026

***EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Suzana Barbieri Belloli
**Código Identificador:**296F56C1

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 10/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 11/2026
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 10/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2026
**AMPARO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:** Nota de Empenho nº 526/2026
**DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR:** 26/10/2026
**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
**CONTRATADO:** I J DE PAULA – CNPJ nº 92.856.632/0001-70
**OBJETO: prestação de serviços de fotos e filmagens para a Sessão Solene Título de Cidadania Patrulhense**
**VALOR TOTAL:** R$ 2.400,00,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039

Santo Antônio da Patrulha, 27/10/2026

***EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Suzana Barbieri Belloli
**Código Identificador:**90EEA2DE

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 12/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 13/2026
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 12/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026
**AMPARO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:** Nota de Empenho nº 525/2026
**DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR:** 26/10/2026
**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
**CONTRATADO:** ELISABETE STEFFENS LTDA – CNPJ nº 94.642.154/0001-20
**OBJETO: arranjos para a Sessão Solene Título de Cidadania Patrulhense**
**VALOR TOTAL:** R$ 925,00 (Novecentos e vinte e cinco reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039

Santo Antônio da Patrulha, 27/10/2026

***EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Suzana Barbieri Belloli
**Código Identificador:**991C849C

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
### EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 17/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 18/2026
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 17/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2026
**AMPARO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:** Nota de Empenho nº 527/2026
**DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR:** 27/10/2026
**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
**CONTRATADO:** Rádio Regional FM Ltda **– 03.880.318/0001-00**

**OBJETO: Serviços de transmissão/cobertura operacional na Sessão Solene Titulo de Cidadania Patrulhense**
**VALOR TOTAL:** R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039

Santo Antônio da Patrulha, 27/10/2026

***EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Suzana Barbieri Belloli
**Código Identificador:**7E180BE2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**EXTRATO DE INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO - DISPENSA 52/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 59/2025
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº52/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025
**AMPARO LEGAL:** Art. 75, Inciso II, combinado com Art. 95, Inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.
**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO:** Nota de Empenho nº 529/2026
**DATA DO ACEITE DO FORNECEDOR:** 26/10/2026
**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha - CNPJ nº 89.834.410/0001-41
**CONTRATADO:** PATRICIA NUNES PEIXOTO – CNPJ nº 52.256.924/0001-10
**OBJETO: 15 certificados e 350 convites para a Sessão Solene Títulos Cidadania Patrulhense**
**VALOR TOTAL:** R$ 1.095,50 (Um mil e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 339039

Santo Antônio da Patrulha, 27/10/2026

***EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ***
Presidente do Legislativo

**Publicado por:**
Suzana Barbieri Belloli
**Código Identificador:**9A096677

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
**TERMO ADITIVO 002 - CONTRATO 37/2024 - DISPENSA 12/2024**

CONTRATADA: Netcomet Infraestrutura e Fibra Optica Ltda - CNPJ 10.015.889/0001-34
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção de link de acesso dedicado à internet., com capacidade mínima de 100 Mbps (cem megabits/segundo), com alcance que atenda a demanda de todos os setores pertinentes ao funcionamento da Câmara de Vereadores.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 01/10/2026 até 30/09/2027
VALOR: R$ 7.560,00

**Publicado por:**
Suzana Barbieri Belloli
**Código Identificador:**E930180E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 134/2026**

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico n.º 134/2026, do tipo menor preço por item, para aquisição de tela interativa (lousa) para o Gabinete do Prefeito Municipal, está aberto.
A sessão pública ocorrerá junto ao Portal de Compras Públicas (link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/) no dia 11/11/2026, às 10h01min, sendo que as empresas interessadas poderão anexar suas propostas até às 10h do mesmo dia.
Documentos relativos ao Pregão Eletrônico estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Santo Antônio da Patrulha/RS, 27/10/2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gustavo Alves Dos Reis
**Código Identificador:**9558884F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 163/2026.**

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 121/2026.
Contratada: KATIA THOMAZI FERREIRA. CNPJ: 61.724.718/0001-15.
Objeto: Contratação de empresa que realize a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliários planejados para a EMEF Medianeira.
Valor total: R$7.500,00
Prazo: 120 dias, podendo ser renovado por iguais períodos.

**Publicado por:**
Jerônimo da Silveira Borba
**Código Identificador:**017E92FD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 164/2026.**

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 121/2026.
Contratada: MÓVEIS INDUSTRIALISE LTDA. CNPJ: 51.967.894/0001-24.
Objeto: Contratação de empresa que realize a fabricação, fornecimento e instalação de mobiliários planejados para a EMEI ALGODÃO DOCE.
Valor total: R$9.700,00
Prazo: 120 dias, podendo ser renovado por iguais períodos.

**Publicado por:**
Jerônimo da Silveira Borba
**Código Identificador:**1F5B1194

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 362, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 219.853,26, na forma da Lei n.°11.278/2026, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0029 - Coleta e Destino Certo

2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO, dot. 1379, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 139.313,55
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, dot. 1381, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 80.539,71
**TOTAL R$ 219.853,26**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17 - SANEAMENTO
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0026 - Água no Campo
2137 - Manut. E Const. De Redes e Promoção do Abast. E Trat. De Água Potável
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1280, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 39.905,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 1282, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 20.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
0027 - Terra que Gera
2138 - Promoção da Agricultura Local
3.3.50.41 - CONTRIBUICOES, dot. 1323, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 79.408,55
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
609 - DEFESA AGROPECUÁRIA
0028 - Fiscaliza e Protege
2139 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 1297, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 19.019,93
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2136 - Manutenção da SEMAM
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, dot. 1356, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 30.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 1358, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 11.519,78
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, dot. 1373, rec. 1500, dest. 0000000 - R$ 20.000,00
**TOTAL R$ 219.853,26**

Art. 3.°Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**4AB2BECC

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## DECRETO Nº 363, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 10.068,46, na forma da Lei n° 11.279/2026, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0020 - Qualificação da Infraestrutura da Saúde
1099 - Emenda Pedro Westphalen - Port 7861/2025 Cta 3473/3476
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 1601, dest. 3110505 - R$ 10.068,46
**TOTAL R$ 10.068,46**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.1.1.01.40.00 - Remuneração Dep Banc Cta 3476 Transf EP Port 7861/2025 Equipamento-1601(4505), no valor de R$ 10.068,46.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**21EA2619

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## DECRETO Nº 364, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 720,33, na forma da Lei n.° 11.280/2026, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
1125 - Emenda Parlamentar Comissão de Saúde AB cta 3542
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, dot. 1889, rec. 1600, dest. 3130500 - R$ 720,33
**TOTAL R$ 720,33**

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.1.1.01.51.00-Remuneração Dep Banc Cta 3543 EP 50410002 PORT 11222/26 COMIS DE SAUDE - CUSTEIO FOLHA ATENÇAO BASICA-600, no valor de R$ 720,33.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**E3B3C38F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 365, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 72.477,50, na forma da Lei n.° 11.282/2026, conforme descrição:
08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17-SANEAMENTO
511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0026-Água no Campo
1066- Conv. FPE 1806/2023 - Poço Imbiruçu
4.4.90.51-OBRAS E INSTALACOES, dot. 1276, rec. 2701, dest. 0000000 – R$ 72.477,50
**TOTAL – R$ 72.477,50**

Art. 2° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2025, Recurso:
2701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados - 0000000 - Livre, no valor de R$ 72.477,50.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**09B08788

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**DECRETO Nº 366, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.° Fica aberto Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 10.000,00, na forma da Lei n° 11.283/2026, conforme descrição:
08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17-SANEAMENTO
511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0026-Água no Campo
1066- Conv. FPE 1806/2023 - Poço Imbiruçu
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 1701, dest. 0000000 - R$ 10.000,00
**TOTAL R$ 10.000,00**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.1.1.04.31.00 - Remuneração de Dep Banc Conv 1806/23 Prog Avançar Poços na Agricultura-701, no valor de R$ 10.000,00.

Art. 3.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**7ADD967F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL N.° 009/2026 - CUIDADOR SOCIAL - 40H**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EDITAL N.° 009/2026**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 15/2026.
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo **período remanescente de 9 (nove) dias e 4 (quatro) meses**, podendo ser renovado por mais 12 (doze) meses, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 15/2026, em conformidade com a Lei Municipal n.° 10.821, de 23 de dezembro de 2025, conforme segue:

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Cuidador Social - 40h | **Sabrina da Silva Santos** | 9.° |

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Giovana Dos Santos
**Código Identificador:**60BBD433

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL N.° 009/2026 - MOTORISTA - 40H**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EDITAL N.° 009/2026**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 13/2026.
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, junto a Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 13/2026, em conformidade com a Lei Municipal n.° 11.074, de 26 de maio de 2026, conforme segue:

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Motorista - 40h | **Maicon Szczesny da Silva** | 7.° |

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Giovana Dos Santos
**Código Identificador:**F5B383E5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL N.° 10/2026 - CUIDADOR SOCIAL - 40H**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EDITAL N.° 10/2026**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 15/2026.
O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de **12 (doze) meses, SEM possibilidade de renovação**, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 15/2026, em conformidade com a Lei Municipal n.° 11.241, de 22 de setembro de 2026, conforme segue:

| CARGO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Cuidador Social - 40h | **Juliete de Mello Nazario** | 10.° |

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Giovana Dos Santos
**Código Identificador:**96AF425B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL N.° 13/2026 - PROFESSOR ÁREA I - ANOS INICIAIS - 24H**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EDITAL N.° 13/2026**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 12/2026.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período remanescente de 14 (catorze) dias e 10 (dez) meses, SEM possibilidade de renovação, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 12/2026, em conformidade com a Lei Municipal n.° 11.158, de 28 de julho de 2026, conforme segue:

| CARGO | **NOME** | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Professor Área I - Anos Iniciais - 24h | **Renata da Silva Ramos** | 13.° |

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Giovana Dos Santos
**Código Identificador:**CEB7C7CF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL N.° 14/2026 - PROFESSOR ÁREA I - ANOS INICIAIS - 24H**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EDITAL N.° 14/2026**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 12/2026.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo p**eríodo remanescente de 17 (dezessete) dias e 10 (dez) meses, sem possibilidade de renovação**, junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 12/2026, em conformidade com a Lei Municipal n.° 11.139, de 15 de julho de 2026, conforme segue:

| CARGO | **NOME** | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Professor Área I - Anos Iniciais - 24h | **Valéria Abruzzi Grassi** | 14.° |

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 10 (dez) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Giovana Dos Santos
**Código Identificador:**1504E713

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EDITAL N.° 34/2026 - PROFESSOR ÁREA I - EDUCAÇÃO INFANTIL - 32H**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**
**NOTIFICAÇÃO PARA CONTRATO TEMPORÁRIO**
**EDITAL N.° 34/2026**

Edital de notificação de contratação temporária, conforme classificação do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 21/2025.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município, notifica o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) para se manifestar sobre o interesse em uma contração temporária (emergencial) pelo período de **12 (doze) meses, SEM possibilidade de renovação,** junto a Secretaria Municipal da Educação (SEMED), conforme disposições do Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital n.° 21/2025, em conformidade com a Lei Municipal n.° 11.258, de de 7 de outubro de 2026, conforme segue:

| CARGO | **NOME** | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| Professor Área I - Educação Infantil - 32h | **Marilene Ligabue da Silva** | 33.° |

I - O (A) candidato (a) tem um prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da publicação, para manifestação sobre o interesse na contratação e 15 (quinze) dias corridos para providenciar a referida documentação, realizar biometria médica de ingresso e iniciar as atividades.
II - As informações sobre documentos a serem apresentados e procedimento para biometria médica de ingresso, para contratação, poderão ser obtidas pelo telefone (51) 99159-4815.
III - O contrato firmado em decorrência desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo.
Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Giovana Dos Santos
**Código Identificador:**4C0327AA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2026 - 2ª ATUALIZAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026**
**VALIDADE: 03/06/2026 A 31/12/2026**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, expressa a publicação da primeira Ata de Registro de Preços do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 033/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando serviço de treinamento e qualificação profissional, promovido pela empresa DPM Educação Ltda, como segue:

| Item | Quant | Unid | Especificação Objeto | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 01 | 13 | Serv. | Curso presencial com carga horária de até 8 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 528,00 |
| 02 | 12 | Serv. | Curso presencial com carga horária de até 8 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 475,00 |
| 03 | 33 | Serv. | Curso presencial com carga horária de 9 a 16 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 699,00 |
| 04 | 15 | Serv. | Curso presencial com carga horária de 9 a 16 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 629,00 |
| 05 | 10 | Serv. | Curso presencial com carga horária de 17 a 24 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 861,00 |
| 06 | 06 | Serv. | Curso presencial com carga horária de 17 a 24 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 775,00 |
| 07 | 09 | Serv. | Curso On-line / EAD ao vivo, com carga horária de até 5 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 315,00 |
| 08 | 03 | Serv. | Curso On-line / EAD ao vivo, com carga horária de até 5 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso | R$ 283,00 |
| 09 | 06 | Serv. | Curso On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 6 a 9 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 494,00 |
| 10 | 03 | Serv. | Curso On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 6 a 9 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 445,00 |
| 11 | 10 | Serv. | Curso On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 10 a 14 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver até 2 (dois) participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 699,00 |
| 12 | 03 | Serv. | Curso On-line / EAD ao vivo, com carga horária de 10 a 14 horas, contemplando a inscrição de 1 (um) participante, quando houver 3 (três) ou mais participantes inscritos no mesmo Curso. | R$ 629,00 |

A ata na íntegra estará no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**EA7F5614

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 087/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074/2026 VALIDADE: 21/10/2026 a 21/10/2027. 1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 074/2026, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Elétricos para o Departamento de Iluminação Pública, conforme especificados abaixo: 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de Materiais Elétricos para o Departamento de Iluminação Pública, conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo). 1.2 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório. OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link: https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/registro-de-precos-paraaquisicao-de-materiais-eletricos-para-o-departamento-de-iluminacao-publica/

Santo Antônio da Patrulha, 27 de Outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jerônimo da Silveira Borba
**Código Identificador:**642C7B9C

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 088/2026

1. O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, expressa a publicação da Ata de Registro de Preços do Processo na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 123/2026, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de óleos e lubrificantes para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme especificados abaixo:
1.1. REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de óleos e lubrificantes para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, conforme ata de registro de preço disponibilizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal (link abaixo).
1.2 O relatório de Cadastro Reserva e Ranking do processo estão disponíveis para downloads no Portal de Compras públicas no site www.portaldecompraspublicas.com.br, através de consulta pelo número do respectivo processo licitatório.
OBSERVAÇÃO: * A ata na íntegra estará disponível sítio oficial da Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha, acessível no link https://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br/atas-de-registro-arp/registro-de-precos- visando-a-aquisicao-de-oleos-e-lubrificantes-para-atendimento-das-demandas-das-secretarias-municipais/.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Gustavo Alves Dos Reis
**Código Identificador:**C12C58B2

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## LEI N° 11.277, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 10.737, de 14 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026."

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o inciso I, do artigo 26, da Lei n.º 10.737, de 14 de outubro de 2025, que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – no Poder Executivo:

a) nomeação de servidores para os cargos de Agente Sanitário 2 vagas; Procurador Jurídico 2 vagas; Assistente Social 1 vaga; Atendente de Farmácia 1 vaga; Auxiliar de Serviços Técnicos 1 vaga; Contador 1 vaga; Cirurgião Dentista 20hs 4 vagas; Cirurgião Dentista 40h/s 2 vagas; Cuidador Social 40 vagas; Educador Social em Habilidades em Artes 2 vagas; Educador Social com Habilidade em Meio Ambiente 1 vaga; Educador Social com Habilidade em Dança 1 vaga; Educador Social com Habilidade em Musicalidade 1 vaga; Enfermeiro 1 vaga; Engenheiro Civil 1 vaga; Farmacêutico 1 vaga;

Fiscal Sanitário 1 vaga; Fisioterapeuta 1 vaga; Mecânico 2 vagas; Médico Cardiologista 2 vagas; Médico Clínico Geral 20hs 6 vagas; Médico Clínico Geral 30hs 2 vagas; Médico Comunitário 40hs 3 vagas; Médico Dermatologista 1 vaga; Médico Ecografista 1 vaga; Médico Geriatra 1 vaga; Médico Ginecologista Obstetra 7 vagas; Médico Infectologista 1 vaga; Médico Neurologista 2 vagas; Médico Oftalmologista 2 vagas; Médico Otorrinolaringologista 2 vagas; Médico Pediatra 10 vagas; Médico Psiquiatra 3 vagas; Motorista 17 vagas; Oficial Administrativo 14 vagas; Operador de Máquinas Rodoviárias 1 vaga; Operário 9 vagas; Professor anos iniciais 27 vagas; Professor Anos Finais 7 vagas; Professor Educação Infantil 32h/s 5 vagas; Professor Educação Infantil 24h/s 1 vaga; Psicólogo 2 vaga; Supervisor Educacional Escolar 8 vagas; Professor Educação Especial Inclusiva 5 vaga; Psicólogo 1 vagas; Recepcionista 1 vaga; Secretário de Escola 3 vagas; Técnico em Enfermagem 5 vagas; Técnico em Saúde Bucal 2 vagas; Técnico Superior em Tráfego 1 vaga; Telefonista 3 vaga; Terapeuta Ocupacional 2 vagas; Agente Comunitária de Saúde 38 vagas; Agente de Combate a Endemias 4 vagas.

b) nomeação de funções de confiança Assessor de Planejamento em Educação 5 vagas; Coordenador Pedagógico 8 vagas.

c) concessão de gratificações de função para as funções de GREAT Motorista do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito 1 vaga; Programa SAMU Salvar Motorista 1 vaga; Programa SAMU Salvar Técnico em enfermagem 1 vaga; ESF Médico 3 vagas; Gratificação Motorista Transporte Escolar 1 vaga.

d) ampliação de cargos de Agentes de Combate a Endemias 2 vagas; Agente Comunitário da Saúde 4 vagas; Procurador Jurídico 2 vagas; Assistente Social 1 vaga; Atendente de Farmácia 1 vaga; Contador 1 vaga; Cirurgião Dentista 40h/s 2 vagas; Cuidador Social 16 vagas; Educador Social Habilidades em Artes 1 vaga; Educador Social com Habilidade em Dança 1 vaga; Enfermeiro 1 vaga; Engenheiro Civil 1 vaga; Farmacêutico 1 vaga; Fiscal Sanitário 1 vaga; Fisioterapeuta 1 vaga; Médico Comunitário 1 vaga; Motorista 1 vaga; Oficial Administrativo 14 vagas; Professor Anos Finais 2 vagas; Professor Anos Iniciais 2 vagas; Professor Educação Especial 4 vagas; Professor Educação Infantil 3 vagas; Professor Educação Infantil 24h/s 1 vaga; Psicólogo 2 vagas; Secretário de Escola 1 vaga; Supervisor Educacional 4 vagas; Técnico de Enfermagem 5 vagas; Técnico em Saúde Bucal 02 vagas; Telefonista 1 vaga.

e) alteração do padrão de vencimentos dos cargos, poderá ser realizado mediante o estudo da revisão do plano de carreira.

f) criação e nomeação de Cargos em Comissão / Funções de Confiança: Coordenador do Setor de Segurança no Trabalho 1 vaga; Diretor de Departamento 1 vaga.

g) criação e designação de Gratificações Especiais: Gratificações Especiais para Gestor de Unidade Básica de Saúde 10 vagas; Gratificação Responsabilidade Técnica Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Municipal - SIM 1 vaga; Gratificação Responsabilidade Técnica Engenheiros e Arquitetos 10 vagas; Gratificação para Gestão de Planejamento da Secretaria Municipal da Saúde 1 vaga; Gratificação de Apoio Multidisciplinar Escolar 1 vaga.

h) Criação e nomeação: Tecnólogo em Agrimensura 1 vaga."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**C6F2FE68

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
## LEI N° 11.278, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Abre Crédito Suplementar por Redução, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Redução, no valor de R$ 219.853,26, conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0029 - Coleta e Destino Certo
2140 - Controle e Manejo de Resíduos Sólidos
3.3.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 219.853,26
**TOTAL R$ 219.853,26**

Art. 2.°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, a redução do seguinte crédito orçamentário conforme descrição:
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17 - SANEAMENTO
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0026 - Água no Campo
2137 - Manut. E Const. De Redes e Promoção do Abast. E Trat. De Água Potável
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 59.905,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
0027 - Terra que Gera
2138 - Promoção da Agricultura Local
3.3.50 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS R$ 79.408,55
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02 - DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
20 - AGRICULTURA
609 - DEFESA AGROPECUÁRIA
0028 - Fiscaliza e Protege
2139 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 19.019,93
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04 - ADMINISTRAÇÃO DA SEMAM
04 - ADMINISTRAÇÃO
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002 - Gestão do Poder Executivo
2136 - Manutenção da SEMAM
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 41.519,78

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
05 - DEPARTAMENTO DE RESIDUOS SÓLIDOS
17 - SANEAMENTO
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0002 - Gestão do Poder Executivo
2133 - Manutenção do Departamento de Resíduos Sólidos
4.4.90 - APLICAÇÕES DIRETAS R$ 20.000,00
**TOTAL R$ 219.853,26**

Art. 3.°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**AEF3FE57

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI N° 11.279, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 10.068,46, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0020 - Qualificação da Infraestrutura da Saúde
1099 - Emenda Pedro Westphalen - Port 7861/2025 Cta 3473/3476
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 10.068,46
**TOTAL – R$ 10.068,46**
Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.1.1.01.40.00 - Remuneração Dep Banc Cta 3476 Transf EP Port 7861/2025 Equipamento-1601(4505), no valor de R$ 10.068,46.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**2C271FB8

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI N° 11.280, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.°Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 720,33, conforme descrição:
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01- FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
0002 - Gestão do Poder Executivo
1125 - Emenda Parlamentar Comissão de Saúde AB cta 3542
3.1.90 - APLICAÇÕES DIRETAS - R$ 720,33
**TOTAL R$ 720,33**

Art. 2.° Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.1.1.01.51.00-Remuneração Dep Banc Cta 3543 EP 50410002 PORT 11222/26 COMIS DE SAUDE - CUSTEIO FOLHA ATENÇAO BASICA-600, no valor de R$ 720,33.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**861E39C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI N° 11.281, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Parceria com Organização da Sociedade Civil, conforme Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, com alterações posteriores”, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 074,para celebrar Parceria com a entidade Associação de Corredores

de Santo Antônio da Patrulha, - ACOSAP, para o repasse do valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a execução do projeto "Pé de Moleque".
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:
Dotação: 1866.
Proj/Ativ/Op.Esp: 09.03.27.812.0040.2165 Incentivo a Ações Sociais Esportivas.
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE.
Rubrica 3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**E9CFD972

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI N° 11.282, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 72.477,50, conforme descrição:
08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17-SANEAMENTO
511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0026-Água no Campo
1066- Conv. FPE 1806/2023 - Poço Imbiruçu
4.4.90- APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 72.477,50
**TOTAL – R$ 72.477,50**

Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2025, Recurso:
2701 - Outras Transf Convênios ou Instr Congêneres dos Estados - 0000000 - Livre, no valor de R$ 72.477,50.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**32F1B4F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI N° 11.283, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 10.622/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2026 a 2029, Lei Municipal nº 10.737/2025 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Lei Municipal n° 10.811/2025 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 10.000,00, conforme descrição:
08-SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
02-DEPARTAMENTO DE EXPANSÃO RURAL
17-SANEAMENTO
511-SANEAMENTO BÁSICO RURAL
0026-Água no Campo
1066- Conv. FPE 1806/2023 - Poço Imbiruçu
4.4.90-APLICAÇÕES DIRETAS – R$ 10.000,00
**TOTAL – R$ 10.000,00**

Art. 2°Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Excesso de Arrecadação da Receita 1.3.2.1.01.1.1.04.31.00 - Remuneração de Dep Banc Conv 1806/23 Prog Avançar Poços na Agricultura-701, no valor de R$ 10.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**BA972BC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**MANDADO INTIMAÇÃO DEFESA PRÉVIA**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA**

A Comissão Processante designada pela Portaria n.° 3.066, de 04 de dezembro de 2024, instauradora do Processo Administrativo Especial n.° 030/2024, instaurado em desfavor da empresa Novale Indústria de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ n.° 94.371.309/0001-31, INTIMA o seu representante legal a apresentar sua defesa prévia de acordo com as disposições gerais da Lei Federal n.° 9.784/1999 e a Lei Municipal n.° 8.225/2018, no prazo de 05 (cinco) dias podendo apresentar no máximo 05 (cinco) testemunhas, se assim desejar.

Outrossim, suas alegações, poderão ser protocoladas nesta Prefeitura ou encaminhadas, se assim preferir, ao email processos@santoantoniodapatrulha.rs.gov.br ou ao whtasapp 51 99159-8869.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***DANIELE MARTINS DE CASTRO OTTO ,***
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Marilene Soares da Cunha
**Código Identificador:**81F992B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 2.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

PORTARIA Nº 2.944, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial nº 07/2021, relativo à Portaria n° 1.231, de 17 de março de 2021, contra a empresa Geraldo Ferragem Eireli.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual (art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial nº 07/2021, instaurado pela Portaria nº 1.231, de 17 de março de 2021, em virtude do descumprimento ao constante na Ata de Registro de Preços nº 045/2019, oriunda do Pregão Eletrônico nº 081/2019, por parte da empresa **Geraldo Ferragem Eireli;**
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos, cumulada com a multa de 10 (dez) por cento do valor atualizado da nota de empenho n.º 2020/7222, que totaliza o montante de R$ 2.848,57 (dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), à empresa **Geraldo Ferragem Eireli,** inscrita no CNPJ sob nº 10.311.440/0001-13, situada na Avenida Interpraias. nº 605, Oásis, no município de Tramandaí, RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Graciela Silva da Silveira
**Código Identificador:**45DDE8BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PORTARIA Nº 2.949, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026**

Aplica penalidades em decorrência do Processo Administrativo Especial nº 008/2020, relativo à Portaria n° 1.256, de 05 de junho de 2020, contra a empresa Delcio Delmar Rambo Eireli.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a legislação vigente e as disposições de penalidades estabelecidas no edital, que autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de advertência, multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declarar inidônea a Contratada, por descumprimento de clausula contratual;
CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo Especial nº 008/2020, instaurado pela Portaria nº 1.256, de 05 de junho de 2020, em virtude do descumprimento ao constante na Ata de Registro de Preços nº 040/2018, oriunda do Pregão Eletrônico nº 050/2018, por parte da empresa **Delcio Delmar Rambo Eireli.;**
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a pena suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da nota de empenho n.º 2019/10351, que importa em R$ 18,07 (dezoito reais e sete centavos), à empresa **Delcio Delmar Rambo Eireli,** inscrita no CNPJ sob nº 18.683.835/0001-59, situada na Avenida Tuparendi, nº 1.460, bairro Glória, no município de Santa Rosa, RS.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***CLÉIA JUÇARA AIROLDI***
Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Graciela Silva da Silveira
**Código Identificador:**41059504

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**SÚMULA DE 2.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 178/2024**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2024. CONTRATO: SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. º 178/2024. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de rastreamento veicular. CONTRATADA: HENRIQUE & CIA LTDA, CNPJ n.º 01.234.167/0001-80. ADITIVO: CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica alterada a cláusula Quarta do contrato original para reduzir a importância de R$ 486,00 (Quatrocentos e oitenta e seis reais), equivalente a 8,56 % do valor contratado, tendo em vista a baixa de veículos vendidos conforme Leilão 01/2026, deixando de fazer parte da frota municipal, conforme solicitação contida nos Memorandos 1464/2026 e 1493/2026, ambos da SEMAF. As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

**Publicado por:**
Carlos Henrique Silero Braga
**Código Identificador:**B367A4F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**SÚMULA DE CONTRATO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n°.103/2026
**CONTRATO:** Contrato de Fornecimento de Fornecimento de Materiais n° 159/2026
**CONTRATADO:** DJM COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.393.047/0001-09
**OBJETO:** Aquisição de contentores de resíduos e insumos para disponibilização em locais estratégicos do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS,
**VALOR TOTAL:** R$ 37.680,00
**PRAZO:** O contrato firmado terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do mesmo (27/10/2026), podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Publicado por:**
Mariana Castilhos de Souza
**Código Identificador:**88FD13CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
**SUMULA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº001/2024**

**MODALIDADE**: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 020/2024
**CONTRATO:** Acordo de Cooperação nº001/2024
**CONTRATADO**: Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Santo Antônio da Patrulha - APAE
**CNPJ**: 89.834.352/0001-56
**OBJETO**: Exclusão de uma professora da cedência de professores

**Publicado por:**
Mariza Pereira Ramos
**Código Identificador:**31CA1176

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n° 058/2026 (Processo Administrativo nº 253/2026). **Critério:** Menor Preço por Lote. **Objeto:** Contratação para fornecimento de elementos decorativos luminosos destinados à composição do cenário denominado "Rua Coberta", a serem utilizados durante as festividades do Natal 2026, promovidas pelo Município de Santo Augusto/RS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO I). **Edital:** Disponível no portal www.pregaobanrisul.com.br, na Secretaria de Administração (3º piso do Centro Administrativo, sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, n° 465) e no sítio oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br. **Entrega propostas:** a partir do dia 28/10/2026, no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Sessão Abertura propostas:** dia 13/11/2026, às 09h01min no portal **PREGÃO ONLINE BANRISUL**, no endereço www.pregaobanrisul.com.br. **Informações:** compras@santoaugusto.rs.gov.br.

Santo Augusto-RS, 27 de outubro de 2026.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Adriane Nogueira de Oliveira
**Código Identificador:**6616C519

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

A Prefeita de Santo Augusto/RS torna pública a convocação para a Contratação Temporária para provimento do cargo abaixo, conforme disposto na Lei nº 3.573 de 23 de dezembro de 2025:

CONVOCA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, VITÓRIA LUANA LIMA DOS SANTOS, classificado em 23° lugar, para o cargo de MONITOR DE ESCOLA;

O (a) candidato (a) convocado (a) deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos no prazo de 10 dias a contar da data de publicação da convocação, para apresentação dos documentos. Findo o prazo, será convocado(a) o(a) próximo(a) candidato(a) de acordo com a ordem de classificação.

A seleção obedece à ordem de classificação no Processo Seletivo Público Simplificado regido pelo Edital nº 01/2026 de 08 de janeiro de 2026., e resultado final homologado pelo Edital de Classificação Final 07/2026, publicado em 27 de janeiro de 2026..

GABINETE DA PREFEITA DE SANTO AUGUSTO, 28 DE OUTBRO DE 2026.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE***
Prefeita Municipal
Matrícula 2285-2

**Publicado por:**
Priscila Schüler Mosmann Cavalheiro
**Código Identificador:**8427DFCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Dispensa de Licitação Presencial n° 57/2026 (Processo Administrativo nº 252/2026). **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem completa (interior e exterior) de veículos pertencentes à frota das diversas Secretarias do Município de Santo Augusto/RS, conforme categorias, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. **EMPRESA:** 61.989.450 PEDRO RAMIRIO SOUZA DOS SANTOS, (CNPJ nº 61.989.450/0001-43): Item: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7. **Valor Total:** R$ 18.710,00. **Base Legal:** Artigo 75; Dispositivo II; para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

**Santo Augusto-RS, 27 de outubro de 2026.**

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Stéfani Carine Bender
**Código Identificador:**0B14629F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Modalidade:** Inexigibilidade n° 86/2026 (Processo Administrativo nº 254/2026). **Objeto:** Contratação de serviços de emissão e disponibilização de certificados com carga horária para profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, referentes à participação em módulos formativos ("Alfabetização", "TEA à Luz da Pedagogia" e "BNCC: Currículo e Avaliação"), cujos conteúdos foram ministrados sem ônus ao Município. **EMPRESA:** INSTITUTO CASAGRANDE EDUCACAO LTDA, (CNPJ nº 11.288.680/0001-07): Item: 1. **Valor Total:** R$ 2.408,00. **Base Legal:** Artigo 74; Dispositivo caput; É inexigível a licitação quando inviável a competição.

**Santo Augusto-RS, 27 de outubro de 2026.**

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Stéfani Carine Bender
**Código Identificador:**DC70E10F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2026**

**Extrato do Contrato Nº: 153/2026.** Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: FLS CONSTRUÇÕES LTDA. Valor.....: R$ 72.988,94 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Vigência.....: 06 (seis) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul. Licitação...: Concorrência n° 012/2026 (Processo Licitatório nº 236/2026). Dotações orçamentárias: 4490/61-512. Objeto.....: Contratação para execução de obra de engenharia para readequação e substituição do pavimento da Rua Coberta, com implantação de nova estrutura de pavimentação e obras de melhoria e ampliação do sistema de drenagem pluvial, mediante empreitada por Preço Global por Lote, conforme especificações constantes do Projeto Técnico, anexo ao edital (ANEXO II) e da proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como

se nele estivessem transcritos. Santo Augusto – RS, 27 de outubro de 2026.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Fabio Skalski do Amaral
**Código Identificador:**64DDE893

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2026**

**Extrato do Contrato Nº: 154/2026.** Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: TMD E-COMMERCE LTDA. Valor.....: R$ 12.550,00 (doze mil e quinhentos e cinquenta reais). Vigência.....: 90 (noventa) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul l. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 047/2026 (Processo Licitatório nº 230/2026). Dotações orçamentárias: 3390/82-743. Objeto.....: Contratação para fornecimento de equipamentos de informática destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Augusto/RS, visando à modernização da infraestrutura tecnológica das unidades de saúde e dos setores administrativos, com recursos das Portarias da Secretaria Estadual da Saúde nºs 1.284/2025, 1.253/2025, 1.228/2025 e das Propostas nºs 12740334000124016, 12740334000124015 e 12740334000125001 do Ministério da Saúde, voltadas ao fortalecimento da estrutura física e tecnológica dos serviços de saúde municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Santo Augusto – RS, 27 de outubro de 2026.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Fabio Skalski do Amaral
**Código Identificador:**CCEC9B15

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2026**

**Extrato do Contrato Nº: 155/2026.** Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: SINCES TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Valor.....: R$ 68.406,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos e seis reais). Vigência.....: 90 (noventa) dias, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul l. Licitação...: Pregão Eletrônico n° 047/2026 (Processo Licitatório nº 230/2026). Dotações orçamentárias: 4490/71-605, 4490/71-936, 4490/71-1069, 4490/71-1077. Objeto.....: Contratação para fornecimento de equipamentos de informática destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Augusto/RS, visando à modernização da infraestrutura tecnológica das unidades de saúde e dos setores administrativos, com recursos das Portarias da Secretaria Estadual da Saúde nºs 1.284/2025, 1.253/2025, 1.228/2025 e das Propostas nºs 12740334000124016, 12740334000124015 e 12740334000125001 do Ministério da Saúde, voltadas ao fortalecimento da estrutura física e tecnológica dos serviços de saúde municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (ANEXO II) e proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Santo Augusto – RS, 27 de outubro de 2026.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Fabio Skalski do Amaral
**Código Identificador:**991077CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2026**

**Extrato do Contrato Nº: 156/2026.** Contratante..: MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO Contratada...: ECO VIDA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO. Valor.....: R$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais). Vigência.....: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da publicação do contrato. Licitação...: Processo de Dispensa n° 54/2026 (Processo Administrativo nº 247/2026). Dotações orçamentárias: 3390/71-617. Objeto.....: Contratação da Instituição ECO VIDA RESIDENCIAL TERAPÊUTICO (CNPJ nº55.787.730/001-76), para acolhimento dos protegidos C. dos S. S. e C. T. P. S., pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do procedimento do juizado especial da fazenda púbica n° 5001534-43.2026.8.21.0123/RS que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS.

Santo Augusto – RS, 27 de outubro de 2026.

***LILIAN FONTOURA DEPIERE,***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Fabio Skalski do Amaral
**Código Identificador:**F6F3C352

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica da abertura das seguintes licitações: -**Pregão Presencial nº 077/2026**-registro de preços para aquisição de pedras e cascalhos para a manutenção das estradas do interior do município, **no dia: 13/11/2026, às 09:00 horas**; - **Concorrência Eletrônica nº 019/2026**-contratação de empresa, tipo empreitada global, material e mão de obra, para construção de pista de caminhada e ciclovia no canteiro central da Av. das Acácias, 2º Trecho. Obra com recursos de **Emendas Parlamentares Federais (020070, 018449, 012604, 015311)**, e recursos próprios, **no dia: 17/11/2026, às 08:30 horas**; -**Pregão Eletrônico nº 076/2026**-registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para locação de infraestrutura para eventos, palco, camarote, pirâmides, grades de contenção, geradores e sonorização para eventos da SETEC, **no dia: 18/11/2026, às 08:30 horas**. Os editais e seus anexos estarão disponíveis no PNCP, no site da Prefeitura Municipal de São Gabriel e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações poderão ser solicitadas pelo email: compras.licitacao@saogabriel.rs.gov.br. ou por telefone:08000557064, ramal 234.

São Gabriel, 27 de outubro de 2026.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Leticia Menna Barreto Salvadé
**Código Identificador:**0C6511E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**RESCISÃO**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL – CONTRATO Nº 65/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2023**

Objeto: **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 65/2023,** firmado com a empresa **Rubem dos Santos Freitas - ME,** inscrita no CNPJ n° 00.492.303/0001-79, conforme **Parecer Jurídico n° 905/2026 da Procuradoria Jurídica do Município de São Gabriel**.

São Gabriel, 27 de outubro de 2026.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carloci D'ávila Menezes Junior
**Código Identificador:**442FA8D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SÚMULA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° 345/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DE MATERIAIS PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE CONFORME PROPOSTA Nº 12340821000124002 EMENDAS Nº 44550010 E Nº 28610003.**

Valor: **R$ 3.340,00**.
Contratada: **Verluma Comércio Ltda**.

São Gabriel, 27 de outubro de 2026.

***LUCAS GONÇALVES MENEZES,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carloci D'ávila Menezes Junior
**Código Identificador:**3535D9D6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO Nº 121/2025 – TERMO ADITIVO 21**

**Contratante:** Município de São José do Ouro
**Contratada:** BIASI & CIA LTDA
**CNPJ** n° 96.704.028/0002-60

**Objeto:** Fornecimento de Óleo Diesel S10 para abastecimento da frota, conforme a demanda

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica reajustado o valor do litro do ÓLEO DIESEL S-10, de R$ 6,57 para R$ 6,44 em conformidade com a cláusula sétima do referido instrumento contratual, com base nas disposições constantes no Artigo 124, II, letra d, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os novos preços entram em vigor no dia 28 de outubro de 2026.

São José do Ouro, RS, 27 de outubro de 2026.

***VILMAR DE BIASI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maikel Kunzler
**Código Identificador:**09E9103B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026**

O Prefeito Municipal de São José do Ouro/RS, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026:** Dia 16 de novembro de 2026, às 9:00 horas, horário de Brasília/DF, acontecerá o Pregão Eletrônico no site http://bllcompras.com, visando a locação de equipamentos multifuncionais com sistema de impressão colorida, copiadora e scanner, com fornecimento de insumos (exceto papel), com franquia mensal de 2.500 cópias e assistência técnica, para atender às unidades da Administração Pública Municipal.

Edital no site: http://www.saojosedoouro.rs.gov.br/

Informações: (54) 3352-4516. Em 27 de outubro de 2026.

***VILMAR DE BIASI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cinara Ribeiro Gelain
**Código Identificador:**32EA0491

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**FHC**

**A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS** torna público os preços registrados no **PE nº 30/2026 – SRP - Aquisição futura de medicamentos em geral novos e não adjudicados, destinadas a Fundação Hospital Centenário,** destacando as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 00.802.002/0001-02**

**Item 18 – Especificação:** ESOMEPRAZOL MAGNESICO 20MG – CAP (27619). **Marca:** Medley **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário: R$** 1,120/unidade.

**Item 34 – Especificação:** Mebendazol 20mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 30ml (15557). **Marca:** Belfar **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 100 FR; **Valor unitário: R$** 2,404/unidade.

**Item 44 – Especificação:** Propiltiluracil 100mg Comp (20788). **Marca:** Biolab **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 100 CPR; **Valor unitário: R$** 0,773/unidade.

**Item 47 – Especificação:** Rivaroxabana 15mg comprimido (27610). **Marca:** Prati Donaduzzi **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CRP; **Valor unitário: R$** 0,240/unidade.

**Item 50 – Especificação:** Sildenafil 25mg - comprimido (26528). **Marca:** Sandoz (F) **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 500 CPR; **Valor unitário: R$** 2,550/unidade.

**Item 51 – Especificação:** Sulfato Ferroso (40mg de Fe Elementar) – comprimido/cápsula (14728). **Marca:** NunesFarma **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 25.000 CPR; **Valor unitário: R$** 0,042/unidade.

**AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA. - CNPJ 04.767.168/0001-88**

**Item 11 – Especificação:** Carvão Ativado 20g – envelope ou frasco (20214). **Marca:** Aqpharma **Unidade:** Envelope **Quantidade máxima:** 5.000 ENV; **Valor unitário:** R$ 33,230/unidade.

**BOAZ SAUDE E SEGURANÇA LTDA. - CNPJ 61.853.683/0001-14**

**Item 05 – Especificação:** Baclofeno 10mg (15497). **Marca:** Teuto **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,170/unidade.

**Item 42 – Especificação:** Permanganato de Potássio 100mg - Comprimido para Diluição - Uso externo -( 20623). **Marca:** Rioquimica **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 300 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,357/unidade.

**CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. - CNPJ 01.640.262/0001-83**

**Item 02 – Especificação:** Alprostadil 20mcg (21545). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 1.800 AMP; **Valor unitário:** R$ 69,000/unidade.

**Item 19 – Especificação:** Fenilefrina 2,5% + Tropicamida 0,5% Solução oftálmica estéril – 5ml (24583). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 1.000 FR; **Valor unitário:** R$ 81,840/unidade.

**Item 21 – Especificação:** Fosfato de potássio 2 meg/ml 10ml (27014). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 10.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 6,640/unidade.

**Item 39 – Especificação:** Iodopovidona 2,5% (27544). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 2.000 FR; **Valor unitário:** R$ 36,840/unidade.

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. - CNPJ 67.729.178/0005-72**

**Item 32 – Especificação:** Levetiracetam 100mg/mL (27691). **Marca:** Ache **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 37,799/unidade.

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ 44.734.671/0022-86**

**Item 07 – Especificação:** Carmelose sódica 5mg/ml (27692). **Marca:** Cristália **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 6,980/unidade.

**Item 24 – Especificação:** Heparina Sódica 5000U.I./0,25ml - Subcutânea - Ampola 0,25ml – USO ADULTO/PEDIÁTRICO (15089). **Marca:** Cristália **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 100.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 7,920/unidade.

**FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 33.398.831/0001-12**

**Item 03 – Especificação:** Apixabana 2,5 (27612). **Marca:** Natcofarma **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,840/unidade.

**Item 04 – Especificação:** Apixabana 5 mg (27613). **Marca:** Natcofarma **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,640/unidade.

**Item 52 – Especificação:** Sulfato Ferroso 125mg/ml - Solução Oral (Gotas) (25mg de Fe elementar/ml) - Frasco 30ml (18669). **Marca:** Nts **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 2.500 FR; **Valor unitário:** R$ 1,060/unidade.

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 12.889.035/0001-02**

**Item 23 – Especificação:** Ganciclovir 500mg INJ (24610). **Marca:** União Quimica **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 1.500 FR; **Valor unitário:** R$ 27,170/unidade.

**Item 35 – Especificação:** Metilprednisolona Succinato Sódico 125mg - Intramuscular/Intravenoso – Frasco-Ampola (26047). **Marca:** União Quimica **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 2.400 FR; **Valor unitário:** R$ 10,434/unidade.

**Item 36 – Especificação:** Metilprednisolona Succinato Sódico 500mg - Intramuscular/Intravenoso – Frasco-Ampola (14643). **Marca:** União Quimica **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 750 FR; **Valor unitário:** R$ 19,300/unidade.

**Item 45 – Especificação:** Protamina 5000U.I./5ml - Intravenoso Ampola 5ml. **Marca:** Cellera **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 180 AMP; **Valor unitário:** R$ 4,103/unidade.

**LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 04.071.245/0001-60**

**Item 09 – Especificação:** Cafeína Citrato 20mg/1ml - Infusão intravenosa (10mg de cafeína base por ml) (26008). **Marca:** Chiesi **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 2.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 117,410/unidade.

**MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 04.470.877/0001-05**

**Item 14 – Especificação:** Dexametasona 0,1% solução oftálmica. **Marca:** Novartis **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 50 FR; **Valor unitário:** R$ 9,490/unidade.

**Item 41 – Especificação:** Fenoximetilpenicilina potássica (penicilina V). **Marca:** Eurofarma **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 38,900/unidade.

**Item 43 – Especificação:** Propafenona 150mg (27617). **Marca:** Althaia **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,447/unidade.

**NEWARIS LIFESCIENCES LTDA. - CNPJ 37.407.347/0001-63**

**Item 37 – Especificação:** Milrinona 1mg/ml (26873). **Marca:** Farma Vision Maiva Pharma **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 10.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 61,010/unidade.

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 81.706.251/0001-98**

**Item 40 – Especificação:** Oximetazolina AD 0,5% (15101). **Marca:** Hypera **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 14,170/unidade.

**Item 53 – Especificação:** Tiamazol 10mg (27616). **Marca:** Biolab **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,498/unidade.

**SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 06.294.126/0001-00**

**Item 27 – Especificação:** Hidroxiureia 500mg (25041). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 1,277/unidade.

**Item 31 – Especificação:** Ivermectina 6mg – comprimido (15549). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 2.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,267/unidade.

**Item 46 – Especificação:** Quetiapina 25mg (27618). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 20.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,093/unidade.

**Item 48 – Especificação:** Rivaroxabana 20mg comprimido (27611). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,285/unidade.

**Item 49 – Especificação:** Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5ml noripurum. (24164). **Marca:** Vasconcelos **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 8,652/unidade.

**Item 54 – Especificação:** Verapamil 80mg – comprimido (14881). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 1.800 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,299/unidade.

Os itens 1, 6, 8, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 25, 26, 28, 29,30, 33 e 38 não foram adjudicados.

*A ata na íntegra está disponível no portal: www.portaldecompraspublicas.com.br*

*São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.*

**A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO – RS** torna público os preços registrados no **PE nº 30/2026 – SRP - Aquisição futura de medicamentos em geral novos e não adjudicados, destinadas a Fundação Hospital Centenário,** destacando as empresas vencedoras conforme descritivo a seguir:

**ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 00.802.002/0001-02**

**Item 18 – Especificação:** ESOMEPRAZOL MAGNESICO 20MG – CAP (27619). **Marca:** Medley **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário: R$** 1,120/unidade.

**Item 34 – Especificação:** Mebendazol 20mg/ml - Suspensão Oral - Frasco 30ml (15557). **Marca:** Belfar **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 100 FR; **Valor unitário: R$** 2,404/unidade.

**Item 44 – Especificação:** Propiltiluracil 100mg Comp (20788). **Marca:** Biolab **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 100 CPR; **Valor unitário: R$** 0,773/unidade.

**Item 47 – Especificação:** Rivaroxabana 15mg comprimido (27610). **Marca:** Prati Donaduzzi **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CRP; **Valor unitário: R$** 0,240/unidade.

**Item 50 – Especificação:** Sildenafil 25mg - comprimido (26528). **Marca:** Sandoz (F) **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 500 CPR; **Valor unitário: R$** 2,550/unidade.

**Item 51 – Especificação:** Sulfato Ferroso (40mg de Fe Elementar) – comprimido/cápsula (14728). **Marca:** NunesFarma **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 25.000 CPR; **Valor unitário: R$** 0,042/unidade.

**AQ PHARMA LABORATÓRIO DE MANIPULAÇÃO LTDA. - CNPJ 04.767.168/0001-88**

**Item 11 – Especificação:** Carvão Ativado 20g – envelope ou frasco (20214). **Marca:** Aqpharma **Unidade:** Envelope **Quantidade máxima:** 5.000 ENV; **Valor unitário:** R$ 33,230/unidade.

**BOAZ SAUDE E SEGURANÇA LTDA. - CNPJ 61.853.683/0001-14**

**Item 05 – Especificação:** Baclofeno 10mg (15497). **Marca:** Teuto **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,170/unidade.

**Item 42 – Especificação:** Permanganato de Potássio 100mg - Comprimido para Diluição - Uso externo -( 20623). **Marca:** Rioquimica **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 300 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,357/unidade.

**CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA. - CNPJ 01.640.262/0001-83**

**Item 02 – Especificação:** Alprostadil 20mcg (21545). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 1.800 AMP; **Valor unitário:** R$ 69,000/unidade.

**Item 19 – Especificação:** Fenilefrina 2,5% + Tropicamida 0,5% Solução oftálmica estéril – 5ml (24583). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 1.000 FR; **Valor unitário:** R$ 81,840/unidade.

**Item 21 – Especificação:** Fosfato de potássio 2 meg/ml 10ml (27014). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 10.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 6,640/unidade.

**Item 39 – Especificação:** Iodopovidona 2,5% (27544). **Marca:** Citopharma **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 2.000 FR; **Valor unitário:** R$ 36,840/unidade.

**COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. - CNPJ 67.729.178/0005-72**

**Item 32 – Especificação:** Levetiracetam 100mg/mL (27691). **Marca:** Ache **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 37,799/unidade.

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ 44.734.671/0022-86**

**Item 07 – Especificação:** Carmelose sódica 5mg/ml (27692). **Marca:** Cristália **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 6,980/unidade.

**Item 24 – Especificação:** Heparina Sódica 5000U.I./0,25ml - Subcutânea - Ampola 0,25ml – USO ADULTO/PEDIÁTRICO (15089). **Marca:** Cristália **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 100.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 7,920/unidade.

**FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 33.398.831/0001-12**

**Item 03 – Especificação:** Apixabana 2,5 (27612). **Marca:** Natcofarma **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,840/unidade.

**Item 04 – Especificação:** Apixabana 5 mg (27613). **Marca:** Natcofarma **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,640/unidade.

**Item 52 – Especificação:** Sulfato Ferroso 125mg/ml - Solução Oral (Gotas) (25mg de Fe elementar/ml) - Frasco 30ml (18669). **Marca:** Nts **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 2.500 FR; **Valor unitário:** R$ 1,060/unidade.

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA. - CNPJ 12.889.035/0001-02**

**Item 23 – Especificação:** Ganciclovir 500mg INJ (24610). **Marca:** União Quimica **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 1.500 FR; **Valor unitário:** R$ 27,170/unidade.

**Item 35 – Especificação:** Metilprednisolona Succinato Sódico 125mg - Intramuscular/Intravenoso – Frasco-Ampola (26047). **Marca:** União Quimica **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 2.400 FR; **Valor unitário:** R$ 10,434/unidade.

**Item 36 – Especificação:** Metilprednisolona Succinato Sódico 500mg - Intramuscular/Intravenoso – Frasco-Ampola (14643). **Marca:** União Quimica **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 750 FR; **Valor unitário:** R$ 19,300/unidade.

**Item 45 – Especificação:** Protamina 5000U.I./5ml - Intravenoso Ampola 5ml. **Marca:** Cellera **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 180 AMP; **Valor unitário:** R$ 4,103/unidade.

**LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 04.071.245/0001-60**

**Item 09 – Especificação:** Cafeína Citrato 20mg/1ml - Infusão intravenosa (10mg de cafeína base por ml) (26008). **Marca:** Chiesi **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 2.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 117,410/unidade.

**MEDIGRAM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ 04.470.877/0001-05**

**Item 14 – Especificação:** Dexametasona 0,1% solução oftálmica. **Marca:** Novartis **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 50 FR; **Valor unitário:** R$ 9,490/unidade.

**Item 41 – Especificação:** Fenoximetilpenicilina potássica (penicilina V). **Marca:** Eurofarma **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 38,900/unidade.

**Item 43 – Especificação:** Propafenona 150mg (27617). **Marca:** Althaia **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,447/unidade.

**NEWARIS LIFESCIENCES LTDA. - CNPJ 37.407.347/0001-63**

**Item 37 – Especificação:** Milrinona 1mg/ml (26873). **Marca:** Farma Vision Maiva Pharma **Unidade:** Ampola **Quantidade máxima:** 10.000 AMP; **Valor unitário:** R$ 61,010/unidade.

**PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 81.706.251/0001-98**

**Item 40 – Especificação:** Oximetazolina AD 0,5% (15101). **Marca:** Hypera **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 14,170/unidade.

**Item 53 – Especificação:** Tiamazol 10mg (27616). **Marca:** Biolab **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,498/unidade.

**SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ 06.294.126/0001-00**

**Item 27 – Especificação:** Hidroxiureia 500mg (25041). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 1,277/unidade.

**Item 31 – Especificação:** Ivermectina 6mg – comprimido (15549). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 2.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,267/unidade.

**Item 46 – Especificação:** Quetiapina 25mg (27618). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 20.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,093/unidade.

**Item 48 – Especificação:** Rivaroxabana 20mg comprimido (27611). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 10.000 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,285/unidade.

**Item 49 – Especificação:** Sacarato de hidróxido férrico 100mg/5ml noripurum. (24164). **Marca:** Vasconcelos **Unidade:** Frasco **Quantidade máxima:** 10.000 FR; **Valor unitário:** R$ 8,652/unidade.

**Item 54 – Especificação:** Verapamil 80mg – comprimido (14881). **Marca:** EMS **Unidade:** Comprimido **Quantidade máxima:** 1.800 CPR; **Valor unitário:** R$ 0,299/unidade.

Os itens 1, 6, 8, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 25, 26, 28, 29,30, 33 e 38 não foram adjudicados.

*A ata na íntegra está disponível no portal:*
*www.portaldecompraspublicas.com.br*

*São Leopoldo Berço da colonização Alemã no Brasil.*
**Publicado por:**
Luciana Santos de Mello
**Código Identificador:**E480B2F1

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 40047/2026**

**FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO**
**RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 40047/2026**
**LA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação n° 435/2026;
**PROCESSO** n° 519/2026;
**CNPJ:** 41.732.845/0001-59;
**OBJETO:** Contratação de empresa para disponibilização de profissionais para prestação de serviços como atendentes de **Nutrição** (copa), Cozinheiros (produção), **Nutricionistas** (clínica/produção) e Técnicos de Nutrição (clínica/produção) na Fundação Hospital Centenário (FHC);
**RETIFICAÇÃO: Onde se lê valor mensal de R$ 290.474,84, Leia-se valor mensal de R$ 290.474,78** e não como publicado anteriormente;
**GESTOR E FISCAL:** Permanecem os mesmos, inalterados;
**LEGISLAÇÃO:** O presente contrato tem como base legal os termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

***LEONARDO GONÇALVES DA CÂMARA***
Vice- Presidente Administrativo

*São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.*

**Publicado por:**
Marcelo Antunes Schmitt
**Código Identificador:**B7B72B1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.271**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 14.446/2026, da Secretaria Geral de Governo,

**N O M E I A**

no período de 05 a 24 de outubro de 2026 (20 dias), a servidora **THAILA GABRIELLE DE FRAGA DE ARAÚJO,** matrícula nº 55706, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretora Administrativo e Financeiro, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-2, em substituição a titular JANAÍNA NUNES DE OLIVEIRA, matrícula 80623, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**070904C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.274**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Ofício nº 84/2026, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo,

**R E S O L V E**

EXONERAR, com vigência a partir de 04 de setembro de 2026, **JOÃO BATISTA BERNARDO STEFANELO,** do Cargo em Comissão de Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, nomeado através da Portaria nº 136.621, de 04 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**19BF4260

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.275**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Ofício nº 84/2026, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo,

**N O M E I A**

com vigência a partir de 04 de setembro de 2026, o Senhor **JOÃO BATISTA BERNARDO STEFANELLO,** para o Cargo em Comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, conforme a Lei n° 9.729/2022 e Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, Decreto 10362/2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 15 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**36ED5E6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.303**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 16.385/2026, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

**D E S I G N A**

no período de 14 a 23 de outubro de 2026 (10 dias), a servidora **ROCHELE STTEFEN,** matrícula nº 84767, para responder pela Função Gratificada de Diretora de Contratualizações, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular MARLENE SPERB, matrícula nº 85302, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**AEF8DAA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.304**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 16.390/2026, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações,

**D E S I G N A**

no período de 14 a 23 de outubro de 2026 (10 dias), a servidora **GISLAINE GUADAGNIN DORNELES,** matrícula nº 88292, para responder pela Gratificação de Função de Agente de Contratação, da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, percebendo o valor da Gratificação correspondente, símbolo GF-2, em substituição a titular ROCHELE STEFFEN, matrícula nº 84767, em substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**28A3D1D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.330**

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no protocolo n.º 72 de 23 de outubro de 2025, **PRORROGA por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar,** instaurado pela Portaria nº 138.405, de 21 de novembro de 2025, e prorrogado anteriormente pela Portaria nº 144.458, de 18 de agosto de 2026, nos seguintes termos**: Quinta prorrogação**: por 60 (sessenta) dias, a contar de 18/10/2026. Em todos os períodos, mantêm-se íntegros os atos instrutórios praticados, a fim de possibilitar o fiel e regular cumprimento dos trâmites legais e a realização de diligências complementares necessárias à completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**4693089D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.331**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no protocolo n.º 42 de 27 junho de 2025, **PRORROGA por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar,** instaurada pela Portaria nº 136.704, de 02 de julho de 2025, e prorrogado anteriormente pela Portaria nº 144.469 de 19 de agosto de 2026, nos seguintes termos**: nona prorrogação**: por 30 (trinta) dias úteis, a contar de 10/09/2026; Em todos os períodos, mantêm-se íntegros os atos instrutórios praticados, a fim de possibilitar o fiel e regular cumprimento dos trâmites legais e a realização de diligências complementares necessárias à completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**D076ECA1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.332**

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no protocolo n.º 60 de 1º de setembro de 2025, **PRORROGA por sessenta 60 (SESSENTA) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar** instaurado pela Portaria nº 139.432 de 19 de janeiro de 2026, e prorrogado anteriormente pela Portaria nº 144.456, de 18 de agosto de 2026, nos seguintes termos**: quarta prorrogação**: por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de outubro de 2026. Em todos os períodos, mantêm-se íntegros os atos instrutórios praticados, a fim de possibilitar o fiel e regular cumprimento dos

trâmites legais e a realização de diligências complementares necessárias à completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**DB5A3FE3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.333**

Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no protocolo n.º 06 de 12 de março de 2026, **PRORROGA por sessenta 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar** instaurado pela Portaria nº 141.764 de 20 de maio de 2026, e prorrogado anteriormente pela Portaria nº 144.459, de 18 de agosto de 2026, nos seguintes termos**: segunda prorrogação**: por 60 (sessenta) dias, a contar de 18 de outubro de 2026. Em todos os períodos, mantêm-se íntegros os atos instrutórios praticados, a fim de possibilitar o fiel e regular cumprimento dos trâmites legais e a realização de diligências complementares necessárias à completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**1943FDAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.334**

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no protocolo n.º 12 de 06 maio de 2026, **PRORROGA por 30 (trinta) dias úteis o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar,** instaurada pela Portaria nº 142.278, de 10 de junho de 2026, e prorrogado anteriormente pela Portaria nº 144.455 de 18 de agosto de 2026, nos seguintes termos**: segunda prorrogação**: por 30 (trinta) dias úteis, a contar de 01/10/2026; Em todos os períodos, mantêm-se íntegros os atos instrutórios praticados, a fim de possibilitar o fiel e regular cumprimento dos trâmites legais e a realização de diligências complementares necessárias à completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**0A55171B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.369**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26249 de 19 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

A servidora **PRISCILA SOUZA MENDES MORSCH, matrícula n° 88663**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 144.493 de 19 de agosto de 2026, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **19 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**836443D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.385**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 24623 de 29 de setembro de 2026,

**C O N C E D E**

A servidora **ANA PAULA ALVES DA SILVA, matrícula n° 86055**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 100.147 de 08 de maio de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **15 de setembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**BC91A74A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.388**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 441, da Secretaria Municipal de Saúde,

**E X O N E R A**

com vigência a partir de 09 de outubro de 2026, **NÍCOLAS DOS SANTOS RODRIGUES** matrícula nº 55683, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Administrativo de Regulação, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 143.609, de 14 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**C3EBA04F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.392**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 444, da Secretaria Municipal de Saúde,

**E X O N E R A**

com vigência a partir de 09 de outubro de 2026, **CLAUDIA RAQUEL GOMES VERÍSSIMO,** matrícula nº 55879, do Cargo em Comissão de Supervisora do Setor de Relações Comunitárias, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 143.197, de 04 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**1511F916

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.393**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 445, da Secretaria Municipal de Saúde,

**N O M E I A**

com vigência a partir de 14 de outubro de 2026, **MÁRCIA MICHELON**, matrícula nº 56026, para o Cargo em Comissão de Supervisor(a) do Setor de Relações Comunitárias, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe a Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026, Decreto nº 11.401, de 23 de julho de 2026 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**3B6B2ADD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.394**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 443, da Secretaria Municipal de Saúde,

**E X O N E R A**

com vigência a partir de 09 de outubro de 2026, **EVANIA CORREA HOFFMANN,** matrícula nº 55973, do Cargo em Comissão de Supervisora do Setor de Ouvidoria da Saúde, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 143.194, de 04 de agosto de 2026.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**D753E153

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.395**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26377 de 20 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

A servidora **CAROLINA GOMES MATSDORF CORREA, matrícula n° 86004**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /30 horas, Nível **"III"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 99.854 de 19 de abril de 2017, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **14 de outubro e 15 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**749BD963

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.397**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26429 de 20 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

A servidora **ANDREIA RODRIGUES MESSA, matrícula n° 85656**, ocupante do cargo de Professora de Educação Física, Nível **"IV"**, Padrão **"D"**, nomeada através da Portaria nº 83.957 de 28 de março de 2014, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **19 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**4781DC51

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.398**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26462 de 20 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

A servidora **KELY ALMEIDA DA SILVA FEIJO, matrícula n° 86152**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil /25 horas, Nível **"II"**, Padrão **"C"**, nomeada através da Portaria nº 101.511 de 26 de julho de 2017, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **14 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**E0DE17E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.399**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo sob nº 26393 de 20 de outubro de 2026.

**E X O N E R A**

A pedido, com vigência a partir de **20 de outubro de 2026,** a servidora **DANIELA DA ROSA FERREIRA,** matrícula nº 87777 exercendo o cargo de Agente Administrativo III, Nível **"VIII",** Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 126.936, de 23 de junho de 2023, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SEPOM.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**ECF3CB2B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.401**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do protocolo sob nº 25568, de 08 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

Com vigência a partir de **08 de outubro de 2026,** a servidora **GABRIELA VIEIRA SOARES DE ABREU,** matricula n° 86080**,** ocupante de cargo de Professora de Educação Infantil – 30 hoas, Nível **"IV"**, Padrão **"B"**, nomeada através da Portaria nº 100.363, de 19 de maio de 2017, **DOIS ANOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE,** na forma que dispõe o artigo 126 a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo 21 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**EDF898A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.402**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 10.432, de 12 de dezembro de 2025.

**R E T I F I C A**

A Portaria nº **145.245** de **13 de outubro de 2026**, que passa a viger a seguinte redação:

"**CONCEDE** a partir de **28 de março de 2026,** à servidora **LETICIA PROVIN FLORES**, matrícula nº 81820, servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Professor, nomeada através da Portaria n° 30.962 de 20 de fevereiro de 1998, a Progressão Horizontal do Padrão **"I"** para o Padrão **"J"**, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 140.993, de 30 de março de 2026, na Lei Municipal nº 6.573, de 24 de março de 2008 e Decreto nº 7.208, de 19 de setembro de 2012."

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***ÉVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**49E1D3B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.408**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1182/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

**C A N C E L A**

com vigência a partir de 1º de outubro de 2026, a Portaria nº 144.956, de 24 de setembro de 2026, que concedeu a Gratificação de Supervisão Educacional, Símbolo GS-1, à servidora **MAGDA FÁTIMA SOARES,** matrícula nº 80879, da Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**0D9D1679

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.409**

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no protocolo n.º 57, de 29 de agosto de 2025, **PRORROGA por 30(trinta) dias úteis o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar,** instaurada pela Portaria nº 138.694, de 15 de dezembro de 2025, e prorrogado anteriormente pela Portaria nº 144.752, de 09 de setembro de 2026 nos seguintes termos**: sexta prorrogação**: por 30 (trinta) dias úteis, a contar de 19/10/2026; Em todos os períodos, mantêm-se íntegros os atos instrutórios praticados, a fim de possibilitar o fiel e regular cumprimento dos trâmites legais e a realização de diligências complementares necessárias à completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**64317722

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.410**

Prorroga prazo para conclusão de Sindicância Administrativa Disciplinar.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto nos artigos nº 183 e 189

da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, considerando a solicitação fundamentada apresentada pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no protocolo n.º 54 de 29 agosto de 2025, **PRORROGA por 30(trinta) dias úteis o prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar,** instaurada pela Portaria nº 142.277, de 10 de junho de 2026, e prorrogado anteriormente pela Portaria nº 144.751, de 09 de setembro de 2026 nos seguintes termos**: terceira prorrogação**: por 30(trinta) dias úteis, a contar de 20/10/2026; Em todos os períodos, mantêm-se íntegros os atos instrutórios praticados, a fim de possibilitar o fiel e regular cumprimento dos trâmites legais e a realização de diligências complementares necessárias à completa elucidação dos fatos.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**735A6BF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.411**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 160/2026, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Obras,

**N O M E I A**

no período de 21 de outubro a 04 de novembro de 2026 (15 dias), o servidor **MATHEUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** matrícula nº 56012, para responder pelo Cargo em Comissão de 5º Subsecretário, percebendo o valor do Cargo em Comissão correspondente, símbolo CC-1, em substituição ao titular MANOEL SILVESTRE KUHN, matrícula nº 55730, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**40351583

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.412**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

**D E S I G N A**

com vigência a partir de 21 de outubro de 2026, **LISIANE WACHHOLZ**, matrícula nº 86294, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Atendimento, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, na forma do que dispõe a Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026, Decreto nº 11.410, de 23 de julho de 2026 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**6D2192F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.417**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 16.980/2026, da Superintendência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração,

**D E S I G N A**

no período de 07 a 16 de outubro de 2026 (10 dias), a servidora **CRISTINA BAVARESCO**, matrícula nº 84798, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Recrutamento e Seleção, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição a titular SILVANI LANGE, matrícula nº 84120, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 21 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**EA78853D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.418**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26563 de 21 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

Ao servidor **NATANAEL DA SILVA OLIVEIRA, matrícula** n° 88158, ocupante do cargo de Fiscal Tributário, Nível **"XII"**, Padrão **"A"**, nomeado através da Portaria nº 135.327 de 14 de março de 2025, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao dia **20 de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**B5034DD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.419**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26614 de 21 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

A servidora **DAIANE SILVEIRA DA SILVA CARDOSO, matrícula n° 83661**, ocupante do cargo de Professora, Nível **"IV"**, Padrão **"F"**, nomeada através da Portaria nº 50.141 de 30 de agosto de 2006, **dois (02) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo aos dias **16 de outubro e 17**

**de outubro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**FD09B9D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº. 145.420**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** por delegação atribuída pela Lei nº 10.554 de 10 de julho de 2026 e em face do que consta do Protocolo sob nº 26625 de 21 de outubro de 2026,

**C O N C E D E**

A servidora **MARCELE PAZ BARBOSA, matrícula n° 88431**, ocupante do cargo de Auxiliar de Apoio Escolar, Nível **"III"**, Padrão **"A"**, nomeada através da Portaria nº 142.656 de 08 de julho de 2026, **doze (12) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **25 de outubro a 05 de novembro de 2026,** na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***EVERTON FRAGA DE OLIVEIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**E603EDDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.421**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1197/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

**D E S I G N A**

no período de 19 de outubro a 02 de novembro de 2026 (15 dias), **CRISTIANE ROOS,** matrícula nº 82990, para a Função Gratificada de Secretária Municipal de Educação, símbolo FG-1, em substituição ao titular JÉFERSON FALCÃO MELLO, matrícula nº 83130, em gozo de férias, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**FEC752DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.422**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1197/2026, da Secretaria Municipal de Educação,

**D E S I G N A**
no período de 18 de novembro a 02 de dezembro de 2026 (15 dias), **CRISTIANE ROOS,** matrícula nº 82990, para a Função Gratificada de Secretária Municipal de Educação, símbolo FG-1, em substituição ao titular JÉFERSON FALCÃO MELLO, matrícula nº 83130, em gozo de férias, na forma do que dispõe os artigos 44 e 45, da Lei nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**454B331A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.423**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 14.147/2026, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

**D E S I G N A**

com vigência a partir de 1º de outubro de 2026, **THAÍS SOUZA DOS SANTOS,** matrícula nº 85506, para a Função Gratificada de Assessora II de Planejamento, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na forma do que dispõe a Lei nº 10.554, de 10 de julho de 2026, Decreto nº 11.400, de 22 de julho de 2026 e Lei nº 10.524, de 22 de maio de 2026. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3 conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**C4273FEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.425**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 17.046/2026, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

**D E S I G N A**

no período de 03 a 15 de novembro de 2026 (13 dias) o servidor **GIOVANE MARTINS DE SOUZA,** matrícula nº 85017, para responder pela Função Gratificada de Assessor Jurídico Especial de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-1, em substituição ao titular RODRIGO DE SOUZA DAVID, matrícula nº 55757, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-1, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**27A3EEF1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.426**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do

Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 17.056/2026, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

**D E S I G N A**

no período de 03 a 15 de novembro de 2026 (13 dias) a servidora **HELENA CARDOSO,** matrícula nº 83954, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Cadastro Técnico e Controle Ambiental, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição ao titular GIOVANE MARTINS DE SOUZA, matrícula nº 85017, em substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**7D67F92B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.427**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Processo Protocolado sob o nº 2026/25210, de 05 de outubro de 2026, e no memorando nº 1.164/2026 da Secretaria Municipal de Educação,

**A U T O R I Z A**
o afastamento especial da servidora **MARINA VICENTINA RIBAS PINTO,** matrícula nº 86094, cargo: Professor de Educação Infantil, CPF nº 014.108.180-55, da Secretaria Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua participação no 5º Seminário Nacional de Educação Integral: convergências para a promoção de equidade, da justiça social e do bem viver em Belém do Pará/PA, no período de 03 a 06 de novembro de 2026. A compensação de carga horária se dará conforme a autorização/declaração em anexo, sem ônus ao Município, de acordo com os art. 86 e 87, da Lei nº 6.573, de 24 de março de 2008, que estabelece o Plano de Cargos e Carreiras dos Trabalhadores em Educação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**FA1A25B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.430**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando Eletrônico nº 16.720/2026, da Procuradoria Geral do Município,

**D E S I G N A**

no período de 08 a 17 de setembro de 2026 (10 dias), o servidor **GUILHERME DA CUNHA MARTINS**, matrícula nº 83945, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Atendimento no Anexo Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular SILVANA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 88119, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 22 de outubro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**DEAAE1B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 145.435**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E**

Retificar a Portaria nº 145.157, de 05 de outubro de 2026, que passa a viger com a seguinte redação:

"o afastamento da servidora **GRACIELE** MAFALDA DOS SANTO**S**, matrícula nº 88011, CPF nº 819.747.870-87, lotada na Procuradoria Geral do Município, a fim de participar da "1ª Jornada Brasileira de Direito Municipal", na cidade de Gramado/RS, no período de 27 e 28 de setembro de 2026, fazendo jus ao pagamento da inscrição do curso, conforme dispõe a Lei Municipal n° 6.055, de 14 de setembro de 2006."

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 25 de setembro de 2026.

***HELIOMAR ATHAYDES FRANCO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Rodrigues do Nascimento
**Código Identificador:**CA17CF5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO APOSTILAMENTO 06 TC 08_2025**

**MODALIDADE**: Inexigibilidade de Licitação nº 05/2025, oriunda do Credenciamento nº 02/2024
**CREDENCIADA:** S H SERVIÇOS FUNERÁRIOS ADMINISTRADORA DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA FUNERAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.060.715/0001-06
**DO FISCAL:** Inclui-se como FISCAL Suplente do Termo de Credenciamento supra, para fazer constar que passa a ser a servidora Sra. Letícia Silveira Ramos, matricula: 85505, que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 01 de junho de 2026.

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gislaine Guadagnin Dorneles
**Código Identificador:**E7FAF43B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO APOSTILAMENTO Nº 04 AO CONTRATO Nº 45/2026**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 18/2026
**CONTRATADA:** SOLUTION SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.910.070/0001-79.
**DA DOTAÇÃO:** Inclui – se na Cláusula Terceira, item 3.2 do contrato supra, a seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO 2214/2026; ÓRGÃO 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; UNIDADE 02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 12.02.08.244.0043.2166 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social CRAS; Destinação 3201005 - Piso Gaúcho Especial - Avançar SUAS Reconstrução. DOTAÇÃO 2215/2026; ÓRGÃO 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; UNIDADE 02 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 12.02.08.244.0043.2166 - Manutenção do Centro

de Referência de Assistência Social CRAS; Destinação 3201005 - Piso Gaúcho Especial - Avançar SUAS Reconstrução.

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Vitória Rafaela Nunes
**Código Identificador:**9B0FA821

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 231/2026**

**MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 68/2026**
**CONTRATADA:** LDR NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.909.777/0001-20.
**OBJETO**: Locação de imóvel de alvenaria para a instalação da Casa de Passagem para o abrigamento de migrantes e refugiados. A casa a ser locada está situada em São Leopoldo, Bairro Pinheiro, na Avenida Feitoria, 1970, com metragem aproximada de 250 m2.
**VALOR**: R$ 45.930,00 (quarenta e cinco mil novecentos e trinta reais.
**PRAZO:** O prazo de locação será de 6 (seis) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.
**RUBRICA:** A dotação orçamentária para a presente locação enquadra-se na seguinte: DOTAÇÃO 2100/2026 / Recurso 2660 - Destinação 0000063 Rubrica 3.3.90.39.10.00.00.00 – Locação de Imóveis Rubrica 3.3.90.39.15.00.00.00 - Tributos a conta do Locatário Rubrica 3.3.90.39.25.00.00.00 – Taxa de administração Rubrica 3.3.90.39.69.02.00.00 – Prêmio de Seguro.

**DATA DA ASSINATURA**: 26/10/2026

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Vitória Rafaela Nunes
**Código Identificador:**84075FAF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO CONTRATO Nº 196/2026**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico 17/2026,
**CONTRATADA:** FOCALLE - ENGENHARIA VIARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.072.082/0001-54,
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços que Contemplem a Locação, Implantação/Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva, Operação e Gerenciamento de Sistema Integrado de Controle de Vias Urbanas por Controladores de Velocidade,
**VALOR:** R$ 2.411.241,12
**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei 14.133 de 2021, podendo ser renovado até o limite legal previsto no artigo 107 da referida Lei.
**DATA DE ASSINATURA:** 16/10//2026.
**RUBRICA: DA DOTAÇÃO: Dotação Orçamentária:** Dotação: 1224 Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Unidade: 06 – DIRETORIA DE TRÂNSITO Programa: 15.05.06.181.0020.2267 – Manutenção das Atividades de Trânsito 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.12.00.00.00 LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Recurso 1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gislaine Guadagnin Dorneles
**Código Identificador:**2948392E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024**

**MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 52/2023
**CONTRATADA:** RURAL RENTAL SERVICE EIRELI, CNPJ o nº 93.969.707/0001-91
**DO GESTOR SEDES:** Inclui-se na Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que, passa a ser GESTORA a servidora Janice dos Santos Nordio, matrícula nº 85183, em substituição a servidora, Lisiane Wachholz, matrícula nº 86294 para fiscalizar e prestar as informações cabíveis, a partir de 15 de setembro de 2026.

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gislaine Guadagnin Dorneles
**Código Identificador:**A7A5DCE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 105/2023**

**MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 75/2022
**CONTRATADA:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ o nº 79.283.065/0001-41
**DO FISCAL**: Altera-se a Cláusula Nona, do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, a servidora Verônica Daniele de Lima Stegues, matrícula 55839, dani.biz699@gmail.com, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 20 de outubro de 2026.
**DO GESTOR** :Altera-se a Cláusula Décima, item 10.1 do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor pela Secretaria Municipal de Educação – SMED, o servidor Steve Picoli, matrícula 86966, steve.picoli@prof.edu.saoleopoldo.rs.gov.br, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 20 de outubro de 2026.

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gislaine Guadagnin Dorneles
**Código Identificador:**26DCB1C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO DECIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1091/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO 10005/2021**
**CONTRATADO: AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o n° 01.844.768/0001-04.
**DO FISCAL:** Altera-se o item 9.1 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que em substituição da fiscal **Ana Paula Becker**, matrícula 55817, passa a ser fiscal o servidor **Nicolas dos Santos Rodrigues**, matrícula 55683, a partir de 14 de outubro de 2026.

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Gislaine Guadagnin Dorneles
**Código Identificador:**F9E28489

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**SÚMULA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 68/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7150/2026**

**OBJETO:** Locação de imóvel de alvenaria para a instalação da Casa de Passagem para o abrigamento de migrantes e refugiados. A casa a ser locada está situada em São Leopoldo, Bairro Pinheiro, na Avenida Feitoria, 1970, com metragem aproximada de 250 m2.
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** O presente objeto tem como origem a aprovação de repasse em caráter EMERGENCIAL de recursos federais oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – financiados pelo MDS - Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - para a oferta de ações socioassistenciais nos municípios que se propõem a receber migrantes e refugiados oriundos do fluxo migratório provocado pela crise humanitária, interiorizados diretamente ou por demanda espontânea – conforme Portaria MDS Nº 1.103 de 28 de julho de 2025. Destaque-se que os recursos financeiros de que tratam o objeto da referida Portaria são repassados aos municípios sempre em períodos referentes a até 06 (seis) meses de atendimentos. Os recursos podem ser prorrogados a cada 06 (seis) meses, enquanto perdurar a crise humanitária. A locação de um imóvel para a Casa de Passagem tem por finalidade o abrigamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, com foco no atendimento a migrantes e refugiados, bem como suas famílias, prioritariamente oriundos do fluxo venezuelano e com ingresso por meio da Operação Acolhida do MDS (Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome), conforme as especificações estabelecidas no Plano de Ação (SEI 18352149), acompanhado da resolução nº 001/2026, de 11 de março de 2026, do Conselho Municipal de Assistência Social (SEI 18352130). O imóvel localizado na Avenida Feitoria, 1970, atende a todos os critérios necessários para atender a demanda para disponibilizar um espaço adequado para o abrigamento temporário de um público de até 20 (vinte) indivíduos - composto por famílias de migrantes e refugiados - que irão morar, por, aproximadamente, 3 (três) meses na casa, podendo permanecer até, no máximo, 6 (seis) meses nesse local. Destaque-se que o espaço sediará o serviço de acolhimento provisório tipificado como Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias em situação de vulnerabilidade, a ser realizado na modalidade de atendimento em unidade institucional de passagem, conforme regulamentação nacional prevista na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS).
Nesse contexto, o imóvel previsto está localizado numa região tranquila e discreta, ao mesmo tempo em que é de fácil acesso ao transporte público, o que vai favorecer o processo de integração dos migrantes e refugiados no município, e no acesso às demais políticas públicas. O Município não possui atualmente imóvel próprio disponível com as características necessárias; O valor apresentado, conforme avaliação e pesquisa, é o preço de mercado.
**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**
Conforme o artigo 74, 5o, III da Lei 14133/2021, justificamos a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração, para a Casa de Passagem para Migrantes e Refugiados, evidenciando a vantagem da locação da casa de alvenaria, na Avenida Feitoria, no 1970. Salientamos que a metragem da casa atende aos requisitos da Casa de Passagem, pois ela apresenta 250m2. Além disso, a casa está localizada no Bairro Pinheiro, numa região tranquila e discreta, ao mesmo tempo em que é de fácil acesso ao transporte público, o que vai favorecer o processo de integração dos migrantes e refugiados no município, e no acesso às demais políticas públicas. A casa contempla a todos os critérios necessários, para atender a demanda e disponibilizar um espaço adequado para o abrigamento temporário de um público de até 20 (vinte) indivíduos - composto por famílias de migrantes e refugiados - que irão morar, por, aproximadamente, 3 (três) meses na casa, podendo permanecer até, no máximo, 6 (seis) meses nesse local. Por todos os motivos relatados, salientamos que a casa na Avenida Feitoria, no 1970, apresenta as singularidades necessárias, para a implementação da Casa de
Passagem, para Migrantes e Refugiados, em São Leopoldo.
**DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE:** A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante: *"“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
*V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”.*
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos orçamentários / financeiros para a execução deste projeto estão previstos na seguinte dotação: DOTAÇÃO 2100/2026 / Recurso 2660 - Destinação 0000063 Rubrica 3.3.90.39.10.00.00.00 – Locação de Imóveis Rubrica 3.3.90.39.15.00.00.00 - Tributos a conta do Locatário Rubrica 3.3.90.39.25.00.00.00 – Taxa de administração Rubrica 3.3.90.39.69.02.00.00 – Prêmio de Seguro.
**VALOR:** O valor total estimado para a contratação é de **R$ 45.930,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta reais).**

***RAFAEL DE ALMEIDA***
Secretário Municipal de Compras e Licitações

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil*

**Publicado por:**
Vitória Rafaela Nunes
**Código Identificador:**34C069F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1397/2026, 26 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1397/2026, 26 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE DIFÍCIL ACESSO

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **DREISSE GABBI FANTINELI**, detentora do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental Anos Finais/Professora de Geografia, matricula 5037, **DIFÍCIL ACESSO**, conforme Memorando n° 476/2026 SME, a contar de **08.10.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **08.10.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**17174CE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1398/2026, 26 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1398/2026, 26 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE DIFÍCIL ACESSO

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **EUGÊNIO NUNES CORREIA,** cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – Língua Portuguesa, matricula 5036, contrato pela Lei Municipal 3610 de 08.11.2022, **DIFÍCIL ACESSO**, conforme Memorando n° 477/2026 SME, a contar de **01.10.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **01.10.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**D1F3F0FC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1399/2026, 26 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1399/2026, 26 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **MARILIA DALLAPORTA**, matrícula 4205, detentora do cargo efetiva de Professora de Educação Infantil/Anos Iniciais, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo nº 116, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **21.10.2026 à 30.10.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **21.10.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e seis dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**9A4B8B1C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1400/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1400/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** ao servidor **ADAIR PAULO MOREIRA GRACIOLI**, matrícula 2071, detentor do cargo efetivo de Operador de Máquina, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **10.05.2024 a 09.05.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 02.12.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**55186896

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1401/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1401/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE O GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, o gozo de 07 (sete) dias de férias interrompidas à servidora **AMÉLIA JOCELAINE DE OLIVEIRA LINKE**, matrícula 1103, detentora do cargo de Agente de Serviços Complementares, referentes ao período aquisitivo de **02.06.2021 a 01.06.2022**, interrompidas pela **Portaria DP 0287/2026 de 24 de Fevereiro de 2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 09.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**5D1D0AE6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1402/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1402/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE,** à servidora **AMELIA JOCELAINE DE OLIVEIRA LINKE**, detentora do cargo em provimento efetivo de Agente de Serviços Complementares, matrícula 1103, o gozo de 08 (oito) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **02.06.2022 a 01.06.2023**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **10.11.2026 a 17.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**2F44BD9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1403/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1403/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE,** a servidora **GICELI MEDIANEIRA MULLER DA FONSECA**, detentora do cargo efetivo de Técnica Agrícola, matrícula 2015, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo **04.10.2024 a 03.20.2025,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 17.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**B5B30E78

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1404/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1404/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, à **LUCIANE DALLA PORTA AITA**, matrícula 4639, detentora do cargo eletivo de **SECRETÁRIA Municipal DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, o gozo 08 (oito) dias de férias, referentes ao **período aquisitivo de 02.01.2025 a 01.01.2026** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 10.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**42CEFF8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1405/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1405/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE O GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, o gozo de 15 (quinze) dias de férias interrompidas ao servidor **MARCELO MASSEM HOMECHER**, matrícula 4278, detentor do cargo de Agente Administrativo, referentes ao período aquisitivo de **01.08.2023 a 31.07.2024**, interrompidas pela **Portaria DP 0961/2026 de 30 de Julho de 2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 17.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**4CA57C55

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1406/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1406/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MARIA ZICLÉIA PINHEIRO DA ROSA**, detentora do cargo efetivo de Agente de redução de danos, matrícula 4549, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referentes ao

período aquisitivo de **04.06.2025 a 03.06.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 17.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**A15D80D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1407/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1407/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **MILENA KURZ DIAS**, detentora do cargo efetivo de Chefe do Setor de Merenda Escolar, matrícula 4684 o gozo de 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **10.02.2025 a 09.02.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 12.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**77F6E3AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1408/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1408/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **PAULO RICARDO PIRES DIAS**, detentor do cargo efetivo de Mecânico, matrícula 4284, o gozo de 12 (doze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo **11.08.2025 a 10.08.2026** de nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 14.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**F0FAB660

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1409/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1409/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **RAQUEL MARCELE DA SILVA PRASS**, detentora do cargo de Agente Administrativo, matrícula 2062, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, referente período aquisitivo de **01.04.2023 a 31.03.2024, interrompidas** pela **Portaria DP nº 0163 de 26.01.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 07.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**BD026CEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1410/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1410/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, à servidora **RAQUEL MARCELE DA SILVA PRASS**, detentora do cargo efetivo de Agente Administrativo, matrícula 2062, o gozo de 03 (três) dias de férias, referente ao período aquisitivo **01.04.2024 a 31.03.2025** de nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **08.11.2026 a 10.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**009B7B70

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1411/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1411/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, à servidora **ADRIANA SUBELDIA DOS SANTOS MORO**, detentora do cargo efetivo de Enfermeira, matricula 2422, o gozo de 5 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo de **10.03.2024 a 09.03.2025**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.11.2026 a 27.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**4F68512E

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1412/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1412/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE,** a servidora **EVA MARIA REZENDE FERNANDES**, detentora do cargo comissionado de Responsável pelo Posto de Arrecadação, matrícula 4652, o gozo de 12 (doze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **13.01.2025 a 12.01.2026,** nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.11.2026 a 04.12.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**140C2442

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1413/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1413/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS INTERROMPIDAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, ao servidor **JEAN FRANCIS MENEZES**, detentor do cargo de Motorista, matrícula 4226, o gozo de 19 (dezenove) dias de férias, referente período aquisitivo de **24.07.2024 a 23.07.2025, interrompidas** pela **Portaria DP nº 0466 de 06.04.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **23.11.2026 a 11.12.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**39CC1695

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1414/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1414/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, à servidora **JÚLIA PIOVESAN SOMAVILLA**, detentora do cargo efetivo de Fiscal Ambiental, matrícula 4422, o gozo de 12 (doze) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de **01.03.2025 a 28.02.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **30.11.2026 a 11.12.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**4655A347

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1415/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1415/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE,** ao servidor **ERNANDE AITA**, matrícula 247, detentor do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, o gozo de 15 (quinze) dias de Licença Premio**,** referente ao quinquênio **25.02.1998 a 23.02.2003**, concedido pela **Portaria 2641 de 05.11.2003**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19, a contar de **03.11.2026 a 17.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**09BAC11F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1416/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1416/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PREMIO

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE,** a servidora **RAQUEL MENDONÇA MENEZES**, matrícula 2061, detentor do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, exercendo a função de **SECRETÁRIA Municipal da Saúde,** o gozo de 12 (doze) dias de Licença Premio**,** referente ao quinquênio **10.03.2011 a 08.03.2016**, concedido pela **Portaria 0166 de 24.01.2017**, nos termos do Artigo n.º124 da Lei Municipal n.º 2973 de 18/04/19, a contar de **23.11.2026 a 04.12.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**35D560E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1417/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1417/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTA

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**NOMEIA,** a servidora **JACIRA MIOLO LEAL**, matrícula 2291, detentora do cargo em provimento efetivo de Professora, para exercer as funções de Secretária Municipal da Educação, durante o período de férias da Secretaria Municipal da Educação **LUCIANE DALLA PORTA AITA**, nos termos do Anexo II, da Lei Municipal nº 314/89-92, com percepção **subsídio**, a contar de **03.11.2026 a 10.11.2026**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**7BD7E766

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1418/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1418/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE**, a servidora **PATRICIA STEIN**, com Contrato Administrativo no cargo de Arquiteta, matrícula 4665, o gozo de 08 (oito) dias de férias, referente ao período aquisitivo de **04.02.2025 a 03.02.2026**, nos termos do Artigo n.º 102 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **03.11.2026 a 10.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**85168CBD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1419/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1419/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

REVOGA PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 1368/2026 de 13.10.2026

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**REVOGA** a Portaria de nomeação de nº **1368/2026 de 13.10.2026** de **AMANDA NUNES DORNELLES** que nomeia para exercer o cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS**, classificado em 50º lugar no Concurso Público nº 001/2023, com pedido expresso para que seu nome seja incluído no **FINAL DA LISTA** de candidatos.

Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal de Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**79B35208

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1420/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1420/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **ROSANI RODRIGUES DE MELO**, matrícula 733, detentora do cargo efetiva de Agente de Serviços Complementares, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo nº 116, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **26.10.2026 à 04.11.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **26.10.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**59562547

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1421/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1421/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONCEDE** para a servidora **MAGALI MEDINA DE MORAES**, matrícula 4757, detentora do cargo efetiva de Professora de Educação Infantil/Anos Iniciais, **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, pelo período de 02 (dois) dias, nos termos do Artigo nº 116, parágrafo 2° da Lei Municipal n° 313-89/92, conforme atestado médico apresentado, no período de **14.10.2026 à 15.10.2026.**

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de **14.10.2026.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**A81B9566

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1422/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1422/2026, 27 DE OUTUBRO DE 2026**

INTERROMPE GOZO DE FÉRIAS

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**INTERROMPE**, o gozo de férias da servidora **NÁDIA LUHJOTANN SILVEIRA FERNANDES**, matrícula 1598, detentora do cargo de Agente Administrativo, o gozo de férias foi concedida pela **Portaria DP n° 1335/2026 de 01.10.2026**, a contar de **30.10.2026**, restando **20 (vinte)** dias a serem gozadas em outra oportunidade.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal da Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**E5D8CBCD

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA DP Nº 1423/2026, 28 DE OUTUBRO DE 2026**

**PORTARIA DP Nº 1423/2026, 28 DE OUTUBRO DE 2026**

NOMEIA SERVIDORa APROVADa EM CONCURSO PÚBLICO

**FERNANDO PILAR CÉZAR,** Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA ELIANDRA DE MORAES**, nos termos do Artº 15, Inciso II e Artº 16 da Lei Municipal Estatutária n.º 313-89/92, para exercer o cargo efetivo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ANOS INICIAIS**, criado pela Lei 3610 de 08 de Novembro de 2022, com carga horária de 24 horas semanais, Nivel 1 em virtude de sua aprovação em **55º Lugar**, no Concurso Público realizado nos termos do Edital n.º 001/2023, homologado conforme Edital n.º 26/2023 de 05.06.2023, devendo tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente data junto ao Departamento de Pessoal desta Prefeitura apresentando a documentação necessária, conforme relação em anexo. Ficando ciente que, por ocasião do Exercício estará submisso ao Estágio Probatório durante 36 meses, conforme Artigo 26 da Lei Municipal 313-89/92, alterada pela LM 1249 de 05.04.2000**.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e oito dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

***FERNANDO PILAR CÉZAR***
Prefeito Municipal

***FREDERICO REZER BAYER***
Secretário Municipal de Administração

***DAIANE CAVALHEIRO DA SILVA***
Chefe do Dpto. Pessoal

**Publicado por:**
Paulo Petrônio Peres de Peres
**Código Identificador:**BC9BBFC1

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**Ref. Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2026**

O Prefeito de São Sepé, RS, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO, aos interessados a ALTERAÇÃO DO EDITAL de licitação referente ao edital de Pregão Eletrônico nº 51/2026, cujo objeto é aquisição de veículo 5 lugares. Abertura da licitação dia 11/11/2026, às 9 horas. Edital e seus anexos, e arquivos corrigidos encontram-se à disposição dos interessados no site saosepe.atende.net e www.bllcompras.org.br.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Sepé,** em 27 de outubro de 2026.

***MARCELO FARIA ELLWANGER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Elias Jacob Haddad
**Código Identificador:**D4160B70

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
### APOSTILAMENTO

PRIMEIRO APOSTILAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 052/2026
Objeto: Alteração da ordem dos itens mencionados na Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços. Que passa a vigorar com a seguinte redação:

| ITEM | QTD | UND | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **02** | 20 | UN | Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de **07 litros** | R$ 195,00 | R$ 3.900,00 |
| **03** | 30 | UN | Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de **05 litros** | R$ 180,00 | R$ 5.400,00 |
| **04** | 30 | UN | Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de **20 litros** | R$ 252,45 | R$ 7.573,50 |
| **05** | 10 | UN | Recarga de cilindro de oxigênio medicinal de **40 litros** | R$ 270,00 | R$ 2.700,00 |
| **06** | 02 | UN | Cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade para **05 litros**, de alumínio, com válvula reguladora e carrinho para transporte, com carga | R$ 1.890,00 | R$ 3.780,00 |
| **07** | 02 | UN | Cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade para **07 litros**, de aço, com válvula reguladora e carrinho para transporte, com carga | R$ 2.200,00 | R$ 4.400,00 |
| **08** | 02 | UN | Cilindro de oxigênio medicinal, com capacidade para **20 litros**, de aço, com válvula reguladora e carrinho para transporte, com carga | R$ 2.650,00 | R$ 5.300,00 |
| **VALOR TOTAL REGISTRADO** | | | | | R$ 33.053,50 |

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS
Contratada: SOLDA ALTO URUGUAI COMÉRCIO DE GASES IND E HOSP LTDA

**Publicado por:**
Gabriela Borges Bassani
**Código Identificador:**55872F1C

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
### LEI MUNICIPAL Nº 2420/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

**Art. 1º** Fica instituído o Hino Oficial do Município de São Valentim do Sul, cuja letra compõe o Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** A letra e a música do Hino Oficial do Município de São Valentim do Sul são de autoria de Jorge Moreira, portador do CPF nº 007.720.460-34, *in memorian*.

**Art. 3º** A transcrição da música em partitura, constante no Anexo II desta Lei, do Hino Oficial do Município de São Valentim do Sul foi efetuada por Clóvis Antonio Frozza, portador do CPF nº 000.733.590-33.

**Art. 4º** A gravação de estúdio do Hino Oficial do Município de São Valentim do Sul foi efetuada por Urubatan Petrus Neme Kury (violão), portador do CPF nº 589.290.370-20, Jediel Grooders (vocal), portador do CPF nº 003.432.800-94 e Gustavo Ghisleni (baterista), portador do CPF nº 819.839.300-59.

**Art. 5º** O técnico de gravação, mixagem e masterização do Hino Oficial do Município de São Valentim do Sul foi efetuada Gustavo Ghisleni (baterista), portador do CPF nº 819.839.300-59.

**Art. 6º** Fica instituído que o Hino Oficial é símbolo do Município.

**Art. 7º** O Hino Oficial do Município será executado facultativamente:
**I-** Nas cerimônias oficiais do município;
**II**- Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;
**III**- Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;
**IV**- Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município ou exprima regozijo público.

**Art. 8º** Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município será executado, facultativamente, após o Hino Nacional Brasileiro.
**§ 1º** A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.
**§ 2º** Durante a execução do Hino Oficial do Município, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.
**§ 3º** Não será permitida a execução de arranjos artísticos instrumentais do Hino Oficial do Município que não sejam autorizados pelo Prefeito Municipal, ouvidos os autores ou detentores do seu direito autoral.

**Art. 9º** Haverá, na sede da Prefeitura Municipal de São Valentim do Sul, exemplar padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou

reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

**Art. 10.** Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município não podem ser postos à venda e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa da mídia digital e no corpo do material impresso reproduzido, o nome de seus autores, bem como a Lei Municipal que o instituiu.

**Art. 11.** É recomendado o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município de São Valentim do Sul.

**Art. 12.** O Município de São Valentim do Sul fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial, bem como promoverá a gravação ou regravação e reprodução de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-os às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas deste Município.
**Parágrafo único.** Incumbe a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de São Valentim do Sul, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

**Art. 13.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar os procedimentos de cerimonial referente ao Hino Oficial do Município de São Valentim do Sul.

**Art. 14.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***MOISES CAVANUS***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***EDUARDA BAGNARA ZANINI***
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**
Gabriela Borges Bassani
**Código Identificador:**93B1B574

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL**
**LEI MUNICIPAL Nº 2422/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MÚTUA DE SÃO VALENTIM DO SUL-ACIMAS, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO AGRÍCOLA**,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) para a **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MÚTUA DE SÃO VALENTIM DO SUL- ACIMAS,** inscrita no CNPJ sob nº 11.469.572/0001-30, com a finalidade de aquisição de uma colhedora de forragem traseira JF 2300 AT, com largura de corte de 2,30 metros e comando joystick, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.598/2013.

**Art. 2º** O valor referido no artigo 1º desta Lei será repassado em parcela única, mediante as seguintes condições a serem cumpridas pela Entidade beneficiária:
**I –** Não possuir débito com as três esferas de Governo;
**II** - Apresentação prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal;
**III –** proceder abertura de conta bancária específica para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de cheques nominativos ou transferências bancárias, acompanhada do respectivo extrato bancário;
**IV –** Prestação de contas do valor recebido, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do numerário, que deverá ser acompanhada da seguinte documentação:
**a)** ofício de encaminhamento declarando os valores recebidos e os benefícios alcançados;
**b)** relação de pagamentos;
**c)** execução da receita e despesa;
**d)** apresentação do extrato bancário da conta específica;
**e)** comprovante de devolução do saldo, se for o caso; e
**f)** conciliação bancária, caso haja movimentação não compensada e não demonstrada no extrato bancário.
**V -** O equipamento a ser adquirido deverá atender as finalidades da Entidade beneficiária e não poderá ser destinado a outros fins e não poderá ser objeto de alienação a terceiros, salvo ocorrência do desgaste natural;
**VI -** A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal da Agricultura, fiscalizará o bom uso do equipamento de acordo com as finalidades da Entidade, que deverá dar acesso e prestar as informações à Fiscalização Municipal, sempre que houver a solicitação.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade nominada no artigo 1º desta lei, com data e discriminação das despesas realizadas e, em caso de não comprovação da aplicação dos recursos na forma do plano de aplicação, deverá restituí-los em sua integralidade, com os rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo de até noventa dias após o término do prazo final do Termo de Parceria.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***MOISÉS CAVANUS***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***EDUARDA BAGNARA ZANINI***
Secretária Municipal da Administração

**TERMO DE COMPROMISSO MEDIANTE INCENTIVO Nº 002/2026**

Pelo presente *Termo de Compromisso Mediante Incentivo* que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Scussel, 66, inscrito no CNPJ/MF sob n° 92.902.055/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. *MOISÉS CAVANUS* , CPF nº 806.332.340-87, de ora em diante denominado de **COMPROMITENTE**, de outro lado a **ACIMAS (ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MÚTUA DE SÃO VALENTIM DO SUL)**, inscrita no CNPJ nº 11.469.572/0001-30, localizada na Rua João Scussel, 66, na sede deste Município, ora representada por seu Presidente, Sr. MICHEL FILIPPI CHIELLA PASINI, portador do CPF/MF nº 012.114.660-00, residente e domiciliado no Distrito de Fazenda Fialho, s/n, interior de São Valentim do Sul, RS, denominada neste instrumento de

**COMPROMISSÁRIA**, ajustam o presente Termo de Compromisso Mediante Incentivo conforme segue:

*CLÁUSULA PRIMEIRA:* Fica o Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor de R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) para **ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE MÁQUINAS E AJUDA MÚTUA DE SÃO VALENTIM DO SUL- ACIMAS,** inscrita no CNPJ sob nº 11.469.572/0001-30, com a finalidade de aquisição de uma colhedora de forragem traseira JF 2300 AT, com largura de corte de 2,30 metros e comando joystick, conforme orçamento em anexo, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.598/2013 e nos termos do art. 1°, da Lei Municipal n° 2422/2026, cujas obrigações recíprocas serão adiante indicadas.

*CLÁUSULA SEGUNDA:* O repasse será efetuado em parcela única, no decorrer do presente exercício financeiro, devendo a COMPROMISSÁRIA prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do numerário, sob pena de devolução integral da quantia repassada, devidamente atualizada monetariamente pelo índice IGP-M (FGV) e juros legais de 1% ao mês**.**

*CLÁUSULA TERCEIRA*: As despesas decorrentes deste Termo de Compromisso serão suportadas por dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, conta nº 148.

*CLÁUSULA QUARTA*: Para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, advierem do presente instrumento, desde já, as partes elegendo Foro da Comarca de Guaporé, RS, por mais privilegiado que seja outro.
E, por estarem às partes como justas e compromissadas, firmam o presente instrumento, o qual foi confeccionado em três vias de igual teor e forma, para surta seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL, 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Município-compromitente:
***MOISÉS CAVANUS***
Prefeito Municipal

Compromissária:
***ASSOCIAÇÃO CÍRCULO DE MÁQUINAS - ACIMAS***

**Publicado por:**
Gabriela Borges Bassani
**Código Identificador:**DFD7C5CF

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
## TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 068/2026
O Prefeito Municipal de São Valentim do Sul/RS, MOISÉS CAVANUS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a Dispensa de Licitação n.º 068/2026, nos termos da justificativa constante do Processo Administrativo n.º 121/2026 e do parecer jurídico exarado nos autos.
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social.
OBJETO: Aquisição de uniformes personalizados destinados aos grupos das oficinas do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), denominados Magia das Artes, Comunidade Ativa e Colorindo Vidas, bem como aos servidores do CRAS do Município de São Valentim do Sul/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA: CONFECÇÕES NILGES LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.066.112/0001-45.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 11.032,70 (onze mil, trinta e dois reais e setenta centavos).
Publique-se na forma da lei.

São Valentim do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

***MOISÉS CAVANUS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Menzem Pauletto
**Código Identificador:**B258FFAB

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

### GABINETE DO PREFEITO
### SÚMULA DO CONTRATO N.º 237/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2026

**Objeto:** Aquisição de 03 (três) armários planejados em MDF, sob medida, destinados à Farmácia da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Valério do Sul/RS, incluindo fornecimento de materiais, acessórios, ferragens, fabricação, transporte, mão de obra, montagem e instalação completa, conforme Edital, Termo de Referência, Memorial Descritivo e Projeto Técnico.
**Base Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.967/2026, conforme Pregão Eletrônico nº 44/2026.
**Valor:** R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).
**Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.
**Partes:** Município de São Valério do Sul/RS e TATIANE JAQUELINE NINO LTDA, CNPJ nº 10.462.510/0001-34.

São Valério do Sul – RS, 27 de outubro de 2026.

***CLÓVIS TABORDA PADILHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Andre Plein Licks
**Código Identificador:**2AA87928

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO -DISPENSA ELETRÔNICA 33/2026

A prefeitura de Sapucaia do Sul/RS TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados a HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço global na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável para **"Contratação de empresa especializada para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO".Empresa Vencedora:**CILLA SEG SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA –CNPJ 28.257.751/0001-07.Para o Lote 01.

***JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO***
Diretor de Compras e Licitações

***JOSÉ NESTOR DE OLIVEIRA BERNARDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Simone de Almeida
**Código Identificador:**DA4FACA9

### DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### ERRATA – REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 63/2026

O Município de Sapucaia do Sul torna pública a retificação da publicação referente ao Reagendamento de Licitação – Pregão Eletrônico nº 63/2026, para corrigir o nome e o cargo da autoridade responsável.
**Onde se lê:**
ANELISE RIGO DE MARCO
Coordenadora de Compras e Licitações
**Leia-se:**

JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

Permanecem inalteradas as demais informações da publicação.

**Publicado por:**
Simone de Almeida
**Código Identificador:**AAF20FA7

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ERRATA – REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2026**

O Município de Sapucaia do Sul torna pública a retificação da publicação referente ao Reagendamento de Licitação – Pregão Eletrônico nº 49/2026, para corrigir o nome e o cargo da autoridade responsável.
**Onde se lê:**
ANELISE RIGO DE MARCO
Coordenadora de Compras e Licitações
**Leia-se:**
JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações

Permanecem inalteradas as demais informações da publicação.

**Publicado por:**
Simone de Almeida
**Código Identificador:**4E0709B7

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**ERRATA – REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2026**

O Município de Sapucaia do Sul torna pública a retificação da publicação referente ao Reagendamento de Licitação – Pregão Eletrônico nº 59/2026, para corrigir o nome e o cargo da autoridade responsável.
**Onde se lê:**
ANELISE RIGO DE MARCO
Coordenadora de Compras e Licitações
**Leia-se:**
JOÃO GABRIEL PETRY DE BRITO
Diretor de Compras e Licitações
Permanecem inalteradas as demais informações da publicação.

**Publicado por:**
Simone de Almeida
**Código Identificador:**7B7B51E5

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**
**AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 331462 – PERP 0179.2026- **AQUISIÇÃO DE OPMES (GRAMPEADORES CIRÚRGICOS) ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (HMGV), EM SAPUCAIA DO SUL/RS,** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 12/11/2026 às 09:01 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 28 de outubro de 2026.

***MAICON VICENTE MENDES***
– Diretor Geral

**Publicado por:**
Fabricio Palma Bisinela
**Código Identificador:**00586C35

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**
**AVISO DE AGENDAMENTO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO 331739 – PERP 0181.2026 **– AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO, ÓRTESE E PRÓTESE (TELAS INORGÂNICAS) SOB CONSIGNAÇÃO, PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETÚLIO VARGAS,** tipo menor preço por lote. DATA DA DISPUTA: 10/11/2026 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1 ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 28 de outubro de 2026.

***MAICON VICENTE MENDES***
– Diretor Geral

**Publicado por:**
Fabricio Palma Bisinela
**Código Identificador:**F6D31097

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS**
**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A Comissão de Licitação da Fundação Hospitalar Getúlio Vargas indica:
**PROCESSO 326450 – PERP 142/2026 –** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL FARMACOLÓGICO (COMPRIMIDOS) PARA ATENDER A FARMÁCIA CENTRAL DO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS (HMGV), EM SAPUCAIA DO SUL, REPUBLICAÇÃO PERP 124/2026. Fornecedor: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (00802002000102); R$ 7.341,60; Fornecedor: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA (45107793000180) R$ 144,00; Fornecedor: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (06294126000100) R$ 633,60.

Sapucaia do Sul, 28 de outubro de 2026.

***JORGE WILSON MENDES RIBEIRO BOPP***
Diretor Administrativo Financeiro

**Publicado por:**
Fabricio Palma Bisinela
**Código Identificador:**9AAE31C6

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

**SECRETARIA DA AMINISTRAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO – N° 184/2026**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – Nº 023/2026**

O Município de Sarandi – RS através de seu **Prefeito Municipal**, torna público Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA –** Nº 023/2026 do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL,** cujo objeto é a ***Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Técnicos de Engenharia para a execução de Reperfilamento nas Ruas Do Imigrante, Monte Belo, Ivanildo Gazzoni, e Implantação da Pavimentação Asfáltica na rua Rosa C. Signor, no município de Sarandi/RS, de acordo com as especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária, com a utilização de recursos da Emenda Parlamentar 20263020010, plano de Ação 09032026-092352.*** Data da abertura será no dia ***16 de novembro de 2026 às 08h30min.*** A cópia do Edital e seus anexos estão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Sarandi - RS, sito na Praça Presidente Vargas, S/N,

Centro, Sarandi – RS, CEP: 99560-000 Telefone: (54).3361.5600, no site **Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, e no site do Município de Sarandi/RS www.sarandi.rs.gov.br.**

Sarandi, 28 de outubro de 2026.

***PABLO LUIZ ALIEVI MARI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Pricila Anhaia de Oliveira
**Código Identificador:**23CA4C9C

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI

### SECRETARIA DE ADMINISTRACÃO
### PREGÃO ELETRÔNICO 30/2026

O Prefeito Municipal de Seberi-RS, em conformidade com a Lei 14.133/2021 torna público que as 09:00h do dia 11/11/2026, será realizado o Pregão Eletrônico 30/2026 SRP para futura e eventual aquisição de materiais de pintura. Edital disponível em: https://seberi.atende.net/ e https://bll.org.br/.

***ADILSON ADAM BALESTRIN -***
Prefeito Municipal de Seberi.

**Publicado por:**
Angela Dias Vilanova
**Código Identificador:**1B6B5A45

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2026

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2026**
**PROCESSO Nº**: 2026/7757
**DESTINAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor preço por ITEM
**MODO DE DISPUTA:** Aberto
**DATA/HORA:** 17 de novembro 2026, às 08h30min.
**Licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**
A presente licitação tem por finalidade a para aquisição e entrega de conjuntos de lixeiras de coleta seletiva para utilização no Parque do Trabalhador, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, que seguem anexos a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

**Taquara, 27 de outubro de 2026.**

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal de Taquara

**Publicado por:**
Alessandra de Paula Machado
**Código Identificador:**73B57552

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2026

**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2026**
**PROCESSO Nº**: 2026/9077
**DESTINAÇÃO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
**Modo de disputa:** ABERTO
**DATA/HORA:** 18 de novembro 2026, às 08h30min.
**Licitação Ampla Concorrência**
A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de refeições prontas tipo MARMITA, destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços que desempenham atividades externas, operações emergenciais, mutirões e demais serviços que demandem permanência contínua em serviço, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.

**Taquara, 27 de outubro de 2026.**

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal de Taquara

**Publicado por:**
Alessandra de Paula Machado
**Código Identificador:**DA159D89

### DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2026**
**PROCESSO Nº**: 2026/7823
**DESTINAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
**TIPO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM
**Modo de disputa:** ABERTO
**DATA/HORA:** 18 de novembro 2026, às 10h30min.
**Licitação exclusiva para beneficiárias da Lei Complementar 123/2006**
**OBJETO DA LICITAÇÃO:** A presente licitação tem por finalidade o Registro de Preço para prestação de serviços, de forma parcelada, de serviços de divulgação sonora itinerante (por meio de carro e/ou moto de som), para atender às necessidades do Departamento de Cultura na promoção de eventos e ações institucionais do Município de Taquara/RS, visando a garantir a ampla cobertura, divulgação e alcance de público do calendário oficial de eventos, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que segue em anexo a este instrumento convocatório.
A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**, no dia e hora estabelecidos no preâmbulo do Edital, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.
O Edital encontra-se disponível no site do Município de Taquara/RS (aba Empresas/Consulta Licitações), www.portaldecompraspublicas.com.br e posteriormente, na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão e PNCP.
**Taquara, 27 de outubro de 2026.**

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal de Taquara

**Publicado por:**
Alessandra de Paula Machado
**Código Identificador:**A0A1C4F0

---

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**AVISO DE REMARCAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2026**

**AVISO DE REMARCAÇÃO**
**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2026**
**PROCESSO Nº**: 2026/6414
**DESTINAÇÃO:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
**TIPO DE JULGAMENTO:** Menor preço por LOTE ÚNICO
**MODO DE DISPUTA:** Aberto
**Licitação Ampla Concorrência**
A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para manutenção dos pontos ecopedagógicos, coleta dos materiais, separação e alocação por categoria, pesagem dos materiais recicláveis, palestras, prestação de contas mensais, venda dos itens com repasse mensal às Escolas do Município e descarte correto do material que não pode ser vendido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Taquara, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, que seguem em anexo a este instrumento convocatório.
Através do presente instrumento retifica-se o edital supramencionado:
**Altera-se a data e hora da sessão pública, constante no Edital, passando a ser:**
Nova data: 08h30min do dia 16 de novembro de 2026, com limite para envio das propostas até às 08h29min do mesmo dia.

**Taquara, 27 de outubro de 2026.**

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Alessandra de Paula Machado
**Código Identificador:**3DFAD3C9

---

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**DISPENSA N° 108/2026**

**Processo n° 9266/2026** – Ratifico a dispensa de licitação para à contratação de entidade do sistema "S" (SESC) para organização da Festa Literária Internacional de Taquara (FLITAQ) que ocorrerá de 04 até 09 e novembro de 2026,com amparo no artigo 75,XV da Lei 14.133/2021 e parecer jurídico 718/2026 em anexo ao processo.

**Taquara, 27 de outubro de 2026.**

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Juliane Ludvig Eberhardt
**Código Identificador:**C447DB7C

---

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**REGISTRO DE PREÇOS RESULTADO FINAL – PREGÃO N° 174/2026**

O Município de Taquara/RS torna público o Registro de Preço para aquisição, de forma parcelada, de conjunto de classe e cadeira CJA-06, para atender às demandas das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência, a contar de 28 de outubro de 2026, cujos preços unitários serão divulgados na internet, tendo sido firmada a **Ata de Registro de Preços nº 081/2026**, com a empresa:

•MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA - CNPJ: 93.234.789/0001-26 .

Taquara, 27 de outubro de 2026.

***SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Octávio Henrique Abbady
**Código Identificador:**ACC56BD9

---

**DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES**
**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094-2026**

**RESUMO DE ADITIVO**

**1º TERMO ADITIVO**
**CONTRATO N°:** 094/2026
**PROCESSO N°:** 5748/2026
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa nº 054/2026
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAQUARA/RS
**CONTRATADA:** SANEBAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA
**OBJETO:** Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de transporte do passivo de resíduos com características de RSDN acumulados até a destinação final ambientalmente adequada.
**OBJETO DO ADITIVO:** Alterada a Cláusula Segunda – Do Preço e Forma de Pagamento – acrescentando o quantitativo de 25%, devido a constatação de que o volume de resíduos acumulados é superior ao quantitativo estimado na contratação, acrescendo dessa forma, o valor de R$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais), referente a acréscimo de 375 toneladas de resíduos transportados excedentes do contrato, conforme solicitação da Secretaria interessada através do Memorando nº 262/2026 em anexo;
Alterada a Cláusula Terceira – Da Vigência – prorrogando o prazo desta contratação por 90 (noventa) dias, a contar de 29 de agosto do corrente ano, conforme solicitação feita pela Contratada em anexo.
**ASSINATURAS**
SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA
SANEBAN SOLUÇÕES EM SANEAMENTO LTDA
**DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 26/08/2026

***Seção de Licitações***

**Publicado por:**
Tanara Tais Jonson
**Código Identificador:**4729AAD8

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**COTAÇÃO PEDIDO Nº 5723-26**

**AVISO DE COTAÇÃO PARA PEDIDO 5723/2026**

Considerando a necessidade de aquisição de materiais ambulatoriais e a fim de obter a proposta mais vantajosa para o município, SOLICITO a publicação no Diário pelo prazo de 03 (três) dias úteis; Sendo assim, os interessados poderão enviar cotações até as 23 horas e 59 minutos do dia 03/11/2026.

Os interessados em caso de dúvidas podem enviar e-mail para almox01@taquara.rs.gov.br, solicitando o termo de referência e documentos para envio de suas cotações.
As cotações devem ser enviadas para o e-mail almox01@taquara.rs.gov.br
Posteriormente, a documentação de habilitação será solicitada ao vencedor caso efetivada a aquisição com um prazo máximo de 04 horas após solicitação, deste modo, ao apresentar proposta deve-se estar ciente dos documentos de habilitação.

Ivete S. Luz – Matr. 19252
Setor de Compras - Fone: 51-35419323
Secretaria Municipal de Saúde – Taquara/RS

**Publicado por:**
Ivete Dos Santos Luz
**Código Identificador:**56A9A423

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CENTRO CULTURAL AÇORIANO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026**
**PROCESSO Nº 2218/2026**

**CONTRATANTE**
Secretaria Municipal de Turismo

**OBJETO**
Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Obras de Ampliação de centro cultural açoriano

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
R$ 53.202,72(cinquenta e três mil, duzentos e dois reais com setenta e dois centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**
Dia 13/11/2026 às 09h (horário de Brasília)

**Critério de Julgamento:**
Menor preço global

**Modo de disputa:**
Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**
Preferencialmente ME/EPP
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2026**
(Processo Administrativo n° 2218/2026)

Torna-se público que o Município de Tavares, por meio do setor de licitações, sediado na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, centro de Tavares, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA em regime de EMPREITADA GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO, LOCAL, DATA E HORA**
1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Obrase Ampliação do Centro cultural açoriano,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será realizada em lote único.
1.3. A sessão pública será realizada no site www.bll.org.br, às **09 horas** do dia **13 de novembro de 2026**, horário de Brasília-DF.
1.4. Somente poderão participar da Sessão Pública as Empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.3., até às 8h00min. do mesmo dia.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.org.br.
2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA na forma eletrônica.
2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
2.4. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma, através do site: www.bll.org.br.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta e demais documentos de habilitação, com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
3.1.1. O licitante vencedor que não enviar os documentos de habilitação no prazo citado acima será convocado para enviar no prazo máximo de três horas, após convocação do Agente de Contratação, via portal eletrônico.
3.1.2. O prazo de que trata o item 3.1.1. poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação.
3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.2 deste Edital.
3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, ou, caso não conste no sistema, através de declarações preenchidas e devidamente assinadas pelo representante ou responsável da empresa, que:
3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4. ou 3.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da proposta da sessão pública.
3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1. Valor ou desconto... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e ... (anual, total) do item;
4.1.2. Marca;
4.1.3. Fabricante;
4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referências*;*
4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e demais documentos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**
5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da proposta da sessão pública.
5.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
**5.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**
5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 50,00** (cinquenta reais).
5.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
5.15. Será adotado para o envio de lances na concorrência pública o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.16.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.16.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o

sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.16.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.16.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
5.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.23.2. empresas brasileiras;
5.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
5.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
5.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;
5.24.4. Encerrada a fase de negociação, será aberto prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a convocação do Agente de Contratação, para o que o licitante melhor classificado apresente a Proposta Atualizada,
Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI, Encargos Sociais, e os demais documentos solicitados.
5.25. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA FASE DE JULGAMENTO**
6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
6.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
6.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
6.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.5.1 e 3.6. deste edital.
6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
6.10.1. contiver vícios insanáveis;
6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos;
6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
6.11. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75%** (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
6.12. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **item acima**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
6.12.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
6.12.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
6.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
6.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
6.19. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
6.20. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
6.21. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**
7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Será exigido para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, os documentos citados abaixo:

**7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**
**7.2.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
**7.2.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
**7.2.3.** Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (disposto no inciso VI, art. 68, da Lei federal n° 14.133/2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
**7.2.4.** Documento de inscrição no CNPJ;

**7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**
**7.3.1.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
**7.3.2.** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
**7.3.3.** Certidão Negativa de Débito com FGTS; (https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)
**7.3.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces)
**7.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir)

**7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
**7.4.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
**7.4.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:
Índice de Liquidez Geral (LG):

**LG = AC + ARLP Igual ou superior a 1,0**
**PC + PNC**

Índice de Liquidez Corrente – (LC):

**LC = AC Igual ou superior a 1,0**
**PC**

Índice de Solvência Geral – (SG)
**SG = AT Igual ou superior a 1,0**
**PC + PNC**
ONDE:
AC = Ativo Circulante.
RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante.
PNC = Passivo Não Circulante

**7.4.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65 da Lei 14.133/2021.

**7.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA**
7.5.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA ou CAU, em plena validade;
7.5.2. Registro dos responsáveis técnicos da empresa na entidade profissional CREA ou CAU, em plena validade;
7.5.3. Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data da publicação deste edital, profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo CREA, da seguinte forma:
**7.5.3.1.** A prova da empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social e no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou contrato de trabalho;
**7.5.4.** A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra.
**7.5.5.** Declaração formal de possuir equipamentos e pessoal necessários para execução do objeto desta licitação (Anexo III).
**7.5.6.** Atestado de visita técnica, ou declaração de conhecimento da obra (Anexo IV).

**7.6. Visita Técnica:**
7.6.1. O Atestado de Visita ao local dos serviços será fornecido pela **PREFEITURA DE TAVARES**, situada à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 – Centro. A Visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico até 24h antes da abertura do edital, devendo a mesma **ser agendada previamente** pelo 0800-123-0103, com o setor de Engenharia do Município.
7.6.2. Após a visita Técnica será lavrado pela Engenharia Municipal, o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, em nome da empresa e do respectivo responsável (autorizado por procuração).
7.6.3. A visita é **FACULTATIVA**, porém a empresa interessada em participar do certame, deverá apresentar declaração dando ciência de todas as exigências e não poderá alegar desconhecimento dos serviços a serem prestados, visto que lhe é permitida a visita técnica.
7.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
7.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia devidamente autenticada.
7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade

pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7.13. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, (Lei 14.133/21, art. 64) para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que
necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**8. DOS RECURSOS**
8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br.

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
9.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
9.2.4. deixar de apresentar amostra;
9.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
9.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
9.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9.2.9. fraudar a licitação;
9.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
9.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
9.3.1. advertência;
9.3.2. multa;
9.3.3. impedimento de licitar e contratar e
9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de

licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três)dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **exclusivamente** no portal www.bll.org.br.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DA CONTRATAÇÃO**
11.1. A contratação do proponente vencedor da presente Concorrência será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.
11.2. Assinatura do contrato:
11.3. Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente.
11.3.1. No caso acima, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Agente de Contratação negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
11.4. Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital e conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.
11.5. Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

**12. DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**
12.1. O prazo de vigência contratual será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.
12.2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro bem como Termo de Referência, Memorial descritivo, BDI, Encargos Sociais, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos.
12.3. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, a partir da data da ordem de serviço, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
12.4. Antes de findar o prazo fixado no precedente e, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que este seja prorrogado. Na ocorrência desta hipótese, a Secretaria Solicitante juntamente da Secretaria Municipal de Planejamento, examinará as razões expostas e encaminhará ao setor jurídico que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.
12.5. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado a data da elaboração do contrato descrita no mesmo.
12.6. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica vigente e com indicação dos responsáveis técnicos sempre que solicitado pelos fiscais de contrato ou pelos fiscais da obra/serviço.
12.7. O local de execução: Área Urbana – UBS Dr. Vilmar da Silva – Av. 11 de Abril.

**13. DO PAGAMENTO/ MEDIÇÕES**
13.1. As medições serão feitas de acordo com o cronograma físico/financeiro, respeitando os serviços executados naquele período, devendo a Contratada apresentar planilha descritiva dos serviços executados, que serão submetidos à aprovação pela Fiscalização.
13.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias após o ateste de cada medição realizado pela Fiscalização, de acordo com os preços unitários da proposta ganhadora do certame.
13.1.2. A contratada deverá apresentar juntamente da Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços, os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais, conforme cláusulas contratuais.
13.2. A forma de pagamento do Município de Tavares é por empenho. As Notas Fiscais e/ou Faturas de Serviços que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas à contratada.
13.3. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório.
13.4. A Contratante poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, conforme IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações.

**14. RECEBIMENTO DA OBRA**
14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
14.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
14.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
14.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
14.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
14.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
14.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
14.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
14.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
14.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
14.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme previsto no art. 140, § 5 e § 6 da Lei Federal 14.133/2021.

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bll.org.br e endereço eletrônico www.tavares.rs.gov.br.
15.11. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.
15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o (s) seguinte(s) anexo(s):
15.12.1. **ANEXO I** – Minuta de contrato;
15.12.2. **ANEXO II** – Termo de Referência;
15.12.3. **ANEXO III** – Modelo declaração formal de possuir equipamentos e pessoal necessários para execução do objeto desta licitação;
15.12.4. **ANEXO IV** – Modelo declaração de conhecimento da obra;
Memorial descritivo; BDI; Encargos Sociais; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro; em anexo.

Tavares, 22 de outubro de 2026.

***GILMAR FERREIRA DE LEMOS***
Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____-_____-_____
_____

**Advogado(a)/Assessor(a) Jurídico(a)**

**ANEXO I**
**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato Nº.../2026**, que fazem entre si o **Município de Tavares**, e a empresa **.....**
O **Município de Tavares**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, bairro centro, CEP nº 96.290-000, na cidade de Tavares/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Gilmar Ferreira de Lemos, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **.....**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2218/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública **n. 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Obras de Ampliação do centro cultural açoriano,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

| Lote | Item | Unid. | Quant. | Descrição | Valor total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Unid | 1,00 | Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de ampliação do centro cultural açoriano. | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. O Memorial Descritivo;
1.3.4. A Proposta do contratado;
1.3.5. Cronograma Físico-Financeiro;
1.3.6. Planilha Orçamentária;
1.3.7. Cálculo de BDI;
1.3.8. Detalhamento de Encargos Sociais;
1.3.9. Demais eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o Termo de Referência, Memorial descritivo, BDI, Encargos Sociais, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos técnicos, após a emissão da ordem de serviço.
2.2. O prazo de execução é de 90 (noventa) dias, a partir da data da ordem de serviço.
2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.4. Antes de findar o prazo de vigência e/ou execução, desde que formalizado, a empresa poderá solicitar que este seja prorrogado. Na ocorrência desta hipótese, a Secretaria Solicitante juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento, examinará as razões expostas e encaminhará ao setor jurídico que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas na legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução, observação e recebimento do objeto constam nos Termo de Referência, Memorial descritivo, BDI, Encargos Sociais, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro e demais documentos técnicos, anexos a este Contrato.
3.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO
5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução da obra, o valor global de R$ -- (--), sendo R$-- (--) referentes a materiais e R$ -- (--) referente à prestação de serviço.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos Termos de Referências, anexo a este Contrato.

6.2. Para fins de retenção do IR (imposto de renda) e demais tributos de empresas não optantes ao regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições (simples nacional), será adotada a IN RFB 1234/2012, recepcionada pelo município através do Decreto Nº 8917 DE 05/05/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano e após o pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC ou outro índice que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Fiscalizar o contrato através do(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº _____ de ____ de _____ de 202__, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Termo de Referência e demais documentos técnicos;
8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.11. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.16. A Contratante poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos, conforme IN RFB nº 1234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de referências e demais documentos técnicos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
9.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
9.14. Responsabilizar-se objetivamente pela obra/serviço, conforme previsto no art. 140, § 5 e § 6 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
11.1. O contratado deverá executar o contrato conforme exigido em edital, termo de referências e demais exigências contratuais descritas.

CLÁÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
d) Multa:
d.a.) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
d.b.) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
d.c.) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d.d.) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.
13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.5.3. Indenizações e multas.
13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos, sendo atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

| Ativ./Proj. | Elemento Despesa | Reduzido | Despesa |
|---|---|---|---|
| 1146 | 33903916 | 7398 | Manutenção e conservação de bens imóveis |

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
19.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumida, bem como seguir as exigências do Termo de Referências e demais documentos técnicos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

*Tavares, __ de _____ de 2026.*

Este contrato foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assessor(a) Jurídico(a)

_____
Representante Legal do Contratante

_____
Representante Legal do Contratado

*TESTEMUNHAS:*

*1.*

*2.*

**ANEXO II**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
1.1. O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para execução de Ampliação do centro cultural açoriano, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme memorial descritivo e diretrizes técnicas.

| LOTE | UNID. | QUANT. | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | VALOR TOTAL (mão de obra e materiais) |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Unid. | 1,00 | Contratação de empresa especializada em engenharia civil para execução de Ampliação do centro cultural açoriano. | **R$ 53.202,72** |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. O **EDITAL** oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**ANEXO III**
**MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE POSSUIR EQUIPAMENTOS E PESSOAL**
**NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**

A ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA para os devidos fins e sob as penas da lei,

possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessárias para a execução das obras e serviços objeto da Concorrência nº 006/2026.

Assinatura do representante legal
Nome do representante legal
CPF nº

**ANEXO IV**
**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A ..... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), declara através de seu representante legal e em relação a Concorrência nº 006/2026, que:

a) Decidiu **não realizar a visita técnica facultativa** com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura existente que será assumida pela futura CONTRATADA, nas condições físico-operacionais em que se encontram com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da CONTRATAÇÃO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação do OBJETO; e
b) **declara possuir ciência da possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento dos ESPAÇOS**, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA COMERCIAL sem realizar a visita técnica.

[LOCAL], [DATA] _____

Assinatura do técnico responsável
Nome responsável técnico
CPF nº

**Publicado por:**
Elenici Mariano Antunes
**Código Identificador:**4E441EA5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
### RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**
**Secretaria Municipal de Administração e Comunicação Social**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 953 de 19 de dezembro de 2025, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 10/11/2026, às 9h, no endereço Praça Tenente Portela, nº 23, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Processo Licitatório nº 158/2026, Pregão Presencial nº 41/2026.

DATA: 10/11/2026
HORÁRIO: 09h – Horário de Brasília

Objeto da Licitação: Contratação de empresa (s) do ramo para Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para uso de todas as Secretarias do Município.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado, bem como no site da Prefeitura Municipal de Tenente Portela – www.tenenteportela.rs.gov.br – Licitações, podendo ser solicitado via email editais@tenenteportela.rs.gov.br ou pelo telefone 55 35513408.

Tenente Portela-RS, 27 de Outubro 2026.

***ROSEMAR ANTONIO SALA -***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Carlos Ganacini
**Código Identificador:**7DD38CA8

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO**
**Processo de Contratação 167/2026 por Dispensa de Licitação 81/2026**

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo n° **167/2026** e ratifico a dispensa de licitação nº 81**/2026**, para a contratação da empresa SALETE DIAS RIBEIRO (TOQUE LIMPO), inscrita no CNPJ nº 69.772.108/0001-07, para a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação durante a realização da 5ª edição da Feira Negócios Daqui, no período de 5 a 8 de novembro de 2026, conforme os locais, horários e condições estabelecidos pela Administração Municipal, no valor de **R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, os serviços devem ser prestados de 05 (cinco) a 08 (oito) de novembro de 2026, conforme programação do evento.

Tenente Portela/RS, 27 de outubro de 2026.

***ROSEMAR ANTONIO SALA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
João Carlos Ganacini
**Código Identificador:**0178A105

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

A Prefeitura de Terra de Areia, por meio da Secretária Municipal da Saúde comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 031/2026, tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliários e equipamentos destinados às unidades de saúde do município de Terra de Areia/RS. As propostas comerciais devem ser enviadas até as 08 horas do dia 17/11/2026, com início da sessão na mesma data às 09h30min. O certame será realizado na plataforma www.bllcompras.org.br. Maiores informações e o edital completo estão disponíveis nos sites oficiais.

***REJANE HOFFMANN MENGER***
Secretária Municipal da Saúde

**Publicado por:**
Patricia Espindula Reis
**Código Identificador:**EE99E352

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### PORTARIA GB Nº 259, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.

**PORTARIA GB Nº 259, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026.**

"INSTAURA PROCESSO DE SINDICÂNCIA E NOMEIA A COMISSÃO PROCESSANTE".

O Prefeito Municipal de Terra de Areia, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n° 855/2000, Art. 163, e seguintes, **DETERMINA** a instauração de **PROCESSO DE**

**SINDICÂNCIA** para apurar os fatos relatados no Processo nº 5128/2026.
CONSIDERANDO, que cabe ao administrador que tiver ciência a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante processo de sindicância, Lei nº 855/2000, Art. 163, e seguintes;
RESOLVE:
Art. 1° Instaurar PROCESSO DE SINDICÂNCIA, com base na Lei Municipal n° 855/2000, Art. 159, a fim de que seja averiguado os atos imputados no processo n° 5128/2026, concedendo ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso.
Art. 2° Nomear os servidores públicos municipais abaixo relacionado para conduzir o PROCESSO DE SINDICÂNCIA, ficando como presidente o primeiro nominado:

| NOME | SECRETARIA | MATRÍCULA |
|---|---|---|
| Barbara Santos dos Santos | Sec. Municipal de Educação | 810039 |
| Suzani de Souza Bonho | Sec. Municipal de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania | 816499 |
| Alice Knevitz Witt | Sec. Municipal de Fazenda | 819980 |

Art. 3° O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância será de 10 (dez) dias, art. 164, Lei Municipal n° 855/00, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período mediante justificativa, contando da data de publicação do ato que constituir a comissão.
Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.**

Registre-se e publique-se.

***OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Helena Moreira Lopez
**Código Identificador:**1FF2EA61

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### LICITAÇÃO
### AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2026**
JUAREZ MARQUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Tramandaí, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a publicação do Edital de Pregão Eletrônico n° 140/2026, que tem por objeto **aquisição de bens de consumo e matérias de apoio destinados à execução de ações integradas de promoção de saúde e prevenção de doenças**. Toda documentação deverá ser incluída junto ao sistema até as 13h do dia 11/11/2026 (para verificação de conformidade com o Edital). O edital encontra-se disponível nos sites: www.banrisul.com.br, ou www.pregaoonlinebanrisul.com.br, portal de licitações do Banrisul. Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3° andar, Centro, Tramandaí/RS e cópia do Edital em nossa página na Internet, no endereço eletrônico www.tramandai.rs.gov.br, opção licitações, Edital de Retificação de Pregão Eletrônico nº 140/2026.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**EA556BD3

### LICITAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 186/2026

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**
**DISPENSA N° 186/2026**
**PROCESSO Nº 57.622/2026**
**JUAREZ MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 78/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.157/2023, para aquisição de tinta acrílica, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa para a Administração . As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
**Prazo para recebimento das propostas:** de 28/10/2026 até as 23h59min de 03/11/2026.
Data da abertura das propostas: 04/11/2026, às 14h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Valor Estimado: **R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 186/2026".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

**Publicado por:**
Cindi Garcia Amaral
**Código Identificador:**33D94324

### LICITAÇÃO
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2026

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**
**DISPENSA N° 185/2026**
**PROCESSO Nº 55740/2026**
**JUAREZ MARQUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Tramandaí/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura da Dispensa de Licitação Nº 185/2026, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 5.157/2023, contratação de pessoa jurídica especializada, para fornecimento de duas mil unidades de fotocélulas, destinadas a manutenção dos espaços, prédios e equipamentos públicos municipais, conforme Anexo I – Termo de Referência, disponível no site www.tramandai.rs.gov.br, opção "Licitações". É de interesse da Administração obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a mais vantajosa para a Administração. As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico dispensalicitacao@tramandai.rs.gov.br **com cópia para o e-mail** dispensalicitacaotramandai@gmail.com.
**Prazo para recebimento das propostas:** de 28/10/2026 até as 23h59min de 03/11/2026.
Data da abertura das propostas: 04/11/2026, às 10 h.
Critério de Julgamento: Menor Preço Global.
Valor Estimado: **R$46.900,00(quarenta e seis mil e novecentos reais).**
Contato para esclarecimentos: dispensalicitacaotramandai@gmail.com
Telefone: (51) 99157 8092.
**Para esclarecimentos/dúvidas por e-mail, deverá o interessado fazer referência, no campo assunto, à Dispensa de que se trata, exemplo "Dúvidas Dispensa nº 185/2026".*
*Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília (DF).

**Publicado por:**
Cindi Garcia Amaral
**Código Identificador:**D53BC677

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025 (aquisição de ferramentas e materiais diversos destinados aos Departamentos de carpintaria, elétrica, esgoto e demais setores pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos bem como às demais Secretarias Municipais participantes)**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** DRC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**: – Lote 10, quantidade: 34 un, valor unitário: R$ 34,10; *** ESFERA COMÉRCIO LTDA:** – Lote 03, quantidade: 30 un, valor unitário: R$ 64,57; *** TOPMIX**

**UTILIDADES E SERVIÇOS LTDA:** – Lote 27, quantidade: 22 kit, valor unitário: R$ 190,00.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**ECF67A45

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026**

**EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2026 (aquisição de medicações básicas e controladas para uso na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), ESF's (Estratégias de Saúde da Família), UBS's (Unidades Básicas de Saúde), bem como para distribuição pela Farmácia do Município)**. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: *** MEDIGRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME**: – Lote 01, quantidade: 500 un, valor unitário: R$ 2,3720, – Lote 02, quantidade: 20.000 un, valor unitário: R$ 0,1510, – Lote 12, quantidade: 20.000 un, valor unitário: R$ 9,7840, – Lote 13, quantidade: 500.000 un, valor unitário: R$ 0,5990, – Lote 15, quantidade: 500.000 un, valor unitário: R$ 0,0680, – Lote 18, quantidade: 25.000 un, valor unitário: R$ 0,2270, – Lote 20, quantidade: 80.000 un, valor unitário: R$ 0,2800; *** A G KIENEN & CIA LTDA:** – Lote 03, quantidade: 1.000 un, valor unitário: R$ 8,3830, – Lote 06, quantidade: 18.000 un, valor unitário: R$ 0,64; *** ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 03, quantidade: 25.000 un, valor unitário: R$ 0,3170, – Lote 23, quantidade: 5.000 un, valor unitário: R$ 4,0820; *** SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 04, quantidade: 5.000 un, valor unitário: R$ 1,6100, – Lote 16, quantidade: 5.000 un, valor unitário: R$ 0,9800, – Lote 21, quantidade: 500.000 un, valor unitário: R$ 0,1300, – Lote 26, quantidade: 300.000 un, valor unitário: R$ 0,1600, – Lote 36, quantidade: 10.000 un, valor unitário: R$ 0,0400; *** DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 05, quantidade: 100.00 un, valor unitário: R$ 0,256, – Lote 10, quantidade: 500.000 un, valor unitário: R$ 0,329, – Lote 24, quantidade: 200.000 un, valor unitário: R$ 0,149, – Lote 33, quantidade: 10.000 un, valor unitário: R$ 3,299, – Lote 35, quantidade: 100.000 un, valor unitário: R$ 0,187; *** CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**: – Lote 07, quantidade: 10.000 un, valor unitário: R$ 2,868; ***ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA:** – Lote 08, quantidade: 25.000 un, valor unitário: R$ 0,06300; *** CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 09, quantidade: 100.000 un, valor unitário: R$ 0,3390; *** CENTERMEDI COM DE PROD HOSPLS LTDA:** – Lote 11, quantidade: 25.000 un, valor unitário: R$ 3,750 , – Lote 19, quantidade: 20.000 un, valor unitário: R$ 0,650, – Lote 25, quantidade: 100.000 un, valor unitário: R$ 0,225, – Lote 32, quantidade: 400.000 un, valor unitário: R$ 0,110, – Lote 37, quantidade: 50.000 un, valor unitário: R$ 0,050, – Lote 38, quantidade: 5.000 un, valor unitário: R$ 2,050; *** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 14, quantidade: 150.000 un, valor unitário: R$ 0,0460, – Lote 30, quantidade: 500.000 un, valor unitário: R$ 0,0250, – Lote 31, quantidade: 5.000 un, valor unitário: R$ 15,9500; *** PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E CORRELATOS LTDA:** – Lote 17, quantidade: 150.000 un, valor unitário: R$ 2,49; *** MEDITON FARMACÊUTICA LTDA:** – Lote 34, quantidade: 200.000 un, valor unitário: R$ 0,4800, – Lote 40, quantidade: 2.000 un, valor unitário: R$ 6,3000; *** DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA EPP:** – Lote 39, quantidade: 5.000 un, valor unitário: R$ 2,9900.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**296188F2

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2025**

**EXTRATO DA ATA II DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 226/2025 – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS** (aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros), destinados aos Programas e Serviços desenvolvidos no CRAS, CREAS, Instituição Acolhedora Casa da Criança, Centro de Convivência do Idoso e Serviço de Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, aos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e para execução do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) pela Secretaria Municipal de Educação). Contratada: *** MERCATTO ALIMENTOS LTDA:** - Item/lote nº 10, valor anterior: R$ 4,00. Valor reequilibrado para: R$ 6,00. - Item/lote nº 12, valor anterior: R$ 4,50. Valor reequilibrado para: R$ 5,63. - Item/lote nº 14, valor anterior: R$ 4,60. Valor reequilibrado para: R$ 6,50. - Item/lote nº 15, valor anterior: R$ 3,60. Valor reequilibrado para: R$ 4,85. - Item/lote nº 39, valor anterior: R$ 4,91. Valor reequilibrado para: R$ 9,41.

**Publicado por:**
Luis Antonio Consul Machado
**Código Identificador:**10BD4190

**LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 268/2026.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **CM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n° 02.949.670/0001-84. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global destinada à reforma na Emei Amor Perfeito. Prazo: A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias podendo ser prorrogado pelo prazo máximo permitido por lei. Valor Total: R$ **17.981,85** (dezessete mil, novecentos e oitenta e um mil e oitenta e cinco centavos). **DISPENSA Nº 138/2026.**

**Publicado por:**
Cindi Garcia Amaral
**Código Identificador:**223BA2E2

**LICITAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2026**
**RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2026.** CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **HOFFMEISTER EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **25.096.396/0001-43**. Objeto: Contratação de empresa especializada, para execução de reforma, em regime de empreitada global, no telhado do ginásio da EMEF São Francisco de Assis, conforme Termo de Referência constante em processo nº 46067/2026, nos termos definidos pelo art. 75, II da Lei 14.133/2021. Valor da contratação de **R$13.039,75**(treze mil, trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). **O enquadramento legal correto é art. 75, I, da Lei Federal 14.133/2021.**

**Publicado por:**
Cindi Garcia Amaral
**Código Identificador:**C7DF1583

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2026**
O Município de Travesseiro/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 029/2026, o Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível a licitação para a Contratação da empresa Cirkou Trupe Circo e Animação de Eventos LTDA para a prestação de serviços de recreação e interação com o público durante eventos promovidos pelo Município de Travesseiro, mediante

disponibilização de artistas caracterizados como Papai Noel e duendes natalinos, conforme a seguinte programação:
- 28 de novembro de 2026 - Natal em Família;
- 18 de dezembro de 2026 - Encerramento do Ano Letivo (EMEI Criança Esperança e EMEF Pedro Pretto).

**FAVORECIDO: CIRKOU TRUPE CIRCO E ANIMAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**
**CNPJ** Nº 44.105.413/0001-06.
**VALOR:** R$ 3.940,00 (três mil, novecentos e quarenta reais).
**Fundamento Legal:** art. 74, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Travesseiro, 27 de outubro de 2026.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Both
**Código Identificador:**BB3D19E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 072/2024**

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 072/2024**
**CONTRATADA: ESCOLA DE DANÇA CORPO LIVRE LTDA.**
**CNPJ** Nº 27.059.218/0001-78.
**CLÁUSULA PRIMEIRA -** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 072/2024 pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de 28 de outubro de 2026, tendo validade até a data de 28 de outubro de 2027.
**CLÁUSULA SEGUNDA -** Fica reajustado para **R$ 91,33 (noventa e um reais e trinta e três centavos)** por hora de serviço prestado, o valor pago pelo **CONTRATANTE** pela prestação dos serviços a que se refere o contrato nº 072/2024.
**VINCULAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 011/2024.

Travesseiro, 27 de outubro de 2026.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Both
**Código Identificador:**591EF098

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**
**CONTRATANTE**: Município de Travesseiro.
**CREDENCIADA: ESPAÇO GLADINHA LTDA.**
**CNPJ Nº** 23.098.504/0001-91.
**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE ACOLHIMENTO A IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RESIDENTES NO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas na tabela abaixo e no Item 3.1. deste Termo de Credenciamento.

| ITEM | QUANT | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| **01** | 12 | Meses | Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Residências Inclusivas, Residências Assistidas, Residenciais Terapêuticos e demais instituições legalmente habilitadas para prestação de serviços de acolhimento institucional destinados a pessoas idosas e pessoas com deficiência residentes no Município de Travesseiro/RS. |

**VINCULAÇÃO**: Chamamento Público nº 003/2026.
**PRAZO/VALIDADE**: 23 de outubro de 2027.
**VALOR:**

| ITEM | QUANT | UNID | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA | VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 12 | Meses | Grau de dependência I: 25 URM's | R$ 48,00 | R$ 1.200,00 |
| **02** | 12 | Meses | Grau de dependência II: 30 URM's | R$ 48,00 | R$ 1.440,00 |
| **03** | 12 | Meses | Grau de dependência III: 35 URM's | R$ 48,00 | R$ 1.680,00 |

Travesseiro, 27 de outubro de 2026.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiano Both
**Código Identificador:**87D9A01C

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI Nº 2.063, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA, e repassar valores para, em contrapartida, realizar procedimentos e atendimentos aos munícipes, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.160.358/0001-37, e repassar valores para, em contrapartida, realizar procedimentos e atendimentos previstos na Minuta do Convênio e Tabelas descritas nos Anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 2º** O Convênio a ser firmado com a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, deverá apresentar prestação de contas, através de relatório mensal para a Secretaria Municipal de Saúde informando a relação dos munícipes atendidos, com as respectivas assinaturas dos atendidos ou responsáveis, e os procedimentos realizados, para fins de comprovação do efetivo atendimento, conforme estabelecido no Termo de Convênio, cuja minuta integra esta Lei.

**Art. 4º** Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei são indicadas as dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais, ficando o poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,** de 27 de outubro de 2026.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

***MAICON WILAND THEISEN***
Secretário da Administração e Finanças

**MINUTA DE CONVÊNIO**

**QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA.**

**O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua Esperança, nº 575, bairro Centro, na cidade de Travesseiro - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Luiz Southier, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 719.395.476-87, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.160.358/0001-37, com sede na Rua 10 de Novembro, nº 806, Bairro Centro, na cidade de Marques de Souza-RS, neste ato representada pelo seu Presidente, xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n° x.xxx, de xx de xxxxx de 2021, ajustam o presente CONVÊNIO, nos termos a seguir aduzidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – Constitui o objeto do presente instrumento a disponibilização de serviços médico-hospitalares a população do Município de Travesseiro em caráter de URGÊNCIA, EMERGÊNCIA e PROCEDIMENTOS ELETIVOS pela CONVENIADA para os habitantes do município CONVENENTE, compreendendo:

**1.1.1 –** Plantão Clínico 24 horas para fins de atendimento de urgência e emergência:

**1.1.1.1.** Itens que compreendem a produção assistencial de urgência e emergência e sala de observação cofinanciamento para atendimento 24 horas:

**A. Atendimento médico de urgência e emergência**

•
Acolhimento e avaliação inicial do paciente.

•
Classificação de risco, quando implantada.

•
Consulta médica de urgência e emergência.

•
Reavaliação médica durante a permanência no hospital.

•
Atendimento a pacientes com quadros clínicos agudos, traumas e lesões, dor aguda, alterações respiratórias, cardiovasculares, neurológicas ou metabólicas.

•
Atendimento a intercorrências clínicas.

•
Estabilização inicial do paciente grave.

•
Avaliação para alta, internação ou transferência para outro serviço.

**B. Procedimentos assistenciais de urgência e emergência**

•
Administração de medicamentos por via oral, intramuscular, subcutânea ou intravenosa, conforme prescrição.

•
Instalação de acesso venoso periférico.

•
Administração de soluções e hidratação intravenosa.

•
Curativos simples e complexos, conforme a capacidade instalada.

•
Sutura de ferimentos, quando disponível e indicada.

•
Oxigenoterapia.

•
Nebulização e inalação.

•
Verificação e monitoramento de sinais vitais.

•
Glicemia capilar.

•
Eletrocardiograma em urgência ou emergência.

•
Imobilização inicial de membros e outras medidas de suporte.

•
Atendimento inicial a situações de parada cardiorrespiratória.

•
Reanimação cardiopulmonar e medidas de suporte à vida, conforme estrutura e equipe disponíveis.

•
Outros procedimentos compatíveis com os serviços habilitados e efetivamente realizados.

**1.1.1.2.** Itens que compreendem a produção assistencial das salas de observação hospitalar:

**A. Permanência e acompanhamento do paciente**

•
Observação clínica após atendimento de urgência.

•
Permanência para acompanhamento da resposta ao tratamento.

•
Monitoramento periódico dos sinais vitais.

•
Reavaliação médica durante o período de observação.

•
Avaliação de enfermagem e acompanhamento pela equipe assistencial.

•
Observação de pacientes em hidratação intravenosa.

•
Observação após administração de medicamentos.

•
Acompanhamento de pacientes com dor aguda.

•
Observação de pacientes com sintomas respiratórios ou gastrointestinais.

•
Monitoramento de pacientes com alterações de pressão arterial ou glicemia.

•

Observação após procedimentos realizados no pronto atendimento.

•
Monitoramento até a definição de alta, internação ou transferência.

**B. Procedimentos realizados durante a observação**

•
Administração de medicamentos prescritos.

•
Hidratação intravenosa.

•
Oxigenoterapia, quando indicada.

•
Nebulização.

•
Controle de glicemia capilar.

•
Monitoramento de sinais vitais.

•
Controle da dor e avaliação da resposta terapêutica.

•
Coleta de materiais para exames laboratoriais.

•
Realização de exames de Raio - X e eletrocardiograma.

•
Cuidados de enfermagem e registro da evolução do paciente.

•
Preparação e estabilização para transferência, quando necessária.

**1.1.2** – Os demais serviços nas Tabelas do Anexos I, II, III, IV e V do presente instrumento

**1.2** – No caso dos serviços de que tratam os itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do objeto deste Convênio, deverá ser observado o disposto no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

**1.2.1** – Caso necessária a permanência em observação, por período superior a 24 horas, o paciente deverá ser internado através do SUS, com fornecimento da AIH pelo Município e complementação do valor através de subsídio de valor fixo, conforme inciso IV do item 7.2 deste Convênio.

**1.3** – O atendimento será dentro da capacidade técnica, física e operacional equiparada aos serviços credenciados ao SUS.

**1.4** – Havendo incapacidade de resolução de determinada patologia na estrutura hospitalar da CONVENIADA, seja por dificuldades técnicas, físicas, operacionais ou por situações não previstas neste Convênio, a CONVENIADA manterá contato com a Central de Regulação de Leitos do Estado do Rio Grande do Sul repassando o motivo da impossibilidade de resolução da patologia em sua estrutura hospitalar e o quadro clínico do paciente a fim de que esta indique o serviço competente para recebimento do paciente. Caso a Central de Regulação de Leitos não atenda positivamente ao pedido da CONVENIADA num prazo de 12 horas, o MUNICÍPIO será formalmente comunicado para que busque, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, providências urgentes junto a Central de Regulação de Leitos ou junto à rede hospitalar privada visando à localização e o encaminhamento do paciente a serviço capaz de prestar o atendimento médico hospitalar requerido pelo seu quadro clínico. A definição de referências será de responsabilidade da Coordenadoria Regional de Saúde e da Central Estadual de Regulação de Leitos. Para os fins deste Convênio, o MUNICÍPIO obriga-se, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, a manter 24 horas diárias, 07 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir esta obrigação, informando seus dados para contato à CONVENIADA (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, etc.). A CONVENIADA se compromete a relatar o quadro clínico do paciente, seja por contato pessoal ou através de relatório, em contato de médico para médico, ao serviço referenciado ao qual o paciente será encaminhado.

**1.5** – É de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO o dever de disponibilizar o TRANSPORTE ADEQUADO PARA O PACIENTE CONFORME SOLICITAÇÃO MÉDICA, ficando a cargo do Município a indicação dos profissionais que farão o acompanhamento do paciente, se necessário conforme RESOLUÇÃO Nº 005/18 - CIB / RS.

**1.6** – Os serviços objeto deste Convênio somente serão prestados até a alta hospitalar do paciente, cessando a partir de então a responsabilidade e obrigação da CONVENIADA pela continuação do tratamento, bem como eventuais custos e despesas que o paciente venha a ter posteriormente.

**1.7** – Para os fins deste Convênio também será considerado habitante do MUNICÍPIO, e sujeito a todas as disposições deste instrumento, aquele paciente que possua carteira do SUS emitida por outro município, mas que resida na área territorial do MUNICÍPIO, mediante prova de residência e autorização expressa da Secretaria da Saúde.

**1.7.1.** Nesta hipótese, o MUNICÍPIO será integral e exclusivamente responsável pelo pagamento dos serviços prestados pela CONVENIADA, desde que com ciência ou prévia consulta a Secretaria da Saúde e devendo o pagamento ocorrer na forma prevista neste instrumento.

**1.8** – Para os fins deste Convênio, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Resolução nº 1.451, de 10 de março de 1995 (DOU 17.03.95), do Conselho Federal de Medicina, que assim dispõe:

**a) Urgência:** Define-se por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

**b) Emergência**: Define-se por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCAMINHAMENTO DE PACIENTES:**

**2.1** – Para os atendimentos de pacientes pela CONVENIADA, em casos de urgência, emergência, consultas médicas na categoria clínica geral e os procedimentos constantes nos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 o paciente não necessitará de prévia autorização escrita do MUNICÍPIO.

**2.2** – Os procedimentos definidos como consultas médicas especialistas, exames de Tomografia Computadorizada, Angiotomografia Computadorizada, Ressonância Magnética e Angio Ressonância Magnética, e exames constantes nos Anexos I a V deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**2.3** – Os procedimentos definidos como cirurgias, Anexo I deste instrumento, deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

**2.4** – As internações clínicas, conforme disposto no subitem 1.2.1 do item 1.2 do objeto, deverão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante o fornecimento da AIH.

**2.5** – Eventual ausência de apresentação da guia de autorização dos procedimentos definidos no item 2.2 acima, quando do atendimento

do paciente em situação excepcional, poderá ser suprida no prazo de 48 horas pela CONVENENTE, desde que devidamente informada pela CONVENIADA da realização do procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS:**

**3.1** – Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao estabelecimento da CONVENIADA.

**3.2 -** Para os efeitos deste Convênio considera-se profissionais do próprio estabelecimento da CONVENIADA:

**I** – O profissional da medicina membro do Corpo Clínico da CONVENIADA;

**II** – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;

**III** – O profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONVENIADA, ou se por este é autorizado a atuar dentro do Hospital Marques de Souza.

**3.3** – Equipara-se ao profissional autônomo definido no inciso III, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área da saúde.

**3.4** – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da norma atividade suplementar exercido pelo MUNICÍPIO sobre a execução do objeto deste Convênio, os convenentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

**3.5** – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

**3.6** – Como forma de prestação de contas, a CONVENIADA encaminhará mensalmente ao MUNICÍPIO demonstrativo detalhado sobre os serviços e atendimentos realizados aos pacientes do SUS, que lhe forem encaminhados pelo MUNICÍPIO. Caso seja necessário para comprovação da prestação do serviço, a liberação de documentação médica seguirá as normas legais aplicáveis, assim como as resoluções emanadas do Conselho Regional e Federal de Medicina e Código de Ética Médica.

**3.7** – O atraso na entrega da prestação de contas referente a um mês, acarretará no não repasse do mês subsequente, até que a situação seja regularizada.

**3.8** – A CONVENIADA se compromete em cumprir o disposto no art. 35 da Lei 5.991/73 e Resolução 10/01 da ANVISA.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA:**

**4.1** – Para o cumprimento do objeto, a CONVENIADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, nos termos previstos neste Convênio, observando o seguinte:

**I** – Na assistência médico ambulatorial, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste Convênio e quando o quadro clínico do paciente requerer:

**a)** Atendimento médico.
**b)** Assistência farmacêutica.
**c)** Serviços e assistência de enfermagem.
**d**) Assistência de nutrição.

**II** – Na assistência técnico-profissional e hospitalar, a CONVENIADA disponibilizará, dentro dos limites deste Convênio, especialmente, e quando o quadro clínico do paciente requerer:

**a)** Serviço de diagnóstico por imagem:
**a 1)** Radiologia convencional;
**a 2)** Ultrassonografia;
**b)** Laboratoriais (conforme Convênio entre o hospital e o laboratório).
**c)** Eletrocardiogramas.
**d)** Exames disponíveis dentro da estrutura do Pronto Atendimento.
**e)** Medicamentos.
**f)** Sangue e hemoderivados.
**g)** Serviços gerais.
**h)** Alimentação com observância das dietas prescritas.

**CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:**

**5.1** São também obrigações da CONVENIADA:

**I** – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico.

**II** – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**III** – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

**IV** – Justificar verbalmente ao MUNICÍPIO, ao paciente ou o seu representante, e por escrito em seu prontuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio.

**V** – Notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua Diretoria e Estatuto, enviando a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do registro da alteração, cópia das Certidões do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

**6.1** – A CONVENIADA é responsável pela indenização do dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS, ao MUNICÍPIO e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

**6.2** – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos componentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.
**6.3** – A CONVENIADA responderá pelos prejuízos que causar aos pacientes atendidos por este Convênio, em face de defeitos na prestação dos serviços, observada a regra do § 1º do art. 14 do CDC, bem como nos casos de ação culposa - negligência, imperícia e imprudência de seus prepostos e funcionários.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRA PRESTAÇÃO PELOS ATENDIMENTOS REALIZADOS**

**7.1** – Para a realização dos atendimentos descritos nas cláusulas anteriores o Município repassará, de acordo com a forma disposta no presente Convênio e na Lei Municipal nº xxxxxx, os valores conforme item 7.2 do presente instrumento.

**7.2** – Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, o MUNICÍPIO repassará à CONTRATADA, mensalmente e até o 10º dia útil do mês seguinte, os seguintes valores:

**I** – o valor de R$ 12,00 (doze reais) por habitante, resultando na importância fixa total de R$ 25.824,00 (vinte e cinco mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, para cuja base de cálculo será considerada a "População Estimada" do MUNICÍPIO no importe de 2.152 habitantes, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/travesseiro/panorama),

referente ao ano de 2022, para fins do atendimento do item 1.1.1 do objeto.

**II** – os valores referentes às consultas médicas com especialistas, aos exames de diagnóstico e demais procedimentos elencados nos Anexos I a V, autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por referência a Tabela de Preços constantes nos Anexo referidos, limitam-se ao valor total de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) anuais.

**III** – os valores referentes às cirurgias de acordo com o Anexo I do presente Convênio, desde que previamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

**IV** – a cada internação hospitalar CLÍNICA, mediante a emissão e o fornecimento à CONTRATADA de uma Autorização de Internação Hospitalar (AIH) CLÍNICA, a qual será subvencionada ao valor fixo de R$ 200,00 (duzentos reais) diários, a título de cofinanciamento de internações hospitalares, nos termos do subitem 1.2.1 do item 1.2 do objeto do presente Convênio, abrangendo:

**A. Admissão e atendimento médico:**

• Admissão hospitalar do paciente.

• Avaliação médica inicial e elaboração do plano terapêutico.

• Evoluções e reavaliações médicas durante a internação.

• Prescrição e acompanhamento do tratamento.

• Avaliação clínica de intercorrências.

• Solicitação e avaliação de exames complementares.

• Avaliação para alta hospitalar.

• Elaboração de sumário de alta e orientações ao paciente.

**B. Assistência de enfermagem:**

• Avaliação de enfermagem na admissão.

• Planejamento e execução dos cuidados de enfermagem.

• Verificação e monitoramento dos sinais vitais.

• Administração de medicamentos conforme prescrição.

• Cuidados com acessos venosos e dispositivos assistenciais.

• Curativos e cuidados com feridas.

• Controle de glicemia capilar, quando indicado.

• Balanço hídrico e controle de eliminações, quando necessários.

• Prevenção de quedas e lesões por pressão.

• Higiene, conforto e cuidados básicos ao paciente.

• Registros de enfermagem e acompanhamento da evolução clínica.

**C. Diárias de internação hospitalar:**

• Ocupação e disponibilidade do leito hospitalar.

• Utilização do quarto ou enfermaria.

• Rouparia hospitalar e processamento de roupas.

• Higienização e limpeza concorrente e terminal.

• Alimentação dos pacientes internados.

• Materiais de consumo e insumos assistenciais.

• Apoio operacional necessário à manutenção da internação.

• Infraestrutura e serviços essenciais para funcionamento da unidade.

**D. Medicamentos, materiais e insumos:**

• Medicamentos utilizados durante a internação.

• Soluções para hidratação e terapias intravenosas.

• Materiais para administração de medicamentos.

• Cateteres, equipos, seringas e agulhas.

• Materiais para curativos e procedimentos.

• Materiais para coleta de exames.

• Equipamentos de proteção individual utilizados na assistência.

• Outros insumos necessários ao tratamento, conforme indicação clínica.

**E. Exames e serviços de apoio diagnóstico:**

• Exames laboratoriais financiados pelo SUS.

• Coleta, processamento e análise de materiais.

• Exames de Raio - X.

• Eletrocardiograma e outros exames complementares disponíveis.

•
Avaliação e acompanhamento dos resultados dos exames.

**F. Alimentação e nutrição hospitalar:**

•Refeições destinadas aos pacientes internados.

•Dietas especiais prescritas.

•Preparação e distribuição das refeições.

•Adequação da alimentação às necessidades clínicas.

•Controle e acompanhamento das dietas, conforme a organização do serviço.

**G. Higienização, lavanderia e hotelaria hospitalar:**

•Limpeza e desinfecção dos ambientes de internação.

•Processamento de roupas hospitalares.

•Disponibilização de roupa de cama e banho.

•Reposição de materiais de higiene.

•Manejo e destinação dos resíduos de serviços de saúde.

•Manutenção das condições de higiene e segurança dos ambientes.

**H. Intercorrências e procedimentos durante a internação:**

•Atendimento médico a intercorrências clínicas.

•Procedimentos de enfermagem.

•Oxigenoterapia e outros suportes indicados.

•Nebulização e terapias respiratórias, quando prescritas.

•Hidratação intravenosa.

•Curativos e cuidados especializados.

•Estabilização inicial de pacientes com agravamento clínico.

•Preparação e organização de transferência, quando necessária.

**I. Alta hospitalar e continuidade do cuidado:**

•Avaliação médica para alta.

•Preparação de documentos de alta.

•Orientações sobre medicamentos e cuidados domiciliares.

•Encaminhamento para acompanhamento ambulatorial ou outros serviços.

•Organização da transferência para outro estabelecimento, quando indicada.

•Registros finais e encerramento do prontuário da internação.

**7.3** – Os valores serão repassados através de depósito na conta bancária nº 11.247-0, Banco 748, agência 0179, de titularidade da CONVENIADA.

**7.4** – Os repasses serão efetuados pelo MUNICÍPIO desde que a CONVENIADA apresente a respectiva prestação de contas de acordo com o item 8.1 deste Convênio, as notas fiscais, se for o caso, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos do INSS e do FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** – A prestação de contas da CONVENIADA para o MUNICÍPIO compreenderá:

**I** – A apresentação de relatório mensal de atendimentos e procedimentos realizados no período, individualmente para os itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 e demais anexos, do objeto do presente Convênio, contendo a data e a hora do atendimento, o nome do paciente, a identificação do serviço prestado e a assinatura do paciente ou responsável;

**II –** A requisição médica relacionada aos procedimentos, na hipótese do item 1.1.2 do objeto do Convênio.

**III** – Outros documentos se requisitados pela Secretaria Municipal da Saúde ou pelo Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**9.1** – As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:**

**10.1** – Os valores repassados pela prestação dos serviços objeto deste Convênio, previstos na Cláusula Sétima, serão reajustados nas seguintes circunstâncias:

**I** – A cada 12 meses, contados da data de início da vigência do presente Convênio, pela aplicação da variação acumulada pelo índice do IPCA, mediante realização de Termo Aditivo;

**II** – A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante termo aditivo ao Convênio, para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do Convênio, mediante autorização legislativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1** – A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO e, quando necessário, pelos órgãos do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, a verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**11.1.1 –** Fica expresso que a fiscalização por parte da MUNICÍPIO será exercida pela Secretaria Municipal da Saúde através de profissional especialmente designado por ato do Prefeito Municipal.
**11.2** – Sob critérios definidos em normatização emanada dos órgãos do SUS, poderá ser realizada auditoria especializada, em casos específicos.

**11.3** – A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua responsabilidade, nos termos ora pactuados.

**11.4** – A CONVENIADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**11.5** – Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:**

**12.1** – A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a

aplicar, após regular processo administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

**a)** Advertência escrita;
**b)** Multa;
**c)** Suspensão temporária dos serviços conveniados.

**12.2** – A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a outra parte.

**12.3** – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

**12.4** – A multa corresponderá a até 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será descontada do valor devido no primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

**12.5** – A partir do conhecimento formal da aplicação das penalidades, a CONVENIADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Chefe do Executivo do MUNICÍPIO.

**12.6** – A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a CONVENIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para o que terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias úteis.

**12.7** – A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:**

**13.1** – Constituem motivos para rescisão imediata do presente instrumento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas neste Convênio.

**13.2** – Além da previsão contida no "caput" desta cláusula, o presente Convênio poderá ser rescindido:

**I** – Por iniciativa da CONVENIADA, sem necessidade de aviso prévio, na hipótese de o MUNICÍPIO permanecer inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente Convênio pelo prazo superior a 30 dias contados da data ajustada para o pagamento.

**II** – Por mútuo acordo entre as partes, a qualquer tempo da vigência do Convênio.

**III** – Por qualquer das partes e a qualquer tempo da vigência, de forma unilateral e imotivada, mediante notificação extrajudicial escrita de uma parte para a outra, com antecedência mínima de 60 dias, sem penalidade.

**13.3** – O presente Convênio estará automaticamente extinto pelo decurso do prazo de vigência, independentemente de notificação prévia por uma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**14.1** – O presente Convênio será vigente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo, mediante termo aditivo assinado pelos representantes legais das partes, observando-se o limite máximo de prorrogações de 60 meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

**15.1** – Quaisquer alterações do presente instrumento deverá ser objeto de termo aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO INTEGRAL AOS SERVIÇOS:**

**16.1** – Para os fins do pactuado neste instrumento, na ausência do Secretário Municipal da Saúde, o MUNICÍPIO obriga-se a manter 24h diárias, 7 dias por semana, inclusive em feriados, um servidor designado para cumprir todas as obrigações que competem ao MUNICÍPIO, especialmente as relativas ao encaminhamento de pacientes.

**16.2** – O MUNICÍPIO, através da sua Secretaria de Saúde, obriga-se a informar à CONVENIADA, de preferência por escrito, todos os dados necessários para contato (telefone fixo e móvel, fax, e-mail, WhatsApp, etc.) com o seu Secretário da Saúde e com o servidor designado para cumprimento das obrigações que lhe compete por este Convênio.

**16.3** – Toda informação pertinente a este Convênio repassada pelo MUNICÍPIO para a CONVENIADA, e vice-versa, deverá ser com fidelidade e clareza, e, sempre que expressamente previsto, por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1 –** Aplica-se o presente convênio as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente, o art. 184.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:**

**18.1** – As partes elegem o foro da Comarca de Arroio do Meio, RS, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que originário da lei, para dirimir qualquer conflito originário do presente Convênio.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, xx de xxxxxx de 2026.

Município
***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

_____
Conveniada

Presidente da Associação Hospitalar Marques de Souza

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF:

_____
Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Raquel Henz
**Código Identificador:**632C415F

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**LEI Nº 2.064, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Travesseiro, em conformidade com a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, indica recursos e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Travesseiro, como política pública permanente, estruturante e articulada ao direito à educação, destinada a promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã.

**Parágrafo único.** A implementação da Política observará as especificidades das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, considerando sua infraestrutura, organização pedagógica, contexto territorial e as necessidades da comunidade escolar, de forma gradual, planejada e sustentável.

**Art. 2°** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem;
II – respeito à diversidade, à pluralidade cultural e às especificidades dos sujeitos e dos territórios;
III – justiça curricular, assegurando experiências educativas significativas e contextualizadas;
IV – gestão democrática, com participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação;
V – articulação intersetorial entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e meio ambiente;
VI – promoção dos direitos humanos, da cidadania, da cultura de paz e da sustentabilidade;
VII – valorização das potencialidades locais, dos espaços educativos do Município e das parcerias institucionais que contribuam para o fortalecimento das aprendizagens e do desenvolvimento integral dos estudantes.

**CAPÍTULO II**
**DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 3°** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Travesseiro será implementada de forma gradual e planejada, observadas as condições de infraestrutura, recursos humanos, disponibilidade orçamentária e capacidade de atendimento das unidades escolares, assegurando jornada escolar igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

**§ 1º** A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada à qualificação das experiências educativas, não se restringindo ao aumento do tempo de permanência dos estudantes na escola.

**§ 2º** A expansão da oferta observará as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação, as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e as prioridades definidas pela Administração Municipal.

**Art. 4º** A organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá superar a lógica da divisão entre turno e contraturno, promovendo a integração entre os componentes curriculares, os campos de experiências, os projetos pedagógicos, as práticas educativas e os diferentes espaços de aprendizagem, considerando as características e potencialidades do território municipal.

**Art. 5°** O currículo das escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral será organizado de forma integrada e contextualizada, observando:

I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – o Referencial Curricular Gaúcho;
III – o Documento Orientador do Currículo da Rede Municipal de Ensino;
IV – as especificidades sociais, culturais, econômicas, ambientais e históricas do Município de Travesseiro;
V – o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas diferentes dimensões e necessidades de aprendizagem.

**CAPÍTULO III**
**DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE**

**Art. 6°** A ampliação da oferta da Educação Integral em Tempo Integral observará critérios técnicos, pedagógicos e sociais, priorizando, quando necessário, estudantes em situação de vulnerabilidade social, defasagem idade-ano, risco de evasão escolar ou outras condições que demandem maior acompanhamento educacional, respeitados os princípios da universalização do direito à educação.

**Art. 7°** É vedada a adoção de critérios discriminatórios ou mecanismos seletivos que impeçam o acesso dos estudantes à política pública, assegurados os princípios da igualdade de oportunidades, da transparência e da impessoalidade.

**Art. 8°** Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar estratégias permanentes para:

I – identificação e busca ativa de estudantes em situação de infrequência ou abandono escolar;
II – prevenção da evasão e do abandono escolar;
III – acompanhamento sistemático da frequência e do rendimento escolar;
IV – fortalecimento das ações de acolhimento, permanência e sucesso escolar;
V – articulação com as famílias e com a rede de proteção social para garantia do direito à educação.

**CAPÍTULO IV**
**DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

**Art. 9°** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da educação inclusiva, assegurando aos estudantes público da Educação Especial o acesso, a participação, a aprendizagem e a permanência na escola, mediante:

I – acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
II – oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, na forma da legislação vigente;
III – adaptações curriculares e estratégias pedagógicas necessárias ao desenvolvimento das aprendizagens;
IV – flexibilização dos tempos, espaços, metodologias e instrumentos de avaliação, quando necessário.

**Art. 10.** Sempre que necessário e observada a legislação específica, poderá ser ofertado atendimento pedagógico domiciliar ou hospitalar aos estudantes impossibilitados de frequentar a escola por motivo de saúde, garantindo a continuidade do processo educativo.

**CAPÍTULO V**
**DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL**

**Art. 11.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e segurança alimentar.
**Art. 12.** A Administração Municipal poderá instituir fluxos, protocolos e instrumentos de cooperação intersetorial destinados ao acompanhamento dos estudantes e de suas famílias, visando à garantia da proteção integral e do pleno desenvolvimento dos educandos.

**CAPÍTULO VI**
**DA GESTÃO, DO PLANEJAMENTO E DA GOVERNANÇA**

**Art. 13.** Fica instituído o Comitê Municipal de Educação Integral, de caráter consultivo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

**Parágrafo único**. Compete ao Comitê:

I – acompanhar a implementação da política;
II – propor ações de aperfeiçoamento da oferta;
III – analisar indicadores educacionais;
IV – emitir recomendações técnicas;
V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento.

**Art. 14.** A gestão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios da gestão democrática, promovendo a participação das equipes escolares, dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade na construção, execução e avaliação das ações pedagógicas.

**CAPÍTULO VII**
**DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS**

**Art. 15.** As práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral deverão promover:

I – integração curricular e interdisciplinaridade;
II – metodologias ativas e práticas inovadoras de ensino;
III – desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais e cidadãs;
IV – educação digital, midiática e tecnológica;
V – valorização da cultura local, da sustentabilidade e da educação ambiental;
VI – protagonismo estudantil e construção do projeto de vida;
VII – utilização dos diferentes espaços educativos existentes no território municipal como ambientes de aprendizagem.

**CAPÍTULO VIII**
**DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação, com foco na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando aspectos pedagógicos, curriculares, inclusivos, tecnológicos, de gestão escolar e de avaliação das aprendizagens.

**CAPÍTULO IX**
**DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 17.** A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, considerando, entre outros, os seguintes indicadores:

I – ampliação do acesso;
II – permanência e frequência escolar;
III – aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
IV – redução das desigualdades educacionais;
V – qualidade da oferta e efetividade das ações implementadas.

**Art. 18.** Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a revisão das estratégias de implementação da política e a prestação de contas à comunidade escolar, mediante divulgação periódica de relatórios técnicos.

**CAPÍTULO X**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** As unidades escolares que integrarem a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverão promover a adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de gestão às disposições desta Lei e às orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 20.** O suprimento da necessidade de pessoal para o funcionamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral recairá sobre os professores do quadro de servidores do magistério público municipal e os profissionais da educação.

**Parágrafo único.** Para o atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, poderão ser utilizados:

I - professores do quadro efetivo do magistério público municipal;
II - professores do quadro efetivo do magistério público municipal, mediante convocação para trabalhar em regime suplementar, com a remuneração proporcional à carga horária suplementar, limitada esta última a 40 (quarenta) horas semanais por professor;
III - professores contratados em regime de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária, nos termos do art. 25 da Lei Municipal nº 1.270, de 07 de janeiro de 2015, mediante lei municipal específica;
IV - profissionais da educação, não classificados como profissionais do magistério público municipal, com vínculo administrativo estatutário do quadro de servidores do Município ou contratados em regime de excepcional interesse público, para atender necessidade temporária, nos termos dos artigos 191 a 196 da Lei Municipal nº 1.271, de 30 de janeiro de 2015, mediante lei municipal específica.

**Art. 21.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

**Art. 23.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 24.** Fica revogada a Lei Municipal nº 884, de 05 de maio de 2009, e a Lei Municipal nº 1.782, de 05 de dezembro de 2022.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**, em 27 de outubro de 2026.

Registre-se e
publique-se
Data Supra

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

***MAICON WILAND THEISEN***
Secretário da Administração e Finanças

**Publicado por:**
Raquel Henz
**Código Identificador:**68DC4661

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**PREGÃO ELETRÔNICO 026/2026**

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2026**: Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS, para participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP),** de acordo com as especificações do Edital e anexos. As propostas serão recebidas a partir das **09h** do dia **28/10/2026** até às **09h** do dia **10/11/2026. Abertura das propostas: 09h01min do dia 10/11/2026.** Tipo: **menor preço por item**. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: **licita@travesseiro.rs.gov.br**. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 27 de outubro de 2026.

***GILMAR LUIZ SOUTHIER***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fabrício Jungkenn
**Código Identificador:**84297147

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Três Coroas/RS torna público aos interessados a PUBLICAÇÃO do seguinte edital: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 041/2026**. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Coroas/RS, compreendendo profissionais médicos nas especialidades de Clínica Geral, Pediatria e Ginecologia/Obstetrícia, conforme necessidade da Administração. Sessão Pública: 11 de novembro de 2026, às 14h**.** Edital disponível em: Sede da Prefeitura Municipal, sito à Av. João Correa, 380, e no site www.trescoroas.rs.gov.br. Informações: 0800 000 8932. Três Coroas, 27 de outubro de 2026.

**Publicado por:**
Giordana Rita da Silva
**Código Identificador:**ECA9B62B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI MUNICIPAL Nº 4.851, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TRÊS COROAS/RS, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Três Coroas/RS, como política pública educacional destinada a assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica, em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, cultural, ética, estética, política, ambiental e territorial.
§ 1º A Política de que trata esta Lei observará a Educação Integral como concepção formativa multidimensional, não se confundindo com mera ampliação de permanência, guarda, assistência ou oferta de atividades isoladas.
§ 2º A oferta em tempo integral deverá articular jornada ampliada, currículo integrado, Projeto Político-Pedagógico, matriz ou organização curricular, calendário, frequência, diário de classe, avaliação e registros escolares, com intencionalidade educativa e acompanhamento pedagógico.
§ 3º A implementação da Política observará a competência do Município, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e demais etapas, modalidades, programas ou ofertas sob responsabilidade municipal, bem como as normas do Sistema Municipal de Ensino, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.
**Art. 2º** A implementação da Política de Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, considerando a estrutura física das unidades escolares, disponibilidade orçamentária, recursos humanos e demanda da comunidade escolar e observadas as diretrizes, metas e critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação e previstos no Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral.
Parágrafo único. A expansão das matrículas em tempo integral observará as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, no Plano Municipal de Educação vigente e no Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral.

**CAPÍTULO II**
**DOS FUNDAMENTOS NORMATIVOS E REFERÊNCIAS**

**Art. 3º** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará, no que couber, a Constituição Federal, especialmente os artigos 205, 206, 208, 211, 212 e 212-A, a Emenda Constitucional nº 135/2024 e as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Básica, ao financiamento da educação, ao Censo Escolar e à organização do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º Constituem referências normativas estruturantes, entre outras aplicáveis:
I - A Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
II - A Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - A Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB;
IV - A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
V – A Lei Federal nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação vigente;
VI – As Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, as normas do Conselho Nacional de Educação, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, bem como as demais normas nacionais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral;
VII - A Resolução CIF nº 23/2026 e demais normas federais vigentes relativas à destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral;
VIII - A Lei Orgânica Municipal, de 22/02/1990;
IX - A Lei Municipal nº 2.805, de 02/06/2009, que regulamenta o Sistema Municipal de Ensino de Três Coroas/RS;
X – A Lei Municipal nº 3.517, de 23/06/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Três Coroas, prorrogada pela Lei Municipal nº 4.731, de 24/10/2025;
XI - O Parecer CME nº 08/2019, do Conselho Municipal de Educação de Três Coroas/RS;
XII - A Resolução CME nº 29/2026, do Conselho Municipal de Educação de Três Coroas/RS;
XIII - O Documento Orientador Curricular Municipal, a Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino, os regimentos escolares e demais atos normativos locais pertinentes.
§ 2º Portarias, resoluções, manuais, guias, orientações técnicas e demais atos complementares serão observados conforme sua natureza jurídica e aplicabilidade, sem afastar a prevalência das normas constitucionais, legais e regulamentares.

**CAPÍTULO III**
**DOS CONCEITOS**

**Art. 4º** Para os fins desta Lei, consideram-se:
I - Educação Integral: concepção de educação que reconhece os sujeitos em sua integralidade e organiza tempos, espaços, currículo, relações, experiências, cuidado, convivência, proteção, cultura, ciência, tecnologia, esporte, arte, participação e território para o desenvolvimento multidimensional dos estudantes;
II - Jornada escolar em tempo integral: jornada escolar com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, organizada de acordo com as normas educacionais vigentes;
III - Currículo integrado: organização curricular que articula a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, o documento curricular municipal, a parte diversificada, os projetos pedagógicos, os saberes do território, as práticas de cuidado, convivência e proteção e as experiências culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
IV - Efetivo trabalho escolar ou pedagógico: conjunto de atividades planejadas, acompanhadas, avaliadas e registradas pela escola, vinculadas ao Projeto Político-Pedagógico, à matriz ou organização

curricular, ao calendário escolar, ao diário de classe e aos registros de frequência e avaliação;
V - Matrícula em tempo integral: matrícula declarada e comprovada por organização curricular compatível, jornada mínima, calendário, frequência, diário de classe, planejamento pedagógico, Projeto Político-Pedagógico atualizado, matriz curricular aprovada e demais evidências documentais exigidas;
VI - Desenvolvimento integral: processo contínuo de ampliação das aprendizagens, experiências, vínculos, competências, valores, autonomia, participação social, proteção integral e formação cidadã dos estudantes;
VII - Equidade educacional: princípio de justiça curricular e distributiva que orienta a priorização de estudantes, escolas e territórios em situação de maior vulnerabilidade, com vistas à redução das desigualdades de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento.

**CAPÍTULO IV**
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 5º** São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - Direito humano à educação pública, gratuita, laica, inclusiva, equitativa e de qualidade social;
II - Proteção integral de crianças e adolescentes e garantia de prioridade absoluta;
III - Indissociabilidade entre educar e cuidar, com atenção às especificidades de cada etapa da Educação Básica;
IV - Desenvolvimento integral dos estudantes, considerada sua singularidade, diversidade, território, história, cultura, identidade, necessidades e potencialidades;
V - Equidade educacional, justiça curricular, inclusão, acessibilidade e combate a todas as formas de discriminação;
VI - Superação da fragmentação curricular, mediante currículo integrado, jornada integrada e intencionalidade educativa ao longo de toda a jornada escolar;
VII - Participação democrática da comunidade escolar, das famílias, dos estudantes e dos órgãos de controle social;
VIII - Intersetorialidade com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar, direitos humanos e proteção social;
IX - Valorização dos profissionais da educação e formação continuada;
X - Planejamento, transparência, responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, avaliação e melhoria contínua da oferta.
**Art. 6º** São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
I - Ampliar progressivamente o acesso a matrículas em tempo integral, com qualidade social, equidade e sustentabilidade;
II - Assegurar que a ampliação da jornada esteja vinculada à concepção de Educação Integral, ao currículo integrado, ao Projeto Político-Pedagógico e aos registros escolares;
III - Promover aprendizagens significativas, permanência escolar, redução da infrequência, prevenção do abandono e fortalecimento dos vínculos entre escola, família, comunidade e território;
IV - Garantir a articulação entre BNCC, Referencial Curricular Gaúcho, documento orientador curricular municipal e matriz curricular da Rede Municipal de Ensino;
V - Assegurar, na Educação Infantil, rotina pedagógica que contemple interações, brincadeiras, direitos de aprendizagem, campos de experiência, cuidado, alimentação, higiene, repouso, convivência, vínculos e proteção integral;
VI - Assegurar, no Ensino Fundamental, articulação entre componentes curriculares, parte diversificada, projetos integradores, acompanhamento das aprendizagens, cultura, esporte, arte, ciência, tecnologia, sustentabilidade e práticas de cidadania;
VII - Fortalecer a inclusão escolar, a acessibilidade, o Atendimento Educacional Especializado, os apoios necessários e o uso de tecnologias assistivas;
VIII - Qualificar infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos, recursos humanos e condições de trabalho;
IX - Promover formação continuada para os profissionais envolvidos na rotina da jornada escolar em tempo integral;
X - Assegurar coerência entre Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral, matriz curricular, Projetos Político-Pedagógicos, registros escolares, Censo Escolar e instrumentos de planejamento público.

**CAPÍTULO V**
**DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS**

**Art. 7º** A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deverá observar:
I - A centralidade do desenvolvimento integral dos estudantes;
II - A articulação entre conhecimentos escolares, experiências educativas, território, cultura, ciência, tecnologia, arte, esporte, lazer, cuidado, convivência e proteção;
III - O planejamento coletivo e interdisciplinar;
IV - A integração entre os tempos, espaços e experiências da jornada escolar, evitando atividades desconectadas do currículo;
V – A garantia de direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na BNCC, no Referencial Curricular Gaúcho e no documento curricular municipal;
VI - A avaliação formativa, diagnóstica, contínua e participativa, com registros pedagógicos compatíveis;
VII - O atendimento às especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial na perspectiva inclusiva, na Rede Municipal.
**Art. 8º** Atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, ambientais, de acompanhamento pedagógico, convivência e participação social poderão compor a jornada escolar em tempo integral desde que estejam previstas no Projeto Político-Pedagógico, na matriz ou organização curricular, no calendário e nos registros escolares.
§1º Atividades optativas, eventuais, assistenciais ou totalmente desvinculadas da proposta curricular e pedagógica não caracterizam, por si só, matrícula em tempo integral.
§ 2º A alimentação, a higiene, o descanso, a convivência, as transições e os demais momentos da rotina escolar integrarão a organização da jornada escolar quando previstos pedagogicamente no Projeto Político-Pedagógico, na rotina escolar, no calendário, na organização curricular e nos registros próprios.
**Art. 9º** Os Projetos Político-Pedagógicos das escolas que ofertam matrículas em tempo integral deverão conter, em necessária atualização, seção específica sobre Educação Integral em Tempo Integral, contemplando concepção, objetivos, organização da jornada, currículo, rotina, registros, avaliação, inclusão, cuidado pedagógico e participação das famílias.

**CAPÍTULO VI**
**DO PÚBLICO ATENDIDO E DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

**Art. 10.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral atenderá estudantes matriculados nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Três Coroas/RS, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Desporto e normas do Sistema Municipal de Ensino.
§ 1º A definição das escolas, turmas, etapas, modalidades e estudantes atendidos deverá observar o Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral.
§ 2º A implantação progressiva observará as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, bem como as diretrizes, critérios e normas estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação, inclusive quanto à proporção de estudantes e unidades escolares a serem atendidos.
**Art. 11.** A seleção, ampliação ou conversão de matrículas em tempo integral deverá ser precedida de diagnóstico e registro formal, vedada a adoção de critérios discriminatórios, arbitrários ou sem transparência.

**CAPÍTULO VII**
**DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 12.** A coordenação geral da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral caberá à Secretaria Municipal de

Educação e Desporto, com apoio das unidades escolares e articulação com os demais órgãos municipais competentes.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento:

I - Coordenar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar a Política;

II - Elaborar e atualizar o Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral, instrumento de planejamento da Política, em consonância com o Plano Municipal de Educação, as metas nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação;

III - Assegurar a compatibilidade entre a Política, o documento orientador curricular municipal, as matrizes curriculares, os Projetos Político-Pedagógicos, o calendário escolar, os registros escolares e os instrumentos de planejamento;

IV - Orientar as escolas quanto à jornada, frequência, diário de classe, avaliação, registros e documentação comprobatória;

V - Planejar formação continuada para profissionais da educação e demais trabalhadores envolvidos na oferta;

VI - Articular infraestrutura, alimentação, transporte, recursos humanos, materiais pedagógicos, tecnologia, acessibilidade e apoio multiprofissional, quando cabível;

VII - Produzir relatório anual de monitoramento da Política;

VIII - Manter, em articulação com os órgãos municipais competentes, a coerência entre registros escolares, Censo Escolar, planejamento, orçamento, execução e comprovação documental da Política.

**Art. 14.** Compete às instituições de ensino da Rede Municipal:

I - Adequar o Projeto Político-Pedagógico, o regimento escolar, a rotina, o calendário, a matriz ou organização curricular e os registros escolares à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II - Assegurar planejamento pedagógico integrado da jornada;

III - Registrar frequência, atividades, avaliações, alimentação, cuidado, descanso, Atendimento Educacional Especializado, apoios, transporte e demais elementos necessários à comprovação da jornada, quando aplicáveis;

IV - Acompanhar a permanência, a aprendizagem, o desenvolvimento integral e a participação dos estudantes;

V - Manter documentação pedagógica e escolar comprobatória organizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação e Desporto;

VI - Participar dos processos de formação, avaliação institucional e monitoramento;

VII - Garantir a participação da comunidade escolar e o diálogo com as famílias;

VIII – Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, para apreciação e aprovação, a proposta de implantação da Educação Integral em Tempo Integral ou de alteração do regime de funcionamento da unidade escolar, acompanhada da documentação exigida na regulamentação vigente.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Municipal de Educação, nos limites de suas atribuições legais, normatizar, apreciar, emitir parecer, orientar e acompanhar a implementação pedagógica e documental da Educação Integral em Tempo Integral, sem substituir as competências administrativas, financeiras, contábeis e de controle interno do Poder Executivo, nos termos da legislação do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 16.** A Política poderá contar com grupo de acompanhamento, a ser definido em regulamento.

Parágrafo único. O grupo de acompanhamento poderá articular Secretaria Municipal de Educação e Desporto, unidades escolares, Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, controle interno, contabilidade municipal, demais secretarias e representantes da comunidade escolar, conforme ato de designação, sem transferência indevida de competências legais.

## CAPÍTULO VIII
## DO CURRÍCULO INTEGRADO, DA JORNADA E DOS REGISTROS

**Art. 17.** A jornada escolar em tempo integral deverá observar duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante o período letivo, sem sobreposição entre tempos escolares declarados.

§ 1º A jornada deverá estar prevista em matriz ou organização curricular aprovada, calendário escolar, horários, rotinas, diário de classe, frequência e demais registros oficiais.

§ 2º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral observará, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, jornada de 35 (trinta e cinco) horas semanais e carga horária anual de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, quando exigíveis segundo as normas nacionais aplicáveis à etapa de ensino, sem prejuízo de organização curricular com carga horária superior.

**Art. 18.** A matriz ou organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral deverá articular a BNCC, o Referencial Curricular Gaúcho, o documento orientador curricular municipal, a matriz curricular da Rede Municipal, a parte diversificada, os projetos integradores, as experiências do território e as dimensões de cuidado, convivência e proteção integral, quando previstas pedagogicamente e registradas.

**Art. 19.** A declaração das matrículas em tempo integral no Censo Escolar deverá observar as normas e orientações do INEP e do MEC, mantendo-se, no âmbito municipal, a documentação pedagógica e escolar necessária à comprovação da oferta.

Parágrafo único. O regulamento e os atos próprios da Secretaria Municipal de Educação e Desporto poderão detalhar a matriz de evidências documentais, os fluxos de conferência e a guarda dos registros, observadas as normas federais e locais aplicáveis.

## CAPÍTULO IX
## DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 20.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil deverá observar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiência, as interações e brincadeiras, a indissociabilidade entre cuidar e educar e a proteção integral das crianças.

§ 1º A jornada integral na Educação Infantil deverá ser organizada por meio de rotina pedagógica planejada, acompanhada e registrada, contemplando acolhimento, alimentação, higiene, repouso, convivência, vínculos, brincadeiras, exploração, movimento, expressão, escuta, participação, cuidado e segurança.

§ 2º A alimentação, a higiene, o repouso e a convivência integrarão a jornada escolar quando previstos pedagogicamente no Projeto Político-Pedagógico, na rotina escolar, no calendário, na organização curricular e nos registros próprios, observadas as normas nacionais aplicáveis.

§ 3º A oferta deverá observar adequação de espaços, mobiliário, materiais, acessibilidade, segurança, alimentação, recursos humanos e demais condições próprias da faixa etária.

**Art. 21.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral no Ensino Fundamental deverá articular componentes curriculares, parte diversificada, projetos integradores, recomposição e aprofundamento das aprendizagens, cultura, esporte, arte, ciência, tecnologia, sustentabilidade, participação social, frequência, avaliação e registros escolares.

Parágrafo único. A organização curricular do Ensino Fundamental deverá preservar a unidade da jornada, a articulação entre áreas de conhecimento e a intencionalidade educativa das experiências ofertadas.

## CAPÍTULO X
## DA INCLUSÃO, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EQUIDADE

**Art. 22.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar inclusão, acessibilidade, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial e demais estudantes que necessitem de apoios específicos.

§ 1º Serão assegurados, conforme avaliação pedagógica e normas aplicáveis, Atendimento Educacional Especializado, adaptações, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas, apoio pedagógico, comunicação acessível, articulação com as famílias e com a rede de proteção, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação para a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A jornada escolar em tempo integral não poderá constituir barreira de acesso, permanência ou participação de estudantes com

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

**Art. 23.** A Política deverá promover equidade educacional, justiça curricular e enfrentamento das desigualdades, considerando marcadores sociais, territoriais, econômicos, étnico-raciais, de gênero, deficiência, infrequência, aprendizagem e demais indicadores pertinentes.

## CAPÍTULO XI
## DA INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E RECURSOS HUMANOS

**Art. 24.** A expansão das matrículas em tempo integral deverá considerar diagnóstico de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos humanos, acessibilidade, segurança, saneamento, espaços pedagógicos, refeitório, cozinha, áreas de convivência, repouso, higiene, tecnologias e materiais didáticos, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os diagnósticos locais serão registrados em instrumento próprio.

**Art. 25.** A alimentação escolar na jornada escolar em tempo integral deverá observar as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, as necessidades nutricionais dos estudantes, a segurança alimentar e nutricional, a adequação dos espaços e a integração pedagógica das rotinas de alimentação quando compuserem a jornada.

**Art. 26.** O transporte escolar, quando necessário, deverá ser planejado de modo compatível com a ampliação da jornada, os horários de entrada e saída, a segurança dos estudantes, as rotas, os custos, a frequência e a realidade territorial do Município.

**Art. 27.** A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar quadro de profissionais em quantidade e formação compatíveis com a jornada, as etapas e modalidades ofertadas, as necessidades dos estudantes e as condições de funcionamento da unidade escolar, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 28.** A formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar concepção de Educação Integral, currículo integrado, avaliação, registros escolares, inclusão, Educação Infantil, Ensino Fundamental, cuidado pedagógico, proteção integral, intersetorialidade e responsabilidades institucionais.

## CAPÍTULO XII
## DO FINANCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

**Art. 29**. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, FUNDEB e programas e transferências federais e estaduais vinculados às respectivas finalidades, inclusive aqueles destinados à alimentação escolar, transporte escolar e expansão da jornada, observada a legislação aplicável.

§ 1º A execução da Política deverá ser compatibilizada com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, o Plano Municipal de Educação, o Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral e demais instrumentos de planejamento público.

§ 2º A utilização de recursos deverá observar finalidade pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle, prestação de contas e vinculação às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, quando aplicável.

§ 3º Parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos, contratos ou instrumentos congêneres somente poderão ser firmados nos termos da legislação vigente, com interesse público demonstrado, plano de trabalho, transparência, controle, prestação de contas e vedação à substituição indevida da responsabilidade pública pela oferta educacional.

**Art. 30.** A destinação de recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral observará o art. 212-A, inciso XV, da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 135, de 20 de dezembro de 2024, a Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, e as demais normas federais aplicáveis, inclusive quanto à destinação mínima de 4% (quatro por cento) dos recursos dos fundos, a partir do exercício de 2026, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A aplicação dos recursos de que trata o caput deverá estar vinculada ao Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral, aos registros do Censo Escolar, à execução orçamentária e financeira e à documentação comprobatória da criação, conversão ou ampliação das matrículas em tempo integral.

§ 2º O regulamento detalhará, quando necessário, metodologia de cálculo, despesas admitidas, registros contábeis, classificação no SIOPE, fluxo de conferência, evidências documentais e responsabilidades dos órgãos municipais competentes, observada a legislação federal vigente.

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em articulação com os órgãos municipais competentes, deverá manter registros e evidências documentais da Política, conforme o Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral e os atos complementares aplicáveis.

## CAPÍTULO XIII
## DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO RELATÓRIO

**Art. 32.** A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será monitorada e avaliada periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, com participação das escolas, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do controle interno e da comunidade escolar, conforme regulamento.

**Art. 33.** O monitoramento deverá considerar indicadores pedagógicos, administrativos, censitários, orçamentários e de equidade, definidos no Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral ou em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, sem prejuízo das normas federais e locais aplicáveis.

**Art. 34.** A Secretaria Municipal de Educação e Desporto encaminhará relatório anual ao Conselho Municipal de Educação de Três Coroas/RS, contendo síntese da implementação pedagógica e documental da Política, evolução das matrículas, registros escolares, desafios, riscos e providências adotadas, sem substituir as prestações de contas e os controles próprios do Poder Executivo.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput poderá subsidiar a revisão do Plano Municipal de Expansão, das matrizes curriculares, dos Projetos Político-Pedagógicos, dos atos normativos locais e das estratégias de formação, financiamento e acompanhamento.

## CAPÍTULO XIV
## DA REGULAMENTAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 35**. O Poder Executivo regulamentará esta Política e poderá expedir atos complementares necessários à sua execução, observada a competência normativa do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O regulamento estabelecerá os procedimentos para elaboração, atualização, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral.

§ 2º As escolas deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos, calendários, matrizes ou organizações curriculares e registros à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º O primeiro Plano Municipal de Expansão das Matrículas em Tempo Integral deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto e submetido à aprovação da autoridade competente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 4º O Plano deverá conter, no mínimo, diagnóstico, metas, cronograma de implementação, critérios de priorização, estimativa de necessidades de infraestrutura e recursos humanos, previsão de custos, fontes de financiamento, indicadores de acompanhamento e procedimentos de avaliação e revisão.

**Art. 36.** O Município deverá revisar, atualizar ou instituir os normativos locais relativos à Educação Integral em Tempo Integral, observadas as normas nacionais vigentes e os atos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 37.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 38.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 27 de outubro de 2026.

***FABIEL CRISTOVÃO PORT***
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

***ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**D1AC0C68

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI MUNICIPAL Nº 4.852 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, DÁ RECURSOS PARA COBERTURA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial abaixo especificado no valor de 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais), para incluir natureza de despesa, conforme a seguir:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 07 – Secretaria Municipal de Saúde | |
| **Unidade:** | 07.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | |
| **Função:** | 10 – Saúde | |
| **Subfunção:** | 10.301 – Atenção Básica | |
| **Programa:** | 0107 – Assistência Médica a População | |
| **Ação:** | 1.702 – Emenda Individual nº 002 – Aline Flor de Oliveira Trentini – Saúde | |
| | **Natureza de Despesa** | **Valor (R$)** |
| **Natureza** | 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 43.400,00 |
| **Fonte de Recurso (FR):** | **1500 – Recursos não Vinculados de Impostos** | **43.400,00** |
| **Detalhamento da FR:** | 0040 – ASPS | |

**Art. 2º -** A abertura, mencionada no artigo anterior será coberta pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, sem impacto no total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual de 2026:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 07 – Secretaria Municipal de Saúde | |
| **Unidade:** | 07.01 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde | |
| **Função:** | 10 – Saúde | |
| **Subfunção:** | 10.301 – Atenção Básica | |
| **Programa:** | 0107 – Assistência Médica a População | |
| **Ação:** | 1.702 – Emenda Individual nº 002 – Aline Flor de Oliveira Trentini – Saúde | |
| | **Natureza de Despesa** | **Valor (R$)** |
| **Natureza** | 4.4.90.51 – Obras e Instalações | 43.400,00 |
| **Fonte de Recurso (FR):** | **1500 – Recursos não Vinculados de Impostos** | **43.400,00** |
| **Detalhamento da FR:** | 0040 – ASPS | |

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 27 de outubro de 2026.

***FABIEL CRISTOVÃO PORT***
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

***ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**81427E69

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## LEI MUNICIPAL Nº 4.853 DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.089, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, CONSOLIDA A DISCIPLINA DAS ISENÇÕES PARCIAIS DO IPTU CONCEDIDAS AOS IDOSOS, E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.656, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007, Nº 2.675, DE 8 DE JANEIRO DE 2008, E Nº 2.849, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**
**Art. 1º** O art. 120 da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001 – Código Tributário Municipal passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:
**Art. 120.**
(...)
**§ 4º** Para fins dos §§ 2º e 3º deste artigo, quando houver duas ou mais edificações residenciais independentes situadas no mesmo lote ou imóvel, a isenção será aplicada exclusivamente à edificação efetivamente utilizada pelo proprietário como sua residência, permanecendo as demais edificações sujeitas integralmente ao pagamento do IPTU.
**§ 5º** A concessão dos benefícios previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo dependerá de requerimento do interessado, instruído com os documentos necessários à comprovação da propriedade ou titularidade do imóvel, da condição de residência própria e da renda familiar, na forma estabelecida em regulamento.
**§ 6º** O beneficiário deverá renovar anualmente o requerimento do benefício, mediante comprovação da permanência dos requisitos legais, inclusive quanto à titularidade do imóvel, sua utilização como residência própria e à renda familiar.
**§ 7º** A Administração Tributária poderá manter cadastro dos beneficiários das isenções previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, promovendo, sempre que necessário, a verificação da permanência dos requisitos para a manutenção do benefício.
**§ 8º** O benefício previsto nos §§ 2º e 3º deste artigo não se estende às taxas ou a outros tributos lançados conjuntamente com o IPTU.
**§ 9º** O benefício será revogado de ofício quando constatado que o beneficiário não preenchia ou deixou de preencher qualquer dos requisitos legais para sua concessão ou manutenção, sem prejuízo da cobrança do crédito tributário devido, acrescido dos encargos legais.
**§ 10.** O Poder Executivo regulamentará os procedimentos, documentos, prazos e demais condições necessárias à aplicação deste artigo.
**Art. 2º** Os benefícios fiscais concedidos com fundamento nas Leis Municipais nº 2.656, de 20 de dezembro de 2007, nº 2.675, de 8 de janeiro de 2008, e nº 2.849, de 22 de setembro de 2009, relativamente a fatos geradores ocorridos anteriormente à vigência desta Lei, observarão a legislação vigente à época da ocorrência do respectivo fato gerador, ressalvadas as situações jurídicas definitivamente constituídas.
**Art. 3º** Os requerimentos de isenção relativos a exercícios anteriores à vigência desta Lei, ainda não definitivamente decididos na data de sua publicação, serão analisados de acordo com a legislação aplicável ao respectivo exercício, observadas as disposições do art. 2º desta Lei.
**Art. 4º** Os requerimentos relativos aos exercícios posteriores à vigência desta Lei serão processados exclusivamente com fundamento no art. 120 da Lei Municipal nº 2.089, de 13 de novembro de 2001, na redação conferida por esta Lei.
**Art. 5º** Ficam expressamente revogadas:
**I** – a Lei Municipal nº 2.656, de 20 de dezembro de 2007;
**II** – a Lei Municipal nº 2.675, de 8 de janeiro de 2008;
**III** – a Lei Municipal nº 2.849, de 22 de setembro de 2009.
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 27 de outubro de 2026.

***FABIEL CRISTOVÃO PORT***
Prefeito Municipal

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

***ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**CC809E29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 755 DE 23 DE OUTUBRO DE 2026**

Exonera servidor de cargo efetivo.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, EXONERA a pedido, conforme Protocolo nº 6600 de 23/10/2026, do Cargo Efetivo de Servente, Padrão 2A, a servidora Jessica Poliana Marques dos Santos, matrícula nº 2984-0, a partir de 23/10/2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 23 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

***FABIEL CRISTÓVÃO PORT***
Prefeito Municipal

***ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**E5F68D72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 756 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

Nomeia Servidor de Cargo em Comissão.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais, NOMEIA Larissa Machado Vasen, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisão de Serviços, Padrão CC-1.01, a partir de 26/10/2026.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, em 26 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra.

***FABIEL CRISTÓVÃO PORT***
Prefeito Municipal

***ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Administração

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**AA46CD21

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 757 DE 26 DE OUTUBRO DE 2026**

DESIGNA A GESTORA E NOMEIA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**FABIEL CRISTÓVÃO PORT**, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Executivo nº 2.784, de 30 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MARA ALEXANDRA DE SOUZA LIM**A, Secretária Municipal de Administração, para exercer a função de Gestora da parceria celebrada com a entidade da sociedade civil **ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS CIDADE VERDE**, formalizada por meio do **Termo de Fomento nº 208/2026**, cujo objeto consiste no custeio de viagens e na aquisição de equipamentos para viabilizar a participação dos atletas em competições, conforme Plano de Trabalho aprovado.

**Art. 2º** Nomear os seguintes servidores para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria:

**I – Romário Ribeiro da Silva;**
**II – Keli Faccio Cardoso;**
**III – Norton Samuel Matte.**

**Art. 3º** Compete à Gestora da parceria:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II – promover o acompanhamento da execução da parceria, utilizando os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pela Comissão;
III – emitir parecer técnico conclusivo acerca da análise das prestações de contas parciais e final;
IV – comunicar à autoridade competente quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer a execução da parceria, bem como indícios de irregularidades na aplicação dos recursos;
V – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

**Art. 4º** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – acompanhar e avaliar a execução da parceria;
II – elaborar, por meio de um de seus integrantes, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, submetendo-o à homologação da Comissão;
III – encaminhar o relatório homologado à organização da sociedade civil, para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências;
IV – exercer as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Executivo nº 2.784/2017.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 26 de outubro de 2026.

***FABIEL CRISTÓVÃO PORT***
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

***ROMÁRIO RIBEIRO DA SILVA***
Secretário Municipal de Administração Interino

**Publicado por:**
Keli Faccio Cardoso
**Código Identificador:**04CAF115

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 010/2026**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 146/202CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026**O Município de Trindade do Sul através de seu Prefeito Municipal, por intermédio de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 314/2026, torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com **Modo de disputa Aberto,** pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, compreendendo mão-de-obra e materiais, **visando a implantação de sistema de**

**geração de energia solar fotovoltaica junto ao Município de Trindade do Sul/RS, com recursos próprios e oriundos do Plano de Ação nº 09032025-2-087845,** caracterizada e especificada no Termo de Referência, no Edital e nos Projetos Executivos e seus anexos, na forma da lei. Edital disponível no site http://www.trindadedosul.rs.gov.br, no portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no Licitacon/TCE, no PNCP e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (54) 3541.1025, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira. A sessão pública será realizada observando-se os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos: **Data do Certame: 12 de novembro de 2026. Recebimento das Propostas: Início: 09h do dia 28/10/2026 e Fim: 08h59 do dia 12/11/2026. Início da Sessão de Disputa de Preços 09h00 do dia 12/11/2026.** Trindade do Sul/RS, 27 de outubro de 2026.

***ODAIR ADÍLIO PELICIOLI,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Emanoel Ferreira Santiago
**Código Identificador:**403540CE

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
### AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 20/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA SUBTITUIÇÃO DAS TELHAS E CALHAS DO TELHADO DO GINASIO LEOPOLDO GALARÇA RADIN, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS**
O Município de Triunfo comunica que receberá no 13 de novembro de 2026, às 09 horas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br a proposta e habilitação para o edital acima citado. Informações na Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min ou no site www.triunfo.rs.gov.br.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, **EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***MARCELO ESSVEIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Cristiane Oliveira Dos Santos
**Código Identificador:**E76DE3E3

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**
**Processo 1Doc nº 5.414/2026**
**Processo Administrativo nº 360/2026**
**Concorrência Eletrônica nº 16/2026**
**Contrato nº 241/2026**
**Contratante: MUNICÍPIO DE TRIUNFO**
**Contratada: COESUL – CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA**
**Objeto do contrato:** Execução, em regime global, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA TF 490, CATUPÍ, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/RS, (LOTE 2) conforme os projetos e seus respectivos memoriais descritivos, bem como a planilha de orçamento e o cronograma físico-financeiro propostos pela CONTRATADA.
**Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, considerando-se todos os prazos administrativos, inclusive o recebimento definitivo da obra.**
**Valor:** O valor do presente contrato é de R$ 230.971,00 (duzentos e trinta mil reais, novecentos e setenta e um centavos), no qual estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre o preço.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***MARCELO ESSVEIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Mickaely Vasco Alves
**Código Identificador:**F93DA674

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 7951 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

**DECRETO Nº 7951**
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

Altera o Decreto Municipal nº 7336 de 10 de maio de 2025, que regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Tupanciretã/RS.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 5218 de 14 de setembro de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 31, inciso IV do Anexo - I do Decreto Municipal nº 7336 de 10 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**IV -** Solicitar a Secretaria de Desenvolvimento Social, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente via Sistema 1DOC)

Registre-se e Publique-se.

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**FA4284D9

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 7952 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**DECRETO Nº 7952**
**DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 5.229/2026, define e delimita os pontos do Polo Provisório de Gastronomia Itinerante na Praça Pedro Osório, e dá outras providências.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e demais fontes do Estado Democrático de Direito,

**CONSIDERANDO** a sanção e vigência da Lei Ordinária Municipal nº 5.229, de 06 de outubro de 2026, que institui o Polo Provisório de Gastronomia Itinerante na Praça Pedro Osório e autoriza a utilização provisória e precária de espaços públicos para instalação de unidades móveis;

**CONSIDERANDO** as diretrizes fixadas pela Lei Complementar nº 4.940, de 11 de junho de 2025, e pelo Decreto Municipal nº 7.382, de 26 de junho de 2025, que impõem a prévia delimitação e regulamentação técnica dos pontos de atuação gastronômica em logradouros municipais;

**CONSIDERANDO** o croqui técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento e as manifestações técnicas dos setores de Vigilância Sanitária, Trânsito e Fiscalização de Obras e Posturas constantes dos autos do Processo Administrativo nº 107/2026;

**CONSIDERANDO** a constatação administrativa da inexistência, no presente momento, de outros requerimentos ou interessados concorrentes para a ocupação das vagas planejadas, viabilizando a destinação inicial sem prejuízo da observância dos princípios da impessoalidade e do interesse público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica formalmente definida e delimitada a área pública municipal destinada ao Polo Provisório de Gastronomia Itinerante na Praça Pedro Osório, em setor situado nas proximidades da Avenida Carlos Gomes, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.229/2026 e o Croqui Técnico constante do Anexo I deste Decreto.

**§ 1º** O Polo compreende até 5 (cinco) espaços numerados sequencialmente (Ponto 01 a Ponto 05), com dimensões operacionais de aproximadamente 3,00 metros de largura por 10,00 metros de comprimento cada, com reserva de folga técnica para manobra e circulação viária.

**§ 2º** A destinação e ocupação dos espaços têm caráter estritamente provisório, experimental e precário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, não gerando direito adquirido à permanência no local, à renovação da permissão ou a qualquer indenização pela desocupação imposta pelo interesse público.

**Art. 2º** O horário geral de funcionamento da atividade no Polo Provisório da Praça Pedro Osório será das 13h00min às 21h00min, todos os dias da semana, sem prejuízo de alterações ou restrições determinadas pela Administração em virtude de obras, feiras periódicas, eventos oficiais ou conveniência da segurança viária.

**Art. 3º** A ocupação individual de vaga dar-se-á mediante Termo de Permissão de Uso Precário, Pessoal e Intransferível e expedição do respectivo Alvará Específico de Gastronomia Itinerante, após verificação do cumprimento das normas sanitárias, urbanísticas e tributárias.

**Art. 4º** Os ocupantes dos pontos ficam expressamente obrigados a:

**I -** Providenciar a remoção diária integral do equipamento (trailer, reboque ou unidade móvel) ao término do horário de funcionamento autorizado;

**II -** Manter o logradouro e a calçada em perfeito estado de asseio, providenciando o recolhimento e descarte adequado de todo o lixo e resíduos gerados;

**III -** Respeitar a livre circulação de pedestres, a acessibilidade urbana e a segurança do trânsito viário;

**IV -** Abster-se de utilizar equipamentos sonoros, alto-falantes ou realizar apresentações que provoquem poluição sonora ou transtornos à vizinhança.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS**, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2026.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Digitalmente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se.

**ANEXO I – CROQUI DE DELIMITAÇÃO TÉCNICA**

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**1C6284BA

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 33806/2026 - CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA MUNICIPAL**

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA À SERVIDORA MUNICIPAL

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 5002330-78.2026.8.21.0076/RS, que deferiu tutela de urgência para redução da jornada de trabalho da servidora;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.851/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ADRIANA DA GLORIA DOS REIS, matrícula nº 3200-0, ocupante do cargo de MONITOR DE CASA DE PASSAGEM, redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, passando a cumprir jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º A redução da jornada será concedida pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de cumprimento da decisão judicial.

Art. 3º A redução de carga horária de que trata esta Portaria não acarretará qualquer redução remuneratória ou obrigação de compensação de horários.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no art. 2º, a manutenção da redução da jornada dependerá de nova avaliação, observadas as disposições legais e eventual determinação judicial.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data do cumprimento da decisão judicial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ.

Registre-se e publique-se.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã.
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**E1AB617C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 33811/2026 - APOSENTADORIA DE SERVIDOR**

GUSTAVO HERTER TERRA, Prefeito de PM DE TUPANCIRETÃ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 21/10/2026, à servidora MARIA CRISTINA CORTES LEAL, matrícula 2467-8, cargo de PROFESSOR, nível I, classe E, regime jurídico estatutário, 20 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R$ 4.553,76 composto das seguintes vantagens: VENCIMENTO NÍVEL I, CLASSE E - Lei Municipal nº 3269 de 2011; ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% (05 QUINQUÊNIOS) - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 107; GRATIFICAÇÃO ADICIONAL 10% - 15 ANOS - Lei Municipal nº 3320 de 2012, art. 108 a ser custeada por TUPANPREV - AUT. PREV. SERV. PÚBLICOS DO MUNIC. DE TUPANCIRETÃ e seu reajuste será efetivado pela paridade.

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**D36898CC

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 33812/2026 - REVOGA PORTARIAS DE CONVOCAÇÃO AO REGIME SUPLEMENTAR**

REVOGA PORTARIAS DE CONVOCAÇÃO AO REGIME SUPLEMENTAR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR,a contar do dia 19/10/2026 a Portaria de Convocação para Regime Suplementar da servidora Rosa Amelia Sakis, Professor, matrícula n° 2495-3, convocada pela Portaria n° 33.443 de 21 de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito de Tupanciretã
***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**1B32B810

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 33813/2026 - INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR**

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias da servidora Cristiane Maria Tomazi, Auxiliar de Gabinete Odontológico, matricula n° 1563-6, a partir do dia 26 de outubro de 2026, por motivo de extrema necessidade de serviço, forte no Artigo 111 da Lei 3320/2012, ficando o saldo de 23 (vinte e três) dias para serem gozados oportunamente.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã
( Assinado Eletrônicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**CD5DC3D8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 33814/2026 - INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR**

INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDOR

Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INTERROMPER as férias do servidor DIEGO ALVES DELLAZZANA, Agente Administrativo, matricula n°1566-0, a partir do dia 26 de outubro de 2026, por motivo de extrema necessidade de serviço, forte no Artigo 111 da Lei 3320/2012, ficando o saldo de 09 (nove) dias para serem gozados oportunamente.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã
(Assinado Eletrônicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**424FDF7D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 33815/2026 - CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM EVENTO DE CARÁTER CULTURAL E EDUCACIONAL**

CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM EVENTO DE CARÁTER CULTURAL E EDUCACIONAL

O Prefeito Municipal de Tupanciretã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a relevância da participação do Município de Tupanciretã em eventos de caráter cultural, educacional e de intercâmbio de conhecimentos;

CONSIDERANDO o convite formulado pela Organização Internacional de Folclore – IOV Brasil para participação como palestrante convidada no Festival Internacional de Folclore e Artes do Cariri – FIFAC;

CONSIDERANDO a importância da divulgação das ações culturais desenvolvidas pelo Município e do fortalecimento das relações institucionais com entidades voltadas à promoção da cultura popular e do folclore;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora ELAINE CRISTINA BARRETO, matrícula nº 7330-0, ocupante do cargo de COORDENADOR(A), a representar oficialmente o Município de Tupanciretã no Festival Internacional de Folclore e Artes do Cariri – FIFAC, a realizar-se no Município de Taperoá/PB, no período de 29 de outubro a 09 de novembro de 2026.

Art. 2º A representação oficial de que trata esta Portaria ocorrerá na condição de palestrante convidada pela Organização Internacional de Folclore – IOV Brasil, possibilitando a divulgação das experiências, ações e projetos desenvolvidos pelo Município de Tupanciretã na área cultural.

Art. 3º A participação da servidora no evento será considerada de interesse público e institucional, em razão de sua relevância para o intercâmbio cultural, fortalecimento das políticas públicas de cultura e promoção do Município em âmbito nacional e internacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ.

Registre-se e publique-se.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã.
(Assinado Eletronicamente via Sistema 1Doc)

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**20DCC839

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO N°15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

**RESOLUÇÃO N°15, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026**

Institui a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPANCIRETÃ/RS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 4.808, de 29 de outubro de 2024;
**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
**CONSIDERANDO** as discussões e deliberações realizadas na Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS, registradas na Ata nº 20, de 09 de julho de 2026;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Instituir a **Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS**, composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA:
I – **Lucimara Rocha de Souza** – Presidente do COMDICA, Representante Não Governamental, vinculada à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Subseção de Tupanciretã/RS;
II – **Giovani Fagundes Patias** – Vice-Presidente do COMDICA, Representante Governamental, vinculado à Procuradoria Jurídica Municipal;
III – **Carla Chelotti Ceolin** – 1ª Secretária do COMDICA, Representante Governamental, vinculada ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
IV – **Adriana da Silva Silveira** – 2ª Secretária do COMDICA, Representante Não Governamental, vinculada à Fundação Pescar – Unidade de Tupanciretã/RS;
V – **Franciele Martins Machado** – Membro do COMDICA, Representante Governamental, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** A Comissão Organizadora contará com a participação de representantes adolescentes da Fundação Pescar – Unidade de Tupanciretã/RS, a serem convidados, com o objetivo de assegurar a participação e o protagonismo dos adolescentes nas etapas de planejamento, organização e realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Compete à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS:
I – Planejar, organizar, coordenar e acompanhar as atividades necessárias à realização da Conferência Municipal;
II – Elaborar a proposta de Regimento Interno da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã e submetê-la à aprovação;
III – Organizar a programação, a metodologia, o credenciamento dos participantes e os grupos de trabalho;
IV – Coordenar a sistematização das propostas apresentadas durante a Conferência e encaminhá-las à apreciação da Plenária Final;
V – Organizar o processo de escolha dos(as) delegados(as) para a Conferência Estadual, observando as orientações do CONANDA e do CEDICA/RS;
VI – Articular a infraestrutura, os recursos materiais, a acessibilidade e o apoio técnico necessários à realização da Conferência;
VII – Promover a mobilização e a divulgação da Conferência, assegurando a participação e o protagonismo de crianças e adolescentes;
VIII – Elaborar o Relatório Final da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã e providenciar seu encaminhamento aos órgãos competentes, conforme as orientações e os prazos estabelecidos pelo CEDICA/RS.
**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***LUCIMARA ROCHA DE SOUZA***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2026/2028

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**E65476C1

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESOLUÇÃO N°16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

**RESOLUÇÃO N°16, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026**

Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TUPANCIRETÃ/RS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Complementar Municipal nº 4.808, de 29 de outubro de 2024;
**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que convoca a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema “Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”;
**CONSIDERANDO** a Resolução CEDICA/RS nº 331, de 16 de dezembro de 2025, que convoca a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e prevê a realização das etapas municipais ou regionais;
**CONSIDERANDO** o Documento Orientador da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul e as orientações expedidas pelo CEDICA/RS para a organização e realização das etapas municipais;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Convocar a **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS**, a ser realizada presencialmente no dia **23 de novembro de 2026**, no turno da manhã, na **Casa de Cultura Dr.** José Mariano de Freitas Beck.
**Parágrafo Único: o**s horários das atividades constarão da programação oficial, a ser aprovada pela Comissão Organizadora e amplamente divulgada previamente à realização da Conferência.

**Art. 2º** A **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS** terá como tema central:

"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa".

**Art. 3º** São objetivos da **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS**:
I – avaliar a realidade municipal e a execução das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
II – fortalecer a atuação articulada dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), bem como os mecanismos de participação e controle social;
III – formular, debater, priorizar e aprovar propostas destinadas ao aprimoramento das políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes, nos âmbitos municipal, estadual e federal, observadas as competências de cada ente federativo;
IV – assegurar a participação democrática, diversa, protegida e protagonista de crianças e adolescentes nos debates e nas deliberações da Conferência;
V – eleger os(as) delegados(as) representantes do Município de Tupanciretã/RS para a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, observados os critérios e as orientações estabelecidos pelo CEDICA/RS.

**Art. 4º** Os debates e as deliberações da 3ª **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS** serão organizados a partir dos seguintes eixos temáticos:
I – Aprimoramento do Controle Social e Fortalecimento da Participação Social;
II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;
III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;
IV – Prevenção e Enfrentamento às Violências;
V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho;
VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

**Art. 5º** A organização e a coordenação da **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS** caberão à Comissão Organizadora instituída pela **Resolução COMDICA nº 15, de 15 de outubro de 2026**.
**§ 1º** A Comissão Organizadora deverá assegurar o engajamento ativo de adolescentes no planejamento, na realização e na avaliação da Conferência, em condições adequadas à escuta qualificada e à participação protagonista.
**§ 2º** O Regimento Interno da Conferência **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS** será elaborado pela Comissão Organizadora e submetido à apreciação e aprovação da plenária no início dos trabalhos.
**§ 3º** A programação oficial da Conferência será elaborada e aprovada pela Comissão Organizadora, devendo ser amplamente divulgada antes da realização do evento.

**Art. 6º** A **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS** deverá reunir, o mínimo, 50 (cinquenta) participantes e assegurar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de crianças e adolescentes, respeitada a diversidade desse público.
**Parágrafo Único: s**erão asseguradas condições de acessibilidade, proteção integral e acompanhamento por adultos de referência, quando necessário, devendo a mobilização abranger os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), os setores responsáveis pelas políticas públicas, as instituições de ensino, as organizações da sociedade civil, as famílias e os grupos em situação de maior vulnerabilidade social.

**Art. 7º** As inscrições, o credenciamento, a metodologia dos trabalhos, a apresentação e a priorização das propostas, bem como a eleição dos(as) delegados(as), observarão o Regimento Interno da **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS**, o Documento Orientador do CEDICA/RS e a programação oficial, assegurada a ampla divulgação das informações em linguagem simples e acessível.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da organização e da realização da **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS** correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e de recursos legalmente disponíveis do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), observados o respectivo plano de aplicação, as deliberações do COMDICA e os procedimentos administrativos pertinentes.

**Art. 9º** A Comissão Organizadora ficará responsável pela elaboração e pelo encaminhamento do Relatório Final da **3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tupanciretã/RS** ao CEDICA/RS, contendo as propostas aprovadas e a relação nominal dos(as) delegados(as) eleitos(as), no prazo de até 15 (quinze) dias após o encerramento da Conferência.

**Art. 10º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

***LUCIMARA ROCHA DE SOUZA***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2026/2028

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**252778DE

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## SÚMULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026

**CONTRATANTE:** Município de Tupanciretã
**CONTRATADA:** Saulo de Tarso Bridi Perobelli - EPP
**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma da cobertura do prédio do Arquivo Municipal, localizado na Av. Serafim Bravo – Complexo Tupanciretã, no Município de Tupanciretã/RS, em regime de empreitada por preço global.
**VALOR:** R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelos serviços contratados
**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados da data da autorização para início dos serviços
**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica nº 19/2026
**AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021.

Tupanciretã, 26 de outubro de 2026.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Henrique da Silva Veron
**Código Identificador:**65C6E142

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Processo nº 6.285/2026**
**Edital de Licitação: 19/2026**
**Modalidade: Concorrência Eletrônica**
**OBJETO:** Contratação de empresa para reforma da cobertura do prédio do Arquivo Municipal, localizado na Av. Serafim Bravo – Complexo Tupanciretã, no Município de Tupanciretã/RS, em regime de empreitada por preço global.
No exercício de minhas atribuições, tendo em vista o que me faculta a lei, diante do regular procedimento do processo licitatório, **HOMOLOGO** a presente licitação e **ADJUDICO** o objeto licitado a empresa **SAULO DE TARSO BRIDI PEROBELLI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 91.855.791/0001-97, ofertante do valor global de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pelos serviços contratados.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ**,** aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2026.

***GUSTAVO HERTER TERRA***
Prefeito de Tupanciretã

**Publicado por:**
Henrique da Silva Veron
**Código Identificador:**987514D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EDITAL 040/2026**

**EDITAL 040/2026**
**DE 13 DE OUTUBRO DE 2026**

*Dispõe sobre as diretrizes do Processo Seletivo para Cadastro das Matrículas, da EMEFCM Cel Marcial Gonçalves Terra do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental, para o Ano Letivo de 2027.*

O Prefeito de Tupanciretã – RS, no uso de suas atribuições legais, torna público Edital estabelecendo as diretrizes do Processo de Inscrição e Processo Seletivo para cadastro das matrículas na EMEFCM Cel. Marcial Gonçalves Terra, para o ano letivo de 2027, de acordo com o disposto na Constituição Federal/1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.394/96, Lei nº 15.108, de 11 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa "Mais Efetivo", nas funções de Monitor Cívico-Militar, em Escolas da Rede Municipal. Este Edital tem por objetivo orientar e assegurar as inscrições e selecionar alunos do Ensino Fundamental que desejam matricular-se na EMEFCM Cel Marcial Gonçalves Terra.

**1 DA ESCOLA:**

1.1. A escola atua com ênfase em valores cívicos morais e sociais, com apoio do Programa Mais Efetivo, que disponibiliza monitores cívicos para a promoção da disciplina, da cultura de paz e do ambiente pedagógico.

1.2. A Escola conta com Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Professores e Funcionários da Rede de Ensino Municipal.

1.3. A Escola disponibilizará Servidores do Programa Mais Efetivo como Monitores Cívicos Militares para atuarem na monitoria, que compreende as atividades externas à sala de aula, de forma preventiva em situações que possam influenciar negativamente no aprendizado e na convivência social do cidadão em desenvolvimento. Atuar, inclusive, se necessário, na aplicação das sanções previstas em regulamento próprio, a fim de possibilitar um ambiente adequado e facilitador à aquisição de conhecimentos e ao seu desenvolvimento com base nos valores patrióticos e virtudes de vida em sociedade.

**2 DAS INSCRIÇÕES PARA EMEFCM CEL MARCIAL GONÇALVES TERRA DE TUPANCIRETÃ NO ENSINO FUNDAMENTAL:**

2.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line, via formulário eletrônico oficial, no link: https://forms.gle/bFmZimXhzAHCTbvy8 , a partir das **8h do dia 13 de outubro até as 16h do dia 27 de outubro de 2026**, conforme cronograma previsto no item 8 deste Edital, disponível no site da Prefeitura de Tupanciretã.

2.2. Para inscrever-se, o responsável deverá realizar os seguintes procedimentos:

a) Acessar o link: https://forms.gle/bFmZimXhzAHCTbvy8 ;

b) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras do respectivo Edital;

c) Preencher, total e corretamente, a ficha de inscrição.

2.3. Será de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança as informações prestadas, como também o correto preenchimento e atualização da inscrição.

2.4. As famílias que não possuem acesso à internet poderão realizar a inscrição na Prefeitura de Tupanciretã.

2.5. Não serão aceitas as inscrições que não preencherem o respectivo documento de forma completa e correta, ou fornecerem dados inverídicos ou falsos, conforme estabelecido neste Edital.

2.6. Havendo a recusa da vaga pelo responsável legal do cadastro, o não comparecimento à Seleção do Processo Seletivo, ou a não efetivação da matrícula em tempo hábil, com os devidos documentos comprobatórios, o candidato será excluído do Processo, sendo classificado como não apto à matrícula.

2.7. Os pais e/ou responsáveis legais ficam cientes de que a realização da inscrição para o Processo Seletivo implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das condições previstas em lei, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

**3 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

3.1. Comprovar residência no município de Tupanciretã.

3.2. Ter a inscrição homologada no dia 03/11/2026, conforme cronograma previsto no item 8 deste Edital.

**4 DAS VAGAS:**

4.1. Para o 1º ano, estão disponíveis 23 (vinte e três) vagas.

4.2. Para o 2º ao 9º ano, as inscrições serão destinadas à formação de lista de espera (cadastro reserva), sem garantia de vaga imediata.

4.3. Os candidatos aprovados poderão ser chamados ao longo do Ano Letivo de 2027 na abertura de novas vagas.

**5 DAS PROVAS:**

Este Processo Seletivo constará de:

5.1. PROVA ESCRITA OBJETIVA ELIMINATÓRIA, a ser realizada no dia 07/11/2026, conforme cronograma previsto no item 8 deste Edital.

5.2. O conteúdo programático da prova constará no Anexo I deste Edital.

5.3. As provas escritas terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir da entrega das provas.

5.4. O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência do início da mesma, acompanhado por um responsável legal.

5.5. Deverá portar Documento de Identidade válido, ou Certidão de Nascimento, de acordo com a legislação em vigor, com lápis, borracha e/ou caneta esferográfica azul ou preta.

5.6. Será vedado o acesso ao local de realização da prova ao candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos, ou sem os documentos de identificação.

5.7. Os candidatos deverão levar:

5.7.1. Do 1º ao 3º Ano: lápis e borracha;

5.7.2. Do 4º ao 9º Ano: caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

5.8. Será vedado o uso de aparelhos telefônicos, eletrônicos e comunicação entre os candidatos durante a realização da prova.

5.9. Os candidatos poderão levar a própria água em uma garrafa transparente.

5.10. A prova deverá ser realizada individualmente, sem acompanhamento.

5.11. O horário e o local de realização das provas serão divulgados no Edital de Homologação das Inscrições, conforme previsto no cronograma (item 8).

5.12. Caso o candidato com alguma deficiência comprovada necessite de algum auxílio, deverá protocolar o pedido na Prefeitura de Tupanciretã pelo sistema 1DOC – setor SME, até o dia 03/11/2026, data da Homologação das Inscrições.

**6 RECURSOS:**

6.1. Da classificação preliminar dos candidatos cabe recurso endereçado à Comissão do Processo Seletivo, uma única vez, no prazo comum de 1 (um) dia, sendo este o primeiro dia útil subsequente ao da publicação do resultado, observadas as datas constantes do cronograma (item 8).

6.1.1. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, protocolados na Prefeitura de Tupanciretã para a Comissão do Processo Seletivo.

6.1.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

**7 CRITÉRIOS PARA DESEMPATE:**

7.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos apurados por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

7.1.1. Apresentar idade mais avançada;

7.1.2. For contemplado em sorteio realizado em ato público.

**8 CRONOGRAMA:**

O cronograma do Processo Seletivo observará as seguintes datas e locais:

| Evento | Data | Local |
|---|---|---|
| Abertura do Edital | 13/10/2026 | Site da Prefeitura de Tupanciretã/RS |
| Inscrições | 14/10/2026 a 27/10/2026 | No link disponibilizado no site da Prefeitura de Tupanciretã |
| Divulgação das Inscrições | 29/10/2026 | Site da Prefeitura de Tupanciretã/RS |
| Recurso das Inscrições | 30/10/2026 | Prefeitura de Tupanciretã/RS |
| Homologação das Inscrições | 03/11/2026 | Site da Prefeitura de Tupanciretã/RS |

| | | |
|---|---|---|
| Prova Escrita | 07/11/2026 | Será divulgado horário e local das provas no Edital da Homologação das Inscrições |
| Divulgação do Gabarito da Prova Escrita | 09/11/2026 | Site da Prefeitura de Tupanciretã/RS |
| Resultado das Provas Escritas | 10/11/2026 | Site da Prefeitura de Tupanciretã/RS |
| Prazo de Recurso | 11/11/2026 | Prefeitura de Tupanciretã |
| Homologação e Divulgação dos Resultados | 13/11/2026 | Site da Prefeitura de Tupanciretã/RS |

Parágrafo único. Eventuais alterações justificadas no cronograma serão publicadas nos canais oficiais da Prefeitura e/ou da Secretaria de Educação, com a mesma publicidade deste Edital.

**9 MATRÍCULAS**

**9.1. Após a finalização do Processo Seletivo, com a homologação e a divulgação do resultado final, conforme cronograma previsto no item 8 deste Edital, a escola entrará em contato com os candidatos aprovados para confirmação da vaga.**

**9.2. A efetivação da matrícula ocorrerá no período oficial da rede municipal de ensino, mediante apresentação dos documentos comprobatórios exigidos.**

**10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, resguardada a legislação aplicável.

10.2. A participação no processo implica ciência e aceitação das condições estabelecidas.

10.3. O presente Processo Seletivo fundamenta-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996, na Lei Estadual nº 15.108/2018 (Programa Mais Efetivo), demais normas correlatas e regulamentos municipais.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 13 dias do mês de outubro de 2026.

**Gustavo Herter Terra**
Prefeito de Tupanciretã

**ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**1º Ano**

**Língua Portuguesa:** Nome; Vogais; Reconhecer pequenas palavras; Sinais de pontuação; Sinais gráficos: til, acento agudo e acento circunflexo; Sons e o uso das letras S, Z, R, RR nas palavras.

**Matemática:** Adição: ideia de juntar e acrescentar (calcular até 9); Comparação de quantidades; Comparar imagens e tamanhos; Figuras padrões geométricas; Localização (longe, perto / maior, menor / em cima, embaixo, perto, longe); Noção de posição (alto, baixo / comprido, curto, dentro/fora); Numerais naturais 0 a 10 (quantidade/representação/contagem/sequência); Adição e subtração de quantidades; Agrupamentos na base 10; Calendário; Classificação de objetos com formas; Contagem; Critérios de classificação; Dezenas e unidades; Dúzia e meia dúzia; Equivalência de quantidades, de tamanhos e medidas; Ideias básicas da multiplicação e divisão; Leitura e escrita de números; Localização no espaço; O corpo humano como base de contagem e medida; O sistema monetário brasileiro; Resolução de problemas; Sequências numéricas até 100; Sistemas de numeração decimal; Unidades de medida de tempo.

**2º Ano**

**Língua Portuguesa:** Alfabeto; Leitura e interpretação de texto; Letras maiúsculas e letras minúsculas; Nome comum e nome próprio; Vogais e consoantes.

**Matemática:** Adição e subtração de quantidades; Classificação de objetos com formas; Comparação de quantidades; Construção da reta numérica; Instrumentos de medição; Critérios de classificação; Equivalência de quantidades, de tamanhos e medidas; Leitura e escrita de números; Numerais naturais 0 a 50 (quantidade/representação/contagem/sequência); O uso e o significado de números; Resolução de problemas; Sistema monetário brasileiro; Unidade e dezena.

**3º Ano**

**Língua Portuguesa:** Alfabeto; Aumentativo e diminutivo; Leitura e interpretação de texto; Letra M antes de P e B; Letras minúsculas e letras maiúsculas; Nome comum e nome próprio; Ortografia (P/B, T/D, F/V); Rimas entre palavras; Separação de sílabas; Sinais de pontuação.

**Matemática:** Adição e subtração de quantidades; Agrupamentos na base 10; Classificação de poliedros: pirâmide, paralelepípedo, prisma e cubo; Classificação dos sólidos geométricos; Escrita e leitura de numerais; Gráfico de colunas; Ideias da subtração: completar, tirar e comparar; Noção de medida tempo, comprimento e peso; Números pares e ímpares; Reconhecimento de formas geométricas: cilindro, esfera e círculo; Sistema de numeração decimal; Tabelas.

**4º Ano**

**Língua Portuguesa:** Leitura e interpretação de texto; Ordem alfabética, maiúsculas e minúsculas, nomes próprios e nomes comuns; Ortografia: S, SS, C ou Ç / X ou CH / M ou N / J ou G / S ou Z / C ou QUI / G ou GU / R ou RR / S ou SS; Rimas; Sinais de pontuação; Encontro consonantal, vocálico e dígrafos; Gêneros textuais; Interjeição; Palavras com: S, SS, C, Ç, CH e X, terminadas em AM/ÃO, ZINHO/SINHO, L/U, SSE e ICE; Palavras escritas com SC e XC; Pronomes; Provérbios; Regras de acentuação; Sílaba tônica; Substantivos; Tipos de frases; Verbos.

**Matemática:** Agrupamentos na base 10; As ideias de multiplicação e divisão; Classificação de poliedros: pirâmide, paralelepípedo, prisma e cubo; Classificação dos sólidos geométricos; Escrita e leitura de numerais; Gráfico de colunas; Ideias da subtração: completar, tirar e comparar; Noção de medida tempo, comprimento e peso; Números pares e ímpares; Reconhecimento de formas geométricas: cilindro, esfera e círculo; Sistema de numeração decimal; Tabelas; Cálculos; Expressões numéricas; Frações; Geometria, simetria, ângulos; Gráficos e tabelas; Grandezas e medidas; Máximo Divisor Comum (M.D.C.); Mínimo Múltiplo Comum (M.M.C.); Números decimais; Números e operações; Números primos e compostos; Porcentagem; Problemas; Quatro operações; Sistema de numeração; Sistema monetário.

**5º Ano**

**Língua Portuguesa:** Acentuação gráfica; Adjetivo; Alfabeto; Sinônimos e antônimos; Artigo; Classificação quanto ao número de sílabas e sílaba tônica; Dígrafos; Diminutivo/aumentativo; Encontro vocálico e consonantal; Gênero textual (biografias, contos, notícias, poemas, anúncios, legendas de gravuras de jornais, diálogo, onomatopeias); Gramática (verbos, substantivos simples, substantivo composto, substantivo coletivo, singular e plural); Leitura e interpretação de texto; Ortografia (que, quê, uso dos porquês, há, a, sons do x) (s/ss, traz/trás, s/ç, c/g) S ou Z, C ou Ç; Pontuação (parágrafo, vírgula, travessão, tipos de frases); Pronomes: pessoal do caso reto, oblíquo e de tratamento; demonstrativos e possessivos; Substantivo comum/próprio, masculino/feminino, concreto/abstrato; Tipos de frases: afirmativas, negativas e interrogativas; Uso do M antes de P e B; Verbos, tempos verbais.

**Matemática:** Adição e subtração com recurso e sem recurso; Antecessor/sucessor; Par/ímpar; Divisão; Frações; Geometria plana e espacial; Gráficos e tabelas; Medidas de comprimento, capacidade, tempo e massa; Multiplicação por 10, 100, 1.000; Multiplicação; Números ordinais; Ordem crescente/decrescente; Sistema de Numeração Decimal; Sistema de numeração; Sistema de valor decimal: ordem, classe, valor absoluto e relativo; Sistema Monetário Brasileiro; Situações problemas com as quatro operações.

**6º Ano**

**Língua Portuguesa:** Adjetivos; Advérbios; Sinônimos e antônimos; Artigos definidos e indefinidos; Classificação quanto ao número de sílabas; Encontro consonantal, vocálico e dígrafos; Gêneros textuais; Interjeição; Leitura e interpretação de texto; Palavras com: S, SS, C, Ç, CH e X, terminadas em AM/ÃO, ZINHO/SINHO, L/U, SSE e ICE; Palavras escritas com SC e XC; Pronomes; Provérbios; Regras de acentuação; Sílaba tônica; Sinais de pontuação; Substantivos; Tipos de frases; Verbos.

**Matemática:** Expressões numéricas; Frações – tipos de frações; MDC (Máximo Divisor Comum); Medidas de comprimento, capacidade, massa, volume, agrárias; MMC (Mínimo Múltiplo Comum); Números decimais; Números racionais; Operações com frações; Operações com números naturais incluindo as propriedades; Potenciação; Radiciação (noção); Regras de divisibilidade; Situações problemas envolvendo as 4 operações.

**7º Ano**

**Língua Portuguesa:** Acentuação gráfica; Adjetivo (classificação: gênero e número); Artigos; Compreensão e interpretação; Leitura (diferentes tipos de textos); Ortografia (dificuldades ortográficas diversas); Pontuação; Pronomes pessoais: do caso reto, do caso

oblíquo e de tratamento; Pronomes possessivos; Singular e plural; Sinônimos e antônimos; Substantivos (próprio, comum, simples, composto, primitivo, derivado); Tipos de frases; Tonicidade (sílaba tônica e classificação); Verbos regulares (modo indicativo, 1ª, 2ª e 3ª conjugação).
**Matemática:** Expressões numéricas; Frações – tipos de frações; MDC (Máximo Divisor Comum); Medidas de comprimento, capacidade, massa, volume, agrárias; MMC (Mínimo Múltiplo Comum); Números decimais; Números racionais; Operações com frações; Operações com números naturais incluindo as propriedades; Potenciação; Radiciação (noção); Regras de divisibilidade; Situações problemas envolvendo as 4 operações.
**8º Ano**
**Língua Portuguesa:** Acentuação gráfica; Classes gramaticais; Fonética; Grau dos adjetivos; Leitura, compreensão e interpretação de texto; Ortografia (dificuldades diversas); Pontuação; Pronomes indefinidos, interrogativos e demonstrativos; Sujeito e predicado; Substantivo (gênero, número, grau); Tonicidade (sílaba tônica e classificação); Verbo (subjuntivo e imperativo dos verbos regulares); Verbos auxiliares.
**Matemática:** Círculo e circunferência; Conjunto dos Números Inteiros Relativos (Z); Conjunto dos Números Racionais Relativos (Q); Equação do 1º grau; Geometria; Inequações do 1º grau (noção); Polígonos; Quadriláteros; Sistemas: método da adição, método da substituição e comparação; Triângulos (classificação) e soma dos ângulos.
**9º Ano**
**Língua Portuguesa:** Acentuação gráfica; Adjunto adnominal; Adjunto adverbial; Agente da passiva; Análise sintática interna; Aposto; Classes gramaticais; Complemento nominal; Complementos verbais (objeto direto e objeto indireto); Conjunções coordenativas; Emprego da crase; Fonemas e grafemas; Funções gramaticais do "a"; Leitura de diferentes tipos de texto; Mal/mau – mas/mais – para eu ou para mim – entre eu e entre mim e outros; O texto: narração e descrição; Orações coordenadas; Ortografia; Predicação verbal (VI, VTD, VTI, VTDI e VL); Predicado verbal, nominal e verbo nominal; Predicativo do objeto; Predicativo do sujeito; Prosa, poema, charge; Sujeito e suas classificações; Termos acessórios; Termos integrantes; Uso dos porquês; Vocativo; Vozes verbais (ativa, passiva, reflexiva e a partícula "se").
**Matemática:** Classificação das expressões numéricas; Conjunto dos Números Reais; Expressões algébricas; Fatoração; Frações algébricas; Grandezas proporcionais; Juro simples; MMC; Noções de estatística; Operações com monômios e polinômios; Porcentagem; Produtos notáveis; Proporção; Razão; Regra de três simples e composta; Valor numérico das expressões.

Prefeitura de Tupanciretã

**Publicado por:**
Rafael Rodrigues da Conceição
**Código Identificador:**7616ADB8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANDI

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2026 PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE MORRO DA MANTEIGA, NO MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS.

**AVISO DE LICITAÇÃO. Concorrência Eletrônica nº 12/2026.** Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de ampliação e reforma na Unidade Básica de Saúde da Localidade de Morro da Manteiga no Município de Tupandi/RS, com recursos da Portaria da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul - SES nº 1018/2023, repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde, conforme descrição no Edital e seus Anexos. Abertura dia 04/12/2026, às 09h00min, no endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital disponível no Site:www.tupandi.rs.gov.br. Informações complementares pelo telefone (51) 3635-8040.

***PAULINHO LUDWIG,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Ivo Neumann Dhein
**Código Identificador:**4E5FC2C9

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2026, PARA CONSERTO E RECUPERAÇÃO DA QUADRA DA EMEI VENDELINO WALDEMAR RAUBER QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E KUNKEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2026 E PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 001184/2026.

O **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, nº 2.617, Centro, Tuparendi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JULIO CESAR MATTIAZZI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **KUNKEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**., inscrita no CNPJ nº 04.725.539/0001-69, com sede na Rodovia RS-344, s/n, km 03, Lajeado Ipê, interior, Santa Rosa/RS, CEP 98.781-660, neste ato representada por seu sócio administrador, **VALDIR FRANCISCO KUNKEL**, inscrito no CPF nº 672.677.260-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº 42/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que será regido pela referida Lei e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução emergencial dos serviços de conserto e recuperação da quadra da EMEI Vendelino Waldemar Rauber, no Município de Tuparendi/RS, em decorrência dos danos provocados por temporal, conforme o Pedido de Compra/Serviço nº 001184/2026, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, datada de 07 de outubro de 2026, vinculados à Dispensa de Licitação nº 42/2026.
1.2. Os serviços compreendem, com materiais e mão de obra incluídos:
I – troca de 3 folhas de aluzinco ondulado 0,50 de 3,00 metros, com retirada e instalação de telhas novas e serviço de caminhão munck;
II – fornecimento de 70,00 metros de calhas, corte 0,60 cm, chapa 0,50, e 08 gargalos de 100 mm, com fabricação e montagem no local;
III – fornecimento de 25,00 metros de auerosas 0,25 para o oitão da frente, incluindo parafusos, PU, chapa soldada para fixação e perfil, com fabricação e instalação no local;
IV – vedação do telhado com manta asfáltica, incluindo mantas e mão de obra.
1.3. Estão incluídos a instalação, a montagem no local, o frete e o caminhão munck, conforme a proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais), correspondente à execução dos serviços descritos na cláusula primeira, assim discriminado na proposta: R$ 2.250,00 para o inciso I; R$ 9.100,00 para o inciso II; R$ 4.750,00 para o inciso III; e R$ 2.800,00 para o inciso IV.
2.2. O pagamento será efetuado ao final da execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, conforme o Termo de Referência.
2.3. As despesas correrão pela dotação indicada no procedimento: 06.02 – 12.0365.0046 – 2.166, Educação Infantil – Novas Turmas; rubrica 4490 51 00 00 000, Obras e Instalações; desdobramento 4490 51 99 00 000; recurso 0569, Outras Transferências de Recursos do FNDE; acesso 677.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar os serviços discriminados neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, limitados aos reparos relacionados aos danos provocados pelo temporal;

II – realizar o estudo prévio no local do serviço e fornecer os materiais, a mão de obra, as ferramentas, os equipamentos, o transporte e os demais recursos necessários à execução do objeto;

III – efetuar a fabricação, a instalação e a montagem no local, incluindo frete e caminhão munck, nos termos da proposta;

IV – realizar a limpeza final e a retirada dos resíduos provenientes da execução;

V – cumprir o prazo de execução e permitir o acompanhamento dos serviços pelos fiscais indicados neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do Município:

I – efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato;

II – acompanhar a execução dos serviços e verificar sua correspondência com as especificações do objeto;

III – fiscalizar a execução contratual por meio dos responsáveis indicados na cláusula sexta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que permaneçam as condições que justificaram a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo de PAULO SÉRGIO GRECHI, Secretário de Educação e Cultura, e de KARINA MICHELLY DA SILVA JACUBOWSKI, diretora da EMEI Vendelino Waldemar Rauber, conforme indicação expressa no Termo de Referência, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

8.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partes comprometem-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando todas as medidas necessárias para proteção dos dados pessoais tratados durante a execução contratual, especialmente em razão da natureza sensível das informações relativas ao paciente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1. Aplicam-se ao presente contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação civil pertinente e as demais normas aplicáveis à Administração Pública.

10.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição a dispensa de licitação nº 42/2026 e pedido de compra/serviço nº 001184/2026, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Justificativa, Parecer Jurídico, Termo de Ratificação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tuparendi - RS, 20 de outubro de 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI KUNKEL***
Prefeito Municipal

Indústria Metalúrgica LTDA
***VALDIR FRANCISCO KUNKEL***
Contratada

**Publicado por:**
Eduardo Lucas Steinmetz
**Código Identificador:**88292E59

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2026, PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS PARA O MOTOR DO CAMINHÃO VOLVO VM 270 6X2 R, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPARENDI E PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 E DO PEDIDO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 000977/2026.

O **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, nº 2.617, Centro, Tuparendi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JULIO CESAR MATTIAZZI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **PSMAC COMERCIAL DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.131.289/0001-20 e na Inscrição Estadual nº 025/0146215, com sede na Rua Humberto de Campos, nº 50, Bairro Princesa, Carazinho/RS, CEP 99.500-000, neste ato representada por seu sócio administrador, **DIEGO FONTANELLI MARTINS**, inscrito no CPF nº 012.273.500-58, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 42/2026, adjudicado e homologado em 19 de outubro de 2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, por lote único, de peças originais da marca MWM para manutenção do motor do caminhão Volvo VM 270 6X2 R, nº 80, placa IWC 3280, ano 2014/2015, da Secretaria de Obras e Trânsito do Município de Tuparendi/RS, conforme o Pedido de Compra/Serviço nº 000977/2026, o edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026, seus anexos e a proposta final da CONTRATADA.

1.2. O fornecimento compreende os seguintes itens e valores adjudicados:

| Item | Descrição das peças MWM | Qtd. | Unitário R$ | Total R$ |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Jogo de anéis de pistão standard (kit com 3 peças) | 6 | 249,13 | 1.494,78 |
| 2 | Jogo de bronzinas de bielas STD (2 peças) | 6 | 148,94 | 893,64 |
| 3 | Camisa de cilindro standard 7002674C1 | 6 | 532,34 | 3.194,04 |
| 4 | Junta do cabeçote de inox 1,4 mm | 6 | 218,67 | 1.312,02 |
| 5 | Anel original inferior da camisa do cilindro | 12 | 14,89 | 178,68 |
| 6 | Anel original superior da camisa do cilindro | 6 | 71,49 | 428,94 |
| 7 | Junta da tampa de válvula (anel de borracha) | 6 | 22,74 | 136,44 |
| 8 | Anel original do tubo de água do cabeçote | 6 | 3,38 | 20,28 |
| 9 | Junta do coletor de escape | 6 | 13,74 | 82,44 |
| 10 | Calço do motor (dianteiro e traseiro) | 4 | 411,51 | 1.646,04 |
| 11 | Anel original da bomba da direção | 1 | 53,48 | 53,48 |
| 12 | Anel original do parafuso da tampa de válvula | 12 | 3,38 | 40,56 |
| 13 | Junta do cárter | 1 | 218,66 | 218,66 |
| **VALOR TOTAL** | | | | **9.700,00** |

1.3. A instalação das peças será realizada pela equipe de mecânicos do Município, conforme o Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA o fornecimento e a entrega do lote.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), correspondente ao lote integral descrito na cláusula primeira, conforme a proposta final e o Termo de Adjudicação e Homologação.

2.2. O preço inclui todos os custos do fornecimento, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e demais despesas incidentes, sem custos adicionais para o Município.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora, com atestado de recebimento expedido e assinado pelo fiscal do contrato. Serão observadas as formalidades da nota fiscal eletrônica previstas no edital e efetuadas as retenções tributárias legalmente cabíveis.

2.4. O pagamento será realizado na conta empresarial indicada na proposta: Banco Banrisul, agência 0518, conta corrente nº 060165690.1, de titularidade da CONTRATADA.
2.5. Havendo atraso no pagamento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme a minuta contratual integrante do edital.
2.6. As despesas correrão pela dotação da Secretaria de Obras e Trânsito: Projeto/Ação 2132; elemento de despesa 3390 30 00 00 000 – Material de Consumo; desdobramento 3390 30 39 00 000; recurso 0001 – Livres; acesso 162, conforme o procedimento e o Termo de Adjudicação e Homologação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
I – fornecer integralmente as peças originais MWM, nas quantidades e especificações contratadas, em conformidade com o edital, o Termo de Referência e a proposta final;
II – providenciar o transporte e a entrega no local e no prazo estabelecidos, assumindo todos os respectivos custos;
III – substituir, às suas expensas, as peças em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de fabricação durante a garantia, inclusive quando a desconformidade for constatada no curso da utilização normal;
IV – permitir o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento e atender às notificações pertinentes à execução contratual;
V – manter, durante a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação e cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do Município:
I – emitir a requisição e/ou nota de empenho, com a identificação do procedimento, do valor, do local e do prazo de entrega;
II – acompanhar, fiscalizar e conferir as peças entregues, atestando o recebimento quando em conformidade com as especificações contratadas;
III – comunicar à CONTRATADA as desconformidades ou os defeitos constatados, para a substituição das peças;
IV – efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA**

5.1. O fornecimento será integral, em uma única entrega, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da requisição e/ou nota de empenho pela CONTRATADA.
5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação à autoridade competente, com comprovação de justa causa, conforme o edital.
5.3. A entrega será realizada na sede da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, Rua Luiz Mattiazzi, nº 159, Distrito Industrial, Tuparendi/RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, sem ônus adicional para o Município. O recebimento e a conferência serão realizados pelos fiscais do contrato.
5.4. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contado da assinatura.
5.5. As peças terão garantia mínima de 06 (seis) meses, contada da entrega, contra defeitos de fabricação, com substituição das peças defeituosas sem qualquer custo adicional para o Município. O término da vigência do contrato não prejudicará a garantia dos itens.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo gestor da Secretaria de Obras e pelos servidores CLEREU SOARES PETRY e IVAR GNATTA, conforme o Termo de Referência, o item 18.1 do edital e a cláusula 6.1 da minuta contratual do Pregão Eletrônico nº 42/2026.
6.2. Compete aos responsáveis acompanhar o fornecimento, conferir as quantidades e especificações, registrar as ocorrências da execução e atestar o recebimento das mercadorias para fins de pagamento, observadas as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, na forma dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 20 do edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
7.2. A multa observará os limites de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do edital. O impedimento terá prazo máximo de 03 (três) anos; a declaração de inidoneidade, prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, observados os pressupostos legais de cada sanção.
7.3. As demais sanções poderão ser cumuladas com a multa, na forma legal. Sua aplicação não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO**

8.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e pelas formas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, com motivação nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais tratados na execução contratual, utilizando-os para as finalidades vinculadas ao contrato e às obrigações legais e adotando as medidas de segurança pertinentes, sem prejuízo da publicidade legal dos atos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

10.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas pertinentes à Administração Pública, com aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.
10.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 42/2026 e seus anexos, o Pedido de Compra/Serviço nº 000977/2026, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA e o Termo de Adjudicação e Homologação de 19 de outubro de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tuparendi/RS, 23 de outubro de 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal
Contratante

PSMAC Comercial De Maquinas E Servicos LTDA
***DIEGO FONTANELLI MARTINS***
Sócio Administrador – Contratada

_____TESTEMUNHAS

**FÁBIO PIFFERO FÜLLER1. _____**
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 52.735

Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

**Publicado por:**
Eduardo Lucas Steinmetz
**Código Identificador:**15C63439

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2026**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC**

Processo de Inexigibilidade nº 28/2026

Pedido de Compra/Serviço nº 000950/2026

O **MUNICÍPIO DE TUPARENDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.634/0001-06, com sede administrativa na Avenida Tucunduva, nº 2.617, Centro, Tuparendi/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JULIO CESAR MATTIAZZI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **STENER CAMARGO DE OLIVEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 53.032.510/0001-07, com sede na Rua General Osório, nº 955, apartamento 403, Centro, Caçapava do Sul/RS, CEP 96570-000, neste ato representada por S**TENER CAMARGO DE OLIVEIRA**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, vinculado ao Processo de Inexigibilidade nº 28/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de 01 (um) serviço técnico especializado de assessoria, consultoria técnica e suporte operacional para apoio ao Município de Tuparendi na execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — PNAB, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, conforme o Termo de Referência do Pedido de Compra/Serviço nº 000950/2026 e a proposta da CONTRATADA.

1.2. Os serviços compreendem, no âmbito do objeto contratado:

a) auxílio na elaboração do decreto municipal de regulamentação e dos editais, bem como na seleção dos projetos cadastrados, com emissão de pareceres, conforme a proposta apresentada;

b) orientação técnica ao Município e aos agentes culturais quanto aos procedimentos, à documentação e às obrigações relacionadas à execução da PNAB;

c) acompanhamento e monitoramento dos projetos e ações culturais contemplados, com orientação sobre a execução e a aplicação dos recursos;

d) organização, análise e conferência da documentação dos projetos e dos beneficiários, com orientação para correção de inconsistências documentais ou procedimentais;

e) apoio na elaboração, organização e conferência das prestações de contas e dos documentos necessários;

f) esclarecimento de dúvidas e suporte técnico até a conclusão das atividades abrangidas pelo objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor total deste contrato é de R$ 3.582,41 (três mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), correspondente à execução integral de 01 (um) serviço, sendo o mesmo valor unitário e total.

2.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão das atividades abrangidas pelo objeto, o atesto da efetiva execução pela fiscalização e a apresentação da respectiva nota fiscal.

2.3. Não haverá medição periódica mensal. A verificação dos serviços considerará as orientações, análises, atendimentos, acompanhamentos e demais atividades efetivamente realizadas, conforme o Termo de Referência.

2.4. A liquidação da despesa e o pagamento observarão os procedimentos legais e a regulamentação financeira municipal, contados do recebimento e da conferência da documentação necessária.

2.5. Identificadas inconsistências na execução ou na documentação, a CONTRATADA será comunicada para regularização, conforme o Termo de Referência. Eventual controvérsia sobre a execução observará o tratamento legal da parcela incontroversa.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar integralmente os serviços descritos na cláusula primeira, no Termo de Referência e na proposta, com qualidade técnica e observância da legislação aplicável à PNAB;

b) atender às demandas da Administração conforme os cronogramas e as particularidades dos projetos culturais, assegurando continuidade e uniformidade das orientações;

c) apresentar, quando solicitados, orientações, análises, pareceres e demais produtos dos serviços de forma clara, fundamentada e compatível com o objeto;

d) prestar esclarecimentos à fiscalização, permitir o acompanhamento dos serviços e corrigir as inconsistências relacionadas às obrigações assumidas;

e) manter, durante a execução, as condições exigidas para sua qualificação na contratação direta e cumprir as exigências legais de reserva de cargos, quando aplicáveis;

f) responder pela qualidade dos serviços e pelos encargos decorrentes de sua execução, sem transferência dessa responsabilidade pela atuação da fiscalização;

g) observar a vedação legal de subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

**CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) encaminhar as demandas, disponibilizar a documentação necessária à execução e informar os cronogramas e as particularidades dos projetos culturais;

b) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e comunicar à CONTRATADA as inconsistências verificadas;

c) conferir as atividades e os produtos apresentados e, cumprido o objeto, emitir o respectivo atesto;

d) efetuar o pagamento nas condições deste contrato e do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO**

5.1. A vigência contratual irá perdurar até o final da demanda, abrangendo o período necessário à execução do objeto e às providências de encerramento.

5.2. A execução terá início após a formalização da contratação, observada a eficácia do instrumento, e ocorrerá de forma integrada, conforme as demandas da Administração e os cronogramas de cada projeto cultural.

5.3. As atividades de acompanhamento observarão os diferentes períodos de execução dos projetos, sem prazo uniforme para todas as atividades, conforme o Termo de Referência.

5.4. A comunicação poderá ocorrer presencialmente ou por meios eletrônicos, conforme a natureza da demanda, assegurado o suporte técnico necessário.

5.5. Ao final, a fiscalização verificará o cumprimento integral do objeto e a entrega dos resultados, para recebimento e atesto. O encerramento observará a execução integral das obrigações, o atesto e o pagamento devido, nos termos do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A gestão e a fiscalização observarão o modelo do Termo de Referência e a regulamentação municipal aplicável. A execução será acompanhada por servidor formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar a efetiva prestação dos serviços e sua adequação às necessidades da PNAB.

6.2. A fiscalização acompanhará as demandas, orientações, análises e atendimentos, registrará ocorrências, solicitará esclarecimentos ou ajustes e comunicará à Administração situações que possam comprometer o objeto.

6.3. A gestão compreenderá o acompanhamento administrativo, o controle das obrigações e as providências para a regular execução. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. A despesa correrá à conta da dotação constante do resultado do Pedido de Compra/Serviço nº 000950/2026 e dos atos de contratação: Secretaria de Educação e Cultura; acesso 690; projeto 2172 — Lei nº 14.399/2022 — Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; rubrica 3390 39 00 00 000 — Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; desdobramento 3390 39 05 00 000 — Serviços Técnicos Profissionais; recurso 0719 — Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

**CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO**

9.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções legalmente cabíveis, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para aplicação de multa, ficam reservados os seguintes parâmetros: hipóteses e percentuais da multa moratória [preencher];

hipóteses e percentuais da multa compensatória [preencher]; bases de cálculo e limites [preencher], observadas as disposições legais.
9.3. A extinção contratual poderá ocorrer nas hipóteses e pelas formas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação e observância das garantias e consequências legais, sem prejuízo da apuração das obrigações efetivamente executadas.

**CLÁUSULA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 no tratamento dos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, utilizando-os para as finalidades relacionadas à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações legais, com as medidas de segurança cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO E DA PUBLICIDADE**

11.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da contratação direta, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA, no âmbito do Processo de Inexigibilidade nº 28/2026 e do Pedido de Compra/Serviço nº 000950/2026.
11.2. A execução e os casos omissos serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela legislação aplicável ao objeto, observadas as condições específicas desta contratação.
11.3. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do instrumento em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, observadas as disposições legais aplicáveis à publicidade e à eficácia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Tuparendi/RS, 23 de outubro de 2026.

**Publicado por:**
Eduardo Lucas Steinmetz
**Código Identificador:**5F200666

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 4.179, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO N.º 4.179, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 2.901.500,00 (dois milhões, novecentos e um mil e quinhentos reais) e reduz dotações orçamentárias.

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R$ 2.901.500,00 (dois milhões, novecentos e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias nas seguintes unidades:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2,017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 067) R$ 130.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 0,003 – Encargos Patronais
3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (acesso 095) R$ 100.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0105 – 0,007 – Amortização da Dívida Pública do Poder Executivo
4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (acesso 097) R$ 320.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,034 – Despesas com o PACS – Agentes Comunitários de Saúde
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 247) R$ 65.000,00
Recurso: 0604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0031 – 2,027 – Encargos Previdenciários da Secretaria da Saúde
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (acesso 292) R$ 100.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (acesso 494) R$ 75.000,00
3390.08.00.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (acesso 290) R$ 5.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0302.0107 – 2,029 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil (acesso 296) R$ 730.000,00
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (acesso 302) R$ 60.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2,061 – Desenvolvimento de Ações Voltadas a Pessoas em Vulnerabilidade Social
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 346) R$ 12.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2,068 – Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 354) R$ 13.500,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 355) R$ 10.000,00
Recurso: 0660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,085 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (acesso 417) R$ 135.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 421) R$ 25.000,00
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (acesso 422) R$ 165.000,00
Recurso: 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,086 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (acesso 427) R$ 80.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1001 (Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0365.0041 – 2,084 – Merenda Escolar (Creches)
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 503) R$ 20.000,00
Recurso: 0550 – Transferência do Salário-Educação

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,090 – Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 432) R$ 200.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1001 (Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,099 – Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 502) R$ 20.000,00
Recurso: 0550 – Transferência do Salário-Educação

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0365.0046 – 2,166 – Educação Infantil – Novas Turmas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 677) R$ 66.000,00
Recurso: 0569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0046 – 2,076 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 447) R$ 20.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07 – SECRETARIA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
20.0122.0010 – 2,105 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 128) R$42.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.03 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.0542.0063 – 2,126 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 154) R$10.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
26.0782.0010 – 2,130 – Aquisição de Combustível, Lubrificantes, Pneus e Outros
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 175) R$ 120.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
26.0782.0010 – 2,127 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (acesso 195) R$200.000,00
Recurso: 0501 – Outros Recursos não Vinculados
3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (acesso 516) R$100.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (acesso 201) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0695.0094 – 2,123 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento e Turismo
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 219) R$ 28.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 2.901.500,00**

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
04.0122.0010 – 1,004 – Aquisição de Veículo
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 037) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 – DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
04.0122.0010 – 2,023 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 077) R$ 20.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 0,003 – Encargos Patronais
3391.97.00.00.00 – Aporte p/Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (acesso 551) R$ 300.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0010 – 1,009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 082) R$ 20.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.107 – 2,032 – Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 231) R$ 107.500,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0010 – 2,048 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 287) R$ 30.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 1,017 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 312) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0059 – 1,022 – Construção de Casas Populares Rurais e Urbanas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 371) R$ 250.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0365.0041 – 1,026 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas de Educação Infantil
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 392) R$ 75.000,00
Recurso: 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0367.0052 – 2,101 – Manter Convênio com Escola de Educação Especial

3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 442) R$ 80.000,00
Recurso: 0501 – Outros Recursos não Vinculados

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.0361.0046 – 1,024 – Aquisição de Veículos
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 446) R$ 150.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1001 (Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

07 – SECRETARIA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.0606.0076 – 1,032 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/Patrulha Agrícola e Construção de Pavilhão p/Comercialização de Produtos Agropecuários
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 124) R$ 25.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.0543.0076 – 2,115 – Programa de Conservação e Recuperação de Solos
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/distribuição gratuita (acesso 126) R$ 140.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
20.0122.0010 – 1,031 – Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 127) R$ 90.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
25.0752.0097 – 1,033 – Energia Elétrica e Alternativa
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 143) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.03 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
17.0512.0061 – 2,162 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 632) R$ 35.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
10.0304.0061 – 1,014 – Saneamento Básico
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso165) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0010 – 1,040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 160) R$ 40.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0010 – 1,041 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para a Frota
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 161) R$ 201.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0101 – 1,047 – Construção, Aquisição e Reforma de Abrigos/Paradas de ônibus
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 168) R$ 25.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
08.0244.0066 – 2,136 – Manutenção dos Serviços, Implantação de Sistema de Iluminação e Melhorias no Acesso ao Cemitério Municipal
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 166) R$ 30.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0452.0020 – 1,043 – Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 177) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
17.0452.0062 – 1,044 – Expansão da Rede de Esgoto Pluvial
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 186) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 1,042 – Construção, Aquisição, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 531) R$ 40.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0662.0092 – 1,034 – Ampliação e Manutenção da Área Industrial, Implantação e Infraestrutura de Indústrias
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 215) R$ 150.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1,036 – Ampliação da Infraestrutura do Parque de Feiras e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 212) R$ 120.000,00
4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis (acesso 510) R$ 250.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0695.0094 – 2,123 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento e Turismo
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (acesso 218) R$ 28.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0661.0092 – 2,164 – Incentivo a Empresas Empreendedoras
3360.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas (acesso 624) R$ 50.000,00
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 623) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
04.0123.0110 – 2,144 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 295.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 2.901.500,00**

Art. 3º. Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se e publique-se:

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

***ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**D9CCEB98

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO N.º 4.180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DECRETO N.º 4.180, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 59.721,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) e utiliza excesso de arrecadação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 3.174, de 26 de novembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam abertos créditos suplementares no montante de R$ 59.721,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos) para reforço de dotação orçamentária, na seguinte unidade:
08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.782.0101 – 1,046 – Construção e Ampliação de Estradas, Pontes, Pontilhões, Bueiros e Passeios Públicos
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 602) R$ 59.721,55
Recurso: 0799 - Outras Vinculações Legais

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR** R$ 59.721,55

Art. 2º Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, o valor de R$ 59.721,55 (cinquenta e nove mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), oriundos da estimativa de excesso de arrecadação para o exercício de 2026, de acordo com o art. 43 da Lei N.° 4.320/1964.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Registre-se e publique-se:

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

***ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**E1BDE212

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL N.º 197/2026**

**EDITAL N.º 197/2026**

CONVOCAÇÃO

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI**, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos (as) candidatos (as) abaixo nominados (as), para assumir **CONTRATO TEMPORÁRIO** com o Município de Tuparendi - RS, em atendimento ao **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N.º 170/2026,** para a função de **ATENDENTE DA EDUCAÇÃO**, nos seguinte termos:

**1. DOS PRAZOS:**
Os CONVOCADOS ficam cientificados para comparecerem no Departamento de Pessoal do Município de Tuparendi, situado na Avenida Tucunduva, 2.617 – Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Tuparendi-RS, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação deste Edital, seja **28 e 29 de outubro**, podendo a pedido ser prorrogado por igual período.
O(a) candidato(a) convocado(a) que não comparecer no prazo determinado acima será considerado(a) desistente da vaga.

**2. DOS DOCUMENTOS:**
No ato da apresentação, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, juntamente com o documento original, para conferência:
a) Carteira de Identidade (RG);
b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
d) Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino);
e) PIS ou PASEP;
f) Comprovante de Residência;
g) Documento que comprove seu estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
h) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
i) Certidão Judicial Cível Negativa de 1° Grau e Certidão Judicial Criminal Negativa emitidas no endereço:<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>;
j) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
k) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda com o recibo de entrega;
l) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
m) Declaração que não exerce outro cargo público, nos termos do art. 37, inciso XVI da CF/88, com firma reconhecida em cartório;
n) Número de conta salário junto ao Sicredi – agência Tuparendi.

**3. DOS CONVOCADOS:**

**I- ATENDENTE DA EDUCAÇÃO**

| Nome do Candidato(a) | Pontuação | Classificação |
|---|---|---|
| MARIDIANE DE SOUZA PRILL | 0 | 20º |
| GISELE ALVES DE OLIVEIRA | 0 | 21º |
| JULIANE PEREIRA STUMM | 0 | 22º |

Tuparendi-RS, 27 de outubro de 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**F6BE9DCB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.° 3.198, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI N.° 3.198, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre créditos suplementares no montante de R$ 2.901.500,00 (dois milhões, novecentos e um mil e quinhentos reais) e reduz dotações orçamentárias.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no montante de R$ 2.901.500,00 (dois milhões, novecentos e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias nas seguintes unidades:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 2,017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 067) R$ 130.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 0,003 – Encargos Patronais
3390.47.00.00.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas (acesso 095) R$ 100.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0105 – 0,007 – Amortização da Dívida Pública do Poder Executivo
4690.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (acesso 097) R$ 320.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.0107 – 2,034 – Despesas com o PACS – Agentes Comunitários de Saúde
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 247) R$ 65.000,00
Recurso: 0604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0031 – 2,027 – Encargos Previdenciários da Secretaria da Saúde
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (acesso 292) R$ 100.000,00
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (acesso 494) R$ 75.000,00
3390.08.00.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar (acesso 290) R$ 5.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0302.0107 – 2,029 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria da Saúde
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil (acesso 296) R$ 730.000,00
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (acesso 302) R$ 60.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2,061 – Desenvolvimento de Ações Voltadas a Pessoas em Vulnerabilidade Social
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 346) R$ 12.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2,068 – Programa de Atenção Integral a Família - PAIF
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 354) R$ 13.500,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 355) R$ 10.000,00
Recurso: 0660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,085 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEB
3191.13.00.00.00 – Obrigações Patronais (acesso 417) R$ 135.000,00
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 421) R$ 25.000,00
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (acesso 422) R$ 165.000,00
Recurso: 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,086 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - MDE
3390.46.00.00.00 – Auxílio-Alimentação (acesso 427) R$ 80.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1001 (Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0365.0041 – 2,084 – Merenda Escolar (Creches)
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 503) R$ 20.000,00
Recurso: 0550 – Transferência do Salário-Educação

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,090 – Manutenção dos Serviços do Transporte Escolar
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 432) R$ 200.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1001 (Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0361.0047 – 2,099 – Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 502) R$ 20.000,00
Recurso: 0550 – Transferência do Salário-Educação

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0365.0046 – 2,166 – Educação Infantil – Novas Turmas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 677) R$ 66.000,00
Recurso: 0569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0046 – 2,076 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 447) R$ 20.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07 – SECRETARIA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
20.0122.0010 – 2,105 - Manutenção das Atividades da Secretaria
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 128) R$ 42.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.03 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
18.0542.0063 – 2,126 - Manutenção do Departamento do Meio Ambiente
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 154) R$ 10.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
26.0782.0010 – 2,130 – Aquisição de Combustível, Lubrificantes, Pneus e Outros
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 175) R$ 120.000,00

Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
26.0782.0010 – 2,127 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 195) R$ 200.000,00
Recurso: 0501 – Outros Recursos não Vinculados
3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (acesso 516) R$ 100.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 201) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0695.0094 – 2,123 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento e Turismo
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 219) R$ 28.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 2.901.500,00**

Art. 2º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, a redução das seguintes dotações:

02 – GABINETE DO PREFEITO
02.02 – GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
04.0122.0010 – 1,004 – Aquisição de Veículo
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 037) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.03 – DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES
04.0122.0010 – 2,023 – Manutenção e Conservação dos Bens Móveis e Imóveis
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 077) R$ 20.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04 – SECRETARIA DA FAZENDA
04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0032 – 0,003 – Encargos Patronais
3391.97.00.00.00 – Aporte p/Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (acesso 551) R$ 300.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

04.01 – DEPARTAMENTO FINANCEIRO
04.0122.0010 – 1,009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 082) R$ 20.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
10.0301.107 – 2,032 – Farmácia Básica
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 231) R$ 107.500,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05.02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
10.0122.0010 – 2,048 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 287) R$ 30.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1002 (Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS)

05.03 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0029 – 1,017 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 312) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0059 – 1,022 – Construção de Casas Populares Rurais e Urbanas
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 371) R$ 250.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0365.0041 – 1,026 – Aquisição de Equipamentos para as Escolas de Educação Infantil
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 392) R$ 75.000,00
Recurso: 0540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

06.02 – COORD. PEDAGÓGICA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
12.0367.0052 – 2,101 – Manter Convênio com Escola de Educação Especial
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 442) R$ 80.000,00
Recurso: 0501 – Outros Recursos não Vinculados

06.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
12.0361.0046 – 1,024 – Aquisição de Veículos
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 446) R$ 150.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – 1001 (Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino)

07 – SECRETARIA AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.0606.0076 – 1,032 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos p/Patrulha Agrícola e Construção de Pavilhão p/Comercialização de Produtos Agropecuários
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 124) R$ 25.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20.0543.0076 – 2,115 – Programa de Conservação e Recuperação de Solos
3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço p/distribuição gratuita (acesso 126) R$ 140.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
20.0122.0010 – 1,031 – Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 127) R$ 90.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.02 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
25.0752.0097 – 1,033 – Energia Elétrica e Alternativa
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 143) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

07.03 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
17.0512.0061 – 2,162 – Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 632) R$ 35.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08 – SECRETARIA DE OBRAS E TRÂNSITO

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
10.0304.0061 – 1,014 – Saneamento Básico
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso165) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0010 – 1,040 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 160) R$ 40.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0010 – 1,041 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos para a Frota
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 161) R$ 201.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
26.0782.0101 – 1,047 – Construção, Aquisição e Reforma de Abrigos/Paradas de ônibus
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 168) R$ 25.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
08.0244.0066 – 2,136 – Manutenção dos Serviços, Implantação de Sistema de Iluminação e Melhorias no Acesso ao Cemitério Municipal
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 166) R$ 30.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos
08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
15.0452.0020 – 1,043 – Construção e Ampliação da Rede de Iluminação Pública
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 177) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E URBANISMO
17.0452.0062 – 1,044 – Expansão da Rede de Esgoto Pluvial
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 186) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

08.03 – SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
04.0122.0010 – 1,042 – Construção, Aquisição, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 531) R$ 40.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0662.0092 – 1,034 – Ampliação e Manutenção da Área Industrial, Implantação e Infraestrutura de Indústrias
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 215) R$ 150.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0451.0088 – 1,036 – Ampliação da Infraestrutura do Parque de Feiras e Exposições
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 212) R$ 120.000,00
4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis (acesso 510) R$ 250.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
23.0695.0094 – 2,123 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento e Turismo
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (acesso 218) R$ 28.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

09.02 – DEPARTAMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
22.0661.0092 – 2,164 – Incentivo a Empresas Empreendedoras
3360.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas (acesso 624) R$ 50.000,00
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (acesso 623) R$ 50.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
04.0123.0110 – 2,144 – Reserva de Contingência
9999.99.00.00.00 - Reserva de Contingência e Reserva do RPPS R$ 295.000,00
Recurso: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

**TOTAL DAS REDUÇÕES R$ 2.901.500,00**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

***ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**5090786A

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.° 3.199, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI N.° 3.199, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a instalação de equipamentos e brinquedos adaptados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em praças e parques públicos no Município de Tuparendi e dá outras providências.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Tuparendi fica autorizado a promover a instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em praças, parques e demais espaços públicos destinados ao lazer.
Art. 2º. Os equipamentos referidos nesta Lei deverão ser projetados para garantir a segurança, a acessibilidade e a integração social, permitindo o uso compartilhado entre crianças com e sem deficiência.
Art. 3º. As instalações e adaptações de que trata esta Lei observarão, sempre que possível e conforme disponibilidade técnica e orçamentária do Poder Executivo, as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
Art. 4º. Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Município poderá celebrar parcerias ou convênios com entidades privadas, organizações não governamentais e associações de pais e de pessoas com TEA.
Art. 5º. O Poder Executivo poderá buscar recursos estaduais, federais e emendas parlamentares destinados à implementação das medidas previstas nesta Lei, visando assegurar a viabilidade financeira das adaptações.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

***ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**3172B9D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.° 3.200, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI N.° 3.200, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para suprimento de atividades na Secretaria de Obras e Trânsito, 05 (cinco) Agentes Operários e 04 Operadores de Máquinas, com padrão, salário e carga horária a seguir discriminados:

| Quantidade | Função | Padrão | Salário | Carga Horária |
|---|---|---|---|---|
| 05 | Agente Operário | 2 | R$ 1.889,34 | 44 horas/semanais |
| 04 | Operador de Máquinas | 4 | R$ 2.537,09 | 44 horas/semanais |

Parágrafo único. Os valores estabelecidos no presente artigo serão compatibilizados, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados ao Quadro Geral de Servidores, em conformidade com o disposto no art. 1º, Parágrafo único, da Lei Municipal n.º 3.178, de 20 de janeiro de 2026.
Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos servidores de que trata o Artigo anterior são as que constam no Anexo da presente Lei.
Art. 3º O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado(a) os direitos previstos no Art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar nº 002, de 04 de dezembro de 2007, e Lei nº 2.801, de 30 de novembro de 2018, no que couber.
Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

***ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA***
Sec. De Administração

**ANEXO**

**AGENTE OPERÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**NÍVEL: BÁSICO – ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética**: Executar, sob orientação e supervisão, atividades operacionais de apoio em obras, serviços urbanos, manutenção, limpeza e conservação de bens públicos, exigindo esforço físico moderado e conhecimentos práticos básicos, com maior autonomia que o Operário, porém sem complexidade técnica ou responsabilidade funcional próprias do Agente de Obras e Serviços Públicos.

**b) Descrição Analítica**: Executar serviços de limpeza, conservação e organização de prédios públicos, vias urbanas, praças, parques, cemitérios e demais logradouros. Auxiliar na manutenção simples de prédios e equipamentos públicos, compreendendo pequenos reparos não especializados. Auxiliar em serviços de obras e reformas, tais como preparo e transporte de materiais, organização do local de trabalho e apoio às equipes técnicas. Preparar argamassa, concreto simples e outros materiais básicos de construção, conforme orientação superior. Executar serviços de capina, roçada manual, varrição e coleta de resíduos sólidos. Auxiliar em serviços de jardinagem, plantio, irrigação, adubação e conservação de áreas verdes e espaços públicos. Auxiliar na carga, descarga, transporte, arrumação e armazenamento de materiais, móveis, ferramentas e equipamentos. Auxiliar em serviços simples de manutenção hidráulica e sanitária, limitados a atividades básicas e não especializadas. Auxiliar em serviços simples de pintura predial, interna e externa, inclusive preparo de superfícies e materiais. Lavar, limpar e conservar veículos, máquinas e equipamentos do Município, comunicando irregularidades ao superior imediato. Auxiliar na montagem e desmontagem de estruturas simples e provisórias. Utilizar ferramentas manuais e equipamentos de pequeno porte, zelando por sua conservação e guarda. Cumprir e observar normas de segurança do trabalho, meio ambiente e saúde ocupacional, utilizando adequadamente equipamentos de proteção individual. Manter o local de trabalho limpo, organizado e em condições seguras. Comunicar ao superior imediato ocorrências, danos ou necessidades de manutenção. Executar outras tarefas correlatas e compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia imediata.

Condições de Trabalho:

**a)** Geral: Carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;

**b)** Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual;

Requisitos para Provimento:

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

**OPERADOR DE MÁQUINAS**
**PADRÃO DE VENCIMENTO: 4**

**ATRIBUIÇÕES:**

**Descrição Sintética**: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores.

**Descrição Analítica**: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar talude; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores; operar com rolo compressor; dirigir máquinas e equipamentos rodoviários; proceder ao transporte de aterros efetuar ligeiros reparos quando necessário; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes, zelar pela conservação e limpeza nas máquinas sob sua responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina, executar outras tarefas semelhantes.

**Carga horária:** 44 horas semanais

**Requisitos para investidura:** Ensino Fundamental + Carteira Nacional de Habilitação – Categoria C.

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**4F5A94F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.° 3.201, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI N.° 3.201, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Aprova o loteamento de uma área de 8.066,00 m2 (oito mil e sessenta e seis metros quadrados) de propriedade de ADALBERTO LUIZ FUCHS e Cia Ltda.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica aprovado o Loteamento de área com 8.066,00 m2 (oito mil e sessenta e seis metros quadrados), localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Tuparendi, em conformidade com o previsto na Lei Municipal nº 2.688/2016, com Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Tuparendi sob nº 3526, outrora pertencente à fração do Lote Rural nº 01 da 4ª Secção de Santo Cristo, de propriedade de ADALBERTO LUIZ FUCHS e Cia Ltda., CNPJ nº 11.637.160/0001-62, conforme Memorial Descritivo e Planta anexos, integrantes desta Lei.
Art. 2º A área objeto da regularização, localizada no Bairro Glória, nesta Cidade, encontra-se dotada de infraestrutura básica, sistema viário e vias públicas devidamente implantadas.
Art. 3º Da área total de 8.066,00 m2 (oito mil e sessenta e seis metros quadrados), 4.587,29 m2 (quatro mil, quinhentos e oitenta e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados) passarão a formar os Lotes nº 07 a 10 da Quadra nº 139 e os Lotes nº 09 a 13 da Quadra nº 140; e os 3.478,71 m2 (três mil, quatrocentos e setenta e oito metros e setenta e um decímetros quadrados) serão doados ao Município e ocupados para arruamento.
Art. 4º O Somatório das áreas ocupadas pelo arruamento, totalizam 43,12% da área, e atende o percentual mínimo necessário previsto em Lei (35%), respeitando a legislação vigente.
Art. 5º O Loteador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para execução total da infraestrutura necessária, contados da data da aprovação do Projeto, prorrogável a pedido do interessado; sendo que o Lote nº 11, da Quadra nº 140, permanecerá gravado até a conclusão dos serviços de extensão da rede de água potável e adequação da rede de energia elétrica, não podendo ser transmitido sem autorização do Município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

***ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**66A72AFC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI N.° 3.202, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

LEI N.° 3.202, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual (PPA) vigente, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor, e autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Anual (LOA) do Município de Tuparendi e dá outras providências.

JULIO CESAR MATTIAZZI, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual (PPA) vigente (Lei Municipal nº 3.156/2025), para fins de inclusão da nova ação governamental abaixo especificada, junto ao respectivo Programa Finalístico:
05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função / Subfunção: 08 / 244
Programa: Assistência Social Comunitária
Ação Nova: 2,183 – MP 1218 / SUAS
VI - Produto/Meta Esperada: ações da política de assistência social
Art. 2º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em vigor - Lei Municipal nº 3.170/2025 -, incluindo a ação discriminada no Art. 1º desta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal para o corrente exercício.
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento fiscal e da seguridade social do Município - Lei Municipal nº 3.174/2025 -, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado à cobertura das despesas com a execução da ação criada por esta Lei, observando-se a seguinte classificação orçamentária:
05 – SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.04 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.0244.0030 – 2,183 – MP 1218 / SUAS
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (acesso 712) R$ 3.750,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (acesso 713) R$ 21.250,00
Recurso: 0660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Art. 4º. Servirão de recursos para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior o repasse de recursos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, tendo sido contemplado o município de Tuparendi com o montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.

***JULIO CESAR MATTIAZZI***
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

***ANTÔNIO GERVÁSIO DA SILVA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Silvia Naiara de Souza Borba
**Código Identificador:**6DA87649

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE**

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**AVISO DE LICITAÇÕES REPUBLICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO N°032/2026- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2026**

**AVISO DE LICITAÇÕES**
**REPUBLICAÇÃO**
**Edital de Licitação n°032/2026- Pregão Eletrônico SRP nº 06/2026**

**O MUNICÍPIO DE VALE VERDE - RS**, Rua Frederico Trarbach, 655 – Centro, torna público **REPUBLICAÇÃO** do Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço unitário, para registro de preços para futura/eventual para aquisição de veículo zero quilômetro, por meio do site www.comprasnet.gov.br. As propostas devem ser cadastradas no site mencionado até às 8h00min. do dia 11/11/2026 e a sessão pública de lances terá início dia 11/11/2026 às 10h00min. O Edital está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal e nos sites

www.valeverde.rs.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licitacoes@valeverde.rs.gov.br.

Vale Verde, 27 de outubro de 2026.

***RICARDO FROEMMING***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Wodarski
**Código Identificador:**94C99CDD

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N° 101/2026**

OBJETO: presente instrumento tem por objetivo a contratação para a função de **MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** que consiste nas atribuições previstas na Lei Nº 2.535 de 20 de outubro de 2026, das quais o contratado declara estar ciente. A jornada de trabalho do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.624.729/0001-00.
CONTRATADA: **BIANCA MEURER** – CPF 034.230.800-94.
VALOR: O Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R$ 2.137,48 (dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos).**
PRAZO: O contrato terá início em **23 de outubro de 2026** com duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período, conforme Lei n° 2.535 de 20 de outubro de 2026.

Vale Verde, 23 de outubro de 2026.

***RICARDO FROEMMING***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Bruna Toillier de Souza
**Código Identificador:**797A0065

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º098/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º098/2026**
**OBJETIVO:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos visando a **Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS.** A Avaliação Atuarial ordinária realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e suas respectivas Instruções Normativas. **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE VALE VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.624.729/0001-00. **CONTRATADA:** a empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA,** sediada em Porto Alegre, na Avenida Carlos Gomes n° 141 sala 608, Bairro Auxiliadora– Porto Alegre – RS, CEP 90.480-003, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.531.195/0001-57. **Valor total:** O preço para o presente ajuste é de R$8.188,01 (oito mil e cento e oitenta e oito reais e um centavo) anuais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, que serão pagos mediante a apresentação do relatório dos serviços prestados e referida Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**. **Prazo**: O presente instrumento passa a vigorar a contar de 22 de outubro corrente anos, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado conforme previsto em Lei.

Vale Verde, 23 de outubro de 2026.

***RICARDO FROEMMING***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Wodarski
**Código Identificador:**4C3A57EB

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei 14.133/2021 e suas alterações, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações do Município, resolve:

01 - Homologar e adjudicar a presente licitação nestes termos:

a) Modalidade: Pregão Presencial (Lei 14.133)

b) Número: 010/2026

c) Objetivo: Constitui aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados a atendimento à merenda escolar da rede municipal de ensino, e atendimento à demanda contínua e essencial da administração. Os itens que poderão ser adquiridos conforme constam no ANEXO I.

d) Fornecedores e Itens:
MARCOS HERTZ CARVALHO ME 09.228.455/0002-14
Itens Vencedores: 11, 13
No valor total de: R$ 105.284,00

FABIO KIRST ME 11.640.985/0001-36
Itens Vencedores: 12, 68
No valor total de: R$ 159.635,00

OTAVIO DOS SANTOS MERCADO E FRUTEIRA 51.622.225/0001-10
Itens Vencedores: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83
No valor total de: R$ 641.726,60

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de outubro de 2026.

***RICARDO FROEMMING***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Fernanda Wodarski
**Código Identificador:**441D329A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Concorrência Eletrônica cujo objeto é execução de obra de reforma ne EMEF Cidade Nova. A abertura das propostas será no dia 17/11/2026, às 09 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo fone (51) 2183-0299.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27/10/2026.

***JARBAS DANIEL DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Regina Vogel
**Código Identificador:**2300A46C

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é aquisição de mobiliário sob medida, conforme descrito em Edital. A abertura das propostas será no dia 16/11/2026, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 27/10/2026.

***JARBAS DANIEL DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Regina Vogel
**Código Identificador:**50113688

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE REVOGAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2026**

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, torna público, para os devidos fins de intimação e conhecimento dos interessados, a REVOGAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2026, com fundamento no art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2.021, e na Súmula 473 do STF.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27/10/2026.

***JARBAS DANIEL DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Beatris Regina Vogel
**Código Identificador:**72CBDAE4

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**
**EXTRATO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: TERRACICLO CONSTRUCOES E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. Oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 12/2026. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando o prazo de vigência por 15 (quinze) dias, ou seja, até 11/11/2026, em conformidade com o disposto na Cláusula Sexta, assim como de acordo com o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assinatura: 27/10/2026.

***JARBAS DANIEL DA ROSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maiquel Henn
**Código Identificador:**198A5917

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 13/2026 - EDITAL Nº 144/2026**

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICA** a realização de Processo Seletivo Simplificado, para a cadastro reserva de Auxiliar de Serviços Gerais. As inscrições serão recebidas junto ao Centro Administrativo Municipal, sito na Avenida João Amann, nº 690, centro, Victor Graeff/RS, das 07h30min às 11h e das 13h às 16h:30min no período de **28 de outubro a 06 de novembro de 2026.** Maiores informações pelo telefone (54) 3338-1242/1273. e pelo site www.victorgraeff.rs.gov.br – Victor Graeff/RS 28 de outubro de 2026.

***LAIRTON ANDRÉ KOECHE -***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Patricia Dos Santos
**Código Identificador:**3927008D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA - SETOR DE LICITAÇÕES**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2026**

**Objeto:** Aquisição de um veículo automotor, tipo hatch, com 05(cinco) lugares, para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Victor Graeff/RS**. Abertura das propostas: 10/11/2026, às 09h01.** Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: **www.portaldecompraspublicas.com.br**. **Maiores Informações** pelo telefone (54) 3338.1242/1273 e no site www.victorgraeff.rs.gov.br.

Victor Graeff/RS; 27/10/2026.

***LAIRTON ANDRÉ KOECHE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Patricia Dos Santos
**Código Identificador:**3C1734EA

---

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 221733/2026**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A LOCAÇÃO DE SOFTWARES, com fulcro no artigo** 74 INC I**,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 221733/**2026**.

**CREDOR: APROVA DIGITAL S/A**

**ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA CASCAVEL**

**39801 24.757.040/0001-40**

**VALOR: R$ 78.000,00**

Xangri-Lá, 27 de Outubro de 2026.

***CELSO BASSANI BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego de Souza Pereira
**Código Identificador:**FB126384

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 224400/2026**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada**, cujo objeto é REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA**
**POR DISPENSA LICITATÓRIA**
**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA**
**E REPAROS NOS**
**GINÁSIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS ,**

**com fulcro no artigo** 75 INC VIII**,** da Lei n° **14.133/21**, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo n° 224400/**2026**.

**CREDOR: ZONTA CONSTRUTORA XANGRI-LA LTDA**

**ENDEREÇO: AV. DIAMANTE XANGRI-LÁ**

**78737 63.320.660/0001-70**

**VALOR: R$ 96.721,61**

Xangri-Lá, 27 de Outubro de 2026.

***CELSO BASSANI BARBOSA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Diego de Souza Pereira
**Código Identificador:**54ECF3A4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2026**

O Município de Xangri-Lá torna público aos interessados que no dia **17 de novembro de 2026 às 13h30min** ocorrerá pregão eletrônico para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, COM INSTALAÇÃO, PARA O DEPARTAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, conforme Edital de nº 184/2026. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Executivo pelos sítios www.xangrila.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.
Xangri-Lá, 27 de outubro de 2026.

***FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ –***
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**
Carina Rute Scotti
**Código Identificador:**DEDD0C93

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DOS SINOS**

**DIRETORIA**
**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-2026-03**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01-2026-03**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado CP SINOS, **AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **36.047.635/0001-91**, domiciliado na localizada na Rua Bom Fim Alto, nº 4603, sala 02, Bom princípio/RS CEP 95.765-000, telefone : 51 93300-0318 e-mail pregões@ajpc.com.br neste ato representado pelo Sr. Adelino João Pinto, CPF nº 44595476000 e RG 3037971011, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 01.2026.03, mediante cláusulas a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO**
Considerando a viabilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, ante as constantes alterações do mercado consoante documentação inclusa ao processo e pareceres técnicos, resolvem as partes realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens abaixo, conforme segue:

| Item | Qtde Estimada | Unid | Descrição | Marca | Valor reequilibrado | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0026 | 4.890 | RL | Embalagem Plástica Para Conservar Alimentos, 3 Litros, Rolo Contendo 100 Unidades, Polietileno Pead + Polietileno Pelbd, Atóxico, Inodoro E Incolor. Tamanho Mínimo 23cmx35cm. Especial Para Alimentos. O Rótulo Deve Estar De Acordo Com A Legislação Vigente, Constando De Forma Clara E Indelével As Informações: Dados Do Fabricante, Nome Do Produto E Marca, Número Do Lote, Data De Fabricação, Composição Do Produto. | Vabene | R$ 4,39 | R$ 21.467,10 |

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2026

***DIEGO WILLIAN FRANCISCO-***
Presidente Do CPSINOS

***ADELINO JOÃO PINTO - AJP COMÉRCIO ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA –***
Compromitente

Testemunhas:

1)_____
RG:

2) _____
RG:

Este Aditivo à Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ- OAB/RS sob o nº 22.147.

**Publicado por:**
Michele Recktenwald
**Código Identificador:**FAA22ACB

**DIRETORIA**
**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2025-03**

**1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12-2025-03**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025**
Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado CP SINOS, **TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 32.608.866/0001-76, domiciliado na localizada na Rodovia José Carlos Daux, 8600, Bloco 1, Sala 1, Corporate Park, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC, CEP 88050-001, telefone : telefone (48) 4042 - 6226 e-mail contato@troikabrasil.com.br, neste ato representada pela Sra. Miriam Foryta Dalcanale, inscrito no CPF nº 632.586.179-53, RG nº 1676836 emitido por SSP/RS, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 12.2025.03, mediante cláusulas a seguir:
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO**
Considerando a viabilidade da concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, ante as constantes alterações do mercado consoante documentação inclusa ao processo e pareceres técnicos, resolvem as partes realizar o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens abaixo, conforme segue:

| Item | Qtde Estimada | Unid | Descrição | Marca | Valor reequilibrado | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0011 | 850 | PC | Saco branco leitoso 100l c/ 100 un -Peso mínimo: 1,8 kg. Dimensão plana: 75 x 105cm. Capacidade nominal 30 kg. Deve Atender abnr nbr 9191. Saco para Acondicionamento de resíduos Infectantes da área da saúde.Confeccionado em polietileno de alta Densidade. Cor branco leitoso. Com Identificação de lixo infectante. Capacidade nominal: 100 litros. Amostra poderá ser em menor Quantidade (mínimo 10 sacos), devendo O peso mínimo ser proporcional.(marcas já aprovadas em processos Anteriores:"azeplast papa lix", "tekplast"). | Zibag - azeplast | R$ 59,65 | R$ 50.702,50 |
| 0012 | 880 | PC | Saco branco leitoso 15l c/ 100 un - peso mínimo: 450 g. Dimensão plana: 39 x 58cm. Capacidade nominal 4,5 kg. Deve atender abnr nbr 9191. Saco para acondicionamento de resíduos infectantes da área da saúde. Confeccionado em polietileno de alta densidade. Cor branco leitoso. Com identificação de lixo infectante. Capacidade nominal: 15 litros. Amostra poderá ser em menor quantidade (mínimo 10 sacos), devendo o peso mínimo ser proporcional. (marcas já aprovadas em processos anteriores:"azeplast papa lix", "tekplast"). | Zibag - azeplast | R$ 14,24 | R$ 12.531,20 |
| 0013 | 1.330 | PC | Saco branco leitoso 30l c/ 100 un - peso mínimo: 650 g. Dimensão plana: 59 x 62cm. Capacidade nominal 9 kg. Deve atender abnr nbr 9191. Saco para acondicionamento de resíduos infectantes da área da saúde. Confeccionado em polietileno de alta densidade. Cor branco leitoso. Com identificação de lixo infectante. Capacidade nominal: 30 litros. Amostra poderá ser em menor quantidade (mínimo 10 sacos), devendo o peso mínimo ser proporcional. (marcas já aprovadas em processos anteriores:"azeplast papa lix", "tekplast"). | Zibag - azeplast | R$ 22,94 | R$ 30.510,20 |
| 0014 | 34.450 | PC | Saco branco leitoso 50l c/ 100 un - peso mínimo: 1.000 g. Dimensão plana: 63 x 80cm. Capacidade nominal 15 kg. Deve atender abnr nbr 9191. Saco para acondicionamento de resíduos infectantes da área da saúde. Confeccionado em polietileno de alta densidade. Cor branco leitoso. Com identificação de lixo infectante. Capacidade nominal: 50 litros. Amostra poderá ser em menor quantidade (mínimo 10 sacos), devendo o peso mínimo ser proporcional. (marcas já aprovadas em processos anteriores:"azeplast papa lix", "tekplast"). | Zibag - azeplast | R$ 31,38 | R$1.081.041,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.
E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Novo Hamburgo, 19 de outubro de 2026

***DIEGO WILLIAN FRANCISCO-***
Presidente do CP Sinos

***MIRIAM FORYTA DALCANALE -***
Troika Distribuição LTDA -
Compromitente

Testemunhas:

1)_____
RG:

2) _____
RG:

Este Aditivo à Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

***CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-***
OAB/RS Sob o nº 22.147.

**Publicado por:**
Michele Recktenwald
**Código Identificador:**8261CDE0

**DIRETORIA**
**2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-2025-25**

**2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-2025-25**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025**

Compromisso celebrado entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS**, situado na ERS-239, nº 2755, Universidade FEEVALE, Campus II, Prédio Multicolor, Sala 405, CEP 93.534-635 – Novo Hamburgo/RS, CNPJ Nº 26.646.188/0001-33, doravante denominado CP SINOS, e **VERTICE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 60.146.737/0001-49, localizada na Rua Tenente Camargo nº 1312, sala 04 – Setor B, Presidente Kennedy, Francisco Beltrão/Paraná, telefone (46) 2601-1396 / (46) 98827-8027 (Whatsapp), e-mail: licitacao03.vertice@gmail.com neste ato representada pela Sra. THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO, inscrito no CPF nº 092.094.049-80, RG nº 10.564.611-9, doravante denominado COMPROMITENTE, firmam o presente Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 13-2025-25, mediante cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a exclusão do item abaixo relacionados da Ata de Registro de Preços n.º 13-2025-25, em conformidade com análise técnica e pelo indeferimento da solicitação de reequilíbrio, ficando a empresa liberada da obrigação de fornecê-los:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Vlr. Uni. | Vlr. Tot. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 0177 | 534.600 | CPR | Sulfametoxazol + Trimetoprima (400+80 Mg) Comprimido | Belfar | R$ 0,143 | R$ 76.447,80 |

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata, não afetadas pelo presente aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento para que se produzam os necessários efeitos legais.

Novo Hamburgo, 20 de outubro de 2026

***DIEGO WILLIAN FRANCISCO***
Presidente Do CP Sinos

***THAIS CAROLINE CANDEIA BASEGGIO***
Vertice Medicamentos LTDA
Compromitente

**Testemunhas:**

1)_____
RG:

2)_____
RG:

Este Aditivo à Ata se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

***CÉSAR LUÍS BAUMGRATZ-***
OAB/RS 22.147.

**Publicado por:**
Michele Recktenwald
**Código Identificador:**4F565499

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**MUNICÍPIO DE PELOTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO N.º 7.257, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.**

*Abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município, e dá outras providências.*

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista as disposições do artigo 4º, incisos I, III e IV da Lei Municipal n.º 7.502, de 15 de dezembro de 2025,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º**Fica aberto um crédito adicional suplementar no Orçamento do Município, conforme os seguintes programas de trabalho e respectivas categorias econômicas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **200 - PODER EXECUTIVO** | | | |
| **204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** | | | |
| **04.122.0002.2016 - Gestão, Manutenção e Serviços da Fazenda** | | **R$** | **600.000,00** |
| 3190130000 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS - 1500 | R$ | 600.000,00 |
| **04.122.0002.2018 - Gestão, Manutenção e Serviços Fundo dos Auditores** | | **R$** | **125.670,00** |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 2759-1031 | R$ | 125.670,00 |
| **28.846.0005.0003 - Encargos com PASEP** | | **R$** | **30.000,00** |
| 3390470000 | OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS - 1500 | R$ | 30.000,00 |
| **206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA** | | | |
| **15.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços de Serviços Urbanos e Infraestrutura** | | **R$** | **20.000,00** |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 20.000,00 |
| **208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | |
| **10.122.0002.2004 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde** | | **R$** | **10.000,00** |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO - 1600 | R$ | 10.000,00 |
| **10.301.0105.1011 - Reformas de Unidades Básicas de Saúde** | | **R$** | **28.600,76** |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO - 1500-1002 | R$ | 28.600,76 |
| **10.301.0105.2167 - Atenção Primária em Saúde** | | **R$** | **2.123.663,14** |
| 3190110000 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL - 2621 | R$ | 2.105.000,00 |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO - 1500-1002 | R$ | 18.663,14 |
| **10.302.0105.2170 - Unidade de Pronto Socorro** | | **R$** | **323.694,43** |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES - 2632 | R$ | 323.694,43 |
| **10.302.0105.2171 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU** | | **R$** | **20.000,00** |
| 3190040000 | SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO - 1621 | R$ | 20.000,00 |
| **10.302.0105.2180 - Ações Judiciais em Saúde** | | **R$** | **200.000,00** |
| 3390910000 | SENTENÇAS JUDICIAIS - 1500-1002 | R$ | 200.000,00 |
| **214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | | | |
| **13.392.0114.2267 - Carnaval** | | **R$** | **34.156,00** |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 34.156,00 |
| **228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** | | | |
| **16.122.0002.2025 - Gestão, Manutenção e Serviços da Habitação e Regularização Fundiária** | | **R$** | **17.935,55** |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 17.935,55 |
| **233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **12.361.0103.2137 - Educação Étnico-Racial no Ensino Fundamental** | | **R$** | **6.000,00** |
| 3390330000 | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - 1500-1001 | R$ | 6.000,00 |
| **12.361.0106.1015 - Reforma e Manutenção da Rede Escolar - EMEF** | | **R$** | **30.000,00** |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500-1001 | R$ | 30.000,00 |
| **234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** | | | |
| **23.391.0113.2258.00 - Mercado Central de Pelotas** | | **R$** | **210.000,00** |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 210.000,00 |
| **241 - GABINETE DO PREFEITO** | | | |
| **241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** | | | |
| **04.062.0002.2010 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município** | | **R$** | **74.890,00** |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 74.890,00 |
| **242 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** | | | |
| **242.2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SOCIAL** | | | |
| **08.422.0122.2350 - Proteção Social em Emergências e Calamidades** | | **R$** | **22.000,00** |
| 3390390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 22.000,00 |
| | **TOTAL** | **R$** | **3.876.609,88** |

**Art. 2º** São reduzidos os valores abaixo indicados nos seguintes programas de trabalho e categorias econômicas:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **200 - PODER EXECUTIVO** | | | |
| **204 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** | | | |
| **28.843.0005.0001 - Encargos Dívida Interna** | | **R$** | **830.000,00** |
| 3290210000 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - 1500 | R$ | 830.000,00 |
| **99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência** | | **R$** | **30.000,00** |
| 9999990000 | RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS - 1500 | R$ | 30.000,00 |
| **206 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA** | | | |
| **15.122.0002.2019 - Gestão, Manutenção e Serviços de Serviços Urbanos e Infraestrutura** | | **R$** | **20.000,00** |
| 3390300000 | MATERIAL DE CONSUMO - 1500 | R$ | 20.000,00 |
| **208 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** | | | |
| **10.122.0002.2004 - Gestão, Manutenção e Serviços da Saúde** | | **R$** | **10.000,00** |
| 3390140000 | DIARIAS - PESSOAL CIVIL - 1600 | R$ | 10.000,00 |
| **10.301.0105.1011 - Reformas de Unidades Básicas de Saúde** | | **R$** | **28.600,76** |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES - 1500-1002 | R$ | 28.600,76 |
| **10.301.0105.2167 - Atenção Primária em Saúde** | | **R$** | **18.663,14** |
| 4490520000 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 1500-1002 | R$ | 18.663,14 |
| **214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** | | | |
| **13.392.0107.1019 - Anfiteatro no Parque da Baronesa** | | **R$** | **34.156,00** |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES - 1500 | R$ | 34.156,00 |
| **228 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** | | | |
| **16.481.0105.2160 - Meu Lote Legal - Rural** | | **R$** | **17.935,55** |
| 4490360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500 | R$ | 17.935,55 |
| **229 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** | | | |
| **17.512.0122.1067 - Fundo de Apoio à Reconstrução** | | **R$** | **22.000,00** |
| 4490390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 22.000,00 |
| **233 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** | | | |
| **12.361.0106.1016 - Ampliação da Rede Escolar - EMEF** | | **R$** | **6.000,00** |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES - 1500-1001 | R$ | 6.000,00 |
| **234 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO** | | | |
| **19.573.0113.2263.00 - Inovação, Ciência e Tecnologia** | | **R$** | **23.178,91** |
| 3390360000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - 1500 | R$ | 23.178,91 |
| **23.391.0113.2258.00 - Mercado Central de Pelotas** | | **R$** | **186.821,09** |
| 4490390000 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA - 1500 | R$ | 186.821,09 |
| **241 - GABINETE DO PREFEITO** | | | |
| **241.2 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO** | | | |
| **04.062.0002.2010 - Gestão, Manutenção e Serviços da Procuradoria Geral do Município** | | **R$** | **74.890,00** |
| 4490510000 | OBRAS E INSTALAÇÕES - 1500 | R$ | 74.890,00 |
| | **TOTAL** | **R$** | **1.302.245,45** |

**Art. 3º** Servirá de recurso para a cobertura de que trata o art. 1º, a redução constante no art. 2º, bem como, Superávit Financeiro do exercício anterior nas Fontes: 2621 no valor de R$ 2.105.000,00, 2632 no valor de R$ 323.694,43 e 2759-1031 no valor de R$ 125.670,00 e Excesso de Arrecadação, no exercício, na Fonte 1621 no valor de R$ 20.000,00.

**Art. 4º** No art. 1º, foi inserido o recurso referente à Emenda Impositiva elencada na tabela abaixo, sendo que a redução do valor ocorreu na Reserva de Contingência, Projeto/Atividade 99.999.9999.9999, classificação 9.9.99.99:

| NÚMERO | UNIDADE GESTORA | PROJETO/ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃODE DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| 339/2025 | 233 | 12.361.0106.1015 | 3.3.90.39 | R$ 30.000,00 |

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 19 de outubro de 2026.

***FERNANDO MARRONI***
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

***CAIRO EZEQUIEL MAYER***
Secretário de Governo em Exercício

**Publicado por:**
Lúcia Badia Maciel
**Código Identificador:**CB44BC93

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
## RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SETEMBRO/2026

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS** | | | | | | |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA** | | | | | | |
| **RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** | | | | | | |
| **SETEMBRO/2026** | | | | | | |
| **ART. 106 LEI ORGÂNICA** | | | | | | |
| **DESCRIÇÃO** | **MÊS** | **EXERCÍCIO** | **DESCRIÇÃO** | **EMPENHADO MÊS** | **EMPENHADO EXERCÍCIO** | **LIQUIDADO EXERCÍCIO** |
| **RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS** | **126.300.569,09** | **1.197.961.324,03** | **DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS** | **83.790.741,64** | **1.261.306.164,71** | **1.002.227.308,80** |
| **RECEITAS CORRENTES** | **126.300.569,09** | **1.168.991.229,79** | **DESPESAS CORRENTES** | **75.589.531,98** | **1.166.044.279,02** | **959.803.966,32** |
| **RECEITA PRÓPRIA** | **39.934.913,87** | **354.113.345,14** | **PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS** | **52.865.421,01** | **484.935.284,41** | **476.578.714,83** |
| IPTU - EXERCÍCIO | 8.002.833,77 | 78.852.297,73 | **APLICAÇÕES DIRETAS** | **46.165.806,26** | **425.574.591,40** | **417.218.021,82** |
| IPTU - DÍVIDA ATIVA | 3.234.493,80 | 25.799.743,96 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 6.183.600,01 | 47.555.716,26 | 47.555.716,26 |
| IRRF | 5.030.879,06 | 44.347.021,99 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL | 36.873.218,63 | 326.745.853,65 | 326.745.853,65 |
| ITBI | 4.807.532,80 | 32.962.895,01 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 1.824.238,91 | 16.418.000,63 | 16.415.505,79 |
| ISSQN - EXERCÍCIO | 10.701.173,26 | 103.585.059,85 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 785.175,65 | 6.862.108,78 | 6.862.108,78 |
| ISSQN - DÍVIDA ATIVA | 510.258,45 | 5.734.023,33 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | 463.402,19 | 2.998.761,04 | 2.998.761,04 |
| TAXAS | 210.841,53 | 5.445.145,39 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 0,00 | 24.470.909,51 | 16.185.299,11 |
| TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-DÍVIDA ATIVA | 163.780,06 | 2.039.721,94 | PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS | 36.170,87 | 523.241,53 | 454.777,19 |
| CONTRIBUIÇÕES | 1.533.213,99 | 13.619.589,36 | | | | |
| RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS | 2.960.353,61 | 28.997.927,53 | | | | |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 229.438,39 | 2.321.664,55 | **APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.** | **6.699.614,75** | **59.360.693,01** | **59.360.693,01** |
| DEMAIS RECEITAS CORRENTES | 259.504,21 | 2.323.719,08 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 6.699.614,75 | 59.360.693,01 | 59.360.693,01 |
| EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO | 139.865,40 | 1.319.315,23 | **JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA** | **2.391.113,34** | **18.668.813,41** | **18.623.912,02** |
| MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS | 255.311,20 | 2.395.726,70 | **APLICAÇÕES DIRETAS** | **2.391.113,34** | **18.668.813,41** | **18.623.912,02** |
| MULTAS PREVISTAS EM LEG. ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA | 126.738,94 | 570.596,94 | JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO | 2.391.113,34 | 18.668.813,41 | 18.623.912,02 |
| INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 1.768.695,40 | 3.798.896,55 | **OUTRAS DESPESAS CORRENTES** | **20.332.997,63** | **662.440.181,20** | **464.601.339,47** |
| BENS, DIR. E VALORES INCORP. AO PATRIMÔNIO | 0,00 | 0,00 | **TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.** | **713.082,57** | **23.711.813,09** | **18.073.945,19** |
| | | | CONTRIBUIÇÕES | 222.828,97 | 1.663.393,51 | 1.326.398,67 |
| | | | SUBVENÇÕES SOCIAIS | 220.253,60 | 21.648.419,58 | 16.617.546,52 |
| **TRANSFERÊNCIA DO ESTADO** | **23.989.846,67** | **260.749.018,64** | **TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL** | **75,83** | **28.479,09** | **28.479,09** |
| ICMS | 15.319.396,19 | 129.131.952,83 | **OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS** | **0,00** | **20.000,00** | **20.000,00** |
| IPVA | 2.283.201,64 | 68.478.670,21 | **APLICAÇÕES DIRETAS** | **19.619.839,23** | **638.699.889,02** | **446.498.915,19** |
| CIDE | 0,00 | 199.098,56 | OUTROS BENEFÍCIOS ASSIST. DO SERVIDOR E DO MILITAR | 856.342,49 | 7.490.534,63 | 7.472.816,82 |
| REPASSE FUNDO A FUNDO SUS | 0,00 | 0,00 | DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL | 92.416,56 | 844.533,67 | 770.882,56 |
| IPI EXPORTAÇÃO | 166.628,35 | 1.668.483,60 | MATERIAL DE CONSUMO | 1.252.350,67 | 32.145.892,01 | 19.862.577,17 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 6.220.620,49 | 60.760.813,44 | PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS | 27.857,11 | 195.012,08 | 149.321,37 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO | 0,00 | 510.000,00 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA | 0,00 | 499.638,16 | 238.259,00 |
| | | | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO | 6.207,57 | 180.483,79 | 161.939,03 |
| | | | AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | 0,00 | 3.313.750,00 | 2.752.750,00 |
| **FUNDEB** | **20.590.292,12** | **198.283.403,44** | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 89.066,09 | 5.465.330,92 | 4.072.703,25 |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 9.714.435,18 | 407.238.721,69 | 269.911.520,94 |
| | | | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 4.700.211,24 | 40.152.994,69 | 40.004.924,69 |
| **TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO** | **41.780.516,43** | **354.763.410,42** | OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.194.867,52 | 13.802.138,96 | 13.125.239,82 |
| FPM | 17.097.391,22 | 128.692.389,96 | PENSÕES ESPECIAIS | 33.844,72 | 305.487,97 | 305.487,97 |
| FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO | 295.818,61 | 2.696.766,15 | SENTENÇAS JUDICIAIS | 875.931,66 | 29.859.940,53 | 23.909.719,20 |
| Lei KANDIR – ICMS DESONERAÇÃO 87/96 | 0,00 | 0,00 | DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | 5.163,81 | 2.676.769,15 | 293.065,35 |
| TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO | 21.234.149,19 | 200.890.646,62 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 47.218,61 | 1.752.773,79 | 1.556.643,54 |
| TRANSFERÊNCIAS FNAS | 251.934,11 | 2.661.714,71 | AUXÍLIO TRANSPORTE | 118.737,06 | 9.590.919,07 | 6.588.617,09 |
| COTA PARTE ITR | 137.156,43 | 188.472,49 | OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT. DE TERC. | 524.313,08 | 67.612.712,02 | 45.013.145,49 |
| REPASSES P/ FOROS LAUDÊMICOS E TAR. DE OCUP. | 0,00 | 24.929,17 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ | 11.481,49 | 14.315.910,41 | 9.478.370,91 |
| TRANSF. RECURSOS FNDE | 2.395.866,89 | 18.182.107,85 | SUBVENÇÕES ECONÔMICAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO | 368.199,98 | 1.246.799,82 | OUTRAS APLICAÇÕES DIRETAS | 69.394,37 | 1.256.345,48 | 830.930,99 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| COTA-PARTE ROYALTIES | 0,00 | 0,00 | | | | |
| TRANSF RECURSOS FUNDEB MATRIC ETI | 0,00 | 179.583,65 | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **OUTRAS TRANSFERÊNCIAS** | **5.000,00** | **1.082.052,15** | **DESPESAS DE CAPITAL** | **8.201.209,66** | **95.261.885,69** | **42.423.342,48** |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS | 0,00 | 521.049,73 | **INVESTIMENTOS** | **5.557.917,28** | **72.154.780,66** | **19.477.367,85** |
| TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS | 5.000,00 | 561.002,42 | **APLICAÇÕES DIRETAS** | **4.918.017,28** | **68.005.794,88** | **15.969.576,21** |
| TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS | 0,00 | 0,00 | MATERIAL DE CONSUMO | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | SERVIÇOS DE CONSULTORIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 0,00 | 161.440,74 | 0,00 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **0,00** | **28.970.094,24** | OBRAS E INSTALAÇÕES | 27.301,81 | 46.910.514,71 | 8.364.051,55 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS | 0,00 | 2.524.715,07 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 4.890.715,47 | 20.922.489,43 | 7.594.174,66 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS | 0,00 | 0,00 | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 0,00 | 0,00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 | 26.445.379,17 | **INVERSÕES FINANCEIRAS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | **APLICAÇÕES DIRETAS** | **0,00** | **0,00** | **0,00** |
| | | | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | **AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA** | **2.643.292,38** | **23.107.105,03** | **22.945.974,63** |
| **DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB** | **-5.650.703,70** | **-62.951.394,05** | **APLICAÇÕES DIRETAS** | **2.643.292,38** | **23.107.105,03** | **22.945.974,63** |
| | | | PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO | 2.643.292,38 | 23.107.105,03 | 22.945.974,63 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **33.048,73** | **726.266,33** | **DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS** | **3.730.013,04** | **60.510.141,03** | **60.510.141,03** |
| | | | | | | |
| DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES | 33.048,73 | 726.266,33 | REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES | 3.730.013,04 | 32.993.736,62 | 32.993.736,62 |
| | | | COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPEL | 0,00 | 27.516.404,41 | 27.516.404,41 |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| **TOTAL DA RECEITA** | **120.682.914,12** | **1.135.736.196,31** | **TOTAL DA DESPESA** | **87.520.754,68** | **1.321.816.305,74** | **1.062.737.449,83** |
| **DÉFICIT** | | **186.080.109,43** | **SUPERÁVIT** | **33.162.159,44** | | **72.998.746,48** |
| **TOTAL** | **120.682.914,12** | **1.321.816.305,74** | **TOTAL** | **120.682.914,12** | **1.321.816.305,74** | **1.135.736.196,31** |
| | | | | | | |
| *** * Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balancete Mensal** | | | | | | |
| Nota Explicativa: Foram utilizadas receitas e despesas orçamentárias e também extraorçamentárias para elaboração da publicação, visto que os valores refletem a efetiva entrada/saída de caixa. | | | | | | |
| | | | | | | |
| ***MARILIA CARVALHO DE FREITAS*** | | | | | | |
| Contadora - CRCRS 92391 | | | | | | |

**Publicado por:**
Mariana Costa da Roza
**Código Identificador:**5E6AEA41

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
### CONTRATO N°163/2026 - RPO Nº. 19/2026 – RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

**Objeto:** Aquisição de uniformes escolares destinados aos estudantes da Rede Municipal de Ensino, através de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1474/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 0625/2024 da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul - CELIC/RS, cujo compromitente é o Consórcio Sul Brasil (CNPJ nº 58.554.589/0001-50), composto pelas empresas Nilcatex Têxtil Ltda (líder), D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda e RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio S.A.

| Item | Descrição | Unid | Quant | Valor Unit. (R$) | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | (ESCOLAR) – Código GCE 0245.0091.010043 CAMISETA – INDICAÇÃO DE USO: ADOLESCENTES E ADULTOS; TECIDO: MEIA MALHA, 50% POLIÉSTER E 50% ALGODÃO; GRAMATURA DO TECIDO: 165 G/M²; COR MATERIAL: BRANCO (PANTONE 11-0601 TCX) OU VERDE (PANTONE 17-6153 TCX); COMPRIMENTO DA MANGA: CURTA; TIPO DE GOLA: GOLA REDONDA. DEVERÁ SER FEITA EM RIBANA CANELADA COM A COMPOSIÇÃO 49% ALGODÃO, 48% POLIÉSTER E 3% ELASTANO, DE 270 G/M² DE GRAMATURA. DEVERÁ TER O REFORÇO DA GOLA, CHAMADO DE COBRE GOLA OU COSTURA OMBRO A OMBRO. A GOLA DEVERÁ SER NO MESMO TOM DA CAMISETA, MEDINDO 1,8 CM DE LARGURA (ACABADA). A COSTURA DEVERÁ SER FEITA EM MÁQUINA GALONEIRA 2 AGULHAS, BITOLA LARGA; LOGOTIPO: CONFORME ANEXO B; APRESENTAÇÃO DO LOGOTIPO: SERIGRAFIA, COM TINTA À BASE D'ÁGUA; LOCAL LOGOTIPIA: CONFORME ANEXO B; TAMANHO: P, M, G, GG, XG; GÊNERO: UNISSEX; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR: TAMANHOS, CORES E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS A SEREM DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE QUANDO DA EMISSÃO DO EMPENHO. | UN | 43.175 | R$19,90 | R$ 859.182,50 |
| 2 | CALÇA HELANCA – UNISSEX (ESCOLAR) – Código GCE 0245.0089.010044 CALÇA – TIPO DE CALÇA: UNIFORME ESCOLAR; MATERIAL: HELANCA COLEGIAL; COMPOSIÇÃO DO TECIDO: 54% POLIÉSTER E 46% ALGODÃO; GRAMATURA DO TECIDO: 280 G/M²; COR MATERIAL: AZUL – PANTONE 19-4111 TCX; BOLSO: SIM; TIPO DE BOLSOS: EMBUTIDOS | UN | 18.000 | R$42,66 | R$767.880,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | RETOS, REFORÇADOS COM TRAVETE; NÚMERO DE BOLSOS: 2; GANCHO: CONFORME ANEXO C; REFORÇO: DEVERÁ SER EM ELÁSTICO, COM LARGURA DE 4 CM, REBATIDO COM MÁQUINA ELASTIQUEIRA 4 AGULHAS EM PONTO CORRENTE; FECHAMENTO: DEVERÃO SER EM MÁQUINA OVERLOQUE. PARA A CONFECÇÃO DA PEÇA DEVERÁ SER UTILIZADA A LINHA 100% POLIÉSTER, NO MESMO TOM DO TECIDO; LOGOTIPO: SIM; APRESENTAÇÃO DO LOGOTIPO: SERIGRAFIA, COM TINTA À BASE D'ÁGUA; TAMANHO DA CALÇA: P, M, G, GG, XG; GÊNERO: UNISSEX; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: NAS LATERAIS, DEVERÃO CONTER DUAS FAIXAS ALINHADAS EM VIÉS 100% ALGODÃO, NA COR BRANCA 11-0601 TCX, SEGUNDO CÓDIGO PANTONE, APLICADAS SOB A CALÇA, COM LARGURA DE 1 CM CADA FAIXA (ACABADO), COM DISTÂNCIA DE 1 CM ENTRE AS FAIXAS; TAMANHOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS A SEREM DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE QUANDO DA EMISSÃO DO EMPENHO. | | | | |
| 3 | BERMUDA – P, M, G, GG E XG – UNISSEX – Código GCE 0245.0089.010045 BERMUDA – TIPO: HELANCA; TECIDO: HELANCA COLEGIAL, COM COMPOSIÇÃO DE 54% POLIÉSTER E 46% ALGODÃO; COR MATERIAL: AZUL – PANTONE 19 4111 TCX; GRAMATURA DO TECIDO: 280 G/M²; BOLSO: SIM; TIPO DE BOLSOS: BOLSOS LATERAIS EMBUTIDOS RETOS, REFORÇADOS COM TRAVETE, E BOLSO CHAPADO AMERICANO NAS COSTAS, AO LADO DIREITO; NÚMERO DE BOLSOS: 3; GANCHO: ANEXO C – TABELA DE MEDIDAS; REFORÇO: DEVERÁ SER EM ELÁSTICO, COM LARGURA DE 4 CM, REBATIDO COM MÁQUINA ELASTIQUEIRA 4 AGULHAS EM PONTO CORRENTE; FECHAMENTO: NÃO SE APLICA; LOGOTIPO: SIM; APRESENTAÇÃO DO LOGOTIPO: SERIGRAFIA, COM TINTA À BASE D'ÁGUA; TAMANHO DA BERMUDA: P, M, G, GG E XG; GÊNERO: UNISSEX; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TAMANHOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS A SEREM DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE QUANDO DA EMISSÃO DO EMPENHO. | UN | 8.000 | R$ 27,60 | R$ 220.800,00 |
| 4 | BERMUDA – 12, 14 E 16/PP – UNISSEX – Código GCE 0245.0089.010050 BERMUDA – TIPO: HELANCA; TECIDO: HELANCA COLEGIAL, COM COMPOSIÇÃO DE 54% POLIÉSTER E 46% ALGODÃO; COR MATERIAL: AZUL – PANTONE 19 4111 TCX; GRAMATURA DO TECIDO: 280 G/M²; BOLSO: SIM; TIPO DE BOLSOS: BOLSOS LATERAIS EMBUTIDOS RETOS, REFORÇADOS COM TRAVETE, E BOLSO CHAPADO AMERICANO NAS COSTAS, AO LADO DIREITO; NÚMERO DE BOLSOS: 3; GANCHO: ANEXO C – TABELA DE MEDIDAS; REFORÇO: DEVERÁ SER EM ELÁSTICO, COM LARGURA DE 4 CM, REBATIDO COM MÁQUINA ELASTIQUEIRA 4 AGULHAS EM PONTO CORRENTE; FECHAMENTO: NÃO SE APLICA; LOGOTIPO: SIM; APRESENTAÇÃO DO LOGOTIPO: SERIGRAFIA, COM TINTA À BASE D'ÁGUA; TAMANHO DA BERMUDA: 12, 14, 16/PP; GÊNERO: UNISSEX; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TAMANHOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS A SEREM DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE QUANDO DA EMISSÃO DO EMPENHO. | UN | 5.000 | R$ 27,60 | R$ 138.000,00 |
| 5 | BERMUDA – 8 E 10 – UNISSEX – Código GCE 0245.0089.010049 BERMUDA – TIPO: HELANCA; TECIDO: HELANCA COLEGIAL, COM COMPOSIÇÃO DE 54% POLIÉSTER E 46% ALGODÃO; COR MATERIAL: AZUL – PANTONE 19 4111 TCX; GRAMATURA DO TECIDO: 280 G/M²; BOLSO: SIM; TIPO DE BOLSOS: BOLSOS LATERAIS EMBUTIDOS RETOS, REFORÇADOS COM TRAVETE, E BOLSO CHAPADO AMERICANO NAS COSTAS, AO LADO DIREITO; NÚMERO DE BOLSOS: 3; GANCHO: ANEXO C – TABELA DE MEDIDAS; REFORÇO: DEVERÁ SER EM ELÁSTICO, COM LARGURA DE 4 CM, REBATIDO COM MÁQUINA ELASTIQUEIRA 4 AGULHAS EM PONTO CORRENTE; FECHAMENTO: NÃO SE APLICA; LOGOTIPO: SIM; APRESENTAÇÃO DO LOGOTIPO: SERIGRAFIA, COM TINTA À BASE D'ÁGUA; TAMANHO DA BERMUDA: 8, 10; GÊNERO: UNISSEX; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: TAMANHOS E SEUS RESPECTIVOS QUANTITATIVOS A SEREM DEFINIDOS PELO ÓRGÃO REQUISITANTE QUANDO DA EMISSÃO DO EMPENHO. | UN | 5.000 | R$ 27,60 | R$ 138.000,00 |

**Onde se lia: Inexigibilidade n°19/2026**

**Leia-se: RPO n°19/2026**
**Contratada:** NILCATEX TEXTIL LTDA
**Valor Total:** R$2.123.862,50 (dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Alvorada, 27 de outubro de 2026

**Publicado por:**
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
**Código Identificador:**66C2C62E

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INOVAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
## TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00015/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2026

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00015/2026 – Chamamento Público nº 007/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 00015/2026 – Chamamento Público nº 007/2026

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
1.1. CREDENCIAMENTO de empresas habilitadas na realização de procedimentos de castração cirúrgica animal de espécies caninas e felinas (excluindo-se os braquicefálicos), em animais das famílias em vulnerabilidade social, em animais que estejam em próprios municipais, em entidades de proteção animal devidamente cadastradas na Prefeitura, animais comunitários com responsável, sob forma de campanha de esterilização correspondendo às técnicas de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia, seguindo as técnicas e normas do Conselho Federal e Regional de

Medicina Veterinária, mediante autorização da Secretaria Municipal Do Meio Ambiente - Alvorada/RS. Os procedimentos serão executados conforme demanda da Unidade de Saúde Animal de Alvorada (USAA)
1.2. As demais disposições quanto ao objeto estão descritas detalhadamente no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

| Item | Produto/Complemento | Unid. | Qtde | Vlr Unit. | Vlr Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | CASTRAÇÃO DE FÊMEA CANINA<br>Especificações:<br>- Castração de fêmea canina;<br>- Cirurgia de esterilização, correspondendo à técnica de ovariossalpingo-histerectomia (OSH), seguindo as técnicas e normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;<br>- Incluindo: medicação pré e pós-operatória, fornecimento de colar elisabetano ou malha pós-cirúrgica, retorno pós-operatório em prazo estipulado pela clínica para reavaliação e retirada dos pontos;<br>- Avaliação pré-operatória, com disponibilização de material informativo contendo orientações e cuidados pré e pós-operatórios. | Un | 600 | R$ 424,33 | R$ 254.598,00 |
| 2 | CASTRAÇÃO DE FÊMEA FELINA<br>Especificações:<br>- Castração de fêmea felina;<br>- Cirurgia de esterilização, correspondendo à técnica de ovariossalpingo-histerectomia (OSH), seguindo as técnicas e normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;<br>- Incluindo: medicação pré e pós-operatória, fornecimento de colar elisabetano ou malha pós-cirúrgica, retorno pós-operatório em prazo estipulado pela clínica para reavaliação e retirada dos pontos;<br>- Avaliação pré-operatória, com disponibilização de material informativo contendo orientações e cuidados pré e pós-operatórios. | Un | 600 | R$ 271,00 | R$ 162.600,00 |
| 3 | CASTRAÇÃO DE MACHO CANINO<br>Especificações:<br>- Castração de macho canino;<br>- Cirurgia de esterilização, correspondendo à técnica de orquiectomia, seguindo as técnicas e normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;<br>- Incluindo: medicação pré e pós-operatória, colar elisabetano ou malha pós-cirúrgica; retorno pós-operatório em prazo estipulado pela clínica para reavaliação e retirada dos pontos;<br>- Avaliação pré-operatória, com disponibilização de material informativo contendo orientações e cuidados pré e pós-operatórios. | Un | 300 | R$ 316,67 | R$ 95.001,00 |
| 4 | CASTRAÇÃO DE MACHO FELINO<br>Especificações:<br>- Castração de macho felino;<br>- Cirurgia de esterilização, correspondendo à técnica de orquiectomia, seguindo as técnicas e normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária;<br>- Incluindo: medicação pré e pós-operatória, colar elisabetano ou malha pós-cirúrgica; retorno pós-operatório em prazo estipulado pela clínica para reavaliação e retirada dos pontos;<br>- Avaliação pré-operatória, com disponibilização de material informativo contendo orientações e cuidados pré e pós-operatórios. | Un | 100 | R$ 173,33 | R$ 17.333,00 |

Contratada: Organização Nacional de Defesa Animal – ONDA - CNPJ sob o nº 05.573.676/0001-98

Alvorada, 27 de outubro de 2026

***DOUGLAS MARTELLO DE SOUZA SILVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
**Código Identificador:**BBB7B3A4

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Adesão a Ata de Registro de Preços 12/2026
Processo Administrativo: 226/2026
O Município de Barra do Guarita/RS torna público, que homologou a licitação, modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços 12/2026.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENFEITES DE NATAL PARA VIAS, PRAÇA E PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA, RS

| **131791 - JP EQUIPAMENTOS LTDA** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Item** | **Produto** | **Unidade** | **Marca** | **Qtde** | **Valor Unitário** | **Valor Total** |
| 1 | ÁRVORE CEREJEIRA COM MÍNIMO 2.500 LEDS, ALTURA MÍNIMA DE 4,0 METROS. BIVOLT PARA USO EXTERNO. IP-44. CORES DISPONÍVEIS: BRANCO FRIO, BRANCO QUENTE, VERMELHO, AZUL, AZUL CLARO, OURO, ROSA | UN | | 1 | R$5.880,00 | R$5.880,00 |
| 2 | BOLAS DE NATAL DECORATIVAS, FABRICADAS EM PLÁSTICO/PVC OU MATERIAL SIMILAR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 5 CM (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO DE ±10%), TUBO CONTENDO 12 UNIDADES, NASCORES VERMELHO, DOURADO, PRA BOLAS DE NATAL DECORATIVAS, FABRICADAS EM PLÁSTICO/PVC OU MATERIAL SIMILAR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 5 CM (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO DE ±10%), TUBO CONTENDO 12 UNIDADES, NAS CORES VERMELHO, DOURADO, PRATA E VERDE, ACABAMENTO UNIFORME, PRÓPRIAS PARA DECORAÇÃO NATALINA INTERNA OU EXTERNA. | UN | | 30 | R$18,90 | R$567,00 |
| 3 | BOLAS DE NATAL DECORATIVAS, FABRICADAS EM PLÁSTICO/PVC OU MATERIAL SIMILAR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 10 CM (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO DE ±10%), TUBO CONTENDO 12 UNIDADES, NAS CORES VERMELHO, DOURADO, PR BOLAS DE NATAL DECORATIVAS, FABRICADAS EM PLÁSTICO/PVC OU MATERIAL SIMILAR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 10 CM (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO DE ±10%), TUBO CONTENDO 12 UNIDADES, NAS | UN | | 50 | R$81,58 | R$4.079,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | CORES VERMELHO, DOURADO, PRATA E VERDE, ACABAMENTO UNIFORME, PRÓPRIAS PARA DECORAÇÃO NATALINA INTERNA OU EXTERNA. | | | | | |
| 4 | BOLAS DE NATAL DECORATIVAS, FABRICADAS EM PLÁSTICO/PVC OU MATERIAL SIMILAR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 15 CM (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO DE ±10%), TUBO CONTENDO 12 UNIDADES, NAS CORES VERMELHO, DOURADO, PR BOLAS DE NATAL DECORATIVAS, FABRICADAS EM PLÁSTICO/PVC OU MATERIAL SIMILAR, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 15 CM (ACEITANDO-SE VARIAÇÃO DE ±10%), TUBO CONTENDO 12 UNIDADES, NAS CORES VERMELHO, DOURADO, PRATA E VERDE, ACABAMENTO UNIFORME, PRÓPRIAS PARA DECORAÇÃO NATALINA INTERNA OU EXTERNA. | UN | | 30 | R$145,48 | R$4.364,40 |
| | | | | Total do Fornecedor: | | R$14.890,40 |

Barra do Guarita, 27 de outubro de 2026.

***VALCIER BALESTRIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jaque Selis Bettio
**Código Identificador:**717DA654

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**
**LEI MUNICIPAL Nº 5.711, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GIOVANI BATISTA FELTES**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**LEI:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e, no art. 82 § 3º da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, para o exercício de **2027**, compreendendo:

I – as metas e os riscos fiscais;
II – as prioridades e metas da Administração Municipal;
III – a estrutura e organização do orçamento municipal;
IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VII– as disposições sobre alterações na legislação tributária, e sua adequação orçamentária;
VIII – o equilíbrio entre Receitas e Despesas;
IX - os critérios e formas de limitação de empenhos;
X - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
XI - as condições e exigências para transferências de recursos aos Setores Público e Privado;
XII - as disposições gerais.

**§ 1º.** Na elaboração do orçamento anual serão objetivos primordiais da Administração, o desenvolvimento de projetos e programas visando:
I - a racionalização de recursos materiais e humanos, objetivando a diminuição de custos e o aumento da produtividade e eficiência no atendimento dos serviços;
II - o desenvolvimento de sistema gerencial e de apropriação de despesas, objetivando demonstrar o custo das ações e os resultados alcançados;
III - o incremento de espaços para a participação popular;
IV - o implemento de políticas de redução das desigualdades sociais;
V - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável;
VI - a melhoria das condições de trabalho, segurança, saúde e alimentação da população;
VII - a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, objetivando o melhor desempenho das respectivas funções;
VIII - a expansão dos serviços e das obras públicas;
IX - o incremento habitacional popular;
X - a promoção da sustentabilidade ambiental;
XI - a valorização da diversidade cultural, da Educação e da Tecnologia.

**§ 2º.** Integram esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os respectivos Anexos I, II e III.

**CAPÍTULO II**
**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2º.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal, e montante da dívida para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 são as identificadas no Anexo I deste Diploma, composto dos seguintes demonstrativos:

I – metas fiscais anuais, de acordo com o art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, desdobradas em metas quadrimestrais, permitindo, em audiências públicas a se realizarem até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o acompanhamento do cumprimento dos objetivos, a correção de desvios, a avaliação dos gastos e do cumprimento das metas fiscais;

II – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2025, conforme o art. 4º § 2º, inciso I da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

III – metas fiscais previstas para 2027, 2028 e 2029 comparadas com as metas fiscais fixadas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos últimos 3 (três) exercícios;

V – origem e da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VI – avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VII – estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme o art. 4º § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101, de 2000;

VIII – margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei complementar nº. 101, de 2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

IX – Anexos - memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

a) Anexo I – Metodologia e Memória de cálculo das Metas Anuais para as Receitas-Total das Receitas;
b) Anexo I a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
c) Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas – Total das Despesas;
d) Anexo II a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
e) Anexo III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais Para o Resultado primário.
f) Anexo IV – Anexo de Metas e Prioridades;
g) Anexo V – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
h) Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
i) Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**§ 1º.** A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2027 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e de resultado nominal, estabelecidas no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** Desde que haja autorização legislativa, as metas e prioridades poderão ser alteradas pelo Poder Executivo, sempre que haja necessidade ou interesse público.

**Art. 3º.** Estão discriminados, no Anexo II desta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao previsto no art. 4º § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º.** Para os fins deste artigo consideram-se *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, possíveis obrigações cuja existência será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros, não sujeitos ao controle do Município.

**§ 2º.** Caso se concretizem, os *passivos contingentes e outros riscos fiscais* serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, e, sendo esta insuficiente, serão utilizados também, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2026, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**§ 3º.** Sendo insuficientes para o atendimento dos *passivos contingentes e outros riscos fiscais*, os recursos da Reserva de Contingência, o excesso de arrecadação, e o *superávit* financeiro do exercício de 2026, se houver, o Poder Executivo Municipal encaminhará projeto de Lei à Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos, ainda não comprometidos.

## CAPÍTULO III
## PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2027 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2026/2029, conforme disposto na Lei Municipal nº. 5.583, de 05 de agosto de 2025 e decorrentes alterações, e, especificadas no Anexo III desta Lei; e, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

**§ 1º.** A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2027 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas, atenderá às prioridades e metas definidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo, e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
II - compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público, evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

**§ 2º.** Os valores constantes dos Anexos I e III deste Diploma, possuem caráter indicativo e não normativo, podendo a Lei Orçamentária Anual atualizá-los.

**§ 3º.** Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo se, durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2027, surgirem novas demandas e/ou situações em que seja necessária a intervenção do Poder Público, ou ainda, em decorrência de créditos adicionais verificados.

**Art. 5º.** O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

**§ 1º.** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**§ 2º.** A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade orçamentária descentralizadora.

**§ 3º.** O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como Órgãos da Administração Indireta e os Fundos Municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

**§ 4º.** Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15 § 1º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

**§ 5º.** Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
**§ 6º.** Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

**§ 7º.** A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

**Art. 6º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 83 da Lei Orgânica do Município, e no art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, contendo receitas por fontes e despesas por grupo de natureza de despesa, de acordo com as classificações constantes da Lei Federal nº. 4.320, de 1964 e do art. 165 § 5º, inciso III, da Constituição Federal;
IV – demonstrativo de que trata o § 6º, do art. 165 da Constituição Federal, elaborado a partir de informações sobre isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e/ou creditícia, apresentado por tributo, comparando os benefícios com a respectiva arrecadação prevista;

V – cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela dessa margem apropriada no projeto, com as expansões de gastos obrigatórios, demonstrando a sua compatibilidade com os demais Anexos desta Lei, e a parcela utilizada nas despesas discricionárias;

VI – recursos necessários para:
a) o atendimento da manutenção e administração dos órgãos municipais;
b) o custeio dos programas, continuados, ou não, destinados à utilidade e ao interesse público, assim como ao atendimento da comunidade;
c) as aplicações mínimas em Educação e em ações e serviços públicos de Saúde;
d) os investimentos de utilidade pública e de interesse social;
e) as despesas com as divulgações oficiais, publicidade e propaganda;
f) a concessão de subvenções sociais e econômicas;
g) o atendimento da manutenção e administração dos Fundos Especiais;
h) as despesas com ampliações, melhorias, ou adaptações nas edificações, dependências e instalações públicas municipais;
i) o pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a Previdência Social.

VII – demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VIII – demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo, Legislativo e autarquias, confrontando a respectiva totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, acompanhada da pertinente memória de cálculo;

IX – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional n° 58, de 23 de setembro de 2009, e, de acordo com a metodologia prevista no § 5º do art. 14 desta Lei;

XI – autorização ao Poder Executivo para a realização de operações de crédito com destinação especifica, e vinculadas a determinado projeto, e, para a realização de operações por antecipação da receita orçamentária, na forma prevista nas subseções I e III, da Seção IV, do Capítulo VII, da Lei Complementar n° 101, de 2000;

**§ 1º.** Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

**§ 2º.** Na elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2027, será levada em conta a obtenção de *superávit* primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.

**§ 3º.** A Lei Orçamentária de 2027 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e, quando em Regime Especial, modalidade instituída pela EC nº 62/2009, alterada pelas EC nº 94/2016 e EC nº 99/2017, dotações suficientes para o pagamento mensal conforme determinação do legal.

**Art. 7º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - o relato sucinto do desempenho financeiro do Município, e as projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2026, e, a previsão para o exercício de 2027;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim, constantes da proposta orçamentária,

VI – demonstrativo da Receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

VII – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo executivo na forma estabelecida pelo art. 8º, § 1º desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**CAPÍTULO IV**
**DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 8º.** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária do exercício de 2027, e a respectiva aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e do equilíbrio entre Receitas e Despesas em cada fonte de recursos, além da observância ao princípio da publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

**§ 1º.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

**§ 2º.** A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**§ 3º**. Se por situação de emergência, calamidade ou de saúde pública houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 9º.** Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita, e estas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos Planos de Aplicação referidos no art. 6º, inciso VI, alínea "g", e no art. 7º, inciso VII, desta Lei.

**§ 1º.** A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, ser delegada a Secretários Municipais, servidores municipais, ou comissão de servidores.

**§ 2º.** A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais também deverá ser demonstrada em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 10.** A receita total prevista para o exercício de 2027 está estimada em R$ 739.835.000,00 (Setecentos e trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e cinco mil reais), sendo destinado o valor de R$ 650.862.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e dois mil reais) para o executivo e R$ 88.973.000,00 (Oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e três mil reais) ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM-CB.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária conterá Reservas de Contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I – cobertura de créditos adicionais;

II – cobertura de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1º.** A Reserva de Contingência de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será fixada em, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

**§ 2º.** A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu *superávit* orçamentário, e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Art. 12.** O Projeto, a Lei Orçamentária e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento, e, contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, desde logo restando definido que:

I - não serão considerados projetos com títulos genéricos, que tenham constado de leis orçamentárias anteriores;

II - serão entendidos como *projetos em andamento* aqueles cuja execução financeira, até o final do exercício financeiro de 2026, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado, e forem compatíveis com o Plano Plurianual 2026/2029;

**§ 1º.** As obras em andamento e os custos programados para a conservação do patrimônio público estão demonstrados no Anexo IV desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**§ 3º.** A alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações, o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos programas de Governo, e a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**§ 4º.** A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal.

**§ 5º.** Na programação de investimentos serão contempladas as decisões do Conselho Comunitário.

**§ 6º.** Os projetos constantes da Lei Orçamentária serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

**§ 7º.** As fontes de recursos e as finalidades de aplicação das despesas aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser justificadamente modificadas para atender as necessidades da execução orçamentária, através de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional e/ou econômica da execução através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 13.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou o expediente relativo à sua dispensa/inexigibilidade.

**§ 1º.** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão considerados despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação, fixados nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º.** No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2027, em cada evento, não excedam a dez vezes o menor padrão de vencimentos.

**§ 3º.** A compensação de que trata o art. 17 § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso VIII, desta Lei, no valor de R$ 11.340.000,00 (Onze milhões, trezentos e quarenta reais) desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos art. 20 e 22 – parágrafo único, da citada Lei Complementar nº 101/2000;

III - os Anexos desta lei.

**Art. 14.** O Poder Legislativo terá como parâmetro para elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2026, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais aprovados até 31 de agosto de 2026, e o disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

**§ 1º.** O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, até o dia 10 (dez) de cada mês, suas demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras relativas ao mês anterior, para fins de integração à contabilidade geral do Município.

**§ 2º.** As demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras de que trata o § 1o deste artigo, relativas ao mês de dezembro de 2026, deverão ser entregues pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo, até o penúltimo dia do exercício.

**§ 3º.** O Poder Legislativo restará autorizado a abrir, por ato próprio, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total autorizada das respectivas dotações orçamentárias.

**§ 4º.** Na forma prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará ao Poder Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para a elaboração da respectiva proposta orçamentária, os estudos, estimativas de receita inclusive da Receita Corrente Líquida, e memórias de cálculo necessários a tanto.

**§ 5º.** Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 15.** As metas fiscais para 2027, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**§ 1º.** Para fins de realização das audiências públicas previstas no *caput* deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 9º § 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, o Poder Executivo entregará ao Poder Legislativo, cópia do relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

**§ 2º.** Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 16.** O Orçamento de Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que serão utilizadas para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do Orçamento Fiscal;

IV - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

**§ 1º.** As receitas de que tratam os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da Seguridade Social;

**§ 2º.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 6º, inciso III, desta Lei.

**Art. 17.** Serão divulgados pelo Poder Executivo Municipal:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações, e as informações complementares;

III - a lei orçamentária anual e seus anexos;

IV - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

V - os dados gerenciais referentes à execução do Plano Plurianual;

VI - relatório comparando a arrecadação mensal realizada, com as respectivas estimativas mensais constantes dos demonstrativos encaminhados junto à proposta de lei orçamentária;

VII - relatório comparando a receita realizada com a prevista na lei orçamentária e no cronograma de arrecadação, mês a mês e acumulada, discriminando as parcelas primária e financeira;

VIII - demonstrativo de contratos e convênios, discriminando o objeto e os prazos de execução, os valores e as datas liberações de recursos.

**Art. 18.** São vedados:

I - quaisquer procedimentos, pelo ordenador da despesa, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

II - atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento;

III - a destinação de recursos a título de subvenção social ou econômica para entidade privada, sem prévia previsão orçamentária e autorização legislativa específica;

IV - a destinação de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº. 108, de 2001 e na Lei Complementar nº 109, de 2001;

V - a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência próprio dos servidores municipais;

VI - a utilização de recursos vinculados em fins diversos daqueles objetivados pelas respectivas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

**§ 1º.** Considera-se adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

**§ 2º.** Considera-se compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos, e não infrinja qualquer de suas disposições.

**Art. 19.** A cooperação, auxílio, assistência financeira, ou custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, pelo Município, somente se dará se houver autorização nesta Lei e na Lei Orçamentária Anual, além de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere pertinente.

**Parágrafo Único.** Além do disposto no *caput* deste artigo, e ressalvada a inexistência de qualquer ônus para o Município, a cooperação somente se dará se houver comprovação, por parte do ente conveniado, de que existe previsão de contrapartida na respectiva lei orçamentária.

**Art. 20.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, e, quando aprovados, serão considerados automaticamente abertos ditos créditos, com a sanção e publicação da respectiva lei.

**§ 1º** Os projetos de lei de créditos adicionais destinados a despesas primárias, deverão conter demonstrativo de que não afetam o resultado primário anual previsto no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, ou indicar as compensações necessárias.

**§ 2º.** Na abertura dos créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, fica vedado o cancelamento de despesas obrigatórias, exceto para suplementação de despesas dessa mesma espécie.

**§ 3º.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, na forma autorizada no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 21**. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único**. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 22**. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

**§ 1º.** Para fins do disposto no caput, considera-se:

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

**§ 2º.** As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 23**. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 24.** Para fins de acompanhamento e da fiscalização orçamentária, será assegurado acesso irrestrito ao Sistema de Controle Interno.

**§ 1º.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal deverão ser orientados para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

**§ 2º.** Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

**Art. 25.** As receitas e despesas orçamentárias da Administração Direta e Indireta serão classificadas na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Único**. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicações e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 26.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal:

I - desdobrará a receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando possível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores das ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passiveis de cobrança administrativa;

II - estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 27.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação, para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

**§ 1º.** Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado, primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação do empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º.** Na hipótese de ocorrência do disposto no § 1º deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**§ 3º.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, observar-se-á a seguinte ordem preferencial:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III- dotação para combustível destinado à frota de veículos, exceto dos setores de saúde, educação, assistência social, trânsito e segurança pública;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI – festividades, homenagens, recepções, premiações e demais eventos da mesma natureza;
VII - despesas com publicidades institucionais;
VIII - horas extras.

**§ 4º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício de 2026, observada a vinculação de recursos.

**§ 5º.** No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, nos termos do art. 9º § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 6º.** Não serão objeto de limitação as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art.9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 ; o pagamento de precatórios e sentenças Judiciais de Pequeno valor, as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; o pagamento do serviço da dívida e as despesas financiadas com recursos de transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de Bens, observado o disposto art. 27º, §1º desta lei.

**§ 7º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 28.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo, inclusive oriundos de crédito adicionais, ser-lhe-ão entregues pelo Poder Executivo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso que for apresentado; ou, na sua falta, na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos.

**§ 1º.** O repasse dos recursos de que trata o parágrafo anterior, será feito diretamente em conta bancaria indicada pelo Poder Legislativo.

**§ 2º.** Ao final do exercício financeiro, para fins do disposto no § 2º do art.168 da Constituição Federal, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse efetuado, deduzidos:

I - os valores relativos aos restos a pagar pelo Poder Legislação;
II - os valores necessários às obras e investimentos do Poder Legislativo, que ultrapassem o exercício.

**§ 3º.** O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no § 2o deste artigo, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2027.

**Art. 29.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

**Art. 30.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

III - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2027.

**Parágrafo Único**. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere, e/ou aos casos em que, já tendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes, correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2027.

**Art. 31.** A alocação de recursos para entidades sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, conforme previsto no art. 12 § 6º, da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, e, ao enquadramento da entidade em uma das situações adiante relacionadas:

I - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na Educação Básica ou Educação especial;

II - tenha por objetivo social o desenvolvimento de programas voltados à manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - desenvolva ações de Saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, e se constitua em entidade sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de Assistência social na área de Saúde;

IV - tenha sido oficialmente qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos estritos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999; possua objeto social compatível; e, ajuste parceria com o Poder Público Municipal, nos termos do Diploma Federal antes referido, para a execução de programa(s) constante(s) do Plano Plurianual, devendo a destinação dos recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - tenha por objetivo social o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - tenha por objetivo social atender, assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII – que desenvolvem atividades de coleta e processamento de material reciclável, e sejam constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoal em situação de risco social, e/ou baixa renda, hipótese em que caberá ao Poder Executivo aprovar as condições para aplicação dos recursos;

VIII - tenha por objetivo social o atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) Se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) Sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

**§ 1º.** No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

**§ 2º.** No caso do inciso IV deste artigo, além da observância da legislação específica relativa às entidades no mesmo mencionadas, deverá haver prévio processo seletivo com ampla divulgação.

**§ 3º.** Relativamente a quaisquer das entidades referidas nos incisos do *caput* deste artigo, a transferência de recursos dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferência a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 – Contribuições”, “42 – Auxílio” ou “43 – Subvenções Sociais”;

II - prestação de contas aprovada, de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados em lei, convênio ou instrumento congênere;

III - comprovação da regularidade do mandato da Diretoria em exercício, de inscrição do respectivo estatuto nos Ofícios Públicos competentes, de inscrição no CNPJ/MF, e, de funcionamento regular, no mínimo, nos 3 (três) anos anteriores;

IV - manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica do Município, sobre a adequação do caso às normas afetas à matéria;

V - ausência, no respectivo quadro dirigente, de servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o segundo grau, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal;

VI - contrapartida da entidade beneficiada, em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis.

**§ 4º.** As determinações contidas neste dispositivo não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, assim como em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem assim, na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda, que vivam em localidades urbanas ou rurais.

**§ 5º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 32.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar n° 101/2000.

**§ 1º.** Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal n° 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

**§ 2º.** As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput”* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 33.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

**Art. 34.** No caso dos Consórcios Públicos, em que o Município participe no rateio das despesas, os empenhos das transferências a título de contribuições correntes ou de capital ou de auxílios serão feitos, obrigatoriamente, em nome do consórcio público, na modalidade de aplicação “71 – Transferências a Consórcios Públicos” e no elemento de despesa “70 – Rateio de Participação em Consórcio Público”.

**§ 1º.** Se a entrega de recursos aos Consórcios Públicos tiver a finalidade de contraprestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "93 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

**§ 2º.** As transferências de recursos a Consórcios Públicos, que não sejam decorrentes de contrato
de rateio, e não representem contraprestação direta em bens ou serviços para o Município, serão empenhadas na modalidade de aplicação "94 – Transferências a Instituições Multigovernamentais".

**Art. 35.** Na concessão de empréstimos, financiamentos e/ou refinanciamentos, que somente poderão ocorrer se expressamente autorizados por lei específica, será observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**§ 1º.** Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres.

**§ 2º.** Acompanhará o projeto de lei orçamentária, o demonstrativo do montante do subsídio decorrente de operações e prorrogações realizadas no exercício, com recursos do orçamento fiscal, desdobrando-o, se for o caso, pelos exercícios durante os quais transcorrerem a operação.

**§ 3º.** Através de lei específica, o município poderá criar o Programa e/ou Fundo de Inovação Tecnológica, com o objetivo de incentivar a pesquisa, o desenvolvimento científico e tecnológico, e a criação de startups e empresas com alto potencial de inovação, apoiando o desenvolvimento de ideias e negócios inovadores locais.

**CAPÍTULO V**
**DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 36.** A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Parágrafo único.** O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI**
**DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37.** No exercício de 2027, as despesas globais com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, compreendidas as entidades mencionadas no art. 8º dessa Lei, deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 38.** Os Poderes Executivos e Legislativos terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a Folha de Pagamentos relativa a Agosto de 2026, projetada para o exercício de 2027, considerados os eventuais acréscimos legais, alterações e planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, e, inclusive, a revisão geral dos vencimentos e os reajustes de vencimentos serem concedidos aos servidores.

**§ 1º.** Os projetos de lei envolvendo aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentário-financeira, e compatibilidade com o plano plurianual e com esta lei e diretrizes orçamentárias;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta.

**§ 2º.** A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem o atendimento imediato de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**§ 3º.** Para fins dos limites das despesas com pessoal deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município, contratado através de instituições privadas sem fins lucrativos, que deverão, obrigatoriamente, ser registradas, conforme o caso, nas contas 3.1.5.0.11.99.10 (Transferências de Recursos para Cobertura da Despesa com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos), e, 3.1.5.0.13.00.00.00 (Obrigações Patronais).

IV - as despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria n° 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

**§ 4º.** Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

**§ 5º.** Em qualquer caso, a despesa total com pessoal não excederá os limites previstos no inciso III, alíneas "a" e "b", do artigo 20 da Lei complementar nº. 101, de 2000.

**§ 6º.** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 39.** No exercício de 2027, o aumento da despesa de pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 e cumpridas todas as exigências previstas nesta lei, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a:

I – Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

III - prover cargos em comissão e funções de confiança;

IV - conceder reajustes salariais e de vencimentos, além de abonos pecuniários objetivando a recomposição da perda do poder aquisitivo dos vencimentos e salários;

V - reestruturar os respectivos Quadros de Servidores, alterar a estrutura de carreiras, criando, extinguindo, transformando e/ou reclassificando cargos, empregos e/ou funções;

VI - realizar concursos públicos e processos seletivos simplificados, objetivando o provimento de cargos, empregos e/ou funções, e, contratações em caráter temporário.

**§ 1º**. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

**§ 2º.** No caso dos incisos I, II, III e IV do caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal.

**§ 3º.** No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**§ 4º.** Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

**§ 5º.** As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

**§ 6º.** As disposições do § 2º do art. 39 desta Lei não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 40.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 41.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do projeto de Lei Orçamentária ao Poder legislativo, o Poder Executivo publicará os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VII**
**ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 42.** A estimativa da receita considerará os efeitos das alterações previstas na legislação tributária, especialmente decorrente de:

I - adequação da legislação tributária municipal a eventuais modificações da legislação tributária federal;

II - revisão e/ou substituição dos atuais indexadores tributários, e de preços públicos;

III - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;

IV - evolução nos últimos três exercícios, e projeção para os dois exercícios subsequentes ao de 2027.

**Parágrafo único.** Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 43.** As alterações na legislação tributária municipal, a serem propostas ao Poder Legislativo, através de Projeto de Lei, poderão compreender:

I - atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis para fins de incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, de sorte a ajustá-la ao mercado imobiliário;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

VII – revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

VIII – revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

IX – demais incentivos e benefícios fiscais.

**§ 1º.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**§ 2º** A medida de compensação a que se refere o inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 2000 poderá constituir-se no cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 44.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

**§ 1º.** A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

**§ 2º.** Poderá ser considerado como aumento de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**§ 3º.** Não se sujeitam às regras do § 1º:

I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,01% (zero, vírgula zero um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2026;

III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 45.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO VIII**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 46.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos para o custeio de despesas de competência da União e/ou do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária e Ambiental, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Alistamento Militar, Defesa Civil, Esportes ou ainda a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único**. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverá contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 47.** Para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Saneamento, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente, Esporte e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou, com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

**Art. 48.** O Poder Executivo:

I - encaminhará à Câmara de Vereadores relatório acerca das medidas adotadas relativamente ao desenvolvimento de sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de que trata o § 3º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, em audiências públicas a se realizarem na Câmara Municipal de vereadores, ao final dos meses de maio e setembro de 2027, e de fevereiro de 2028.

**Art. 49.** As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2027, ou aos Projetos de Lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº. 5.583, de 05 de agosto de 2025, que estabeleceu o Plano Plurianual 2026/2029, e, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º.** Não serão admitidas, com a ressalva do disposto no inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal, as emendas legislativas que incidam sobre:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida.

**§ 2º.** Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e com as Ações e Serviços Públicos da Saúde.

**§ 3º.** As emendas legislativas ao projeto de lei do orçamento anual deverão preservar a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com regramento em legislação ou norma específica; as despesas financiadas com recursos vinculados; os recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito; e, o disposto no § 4º do art. 166 da Constituição Federal.

**§ 4º.** Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentaria Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Art. 50.** Em consonância com o que dispõem o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, e o art. 85 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito Municipal enviar Mensagem à Câmara Municipal propondo modificações no projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração for proposta.

**Art. 51.** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão Oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual, bem como as Leis e os Decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 52.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único**. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer formalidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem mudanças de valores e de finalidade da programação.

**Art. 53.** No Plano Plurianual 2026/2029, de acordo com o previsto na Lei Municipal nº. 5.583, de 05 de agosto de 2025, ficam procedidas as seguintes alterações:

**I - no ÓRGÃO 02 (GABINETE DO PREFEITO), no PROGRAMA 23 (DEFESA CONTRA SINISTROS), fica incluída a Ação n° 1250 (CONSULTA POPULAR – DEFESA CIVIL), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 02 – GABINETE DO PREFEITO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 23 – DEFESA CONTRA SINISTROS | | | | | |
| 1.264 – CONSULTA POPULAR – DEFESA CIVIL | Aquisição equipamentos, viaturas, unidade móvel, fortalecimento da resposta a enchentes e desastres, implantação de Centro Municipal de Monitoramento e Alerta antecipado. | 02.10 | 79.600,00 | 2027 | 701.1210 |

**II – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 31 (PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS), ficam incluídas a Ação n° 2749 (TEMPO INTEGRAL – FUNDAMENTAL - FUNDEB); a Ação n° 2750 (TEMPO INTEGRAL – CRECHE - FUNDEB); a Ação n° 2751 (TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB) e a Ação n° 2754 (BANDA MUNICIPAL DE CAMPO BOM), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 31 – PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS | | | | | |
| 2.749 – TEMPO INTEGRAL – FUNDAMENTAL - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 06.04 | 200,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |
| 2.750 – TEMPO INTEGRAL – CRECHE - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 06.04 | 200,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |
| 2.751 – TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 06.04 | 200,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |
| 2.754 – BANDA MUNICIPAL DE CAMPO BOM | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 06.05 | 53,00 | 2027 | 500.0000 |

**III – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 32 (PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS), ficam incluídas a Ação n° 2749 (TEMPO INTEGRAL – FUNDAMENTAL - FUNDEB); a Ação n° 2750 (TEMPO INTEGRAL – CRECHE - FUNDEB); a Ação n° 2751 (TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA – FUNDEB) e a Ação n° 2754 (BANDA MUNICIPAL DE CAMPO BOM), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 32 – PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS | | | | | |
| 2.749 – TEMPO INTEGRAL – FUNDAMENTAL - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do IPASEM | 06.04 | 1.126.000,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |
| 2.750 – TEMPO INTEGRAL – CRECHE - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do IPASEM | 06.04 | 410.000,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |
| 2.751 – TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do IPASEM | 06.04 | 305.000,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |
| 2.754 – BANDA MUNICIPAL DE CAMPO BOM | Despesas com obriga- ções patronais do IPASEM | 06.05 | 203.729,00 | 2027 | 500.0000 |

**IV – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 47 (ENSINO FUNDAMENTAL), ficam incluídas a Ação n° 1247 (COMPLEXO ESPORTIVO EDUCACIONAL); a Ação n° 1249 (CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA); a Ação n° 1251 (CENTRO DE TERAPIA ALTERNATIVA); a Ação n° 2755 (ORQUESTRA JOVEM DE CAMPO BOM); a Ação 2761 (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO) e a Ação 2749 (TEMPO INTEGRAL – FUNDAMENTAL - FUNDEB), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 47 – ENSINO FUNDAMENTAL | | | | | |
| 1.247 – COMPLEXO ESPORTIVO EDUCACIONAL | Construção do Complexo Esportivo Educacional no bairro 4 Colônias. | 06.03<br>06.04<br>06.06 | 400,00 3.000.300,00 400,00 | 2027 | 500.1001<br>540.0000<br>550.1068 |
| 1.249 – CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA | Espaço dedicado a despertar nossos alunos, principalmente das séries finais, para inovação, ensino técnico, com cursos, oficinas, laboratórios, inteiração com setor produtivo, que poderia ser parceiro do projeto. | 06.03<br>06.04<br>06.06 | 503.000,00 400,00 1.071.000,00 | 2027 | 500.1001<br>540.0000<br>550.1068 |
| 1.251 – CENTRO DE TERAPIA ALTERNATIVA | Centro de terapia alternativa entre Floração e Cemea. | 06.03<br>06.06 | 35.909,00<br>500,00 | 2027 | 500.1001<br>550.1068 |
| 2.755 – ORQUESTRA JOVEM DE CAMPO BOM | Despesas com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, equipamento e Material Permanente. Aquisição de novos instrumentos, material de apoio, uniformes, curso de aperfeiçoamento. | 06.03 | 35.909,00 | 2027 | 500.1001 |
| 2.761 – CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO | Despesas com Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, equipamentos e Material Permanente. Manutenção dos Centros de Educação. Cemea, Cemade, .... | 06.03 | 470.333,00 | 2027 | 500.1001 |
| 2.749 – TEMPO INTEGRAL – FUNDAMENTAL - FUNDEB | Manutenção das Escolas de Educação Fundamental de tempo integral. Despesas de Pessoal, Obrigações Patronais, Diárias, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, equipamentos, material permanente e obras. | 06.04 | 3.758.080,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |

**V – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 51 (ENSINO INFANTIL), ficam incluídas a Ação n° 2750 (TEMPO INTEGRAL – CRECHE – FUNDEB) e a Ação n° 2751 (TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA –**

**FUNDEB), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **51 – ENSINO INFANTIL** | | | | | |
| 2.750 – TEMPO INTEGRAL – CRECHE - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 06.04 | 1.823.180,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |
| 2.751 – TEMPO INTEGRAL – PRÉ ESCOLA - FUNDEB | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 06.04 | 1.513.180,00 | 2027 | 540.1071<br>540.1072 |

**VI – no ÓRGÃO 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA), no PROGRAMA 54 (DESENVOLVIMENTO CULTURAL), ficam incluídas a Ação n° 2754 (BANDA MUNICIPAL DE CAMPO BOM) e a Ação 2756 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **54 – DESENVOLVIMENTO CULTURAL** | | | | | |
| 2.754 – BANDA MUNICIPAL DE CAMPO BOM | Despesas com Pessoal, Obrigações Patronais, Material de Consumo, Outras Despesas Correntes, equipamento e Material Permanente. Aquisição de novos instrumentos, material de apoio, uniformes, curso de aperfeiçoamento. Despesas com obrigações patronais do INSS, FGTS e IPASEM. | 06.05 | 756.202,00 | 2027 | 500.0000 |
| 2.756 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA | Viabilizar o incremento de atividades artísticas e culturais no Município. Fomento à efetivação, implementação e estruturação do Fundo Municipal de Cultura. Despesas com Contribuições, Material de Consumo, Outras Despesas com Correntes, equipamentos e Material Permanente. Patrocínio de Artistas e Escritores Locais. | 06.09 | 200.100,00 | 2027 | 500.0759 |

**VII – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 0027 (SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE), ficam incluídas a Ação n° 1246 (EPI N° 4377002 – PROJETO CRIANÇA CIDADÃ – DEP. F. BAYER) e a Ação n° 2759 (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 27 – SERVIÇO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | | | |
| 1.246 – EPI – N° 4377002 – PROJETO CRIANÇA CIDADÃ – DEP. F. BAYER | Repasse destinado ao Projeto Criança Cidadã, emenda parlamentar inscrita sob o nº 43770002, no orçamento Geral da União de 2026, Programação No. 430390520260002, Ação: 219G, GND: 3, Objeto: Estruturação da rede de serviços e fortalecimento da gestão do Sistema Único de Assistência Social. | 07.12 | 10.000,00 | 2027 | 660.3110.5062 |
| 2.759 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | Primeira Infância no SUAS, vinculado ao reordenamento do programa Criança Feliz, focado no atendimento e acompanhamento de gestantes e crianças na primeira infância. Despesa com Pessoal, material e outras despesas correntes. Locação de espaço físico. | 07.12 | 11.980,00 | 2027 | 660.1034 |

**VIII – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 0029 (ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL), ficam incluídas a Ação n° 2752 (FNAS – CALAMIDADE PÚBLICA – PVAC EMERGENCIAL PSE); a Ação n° 1249 (CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITA- ÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA) e a Ação 2760 (PISO GAÚCHO REGULAR ESPECIAL MULHER), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR /CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| 0029 – ASSISTÊNCIA SOCIALGERAL | | | | | |
| 2.752 – FNAS – CALAMIDADE PÚBLICA – PVAC EMERGENCIAL PSE | O Piso Variável de Alta Complexidade (PVAC) para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências (Portaria MDE nº 1.172/2024), se destina exclusivamente ao suporte e alojamento provisório de famílias desalojadas ou desabrigadas. Também se destina as ações de busca ativa, cadastramento e acompanhamento da população desabrigada/afetada e a execução do trabalho social com famílias e indivíduos diretamente no suporte emergencial. | 07.02 | 20.000,00 | 2027 | 660.3101.5053 |
| 1.249 – CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA | Espaço dedicado para inovação, ensino técnico, com cursos, oficinas, laboratórios, inteiração com setor produtivo, que poderia ser parceiro do projeto. | 07.03 | 200,00 | 2027 | 500.0000 |
| 2.760 – PISO GAÚCHO REGULAR ESPECIAL - MULHER | O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Especial – Mulher se destina ao financiamento de serviços socioassistenciais, benefícios e projetos municipais destinados às ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento à violência contra a mulher. O recurso poderá ser usado para ampliar e descentralizar o acesso das mulheres aos serviços especializados, desenvolver e implementar estratégias de prevenção contínua a violência de gênero, integrar a execução, ampliar e fortalecer as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência, promover a capacitação continuada dos profissionais que atuam no | 07.11 | 23.200,00 | 2027 | 661.1208 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | enfrentamento da violência contra as mulheres e fortalecer e integrar a rede socioassistencial municipal para atendimento e acolhimento das mulheres vítimas de violência. Organismo de Política Pública para as Mulheres. Estruturas criadas para executar programas locais de garantia de direitos e combate à violência de gênero, a fim de fortalecer a rede de apoio, combater a violência e promover a autonomia feminina no Estado, através do Programa Estadual de Proteção e Promoção aos Direitos das Mulheres- | | | | |

**9° – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 31 (PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS), ficam incluídas a Ação n° 2759 (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS) e a Ação 2760 (PISO GAÚCHO REGULAR ESPECIAL MULHER), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **31 – PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS** | | | | | |
| 2.759 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 07.12 | 10,00 | 2027 | 660.1034 |
| 2.760 – PISO GAÚCHO REGULAR MULHER | Despesas com obriga- ções patronais do INSS e FGTS. | 07.12 | 10,00 | 2027 | 661.1208 |

**10° – no ÓRGÃO 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO), no PROGRAMA 32 (PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS), ficam incluídas a Ação n° 2759 (PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS) e a Ação 2760 (PISO GAÚCHO REGULAR ESPECIAL MULHER), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **32 – PREVIDÊNCIA SOCIAL RPPS** | | | | | |
| 2.759 – PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS | Despesas com obriga- ções patronais do IPASEM | 07.12 | 10,00 | 2027 | 660.1034 |
| 2.760 – PISO GAÚCHO REGULAR MULHER | Despesas com obriga- ções patronais do IPASEM | 07.12 | 10,00 | 2027 | 661.1208 |

**11° – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 107 (ASSIST. MÉD. A POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA), ficam incluídas a Ação n° 1245 (AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE); a Ação n° 1251 (CENTRO DE TERAPIA ALTERNATIVA); a Ação 1253 (REDE BEM CUIDAR RS – PE/RBC RS) e a Ação 2763 (EMENDAS PARLAMENTARES – ATENÇÃO BÁSICA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **107 – ASSIST. MÉD. A POPULAÇÃO – ATENÇÃO BÁSICA** | | | | | |
| 1.245 – AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE | Despesas com equipamentos e material permanente, obras e aquisição de imóveis. Construção, ampliação e reformas de Academias de Saúde e Unidades Básicas de Saúde. Emendas estadual e federal. Buscar RECURSO da União, Estado, Operação de Crédito ou Financiamento. | 08.02 | 1.005.000,00 | 2027 | 500.1002<br>635.0000 |
| 1.251 – CENTRO DE TERAPIA ALTERNATIVA | Centro de terapia alternativa entre Floração e Cemea. | 08.02 | 500.400,00 | 2027 | 500.1002 |
| 1.253 – REDE BEM CUIDAR RS – PE/RBC RS | Aquisição de equipamentos. Construção e ampliação de UBS. | 08.02 | 6.000,00 | 2027 | 632.5032<br>632.5080 |
| 2.763 – EMENDAS PARLAMENTARES – ATENÇÃO BÁSICA | Repasse para aquisição de equipamentos e custear serviços e materiais com saúde básica. | 08.02 | 32.400,00 | 2027 | 600.0000<br>601.0000 |

**12° – no ÓRGÃO 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE), no PROGRAMA 114 (ASSIST. HOSP. AMB. – ATENÇÃO ESPECIALIZADA), ficam incluídas a Ação n° 1252 (CENTRO DE SAÚDE MENTAL); e a Ação 2764 (EMENDAS PARLAMENTARES – ATENÇÃO ESPECIALIZADA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **114 – ASSIST. HOSP. AMB. – ATEN- ÇÃO ESPECIALIZADA** | | | | | |
| 1.252 – CENTRO DE SAÚDE MENTAL | Construção do Centro de Saúde Mental | 08.03 | 2.000.000,00 | 2027 | 632.0000 |
| 2.764 – EMENDAS PARLAMENTARES – ATENÇÃO ESPECIALIZADA | Repasse para aquisição de equipamentos e custear serviços e materiais com saúde especializada. | 08.03 | 53.140,00 | 2027 | 600.0000<br>601.0000 |

**13° – no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS), no PROGRAMA 69(VIAS URBANAS), fica incluída a Ação n° 1243 (REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS URBANAS), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **69 – VIAS URBANAS** | | | | | |
| 1.243 – REVITALIZAÇÃO DE DIVERSAS ÁREAS URBANAS | Revitalização de áreas urbanas de diversas áreas do município. Padronização, mobilidade e acessibilidade do cenário urbano de vias e passeios público centrais. | 09.02 | 1.400.000,00 | 2027 | 500.0000 |

**14° – no ÓRGÃO 09 (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS), no PROGRAMA 104 (LAZER COMUNITÁRIO), fica incluída a Ação n° 2757 (MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO E SERVIÇOS URBANOS**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **104 – LAZER COMUNITÁRIO** | | | | | |
| 2.757 – MANUTENÇÃO REVITALIZA- ÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER | Despesas de obras, equipamentos e manutenção de todas praças, parques e áreas de lazer do município. Investimentos em melhorias estruturais com o objetivo de otimização de custos fixos. Acessibilidade do cenário urbano de vias e passeios público centrais. Buscar RECURSO da União, Estado, Operação de Crédito ou Financiamento. | 09.02 | 2.748.839,00 | 2027 | 500.0000<br>704.1194<br>753.0000 |

**15° - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO), do PROGRAMA 44 (CURSOS DE QUALIFICAÇÃO), fica incluída a Ação 1249 (CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **44 – CURSOS DE QUALIFICAÇÃO** | | | | | |
| 1.249 – CENTRO EDUCACIONAL DE CAPACITAÇÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA | Espaço dedicado para inovação, ensino técnico, com cursos, oficinas, laboratórios, inteiração com setor produtivo, que poderia ser parceiro do projeto. | 12.02 | 200,00 | 2027 | 500.0000 |

**16° - no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO), do PROGRAMA 96 (PROMOÇÃO DO COMÉRCIO), fica incluída a Ação 2472 (CAMPANHA NOTA FISCAL GAÚCHA), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **96 – PROMOÇÃO DO COMÉRCIO** | | | | | |
| 2472 – CAMPANHA NOTA FISCAL GAÚCHA | Despesa com material de consumo e outras despesas correntes. Premiação da Campanha Nota Fiscal Gaúcha, convênio firmado com o Estado pela Lei Municipal 4.776 de 18/05/2018. | 12.02 | 308.945,00 | 2027 | 500.0000 |

**17° – no ÓRGÃO 12 (SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO), do PROGRAMA 104 (LAZER COMUNITÁRIO), fica incluída a Ação n° 2.757 (MANUTENÇÃO E REVITALIZA- ÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **104 – LAZER COMUNITÁRIO** | | | | | |
| 2.757 – MANUTENÇÃO REVITALIZA- ÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER | Despesas de obras, equipamentos e manutenção de todas praças, parques e áreas de lazer do município. Investimentos em melhorias estruturais com o objetivo de otimização de custos fixos. Acessibilidade do cenário urbano de vias e passeios público centrais. Buscar RECURSO da União, Estado, Operação de Crédito ou Financiamento. | 12.03 | 203.147,00 | 2027 | 500.0000 |

**18° – no ÓRGÃO 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), do PROGRAMA 64 (LIMPEZA PÚBLICA), fica incluída a Ação n° 1248 (IMPLANTAÇÃO VALA – ATERRO SANITÁRIO), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **64 – LIMPEZA PÚBLICA** | | | | | |
| 1.248 – IMPLANTAÇÃO VALA – ATERRO SANITÁRIO | Implantação da vala junto ao aterro sanitário. | 13.02 | 2.216.000,00 | 2027 | 500.0000<br>753.0000 |

**19° – no ÓRGÃO 13 (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE), do PROGRAMA 121 (VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS POR VETORES), fica incluída a Ação n° 2762 (FUNDO MUNICIPAL BEM ESTAR ANIMAL), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **121 – VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS POR VETORES** | | | | | |
| 2.762 – FUNDO MUNICIPAL BEM ESTAR ANIMAL | Manutenção dos atendimentos e serviços estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.666/2019, principalmente com castrações de caninos e felinos. Compra de Medicamentos, rações, materiais e equipamentos Veterinários necessários para mantença dos serviços. | 13.02 | 6.000,00 | 2027 | 500.0759<br>701.5075 |

**20° – no ÓRGÃO 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER), do PROGRAMA 103 (DESPORTO COMUNITÁRIO), ficam incluídas a Ação n° 1244 (PISTA DE BICICROSS); a Ação n° 2753 (PROGRAMA DE INCENTIVO E PATROCÍNIO AO ESPORTE) e a Ação n° 2758 (MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/ CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **103 – DESPORTO COMUNITÁRIO** | | | | | |
| 1.244 – PISTA BICICROSS | Construção arquibancada. | 14.02 | 1.000.000,00 | 2027 | 500.0000 |
| 2.753 – PROGRAMA DE INCENTIVO E PATROCÍNIO AO ESPORTE | Investimento e apoios destinados à realização de eventos esportivos de interesse público, fortalecendo o calendário esportivo e a oferta de atividades à comunidade. Incentivo a iniciativas e projetos de interesse coletivo, incluindo a concessão de subsídios e incentivos financiamentos, com o objetivo de apoiar ações que promovam o desenvolvimento esportivo e a utilidade pública. Incentivo e apoio individual a atletas do Município, contribuindo para sua permanência, desenvolvimento e representatividade em competições oficiais de âmbito estadual, nacional e internacional, incluindo competições dos níveis olímpicos, paralímpicos e surdolímpicos. Programa mérito esportivo, com concessão de incentivo financeiro individual a atletas, destinado a apoiar formalmente convocados para integrar seleções oficiais estaduais e nacionais. | 14.02 | 1.000.000,00 | 2027 | 500.0000 |
| 2.758 – MANUTENÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS | Despesas de obras, equipamentos e manutenção de todas quadras esportivas do município. Investimentos em melhorias estruturais com o objetivo de otimização de custos fixos. | 14.02 | 667.000,00 | 2027 | 500.0000 |

**14° – no ÓRGÃO 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER), no PROGRAMA 104 (LAZER COMUNITÁRIO), fica incluída a Ação n° 2757 (MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER), e os seus objetivos, no Plano Plurianual 2026/2029, conforme quadro que segue, e de acordo com o previsto no Art. 16 da Lei Municipal nº 5.583 de 05 de agosto de 2025.**

**PPA 2026/2029 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**

| PROGRAMA/ AÇÃO | OBJETIVO | ÓRGÃO UNIDADE | VALOR/CUSTO | ANO DE EXECUÇÃO | RECURSO |
|---|---|---|---|---|---|
| **104 – LAZER COMUNITÁRIO** | | | | | |
| 2.757 – MANUTENÇÃO REVITALIZA- ÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E ÁREAS DE LAZER | Despesas de obras, equipamentos e manutenção de todas praças, parques e áreas de lazer do município. Investimentos em melhorias estruturais com o objetivo de otimização de custos fixos Acessibilidade do cenário urbano de vias e passeios público centrais. Buscar RECURSO da União, Estado, Operação de Crédito ou Financiamento. | 09.02 | 2.748.839,00 | 2027 | 500.0000<br>704.1194<br>753.0000 |

**Art. 54.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 27 de outubro de 2026.

***GIOVANI BATISTA FELTES,***
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

***NEIVA ROSANE STACKE SOARES DA SILVA,***
Secretária Municipal de Administração.

**Publicado por:**
Fabíula Dieter Fontoura
**Código Identificador:**E45B0BBA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

### GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2026

Protocolo Administrativo nº 809/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Em ata datada de 27/10/2026, a Equipe de Contratação Nomeada pela Portaria nº 12.890/2026, procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 034/2026, concluindo pela classificação da proposta e habilitação da licitante.
Diante do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com o Edital, respeitados os prazos legais de recursos e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes a seguir, nos itens e valores conforme segue:

**GRÁFICA MONARCA LTDA**
**CNPJ Nº** 05.024.046/0001-64

| ITEM | UN | QUANT. ATÉ | DESCRIÇÃO | VALOR R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 05 | UN | 70 | **AGENDA PERSONALIZADA**, formato aproximado de 18 x 25 cm, destinada ao planejamento e registro diário, com capa dura confeccionada em papelão rígido revestido com papel couchê de gramatura mínima de 150 g/m², impressão colorida 4x0 cores, padrão CMYK, e acabamento com laminação BOPP fosca. Folhas de guarda em papel offset de gramatura mínima de 120 g/m², sem impressão. Miolo confeccionado em papel offset de gramatura compatível com a finalidade, com impressão 1x1 cor, contendo espaços destinados ao planejamento e registro diário, conforme modelo e conteúdo previamente aprovados pela Administração. Encadernação em wire-o metálico, adequadamente dimensionado para o número de folhas e resistente ao uso contínuo. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação da capa, contracapa e elementos personalizados do miolo, conforme identidade visual, textos e orientações fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem, encadernação e acabamento final. | 30,40 | 2.128,00 |
| 16 | UN | 100 | **CALENDÁRIO DE MESA PERSONALIZADO**, Composto por 13 folhas, com dimensões aproximadas de 20 x 14,5 cm cada, confeccionadas em papel couchê de gramatura mínima de 220 g/m², com impressão colorida frente e verso, 4x4 cores, padrão CMYK, contendo calendário, textos, fotografias, imagens, logotipos e demais elementos gráficos conforme conteúdo e identidade visual definidos pela Administração. Base de sustentação triangular confeccionada em papel cartão, papelão revestido ou material de características equivalentes, com rigidez e resistência suficientes para manter o calendário estável em superfície plana durante o período de utilização. Encadernação superior em wire-o metálico ou sistema equivalente que permita o giro completo e adequado manuseio das folhas. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação completa das folhas e da base quando personalizada, conferência das informações do calendário, apresentação de prova digital completa para aprovação prévia, impressão, corte, montagem, encadernação e acabamento final. | 23,40 | 2.340,00 |
| 20 | UN | 1.200 | **CARTILHA PERSONALIZADA**, formato fechado aproximado de 15 x 21 cm, composta por 12 páginas no total, incluídas capa e contracapa, confeccionada integralmente em papel offset branco de gramatura mínima de 120 g/m², com impressão colorida frente e verso, 4x4 cores, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, com adequada definição e legibilidade de textos, fotografias, imagens, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento tipo livreto, com folhas devidamente dobradas, intercaladas e fixadas por grampos metálicos centrais tipo canoa, com corte e refile uniformes. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação das 12 páginas, inserção e organização do conteúdo fornecido pela Administração, tratamento de imagens quando necessário, apresentação de prova digital completa para aprovação prévia, impressão, corte, dobra, intercalação, grampeamento e acabamento final. | 6,80 | 8.160,00 |
| 21 | UN | 2.500 | **CARTILHA PERSONALIZADA**, formato fechado aproximado de 10 x 21 cm, composta por capa, contracapa e 10 páginas internas de miolo. Capa e contracapa confeccionadas em papel offset branco de gramatura mínima de 180 g/m², com impressão colorida externa 4x0 cores, padrão CMYK. Miolo confeccionado em papel offset branco de gramatura mínima de 75 g/m², contendo 10 páginas internas, com impressão 1x0 cor, destinadas a textos, campos, ilustrações e demais conteúdos definidos pela Administração. Acabamento tipo livreto, com corte, dobra, intercalação e grampeamento central, assegurando adequada montagem e alinhamento. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação da capa, contracapa e miolo, inserção do conteúdo fornecido pela Administração, apresentação de prova digital completa para aprovação prévia, impressão, corte, dobra, intercalação, grampeamento, montagem e acabamento final. | 6,80 | 17.000,00 |
| 24 | UN | 1.000 | **CONVITE PERSONALIZADO 15 X 21 CM**, formato final 15 x 21 cm, em papel couchê brilho, gramatura mínima de 250 g/m², impressão digital ou offset em cores (4x0), somente frente, com alta resolução, cores nítidas e acabamento uniforme. Deverá contemplar arte/layout personalizado conforme informações e identidade visual fornecidas pela Administração, com apresentação para aprovação prévia antes da impressão, além de impressão, corte e acabamento final. Material deverá ser entregue pronto para utilização, sem manchas, falhas de impressão, cortes irregulares ou outros defeitos. Unidade de medida: unidade (UN). | 0,95 | 950,00 |
| 30 | UN | 8.000 | **FOLDER INFORMATIVO PERSONALIZADO**, tipo livreto, formato final 15 x 21 cm (A5 fechado), composto por 42 páginas no total, sendo capa com 2 páginas (capa e contracapa) e miolo com 40 páginas. Capa em formato aberto aproximado de 21 x 29,7 cm (A4), confeccionada em papel couchê brilho, gramatura mínima de 220 g/m², com impressão colorida 4x4 cores, padrão CMYK, acabamento com laminação fosca em 1 lado e verniz UV localizado com textura, aplicado em elementos definidos no layout. Miolo composto por 40 páginas, formato final 15 x 21 cm, confeccionado em papel couchê brilho, gramatura mínima de 115 g/m², com impressão colorida 4x4 cores, padrão CMYK, frente e verso. Impressão por processo CTP ou tecnologia de qualidade equivalente ou superior. Acabamento com intercalação, dobra, grampeamento central tipo canoa e refile, garantindo alinhamento e uniformidade do material. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação da capa e das páginas internas, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, aplicação dos acabamentos, montagem e acondicionamento em caixas adequadas para proteção durante transporte e armazenamento. | 4,50 | 36.000,00 |
| 31 | UN | 100 | **FOLDER PERSONALIZADO**, formato aberto aproximado de 21 x 29 cm, confeccionado em papel reciclado tipo Reciclato ou papel reciclado de características técnicas equivalentes, gramatura mínima de 150 g/m², com impressão colorida frente e verso, 4x4 cores, padrão CMYK, assegurando adequada definição e legibilidade de textos, fotografias, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento com corte, vinco e dobra, em quantidade e posicionamento conforme layout previamente aprovado, garantindo alinhamento e facilidade de abertura e manuseio. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, inserção dos conteúdos fornecidos pela Administração, tratamento de imagens quando necessário, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, vinco, dobra e acabamento final. | 4,40 | 440,00 |
| 32 | UN | 2.700 | **FOLDER PERSONALIZADO**, formato final 10 x 21 cm, confeccionado em papel couchê fosco, gramatura mínima de 170 g/m², com impressão colorida frente e verso (4x4 cores), padrão CMYK, em alta resolução, garantindo boa definição de textos, fotografias, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento com corte reto e uniforme, podendo conter dobras e vincos conforme o layout e modelo definidos pela Administração, quando aplicável. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, dobra/vinco quando necessários e acabamento final. | 1,94 | 5.238,00 |
| 34 | UN | 6.400 | **FOLDER PERSONALIZADO,** tamanho 15 x 21 cm, confeccionado em papel couchê brilho, gramatura mínima de 150 g/m², com impressão colorida frente e verso (4x4 cores), padrão CMYK, em alta resolução, garantindo boa definição e nitidez de textos, fotografias, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento com corte reto, preciso e uniforme, podendo conter dobra e/ou vinco, quando previsto no layout aprovado pela Administração. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, dobra/vinco quando aplicável e acabamento final. | 0,49 | 3.136,00 |
| 35 | UN | 1.000 | **FOLDER PERSONALIZADO**, tamanho 21 x 29 cm aberto, confeccionado em papel couchê fosco, gramatura mínima de 120 g/m², com impressão colorida frente e verso (4x4 cores), padrão CMYK, em alta resolução, garantindo boa definição e nitidez de textos, fotografias, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento com dobra e vinco, conforme layout definido e aprovado pela Administração, com corte preciso, alinhado e uniforme. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, vinco, dobra e acabamento final. | 1,58 | 1.580,00 |
| 36 | UN | 1.000 | **FOLDER/CARTILHA PERSONALIZADA**, com formato 21 x 29,7 cm fechado (A4) e 42 x 29,7 cm aberto (A3), composto por 2 folhas dobradas, totalizando 8 páginas, confeccionadas em papel sulfite/offset branco, gramatura mínima de 90 g/m². Impressão colorida frente e verso (4x4 cores), padrão CMYK, com boa definição e nitidez de textos, fotografias, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento tipo livreto, com dobra central e fixação por grampos metálicos no centro (grampo canoa), garantindo adequada montagem, alinhamento e manuseio das páginas. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação, diagramação e montagem do layout das 8 páginas, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, dobra, grampeamento, montagem e acabamento final. | 3,44 | 3.440,00 |
| 44 | UN | 2.000 | **PASTA INSTITUCIONAL PERSONALIZADA COM BOLSO**, confeccionada em papel cartão Triplex de no mínimo 300 g/m², material rígido e resistente, com formato fechado aproximado de 23 x 32 cm, adequado para acondicionamento de documentos tamanho A4. Impressão colorida frente e verso (4x4 cores), padrão CMYK, em alta qualidade, com personalização integral conforme identidade visual definida pela Administração. Acabamento externo com laminação BOPP fosca, proporcionando maior resistência, durabilidade e proteção da impressão. Parte interna contendo bolso integrado, confeccionado no próprio material, com corte e vinco, dimensionado para acondicionamento seguro de documentos, podendo conter encaixe para cartão de visita, quando solicitado no layout. Acabamento com corte especial, vincos e dobras, garantindo montagem adequada, alinhamento e bom acabamento. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, faca de corte quando necessária, impressão, laminação, corte, vinco, dobra, montagem e acabamento, com apresentação de prova digital para aprovação prévia pela Administração antes da produção. Produto final deverá apresentar impressão nítida, cores uniformes, estrutura firme, dobras regulares e ausência de manchas, amassados, descolamentos ou falhas de acabamento. | 3,46 | 6.920,00 |
| 45 | UN | 5.000 | **PASTA PARA PROTOCOLO/PROCESSO ADMINISTRATIVO PERSONALIZADA**, confeccionada em papel cartão resistente, gramatura | 0,99 | 4.950,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | mínima de 240 g/m², tamanho aproximado de 23 x 32 cm quando fechada, compatível com documentos em formato A4. Impressão personalizada na capa e contracapa, sendo a capa com impressão colorida, padrão CMYK, contendo o brasão oficial da Prefeitura, identificação institucional, identificação do protocolo/processo e demais informações conforme modelo fornecido pela Administração, e a contracapa contendo campos e espaços destinados ao registro do andamento das tramitações do processo, incluindo informações como data, setor de destino, despacho/encaminhamento e demais campos definidos pela Administração. Sem impressão nas faces internas. Deverá possuir vincos e dobras adequados à formação da pasta e ao acondicionamento dos documentos, bem como sistema para fixação interna dos documentos por grampo trilho, quando previsto no modelo. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, diagramação, aplicação do brasão e identidade visual institucional, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, vinco, dobra e acabamento final. Produto com boa rigidez e resistência ao manuseio frequente e arquivamento, impressão nítida e uniforme e acabamento sem rasgos, deformações, manchas ou falhas. | | |
| 47 | UN | 3.550 | **PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO**, com tamanho aproximado de 23 x 31 cm quando fechada, confeccionada em papel couchê de no mínimo 240 g/m², com acabamento fosco ou brilho, conforme definido pela Administração. Impressão personalizada colorida em padrão CMYK, contendo brasão, logotipos, textos, imagens e demais elementos gráficos conforme identidade visual fornecida pela Administração. Deverá possuir bolso interno integrado, confeccionado no próprio material, com dimensão adequada para acondicionamento e retenção de documentos em formato A4. Acabamento com corte, vinco, dobra e colagem, garantindo estrutura firme, alinhamento e resistência ao manuseio. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, vinco, dobra, colagem, montagem e acabamento final. O produto deverá apresentar impressão nítida e uniforme, cortes regulares, dobras bem definidas e ausência de manchas, amassados, descolamentos ou outras falhas. | 6,40 | 22.720,00 |
| 48 | UN | 910 | **PASTA PERSONALIZADA COM BOLSO**, com tamanho aproximado de 23 x 31 cm quando fechada, confeccionada em papel couchê de no mínimo 300 g/m², proporcionando boa rigidez e resistência ao manuseio. Impressão personalizada colorida, padrão CMYK, conforme arte e identidade visual definidas pela Administração, podendo conter brasão, logotipos, textos, imagens e demais elementos gráficos. Acabamento fosco ou brilho, conforme solicitado pela Administração. Deverá possuir bolso interno integrado, confeccionado no próprio material, com dimensão adequada para acomodação e retenção de documentos em formato A4. Acabamento com corte, vinco, dobra e colagem, garantindo adequada montagem, alinhamento, resistência e acabamento visual. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, vinco, dobra, colagem, montagem e acabamento final. O produto deverá apresentar impressão nítida e uniforme, cores consistentes, cortes regulares, vincos bem definidos e ausência de manchas, amassados, descolamentos ou demais falhas de acabamento. | 4,35 | 3.958,50 |
| 57 | UN | 1.000 | **SACOLA DE PAPEL PERSONALIZADA**, confeccionada em papel cartão duplex ou material celulósico de características equivalentes, com gramatura mínima de 200 g/m², dimensões aproximadas de 22 cm de largura x 32 cm de altura x 3,5 cm de profundidade, admitidas pequenas variações dimensionais decorrentes do processo de fabricação, desde que não comprometam a capacidade, funcionalidade ou apresentação do produto. Impressão colorida externa, 4x0 cores, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, com alta definição, podendo conter fotografias, brasão, logotipos, textos e demais elementos gráficos conforme identidade visual definida pela Administração. Acabamento externo com laminação ou plastificação, fosca ou brilho conforme solicitado, destinada à proteção da impressão e ao aumento da resistência superficial. Alças confeccionadas em cordão de nylon, poliéster ou material de resistência equivalente, adequadamente fixadas e compatíveis com as dimensões e finalidade da sacola. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, tratamento de imagens, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, laminação/plastificação, corte, vinco, dobra, colagem, montagem, colocação das alças e acabamento final. O produto deverá apresentar boa rigidez estrutural, impressão nítida e uniforme, cortes e vincos regulares, colagens resistentes e ausência de manchas, rasgos, descolamentos, deformações ou demais defeitos. | 9,35 | 9.350,00 |
| **VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 128.310,50** | | | | | |

**GRÁFICA JHZ LTDA**
**CNPJ Nº** 26.769.011/0001-24

| ITEM | UN | QUANT. ATÉ | DESCRIÇÃO | VALOR R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 01 | UN | 200 | **ADESIVO PERSONALIZADO REDONDO**, confeccionado em vinil autoadesivo, formato circular, com 15 cm de diâmetro, impressão digital colorida em alta resolução, padrão CMYK, com boa definição de cores, textos e elementos gráficos. Recorte eletrônico individual no formato final, fornecido em unidades destacadas e prontas para aplicação. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte e layout, conforme informações e identidade visual fornecidas pela Administração, com apresentação para aprovação prévia antes da produção, impressão, recorte e acabamento final | 7,30 | 1.460,00 |
| 02 | M² | 100 | **ADESIVO VINÍLICO PERSONALIZADO PARA PAREDES E SUPERFÍCIES**, fornecido por metro quadrado (m²), confeccionado em vinil autoadesivo de boa qualidade, com aderência, resistência e durabilidade compatíveis com a finalidade, destinado à aplicação em paredes, painéis, vidros, portas, móveis e demais superfícies lisas indicadas pela Administração. Impressão digital colorida, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, com alta definição, adequada reprodução de textos, logotipos, fotografias, ilustrações e demais elementos gráficos, apresentando cores uniformes e acabamento compatível com o ambiente de aplicação. Deverão estar incluídos levantamento e conferência das medidas no local, quando necessários, criação e/ou adequação da arte, diagramação, tratamento de imagens, apresentação de layout ou prova digital para aprovação prévia, impressão, recorte, preparação necessária à aplicação, aplicação e acabamento final. A instalação deverá resultar em superfície uniforme, devidamente aderida, sem bolhas, enrugamentos, descolamentos, desalinhamentos ou emendas aparentes desnecessárias. Eventuais emendas tecnicamente indispensáveis deverão ser executadas de forma regular e discreta. A medição para fins de fornecimento e pagamento será realizada pela área efetivamente aplicada, em metros quadrados, conforme dimensões previamente solicitadas ou aprovadas pela Administração. Deverão estar incluídos no preço todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, deslocamentos e demais custos necessários à execução completa. | 192,00 | 19.200,00 |
| 06 | UN | 100 | **ATESTADO PERSONALIZADO**, formato 14,8 x 21 cm (A5), em blocos, contendo 100 folhas, confeccionadas em papel com gramatura mínima de 56 g/m², com impressão 1x0 cor, contendo textos, campos, identificação institucional e demais elementos conforme modelo definido pela Administração. Folhas agrupadas em bloco, com acabamento adequado que permita o destaque individual das folhas sem danificá-las. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem e acabamento final. | 19,00 | 1.900,00 |
| 07 | UN | 09 | **BANNER PERSONALIZADO**, tamanho 0,55 x 0,70 m, confeccionado em lona vinílica com gramatura mínima de 280 g/m², com resistência e acabamento compatíveis com a finalidade. Impressão digital colorida, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, em alta definição, assegurando adequada nitidez e reprodução de textos, fotografias, imagens, logotipos, ilustrações e demais elementos gráficos, com cores uniformes e sem falhas perceptíveis em condições normais de visualização. Acabamento superior e inferior com bastões de madeira ou material de resistência equivalente, com ponteiras de acabamento, acompanhado de cordão resistente para fixação e suspensão. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, tratamento de imagens quando necessário, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem e acabamento final. O material deverá ser entregue pronto para utilização, sem manchas, rasgos, deformações, falhas de impressão ou acabamento. | 103,00 | 927,00 |
| 08 | UN | 24 | **BANNER PERSONALIZADO**, tamanho 0,75 x 1,20 m, confeccionado em lona vinílica com gramatura mínima de 280 g/m², com resistência e acabamento compatíveis com a finalidade. Impressão digital colorida, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, em alta definição, assegurando adequada nitidez e reprodução de textos, fotografias, imagens, logotipos, ilustrações e demais elementos gráficos, com cores uniformes e sem falhas perceptíveis em condições normais de visualização. Acabamento superior e inferior com bastões de madeira ou material de resistência equivalente, com ponteiras de acabamento, acompanhado de cordão resistente para fixação e suspensão. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, tratamento de imagens quando necessário, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem e acabamento final. O material deverá ser entregue pronto para utilização, sem manchas, rasgos, deformações, falhas de impressão ou acabamento. | 125,00 | 3.000,00 |
| 09 | UN | 29 | **BANNER PERSONALIZADO**, tamanho 1,00 x 1,40 m, confeccionado em lona vinílica com gramatura mínima de 280 g/m², com resistência e acabamento compatíveis com a finalidade. Impressão digital colorida, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, em alta definição, assegurando adequada nitidez e reprodução de textos, fotografias, imagens, logotipos, ilustrações e demais elementos gráficos, com cores uniformes e sem falhas perceptíveis em condições normais de visualização. Acabamento superior e inferior com bastões de madeira ou material de resistência equivalente, com ponteiras de acabamento, acompanhado de cordão resistente para fixação e suspensão. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, tratamento de imagens quando necessário, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem e acabamento final. O material deverá ser entregue pronto para utilização, sem manchas, rasgos, deformações, falhas de impressão ou acabamento. | 240,00 | 6.960,00 |
| 10 | UN | 350 | **BLOCO DE ANOTAÇÕES PERSONALIZADO**, tamanho aproximado 11 x 15 cm, contendo 100 folhas, com miolo confeccionado em papel sulfite/offset branco, gramatura mínima de 75 g/m², sem impressão. Capa dura, confeccionada em papelão rígido revestido, com impressão personalizada colorida 4x0 cores, conforme identidade visual e arte definida pela Administração, com acabamento resistente e adequado ao uso contínuo. Encadernação em espiral ou wire-o, compatível com o tamanho e a quantidade de folhas. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte e diagramação da capa, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem, encadernação e acabamento final. | 13,80 | 4.830,00 |
| 11 | UN | 1.000 | **BLOCO DE CUPONS/CAUTELAS PERSONALIZADOS**, contendo 100 cupons/cautelas em uma via, tamanho aproximado de 14 x 6 cm, confeccionados em papel Super Bond, offset ou papel de características equivalentes e adequado à escrita manual, com gramatura mínima de 75 g/m². Impressão 1x0 cor, contendo textos, campos, identificação institucional, logotipos, numeração sequencial quando solicitada e demais elementos definidos pela Administração. A impressão deverá apresentar adequada nitidez, legibilidade e uniformidade. Folhas reunidas em bloco por colagem ou processo equivalente, com acabamento que permita o destaque individual de forma fácil e regular, sem comprometer as demais folhas. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, inserção da numeração quando aplicável, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem, blocagem e acabamento final. | 7,10 | 7.100,00 |
| 12 | UN | 50 | **BLOCO DE DPS PERSONALIZADO**, tamanho 10 x 20 cm, contendo 50 jogos de 2 vias (50 x 2 vias), confeccionado em papel autocopiativo, gramatura mínima de 56 g/m², permitindo a transferência das informações preenchidas da primeira para a segunda via. Impressão 1x0 cor, com numeração sequencial, conforme necessidade da Administração. Acabamento com corte reto, picote para destaque das vias e blocagem/colagem, garantindo facilidade de preenchimento e retirada. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme modelo e informações fornecidos pela Administração, apresentação de prova para aprovação prévia, impressão, numeração, montagem e acabamento final. | 20,00 | 1.000,00 |
| 13 | UN | 200 | **BOTTON PERSONALIZADO**, formato circular, com 4 cm de diâmetro, confeccionado com base metálica resistente, impressão colorida em padrão CMYK, com boa definição de cores, textos e elementos gráficos, revestimento frontal com película transparente de proteção e acabamento uniforme. Parte traseira com fecho em alfinete metálico, adequado para fixação em tecidos. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme identidade visual e informações fornecidas pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem e acabamento final. | 15,00 | 3.000,00 |
| 14 | UN | 850 | **BOTTON PERSONALIZADO**, formato circular, com 5 cm de diâmetro, confeccionado com base metálica resistente, impressão colorida em padrão | 16,00 | 13.600,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | CMYK, com boa definição de cores, textos e elementos gráficos, revestimento frontal com película transparente de proteção e acabamento uniforme. Parte traseira com fecho em alfinete metálico, adequado para fixação em tecidos. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme identidade visual e informações fornecidas pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem e acabamento final. | | |
| 17 | UN | 1.450 | **CARTÃO DE VISITA PERSONALIZADO**, em papel couchê, gramatura mínima de 300 g/m², tamanho aproximado de 9 x 5 cm, com impressão colorida somente na frente (4x0 cores), padrão CMYK, em alta resolução, garantindo nitidez de textos, logotipos, brasões e demais elementos gráficos. Acabamento frontal com verniz, proporcionando maior proteção, durabilidade e qualidade visual. Verso sem impressão. Acabamento com corte reto, preciso e uniforme. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme dados e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, aplicação do verniz, corte e acabamento final. | 1,08 | 1.566,00 |
| 18 | UN | 7.000 | **CARTÃO/LEMBRETE DE AGENDAMENTO DE CONSULTA/ATENDIMENTO**, tamanho 6 x 10 cm, confeccionado em papel sulfite/offset branco, gramatura mínima de 180 g/m², com impressão colorida 4x0 cores, contendo campos para preenchimento de data, horário, profissional, identificação do atendimento e/ou demais informações conforme necessidade da Administração. Impressão com boa definição de textos, logotipos e elementos gráficos, com corte reto e acabamento uniforme. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme identidade visual e informações fornecidas pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte e acabamento final. | 1,10 | 7.700,00 |
| 19 | UN | 10 | **CARTAZ PERSONALIZADO**, formato 42 x 29,7 cm (A3), confeccionado em papel sulfite/offset branco, gramatura mínima de 180 g/m², com impressão digital colorida 4x0 cores, padrão CMYK, em alta resolução, garantindo boa definição de textos, imagens, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento com corte reto, dimensões uniformes e impressão sem manchas, falhas ou desalinhamentos. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, com apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte e acabamento final. | 9,90 | 99,00 |
| 22 | UN | 100 | **COMPROVANTE DE COMPARECIMENTO PERSONALIZADO**, formato 14,8 x 21 cm (A5), contendo 100 folhas, confeccionadas em papel branco com gramatura mínima de 56 g/m², com impressão 1x0 cor, contendo identificação institucional, campos para identificação do usuário/paciente, data, horário, período de comparecimento, identificação e assinatura do profissional responsável e demais informações conforme modelo definido pela Administração. Folhas coladas em bloco, com acabamento que permita o destaque individual de forma fácil e sem danificar o documento. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme informações e identidade visual fornecidas pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem, blocagem e acabamento final. | 12,90 | 1.290,00 |
| 23 | UN | 150 | **CONTROLE DE PRESSÃO ARTERIAL PERSONALIZADO**, formato 14,8 x 21 cm (A5), contendo 100 folhas, confeccionadas em papel branco com gramatura mínima de 56 g/m², com impressão 1x0 cor. Layout contendo identificação institucional, campos para identificação do usuário/paciente e espaços destinados ao registro de data, pressão arterial, horário e demais informações pertinentes ao acompanhamento, conforme modelo e conteúdo definidos pela Administração. Folhas coladas em bloco, com acabamento que permita o destaque individual de forma fácil e sem danificar o impresso. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme informações e identidade visual fornecidas pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem, blocagem e acabamento final. | 14,90 | 2.235,00 |
| 25 | UN | 5.000 | **DIÁRIO DE BORDO PERSONALIZADO**, formato aberto de 21 x 29,7 cm (A4) e formato fechado aproximado de 14,8 x 21 cm (A5), confeccionado em papel reciclado com gramatura mínima de 180 g/m², composto por 3 lâminas dobradas, totalizando 12 páginas, incluindo capa e contracapa. Impressão 1x1 cor (frente e verso), contendo identificação institucional, textos, campos para preenchimento, registros, anotações e demais elementos gráficos conforme conteúdo e modelo definidos pela Administração. Acabamento com corte reto, dobra central e fixação por grampos no centro, formando livreto. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, dobra, grampeamento, montagem e acabamento final. | 1,38 | 6.900,00 |
| 26 | UN | 30 | **DISPLAY IDENTIFICADOR DE BUFFET COM PORTA-IDENTIFICAÇÃO**, confeccionado em acrílico transparente ou material rígido transparente de características equivalentes, com dimensões aproximadas de 15 cm de largura x 7 cm de altura e espessura mínima de 2 mm, ou espessura suficiente para assegurar rigidez, estabilidade e resistência compatíveis com a finalidade, sem deformação durante o uso normal. Deverá possuir compartimento ou sistema de encaixe que permita a inserção, retirada e substituição do cartão de identificação do alimento de maneira simples, sem necessidade de ferramentas. A estrutura deverá possuir base, dobra ou sistema equivalente que assegure estabilidade sobre mesas e bancadas e adequada visualização da identificação. O material deverá apresentar boa transparência, bordas regulares e acabamento liso e uniforme, sem rebarbas, trincas ou arestas cortantes. | 12,90 | 387,00 |
| 27 | UN | 500 | **ETIQUETA ADESIVA PARA RÓTULO DE SORO**, tamanho 7 x 7 cm, confeccionada em papel adesivo autocolante branco, com boa aderência à superfície da embalagem, impressão 1x0 cor, com textos, campos para preenchimento, identificação institucional e demais informações conforme modelo definido pela Administração. Deverá apresentar impressão nítida e legível, corte uniforme e adesivo com aderência adequada ao uso a que se destina. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme informações fornecidas pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte e acabamento final. | 0,60 | 300,00 |
| 28 | UN | 34 | **FAIXA PERSONALIZADA EM LONA**, tamanho aproximado de 2,00 x 0,70 m, confeccionada em lona vinílica de gramatura mínima de 280 g/m², com resistência e acabamento compatíveis com a finalidade. Impressão digital colorida, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, em alta definição, assegurando adequada reprodução e legibilidade de textos, fotografias, imagens, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento nas extremidades com bastões de madeira ou material de resistência equivalente, com ponteiras de acabamento, incluindo sistema adequado para fixação ou suspensão. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, tratamento de imagens quando necessário, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem e acabamento final. O produto deverá ser entregue pronto para utilização, sem rasgos, deformações, manchas ou falhas de impressão e acabamento. | 207,00 | 7.038,00 |
| 29 | UN | 100 | **FICHA DE ATENDIMENTO PERSONALIZADA**, formato 14,8 x 21 cm (A5), contendo 100 folhas, confeccionadas em papel branco com gramatura mínima de 56 g/m², com impressão 1x0 cor, contendo identificação institucional, campos para identificação do usuário/paciente, informações referentes ao atendimento e demais campos, textos e elementos conforme modelo definido pela Administração. Folhas coladas em bloco, com acabamento que permita o destaque individual de forma fácil e sem danificar o impresso. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem, blocagem e acabamento final. | 16,00 | 1.600,00 |
| 33 | UN | 1.600 | **FOLDER PERSONALIZADO**, tamanho 15 x 10 cm, confeccionado em papel couchê brilho, gramatura mínima de 150 g/m², com impressão colorida somente na frente (4x0 cores), padrão CMYK, em alta resolução, garantindo boa definição e nitidez de textos, imagens, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Verso sem impressão. Acabamento com corte reto, preciso e uniforme. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte e acabamento final. | 1,70 | 2.720,00 |
| 37 | UN | 150 | **FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO PERSONALIZADO**, formato 14,8 x 21 cm (A5), contendo 100 folhas, confeccionadas em papel branco com gramatura mínima de 56 g/m², com impressão 1x0 cor, contendo identificação institucional, campos para identificação do usuário/paciente, informações de encaminhamento, profissional e/ou setor de origem e destino, data, assinatura e demais campos conforme modelo definido pela Administração. Folhas coladas em bloco, com acabamento que permita o destaque individual de forma fácil e sem danificar o impresso. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem, blocagem e acabamento final. | 19,50 | 2.925,00 |
| 38 | UN | 2.900 | **IMÃ DE GELADEIRA PERSONALIZADO**, tamanho aproximado de 10 x 10 cm, confeccionado em material apropriado para impressão gráfica, aplicado ou integrado a manta magnética flexível com espessura mínima de 0,3 mm, ou solução construtiva equivalente que assegure adequada aderência em superfícies metálicas e resistência compatível com a finalidade. Impressão digital colorida, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, em alta definição, com adequada nitidez e reprodução de cores, textos, fotografias, imagens, logotipos e demais elementos gráficos. A face impressa deverá possuir laminação, verniz ou outro acabamento protetivo equivalente, destinado a proporcionar resistência ao manuseio, riscos e umidade eventual. A manta magnética deverá possuir força de aderência compatível com as dimensões e o peso do produto, permitindo sua permanência em superfície metálica vertical em condições normais de utilização. Acabamento com corte preciso e bordas regulares. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, aplicação do acabamento protetivo, montagem, corte e acabamento final. | 8,50 | 24.650,00 |
| 41 | UN | 1.000 | **MARCADOR DE PÁGINAS PERSONALIZADO**, tamanho 5 x 16 cm, confeccionado em papel couchê brilho, gramatura mínima de 300 g/m², com impressão colorida frente e verso (4x4 cores), padrão CMYK, em alta resolução, garantindo boa definição e nitidez de textos, imagens, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento com corte reto, preciso e uniforme, sem rebarbas ou falhas de impressão. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte e acabamento final. | 2,46 | 2.460,00 |
| 46 | UN | 750 | **PASTA PERSONALIZADA COM ABAS E ELÁSTICO**, confeccionada em papel cartão branco, gramatura mínima de 240 g/m², em tamanho compatível com documentos A4, com impressão personalizada colorida somente na face externa (4x0 cores), padrão CMYK, contendo brasão, logotipos, textos e demais elementos gráficos conforme identidade visual definida pela Administração. Deverá possuir abas internas para melhor retenção dos documentos e fechamento por elástico resistente, devidamente fixado à pasta, garantindo segurança e praticidade no manuseio. Acabamento com corte, vincos e dobras precisos, apresentando boa resistência e rigidez para uso contínuo. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, vinco, montagem, aplicação do elástico e acabamento final. | 8,05 | 6.037,50 |
| 49 | UN | 400 | **PIN METÁLICO PERSONALIZADO**, com dimensão aproximada máxima de 30 x 30 mm, podendo possuir formato regular ou personalizado de acordo com a arte aprovada, confeccionado em metal resistente e durável. A face frontal deverá receber personalização colorida por esmaltação, impressão ou outro processo de qualidade equivalente, capaz de assegurar preenchimento ou reprodução uniforme das cores, adequada definição de textos, símbolos e demais detalhes gráficos, resistência ao manuseio e acabamento compatível com a finalidade. Parte posterior dotada de pino metálico com fecho tipo trava borboleta ou sistema de fixação equivalente, seguro e adequado ao uso em vestuário. Bordas e superfícies deverão apresentar acabamento liso e uniforme, sem rebarbas, pontas cortantes, manchas, falhas de preenchimento ou outros defeitos. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, preparação do arquivo, matriz ou molde quando necessário ao processo produtivo adotado, fabricação, personalização, montagem e acabamento, com apresentação prévia de prova digital ou representação visual para aprovação da Administração antes da produção definitiva. | 9,20 | 3.680,00 |
| 51 | UN | 50 | **RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL**, formato 14,8 x 21 cm (A5), composto por 50 jogos de 2 vias, totalizando 100 folhas, sendo 1ª via na cor branca e 2ª via na cor azul, confeccionadas em papel autocopiativo/carbonado, gramatura mínima de 56 g/m², permitindo a reprodução das informações preenchidas na primeira via para a segunda via. Impressão 1x0 cor, contendo identificação institucional, identificação do profissional, | 23,00 | 1.150,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | campos destinados aos dados do paciente, prescrição, data, assinatura e demais informações exigidas no modelo fornecido pela Administração. Folhas organizadas e coladas em bloco, com acabamento que permita o preenchimento, reprodução e destaque adequado das vias. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, de acordo com o modelo e as informações fornecidas pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem, blocagem e acabamento final. | | |
| 52 | UN | 300 | **RECEITUÁRIO DE MEDICAMENTOS**, formato 14,8 x 21 cm (A5), composto por 50 jogos de 2 vias, totalizando 100 folhas, sendo 1ª via na cor branca e 2ª via na cor azul, confeccionadas em papel autocopiativo/carbonado, gramatura mínima de 56 g/m², permitindo a reprodução das informações preenchidas na primeira via para a segunda via. Impressão 1x0 cor, contendo identificação institucional, identificação do profissional, campos para dados do paciente, prescrição dos medicamentos, orientações, data, assinatura e demais informações conforme modelo definido pela Administração. Folhas organizadas e coladas em bloco, com acabamento que permita o adequado preenchimento, transferência das informações entre as vias e destaque individual dos jogos. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme informações e modelo fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, montagem, blocagem e acabamento final. | 17,00 | 5.100,00 |
| 53 | UN | 110 | **RECEITUÁRIO TIPO B**, confeccionado em conformidade com o modelo, dimensões, características, campos obrigatórios, cor, numeração e demais requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente e pelas orientações da autoridade sanitária competente. Material confeccionado em papel offset ou outro papel admitido pela regulamentação aplicável, com gramatura compatível com o modelo oficial e impressão contendo identificação, campos, textos e demais elementos obrigatórios. Cada formulário deverá possuir numeração individual e sequencial, observando rigorosamente a faixa numérica previamente autorizada e/ou fornecida pela Administração e os procedimentos de controle aplicáveis. Quando o modelo utilizado exigir formação em bloco, deverá possuir acabamento, fixação e serrilha/picote adequados, permitindo destaque fácil e uniforme sem danificar o documento. Deverão estar incluídos adequação da arte ao modelo oficial aplicável, diagramação, inserção da numeração autorizada, apresentação de prova para conferência e aprovação prévia da Administração, impressão, numeração, corte, serrilhamento/picote quando aplicável, montagem, blocagem e acabamento final. A produção somente poderá ser iniciada após o fornecimento ou autorização da numeração e aprovação do modelo pela unidade competente da Administração, devendo a contratada observar integralmente os controles e requisitos sanitários aplicáveis à confecção desse tipo de documento. | 14,00 | 1.540,00 |
| 54 | UN | 150 | **REQUISIÇÃO DE EXAMES PERSONALIZADA**, formato 14,8 x 21 cm (A5), contendo 100 folhas, confeccionadas em papel branco com gramatura mínima de 56 g/m², com impressão 1x0 cor, contendo identificação institucional, campos para identificação do usuário/paciente, exames solicitados, indicação clínica e/ou observações, data, identificação e assinatura do profissional solicitante e demais informações conforme modelo definido pela Administração. Folhas coladas em bloco, com acabamento que permita o preenchimento e o destaque individual de forma fácil, uniforme e sem danificar o impresso. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação do layout, conforme conteúdo, modelo e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem, blocagem e acabamento final. | 12,90 | 1.935,00 |
| **VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 144.289,50** | | | | | |

**PERUZZO INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**
**CNPJ Nº** 05.460.642/0001-97

| ITEM | UN | QUANT. ATÉ | DESCRIÇÃO | VALOR R$ | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | UNIT. | TOTAL |
| 03 | UN | 150 | **AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA ETAPA CRECHE**, formato fechado aproximado de 15 x 21 cm, destinada à comunicação entre a instituição de ensino e a família. Deverá conter 20 páginas iniciais personalizadas, destinadas a informações institucionais, pedagógicas, orientações, identificação e demais conteúdos fornecidos pela Administração, acrescidas de 200 páginas destinadas aos registros correspondentes aos 200 dias letivos, com espaços adequados para anotações e comunicações referentes à rotina escolar. Capa dura, confeccionada em papelão rígido revestido com papel couchê de gramatura mínima de 150 g/m², impressão colorida 4x0 cores, padrão CMYK, e acabamento com laminação BOPP fosca ou brilho, conforme definido pela Administração. Miolo confeccionado em papel offset branco de gramatura mínima de 75 g/m², com impressão 1x0 cor. Encadernação em espiral ou wire-o, adequadamente dimensionada para o volume total do material e resistente ao uso contínuo durante o ano letivo. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação da capa, contracapa e miolo, inserção e organização dos conteúdos fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital completa para aprovação prévia, impressão, montagem, encadernação e acabamento final. A produção definitiva somente poderá ocorrer após aprovação da arte pela Administração. | 28,50 | 4.275,00 |
| 04 | UN | 100 | **AGENDA ESCOLAR PERSONALIZADA ETAPA PRÉ-ESCOLA**, formato fechado aproximado de 15 x 21 cm, destinada à comunicação entre a instituição de ensino e a família. Deverá conter 20 páginas iniciais personalizadas, destinadas a informações institucionais, pedagógicas, orientações, identificação e demais conteúdos fornecidos pela Administração, acrescidas de 200 páginas destinadas aos registros correspondentes aos 200 dias letivos, com espaços adequados para anotações e comunicações referentes à rotina escolar. Capa dura, confeccionada em papelão rígido revestido com papel couchê de gramatura mínima de 150 g/m², impressão colorida 4x0 cores, padrão CMYK, e acabamento com laminação BOPP fosca ou brilho, conforme definido pela Administração. Miolo confeccionado em papel offset branco de gramatura mínima de 75 g/m², com impressão 1x0 cor. Encadernação em espiral ou wire-o, adequadamente dimensionada para o volume total do material e resistente ao uso contínuo durante o ano letivo. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação da capa, contracapa e miolo, inserção e organização dos conteúdos fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital completa para aprovação prévia, impressão, montagem, encadernação e acabamento final. A produção definitiva somente poderá ocorrer após aprovação da arte pela Administração. | 32,00 | 3.200,00 |
| 15 | UN | 280 | **CADERNO PERSONALIZADO**, formato aproximado de 21 x 29,7 cm (A4), com capa dura confeccionada em papelão rígido revestido com papel couchê de gramatura mínima de 150 g/m², impressão colorida 4x0 cores, padrão CMYK, e acabamento com laminação BOPP fosca. Miolo composto por 13 folhas personalizadas, impressas conforme conteúdo, textos, imagens e elementos gráficos fornecidos ou aprovados pela Administração, acrescidas de 200 folhas destinadas a anotações, confeccionadas em papel sulfite ou offset branco de gramatura mínima de 75 g/m². Encadernação em espiral ou wire-o, adequadamente dimensionada para o total de folhas e resistente ao uso contínuo. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação da capa, contracapa e das 13 folhas personalizadas, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, montagem, encadernação e acabamento final. | 42,00 | 11.760,00 |
| 40 | UN | 1.000 | **LIVRO PERSONALIZADO**, com formato 21 x 29,7 cm aberto (A4) e 10,5 x 14,85 cm fechado, composto por 2 folhas dobradas, totalizando 8 páginas, incluindo capa e contracapa. Confeccionado integralmente em papel sulfite/offset branco, gramatura mínima de 180 g/m², com impressão colorida frente e verso (4x4 cores), padrão CMYK, em alta resolução, garantindo boa definição de textos, imagens, ilustrações, logotipos e demais elementos gráficos. Acabamento com dobra central e fixação por grampos metálicos no centro (grampo canoa), com corte e refile precisos e uniformes. Incluso desenvolvimento e/ou adequação da arte, criação e diagramação das 8 páginas, conforme conteúdo, orientações e identidade visual fornecidos pela Administração, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, dobra, grampeamento, montagem e acabamento final. | 12,50 | 12.500,00 |
| 50 | UN | 127 | **PLANNER PERSONALIZADO**, formato aproximado de 21 x 29,7 cm (A4), contendo 65 folhas, correspondentes a 130 páginas, destinado ao planejamento, organização e registro de atividades. Capa dura confeccionada em papelão rígido revestido, com impressão colorida frente e verso, 4x4 cores, padrão CMYK, e acabamento com laminação BOPP fosca. Miolo confeccionado em papel offset branco de gramatura mínima de 90 g/m², com impressão colorida frente e verso, 4x4 cores. O miolo deverá ser personalizado e poderá contemplar, conforme conteúdo fornecido ou definido pela Administração, página para dados pessoais, calendário anual, feriados, planejamento mensal, planejamento semanal e/ou diário, espaços para anotações, metas, prioridades, checklists, contatos e demais campos relacionados à finalidade do material. Os textos, informações técnicas, institucionais e conteúdos específicos serão fornecidos ou previamente validados pela Administração, cabendo à contratada sua organização gráfica, criação visual e diagramação, não lhe sendo atribuída a responsabilidade pela elaboração técnica do conteúdo institucional. Encadernação em wire-o metálico, adequadamente dimensionado para o número de folhas e resistente ao uso contínuo, em cor a ser definida pela Administração entre as opções normalmente disponíveis no mercado. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação do projeto gráfico, diagramação das 130 páginas, capa e contracapa, inserção dos textos e imagens fornecidos, apresentação de prova digital completa para aprovação prévia, impressão, montagem, encadernação e acabamento final. | 60,00 | 7.620,00 |
| 55 | UN | 4.000 | **REVISTA INSTITUCIONAL PERSONALIZADA**, formato fechado de aproximadamente 21 x 29,7 cm (A4), composta por 40 páginas no total, sendo 4 páginas de capa e 36 páginas de miolo. Capa confeccionada em papel couchê brilho de gramatura mínima de 170 g/m², com impressão colorida frente e verso, 4x4 cores, padrão CMYK, e acabamento com verniz UV brilho total em uma das faces externas. Miolo confeccionado em papel couchê brilho de gramatura mínima de 115 g/m², com impressão colorida frente e verso, 4x4 cores, padrão CMYK. A impressão poderá ser realizada por processo offset, digital ou outra tecnologia gráfica equivalente, desde que assegure alta definição, adequada fidelidade e uniformidade de cores e qualidade compatível com a tiragem e as características especificadas. Acabamento com dobra, intercalação, fixação por grampos metálicos tipo canoa e refile. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação do projeto gráfico, diagramação das 40 páginas, inserção e organização dos conteúdos fornecidos pela Administração, tratamento e adequação de imagens, apresentação de prova digital completa para aprovação prévia, impressão, aplicação dos acabamentos, montagem e acondicionamento em embalagem adequada para proteção durante transporte e armazenamento. O material deverá apresentar páginas corretamente ordenadas e alinhadas, impressão nítida e uniforme, cores consistentes, grampeamento e acabamento adequados e ausência de manchas, falhas de impressão, cortes irregulares ou outros defeitos. | 4,65 | 18.600,00 |
| 56 | UN | 30.000 | **SACO DE PAPEL PERSONALIZADO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS**, confeccionado em papel kraft branco ou papel de características equivalentes adequado à finalidade, com gramatura mínima de 30 g/m² e dimensões aproximadas de 14 x 21 cm. Impressão personalizada colorida em uma das faces, em até 4 cores, padrão CMYK ou tecnologia equivalente, contendo identificação institucional, brasão/logotipo, orientações, textos, campos e demais elementos gráficos conforme conteúdo e identidade visual fornecidos pela Administração. O saco deverá possuir abertura superior e dimensões, resistência, dobras e colagens compatíveis com o acondicionamento dos medicamentos a que se destina, mantendo sua integridade durante o manuseio normal. Deverão estar incluídos criação e/ou adequação da arte, diagramação, apresentação de prova digital para aprovação prévia, impressão, corte, dobra, colagem, montagem e acabamento final. O produto deverá ser entregue pronto para utilização, com dimensões uniformes, impressão nítida e ausência de rasgos, perfurações, descolamentos ou demais falhas de acabamento. | 0,58 | 17.400,00 |
| **VALOR TOTAL DE ATÉ R$ 75.355,00** | | | | | |

**VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R$ 347.955,00 (trezentos e quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e cinco reais).**

Restaram desertos os itens de número 39, 42 e 43. Em conformidade com o Edital os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Município, mediante emissão de empenho, sendo que o registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ**, 27 de outubro de 2026.

***JOSÉ CARLOS BREDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Andrielle Zonta
**Código Identificador:**3933FBC8

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO MUNICIPAL Nº 9.499/2026

Abre crédito suplementar no valor de R$ 371.536,46 (Trezentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos) por Recursos de Anulação de Dotação.

**Carlos Leonardo Vargas Carvalho,** Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.451 de 05 de Dezembro de 2025.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R$ 371.536,46 (Trezentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 02.01.04.131.0005.2.468 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 9.447,03 |
| 02.01.04.131.0005.2.468 | 3.1.90.13.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 1.768,15 |
| 02.04.04.124.0004.2.006 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 6.161,76 |
| 02.04.04.124.0004.2.006 | 3.1.90.13.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 1.153,29 |
| 04.01.04.122.0004.2.006 | 3.1.90.16.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | R$ 2.162,14 |
| 04.01.04.122.0004.2.006 | 3.1.90.94.00.00.00 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS | R$ 5.750,44 |
| 05.03.12.361.0022.2.050 | 3.1.90.04.00.00.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | R$ 103.000,00 |
| 05.03.12.365.0022.2.052 | 3.1.90.04.00.00.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | R$ 112.000,00 |
| 06.01.10.301.0034.2.109 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 68.014,30 |
| 06.01.10.302.0066.2.465 | 3.1.90.13.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 1.366,47 |
| 06.01.10.305.0065.2.331 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 3.605,25 |
| 08.04.18.542.0055.2.177 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 40.000,00 |
| 12.01.15.451.0025.2.079 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 11.053,38 |
| 12.01.15.451.0025.2.079 | 3.1.90.13.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 2.371,47 |
| 12.01.15.451.0025.2.079 | 3.1.90.16.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | R$ 714,47 |
| 12.01.15.451.0026.2.085 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 2.636,73 |
| 12.01.26.451.0025.2.082 | 3.1.90.16.00.00.00 | OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | R$ 331,58 |

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|
| 02.01.04.122.0004.2.006 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 18.530,23 |
| 04.01.04.122.0004.2.006 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 7.912,58 |
| 05.03.12.361.0022.2.050 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 215.000,00 |
| 06.01.10.301.0041.2.123 | 3.1.90.13.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 18.000,00 |
| 06.01.10.302.0037.2.117 | 3.1.90.04.00.00.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | R$ 18.900,00 |
| 06.01.10.302.0063.2.122 | 3.1.90.04.00.00.00 | CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | R$ 6.086,02 |
| 06.01.10.302.0063.2.122 | 3.1.90.13.00.00.00 | OBRIGAÇÕES PATRONAIS | R$ 30.000,00 |
| 08.04.04.122.0055.2.006 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 40.000,00 |
| 12.01.04.122.0004.2.006 | 3.1.90.11.00.00.00 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | R$ 17.107,63 |

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Outubro de 2026.

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***ROBINSON BARTH LIMA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Caroline Soares Collares
**Código Identificador:**07AFE329

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE 197**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**1.494/2026**

OBJETO: SMS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO
Processo : 610/**2026**
Modalidade: Inexigibilidade N° **197/2026**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **15 dias utéis após entrega da nota fiscal**
Prazo Entrega Exec. : **conforme agendamento**
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. I

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Endereço | N° | Telefone |
|---|---|---|---|---|
| BIOTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | 04.470.103/0001-76 | RUA PIRAPO | 613 | |

| Despesa | Descrição | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|
| 35646 | Manutenção e Expansão da Assistência far | 2600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS | 339039170000 | 1.700,00 |
| 36744 | Manutenção e expansão da vigilância epid | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS2621 | 339039170000 | 1.700,00 |

| Lote | Item | Descrição | Un. | Qtd. | Vl. Unit. | Vl. Total. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Manutenção Preventiva de Câmara de Conservação | un | 1,0 | 1.700,00 | 1.700,00 |
| 2 | 1 | Manutenção Preventiva de Câmara de Conservação | un | 1,0 | 1.700,00 | 1.700,00 |

Glorinha, 26 de outubro de 2026

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paola Silva Medeiros
**Código Identificador:**419447D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE 198**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**1.490/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CURSOS, POR NECESSIDADE PREMENTE DE CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA DA SERVIDORA E TÉCNICA LOTADA NA SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, NO QUE TANGE AOS PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E ANÁLISES PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA URBANÍSTICA E AMBIENTAL INTEGRADA.
Processo : 611/**2026**
Modalidade: Inexigibilidade N° **198/2026**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. : **imediato**
Local de Entrega :
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. III, alínea "f"

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Endereço | N° | Telefone |
|---|---|---|---|---|
| DPM Educação Ltda | 13.021.017/0001-77 | Av. Pernambuco | 1001 | 51 30273400 |

| Despesa | Descrição | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|
| 10533 | Treinamento e desenvolvimento de recurso | 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 339039480000 | 494,00 |

| Lote | Item | Descrição | Un. | Qtd. | Vl. Unit. | Vl. Total. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Curso de capacitação e aperfeiçoamento pela DPM. | SVÇ | 1,0 | 494,00 | 494,00 |

Glorinha, 27 de outubro de 2026

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paola Silva Medeiros
**Código Identificador:**F988B5BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**INEXIGIBILIDADE 199**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**
**1.168/2026**

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOÃO OSVALDO ROSA, Nº 197, CENTRO, GLORINHA/RS, ATUALMENTE UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O ARMAZENAMENTO DE BENS MÓVEIS SEM CONDIÇÕES DE USO IMEDIATO, AGUARDANDO DESFAZIMENTO, REAPROVEITAMENTO OU DESTINAÇÃO FINAL.
Processo : 612/**2026**
Modalidade: Inexigibilidade N° **199/2026**
Forma de Julgamento:
Forma Pgto Reajuste: **Em em até 15 dias após a conclusão dos serviços**
Prazo Entrega Exec. :
Local de Entrega : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Fundamento Legal…: Lei n° 14.133/2021, Art. 74, inc. V

| Fornecedor | CNPJ/CPF | Endereço | N° | Telefone |
|---|---|---|---|---|
| Maria Elizabeth Raupp | 532.370.050-53 | Estrada Fernando Ferrari | 11855 | 51999736819 |

| Despesa | Descrição | Fonte de Recurso | Natureza da Despesa | Valor Previsto |
|---|---|---|---|---|
| 7205 | Manutenção dos serviços administrativos. | 1500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS | 339036150000 | 3.614,03 |

| Lote | Item | Descrição | Un. | Qtd. | Vl. Unit. | Vl. Total. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | Locação de 01 pavilhão de alvenaria com área de 240 m², localizado na Rua João Osvaldo Rosa, nº 197, Centro, Glorinha/RS para o armazenamento de bens móveis, sem condições de uso, destinado à Secretaria Municipal de Educação | mês | 12,0 | 2.780,00 | 33.360,00 |

Glorinha, 27 de outubro de 2026

***CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paola Silva Medeiros
**Código Identificador:**292BA5FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS**

**SEC.FINANÇAS E ORÇAMENTO**
**DECRETO 3147/2026**

Abre Crédito Suplementar – Anulação de Dotação, Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação.

A Prefeita Municipal de Pedras Altas, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei nº 1.887/2025;
**DECRETO:**
**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por redução no orçamento em vigor no valor de R$ 27.231,68 (vinte e sete mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), por superávit financeiro no valor de R$ 24.260,78 (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta reais e setenta e oito centavos.) e por excesso de arrecadação no valor de R$ 22.472,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 01.01.01.31.1001.2.005 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1500 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 10.000,00 |
| 03.01.04.122.1002.2.030 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1500 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 1.000,00 |
| 03.01.04.122.1002.2.030 | 3.3.90.40.00.00.00 | 1500 | SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ | R$ 800,00 |
| 03.04.28.846.1030.0.984 | 4.4.30.93.00.00.00 | 1632 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R$ 7.202,57 |
| 03.04.28.846.1030.0.984 | 4.4.30.93.00.00.00 | 2632 | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES | R$ 24.260,78 |
| 05.01.20.608.1007.1.053 | 3.3.50.41.00.00.00 | 1500 | CONTRIBUIÇÕES | R$ 3.500,00 |
| 06.02.17.511.1010.2.064 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1500 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 1.000,00 |
| 07.02.13.392.1014.1.155 | 3.3.90.32.00.00.00 | 1500 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | R$ 700,00 |
| 08.01.10.301.1018.2.172 | 3.3.90.14.00.00.00 | 1621 | DIÁRIAS - CIVIL | R$ 1.000,00 |
| 08.01.10.301.1018.2.172 | 3.3.90.30.00.00.00 | 1621 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 6.500,00 |
| 08.01.10.301.1018.2.172 | 3.3.90.36.00.00.00 | 1621 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA | R$ 5.269,68 |
| 08.01.10.301.1018.2.172 | 3.3.90.39.00.00.00 | 1621 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 2.500,00 |
| 08.01.10.301.1018.2.172 | 3.3.90.30.00.00.00 | 2621 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 8.231,68 |
| 09.02.08.245.1024.2.243 | 3.3.90.39.00.00.00 | 2660 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 2.000,00 |

**Art. 2º** O crédito adicional suplementar por redução autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação das seguintes dotações do orçamento vigente, conforme segue:

| Programa de Trabalho | Categoria Econômica | Fonte de Recurso | Descrição Categoria | Valor |
|---|---|---|---|---|
| 01.01.01.31.1001.1.005 | 4.4.90.51.00.00.00 | 1500 | OBRAS E INSTALAÇÕES | R$ 10.000,00 |
| 05.01.20.608.1007.2.040 | 3.3.90.39.00.00.00 | 1500 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 7.000,00 |
| 08.01.10.301.1018.2.182 | 3.3.90.39.00.00.00 | 2621 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | R$ 8.231,68 |
| 09.02.08.245.1024.2.243 | 3.3.90.30.00.00.00 | 2660 | MATERIAL DE CONSUMO | R$ 2.000,00 |

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Em 27 de outubro de 2026.

***VIVIANE MARIA AVILA DE ALBUQUERQUE***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Crislene Gomes Ribeiro de Carvalho
**Código Identificador:**6D3285CC

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2025 – 4.ª ATUALIZAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. º 014/2025**
**VALIDADE: 23/07/2025 à 22/07/2027 (24 MESES)**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, expressa a publicação da 4.ª atualização da Ata de Registro de Preços do Processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 014/2025, para REGISTRO DE PREÇOS objetivando a prestação de serviços e fornecimento de materiais para construção e instalação de abrigos para paradas de ônibus em Santo Antônio da Patrulha-RS, PELA EMPRESA FLORIPAINEIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, conforme descrito na Relação - Ata do Registro de Preço com Saldo, anexa.
A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

***RODRIGO GOMES MASSULO***
Prefeito Municipal

Relação - Ata do Registro de Preço com Saldo
**Ata Nº : 2025/58 Data Inicial : 23/07/2025 Data Final : 22/07/2027 Ata Ativa ? Sim**

| Item | Produto | | Item Ativo ? | Qtd. Licitada | Qtd. da Ata | Qtd. Mínima | Qtd. Usada | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 31783 | Construção e instalação de abrigos para paradas de ônibus em Santo Antônio da Patrulha-RS. - A DETENTORA DA ATA será responsável pelo fornecimento dos materiais para | **Não** | 20,00 | 20,00 | 0,00 | 20,00 | 0,00 |
| | | construção e instalação dos abrigos. | | | | | | |
| 2 | 31783 | Construção e instalação de abrigos para paradas de ônibus em Santo Antônio da Patrulha-RS. - A DETENTORA DA ATA será responsável pelo fornecimento dos materiais para | **Sim** | 20,00 | 20,00 | 0,00 | 6,00 | 14,00 |
| | | construção e instalação dos abrigos. | | | | | | |
| **Total** | | **2 Itens compõem a ata** | | **40,00** | **40,00** | | **26,00** | **14,00** |

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**F6826066

### SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 56/2025 – 6.ª ATUALIZAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2025**
**VALIDADE: 17/07/2025 A 16/07/2027 (24 MESES)**

O Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, expressa a publicação da 6.ª atualização da Ata de Registro de Preços do Processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 012/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços) para a realização de eventos temporários, que serão realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, pela empresa M&Z ENGENHARIA LTDA, conforme descrito na Relação - Ata do Registro de Preço com Saldo, anexa.
A ata na íntegra estará disponível no Mural desta Prefeitura Municipal e no site www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de outubro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal
Relação - Ata do Registro de Preço com Saldo

| Item | Produto | | Item Ativo ? | Qtd. Licitada | Qtd. da Ata | Qtd. Mínima | Qtd. Usada | Saldo Atual |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 32689 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Não** | 20,00 | 20,00 | 0,00 | 18,00 | 2,00 |
| | | temporários, para utilização no Domingo Cultural, que está situado em Pitangueiras, na | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, que serão realizados nos próximos 12 meses, | | | | | | |
| | | contemplando palco de 7x6mt para apresentação musical, com aproximadamente 30 | | | | | | |
| | | estandes, (barracas), medindo em média 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer | | | | | | |
| | | planta atualizada do local do evento, e a empresa vencedora do certame deverá | | | | | | |
| | | disponibilizar os equipamentos/itens necessários para cumprimento dos | | | | | | |
| | | presentes PPCIS. | | | | | | |
| 2 | 32690 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Não** | 12,00 | 12,00 | 0,00 | 2,00 | 10,00 |
| | | temporários, para utilização no projeto Baú da Borges, que está situado na AV. Borges de | | | | | | |
| | | Medeiros, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, que serão realizados nos próximos | | | | | | |
| | | 12 meses, contemplando palco de 7x6mt para apresentação musical, com aproximadamente | | | | | | |
| | | 20 estandes, (barracas), medindo em média 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer | | | | | | |
| | | planta atualizada do local do evento, e a empresa vencedora do certame deverá | | | | | | |
| | | disponibilizar os equipamentos/itens necessários para cumprimento dos | | | | | | |
| | | presentes PPCIS. | | | | | | |
| 3 | 32691 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiaisnecessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Não** | 6,00 | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 |
| | | temporários, para utilização em apresentações/Shows na Lagoa dos Barros, que está | | | | | | |
| | | situada na Est. Julio Bruneli, Balneário Lagoa dos Barros, Santo Antônio da Patrulha/RS, | | | | | | |
| | | que serão realizados nos próximos 12 meses, contemplando palco de 7x6mt para | | | | | | |
| | | apresentação musical, com aproximadamente 20 estandes, (barracas), medindo em média | | | | | | |
| | | 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer planta atualizada do local do evento, e a | | | | | | |
| | | empresa vencedora do certame deverá disponibilizar os equipamentos/itens necessários | | | | | | |
| | | para cumprimento dos presentes PPCIS. | | | | | | |
| 4 | 32692 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Não** | 6,00 | 6,00 | 0,00 | 1,00 | 5,00 |
| | | temporários, para utilização em eventos que serão realizados nas Praças, Valbaru, situada | | | | | | |
| | | na Rua Osvaldo Lauck, 1-85, Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, no | | | | | | |
| | | Arquipélago dos Açores, situada rua Cel. José Maciel, s/n ¿ Centro, na Cidade de Santo | | | | | | |
| | | Antônio da Patrulha/RS, Praça São José 2 (Figueira), situada na rua Manoel Adelino Killes, | | | | | | |
| | | 282 ¿ Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, nos próximos 12 meses, | | | | | | |
| | | contemplando palco de 7x6mt para apresentação musical, com aproximadamente 20 | | | | | | |
| | | estandes, (barracas), medindo em média 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer | | | | | | |
| | | planta atualizada do local do evento, e a empresa vencedora do certame deverá | | | | | | |
| | | disponibilizar os equipamentos/itens | | | | | | |
| | | necessários para cumprimento dos presentes PPCIs | | | | | | |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 32689 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Sim** | 20,00 | 20,00 | 0,00 | 11,00 | 9,00 |
| | | temporários, para utilização no Domingo Cultural, que está situado em Pitangueiras, na | | | | | | |
| | | cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, que serão realizados nos próximos 12 meses, | | | | | | |
| | | contemplando palco de 7x6mt para apresentação musical, com aproximadamente 30 | | | | | | |
| | | estandes, (barracas), medindo em média 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer | | | | | | |
| | | planta atualizada do local do evento, e a empresa vencedora do certame deverá | | | | | | |
| | | disponibilizar os equipamentos/itens necessários para cumprimento dos | | | | | | |
| | | presentes PPCIS. | | | | | | |
| 6 | 32690 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Sim** | 12,00 | 12,00 | 0,00 | 1,00 | 11,00 |
| | | temporários, para utilização no projeto Baú da Borges, que está situado na AV. Borges de | | | | | | |
| | | Medeiros, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, que serão realizados nos próximos | | | | | | |
| | | 12 meses, contemplando palco de 7x6mt para apresentação musical, com aproximadamente | | | | | | |
| | | 20 estandes, (barracas), medindo em média 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer | | | | | | |
| | | planta atualizada do local do evento, e a empresa vencedora do certame deverá | | | | | | |
| | | disponibilizar os equipamentos/itens necessários para cumprimento dos | | | | | | |
| | | presentes PPCIS. | | | | | | |
| 7 | 32691 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiaisnecessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Sim** | 6,00 | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 |
| | | temporários, para utilização em apresentações/Shows na Lagoa dos Barros, que está | | | | | | |
| | | situada na Est. Julio Bruneli, Balneário Lagoa dos Barros, Santo Antônio da Patrulha/RS, | | | | | | |
| | | que serão realizados nos próximos 12 meses, contemplando palco de 7x6mt para | | | | | | |
| | | apresentação musical, com aproximadamente 20 estandes, (barracas), medindo em média | | | | | | |
| | | 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer planta atualizada do local do evento, e a | | | | | | |
| | | empresa vencedora do certame deverá disponibilizar os equipamentos/itens necessários | | | | | | |
| | | para cumprimento dos presentes PPCIS. | | | | | | |
| 8 | 32692 | Prestação de serviços de confecção de PPCI, (Projeto, Execução, bem como locação de materiais necessários para a perfectibilização dos serviços), modelo F7, em eventos | **Sim** | 6,00 | 6,00 | 0,00 | 0,00 | 6,00 |
| | | temporários, para utilização em eventos que serão realizados nas Praças, Valbaru, situada | | | | | | |
| | | na Rua Osvaldo Lauck, 1-85, Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, no | | | | | | |
| | | Arquipélago dos Açores, situada rua Cel. José Maciel, s/n ¿ Centro, na Cidade de Santo | | | | | | |
| | | Antônio da Patrulha/RS, Praça São José 2 (Figueira), situada na rua Manoel Adelino Killes, | | | | | | |
| | | 282 ¿ Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha, nos próximos 12 meses, | | | | | | |
| | | contemplando palco de 7x6mt para apresentação musical, com aproximadamente 20 | | | | | | |
| | | estandes, (barracas), medindo em média 2x2mt, sendo que a empresa deverá fornecer | | | | | | |
| | | planta atualizada do local do evento, e a empresa vencedora do certame deverá | | | | | | |
| | | disponibilizar os equipamentos/itens | | | | | | |
| | | necessários para cumprimento dos presentes PPCIs | | | | | | |
| **Total** | | **8 Itens compõem a ata** | | **88,00** | **88,00** | | **33,00** | **55,00** |

**Publicado por:**
Ana Cristina Salazar
**Código Identificador:**3B228698

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS**
**RESULTADO FINAL CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2026 - MULTIARTES PNAB-SÃO LEOPOLDO/RS**

**A Secretaria de Cultura e Turismo de São Leopoldo torna público o RC**

**FAIXA 1 (CPF) - R$ 18.000,00**
**(*) Recurso Deferido**
**(**) Desempate conforme item 6.14**

| Ordem | Proponente | Projeto | Cota | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| **01** | Dorvalino Cardoso | Culinária de Milho Kaingang | Ampla | **101,0** | **Contemplado** |
| **02** | Jane Engel Corrêa | A ilha dos gigantes de areia: entre desejos e escolhas | Ampla | **101,0** | **Contemplado** |
| **03** | Adriângela da Silva Cabral | Vozes do tambor: educação, cultura e sustentabilidade | Ampla | **100,5** | **Contemplado** |
| **04** | Luisa Gonçalves Vilanova | Alcaçuz e Agridoces - Álbum e Espetáculo | Ampla | **100,5** | **Contemplado** |
| **05** | Tânia Maria Rodrigues Ferreira da Silveira | Noite FEM - Vozes, Corpos e Narrativas de Mulheres | Negra | **100,0** | **Contemplado** |
| **06** | Paula Adriane dos Santos Rodrigues | Afoxé Quebrando Barreiras | Negra | **95,5** | **Contemplado** |
| **07** | Vanelise Pereira da Silva | Encontro de Soberanas: Formação e Capacitação de Mulheres para a Cultura – Rainhas do Carnaval e da São Leopoldo Fest | Negra | **94,5** | **Contemplado** |
| **08** | Vanderson da Silva Kanheró | Histórias do Povo Kaingang de São Leopoldo Contada Através dos Seus Instrumentos e Ferramentas | Indigena | **98,5** | **Contemplado** |
| **09** | Isadora Volkmann Müller | Noite de Temporal: exibição, ciclo formativo e catálogo | Mulher | **98,5** | **Contemplado** |
| **10** | Silvia de Lima Kurtz | Elas Cantam e Dançam Ney | Mulher | **98,5** | **Contemplado** |
| **11** | Carolina Schneider de Almeida | Laboratório do Fazer: Encontros para despertar a criatividade em quem inspira todos os dias | Mulher | **98,0** | **Contemplado** |
| **12** | Anita Coronel da Rosa | Padecer No Paraíso - Bastidores da maternidade no palco | Mulher | **96,5** | **Contemplado** ** |
| **13** | Tiago da Silva Antunes | Festival Diversidade Inclusiva | PCD | **93,5** | **Contemplado** |
| **14** | Luís Vanderlei Vieira da Silva | Da Estação ao Museu: meio século de preservação da memória ferroviária | Ampla | 98,5 | Suplente |
| **15** | Lourdes Souza da Silva | Saberes Ancestrais Kaingang: Memória Viva de Ñiprẽ | Indígena | 97,0 | Suplente |
| **16** | Desirée Schlindwein Grams | Pegadas de São Léo | Mulher | 96,5* | Suplente |
| **17** | Brandoli Corrêa Otero | Cypher São Hell City | Ampla | 96,0 | Suplente |
| **18** | Moisés Bruno Rodrigues Ferreira da Silveira | Sons da Comunidade – Música, Poesia e Cidadania | Ampla | 94,5 | Suplente |
| **19** | Everton Dos Santos Bitencourt | BIPOLAR – Entre Ruínas e Recomeços | Ampla | 92,5 | Suplente |
| **20** | Cacilda Rodrigues Barcelos | Gastronomia Cultural | Mulher | 92,5 | Suplente |
| **21** | Vera Maria Hoffmann | 3º Capilé de Histórias | Mulher | 91,0 | Suplente |
| **22** | William Silva Monteiro | Raízes em Movimento: Fandango Gaúcho na WEB | Ampla | 91,0 | Suplente |
| **23** | Silvio Pedrozo da Silva Júnior | Galeria pilares a céu aberto - artes urbanas | Ampla | 90,5 | Suplente |
| **24** | Luiza Stumpf do Carmo | Espetáculo "Mulher-pássaro: Um ritual de despedida" | Mulher | 89,0 | Suplente |
| **25** | Douglas Vilanova Flois | Onde Mora a Música | Ampla | 89,0 | Suplente |
| **26** | Juarez Ânderson Silva da Silva | Toques Brasileiros | Negra | 85,5 | Suplente |
| **27** | Lucas Eduardo da Costa Carvalho | Movimento Sem Muros | Ampla | 85,5 | Suplente |
| **28** | Joilton Silva de Quadros | Síndrome 25 Anos – Session Solidária | Ampla | 85,5 | Suplente |
| **29** | Lisandro Camargo | Voz na Veia – Minha Música, Meu Registro | Ampla | 84,0 | Suplente |
| **30** | Fabrício Martins | A Arte que abraça | Negra | 84,0 | Suplente |
| **31** | Ana Paula de Bona | Olhar para a Arte | Mulher | 79,0 | Suplente |
| **32** | Rui Alberto Reinehr Filho | Bloco São Leopoldo 20 Anos – Show Comemorativo e Registro Audiovisual | Ampla | 77,5 | Suplente |
| **33** | Elvira Coelho Hoffmann | Cineteatro Lumière | Mulher | 72,5 | Suplente |
| **34** | Graziela Aparecida Souza Dos Santos | Tecendo Passos Para o Futuro | Negra | 53,75 | Desclassificado |

**PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**

| Proponente | Projeto |
|---|---|
| Aila Wolf Jacques | O bê-a-bá da Arte Abstrata |
| Caroline Brito | Vivas |
| Daniel Silva Flores | Não apresentou proposta |
| Laura Pinheiro Marins | Fantasiando Sonhos: Oficina de confecção de fantasias da Estação Primeira de São Léo |
| Luis Carlos de Oliveira | Seminário Encontro Mix Cultural, Conhecimento e Saberes de Negros Escritores |
| Lurdi Blauth | Toque do Tempo |
| Marcos Vinícius de Oliveira | Brega in Rock |
| Solange Teresinha da Silva | Aldir Blanc São Leopoldo Apresenta: Pequenos no Tamanho, Gigantes Na Cultura e no Samba! |
| Valter Fernando da Silva Carneiro | Oficinas de Criação: Como Elaborar Projetos Culturais |

**FAIXA 2 (CNPJ) - R$ 35.000,00**
**(*) Recurso Deferido**
**(**) Desempate conforme item 6.14**

| Ordem | Proponente | Projeto | Cota | Nota Final | Classificação |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | |
| **01** | Dagmar Scherer Dornelles | O passar em branco – encontros, partilhas e afetos | Ampla | **103,0** | **Contemplado** |
| **02** | Marise Feijó da Silva | Eterno Resistir \| Eu Quero Acabar com Essa Mulher no Mundo-Segundo Ciclo | Ampla | **103,0** | **Contemplado** |
| **03** | Presto Produções Ltda (Ailton Gomes de Abreu) | Concertos com o Madrigal PRESTO e Oficinas nas Escolas | Ampla | **102,5** | **Contemplado** |
| **04** | Rafaela Brito da silva | Slam Educa | P. Negra | **102,0** | **Contemplado** |
| **05** | Vagner Rodrigues Garcia | Recital Choro de Ananse: história e cultura afro-brasileira | P. Negra | **101,5** | **Contemplado** |
| **06** | Savanna Kaoma Flores de Vargas | Axé que Resiste | P. Negra | **98,5** | **Contemplado** |
| **07** | Carta Editora e Comunicação LTDA (Maria Dominga Menezes) | Objetos da Memória | Indígena | **98,5** | **Contemplado** |
| **08** | Instituto Mulheres Jornalistas (Leticia Dias Fagundes) | Arquivo Vivo de São Leopoldo: Salvaguarda, Digitalização e Difusão do Patrimônio Cultural | PCD | **94,5** | **Contemplado** |
| **09** | Tais de Barros | Lama e Caos | Mulher | **102,0** | **Contemplado** |
| **10** | Amanda Vilanova Flóis Gonçalves | A Fantástica Aventura de Beatriz e o Avião Azul | Mulher | **101,0** | **Contemplado** |
| **11** | Trampolim Consultoria em Gestão Empresarial Ltda (Renata Maurer Klein) | A Rua É Delas: Cultura, Cidade e Economia Criativa | Mulher | **101,0** | **Contemplado** |
| **12** | Cristiane Rosa | A Cigarra e a Formiga levam Shakespeare para as crianças | Mulher | **100,5** | **Contemplado** ** |
| **13** | Fabrício Zoppas Pierezan | Encontro Cultural Noite de Pulperia – Música, Tradição e Essência | Ampla | 102,0 | Suplente |
| **14** | S.C.B.C. Império do Sol (Alzemiro Jacintho da Silva) | Encontros no Samba | Ampla | 102,0 | Suplente |
| **15** | Edson Joaquim Ruhle | Originário | Ampla | 101,5 | Suplente |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **16** | Associação Majestic Cultural (Vanessa Clos da Vida) | Festival Majes – Música e Diversidade | Ampla | 101,5 | Suplente |
| **17** | Aurora Matos da Silva | RosaCast | Mulher | 101,0* | Suplente |
| **18** | Gilmar Goulart Pinto | Cultura Regional e Inclusão – Juventude no Palco | Ampla | 100,5 | Suplente |
| **19** | Associação Cultural Ana Terra (Ana Cláudia Soares Thones) | Elas por elas - Mulheres que fazem arte | Mulher | 100,5 | Suplente |
| **20** | Grupo Aquarela (JAZZ PRODUTORA DE ARTE LTDA ME) (Isadora Arnt Bessa) | As Crianças do Mundo Contra o Sr. Poluição | Mulher | 100,25 | Suplente |
| **21** | Raúl Carlos Quiroga Coronel | LATINOS | Ampla | 100,0 | Suplente |
| **22** | Everton Ermenegildo Batistel | Arte de Sentir | Ampla | 100,0 | Suplente |
| **23** | Jocteel Jonatas de Salles | EITA – Escola Itinerante de Teatro para Adolescentes | Ampla | 99,75 | Suplente |
| **24** | Rogerio Francisco Sanchotene Severo | Taquara Verde | Ampla | 99,5 | Suplente |
| **25** | Beatriz Nagel Sandoval | O Professor | Mulher | 99,5 | Suplente |
| **26** | Rodrigo Teles da Silva | Drag Mortem | Ampla | 99,5 | Suplente |
| **27** | Alexandra de Castilhos Moojen | Imensidão Queer Dance | Mulher | 99,0* | Suplente |
| **28** | Lumine Entretenimento (Arthur Sequeira Gonçalves) | Vila das Virtudes: Prudência | Ampla | 99,0 | Suplente |
| **29** | Lucas Iaronka Guedes (Bóh Produtora) | Nossa Música – Projetos Audiovisuais para Artistas de São Leopoldo | Ampla | 99,0* | Suplente |
| **30** | Jéssika Heckler Kulmann Loreto | Cinema no Parque – Especial Dia das Crianças | Ampla | 98,5 | Suplente |
| **31** | Camila da Silva Marques | Divas Pop - O Espetáculo | Mulher | 98,25 | Suplente |
| **32** | Márcio André Marques | 1° Mostra de Jazz de São Leopoldo | Negra | 98,0 | Suplente |
| **33** | Associação Ilê Axé Oyawoyê (Isabel Cristina Passos) | Afoxé Princesa dos Ventos - Formação, Memória e Cultura Ancestral | Negra | 98,0 | Suplente |
| **34** | Associação Força Rosa (Fabricia Lindenmayer Jaeger) | Festival Rosa - Cantos e encantos pela música | Mulher | 98,0 | Suplente |
| **35** | Caroline Mello Weimer | Entre Ateliês: Circuito Rio dos Sinos | Ampla | 97,5 | Suplente |
| **36** | Studio Mooz (Mauricio Costa dos Santos) | Conexão Mooz - 20 anos Amplificando a Cultura Leopoldense | Negra | 97,0 | Suplente |
| **37** | Braian Aparecido de Almeida Gehlen | São Léo Invisível – O livro | Ampla | 97,0 | Suplente |
| **38** | CLTG - Conselho Leopoldense de Tradição e Cultura Gaúcha (Regis Stumph Blessmann) | 1° Festival Regional de Trova e Poesia de São Leopoldo | | 97,0 | Suplente |
| **39** | Associação Artecultura Para Paz Isaura Maia (Celia Martins Torres) | Escrita Curativa: Memórias que se Tornam Literatura | Mulher | 97,0 | Suplente |
| **40** | URGE Criativa (Giovani da Silva Paim) | URGE Criativa (Giovani da Silva Paim) | Ampla | 97,0 | Suplente |
| **41** | José Clóvis dos Reis | Domingo no Bairro | Ampla | 97,0 | Suplente |
| **42** | Vinicius da Silva Oliveira (Cofilms Digital e Audiovisual) | Todos os Tons | Ampla | 97,0 | Suplente |
| **43** | Eduarda Souza Nunes | 1° Festival e Baile Cigano de São Leopoldo | Mulher | 96,75 | Suplente |
| **44** | Charles Roberto de Souza Bitencourt | Percussiva Mente | Ampla | 96,5 | Suplente |
| **45** | Volnei Cavalheiro Carneiro | Raízes em Canção Música, Memória e Identidade Cultural | Ampla | 96,5 | Suplente |
| **46** | Click Drum - Ensino, Equipamentos e Acessórios para Bateria LTDA (Adriana Helena Petry) | Feitoria & Bateria | Mulher | 96,25 | Suplente |
| **47** | José Gilberto Rhoden | Semeando Sons | Ampla | 95,5 | Suplente |
| **48** | Caren Natália Souza da Silva | JORNADA DO ESPECTRO: um histórico do autismo em São Leopoldo nos últimos 30 anos | Mulher | 95,5* | Suplente |
| **49** | Wagner Coriolano de Abreu | A imagem da Feira do Livro de São Leopoldo | Ampla | 94,5 | Suplente |
| **50** | Giovana da Silveira Corim | Morro do Paula: Entre Pedras e Horizontes | Ampla | 93,0 | Suplente |
| **51** | Simone Schlindwein | O FEMININO | Mulher | 92,0 | Suplente |
| **52** | Alexei Willy Alves Corrêa | Exibição do documentário "Movimentando vidas e acolhendo corações" | Ampla | 91,0 | Suplente |
| **53** | Aparelho Produções (Cezar Leandro da Silva Mattos) | De Limão à Limonada | Ampla | 91,0 | Suplente |
| **54** | João Felipe de Azevedo Pires (Fantomania Teatro de Bonecos) | Cultura Teatral ao Anoitecer | Ampla | 90,5 | Suplente |
| **55** | Lucka Rafael Saballa Lemos | Badalada | Ampla | 90,5 | Suplente |
| **56** | Itamaris Furtado Dias | Cultura da Paz: Expressões Urbanas e Juventude Criativa | Negra | 89,75 | Suplente |
| **57** | Suzane da Rosa Wonghon | 1º Salão do Fórum de Artes Visuais de São Leopoldo | Mulher | 89,0 | Suplente |
| **58** | Paola Mlanarczyki Marchioretto | Não Fossem Eles: O patrimônio vivo na fotografia documental de São Leopoldo | Mulher | 88,5 | Suplente |
| **59** | Henrique Santos Schmidt | Banda Escolar Paul Harris: Formação Musical e Iniciação aos Instrumentos de Metais | Ampla | 88,5 | Suplente |
| **60** | João Maurício Silveira Wanderley dos Santos | Roda Gigante | Ampla | 87,5 | Suplente |
| **61** | Charles Silva Fick | Ciclo de Palestras | Ampla | 87,0 | Suplente |
| **62** | Ezequiel Standt Bitencourt | Canil dos Cínicos: Memória Viva do Rock Leopoldense | Ampla | 85,5* | Suplente |
| **63** | Daiana Cristina de Souza | De Preta Pra Preta Fortalecendo Raízes 2ª Edição | Negra | 85,0 | Suplente |
| **64** | João Vitor Mendonça da Silva | A vida e a obra de Sérgio Farina | Ampla | 82,5 | Suplente |
| **65** | Juliana Timm de Andrade | Mostra Capilé de Dança, Teatro e Circo | Ampla | 79,0 | Suplente |
| **66** | Mauricio Daniel Falkenbach | Cabaré Drag | Ampla | 78,0 | Suplente |
| **67** | Isabella Coelho Back | Atividades de Formação em Direitos Humanos no Ambiente Escolar Através da Gamificação | Mulher | 76,5 | Suplente |
| **68** | Cooperativa de Trabalho de Serviço Cultural - Popular | Rádio Poste da Coopercultura: Comunicação e Cidadania | Ampla | 76,0 | Suplente |
| **69** | Graciela de Oliveira Souza | Espetáculo de Dança e Teatro Planeta em Liquidação | Mulher | 74,5 | Suplente |
| **70** | Vanessa Rosa da Costa Deimling | ARTE, CULTURA E EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NAS ESCOLAS | Negra | 66,5 | Suplente |
| **71** | Flavia Ines Garcia Flores | Apresentações e Jantares Baile da Magnata Banda Show | Mulher | 63,5 | Desclassificado |

**PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**

| **Proponente** | **Projeto** |
|---|---|
| Associação Beneficiente Cultural São Jorge (Leila Regina Leal) | Arte Que Transforma |
| Camila Eltz de Souza | Geração Voz |
| Clemar Rádio e TV Ltda (Clenio Sadi Ruas de Oliveira) PF | Sarau Cantigas, Versos e Poesias – Cultura, Poesia e Cidadania |
| Marialva Machado Academia e Danças LTDA) | Orpheu 40 Anos — Memória em Movimento |
| Refugio Cultural (Gilberto Edi Marins) | Entre Rabiscos e Aramagens |
| Julia Rolim Da Silva | Walk Tour São Léo Musical |
| Lincon Ramos da Silva | Passos na Cultura Através da Dança Gaúcha de Salão |
| Associação Residencial Kairós (Joiza Prates de Oliveira) | Memórias que Transformam: Cultura, Dignidade e Protagonismo da Pessoa Idosa |
| GRES Leões da Feitoria (Cleber da Silva Soares) | Costurando Futuros: Do Barracão ao Mercado de Trabalho |
| Sandro Gonçalves da Silva | Casa do Poeta Leopoldense – Memória, Formação e Patrimônio Literário |

## FAIXA 3 - PERIFERIA - R$ 15.000,00
## (*) Recurso Deferido

| **Ordem** | **Proponente** | **Projeto** | **Cota** | **Nota Final** | **Classificação** |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | Mailson Mello da Silva | Duas décadas de cultura – Fênix Hip Hop São Léo | Negra | **103,0** | **Contemplado** |
| **02** | Alexandre Aguiar Teixeira | Oficinas de Percussão na AMOCF/ União Cohab Feitoria | Ampla | **102,5** | **Contemplado** |
| **03** | Marici da Silva Kanheró | Saber-fazer: A transmissão do Artesanato Kaingang para as novas gerações | Indígena | **102,5** | **Contemplado** |
| **04** | Valdir Lara de Andrade Junior | Travessias, Territórios e Memórias. | Ampla | **97,5** | **Contemplado** |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **05** | Everton Luís Cidade | Fanzines da Vida | Ampla | **97,0** | **Contemplado** |
| **06** | Gabriel Madrid Ermel | Funk pede paz – Vozes da periferia | Ampla | **95,5** | **Contemplado** |
| **07** | Marco Pedro da Silva Cunha | Mulheres no Ritmo | Negra | **95,5** | **Contemplado** |
| **08** | Alessandro Reis da Silva | Samba na ponta do Lápis | Ampla | **94,0** | **Contemplado** |
| **09** | Daniel Santos da Silva | Vozes do Vale | Ampla | **94,0** | **Contemplado** |
| **10** | Dilson Inácio da Silva | Música na Comunidade: Shows, Oficinas e Rodas de Conversa da Juventude à Melhor Idade | Ampla | **92,0*** | **Contemplado** |
| **11** | Eduarda Philippsen de Almeida | Entre telas e abraços | Mulher | **91,25** | **Contemplado** |
| **12** | Ana Luiza Maylon Zampirollo | Arroio da manteiga: história das águas | Mulher | **91,0** | **Contemplado** |
| **13** | Jéssica Silveira da Silva | Empoderamento através da arte da maquiagem e da cultura de transformação | Ampla | **88,5** | **Contemplado** |
| **14** | Sara Vitória Fleck Ramos | Coral na Escola: Inclusão Através da Música | Ampla | **88,0** | **Contemplado** |
| **15** | Carmen Regina da Silva | Somos tudo que temos! | Negra | **79,5** | **Contemplado** |
| **16** | Sirlei Rejane Bittencourt da Silva | Cores que Transformam Vidas – Terapia Criativa por Meio da Pintura em Peças de Gesso | Mulher | **79,0*** | **Contemplado** |
| **17** | Vitor Daniel da Silva Araujo | Vida de Sertanejo | Ampla | **76,5** | **Contemplado** |
| **18** | Lucas Ribeiro | Exposição Roda da Glória | Ampla | **72,0** | **Contemplado** |

**PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS**

| **Proponente** | **Projeto** |
|---|---|
| Leonir Fontoura Junior | Mateando na Feitoria – Cultura e Tradição |
| Leonir Inácio dos Santos | Encontro de Capoeira na Comunidade |
| Marcio Oliveira de Souza | Passos do samba: formação de novos talentos do carnava |
| Paulo Rafael da Silva Evangellio | *Não apresentou nome do projeto* |
| Rosangela Maria da Silva | Empreendedores da Comunidade |
| Silvio Caetano Flores | Apresentações e Jantares-Baile da Magnata Banda Show |
| Mariluz Pinheiro (Templo de Oxum) | Vozes do Templo de Oxum - Pontos Cantados, Memória e Ancestralidade |
| Tiago da Silva Greff | Olhares que Florescem: Fotografia, Meio Ambiente e Transformação Social |

***GEISON DE FREITAS***
Secretário de Cultura e Turismo

**Publicado por:**
Luis Claudio Chaves Madruga
**Código Identificador:**0E0B3150

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
### LEI MUNICIPAL Nº 2421/2026, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

CRIA O CARGO DE ODONTÓLOGO 40H NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO, CRIA PADRÃO E COEFICIENTE DE VENCIMENTOS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 738/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Cria o cargo de Odontólogo 40h no quadro de cargos de provimento efetivo do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 2.339, de 25 de abril de 2025, na tabela do artigo 6º, com a seguinte redação:

| *Denominação da Categoria Funcional* | *Nº de Cargos* | *Coeficiente* | *Padrão* |
|---|---|---|---|
| *Odontólogo 40h* | *1* | *9,33* | *CE-12* |

**Art. 2º** Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal nº 2.339, de 25 de abril de 2025, a Especificação da Categoria Funcional do cargo criado por esta Lei, com a seguinte redação:
**CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTÓLOGO 40H**
**PADRÃO DE VENCIMENTO**
CE-12
**COEFICIENTE**
9,33
**ATRIBUIÇÕES**
***a) Descrição Sintética***
*Realizar funções de caráter técnico e administrativo, participando do planejamento, realização e avaliação dos programas de saúde pública, para contribuir ao bem-estar da coletividade.*

***b) Descrição Analítica***
*Elaborar juntamente com a equipe de saúde, normas técnicas e administrativas para os serviços, consultando documentos de outras entidades, para programar a dinâmica da Odontologia de saúde pública, participar do planejamento, execução e avaliação do programa educativo de prevenção à saúde da boca e dos dentes, supervisionando e observando os resultados, a fim de contribuir para a melhoria da saúde bucal da comunidade, analisar dados específicos coletados pelos postos de saúde e outros serviços, estudando-os e comparando-os, fim de traçar, com a equipe de saúde, as prioridades no desenvolvimento de programas de higiene oral para a comunidade, coordenar, supervisionar, executar e avaliar atividades de fluoretização dos dentes ou outras técnicas, fazendo observações diretas e analisando relatórios, para realizar programas de pesquisas de saúde pública, estudando, executando e avaliando planos de edição de flúor na água, sal ou outras substâncias de consumo obrigatório, para cooperar na prevenção de afecções dentárias, integrar o corpo técnico do Programa Estratégia de Saúde da Família - ESF e executar outras tarefas afins.*

***CONDIÇÕES DE TRABALHO***
*a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;*
*b) Especial: sujeito à realização de trabalho externo, deslocamentos, viagens e participação em cursos de aperfeiçoamento profissional.*

***REQUISITOS PARA PROVIMENTO***
*a) Idade mínima de 18 anos;*

*b) Ensino Superior Completo em Odontologia;*
*c) Registro no Órgão de Classe da Profissão;*

**Art. 3º** Cria o Padrão CE-12 e o Coeficiente 9,33 na tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, constante no artigo 22, I, da Lei Municipal nº 2.339, de 25 de abril de 2025, com a seguinte redação:

| *Padrão* | *Coeficientes segundo a classe* | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | *A* | *B* | *C* | *D* | *E* | *F* |
| *CE-12* | *9,33* | *9,80* | *10,29* | *10,80* | *11,34* | *11,91* |

**Art. 4º** O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 738/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:
*Art. 1º Aos servidores médicos, detentores de cargo ou de emprego público, incluídos os contratados emergencialmente, formalmente designados para integrar o Programa Estratégia Saúde da Família - ESF, ou outra nomenclatura que vier a ser dada ao referido programa, para atendimento a todas as suas normas, é atribuída gratificação mensal no valor de R$ 6.469,95 (seis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).*

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***MOISÉS CAVANUS***
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

***EDUARDA BAGNARA ZANINI***
Secretária Municipal da Administração

**Publicado por:**
Gabriela Borges Bassani
**Código Identificador:**32E039D5

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo 1Doc nº 3.465/2026**
**Processo Administrativo nº 212/2026**
**Pregão Eletrônico autuado sob nº 72/2026**
**Validade: 26/10/2027**

O Município de Triunfo/RS, expressa a publicação da Ata de Registro de Preço destinada ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDALHAS E TROFÉUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER**, conforme especificado abaixo:

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 139/2026**, a empresa **AD PREMIAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.326.795/0001-60, o seguinte item:

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 15 | 24 | un | TROFÉU COM BASE EM MDF COM 22CM ALTURA, 23CM LARGURA E 23 CM COMPRIMENTO. ACIMA CONE EM ALUMÍNIO POLIDO TAMANHO 17CM DE ALTURA E 15 CM DE BOCA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 158,58** |
| 16 | 24 | un | TROFÉU COM BASE EM MDF COM 22CM ALTURA, COM TAMANHO TOTAL DE 72CM DE ALTURA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 262,35** |
| 17 | 24 | un | TROFÉU COM BASE EM MDF COM 22CM ALTURA, COM TAMANHO TOTAL DE 67CM DE ALTURA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 172,26** |
| 18 | 10 | un | TROFÉU COM BASE EM MDF COM 22CM ALTURA, COM TAMANHO TOTAL DE 97CM DE ALTURA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 293,47** |
| 19 | 10 | un | TROFÉU COM BASE EM MDF COM 22CM ALTURA, COM TAMANHO TOTAL DE 92CM DE ALTURA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 230,10** |
| 20 | 10 | un | TROFÉU COM BASE EM MDF COM 22CM ALTURA, COM TAMANHO TOTAL DE 89CM DE ALTURA. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 287,10** |
| 21 | 20 | un | TROFÉU COMPOSTO POR PROJETO EXCLUSIVO PARA EVENTO ESPECÍFICO COM MISTURA DE MDF, CANOS DE BASE CROMADO, CHAPA DE INXO CURVADA, ADESIVOS DE MENÇAÕ ESPORTIVA, TROFÉU COM BASE MDF DE RECORTE ESPECIAL, ALTURA DE 100CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 389,00** |
| 22 | 20 | un | TROFÉU COMPOSTO POR PROJETO EXCLUSIVO PARA EVENTO ESPECÍFICO COM MISTURA DE MDF, CANOS DE BASE CROMADO, CHAPA DE INXO CURVADA, ADESIVOS DE MENÇAÕ ESPORTIVA, TROFÉU COM BASE MDF DE RECORTE ESPECIAL, ALTURA DE 90CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 325,89** |
| 23 | 20 | un | TROFÉU COMPOSTO POR PROJETO EXCLUSIVO PARA EVENTO ESPECÍFICO COM MISTURA DE MDF, CANOS DE BASE CROMADO, CHAPA DE INXO CURVADA, ADESIVOS DE MENÇAÕ ESPORTIVA, TROFÉU COM BASE MDF DE RECORTE ESPECIAL, ALTURA DE 80CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 361,65** |
| 24 | 20 | un | TROFÉU COMPOSTO POR PROJETO EXCLUSIVO PARA EVENTO ESPECÍFICO COM MISTURA DE MDF, CANOS DE BASE CROMADO, CHAPA DE INXO CURVADA, ADESIVOS DE MENÇAÕ ESPORTIVA, TROFÉU COM BASE MDF DE RECORTE ESPECIAL, ALTURA DE 70CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 290,64** |
| 26 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 83 CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 250,97** |
| 27 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 75 CM, largura superior 33cm, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 148,49** |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 28 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 85 CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 171,85** |
| 30 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 75 CM, 21 cm largura superior 21cm, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 166,70** |
| 31 | 20 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 78 CM, largura superior 20cmCONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 276,38** |
| 32 | 20 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 66 CM, largura superior 31,10cm CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 228,81** |
| 33 | 20 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 66 CM, largura superior 13,10, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 177,21** |
| 37 | 15 | un | TROFÉU COM BASE MDF 18MM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. | **R$ 90,00** |
| 39 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO 44 CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 133,65** |
| 40 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO 40 CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 131,67** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 140/2026**, a empresa **MULTI TROFÉUS E MEDALHAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.498.341/0001-03, o seguinte item:

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 800 | un | MEDALHA FUNDIDA EM ZAMAC100MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 8,43** |
| 4 | 200 | un | TROFÉU DE VIDRO 6MM ESPESSURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 16,65** |
| 5 | 200 | un | TROFÉU DE VIDRO 8MM ESPESSURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 24,75** |
| 6 | 24 | un | TROFÉU EM POLÍMETRO METALIZADO 170CM ALTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | **R$ 850,00** |
| 7 | 24 | un | TROFÉU EM POLÍMETRO METALIZADO 130CM ALTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | **R$ 840,00** |
| 8 | 24 | un | TROFÉU EM POLÍMETRO METALIZADO 118CM ALTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | **R$ 603,90** |
| 25 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 92 CM, CONFORME TERMO DE REFERENCIA. | **R$ 276,21** |
| 29 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO A ALTO VÁCUO, ALTURA 81 CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 250,00** |
| 35 | 50 | un | TROFEU EM PÓDE MÁRMORE 17 CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 59,30** |
| 36 | 50 | un | TROFÉU EM PÓ DE MÁRMORE 20 CM, JOGADORA DE FUTEBOL FEMININO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 59,30** |
| 38 | 15 | un | TROFÉU EM POLÍMERO METALIZADO 49 CM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA | **R$ 135,00** |

Para a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 141/2026**, a empresa **ROGER ANDRÉ BRAUN ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.253.577/0001-97, o seguinte item:

| Item | Quant | Unid | Descrição | Valor Unitário |
|---|---|---|---|---|
| 2 | 2.000 | un | MEDALHA FUNDIDA EM ZAMAC75MM, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | **R$ 5,29** |

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 27 DE OUTUBRO DE 2026.**

***MARCELO ESSVEIN***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Daniela Dutra Ramos
**Código Identificador:**99D2818A

